



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Instituto de Economia

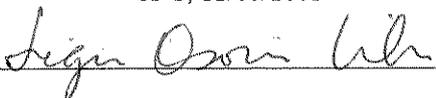
FRONTEIRAS EM MOVIMENTO:
O OESTE PAULISTA E O SUDESTE BONAERENSE
NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX.
HISTÓRIA COMPARADA

María Verónica Secreto

Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP para obtenção do título de Doutor em Ciências Econômicas – área de concentração: História Econômica, sob a orientação da Profa. Dra. Lígia Maria Osório Silva.

Este exemplar corresponde ao original da tese defendida por María Verónica Secreto em 12/06/2001 e orientada pela Profa. Dra. Lígia Maria Osório Silva.

CPG, 12/06/2001



UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE

Campinas, 2001



100121503

UNIDADE	B e		
N.º CHAMADA:	T/UNICAMP		
	51.254		
V.	Ex.		
TOMBO BC	46538		
PROC.	16.392/07		
C	<input type="checkbox"/>	D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREC.	R\$ 11,00		
DATA	10/10/07		
N.º CPD			

CM00160092-1

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE ECONOMIA**

Se25f Secreto, Maria Verónica
Fronteiras em movimento : o sudeste bonaerense e o oeste paulista na Segunda metade do século XIX. historia comparada / Maria Verónica Secreto. – Campinas, SP : [s.n.], 2001.

Orientador: Ligia Osorio Silva.
Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas.
Instituto de Economia.

1. Propriedade rural – Brasil – Historia. 2. Propriedade rural - Argentina – Historia. I. Silva, Ligia Osorio. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Título.

María Verónica Secreto

*Fronteiras em movimento:
O Oeste Paulista e o Sudeste Bonaerense
Na segunda metade do Século XIX.
História Comparada*

Tese de Doutorado apresentada
ao Instituto de Economia da
Universidade Estadual de
Campinas, sob a orientação da
Profa. Doutora Lígia Osorio
Silva.

Este exemplar corresponde à
redação final da Tese
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em:
05 de Junho de 2001

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fernando Novais (IE – UNICAMP)

Prof. Dr. Michael Hall (Depto. De História – IFCH – UNICAMP)

Profª. Dra. Noemi Girbal-Blacha (Universidad Nacional de la Plata, Argentina)

Profª. Dra. Wilma Peres Costa (IE – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP)

Suplentes:

Profª. Dra. Maria Lúcia Lamounier (UNESP – Araraquara)

Prof. Dr. Wilson Suzigan (IE – UNICAMP)

Campinas
Junho de 2001

Resumo

Esta tese trata da constituição da propriedade privada em duas regiões de fronteira no século XIX: o sudeste bonaerense e o oeste paulista. De uma perspectiva comparada aborda: a legislação argentina e brasileira sobre terras, uma série processos civis e administrativos que oferecem evidencia e iluminam as práticas no processo de constituição da propriedade privada. Também se aproxima da relação terra-trabalho através da normatização de uma série de práticas no meio rural que atentavam contra a constituição do mercado de trabalho livre.

Abstract

This thesis studies the constitution of private property on two frontier's regions in XIX Century: The Buenos Aires' southeast and São Paulo West. We study this question in a comparative way: Argentine and Brazilian law legislation. Some civilian and administrative process gives us a great quantity of evidence about this, and shows us the process on the constitution of private property. We also study the relationship between land and work through the establishment of some practices in rural environment that prejudices the constitution of the work free market.

“Essa cova em que estás,
com palmos medida,
é a cota menor
que tiraste em vida
é de bom tamanho
nem largo nem fundo,
é a parte que te cabe
neste latifúndio.

Não é cova grande
é cova medida,
é a terra que querias
ver dividida
é uma cova grande
para teu pouco defunto,
mas estarás mais ancho
que estavas no mundo.”

João Cabral de Melo Neto, “Morte e
vida severina”

“Y apurando la tropa por esos cerros
el arriero va, el arriero va.
Las penas y las vaquitas
se van por la misma senda.
Las penas son de nosotros,
las vaquitas son ajenas.”

Atahualpa Yupanqui, “El arriero”

Agradecimentos

Os agradecimentos são, depois da escolha do tema, o que há de mais autobiográfico em uma tese. Também é o discurso mais direto. É o primeiro que eu leio na intenção de descobrir algum indício oculto, algum dado que possa revelar o perfil do autor.

Espécie de inventário de afetos pessoais e institucionais, dizem-nos das agências financiadoras que confiaram no autor, de suas referências intelectuais, e de como estas se relacionam com seus afetos.

Tentarei ser o mais precisa e transparente nas linhas que se seguem, deixando bem pouco à imaginação.

Agradeço ao Programa Estudante Convênio de Pós Graduação do CNPQ; sem seu apoio não haveria tese.

Agradeço ao pessoal dos arquivos e bibliotecas, que foram muitos, já que foram muitas as instituições freqüentadas. Escolho, para agradecer simbolicamente a todos os empregados de bibliotecas, Patricia e Fabiana da Biblioteca Tornquist (Buenos Aires), que nunca desistem de achar o material solicitado, e Luciano (IFCH). Sou grata também ao pessoal dos arquivos; lembro neste momento de Fabián (AGN), Emma, Márcia, Marli e Fernando (CMU).

Sou grata a Alberto e Cida, que nunca complicaram e sempre solucionaram.

Agradeço a meus pais pelo amor que me dedicaram e por terem acreditado na educação de suas filhas.

A minha irmã Cecilia agradeço sua presença na ausência.

A meus outros irmãos Luis, Marcelo e Claudia, suas esporádicas presenças.

A Ely e Roberto pelo apoio “logístico”, sem o qual teria sido muito difícil fazer pesquisa em Buenos Aires.

A Miriam e Leandro, por muitas coisas, mas sobretudo por nos ter resgatado numa noite de sexta-feira (a primeira sexta-feira em Campinas) para levar-nos ao aconchego do seu lar.

A Gustavo e Guido por considerar-me uma interlocutora válida.

Ao Chico por ter compartilhado suas inquietações, que são muito semelhantes das minhas.

Ao Jefferson por não ter desistido, nem “cansado-se”, de trocar os pronomes de lugar.

Aos membros da banca agradeço não só por aceitarem estar nesta. A Fernando Novais sou grata por lembrar-me como é bom ser historiador (num mundo de economistas).

À Wilma por estar presente desde meu primeiro dia na Unicamp.

À Noemí por ter sido sempre muito generosa com seus comentários.

Ao Michael porque seus papelzinhos amarelos com sugestões bibliográficas lembraram-me o tempo todo que alguém lembrava da minha pesquisa.

A meus amigos Angelita, Gino, Edilene, Henrique e Luigi, sou grata porque eles são meus amigos, mas como amizade não é coisa que se agradeça, agradeço a cada um em uma primeira atitude que me comoveu:

À Angelita, por comemorar meu primeiro aniversário aqui.

Ao Gino, por ter aceitado que a economia forma parte do social e do cultural.

À Edilene, por resistir na doçura.

Ao Henrique, porque quando me chama de historiadora me enche de orgulho.

Ao Luigi, por ser uma presença familiar.

A meu amigo e colega de turma, Silvio, agradeço a qualidade do tempo partilhado.

A Osvaldo e Cecilia agradeço a hospitalidade de ter aberto as portas de sua casa para comemorar a defesa desta tese.

A minha orientadora Lúcia Osório Silva agradeço tudo o que aprendi a seu lado, que abrange muito mais do que entra numa tese.

Ao Norberto, mais que gratidão, lhe dedico esta tese.

ÍNDICE

Introdução	1
------------	---

Primeira Parte

Capítulo 1

História Comparada e outras comparações	19
---	----

Capítulo 2

O destino não manifesto: História e historiografia das fronteiras na Argentina e no Brasil	39
1. A fronteira de Turner	39
2. Semelhanças e dessemelhanças nas abordagens	45
2.1. Na produção intelectual brasileira	45
2.2. Na produção intelectual argentina	57

Capítulo 3

As fronteiras do século XIX	75
1. Introdução	75
2. A grande mudança: as fronteiras do século XIX e as transformações econômicas e sociais regionais	79
3. A fronteira de São Paulo	83
3.1 Uma interpretação da renda das terras do café	83
3.2. Do açúcar ao café	87
4. A fronteira bonaerense: da pecuária à agricultura	90
5. Percepção do espaço e vivência da fronteira	102
5.1. Espaço imaginado e espaço real	102
5.2. Espaço real: um primeiro olhar sobre o cenário Darwin (1833)	107
Saint-Hilaire (1819)	110
5.3. Os habitantes da fronteira: entre estereótipos míticos e atores sociais	113

Segunda Parte

Capítulo 4

A lei da fronteira: a legislação sobre terras	131
1. Introdução	131
2. Que Estado legisla?	133
3. Ordenamento jurídico sobre a terra	141
3.1. O período colonial	142
3.2. O período independente	147
3.3. A legislação durante a grande expansão	162
4. Algumas considerações	168
5. Legislações e medidas especiais: as terras de índios	173

Capítulo 5	
O fio de Ariadna: A propriedade rural e os conflitos em torno dela	191
1. Introdução	191
2. Um caminho nominativo	193
3. Ordenamento jurídico sobre a terra	195
4. Alguns aspectos sobre os implicados	197
5. O caso Díaz Vélez	201
5.1. A merced	201
5.2. As terras da enfiteuse	206
6. O conflito de vizinhança	207
6.1. Os vizinhos	209
6.1.1. Os Muñoz e outros vizinhos	209
6.1.2. José María Vásquez, um arrendatário	212
6.1.3. Os vizinhos e as terras reservadas para o povoado	214
7. A fronteira como critério	217

Capítulo 6	
Ainda o fio de Ariadna: os conflitos em torno da propriedade no Oeste Paulista	227
1. Introdução	227
2. Ordenamento jurídico sobre a terra	232
3. Os primeiros títulos da comarca de Campinas	233
4. <i>Finium Regundorum</i>	234
4.1. Alguns casos	235
5. As servidões, o costume perante os tribunais	253
6. Partes indivisas	260
7. Conclusão	263

Terceira Parte

Capítulo 7	
O jardim das sendas que se bifurcam: as comparações no século XIX	273
1. Introdução	273
2. Pontos de partida da comparação: o projeto ou o país desejado	275
3. Um parêntese	285
4. Pontos de chegada da comparação: o resultado ou o país indesejado	292
5. Algumas considerações	297

Capítulo 8	
Páginas de miséria e de suor	303
1. Regulamentações sobre mão-de-obra	303
2. Perseguição aos vadios	313
3. Arrendatários, ocupantes, intrusos, agregados, etc.	320
4. Finalmente a solução da questão da mão-de-obra	328
4.1. Os jornaleiros	335
4.2. O arrendamento pampiano	338

4.3. A parceria e o colonato paulistas	347
4.4. Perante os tribunais	352
5. Conclusão	360
Conclusão Final	365
Referências Bibliográficas	371
Anexo: Mapas, Plantas e Figuras	
<i>Mapas</i>	
Mapa 1: O Oeste Paulista e o sudeste <i>bonaerense</i>	70
Mapa 2: Divisão territorial e administrativa da América do Sul nos séculos XVI-XVIII	71
Mapa 3: A formação dos Estados no século XIX na América do Sul	72
Mapa 4: Território Paulista desde a Capitania de São Paulo em 1709 à Província de São Paulo em 1853	73
Mapa 5: Bandeiras dos séculos XVI e XVIII	74
Mapa 6 : Território das Províncias Unidas do Rio da Prata em 1816	118
Mapa 7: Território argentino durante o governo de Juan Manuel de Rosas (1829-1852) e a Confederação e Buenos Aires (1852-1862)	119
Mapa 8: Fronteiras de Buenos Aires 1776-1833: fronteiras militares e territórios indígenas e extintas missões jesuítas	120
Mapa 9: Sucessivas linhas da fronteira de Buenos Aires entre 1744 e 1879	121
Mapa 10: Fronteiras Militares entre 1744-1879 com indicação da área da região <i>pampiana</i>	122
Mapa 11: Zonas de pastagens da província de Buenos Aires	123
Mapa 12: Roteiro do café no Estado de São Paulo 1836-1935	124
Mapa 13: Divisão regional do Estado de São Paulo	125
Mapa 14: Oeste Paulista	126
Mapa 15: A província de São Paulo em 1868	188
Mapa 16: A província de São Paulo, confeccionado pela Sociedade Promotora da Imigração (1886)	189
Mapa 17: Detalhe do mapa Cadastral da Província de Buenos Aires de 1864	222
Mapa 18: Propriedades do partido de Necochea 1901	223
Mapa 19: Fazendas da região de Campinas em 1898	267
<i>Plantas</i>	
Planta 1: Medição das terras da testamentaria do Gral. E. Díaz Vélez (1870)	224
Planta 2: Demarcação das Terras de Medano Blanco: agrimensura de 1872	225
Planta 3: Fazenda Ribeirão (1893)	268
Planta 4: Fazenda Três Barras (1871)	269

Figuras

- Figura 1: Esboço do engenheiro Ébelot sobre os trabalhos do fosso. Manuscrito dirigido ao Ministro Adolfo Alsina desde Puan em 25 de Julho de 1877 127
- Figura 2: Capa de uma das edições do livro de Andrés Lama, *Bernardino Rivadavia y la cuestión de la tierra*, Buenos Aires, Biblioteca de la Liga Argentina para el Impuesto Único, 1915 (1ª edição 1882). 226

Abreviaturas

CMU: Centro de Memória

TJC: Tribunal de Justiça de Campinas

AGN: Archivo General de la Nación

AHPBA: Archivo Histórico de la Provincia de Buenos Aires Ricardo Levene

MOP: Ministerio de Obras Públicas de la Provincia de Buenos Aires



Introdução

I.

Na segunda metade do século XIX grandes extensões de terra no mundo foram incorporadas à produção; entre 1840 e 1880 a superfície cultivada do planeta passou de quinhentos milhões de acres a setecentos e cinquenta milhões. Em 1848, ainda a maior parte dos homens viviam no campo; por isso a humanidade dependia do que acontecesse na terra e com a terra.¹

A expansão da superfície cultivada e ocupada respondeu à expansão da demanda gerada pelo mundo industrializado: trigo da Rússia, juta e índigo de Bengala, algodão dos Estados Unidos, café da Venezuela e do Brasil, tabaco da Colômbia, lã dos pampas argentinos, etc. acudiram para satisfazer a demanda de alimentos e matérias primas. Geograficamente as planícies norte-americanas, os pampas sul-americanos e as estepes do sul da Rússia e da Hungria eram comparáveis; por este motivo todas desenvolveram o mesmo tipo de agricultura, a dos cereais, mas do ponto de vista político, social e legal havia grandes diferenças.² Esta tese – através da comparação entre duas regiões incorporadas ao sistema mundial nesse período – tenta em grande medida explicar essas diferenças.

Escolhemos o Oeste Paulista e o Sudeste da província de Buenos Aires por serem protagonistas da expansão econômica que experimentaram ambas as nações – Brasil e Argentina – na segunda metade do século XIX, expansão baseada na incorporação de amplos “espaços vazios” à produção agropecuária, respondendo à demanda internacional de café, cereais e carne.

A origem de toda desigualdade social pode estar nos mecanismos de acesso à terra, recriados sucessivamente em cada momento histórico. *“É possível dizer que todos os*

¹- Eric Hobsbawm, *A era do Capital: 1848-1875*, tradução de Luciano Costa Neto, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, págs. 189-206. Um acre equivale a 4.047 m², enquanto um hectare tem 10.000 m².

²- *Ibidem*, pág. 190.

Introdução

*momentos mais notáveis da história da sociedade brasileira estão influenciados pela questão agrária...*³

II.

Partimos da tese do historiador Frederick Jackson Turner, que afirmara que a história norte-americana se desenvolveu na sua marcha para Oeste, e que as instituições norte-americanas desenvolveram-se e adaptaram-se a essa expansão. A experiência histórica da fronteira teria dado lugar a diferentes “tipos” americanos. Também teria sido a fronteira a que fomentou a democracia, ao criar uma relação direta entre indivíduos e propriedade direta da terra; por este mesmo motivo a fronteira teria atuado como válvula de escape da tensão social, já que todo habitante teria direito a tornar-se proprietário enquanto houvesse terra livre. Dizíamos que partimos de Turner, mas isto não quer dizer que “cheguemos” em Turner. Consideramos que a existência da fronteira em seus muitos aspectos, mas sobretudo no de disponibilizar terras, gerou formas de apropriação peculiares à Argentina e ao Brasil⁴ que excluiu, por uma série de mecanismos, uma grande parte da sociedade e acentuou as desigualdades. Quer dizer que embora tomemos Turner como referência, sua hipótese da abundância relativa de terras como válvula de escape não é aplicável ao caso argentino nem ao brasileiro. Muito pelo contrário, a disponibilidade de terras agravou a situação dos despossuídos, sobre os quais se estendeu um severo dispositivo de controle social. Então, o que tomamos de Turner? A idéia de que a abundância relativa de terras contribuiu fortemente para gerar um tipo específico de sociedade, não necessariamente “democrática”, como tentou demonstrar o historiador americano para os Estados Unidos.

III.

³- Otávio Ianni, *Origens agrárias do Estado Brasileiro*, São Paulo, Brasiliense, 1984.

⁴- Quando falamos em Argentina e Brasil nos referimos aos casos abordados, de partes das províncias de Buenos Aires e São Paulo.

Vejamos o que diz Vilar sobre as possibilidades analíticas do direito. O historiador que observa o funcionamento de uma sociedade logo percebe que essa sociedade tem regras de funcionamento, cristalizadas em seu direito. Assim o primeiro a fazer é recorrer aos juristas dessa sociedade a fim de conhecer os princípios do direito escrito e institucional, depois os costumes e por último a aceitação sócio-psicológica. Vilar se pergunta se seria suficiente a análise destes sintomas para explicar o funcionamento dessa sociedade e responde que não, porque o princípio de funcionamento de uma sociedade dada não está no seu direito, mas no fato socioeconômico que o direito consagra e organiza. Por isto é plausível, diz, procurar o princípio de uma sociedade em sua economia, mas sem esquecer que todo modo de produção supõe um aparato jurídico que possa assegurar suas regras.⁵

A importância do direito na interpretação histórica de uma sociedade determinada é que este **denomina, qualifica e hierarquiza** qualquer divórcio entre a ação dos indivíduos e os princípios dessa sociedade. Pierre Vilar construiu esta definição ao analisar as reflexões de Marx sobre as decisões tomadas pela Dieta Renana entre 1842 e 1843, que tinham a ver com a colheita de lenha nas florestas. O que antes havia sido um direito ou costume viu-se transformado em delito. Assim, a Dieta renana legislava e, através dessa legislação, redenominava, requalificava e rehierarquizava um ato, como tinha sido, até então, o de colher lenha, e que passava a ser, a partir desse momento, o de roubar lenha. Estava-se redefinindo os direitos de propriedade, criando-se a propriedade privada.⁶ *“El derecho (...) nombra las relaciones entre los hombres ante los bienes, y las infracciones a las reglas de esas relaciones. Sanciona y por lo tanto pone en marcha el aparato represivo cuyas modalidades fija también.”*⁷

A lei, disse Holston, mantém as condições necessárias à vida social: seja na interpretação que aparece na bibliografia mais antiga, isto é, como coerção, ou como aparece nas interpretações mais recentes, isto é, como hegemonia e resistência, a lei cumpre

⁵- Pierre Vilar, Pierre Vilar, *Economia, derecho, historia*, Barcelona, Ariel, 1983, págs. 118-120.

⁶- Pierre Vilar, *Op. Cit.*, pág. 110.

⁷- *Ibidem*, pág. 134.

a função social de resolver conflitos e de reforçar a conformidade às normas. A inaptidão da lei aparece, nestes casos, gerada por elementos estranhos à mesma lei, à sua natureza, como podem ser a corrupção, a incompetência e a política. Holston tem suas dúvidas sobre a origem externa dos percalços da lei. O objetivo de seu artigo é demonstrar que a lei de terras no Brasil foi montada para ser cúmplice das práticas, e não um obstáculo a elas. Por isso ele diz que no Brasil, em toda parte encontra-se entre as melhores famílias propriedades que, apesar de legalmente assentadas, são usurpações legalizadas.⁸

O direito também modela as mentalidades. Como bem diz Alberdi, no começo uma lei nova não é considerada justa, não tem sanção, nem é lei, é um trecho literário.⁹ Trecho literário deve ter sido, por exemplo, o caso do roubo de lenha; com certeza os homens criados em costumes nos quais recolher lenha era parte do cotidiano e tradição dos camponeses não devem ter acreditado num primeiro momento que isso era crime; mas com o passar do tempo, qualquer medida ganha legitimidade.¹⁰

Segundo E.P. Thompson, para um marxismo tradicional, a lei por definição é, de forma mais clara que qualquer outro artefato cultural ou institucional, uma parcela de uma superestrutura, que se ajusta a uma infra-estrutura de relações de produção, ou seja, um instrumento da classe dominante. Nesta perspectiva, a lei é outra máscara do domínio de uma classe.¹¹ Mas Thompson pretende ir além desta definição ao analisar a Lei Negra. Concluindo sobre o domínio da lei, diz que, se as relações de classe existentes eram

⁸- James Holston, "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Nº21, ano 8, fevereiro de 1993, págs. 69-71.

⁹- "Para remediar a violação de um artigo, todos as [leis] derogamos? Quisemos remediar os defeitos de nossas leis pátrias revogando-as e colocando outras em seu lugar, de modo que ficamos de ordinário sem nenhuma, porque uma lei sem antigüidade não tem sanção, não é lei (...) A novidade da lei é uma falta que não é compensada por nenhuma perfeição, por que a novidade exclui o respeito e o costume e uma lei sem essas bases é um pedaço de papel, um trecho literário." Juan Bautista Alberdi, *Fundamentos da organização política da Argentina*, Tradução Angela Maria Naoko Tijiwa, Campinas, Edít. da Unicamp, 1994.

¹⁰- Quando não se acredita na ilegitimidade de um ato, pode passar-se a cometê-lo, como no caso dos bandidos; ou como no caso do dízimo na França, onde, enquanto em algumas regiões deixou de pagar-se bem antes da revolução e da sanção jurídica que suprimira essa obrigação, em outras continuou a pagar-se até o século XIX. Aqui, em ambos os casos, entrava em jogo o que se considerava justo e o que era o direito.

¹¹- Esta perspectiva na historiografia brasileira ver: Jacob Gorender, *A escravidão rehabilitada*, São Paulo, Ática/Secretaria da Cultura de São Paulo, 1990.

mediadas pela lei, isto não quer dizer que a lei era só a tradução dessas relações. Se é verdade que os pobres podem ser muitas vezes excluídos dos mecanismos legais por serem estes dispendiosos, o excesso de exclusão pode ter conseqüências contraproducentes. *“A maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação a seus próprios interesses. Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma”*¹².

Se o direito pode ser retórica, não tem que ser necessariamente retórica vazia. Se a lei, enquanto mediadora das relações entre classes, permitia um proveito para a classe dominante, também, embora pareça tautológico, a lei mediava de forma legal essas relações, pondo um limite às ações dos dominantes. Apesar de mostrar no seu estudo que a oligarquia inglesa do século XVIII forjava leis duras e opressivas, que serviam a seus interesses próprios numa conjuntura histórica específica, com juízes sujeitos a interesses políticos etc., Thompson não desacredita da lei, nem conclui que esta é uma farsa. É isto que nós queremos frisar. Como diz Thompson, há uma grande diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei, devemos denunciar as injustiças da lei e seus defeitos e imperfeições, mas quanto ao domínio da lei em si, as restrições efetivas ao poder e à arbitrariedade, a lei é um bem humano incondicional. *“Negar ou minimizar esse bem ... Significa lançar fora de toda uma herança de luta pela lei e dentro das formas da lei, cuja continuidade jamais poderia se interromper sem lançar homens e mulheres num perigo imediato.”*¹³ No caso dos países da América Latina, esse perigo parece sempre mais iminente; também não devemos perder de vista a perspectiva histórica na constituição do direito e da estrutura jurídica na Argentina e no Brasil, conjuntamente e como constituintes do Estado.

Salientamos a perspectiva da lei, do domínio da lei, sem cair num otimismo injustificado que nos leve a supervalorizar as poucas vezes que os pequenos proprietários

¹²- E. P. Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*, tradução de Denise Bottmann, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, pág. 354.

¹³- *Ibidem*, pág. 357-358.

podem ter derrotado os grandes na justiça, porque, como diz Thompson, “*Para o pequeno proprietário de terras, o colono ou o pequeno commoner, a lei devia ser sempre evitada...*”¹⁴ Evitada pelos riscos que se corria de perder tudo, como poderá ser visto nos capítulos 5, 6 e 8, nos quais, com diferentes objetivos, abordamos processos dos tribunais civis e administrativos sobre terras e relações de trabalho.

Em 1872 o jurisconsulto Ihering, que teria grande influência sobre o direito ocidental, pronunciou uma conferência na qual citou esta frase: “*Pouco há de importar aos teus olhos que o objeto de teu direito seja um centavo ou cem libras*”; e mais na frente, “*O fim do direito é a paz, o meio de atingi-lo a luta (...) uma luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos.*”¹⁵ Uma vez violado um direito, o titular se defronta com uma decisão. Que atitude deveria tomar? Defender seu direito ou abandoná-lo? Segundo Ihering, o rico poderá desistir se considera pouca a quantia; já para o pobre, a mesma quantia poderá representar muito. Por motivos que escapam à nossa análise, a sociedade rural do século XIX recorreu com frequência aos tribunais; algo que pode parecer surpreendente para uma época idealizada como “quando a palavra era suficiente”. É só recorrer aos repositórios judiciários de diferentes arquivos, tanto na Argentina como no Brasil, com alguma lista nominal para comprovar que não é tão difícil achar documentação sobre diferentes tipos de conflitos desse mundo rural.

O direito pode atuar como mediador entre as classes, mas para afirmar isto é necessário antes avaliar essa possibilidade. Duas coisas aparecem à primeira vista como muito evidente: primeiro, que uma lei é antes de tudo uma lei, isto é, que incumbe a todos, e todos podem recorrer a ela em busca de amparo, em defesa de seus direitos, o que pode ser chamado de igualitarismo formal; a outra, que a lei reflete em grande medida os interesses da classe dominante. Na interface entre estas duas evidências produz-se uma série

¹⁴- E. P. Thompson, *Costumes em comum*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, pág. 117.

¹⁵- Rudolf Von Ihering, *A luta pelo direito*, Tradução de Richard Paul Neto, Rio de Janeiro, Editora Rio, 1980, págs. 5-15.

de fatos originais em quase todas as sociedades – casos em que os pequenos, os oprimidos, recorrem à lei e ganham.¹⁶

Segundo Holston, há poucas informações sobre áreas da lei – além das destacadas por Sidney Chalhoub – na qual os pobres pudessem estar envolvidos. Lembremos que a área a que faz referência Chalhoub é a que mostra os escravos em disputa com seus senhores, recorrendo aos tribunais e obtendo sucesso nesta instância.¹⁷ Uma outra possível área seria, por exemplo, a de pequenos possuidores de terra recorrendo à justiça para defender seus direitos, como o grupo de agregados/posseiros do município de Paraíba do Sul, estado de Rio de Janeiro, que apelaram à justiça em 1857-1858, amparando-se na lei de terras de 1850. Mas neste caso, para ser um exemplo no sentido que busca Holston, eles teriam que ter ganho na justiça, pois o fato de recorrer a ela evidencia muito pouco, já que por definição uma lei pressupõe a igualdade de todos ante ela.¹⁸

Na realidade, a relação entre o direito e as sociedades que o produzem é muito mais complexa que a possibilidade de buscar interstícios ou criá-los, e, dependendo da

¹⁶- Diz Genovese sobre os abusos dos senhores e administradores e a justiça dos tribunais no escravista sul dos Estados Unidos no século XVIII e XIX, “*Podia acontecer, e às vezes acontecia, enquanto as prisões, condenações e punições jamais acompanhavam o número de vítimas, nem mesmo remotamente*”, em: Eugene D. Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, tradução: Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, pág. 64. Lembremos também a anterior citação de Thompson, de que os pequeno proprietário de terras ou colonos deviam, sempre que possível, evitar a lei, devido a que as possibilidades de ganhar nos tribunais eram muito exíguas.

¹⁷- James Holston, *Op. Cit.*, pág. 75 a obra a que faz referência é Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990; outras obras em que pode achar-se essa perspectiva: Sílvia Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; Keila Grinberg, *Liberata a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994. No II Encontro de História da Uff, acontecido entre os dias 29 e 31 de outubro de 1997, cujo tema foi: Sociedade e escravos: debate das interpretações, teve lugar um debate sobre *direito e escravidão* numa das mesas temáticas. Ver: “Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a história e o direito”, em: *Tempo*, Vol. 3 N° 6, Dezembro 1998, págs. 19-28.

¹⁸- Márcia Maria Menendes Motta *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*, Rio de Janeiro, Vício Leitura/Arquivo Público do Estado de Rio de Janeiro, 1998. O *Jornal de Comércio* teria feito referência aos fatos acontecidos em Paraíba do Sul como “*uma má interpretação da lei de terras*”; segundo Márcia Motta, esta interpretação foi reiterada pelos historiadores que fizeram referência a este episódio da vida rural de Rio de Janeiro. Tanto Emília Viotti da Costa como Jacob Gorender reiteraram que os arrendatários teriam recorrido à justiça por uma errada interpretação da lei de 1850. Embora na abordagem de Márcia Motta fique claro que se tratava de uma das interpretações possíveis da lei, os “agregados/posseiros” não ganharam da justiça; com o qual este trabalho não se ajusta bem ao marco dos trabalhos inaugurados por Chalhoub

sociedade, isto pode ver-se incentivado ou não. Já advertira Florestan Fernandes que numa sociedade como o Brasil imperial, na qual coexistia uma superestrutura liberal com uma infra-estrutura de relações de produção escravista, as ambigüidades e as possibilidades criaram casos originais.¹⁹

Chegado a este ponto, há duas questões que queremos discutir e que, de alguma maneira, estão relacionadas: o direito costumeiro e a representação do “justo”.

Já mencionamos, citando Thompson, que a maioria dos homens tem um forte senso de justiça, pelo menos em relação a seus próprios interesses; mas este senso é construído histórica e socialmente. Assim Genovese, por exemplo, diz que o paternalismo reinante no sul dos Estados Unidos era aceito tanto por senhores como por escravos, mas com interpretações radicalmente diversas. *“Para os senhores de escravos, o paternalismo representava uma tentativa de superar a contradição fundamental da escravidão ... o paternalismo definia o trabalho involuntário dos escravos como uma legítima retribuição à proteção e à direção que lhe davam os senhores (...) A insistência do paternalismo em obrigações mútuas – deveres, responsabilidades e, em última instância, até direitos – representava, implicitamente, a humanidade dos escravos.”*²⁰ Este paternalismo também, protegeu tanto os senhores como os escravos das tendências próprias a cada condição. Fazia uma mediação, embora injusta e cruel. Ao aceitarem o *ethos* paternalista, os escravos desenvolveram uma defesa contra a desumanização implícita na escravidão.²¹

¹⁹- Florestan Fernandes, *A revolução burguesa no Brasil*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1975; Florestan Fernandes, *Circuito Fechado: quatro ensaios sobre o poder institucional*, São Paulo, Hucitec, 1976, págs. 30-55. Esta idéia da ambigüidade também foi desenvolvida por Murilo de Carvalho ao analisar a contradição intrínseca ao Estado brasileiro. Esta era que, para sua manutenção, necessitava das rendas agrárias e do apoio dos senhores de terras e escravos, e para seu funcionamento de profissionais liberais sem uma ligação direta com a economia agrária. José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial*, Rio de Janeiro, editora Campus, 1980, págs. 15-20.

²⁰- Eugene D. Genovese, *Op. Cit.*, pág. 23.

²¹- *Ibidem*, pág 25.

IV.

No cenário conflituoso da fronteira, os pequenos posseiros são alcançados pela propriedade privada e expulsos das suas terras, como conta Souza Martins ao fazer referência à situação atual nas áreas de fronteira. *“Essa expansão tem se dado, em grande medida pela grilagem de terras, pela violência em nome do privado e dos direitos gerados pela legislação da propriedade privada. O conflito nasce em razão da completa desconsideração ao costume, ao costumeiro. Mais do que luta pela terra, estamos em face de uma luta por concepções antagônicas de direito.”*²² Estas duas concepções antagônicas de direito se fundamentam em princípios muito diferentes: a terra como mercadoria – originada com a lei de terras de 1850 – e a terra como bem comum – originada na tradição.

O direito costumeiro não é necessariamente mais justo, não achamos que abrir mão do direito formal seja o caminho para uma sociedade mais igualitária – sem negar com isto que a igualdade jurídica, quando sustentada em uma desigualdade social, gera mais desigualdades, entre elas a econômica. Um dos efeitos da mesma lei de 1850 foi cristalizar uns “direitos” duvidosos sustentados num costume: a posse; assim, podemos dizer que a grande propriedade do século XIX tem origem num costume. Achamos que o problema é de outra ordem, que é a forma em que a propriedade privada se instala na fronteira fraudulentamente, e que não é voltando ao costume que se dará uma solução. Lembremos o que disseram alguns autores já citados: a lei de terras no Brasil foi montada para ser cúmplice das práticas, do que se deduz que a prática não é intrinsecamente melhor que a lei.²³ Mas a lei é um bem da humanidade, minimizá-la significaria sacrificar uma herança de luta pela lei e dentro das formas da lei.²⁴

²²- José de Souza Martins “A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira”, em: *História da vida privada no Brasil: contraste de intimidade contemporânea/* coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais; organizadora do volume Lília Moritz Schwarcz, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, págs. 659-726.

²³- James Holston, *Op. Cit.* págs. 69-71

²⁴- E. P. Thompson, *Costumes em comum... Op. Cit.*, pág. 117.

Para legitimar a realidade da grande propriedade fundada na posse, Oliveira Vianna defendeu o direito costumeiro, que neste caso podemos chamar de “saudades de antigo regime”. “*Os nossos juristas, diz Oliveira Vianna, só reconhecem o direito quando na sua transubstanciação na lei, isto é, na norma promulgada pelo Estado: o direito é a lei... equivale a dizer que se recusam a admitir a substância de verdade que há no mote recente de Del Vecchio: ‘O que está no Código é direito, mas, nem todo direito está no Código’.*”²⁵ Então, se todo direito não está no Código onde está? Está nas práticas. Esse direito que surge desta atividade espontânea da sociedade é o direito *costumeiro*. Oliveira Vianna detecta muitas áreas no Brasil em que rege o direito costumeiro.

O autor adverte sobre uma diferença que consideramos importantíssima: a existente entre o direito anglo-saxão e o do Brasil, definição que se faz extensível ao direito argentino. É que nos países anglo-saxônicos, em que a técnica legislativa consiste em buscar esse direito elaborado pelo povo (*common law*) para fundi-lo em leis (*acts e statutes*), a anexação forma parte do caminho normal da elaboração do direito escrito; enquanto nos países que não se regem pelo direito costumeiro, o direito que elaboram as elites, seja de tradição romana ou canônica, é totalmente diferente do direito elaborado pela sociedade. E dizemos que esta bifurcação entre o direito anglo-saxão e o direito de outros países, neste caso o da Argentina e o Brasil, é de fundamental importância porque esta distinção está ausente em grande medida nos trabalhos que tomam Thompson e Genovese como referência. Não obstante, se há uma área do direito em que o direito costumeiro e o “erudito” se conjugaram nestas latitudes foi no direito fundiário e rural em geral. Entre nós o direito costumeiro sempre tem o tom de regalia, de paternalismo. A diferença entre a elaboração do direito em umas e outras sociedades é muito importante, porque na Inglaterra quando os camponeses defendiam um costume, criavam jurisprudência, e portanto criavam direitos.

²⁵- Francisco José Oliveira Vianna, *Instituições políticas brasileiras*, Rio de Janeiro, Record, 1974, 1º volume, pág. 21.

Há mais de cinquenta anos Oliveira Vianna disse: *“O direito está sendo estudado pelos mesmos métodos com que se estuda, cientificamente, qualquer fato de relações humanas – como se estuda o homem no seu meio cultural, nos seus costumes, nas suas tradições, nos seus usos, nas suas crenças religiosas, nos seus ritos e cerimônias, nas suas superstições; em suma, nas modalidades infinitas de atitudes e comportamentos, que constituem o que hoje se chama a ‘cultura’ do povo ou seu Back-Ground cultural”*²⁶

Segundo Dória, Oliveira Vianna esteve atento a uma lacuna na historiografia brasileira: a do pré-capitalismo. Os textos que escreveu nos anos 40, diz o autor, revela alguém que se preocupou pelos aspectos decorrentes das relações pré-capitalistas na formação do povo brasileiro. Assim, contrapondo-se a Rui Barbosa, afirmara que a sociedade brasileira estava embebida num direito costumeiro.²⁷ O direito público costumeiro no Brasil, agrega Dória, nunca foi tomado como base para a superestrutura jurídico-política da nação, dependendo a unidade nacional da coerção que implicou até a supressão de comunidades inteiras, como Canudos e Contestado.

Palavras e conclusões semelhantes poderiam ser utilizadas para avaliar a relação entre costume e direito na Argentina. Em primeiro lugar, salvo recentes exceções, as abordagens sobre o direito costumeiro provêm de uma escola conservadora, como dizemos, saudosa do mundo rural regido pelo costume, pela outorga dos grandes proprietários.

O sistema de códigos, como se deu historicamente no século XIX, representou um exercício de simplificação do fenômeno jurídico, em contraposição à complexidade, com o propósito de racionalizar a vida social com normas breves, claras, uniformes e abrangentes. *“La ‘cultura del código’ tuvo un largo proceso de incubación, que arranca con el racionalismo. Entre nosotros se vivió intensamente en el mundo ideológico que prepara la*

²⁶-Francisco José Oliveira Vianna, *Op. Cit.* pág. 35.

²⁷- Carlos Alberto Dória, “O ‘Pré-capitalismo’ na formação do povo brasileiro”, em: João Quartim de Moraes e Élide Rugai Bastos, (org.) *O pensamento de Oliveira Vianna*, Campinas, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1993, págs. 218-220.

*codificación desde la ilustración hasta la séptima década del siglo XIX.*²⁸ Devemos lembrar que o Código Civil Argentino é de 1871, e que pertence à década anterior um código muito particular e que é de grande importância para nós: o Código Rural (1865), que assimilou alguns elementos das práticas costumeiras do campo. Carlos Storni analisa as áreas em que predominou o costume no Código Rural. As permanências foram as seguintes: unidades de pesos e medidas já utilizadas e conhecidas no meio rural, em lugar do sistema métrico decimal; separação de rebanhos misturados; fechamento do gado durante a noite e pagamento dos peões fora das horas contratadas. Mas uma grande perda para os beneficiários dos costumes representou o critério adotado por Valentín Alsina, redator do Código Rural, quando determinou o fim do costume espanhol da comunidade de pastos, águas e bosques fazendo prevalecer o critério individualista. Merece uma consideração especial, como diz Storni, a questão do arrendamento, *“Entre nosotros las costumbres siguieron regulando estos contratos ignorados por la ley. Sabidas son las controversias de carácter político y social que la falta de una legislación apropiada sobre arrendamientos y colonatos produjeron a fines del siglo pasado y en las dos primeras décadas del corriente”*²⁹

Na interface da lei com a prática agrária, diz Thompson, encontramos o costume que repousa sobre dois pilares: o uso em comum e o tempo imemorial.³⁰ A posse era uma prática não sancionada por nenhuma lei, mas aceita como justa e necessária. A posse no caso brasileiro tem sua origem na colônia. Enquanto a sesmaria era o latifúndio inacessível ao lavrador sem recursos, a posse era no começo a pequena propriedade agrícola criada pela necessidade. Foi aos poucos que a posse se converteu em sinônimo de “latifúndio”. No

²⁸- Tau Anzoátegui, Ricardo, “La cultura del Código, un debate virtual entre Segovia e Saéz. Instituto de investigaciones de historia del derecho”, *Revista de Historia del Derecho*, N° 26, 1998, pág. 541.

²⁹- Carlos Mario Storni, “La costumbre en el derecho agrario”, em: *Investigaciones sobre la historia del derecho rural argentino: españoles, criollos, indios y gauderios en la llanura pampeana*, Buenos Aires, 1997, págs. 261-188, ver principalmente págs. 279-280.

³⁰- Esses costumes estavam circunscritos a uma terra, que podia ser uma herdade ou um trecho de rio, até uma floresta. O fato é que o costume estava circunscrito a uma unidade espacial, por isso era importante conservar os limites paroquiais. E. P. Thompson, 1998, págs. 86-88.

direito consuetudinário argentino aparecerão as figuras de “*ocupante*”, “*terceiro de melhor direito*” (este último muitas vezes se sustentava numa *ocupação* que dava preferência para a aquisição definitiva) e *pobladores*, baseadas estas figuras na ocupação de fato, embora o “*terceiro de melhor direito*” também se sustentasse em outros títulos.

Mas o costume não tem a ver só com a tradição popular? Não necessariamente. “*O costume não era algo fixo e imutável que tinha o mesmo corpo de significado para duas classes sociais. Ao contrário, a sua definição era altamente variável em relação à posição de classe, tornando-se por essa razão um veículo para o conflito, e não o consenso.*”³¹

Para Ihering a posse vem do direito romano, mas para Rui Barbosa ela foi entendida e entrou na jurisprudência Brasileira – vindo da portuguesa – através do direito canônico, atravessou as ordenações e impregnou toda a praxe jurídica, até que Teixeira de Freitas e Ribas lhe dessem novo significado. A posse era definida e incluía no direito canônico e nas ordenações tanto as coisas corpóreas como as incorpóreas. Porque a expressão “coisa” significava, tanto para os juristas antigos como para os modernos, todos os objetos corpóreos ou incorpóreos sujeitos de direito, tudo o que se possui e retém, tudo que se adquire e aliena.³²

*“O direito não jaz na letra morta das leis: vive na tradição jurídica, que as atrofia, ou desenvolve. Mas, na hipótese, não há contradição, não há divergência entre a praxe plurissecular e o texto legislativo, por ela comentado.”*³³

³¹- C.E. Searle, “Custom, class conflict and agrarian capitalism: the cumbrian customary economy in the eighteenth century”, em: *Past and Present*, 110, 1986.

³²-Rui Barbosa, *Posse de direitos pessoais*, Rio de Janeiro, Edição Organização Simões, 1950, (primeira edição 1895) pág. 18.

³³- *Ibidem*, pág. 17. É interessante ter presente que Rui Barbosa é um dos maiores representantes de um direito público ilustrado, e por definição contrário aos costumes. A Ordenação 1. 3. t. 78, # 5º estabelecia a proteção geral da posse, fosse tangível ou intangível. A esse respeito, Rui Barbosa afirma que era um imenso progresso do direito português por sobre o direito romano, devido, segundo ele, à “*submissão às prevenções escolásticas de um romanismo ... cujo único título de abono é a legenda savignyana, mal justificada, mal entendida e mal aplicada.*” Chegado a este ponto, Rui Barbosa se pergunta se há alguma coisa mais imaterial que o direito humano à higiene, à vida, à honra e à liberdade? E esta pergunta engendra outra: se alguns destes direitos encontraram amparo em novas instituições, devemos considerar abolidos para os outros direitos os antigos instrumentos de proteção? Lembra que esses instrumentos aliás existiam em tempos menos zelosos de proteção individual. Quer dizer, durante a escravidão, quando o homem reduzido à escravidão recorria ao interdito possessório. “*Houve alguma lei, que ratificasse especialmente o uso das ações de manutenção em*

Segundo Rui Barbosa, o erro dos juristas que pretendiam reduzir a posse à acepção do direito romano, isto é, só sobre coisas materiais, não passava de um quisto na jurisprudência pátria, se comparado com a larga aplicação que se fez no Brasil, enquanto existiu a escravidão, do interdito *retinendae* em defesa da liberdade.³⁴

V.

A perspectiva comparada foi escolhida porque acreditamos ser o caminho mais esclarecedor para certos fenômenos e processos históricos. Um dos supostos deste trabalho é que alguns dos processos históricos iniciados no século XIX tiveram uma origem comparativa. A comparação em matéria de imigração, colonização e legislação deve-se a que as nações se pensaram como concorrentes pelo mesmo recurso, a mão-de-obra – bem como pelo capital. Como concorrentes dos fluxos migratórios, tinham que se colocar quais as “vantagens comparativas”, quais as oportunidades que teriam os imigrantes que escolhessem um ou outro destino. A resposta universalmente formulada foi: o incentivo é a terra.

Vamos apresentar o conteúdo de cada capítulo: o capítulo 1 busca definir a história comparada e apresentar a trajetória que teve desde o início do século. Reconhecemos no mesmo duas origens para a história comparada: uma na França, com François Simiand e Marc Bloch³⁵ (1903-1928) e outra nas Americanas, com Oliveira Lima (1912).³⁶ O mesmo capítulo também frisa a pertinência dos estudos comparados sobre a América Latina.

garantia da liberdade? Não. A necessidade da defesa do direito lançou mão espontaneamente da arma jurídica temperada em outras eras e conservada pelo gênio providente da tradição no seio da consciência popular.”, págs. 27-29

³⁴- Sobre legislação a respeito de escravidão ver: Brasil Bandecchi, “Legislação da província de São Paulo sobre escravos” *Revista de História*, ano XXV, Vol. XLIX, 1974, págs. 235- 240, e Josefina Chaiai e Luis Lisanti, “O escravo na legislação brasileira 1808-1889”, em: *Revista de História*, ano XXV, Vol. XLIX, 1974, págs. 241-248.

³⁵- Marc Bloch, “Pour une histoire comparée des sociétés européennes”, em: Marc Bloch *Mélanges historiques, Tome I*, Paris, S.E.V.P.E.N., 1963.

³⁶- Manoel de Oliveira Lima, *The evolution of Brazil compared with that of Spanish and Anglo-Saxon America*, Connecticut, Greenwood Press, Publishers, 1914.

O capítulo 2 inicia com as interpretações que teve a abundância de terras na visão dos clássicos: Adam Smith, David Ricardo e Karl Marx. Inclui a obra de Turner como uma das interpretações mais relevantes, por ser uma interpretação do campo disciplinar da história sobre o processo de ocupação de amplos espaços, e pela repercussão que essa visão teve, na sua época e nas posteriores. O propósito deste capítulo é comparar as produções intelectuais brasileiras e argentinas a respeito da fronteira e a proximidade que estas tem com a visão turneriana.

O capítulo 3 apresenta as fronteiras do século XIX e a ocupação dos espaços vazios dentro dos limites territoriais nacionais como consequência da expansão da demanda de produtos primários: do café, no Oeste Paulista, da carne e, depois, dos cereais na província de Buenos Aires. Como este capítulo cumpre um pouco a função de apresentar o cenário das grandes transformações que se deram na segunda metade do XIX nos espaços escolhidos, também incluímos a visão de dois viajantes que passaram por esses locais bem antes que as transformações acontecessem.

Com estes três capítulos fecha-se a primeira parte da tese, cujo tom é de balanço bibliográfico, e se inicia um outro bloco, que pode ser dividido em duas partes, e que também tem um tom predominante, que é o da relação entre direito e história.

Toda a discussão sobre o direito formal e costumeiro vem à tona para inserir e compreender os capítulos restantes. No capítulo 4 apresentamos criticamente a legislação sobre terras na Argentina e no Brasil, avaliando as consequências que suas deficientes aplicações tiveram para criar um mundo fundiário mais justo nos termos do século XIX, isto é, em que predominasse a pequena propriedade. A renovação constante e contínua da legislação sobre terras esteve condicionada e atravessada pela existência de terras devolutas, de uma fronteira de terras públicas que ia passando para mãos privadas. No mesmo capítulo nos ocupamos da legislação que visou criar a propriedade privada para os índios, como parte de um processo muito complexo de formação de um consenso sobre a propriedade

Introdução

privada, uma vez que, como disse Thompson, sempre foi complicado explicar as terras comunais dentro das categorias capitalistas.

Os capítulos 5 e 6 estão intimamente relacionados, embora por motivos de redação decidimos elaborar dois capítulos separados, o 5 dedicado à Argentina e o 6 ao Brasil. Tratam ambos os capítulos, através da análise de alguns casos, dos tortuosos caminhos seguidos para a constituição da propriedade privada, não só enquanto conceito, mas também no sentido mais tangível, enquanto propriedade fundiária em um determinado território, baseada em relações sociais também concretas. Escolhemos alguns processos judiciais para analisar os tipos de conflitos mais comuns em torno da propriedade em regiões de fronteira.

O capítulo 7 apresenta algumas das questões mencionadas como originariamente comparativas. Dizemos que países no século XIX, como a Argentina e o Brasil, se pensaram como concorrentes para atrair o fluxo migratório e que, nessa concorrência, tiveram que definir quais as “vantagens comparativas” que ofereciam. O fator mais contundente de atração que tinham e que “propagandearam” foi a terra. A imigração foi pensada como regenerativa das sociedades e teve alguns homens de ação, como Tavares Bastos e Avellaneda, que pensaram a criação de novas sociedades baseadas na pequena propriedade. Mas este projeto fracassou, e no final do século surgiram (resurgiram) teóricos que defendiam o consumado: o imigrante longe da propriedade.

O capítulo 8 e último aborda a questão da mão-de-obra livre em ambos os países e a relação entre esta e a terra nas regiões escolhidas. É uma avaliação da legislação que normatizou as relações de trabalho e das formas de inserção do trabalhador livre em áreas de abundância relativa de terras.

Primeira Parte



Capítulo 1

História Comparada e outras comparações

“Acontecimientos claramente similares pero que tienen lugar en ambientes históricos distintos pueden producir resultados completamente diferentes. Al estudiar cada uno de estos procesos separadamente y luego comparándolos, será más fácil encontrar la clave de la comprensión del fenómeno.”

Karl Marx

A comparação histórica, do ponto de vista metodológico, é um recorte particular do objeto pelo qual se escolhe duas ou mais séries análogas de sociedades diferentes com a finalidade de chegar a conclusões mais abrangentes. Os trabalhos que se inscrevem dentro da análise comparativa cobrem um amplo espectro, que inclui, de acordo com a ‘tipificação’ clássica que fez Marc Bloch em 1928, comparações com alto nível e com baixo nível de analogia; comparações *sincrônicas*, isto é, a comparação de sociedades contemporâneas, e *diacrônicas*, unidades comparadas em diferentes momentos de um eixo temporal.¹

Embora a comparação esteja presente de forma implícita em todos os trabalhos históricos, sua explicitação requer certas condições². Primeiro, a intenção de fazer uma abordagem comparativa sistemática; segundo, a certeza de que esta abordagem permitirá que um processo histórico ilumine o outro; e terceiro, uma série de condições que facilitem a comparação e que permitam que esta seja inteligível e que resumimos na sintética frase “*comparar o realmente comparável*”³.

¹- Marc Bloch, “Pour une histoire... Op. Cit.”, págs. 18-19.

²-Estas precondições são difíceis de determinar. Magnus Mörner estimula todo tipo de comparação, inclusive aquelas com baixo nível de analogia e diacrônicas. Sobre este particular, Ciro Cardoso e Pérez Brignoli alertam quanto ao perigo de incorrer em anacronismo, embora não subestimem as possíveis contribuições de uma pesquisa que aborde as estruturas sociais globais diacrônicas, salvando as diferenças de contexto histórico. Magnus Mörner, “En torno al uso de la comparación en el análisis histórico de América Latina”, em: *Jahrbuch Lateinamerikas, IBLA*, 31/1994, págs. 376-377, e Ciro Flamarion Cardoso e Héctor Pérez Brignoli, *Os métodos da história*, Graal, Rio de Janeiro, 1983, pág. 416.

³- Ciro F. Cardoso e Héctor Pérez Brignoli, *Op. Cit.*, pág. 414.

A história comparada se apresentou nas primeiras décadas do século XX como a possibilidade de tornar as conclusões históricas mais abrangentes, isto é, tornar a história mais científica. Em 1928 apareceu um artigo de Marc Bloch na *Revue de Synthèse historique* que se converteu em referência para aqueles que refletiram sobre a história comparada.⁴ Bloch propunha estudar paralelamente sociedades vizinhas e contemporâneas, constantemente influenciadas de forma recíproca, sujeitas, pela sua proximidade, às mesmas grandes determinações. Isto formava parte de um programa que ele mesmo começou a realizar a partir do estudo da sociedade feudal; mas o programa não avançou muito depois de sua morte.

A França não foi um terreno fértil para a história comparada, como tampouco o foi a Itália. Uma pela consciência de um caminho particular⁵ e a outra pelas chamadas *anomalias*⁶, ambos casos supõem a existência de caminhos originais, confrontados com um tipo ideal ou modelo de desenvolvimento, como tem sido, por exemplo, durante muito tempo, o da industrialização Inglesa. Mas apesar deste pressuposto e como resultado também dele, apareceu na década de 60 uma série de trabalhos sobre o crescimento industrial de uma perspectiva comparativa. Os trabalhos comparados ganharam, por um lado, o impulso da teoria das “etapas” de Rostow, reunindo uma série de monografias nacionais⁷; por outro, a comparação entre a França e a Inglaterra, desenvolvida por François Crouzet e Maurice Lévy-Leboyer. Estes dois últimos autores indicaram que o atraso industrial da França devia-se aos efeitos nefastos da Revolução de 1789, que teria retardado a arrancada econômica industrial. “*A idéia subjacente a essas interpretações, a saber, que*

⁴ - Marc Bloch, *Op. Cit.*, págs. 16-40.

⁵ - Heinz-Gerhard Haupt “O lento surgimento da uma história comparada”, em: *Passados Recompostos. Campos e canteiros da história*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ/Editora FGV, 1998, pág. 212.

⁶ - Mauriccia Salvati, “Histoire contemporaine et analyse comparative en Italie”, em: *Gèneses. Sciences Sociales et histoire*, N° 22, 1996, pág. 149.

⁷ - Segundo Rostow era possível enquadrar todas as sociedades em cinco etapas: a sociedade tradicional, as precondições para o arranco, o arranco, a marcha para a maturidade e a era do consumo em massa. W.W. Rostow, *Etapas do desenvolvimento econômico*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1964, principalmente págs. 14-28.

a Inglaterra deve ser o modelo que permite medir a trajetória francesa, foi abalada no decorrer da última década.”⁸

Majoritariamente, os trabalhos que abordam os antecedentes da história comparada reconhecem Marc Bloch como seu mentor, e seu artigo, “Pour une histoire comparée des sociétés européennes”, como uma espécie de manifesto comparativista.⁹ Nancy L. Green, sem negar este caráter do artigo, não deixa de reconhecer em François Simiand o primeiro defensor do método comparativo. Simiand escreveu em 1903 um artigo intitulado *Méthode historique et sciences sociales*, no qual apresentava o método comparativo como o fim dos males para a historiografia, ou como o fim dos nacionalismos. Este método permitiria a pesquisa científica das regularidades e, desta forma, a história deixaria de ser descritiva para ser explicativa. Depois da primeira Guerra Mundial, e no contexto do primeiro congresso de ciências históricas (1923), Henri Pirenne chamou a atenção para os efeitos negativos do romantismo e do nacionalismo do século XIX e insistiu na história comparativa como meio de construir sínteses científicas. Este tema voltaria à tona depois da segunda Guerra Mundial. Mas o artigo de Marc Bloch, segundo Green, aparece numa conjuntura em que o cientificismo e o antinacionalismo não eram a prioridade do comparativismo militante; por isso Bloch sublinha outros elementos: pesquisa e compreensão dos aspectos específicos e gerais de qualquer fenômeno, bem como a compreensão das causas e origens dos fenômenos.¹⁰

No caso da França, a ausência de abordagens de história comparada – de um programa de história comparada, e não de exceções – torna-se mais surpreendente; em primeiro lugar porque contou desde muito cedo com adeptos como François Simiand, Henri Pirenne, Henri Sée e o já citado Marc Bloch; e em segundo lugar porque, como frisa

⁸ - Heinz-Gerhard Haupt, *Op. Cit.*, págs. 207-208.

⁹ - A expressão “*texte-manifeste*” é utilizada por Lucette Valensi em “Retour d’Orient: de quelques usages du comparatisme en histoire”, em: Hartmut Atsma et André Burguière (Comp.) *Marc Bloch aujourd’hui: histoire comparée & Sciences Sociales*, Paris, Éditions de l’École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1986, pág. 307.

¹⁰ - Nancy L. Green “L’histoire comparative et le champ des études migratoires”, em: *Annales ESC*, Novembro, dezembro, 1990, n° 6, págs. 1335-1350.

Heinz-Gerhard Haupt, contava também desde muito cedo com a tradição sociológica instando à comparação. Durkheim afirmara que o método comparativo era o único conveniente para a sociologia. Mas algumas interpretações de Durkheim foram consideradas como imperialismo de uma disciplina, o que provocou a reação por parte de historiadores como Lucien Febvre, que se opunha ao sociologismo.¹¹

A comparação na história e nas ciências sociais é diferente devido à natureza do objeto, mas a história comparada tem sua origem nas ciências sociais. No início do século XX as ciências sociais eram o mais novo campo do conhecimento e foram elas as que influenciaram no surgimento de uma *nouvelle histoire*. No começo do século XX a história buscou apoio teórico nas ciências sociais e o obteve, não sem conflitos com os historiadores positivistas e com os próprios sociólogos.

Segundo Reis, a originalidade de M. Bloch e L. Febvre foi intuir a inaturalidade da história positiva, mas não teriam sido eles os que descobriram essa inaturalidade; o que fizeram foi desenvolver o ataque já iniciado pelos sociólogos.¹² Por outro lado o conflito entre historiadores e sociólogos tinha duas caras, uma epistemológica e outra institucional, pois essa história metódica, positiva ocupava um lugar institucional desejado pelos sociólogos durkheimianos.

Ainda Reis define a *nouvelle histoire* como a história sob a influência das ciências sociais que surgiu do debate de sociólogos, geógrafos, filósofos e historiadores nas primeiras décadas do século XX e que deu como resultado a revista *Annales d'histoire Economique et Sociales*, fundada em 1929, e que corporificou essa *nouvelle histoire*.¹³ Esta

¹¹- Heinz-Gerhard Haupt, *Op. Cit.*, pág. 209. Segundo Lucette Valensi, o projeto de Bloch foi mal recebido tanto pela revista *Annales* como pela *École pratique des Hautes Études -VIe Section*. A primeira nem tem a rubrica regular sobre história comparada e a École não inscreveu o projeto dentro de seu programa. Cf. Lucette Valensi, *Op. Cit.*, págs. 309-310.

¹²- José Carlos Reis, *Escola dos Annales. A inovação em história*, São Paulo, Paz e Terra, 2000, pág.51. Sobre diferenças no comparativismo entre Ciências Sociais e História ver: Victoria E. Bonnell, "The uses of theory; concepts and comparison in historical sociology", em: *Comparative Studies in Society and History*, 22:2:156, 1973.

¹³- Sobre a relação entre história e ciências sociais ver: "Histoire et sciences sociales. Un tournant critique?", em: *Annales ESC*, N°2, 1988, págs. 291-293.

nova forma de fazer história assumia as críticas dos sociólogos durkheimianos e da *Revue de Synthèse historique*, onde tanto Febvre como Bloch tinham publicado seus artigos. Além da influência das ciências sociais no surgimento da história comparada, devemos lembrar a formação de Bloch no campo da lingüística, como outro estímulo ao seu afã de definir um método comparativo para a história.¹⁴

Os historiadores franceses, e não só eles, indicam como uma das razões da carência de pesquisas históricas que sistematicamente utilizem a comparação, o fato de o método ser vago. E este desânimo é a causa em grande medida de o método continuar vago. Vamos fazer alguns esclarecimentos a respeito. Embora concordamos em termos gerais com as definições de Cardoso e Pérez Brignoli a respeito da história comparada, consideramos como Mörner que o *método comparativo*, enquanto tentativa de equiparação com o *método experimental* das ciências naturais, não vingou e que, a esta altura de seu desenvolvimento, é melhor falar em enfoques ou perspectivas comparativas, mas sem descartar, em nosso caso, a possibilidade futura de que um método comparativo seja definido.

A indefinição e imprecisão é tão grande que muitas vezes se confunde história comparada com sínteses internacionais ou com a história das relações entre os países.¹⁵ Mauriccia Salvati salienta outra diferença, entre método comparativo e aproximação comparativa. Esta última, diz, representa sobretudo uma modalidade de explicação, é a elucidação pela acumulação de exemplos, enquanto à história comparada corresponderia a interpretação.¹⁶

A história comparada demanda duas condições importantes: uma história comparável e uma historiografia comparativista. Uma história que apresente processos semelhantes e uma historiografia que permita o desenvolvimento de perspectivas comparadas. Ainda que a história possa convidar à comparação, como no caso da Europa,

¹⁴ - Sobre a influência da lingüística em Bloch, e sobretudo de Meillet no artigo "Pour une histoire comparée des sociétés européennes", ver Alette Olin Hill & Boyd H. Hill, Jr. "Marc Bloch and Comparative History", em: *American History Review*, Vol. 85, n° 4, outubro 1980, págs. 828-846.

¹⁵ - *Ibidem*, págs. 210-211.

¹⁶ - Mauriccia Salvati, *Op. Cit.* págs. 154-155.

tendo como exemplo o trabalho de Bloch sobre a Idade Média já na década de 20, muitas vezes a historiografia não é propícia a tais comparações. A pretensão de Bloch de fazer da história comparada uma ferramenta para a superação das histórias nacionais em grande medida fracassou. Historiografias nacionais autocentradas não propiciaram os enfoques comparativos.

Numa visão otimista, Mauriccia Salvati afirma que a função da comparação é discutir as teses que são a origem da historiografia hegemônica de um país, no sendo nada assombroso, neste contexto, que as aproximações comparativas se situem num clima de oposição à cultura dominante, convertendo-se numa espécie de contracorrente historiográfica nacional, ou antiparadigma.¹⁷ Esta possibilidade de discutir as teses das historiografias nacionais seria uma das características mais importantes e a maior contribuição da história comparada.

Seguindo esses dois elementos que consideramos fundamentais, história e historiografia, podemos dizer que a América Latina e, na visão de Hebe Clementi, o continente americano no seu conjunto, apresenta-se como um palco privilegiado para a história comparada. A comparação é favorecida por certa unificação dos processos históricos. Claro que não negamos as grandes divergências e particularidades regionais. Mas, em grandes traços, a descoberta, colonização, independência, e criação dos estados nacionais proporciona uma cronologia básica comum que é o primeiro passo para a comparação. Simplesmente um primeiro passo, por que como advertem Cardoso e Brignoli, as vezes a comparação de sociedades contemporâneas não é critério suficiente, não permitindo ir além de constatação de diferenças.¹⁸ Partindo de essas experiências históricas em comum, como a colonização ou a criação dos estados nacionais, a história comparada

¹⁷- *Ibidem*, pág. 155.

¹⁸- Como exemplo de constatação de diferenças eles citam o trabalho de Herbert Klein que compara Cuba com Virginia. Herbert Klein, *Slavery in the Americas. A comparative Study of Cuba and Virginia*, Chicago, University of Chicago Press, 1967.

deve centrar-se em realidades sociais semelhantes em etapas de desenvolvimento comparáveis.¹⁹

Magnus Mörner, ao retomar as vantagens de América Latina para a utilização da comparação, resgata duas características, a unidade geográfica e a cultural, que podem ser comparadas com as da América anglo-saxônica. No século XIX, diz Eulalia Lobo, eram raros os historiadores que consideravam o Novo Mundo como uma área individualizada de estudo. Só a partir de 1850 apareceram algumas publicações sobre a América Latina, mas que reuniam uma superposição de histórias nacionais.²⁰ Em 1932 Hebert Eugene Bolton, na inauguração do Congresso Anual da Sociedade de História Americana, expôs a idéia de que havia uma unidade fundamental que justificava o estudo do hemisfério em seu conjunto. Ele baseou sua hipótese em fatores econômicos, afirmando inclusive que havia uma unidade entre a América anglo-saxônica e a América Latina, existindo apenas uma diferença de grau de progresso. O historiador mexicano Edmundo O'Gorman respondeu-lhe dizendo que a unidade do hemisfério devia ser buscada no âmbito da cultura e que nesse nível de análise não existia uma unidade de essência do hemisfério. A partir de 1946 o Instituto Pan-Americano de Geografia e História elaborou um programa de História da América: "*Arthur Preston Whitaker e Silvio Zavala, coordenadores do trabalho, colocaram duas premissas a serem debatidas: a visão de conjunto do hemisfério baseada na história comparada buscando semelhanças e dessemelhanças ou no pressuposto de uma unidade essencial da América.*"²¹

¹⁹- Dois balanços bibliográficos reúnem os trabalhos existentes de história comparada sobre América Latina. ver: Magnus Mörner, *Op. Cit.*, e Magnus Mörner, Julia Fawaz de Viñuela, John D. French, "Comparative approaches to Latin American History", em: *Latin American Research Review*, vol. XVII, n.º 3, 1982, págs.55-89. Entre os diferentes critérios que propõem para agrupá-los estão os seguintes temas: a conquista, a independência, a imigração, fronteira, etc.

²⁰- Talvez uma exceção constitua a trilogia de Handermann composta por *História dos Estados Unidos do Norte; História da Ilha do Haiti e História do Brasil*, as três formando sua *História da colonização e independência da América*, que foi publicada em Kiel em 1856, e só traduzida ao português (tardiamente) sua *História do Brasil*. Handermann, H. *Historia do Brasil*, tradução do IHGB, 2º Edição, Tomos 1 e 2, São Paulo, Melhoramentos/ Instituto Nacional do Livro/ Ministério de Educação e Cultura, 1978, pág. 23.

²¹- Eulalia Maria Lahmeyer Lobo, *América Latina contemporânea: modernização, desenvolvimento, dependência*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970, pág. 7.

Embora a idéia de América Latina, como uma unidade plausível de ser estudada em seu conjunto, não estivesse amplamente difundida antes das décadas de 30 e 40, algumas exceções são suficientemente significativas para que possamos falar de **História Comparada da América Latina** com anterioridade a essa difusão e à do texto/manifesto de Marc Bloch. Consideramos como obra inaugural dessa perspectiva histórica a de Manoel de Oliveira Lima, que comparou a evolução histórica do Brasil com a da América Espanhola e Inglesa em uma série de conferências dadas nos Estados Unidos em 1912 e publicadas em 1914.²² Esta primeira obra eminentemente comparativa de Oliveira Lima representa a confluência de duas intencionalidades: a norte-americana, de apreender uma realidade escorregadia – por diversa –, como a latino-americana, e a do intelectual latino-americano – neste caso brasileiro –, de explicar e fazer inteligível essa realidade complexa. A história comparada da América Latina nasce com suas funções explicativa e interpretativa, como qualquer outra história comparada, e com um forte componente didático.

Consideramos que a recepção favorável que teve a história comparada na historiografia latino-americanista dos Estados Unidos se deve em grande medida a que esta perspectiva veio remediar a dificuldade de apreender um objeto tão diverso como “América Latina”. A história comparada das nações da América Latina foi mais o resultado das necessidades externas que o resultado da comparação espontânea entre as nações latino-americanas. Braudel se pergunta se a expressão mesma de América Latina não é estrangeira e observa que a quase totalidade das obras que mencionam no título “América Latina” são em geral escritas no estrangeiro e por estrangeiros.²³ Outra dimensão do interesse norte-

²²- Manoel de Oliveira Lima, *The evolution of Brazil compared with that of Spanish and Anglo-Saxon America*, Connecticut, Greenwood Press, Publishers, 1914. Outra obra do autor é *Pan-Americanismo, Bolívar - Monroe - Roosevelt* (1908). Sem tanto sucesso, do ponto de vista de atingir o objetivo de comparação explícita, devemos mencionar, pelo caráter *pioneiro* que elas tem, as obras de Francisco Seeber, *Argentina, Brasil, Chile, Uruguay Perú, Bolivia y Paraguay. Estudios comparativos geográficos, étnicos, económicos, financieros y militares*, Buenos Aires, 1903, e a de Sergio Bagú *Economia da sociedade colonial. Ensayo de história comparada de América Latina*, El Ateneo, Buenos Aires, 1949.

²³- Estas apreciações de Braudel, vêm à tona como um comentário bibliográfico. Trata-se do *Handbook of Latin America Studies, A guide to the material published in 1936 on anthropology, art, economics, education,*

americano pela história latino-americana pode ser evidenciado através da produção dos brasilianistas, considerando o brasilianismo como “*um fenômeno claramente datado dos anos 60 e 70 quando o interesse norte-americano pelo Brasil se traduzia em generosos financiamentos para pesquisa*”²⁴.

Antes de chegar nos trabalhos de história comparada sobre a América Latina, é necessário mencionar que houve alguns antecedentes de estudos comparados em outras áreas, que muitas vezes serviram como ponto de partida para as abordagens comparativas na historiografia. Foi a partir das diferenças observadas no desempenho socioeconômico das nações americanas que as perspectivas comparadas começaram a se delinear no século XIX. Os Estados Unidos se apresentaram muito cedo como modelo para os outros países da América, como pode ser verificado nas obras de Domingo Faustino Sarmiento, Juan Bautista Alberdi, Aureliano Cândido Tavares Bastos, entre outros. Sobre algumas temáticas específicas, como terras e imigração, criou-se o que chamamos de *roteiro* da comparação, cujos termos foram Austrália, Canadá, Estados Unidos.²⁵ Estas temáticas nasceram comparativas, como veremos no capítulo 7. Em grande medida, o desenvolvimento capitalista e a criação dos mercados – de capitais, mercadorias e homens – incentivaram as comparações, conjuntamente com o desenvolvimento e entronização da ciência estatística.²⁶

folklore, geography, government, history, international relations, law, language and literatura, ed. por Lewis Hanke, Harvard, University Press, 1937; Fernand Braudel, *Annales d'histoire Sociale*, 1-3, 1939-41 Réimprimé avec l'autorisation de l'association Marc Bloch, Johnson Reprint Corporation, New York – London, 1972, pág. 73-75. Ver também Pierre Chaunu, “Quand les nord-américains découvrent les sud-américains”, em: *Annales ESC*, ano 3, N°4, Oct.-Dez., 1948, págs. 26-30.

²⁴- Fernanda Peixoto Massi, “Brasilianismo, ‘brasilianist’ e discursos brasileiros” em: *Estudos Históricos*, N°5, 1990, págs. 29-43. “No plano acadêmico norte-americano assiste-se, no decorrer dos anos 60, à montagem de uma série de centros de pós-graduação voltados para estudos latino-americanos como os de Wisconsin, Yale, Columbia, City University de New York, Vanberbilt, Berkeley, Stanford e Austin (para citar os mais importantes). Por outro lado a criação da LASA (Latin American Studies Assciation) em 1965, aliado aos grandes investimentos da fundação Ford, podem ser tomados como marcos decisivos na história recente das relações acadêmicas e institucionais entre os Estados Unidos e o Brasil.” Heliosa A. Pontes, “Brasil com ‘z’” em: *Estudos Históricos*, N°5, 1990, págs. 45-65. No mesmo número desta revista outro artigo faz referência ao brasilianismo, Regina de Luz Moreira, “Brasilianistas, historiografia e centros de documentação”, págs. 66-74; e uma entrevista a “Warren Dean: um brasilianista”, págs. 103-136.

²⁵- Também a Argélia, mas pelas peculiaridades que este modelo colonial representa, preferimos excluí-lo dessa trilogia clássica e voltar a ele no capítulo 7.

²⁶- María Verónica Secreto, “E o mundo ficou mais conhecido: as estatísticas na construção do mundo globalizado”, em: *Historia Económica e história das empresas*, II.I (1999), págs. 141-154.

Nancy L. Green salienta o caráter comparativo das abordagens no campo dos estudos migratórios. Este perfil particular dos estudos migratórios seria devido em grande medida ao fato de ser a imigração uma situação de comparação. Dentro desta situação haveria diferenças nas abordagens, existindo porém três tipos de comparações frutíferas para a história das migrações: linear, convergente e divergente. Na primeira a comparação raramente é explícita; segue-se o imigrante no seu caminho desde seu país de origem ao de destino, comparando-se diferentes condições de vida nos dois lugares. Nas comparações convergentes, são incluídos os estudos migratórios do ponto de vista do país de imigração, exemplo deste tipo de abordagem é o modo como judeus, italianos, coreanos, etc. ocupam lugares diferentes dentro da sociedade americana, do ponto de vista da mobilidade social. Nestes casos analisa-se a inserção do grupo em função da origem. Por último, o modelo divergente inclui os trabalhos que procuram a explicação a partir da realidade do país de destino.²⁷

Não havendo disciplina mais individualizadora que a história, a história da América representa uma série de problemas impossíveis de serem abrangidos por uma disciplina tão particularizante. Na procura de uma conceituação integradora, Clementi propõe a de 'fronteira', porque na América a terra por ocupar é o caráter mais saliente da sua paisagem, em dimensão continental. Paisagem que inclui desde os desertos gelados do Canadá até os planaltos pedregosos da Patagônia. *"Como essas terras desertas, ou quase desertas, transformaram-se em fronteiras, é a história da América no seu sentido mais pleno."*²⁸ É importante salientar o caráter de conceito integrador que é adjudicado neste caso à fronteira; pois é a partir dos conceitos integradores que se poderá construir uma história comparada da América.²⁹

²⁷- Nancy L. Green, *Op. Cit.* págs. 1340-1344. Exemplo deste tipo de abordagem: Herbert S. Klein, "La estructura de inmigrantes italianos en la Argentina y los Estados Unidos. Un análisis comparativo", em: *Desarrollo Económico*, vol 21, Nº81 (Abril-Junio 1981) págs. 3-27.

²⁸- Hebe Clementi, *La frontera en América, Vol. 1*, Buenos Aires, Leviatan, 1985, págs. 21-22.

²⁹- Por exemplo, o livro organizado por Roberto Cortés Conde & Shane J. Hunt; para avaliar as consequências do crescimento do setor exportador em Argentina, Brasil, Colômbia, Chile e Peru, no período 1880-1930, os autores utilizam o conceito de 'linkages', desenvolvido por Hirschman. Roberto Cortés Conde & Shane Hunt,

As tentativas de história comparada têm sido muitas. Qualificamo-las de tentativas, porque, como adverte Mörner, freqüentemente não se trata de comparações sistemáticas, senão da reunião de um conjunto de artigos ou trabalhos de diferentes países, que analisam um só caso, e a comparação nestas oportunidades fica a cargo do leitor. Como é, por exemplo, o livro de Sheinin e Mayo, no qual de dezessete artigos só três são realmente comparativos. O livro inclui uma introdução que declara as possibilidades comparativas da escolha – Argentina e Canadá – e uma lista bibliográfica de estudos comparativos entre a Argentina e o Canadá³⁰, denotando sua clara intenção comparativa, apesar do resultado. O mesmo acontece, por exemplo, no livro organizado por Roberto Cortés Conde & Shane J. Hunt, onde reúnem-se uma série de ensaios que avaliam as conseqüências do crescimento do setor exportador na Argentina, Brasil, Colômbia, Chile e Peru no período 1880-1930; também neste caso, a comparação é estabelecida pelo leitor, já que cada trabalho é realizado por um ou mais especialistas de cada um dos países representados, sendo os artigos, portanto, de história econômica nacional, embora permitam facilmente a comparação, justamente pela utilização do mesmo conceito.³¹

A Argentina tem representado, para a comparação histórica, um caso interessante. Frequentemente ela foi comparada com o Canadá e a Austrália. No século XIX e na primeira metade do XX, as comparações eram estabelecidas sobretudo com os Estados Unidos. Sobre a questão de terras, já no século XIX tinham aparecido algumas comparações com a Austrália, como dissemos anteriormente. Nas primeiras décadas do século XX é instaurada a comparação entre a Argentina e o Canadá a partir de um texto de Alejandro Bunge.³²

The Latin American economies: growth and the export sector 1880-1930, Homes & Meier, New York/London, 1985.

³⁰- David Sheinin e Carlos Mayo *Es igual pero distinto: essays in the histories of Canada and Argentina*, Petrborough, Frost Center Frocanadian Herifageand Developrint Studies-Grupo Sociedade e Estado, 1997.

³¹- Roberto Cortés Conde & Shane Hunt, *Op.Cit.*

³²- Alejandro Bunge, "Paralelo económico argentino-canadiense, 1908-1926", em: *Revista de Economia Argentina*, 22, febrero 1929.

Diz Magnus Mörner que uma categoria de comparação que se tem popularizado cada vez mais é a que considera países distantes, no período que se estende de finais do século XIX até a Grande Depressão, com acento no econômico. Nestes se comparam os efeitos de fenômenos externos sobre algumas economias latino-americanas, como, por exemplo, os efeitos da Depressão de 1930 em vários países. Outra perspectiva procura paralelos no exterior para a evolução estrutural de alguns países. Neste contexto, tem-se comparado a Argentina com a Austrália, e mais recentemente com o Canadá.³³

O motivo destas comparações é, segundo Solberg, que a Argentina e o Canadá foram exemplos de um pequeno número de países historicamente favorecidos pelo que Melville Walkins qualificou como “*enorme vantagem sobre o país subdesenvolvido típico*”, já que não tiveram que começar seu desenvolvimento com populações pressionando sobre seus recursos, pois também pertenciam àqueles países com excedente de terras. A Argentina e o Canadá têm grandes pradarias que atraíram a imigração européia, produzindo enormes colheitas. E ambos tinham fortes vínculos com a Grã Bretanha. A bifurcação de seus caminhos é atribuída por Solberg ao protecionismo canadense e ao livre-câmbio argentino.³⁴ Comentando o artigo de Solberg, Héctor Dieguez considera que a comparação entre a Argentina e o Canadá se vê distorcida pela relação – integração – deste último país com os Estados Unidos. Incomodado com a omissão de Solberg, Dieguez expõe alguns dados, como o dos investimentos americanos no Canadá, afirmando que a elevada e crescente participação do capital norte-americano na economia canadense necessita ser avaliada em suas conseqüências no desenvolvimento do Canadá.³⁵ Por este motivo, ele teria desistido, quando iniciou sua pesquisa sobre aspectos comparativos do desenvolvimento econômico argentino, do caso canadense, limitando-se então à comparação com a Austrália.

³³- Magnus Mörner, *Op. Cit.*, pág. 384.

³⁴- Carl Solberg, “Argentina y Canadá: una perspectiva sobre su desarrollo económico, 1919-1939, em: *Desarrollo Económico*, v. 21, N° 82, julio-setiembre 1981, pág. 211.

³⁵- Héctor L. Dieguez, “Argentina y Canadá: un comentario”, em: *Desarrollo Económico*, v. 21, N° 82, julio-setiembre 1981, págs. 171-176. Um trabalho mais recente compara Argentina e Canadá, Jeremy Adelman, *Frontier development: land, labour and capital on the wheat land of Argentina and Canada 1890-1914*, Oxford: Clarendon, 1994.

Em 1976 Ezequiel Gallo participou de um seminário na universidade de La Trobe para avaliar os resultados da comparação entre a Austrália e a Argentina. A maior parte dos participantes concluíram que os resultados eram decepcionantes, o mesmo que achara Gallo, tentando esboçar os motivos. Longe estamos, diz Gallo, do otimismo do século XIX, que impunha procuras febris por dados e classificações, época em que o método comparativo estava em uma indiscutível situação de privilégio. Frisa também que a maioria dos problemas registrados nas comparações entre a Argentina e a Austrália decorrem do esquecimento das regras fundamentais da história comparada, como a que diz que os elementos que se comparam devem reduzir-se a uma escala que possibilite ao pesquisador um controle intensivo, e não só estatístico, dos casos estudados.

Como justificar a comparação entre a Argentina e a Austrália? Pela existência de uma base ampla e sólida de similitudes; a saber: 1) inserção semelhante na economia mundial; 2) relação favorável entre recursos naturais e população; 3) por serem países pouco povoados, não tiveram o peso das instituições, hábitos e tradições pre-capitalistas e, 4) ambos tiveram que vencer o problema da distância dos centros de consumo.

Entre as diferenças Gallo assinala: 1) configurações culturais e políticas diferentes, constituídas tanto no seu período colonial como no das grandes migrações; 2) uma maior participação do Estado no caso da Austrália. A partir destas diferenças, se teria tentado explicar o atraso relativo da Argentina. Porém, entre 1870 e 1914, a economia argentina cresceu mais rapidamente que a economia australiana. Então, quais os motivos da bifurcação? O autor assinala dificuldades nas explicações ensaiadas, atribuindo os erros ao fato de as análises efetuadas não terem sido feitas por especialistas no período, além de uma diferença narrativa entre os historiadores australianos e os argentinos. O importante na sua visão é que o texto transmita o estado de ânimo ou clima do momento. Neste caso, diz que os historiadores argentinos transmitem qualquer estado de ânimo, menos o prevalecente no período (1870-1914), que era de absoluto otimismo, *“que ciertamente no puede ser captado por una narrativa que busca angustiosamente detectar los orígenes de catástrofe*

ubicadas 30 o 40 años después”³⁶. Mas esse tom sombrio dos historiadores não se deve só ao desempenho decepcionante da economia argentina depois da Depressão. Segundo Halperín Donghi esse tom sombrio já se antecipa em alguns observadores qualificados, contemporâneos da grande expansão da economia argentina. Observadores que conseguiam enxergar as limitações da capacidade da agricultura exportadora argentina.³⁷

Algumas perguntas nortearam as pesquisas que têm como objeto a comparação entre a Argentina e o Canadá e/ou a Austrália. A principal é por que a Argentina não “deu certo” como aqueles países, se tinham partido de um patamar semelhante. Esta pergunta está muito simplificada aqui, mas queremos resgatar o caráter que ela expressa de “oportunidade desperdiçada”.³⁸ Parece que se quisera desconhecer que a Argentina pertence à América Latina e que tem muito mais em comum com esta do que com o Canadá ou a Austrália. Com isto não queremos dizer que não seja pertinente a comparação entre a Argentina e esses países, mas que talvez não seja a comparação que permita de forma mais completa “comparar o realmente comparável”. Essas comparações são interessantes à hora de avaliar o alcance real da “prosperidade argentina”.

Situação análoga acontece com o Brasil, desde Viana Moog, que no seu trabalho explicou a motivo da comparação entre Brasil e Estados Unidos nos seguintes termos: “*De há muito que esta pergunta anda no ar em busca de uma resposta: como foi possível aos Estados Unidos, país mais novo do que o Brasil ... realizar o progresso quase milagroso que realizaram ... quando o nosso país, com mais de um século de antecedência histórica,*

³⁶- Ezequiel Gallo, “El método comparativo en historia: Argentina y Australia (1850-1914)”, em: John Forgaty, Ezequiel Gallo e Héctor Dieguez, *Argentina y Australia*, Buenos Aires, Instituto Torcuato Di Tella, 1979, pág. 9.

³⁷- Túlio Halperín Donghi, “Canción de otoño en primavera; previsiones sobre la crisis de la agricultura cerealera Argentina (1894-1930)”, em: *El espejo de la historia: problemas argentino y perspectivas hispanoamericanas*, Buenos Aires, Sudamericana, 1987, págs. 255-276.

³⁸- Cortés Conde diz sobre o período de grande crescimento da economia argentina 1880-1910, que “*Sin embargo, la elevada tasa de crecimiento que se dió en esos años pudo haberse mantenido si el excedente generado por el aumento de las rentas agrícolas se hubiera reinvertido; en la misma agricultura para asegurar una mayor productividad o en el sector industrial, para contar con una estructura productiva más diversificada que se adecuara a las nuevas condiciones del comercio mundial*”. Roberto Cortés Conde, “El ‘boom’ argentino: una oportunidad desperdiçada?”, em: Torcuato S. Di Tella e Túlio Halperín Donghi, *Los fragmentos del poder*, Buenos Aires, Editorial Jorge Alvarez, 1969, pág. 141.

ainda se apresenta... apenas como o incerto país do futuro?”³⁹. E também em trabalhos mais atuais os Estados Unidos apresentam-se como o país com o qual Brasil tem que se comparar; quando Otávio Velho aborda as fronteiras internas do Brasil, dos Estados Unidos e da Rússia, para perceber diferentes tipos de desenvolvimento capitalista, afirma que a comparação entre os Estados Unidos e o Brasil tem sempre fascinado os brasileiros. Mesmo antes de Vianna Moog, Alfredo Taunay tinha expressado, sem chegar a desenvolver a comparação de forma sistemática, que o fenômeno do bandeirismo e a ocupação territorial, como se deu no Brasil, não encontra paralelo na história de nenhuma nação, apenas similitude com o transbordamento da Rússia na Sibéria e o alargamento dos Estados Unidos, embora este tenha acontecido duzentos anos depois da experiência “transtordesimalherana” brasileira.⁴⁰ Os Estados Unidos aparecem como o termo comparativo natural, não só detectado nas comparações explícitas, senão também nas implícitas, as do imaginário popular, que reafirmam essas - ou vice-versa.

Não obstante estas abordagens comparativas, o comparativismo não ocupa um lugar de destaque dentro da produção intelectual brasileira, seja esta na área da história ou em outras áreas de conhecimento.⁴¹ Em meio à greve das universidades paulistas, e no contexto de um debate publicado pela Folha de São Paulo, Luiz Costa Lima salientou algumas dificuldades pelas quais passava a pesquisa brasileira. A primeira decorreria de uma visão orgânica do país, fruto da reação a modelos imitativos do modernismo. Por esta o pesquisador seria direcionado a dedicar-se apenas a temas nacionais, desconhecendo e até desprezando o que se faz na sua área em outros países, *“A visão comparada, há pouco tempo louvada por Evaldo Cabral de Mello como característica da historiografia de Oliveira Lima, seja em história, em política ou em literatura, se torna uma aberração.*

³⁹- Vianna Moog, *Bandeirantes e pioneiros. Paralelo entre duas culturas*, Porto Alegre, Ed. Globo, 1957.

⁴⁰- Affonso de E. Taunay, “O bandeirismo e os primeiros caminhos do Brasil”, em: *Curso de bandeirologia*, São Paulo, Departamento Estadual de Informações, 1946, pág. 8 e Otávio Guilherme Velho, *Capitalismo autoritário e campesinato*, Rio de Janeiro, Difel, 1979, pág.15.

⁴¹- A economia tem dado lugar a uma série de trabalhos comparativos nos últimos tempos. Alguns motivados pelo Mercosul, mas sobretudo pelos efeitos Tequila e Tango, ou os efeitos gerais das chamadas políticas neoliberais.

*Além do mais, sua inexistência faz que o pesquisador sinta menos a carência de suas bibliotecas de apoio.*⁴² Esta é uma das explicações possíveis da carência de trabalhos comparativos; embora não saibamos determinar se o isolamento cultural se ocasionou unicamente como consequência da ideologia modernista.

Díaz Alejandro ampliou a comparação entre a Argentina e a Austrália, incorporando nesta um terceiro componente: curiosamente, o Brasil; mas esta é uma das comparações pouco freqüentes. Parte da idéia de que o progresso argentino a partir do século XIX é destacável e que isto pode ser salientado se comparado com o crescimento econômico do Brasil. Algumas diferenças apontadas por ele são de considerável importância para pensar uma comparação entre a Argentina e o Brasil tomados em suas dimensões nacionais. Primeiro, que o Brasil era mais ‘antigo’ do ponto de vista econômico, conhecendo o *boom* do açúcar do nordeste, desde o século XVII, e o *boom* aurífero, que poderia ter contribuído para a unidade nacional. Segundo, uma independência não sangrenta que poderia ter facilitado uma revolução industrial, embora a opção tenha sido manter as velhas estruturas. Terceiro, em contraste com a Argentina, o Brasil teve desde 1850 instituições razoavelmente firmes e uma vastidão geográfica que fez com que as conquistas da política imperial fossem impressionantes. A renda per capita da Argentina no século XIX não estava muito longe da baixa renda do Brasil. Durante as três décadas posteriores à independência a Argentina sofreu tumultos políticos. Em 1861 a Argentina era mais ‘vazia’ que o Brasil, e isto era visto como um empecilho ao progresso econômico. Antes de 1860 a Argentina era uma frágil coalizão de autoritarismos regionais que poderiam ter dado em um separatismo como a América Central, mas prevaleceu a unidade como condição para a exploração dos pampas. No século XIX a Austrália esteve longe da Argentina e do Brasil no sentido institucional, carecendo de instituições soberanas; as colônias não constituíram uma

⁴²- Luiz Costa Lima, “Marginais aqui e lá”, em: *Folha de São Paulo, Mais!*, 4 de junho de 2000, pág. 12.

confederação antes de 1901. Mas o *status* colonial não impossibilitou que se industrializasse, nem a elevada renda *per capita* do século XIX.⁴³

Por outro lado, a dessemelhança aparente entre a Argentina e outros países da América Latina tem desestimulado as comparações, da mesma forma que aconteceu entre o Brasil e o resto da América Espanhola. Ao indicar algumas das possibilidades comparativas, Mörner frisa que a divisão entre Brasil e América Hispânica também tem um rico potencial comparativo, pouco explorado ainda.⁴⁴ Provavelmente esta divisão evidente é a origem do desinteresse em comparar o Brasil aos outros países da América Latina. Diferenciação que tem levado a superestimar as particularidades da experiência colonial espanhola e portuguesa, como individualizadoras, em lugar de considerar a experiência colonial em seu conjunto e, dentro desta, procurar as particularidades, ou considerar diferentes processos a partir da constituição dos Estados nacionais.⁴⁵

Já no primeiro número dos *Annales d'histoire économique et sociale*, Lucien Febvre dizia: "*Desta América do Sul que, faz muito tempo, vive num isolamento relativo ou, em todo caso, na ignorância total das civilizações européias, a natureza e a história constituem para nós um campo precioso de experiências e de comparações.*"

Propomos a comparação entre duas regiões, uma do Brasil e outra da Argentina, como forma de comparar "destinos" semelhantes. Talvez isto possa dar respostas às dessemelhanças entre Argentina, Austrália e Canadá, ou entre Brasil e Estados Unidos, além das respostas que procuramos estritamente: as que dizem respeito à comparação entre o Brasil e a Argentina.⁴⁶

⁴³- Carlos F. Díaz Alejandro, "Argentina, Australia and Brazil before 1929", em: D.C. M.Platt e Guido di Tella, *Argentina, Australia and Canada. Studies in comparative development 1870-1965*, New York, St. Martin's Press, 1985, págs. 95-109.

⁴⁴- Magnus Mörner, *Op. Cit.*, pág. 377.

⁴⁵- Fernando A. Novais, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, Hucitec, São Paulo, 1995 (6ta. ed.) págs. 57-116.

⁴⁶- Entendemos por região uma organização territorial e funcional constituída historicamente, fruto de processos políticos e de um tipo específico de desenvolvimento econômico. Advertimos sobre este particular porque "*La relación-tensión que existe entre la fragmentación regional, asociada al protagonismo de los sectores dominantes, y la formación de un estado nacional centralizado, suele ser ignorada o tratada tangencialmente en los estudios de historia económica argentina*", Noemí M. Girbal-Blacha, "Cuestión

Se focalizamos mais de perto o nosso objetivo, que é comparar o processo de ocupação e expansão de duas fronteiras agrárias, o Oeste Paulista e o Sudeste Bonaerense (1850-1900), encontramos algumas peculiaridades que acreditamos ter desencorajado a comparação. Em primeiro lugar, no momento inicial do período recortado, aparecem diferenças substanciais quanto à força de trabalho – em uma trabalho escravo, na outra trabalho livre –, ao tipo de produção agrícola – uma tropical e a outra temperada –, à organização institucional, – um Império e o outro confederação republicana –, etc. Então, o que nos leva a propor um enfoque comparativo? O pensar essas diferenças atuando em contextos semelhantes e dando resultados semelhantes. Tanto o Oeste Paulista como o Sudeste Bonaerense são incorporadas como regiões produtivas de matérias primas no mesmo período, sob as mesmas condições internacionais, num momento de grande mobilidade dos capitais, das mercadorias e dos homens, o que levou em pouco tempo a uma uniformidade – relativa – das instituições, do mercado de trabalho e dos transportes, entre outros elementos que protagonizaram esta transformação. (Ver mapa nº 1)

Consideramos que a melhor escolha metodológica para uma abordagem comparativa é a de região. A este respeito, achamos uma excelente argumentação num trabalho de Forgaty sobre o método comparativo e as regiões de recente assentamento.⁴⁷ Em primeiro lugar, define regiões de recente assentamento, ou de colonização, como áreas que se desenvolveram no final do século XIX e começo do XX em resposta a estímulos à expansão do comércio mundial, acompanhando a industrialização das economias do Atlântico Norte. Estas são regiões de imigração europeia e não devem ser confundidas com simples regiões de assentamento europeu, com as quais nem sempre coincidem, da mesma forma que não deve confundir-se a região com o país.

regional – Cuestión nacional. Lo real y lo virtual en la história económica argentina”, em: *Ciclos*, ano VII, Vol. VII, Nº 12, 1997, págs. 223-229.

⁴⁷- John Forgaty, “The comparative method and the nineteenth century regions of recent settlement”, em: *Historical Studies*, 19., 1981, págs. 412-496.

Forgaty é outro autor que parte dos princípios estabelecidos por Bloch, considerando como condições a ter presentes que as unidades devem ser comparáveis, sujeitas a iguais causas gerais; que as questões comparáveis devem ser anexadas a problemas exploratórios e, por último, que a comparação deve estar bem informada.

As regiões de “colonização” são unidades funcionais dentro da economia mundial. Por este motivo, só podem ser comparadas regiões, já que a colonização do século XIX não afeta nações inteiras, mas regiões dentro destas. Forgaty utiliza dois exemplos históricos para ilustrar esta afirmação: na Argentina a região de colonização no século XIX foram os pampas, em contraste com o noroeste, no qual a colonização não teve impacto. No Brasil, o sudeste foi a região afetada pela colonização, enquanto o nordeste ficou marginalizado deste processo.⁴⁸

Definamos, seguindo Forgaty, as regiões de recente colonização. São regiões que se desenvolvem durante o século XIX e XX, crescendo rapidamente pela transferência de recursos; mas estas novas regiões não são novas para sempre, pois as fronteiras se vão fechando e as instituições se tornam mais rígidas. Estas regiões são divididas em três: 1) Austrália e Nova Zelândia, que são feitas de regiões de colonização, coincidindo estas com as suas fronteiras políticas. 2) Partes de unidades nacionais com assentamentos europeus anteriores (Canadá). 3) Lugares onde o assentamento europeu é antigo, mas a região de recente assentamento é tardia e está incluída em unidades políticas existentes (Brasil e Argentina). As regiões de recente ocupação deram força de crescimento para os países em que estavam inseridas, inclusive influenciando regiões antigas ou marginais ao processo. Na

⁴⁸ - Forgaty critica algumas das tentativas de estudos comparativos utilizando o conceito de regiões de recente assentamento. Estudos que ilustram as dificuldades da comparação sem ter estrita atenção na proposta de Marc Bloch. E estas críticas são muito ilustrativas para nossos fins. A primeira a respeito de um artigo de John McCarty em que inclui Austrália, Canadá, Nova Zelândia, África do Sul, Estados Unidos, Argentina, Colômbia, Brasil, e América do Sul. Um grupo heterogêneo com países e regiões dentro de países e até continentes, áreas que tiveram uma grande imigração durante o século XIX e áreas que não tiveram nenhuma. A segunda crítica recai sobre um artigo de Donald Denoon, o qual segundo Forgaty busca uma explicação geral de por que as sociedades se desenvolveram de forma diferente a pesar de que as causas do crescimento seriam as mesmas; na sua abordagem não especifica quais seriam as regiões de recente assentamento. Escolhe do hemisfério sul África do Sul, Austrália, Nova Zelândia, Chile, Argentina e Uruguai.

Argentina, o crescimento econômico nos pampas entre 1880 e 1914 teve pouco impacto no interior, parecido com o Brasil, onde as regiões de recente colonização estiveram superpostas a unidades políticas antigas.

Tanto no Brasil como na Argentina o Estado nacional foi dependente, no segundo caso em grau maior, das regiões favorecidas, como o sudeste e os pampas, mas a base política continuava constituída pelas oligarquias do interior.

Em 1930 todas as regiões de recente colonização se industrializaram. As diferenças devem ser buscadas nas políticas particulares. Houve regiões não integradas, como o noroeste argentino e o nordeste brasileiro, o que teve conseqüências políticas. Em conclusão, aquelas regiões não podem ser vistas isoladamente dos outros componentes das políticas nacionais.

Os parágrafos precedentes não têm o propósito de apresentar um balanço completo das abordagens de história comparada que incluem o Brasil e a Argentina, mas sim a de mostrar alguns dos enfoques comparativos que têm predominado neste tipo de historiografia, tendo todas o denominador comum de basear-se em dados quantificáveis. Nossa perspectiva se distanciará das opções apresentadas, já que, diferente delas, não incluiremos dados quantitativos. É nosso intuito também ir além da constatação de semelhanças, diferenças, e desempenhos.



Capítulo 2

O destino não manifesto

História e historiografia das fronteiras na Argentina e no Brasil

“El explorador asusta al desierto; el pionero lo subjuga; el primero planta el hito, el otro abre las vías; aquel voltea la fiera, éste la doma, la amansa la domestica. Ambos gozan febrilmente y violentamente, uno como conquistador que vence y pasa, en las alas de la victoria; el otro, saboreando despacio el inmenso placer de crear, imponiendo su dominación con serenidad, exigiendo del vencedor tributo.”
Godofredo Daireaux

1. A fronteira de Turner

Poucas interpretações históricas, talvez nenhuma, tiveram o êxito que teve a do historiador norte-americano Turner sobre a fronteira. Sua teoria do avanço da fronteira americana como explicação do desenvolvimento particular dos Estados Unidos converteu-se, ainda durante sua vida, na versão ortodoxa nacional, que todos repetiam, que se ensinava.¹ Obviamente, tal recepção e a conseqüente divulgação, levaram à vulgarização da mesma. Desde a contribuição interpretativa de Turner, foi impossível falar de terras novas, abertas ou de fronteira, sem mencioná-lo.

Segundo Hebe Clementi, a obra de Turner situa-se no contexto particular de finais do século XIX, quando os economistas mais importantes da Europa ocuparam-se do problema da terra e de seu valor dentro das economias dos Estados. Mas o tema da terra/fronteira é percebido em toda sua importância muito antes dessa época. Quando, em 1893, Turner pronuncia seu discurso sobre o significado da fronteira na história americana, Smith, Ricardo e Marx já tinham salientado alguns dos elementos que caracterizaram o desenvolvimento da fronteira americana.

¹- Cf. Hebe Clementi, *J.F. Turner*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1992, pág. 22.

No final do século XVIII, quando Adam Smith escreveu *A riqueza das nações*, as implicações da terra abundante e barata já eram evidentes nas então colônias inglesas. Lá dizia Smith, ainda se podia comprar terras baratas. Quando um artífice adquiria algum capital além daquele necessário para fornecer com seus produtos a seus vizinhos, não pensava em utilizar esse capital para ampliar sua produção, mas para comprar, melhorar e cultivar a terra.

“Transforma-se de artífice em plantador, sendo que nem os bons salários, nem a fácil subsistência que o país garante aos artífices conseguem aliciá-lo a trabalhar para outros, quando pode trabalhar para si mesmo. Ele percebe que um artífice é um escravo de seus clientes, dos quais auferir sua subsistência, e que um agricultor que cultiva sua própria terra, auferindo sua subsistência do trabalho de sua própria família, é realmente um patrão, independente de todos.

Ao contrário, em países onde não há mais terra inculta, ou onde não existe terra que se possa comprar a preço baixo, todo artífice que conseguiu acumular capital ... procura aplicá-lo para vender mais longe.”²

Os colonos não tinham que pagar renda da terra, ou seja, não tinham que dividir a produção com nenhum proprietário, e quase não tinham que pagar impostos. A produção era inteiramente deles. Ao analisar as causas da prosperidade das novas colônias, Smith afirma que os colonos adquiriam terras em quantidade maior do que podiam tomar conta com seu próprio trabalho e o familiar, pelo que precisavam de mão-de-obra, sendo capazes de pagar salários generosos. Porém, esses salários generosos e a disponibilidade de mão-de-obra levavam esses trabalhadores a procurar sua própria terra. Ao contrário de outros países, de antiga ocupação onde, a renda da terra e o lucro devoravam os salários, e as classes superiores oprimiam a inferior.³

“A abundância e o baixo preço das terras de boa qualidade representam causas tão poderosas de prosperidade, que mesmo o

²- Adam Smith *“A Riqueza das nações. Investigação sobre sua natureza e suas causas”*, tradução: Luiz João Baraúna, São Paulo, Abril Cultura, 1983, pág. 323, vol.1.

³- *Ibidem*, Vol. 2, pág. 65

pior governo dificilmente é capaz de deter a eficácia da operação desses fatores."⁴

Para Ricardo a existência de terras abertas significava a possibilidade de importar cereais a partir da ocupação delas. Sua única preocupação é a oferta de cereais baratos para a Inglaterra na época napoleônica. Durante o período das guerras napoleônicas, o comércio entre a Grã-Bretanha e a Europa foi dificultado. O absoluto controle do comércio interno beneficiou o setor agrícola. O mercado interno inglês crescia devido ao aumento demográfico e à aglomeração urbana. Findas as guerras e restabelecida a paz, voltou à discussão a questão da importação de cereais que eram centrais no debate do livre-câmbio por dois motivos: constituíam a base da dieta operária e da produção da agricultura inglesa. David Ricardo participou da discussão com um ensaio, cujo título é sua hipótese, *Um ensaio sobre a influência do baixo preço do trigo sobre os lucros do capital, mostrando a inconveniência das restrições à importação*. Diz no ensaio:

*"Na primeira colonização de um país rico em terras férteis, que possam ser ocupadas por qualquer indivíduo que deseje ocupá-las, o produto total, após deduzidos os gastos correspondentes ao cultivo, será o lucro do capital e pertencerá ao proprietário do capital, sem qualquer dedução para a renda fundiária."*⁵

Desta forma, na etapa inicial de uma nação, não existiria renda fundiária, já que a demanda de alimentos seria satisfeita com o cultivo das terras melhor localizadas em relação aos centros de consumo, e mais férteis; e o produto dessa terra se transformaria em lucro do capitalista. Numa etapa imediatamente posterior, essa nação hipotética deve cultivar terras menos férteis e mais distantes dos centros de consumo; nesta circunstância, o mesmo produto poderá ser obtido com mais capital, o que gera uma renda diferencial sobre a terra cultivada na primeira etapa. Na medida em que este processo avança, diminui a taxa de lucro e aumenta a renda fundiária.

⁴- *Ibidem*, pág. 69.

⁵- David Ricardo, "Um ensaio sobre a influência do baixo preço do trigo sobre os lucros do capital, mostrando a inconveniência das restrições à importação", em: Cláudio Napoleoni, *Smith, Ricardo, Marx*, Rio de Janeiro, Graal, 1985, págs. 196-197.

Esta interpretação de Ricardo foi levada ao caso da fronteira argentina do final do século XIX e começo do XX por Laclau e Sábato.⁶ No Brasil, o agrônomo Dafert teve a originalidade de pensar na renda da terra dos países tropicais em pleno auge do café no Oeste Paulista.⁷

A visão de Ricardo não ficou muito longe da percepção que Marx expressou da colonização dos Estados Unidos. Para este, a existência de terra aberta significava que “...cada colono puede convertir en propiedad privada y medio individual de producción una parte de ella...”⁸

No capítulo sobre a moderna teoria da colonização, que correspondia ao que estava acontecendo nos Estados Unidos da América – entre outros territórios virgens colonizados por imigrantes livres –, Marx estava interessado em analisar a diferença entre as duas formas de propriedade privada existentes: aquela que se baseia no trabalho direto do produtor e aquela que se funda sobre o trabalho alheio. A primeira das formas caracterizaria o tipo de propriedade da fronteira americana, onde as terras eram públicas, abundantes e suscetíveis de serem colonizadas e convertidas em propriedade privada. Na visão de Marx, isto dificultava a conformação de um mercado de trabalho como o inglês, já que os assalariados podiam transformar-se constantemente em produtores independentes.⁹ Marx escreve este capítulo para responder à teoria da colonização sistemática que Wakefield tinha planejado para as colônias inglesas¹⁰. O problema detectado por Wakefield nessas colônias era que os salários eram altos porque os trabalhadores, uma vez chegados a essas

⁶- Ver: Jorge Sábato, *Notas sobre la formación de la clase dominante en la Argentina*, Buenos Aires, Cisea, 1979 e Ernesto Laclau, “Modos de producción, sistemas económicos y población excedente: aproximación histórica a los casos argentino y chileno”, em: Marcos Giménez Zapiola, *El regimen oligárquico: materiales para el estudio de la realidad argentina (hasta 1930)* Buenos Aires, Amorrortu, 1975.

⁷- Sobre o ensaio de F. W. Dafert nos ocuparemos em outro capítulo.

⁸- Karl Marx, *El Capital*, Libro Primero, sección septima, capítulo XXV, México, Fondo de Cultura Económica, 1986, pág. 650-658.

⁹- Karl Marx, *Op.cit.*, pág. 653. Sobre a possibilidade de que Turner conhecesse a obra de Marx, diz Hebe Clementi, “No ha dejado indicación de si conocía o no la doctrina de Marx. En 1889, *El Capital* ha sido Best-seller en Estados Unidos (500.000) ejemplares vendidos ese año”, Hebe Clementi, *Op. Cit.*, pág. 12.

¹⁰- A teoria de Wakefield foi citada no debate da Câmara dos Deputados em ocasião de discutir-se o primeiro projeto de lei de terras. Ver: Lígia Osório Silva, *Terras Devolutas e latifúndio: feitos da lei de 1850*, Campinas, Editora da Unicamp, 1996, págs. 99-110.

terras, podiam tornar-se rapidamente proprietários. Então, a solução seria pôr um preço artificialmente alto na terra para impedir este fenômeno. O que Marx destaca é que Wakefield não tinha descoberto nada de novo sobre as colônias, já que, como ele próprio diz, suas poucas sugestões sobre o caráter das colônias já tinham sido percebidas e desenvolvidas pelos economistas ingleses e por Mirabeau. Mas a originalidade de Wakefield estava, segundo Marx, em ter descoberto nas colônias a verdade sobre o regime capitalista na metrópole, desvendando que o capital não é uma coisa, senão uma relação social entre pessoas. Wakefield conta como o Sr. Peel transportou da Inglaterra para Nova Holanda meios de produção por um valor de cinco mil libras esterlinas; precavido, também teria levado consigo 3.000 trabalhadores, mas pouco depois de ter chegado a expedição ao destino, *“Peel se quedó sin un criado para hacerle la cama y subirle agua del río.”* Marx exclama: *“Pobre Mr. Peel! Lo había previsto todo, menos la exportación al Swan River de las condiciones de producción imperantes en Inglaterra.”*¹¹

No século XIX não só os autores citados tinham percebido as peculiaridades da fronteira americana; muitos outros autores e observadores qualificados desse século o tinham feito. Em *The significance of the frontier in American History*, Turner parte de uma observação feita pelo superintendente do censo de 1890: *“Até 1880 inclusive, o país teve uma fronteira de colonização, mas no momento atual a superfície sem colonizar é tão fragmentada por corpos isolados de colonização que dificilmente pode se dizer que seja uma linha de fronteira. Em conseqüência, a discussão de sua extensão, sua expansão para o oeste, etc., já não poderá ter lugar daí em diante nos informes referentes ao censo.”*¹²

¹¹- Karl Marx, *Op. Cit.*, pág. 651.

¹²- Frederick Jackson Turner, “El significado de la frontera en la historia americana”, em: Clementi, H, *Op. cit.*, Pág.44. O primeiro Censo Nacional da República Argentina também incluiu os habitantes da fronteira. Apesar de existirem muitos trabalhos de história demográfica baseados neste censo, não conhecemos nenhum que tenha trabalhado com a jurisdição “fronteiras”. Encontramos coisas muito interessantes, como por exemplo que em alguns locais são recenseadas as tribos amigas acampadas na linha de fronteira. Na cartilha que levava o censor, alguns consideraram necessário agregar na lista de materiais de que eram construídas as casas a opção “couro”, já que o censo só previa “palha” e “tijolo”. Na Fronteira Costa Sul, encontramos num total de 227 indivíduos, 139 estrangeiros e 88 argentinos. Por outro lado, esta é a seção mais alfabetizada da fronteira, e as origens destes soldados são tão variadas como: Saxônia, Prússia, Suíça, Alemanha, Itália,

Esta citação é utilizada por Turner para indicar o fim do movimento histórico para o Oeste. Nós queremos utilizá-la para salientar algo evidente: a fronteira não só formava parte do imaginário e era objeto das medidas políticas da União, mas também era uma categoria analítica oficial acompanhada durante um longo período pelos censos, captando estes sua dimensão de processo histórico.

A originalidade de Turner está em ter sistematizado alguma coisa que já estava no imaginário – idéias que faziam parte do cotidiano e que tinham sido recolhidas inclusive pela literatura¹³ – e dar-lhe um sentido histórico/ideológico numa conjuntura histórica particular, constituindo assim a fronteira e a expansão o destino dos Estados Unidos.

Para Hebe Clementi, Turner é o primeiro que ofereceu um quadro coerente, que desenhou uma hipótese e uma estrutura histórica e a desenvolveu. A sua tese foi, no campo da história, uma argumentação teórica que apoiava toda uma ordem de idéias políticas expansionistas.¹⁴ A isto devemos somar o que se pode chamar de um clima da época, a confiança no evolucionismo e a certeza – o próprio Darwin o tinha asseverado – de que a história dos Estados Unidos era um exemplo de seleção natural.

O sucesso de Turner em seu país é facilmente explicável a partir do exposto e da situação particular pela qual passavam os Estados Unidos. 1893, ano em que Turner publica seu ensaio sobre o significado da fronteira, foi um ano de crise econômica, de pânico financeiro, que abalou a segunda administração do democrata Cleveland e trouxe desajustamentos sociais. A crise econômica era particularmente acentuada nos setores

França, Áustria, Holanda, Polônia, Grécia, Bélgica, Bavária, Portugal, Espanha, Inglaterra, Uruguai, Chile, Paraguai e Brasil. AGN, Censo de Población, 1869, Frontera 73, sala VII.

¹³- No *Facundo*, Sarmiento chama a atenção para a semelhança entre o poema de Esteban Echeverría, *La cautiva* e as obras de Fenimore Cooper *El último de los Mohicanos* e *La pradera*. Encontra resposta a esta similitude na hipótese de que “*Los accidentes de la naturaleza producen costumbres y usos peculiares de estos accidentes, haciendo que donde estos accidentes se repiten, vuelvan a encontrarse los mismos medios de parar a ellos, inventados por pueblos distintos*”, Domingo Faustino Sarmiento, *Facundo, civilización y barbarie*, Buenos Aires, Austral, 1962, (1era. ed. 1845) págs. 24-25. Para uma abordagem na interface entre literatura e “condicionantes geográficos” (e mais do que isso) ver: Miriam Garate, *Civilização e barbarie n'os sertões: entre Domingo Faustino Sarmiento e Euclides da Cunha*, Campinas, Mercado das Letras, São Paulo, Fapesp, 2001.

¹⁴- Hebe Clementi, *Op. Cit.*, pág. 8.

agrícolas do Sul e do Oeste.¹⁵ À luz deste contexto, Turner atribuiu à fronteira um papel dinâmico, democrático e nivelador das tensões sociais. De certa forma, esta era a explicação de Turner para a crise pela qual passavam os Estados Unidos. A crise era o resultado, mais ou menos óbvio, do fim do processo de avanço da fronteira, como era enunciado pelo censo de 1890. Essa circunstância especial vivida pelos Estados Unidos foi a que converteu a hipótese do historiador americano em aval das teses expansionistas, nas quais estavam comprometidas as grandes forças financeiras e políticas do país.¹⁶ A justificação do expansionismo ganha nas palavras de Turner a seguinte forma: “*Sería un profeta desacordado quien afirmase que ya ha cesado enteramente el carácter expansivo de la vida norteamericana ... es evidente que la energía norteamericana seguirá exigiendo un campo mas amplio de acción para su despliegue.*”¹⁷

Se a conjuntura histórica fez da tese de Turner a versão da história oficial, esta também fez dela uma simplificação excessiva. Mas a transcendência da obra de Turner não se limitou à sua época, nem se restringiu aos Estados Unidos. Muitos historiadores, sociólogos e antropólogos aplicaram desde então o conceito de fronteira móvel para explicar realidades muito diferentes. Pela origem universalmente conhecida do conceito ‘*moving frontier*’, todo trabalho a respeito tem um componente comparativo sempre presente na experiência americana, embora muitas vezes de forma implícita.

2. Semelhanças e dessemelhanças nas abordagens

2.1 Na produção intelectual brasileira

Segundo Otávio Velho, em 1973, quando ele defendeu sua tese na Universidade de Manchester, na Inglaterra, a obra de Turner era praticamente desconhecida no Brasil. Sua obra foi o primeiro trabalho que aplicou sistematicamente o conceito de fronteira

¹⁵- Nícia Villela Luz, “F. J. Turner e a tese da fronteira americana. A propósito de *The frontier in perspective*”, em: *Revista de História*, Nº 52, 1963, pág. 525.

¹⁶- Cf. Hebe Clementi, *Op. Cit.* pág. 22

¹⁷- Turner, F.J., *Op. Cit.*, pág.76

turneriano,¹⁸ embora encontremos vários textos de circulação nos meios acadêmicos que tinham chamado atenção para a obra do autor norte-americano. Um foi o pequeno texto da historiadora Maria Yedda Linhares, outro de Nícia Vilella Luz, já citado, e outro, um artigo do historiador José Honório Rodrigues,¹⁹ que representa um caso particular pela adaptação que fez do conceito de fronteira. Rodrigues reconhece duas origens na sua abordagem: a do próprio Turner, a quem, segundo ele, a historiografia norte-americana deve a libertação do domínio europeu, e a de Walter Prescott Webb que ampliou o conceito de fronteira, dando-lhe dimensão universal. Na perspectiva deste último, a fronteira é um fator determinante da moderna civilização ocidental, não sendo os Estados Unidos a única nação que teve acesso a terras devolutas, pois também existiu uma fronteira européia que incluía as terras americanas. Uma fronteira composta por continentes inteiros e meio e milhares de ilhas, descobertos por Colombo e os outros navegantes e expedicionários que o seguiram. *“Esta fronteira foi tão importante como condição determinante da vida e das instituições européias quanto a fronteira norte-americana na elaboração da história dos Estados*

¹⁸- Otávio Guilherme Velho, *Op. Cit.* Não obstante esta afirmação de Otávio Velho, Hebe Clementi diz que o primeiro país americano - excluídos os Estados Unidos - que instaura o tema da fronteira em uma perspectiva histórica é o Brasil com as obras de: Mário Travassos, *Projeção continental do Brasil*, (1935) e a de Cassiano Ricardo *Marcha para Oeste* (1940), Cf. Hebe Clementi, *Op. Cit.*, 1985, pág.174.

¹⁹- Maria Yedda Linhares, “Um historiador por número: Frederick Jackson Turner”, em: *Boletim de História, Ano I, N 2 e 3*, Rio de Janeiro, 1959; Nícia Vilella Luz, *Op. Cit.* O artigo é uma crítica bibliográfica sobre o livro editado por Walker D. Wyman & Clifton B. Kroeber; José Honório Rodrigues, “D. Henrique e a abertura da fronteira mundial”, Coimbra, 1961, Separata da *Revista Portuguesa de História*, vol. IX. Também fazem referência a Turner: Sérgio Buarque de Holanda, *Caminhos e Fronteiras*, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1975, (2ª edição) e a tradução de *Brazil a study of economic types*, de J. F. Normano que tinha sido professor na Universidade de Harvard. Normano chamava a atenção no seu capítulo “A deslocação de fronteira” para o fato de ser o movimento da fronteira o mais tipicamente americano em toda América. *“É simplesmente uma nova fórmula para o processo de colonização interna em todo país grande, fórmula da qual podemos apreciar exemplos na evolução de outros territórios extensos, como na Europa a Rússia, na América do Sul, o Brasil e a Argentina. Neste sentido, considero a fórmula de Turner como mais universal do que local”*, J. F. Normano, *Evolução Econômica do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1945, págs. 1 e 2. Se consideramos a produção de outras áreas do conhecimento, como a geografia, encontramos menção à obra de Turner num artigo de 1955, Leo H. Waibel, “As zonas pioneiras do Brasil”, *Revista Brasileira de Geografia*, ano XVII, nº4, outubro-dezembro de 1955.

Unidos.”²⁰ Neste contexto, José Honório Rodrigues insere seu objeto: D. Henrique, pioneiro desse novo período histórico, caracterizado pela abertura da fronteira mundial.²¹

Também Sérgio Buarque de Holanda tinha captado esta dimensão da expansão européia: em *Raízes do Brasil*, o primeiro capítulo se chama sugestivamente *Fronteiras da Europa*. Espanha e Portugal, como a Rússia e os países balcânicos, seriam territórios-pontes pelos quais a Europa se comunica com os outros mundos; assim, eles mesmos constituem uma zona fronteiriça, de transição.²²

Se pensarmos, na América do Sul, numa nação cujo fator constituinte seja por excelência a *ocupação territorial*,²³ essa nação é o Brasil; a sua própria história se confunde com a de sua possessão territorial.²⁴ “*De fato, encarada em bloco toda a história do Brasil pode referir-se a um imenso processo ainda não encerrado de absorção de correntes migratórias e conseqüente ocupação e povoamento de uma área geográfica de dimensões continentais.*”²⁵ Desta forma, a questão permeia grande parte da produção intelectual. Tentar fazer um balanço bibliográfico a partir desta perspectiva implicaria analisar um universo de obras impossível de ser abrangido e repetir grande parte, pelo menos dos que

²⁰- José Honório Rodrigues, “D. Henrique ... *Op. Cit.*”, pág. 6.

²¹- Nesta perspectiva que considera as terras descobertas e colonizadas como parte das fronteiras da Europa, podemos incluir a “era dos impérios”, como uma segunda fase histórica da expansão das fronteiras da Europa. A divisão internacional do trabalho pode ser vista como o prolongamento territorial europeu. Grandes partes do mundo sendo incorporadas para produzir os consumos e suprimentos para Europa não fazem outra coisa que cumprir a função de ser prolongações dos campos esgotados (nos dos sentidos: o de cansaço do solo e inexistência de terras livres).

²²- Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympo Editora, 1973, pág. 9. (Primeira edição 1936).

²³- Utilizamos a expressão *ocupação territorial* para fazer referência ao fenômeno do avanço da fronteira, em um sentido bem amplo e para diferenciá-lo do conceito turneriano, embora, como nos adverte Sérgio Buarque de Holanda, “*Nossa acepção da palavra fronteira já surge nos textos contemporâneos da primeira fase da colonização brasileira e bem poderia ser utilizado aqui independentemente de qualquer relação com o significado que adquiriu na moderna historiografia, em particular na historiografia norte-americana desde os trabalhos clássicos de Frederick Jackson Turner.*” Sérgio Buarque de Holanda, *Caminhos e Fronteiras...* *Op. Cit.*, pág. VI.

²⁴- Sem desconsiderar estas instigantes palavras: “*‘Formação do Brasil no Atlântico Sul’: o leitor que bateu o olho na capa do livro estará intrigado com o subtítulo. Quer dizer então que o Brasil se formou fora do Brasil? É exatamente isso: tal é o paradoxo histórico que pretendo demonstrar nas páginas seguintes*”, diz Luiz Felipe de Alencastro referindo-se à aterritorialidade do capital mercantil. Luiz Felipe de Alencastro, *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pág. 9.

²⁵- Fernando Novais, “Colonização e sistema colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica”, em: *Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*, São Paulo, 1969, 243-267.

são chamados de clássicos – já que na atualidade os trabalhos sobre territorialidade são menos frequentes.²⁶

Todo recorte implica uma hierarquização, uma escolha e, neste caso, uma renúncia. Renunciamos a apresentar um quadro completo da bibliografia e nos limitaremos àqueles autores que, por terem tratado a questão da fronteira de forma explícita e exaustiva, ou por terem grande influência no pensamento brasileiro, são relevantes para nosso estudo.

Ainda que a obra do historiador norte-americano fosse pouco conhecida no Brasil, o fenômeno da fronteira interna ou fronteira econômica já tinha sido percebido por muitos estudiosos da expansão brasileira.

Na *Formação do Brasil Contemporâneo*, Caio Prado percorre a história do atual território brasileiro, utilizando como critério analítico a incorporação de cada uma das regiões, através de atividades produtivas. Desta forma, depois de ser ocupada a costa – primeiro com a extração do pau-brasil e, posteriormente, com o cultivo do açúcar – foi ocupado o centro-sul com a mineração e o nordeste com a pecuária. Esta mesma atividade levou com o tempo ao povoamento do Rio Grande do Sul²⁷. A ocupação do território brasileiro na visão de Caio Prado assemelha-se ao que na análise de Braudel é chamado de *concentração em forma de corais*.²⁸

²⁶- Isto nos lembra um texto de Jorge Luis Borges sobre o rigor nas ciências: “*En aquel Imperio, el Arte de la Cartografía logró tal Perfección que el mapa de una sola provincia ocupaba toda una ciudad y el Mapa del Imperio, toda una provincia. Con el tiempo estos Mapas Desmesurados no satisfacieron y los Colegios de Cartógrafos levantaron un Mapa del Imperio que coincidía puntualmente con él ...*”

²⁷- Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil contemporâneo*, São Paulo, Brasiliense, 2000 (1ª. Edição 1942)

²⁸- Fernand Braudel diferencia duas formas de se agruparem e expandirem os grupos humanos: uma a *mancha de óleo* e a outra, a já mencionada, *concentração em forma de coral*, Cf. Fernand Braudel, *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*, São Paulo, Martins Fontes, 1995 (1ª. ed. 1979). Esta seria também a forma que adotou a fronteira no Brasil onde “...*não é uma linha ou um limite ou um avanço da civilização, ou um processo unilateral ou unilinear. Devemos na verdade falar não de uma fronteira mas de experiências, transações e mutações de fronteiras múltiplas e complexas. Não podemos fixar nenhuma linha entre homem branco e índio, civilização e primitivismo, áreas ocupadas e não ocupadas, postos avançados imperiais e comunidades autônomas. A ocupação ocorreu e ainda ocorre em um padrão de arquipélago.*” Morse, Richard, *The bandeirantes; the historical role of the brazilian pathfinders*, New York, Alfred A. Knopf, 1967, citado em Otávio Velho, *Op. Cit.*, pág.114. A mesma especificidade é salientada por Sérgio Buarque de Holanda quando observa os sítios povoados durante os primeiros tempos da colonização e diz: “...*manchas dispersas ao longo do litoral, mal plantadas na terra e quase independentes dela*”, embora o alcance desta frase de Sérgio Buarque tenha conotações um pouco mais amplas ao fazer referência à relação

Caio Prado conhecia a obra do historiador norte-americano, mas não a achava pertinente para explicar algumas particularidades do Brasil. Ao considerar a inadaptabilidade do branco aos trópicos, Prado considera inapropriadas muitas das generalizações feitas. Neste caso diz – “*Respondendo a teorias apressadas e muito em voga (são as contidas no livro famoso de Turner, The frontier in American History)...*”²⁹ - que a dificuldade para o estabelecimento dos europeus civilizados também deu-se nas regiões de clima temperado.

Caio Prado não utiliza explicitamente o conceito de fronteira; algumas de suas argumentações a respeito da ocupação do Nordeste lembram-nos as utilizadas por Turner para definir a fronteira do rancheiro³⁰, embora tenha sido Capistrano de Abreu o primeiro a perceber a originalidade da penetração no território com a atividade pecuária. “*Queixavam-se os primeiros cronistas de andarem os contemporâneos arranhando a areia das costas como caranguejos, em vez de atirarem-se no interior (...) a solução foi o gado vacum (...) A criação de gado primeiro se desenvolveu nas cercanias da cidade de Salvador, a conquista de Sergipe estendeu-a à margem direita do São Francisco.*” Mais à frente diz: “*...a criação de gado teve um efeito, que repercutiu longamente. Graças a ela foi possível descobrir minas...*”³¹ Na historiografia argentina a teoria da fronteira pecuária, com pontos em comum com a interpretação de Caio Prado, foi desenvolvida desde a década de 1960, tendo como um permanente debatedor o historiador Roberto Cortés Conde, sobre o qual voltaremos depois.

destas manchas com o ultramar, daí a independência da terra. Sérgio Buarque de Holanda, *Caminhos e Fronteiras... Op. Cit.*, pág. III.

²⁹- Caio Prado Jr., *Op. Cit.* pág. 16.

³⁰- Caio Prado diz que o gado, por sua condição de ‘auto-transportável’ e por precisar de pouca mão-de-obra, permitiu a penetração do sertão, longe da costa. Turner diz que “*...o elemento que favoreceu a rápida expansão da fronteira do rancheiro é o fato de que em um país remoto, carente de facilidades de transporte, o produto deve... ser capaz de mobilizar-se...*” Caio Prado Júnior, *Op. Cit.* Págs. 189-215; Turner, J. F., *Op. Cit.*, pág. 56.

³¹- João Capistrano de Abreu, *Capítulos de história colonial: 1500-1800 e Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil*, Brasília, Universidade de Brasília, 1982, págs. 131-137.

Gilberto Freyre também utilizou explicitamente o conceito de fronteira em algumas passagens de *“Casa-Grande & Senzala”* e sobretudo em *“Interpretação do Brasil”*, onde dedica o capítulo “fronteiras e plantações” a explicar o que ele chama de duas tendências complementares: a dos grupos que ficaram na costa e a dos que se internaram, alargando o território. O grupo da costa, o dos senhores de engenho e fazenda, foi o dos fundadores verticais do Brasil, que se arraigaram à terra e construíram as sólidas casas de tijolo, feitas para durar. Os homens que adentraram no território, os fundadores horizontais, eram homens móveis e migratórios, aventureiros, com um forte senso de liberdade individual, que não se contentavam em viver no litoral, perto das igrejas, dos edifícios públicos e do controle metropolitano. Estes dois grupos são apresentados por Gilberto Freyre como complementares, embora se oponham na sua descrição e interpretação: o litoral voltado para Europa e o interior voltado para si.³² Os homens da fronteira ou do sertão não eram portugueses puros, diz, mas mestiços de europeus com índios. *“A colonização do Brasil logo deixou de ser estritamente europeia para vir a ser um processo de auto-colonização: um processo que haveria de tomar, depois da independência, caráter nacional (...) O que parece certo se consideramos esta nova fase de colonização brasileira um aspecto do fenômeno descrito por Turner como o de ‘fronteira móvel’.”*³³

Em *Caminhos e fronteiras*, Sérgio Buarque de Holanda coloca a ultrapassagem da Serra do Mar, durante os primeiros tempos da colonização do Brasil, como um acontecimento singular. Até então, os sítios conquistados e “ocupados” não passavam de manchas dispersas no litoral. Este processo se veria alterado com o cultivo da cana-de-açúcar. Mas teria sido com a vitória sobre a escabrosidade da Serra do Mar que a colonização mudou, *“...não existe aqui uma coesão externa, o equilíbrio aparente, embora muitas vezes fictício, dos núcleos formados no litoral nordestino...”*. No título do livro,

³²- Cf. Gilberto Freyre, *Interpretação do Brasil. Aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*, São Paulo, Livraria José Olympio, 1947, págs. 91-94. A distinção interior litoral já estava presente em João Capistrano de Abreu. José Honório Rodrigues, “Introdução”, em: João Capistrano de Abreu, *Op. Cit.*, pág. 13.

³³- Gilberto Freyre, *Interpretação... Op. Cit.*, págs. 101-102.

explica o autor, *caminho* indica a mobilidade nos séculos iniciais no planalto paulista, em contraste com o litoral. Esta mobilidade condicionou a situação implícita na idéia de fronteira.

Segundo o mesmo autor, a fronteira, tal qual entendida na concepção turneriana, não teria aplicabilidade à realidade brasileira, embora o termo já existisse no vocabulário brasileiro para definir o contexto dos primeiros habitantes do planalto.³⁴ *“De qualquer modo seria injustificável a pretensão de aplicar os esquemas de Turner às condições que se aplicaram no Brasil e se associaram a sua expansão geográfica. O contraste entre as ações e reações dos herdeiros de um João Ramalho, por exemplo, (que a si próprio chamou, certa vez, ‘fronteiro’ do Paraíba) e a dos pioneers da América Anglo-saxônica é, com efeito tão obviamente radical quanto o será o que subsiste entre as conseqüências próximas e remotas que delas podem decorrer.”*³⁵

Oliveira Viana explica o expansionismo no espaço de Piratininga, baseando-se na necessidade de defesa que teriam tido os vicentinos em meio ao isolamento *“Nesses vastos desertos tropicais, mal povoados ... o domínio fazendeiro está sob a eminência contínua do ataque e da destruição (...) Na defesa do domínio e seus arredores, a ação dessa pequena milícia fazendeira vai estendendo-se a áreas cada vez mais amplas, à medida que o crescimento demográfico determina a fundação de novos engenhos e currais.”*³⁶

É evidente que a estes grandes pensadores da história do Brasil – utilizassem ou não o conceito turneriano de fronteira – não escaparam as particularidades da ocupação do território nesta parte da América.

³⁴- Numa perspectiva semelhante à de Sérgio Buarque de Holanda ver: Laura de Mello Souza, “Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações”, em: Laura de Mello Souza (org.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, esp. págs. 43-45.

³⁵- Sérgio Buarque de Holanda, *Caminhos e... Op. Cit.*, pág. VII.

³⁶- Oliveira Viana: *Populações meridionais do Brasil*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1973 (1ª edição 1920), págs. 78-79. Essas pequenas milícias de que fala estariam composta pelos três grupos que ele diferencia como integrantes da fazenda: 1) a família senhorial, 2) os agregados e 3) os escravos. Ver pág. 72.

Um espaço preferencial da produção bibliográfica brasileira, dentro da perspectiva da questão territorial, é ocupada pelos primeiros séculos da conquista e pelas bandeiras. Existe uma grande diferença entre as bandeiras e a fronteira a que nós fazemos referência, a fronteira do século XIX.³⁷ Antes disso, vamos a outra distinção. Dedicemos algumas linhas ao trabalho de um geógrafo que introduziu uma diferenciação entre “frente de expansão” e “zona pioneira”, contribuição teórica que teve muita influência na sociologia rural e na historiografia agrária brasileira e que será esclarecedora.

Leo H. Waibel, ao analisar as zonas pioneiras do Brasil em 1955, afirmou que a palavra pioneiro foi empregada pela primeira vez nos Estados Unidos, com sentido econômico, para definir ao homem que entrava na mata ajudando a torná-la acessível à civilização. Assim a fronteira, em sentido econômico, é uma zona mais ou menos larga que se intercala entre a mata virgem e a região civilizada; a essa zona, diz, damos o nome de *zona pioneira*. Em grande parte dos Estados Unidos, da América Espanhola e Portuguesa, caçadores, extrativistas e criadores de gado internaram-se como “*frontiersmen*”, criando uma paisagem híbrida que não foi nem totalmente selvagem nem civilizada, para a qual no Brasil existe uma expressão original: sertão.³⁸

Leo H. Waibel chama a atenção para uma diferença substancial entre o avanço da fronteira norte-americana e as do Brasil. Enquanto no Meio Oeste americano havia só uma fronteira, no Brasil, de acordo com Hehl Neiva, seria necessário reconhecer duas: uma demográfica e outra econômica. Esta distinção José de Souza Martins conceituaria como *frente de expansão e frente pioneira*, respectivamente.³⁹

³⁷ - Para José Honório Rodrigues as bandeiras se inscrevem dentro de um processo similar ao avanço da fronteira americana. “Do ponto de vista da sua significação, devemos entender a bandeira como um movimento geográfico, econômico e político de fronteira, de alargamento da fronteira, naquele sentido que atribuiu Turner ao movimento de expansão para o Oeste dos pioneiros americanos.” José Honório Rodrigues, *Brasil, período colonial*, México, Forniér, 1953, pág. 85.

³⁸ - Leo H. Waibel, *Op. Cit.*, págs. 389-391.

³⁹ - Hehl Neiva, “A imigração na política brasileira de povoamento”, *Revista brasileira de municípios*, ano II, Nº6, abril - junho 1949, págs. 220-244; José de Souza Martins, “Frente pioneira: contribuição para uma caracterização sociológica”, em: *Capitalismo e tradicionalismo. Estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, págs. 43-50.

Tentaremos diferenciar a fronteira do século XIX das bandeiras. O avanço da fronteira no século XIX pouco tem a ver com as penetrações dos bandeirantes dos séculos XVI-XVIII que pertence a um processo histórico diferente e, a interesses diferentes. “*Bandeiras e propriedade imobiliária não rimam bem*”, diz Cassiano Ricardo, e talvez esta seja a maior diferença.⁴⁰ (Ver mapa nº 5)

Em menos de um século, diz Braudel, os aventureiros de São Paulo percorrem **sem tomar posse**, metade do continente.⁴¹ É claro que o que Monbeig chamou de *psicologia bandeirante*⁴² tem sua origem nesse mito em torno das bandeiras. Estas transformaram-se no perfeito ‘mito de criação’ dos fazendeiros pioneiros do Oeste Paulista do século XIX; mas estes. Ao contrário daqueles, tomam o território, na realidade apropriam-se dele. Carlos E. Reboratti, adverte que um tema de importância na obra de Turner é o da existência de certo caráter pioneiro que seria característico da fronteira, idéia que permaneceu como um dos vários mitos da fronteira, não só nos Estados Unidos. Segundo Reboratti, Turner não especifica muito bem o que seria este pioneirismo, parecendo resumi-lo a um espírito particular do povo norte-americano, que o empurrava para terras novas. “*Mito e ideologia se mezclan: no es la sociedad la que avanza sobre nuevas tierras, es el individuo, y al mismo se lo erige como mito de la expansión.*”⁴³ O mesmo se poderia dizer para o caso do planalto paulista nos dois períodos, o dos bandeirantes e o dos fazendeiros, embora rigorosamente se aplique melhor ao fenômeno bandeirante.⁴⁴

⁴⁰- Segundo José Honório Rodrigues, devemos ver a bandeira como um movimento geográfico, político e econômico de fronteira, “...naquele sentido que atribui Turner ao movimento de expansão para o oeste dos pioneiros americanos”, frisando que no primeiro momento esta fronteira é uma ponta de lança. José Honório Rodrigues, *Brasil período colonial*, México, Fournier, 1953, pág. 85.

⁴¹- Fernand Braudel, *Civilização... Op. Cit.*, pág. 82. Lembremos que as bandeiras tomam índios e que não tem por finalidade tomar a terra.

⁴²- Pierre Monbeig, *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*, São Paulo, Hucitec-Polis, 1984, (1era. Ed. 1949), pág. 121.

⁴³- Carlos E. Reboratti, “Fronteras agrárias en América Latina”, *Geo-Crítica*, 87, Mayo 1990, pág. 4.

⁴⁴- Sobre os pioneiros disse Francisca Keller que qualquer afirmação a respeito do surgimento de um “homem novo”, com valores democráticos, do triunfo do individualismo na fronteira só se sustenta na intencionalidade de promover valores do nacionalismo, da integração e da defesa do país. Francisca Isabel Vieira Keller, “O homem da frente de expansão: permanência, mudança e conflito”, *Revista de História*, nº102, Vol. LI, Ano XXVI, abril – junho 1975, pág. 704.

Esse pioneirismo não muito bem definido, que aparece na obra de Turner como característica constitutiva do povo norte-americano, pode encontrar-se também em passagens da bibliografia sobre outros pioneirismo, como no caso dos paulistas. Transcreveremos primeiro e resumiremos depois, esperando não ser redundantes, dois trechos de grande semelhança sobre a percepção deste fenômeno do estilos de vida de duas regiões de fronteira. Pierre Monbeig diz: *“Não é raro ouvir dizer de um homem e de sua família que não podem ouvir o silvo da locomotiva. São os que sempre moram além da estação terminal de uma ferrovia. Quando esta prolonga os trilhos, embrenha-se o homem mais para dentro do sertão (...) Eram os predecessores da vaga pioneira, repelidos por ela, mas abrindo-lhe passagem.”*⁴⁵ Por sua vez, Turner, para reforçar sua hipótese de que o avanço para o Oeste se produz em ondas sucessivas, utiliza uma citação do *Novo guia para o Oeste*, publicado em Boston em 1837, no qual Peck reconhece três classes de colonos. O primeiro, o pioneiro, leva uma vida rústica, é auto-suficiente, não faz questão de ser proprietário. Quando chegam muitos vizinhos e as pontes e caminhos começam a molestá-lo, emigra para começar tudo novamente. A segunda onda é dos imigrantes, que têm uma vida *rústica, frugal e civilizada*. O processo completa-se com a chegada dos homens de capital e empresa.

Uma grande parte dos trabalhos de história regional paulista centrados no período da expansão cafeeira começam com as primeiras penetrações no território, indicando desta forma uma certa continuidade. Mas o avanço da fronteira do Oeste Paulista no século XIX responde a outra lógica de ocupação territorial. Embora as bocas de sertão, transformadas em vilas e cidades, possam ter servido de postos de apoio para a penetração do século XIX, da mesma forma que os fortes ou fortins no avanço da fronteira na província de Buenos Aires, estes lugares, na linha de fronteira, foram por muito tempo simples entrepostos, transformando-se com o tempo, no decorrer do século XIX, sobretudo na segunda metade deste, em núcleos urbanos que sustentaram o avanço da fronteira. Tal foi o papel, por

exemplo, de Tandil, de Bahía Blanca e outras mais antigas. Não obstante, neste caso há uma relação mais direta entre a linha de fronteira fortificada e a ocupação do território da primeira e segunda metade do século XIX, embora não se possa falar que a linha fortificada marcasse o limite de ocupação entre uma e outra sociedade.

A obra de Cassiano Ricardo tem que ser colocada em um lugar de destaque dentro das que procuram achar a continuidade entre o bandeirismo dos séculos XVII e XVIII e as penetrações no planalto paulista no século XIX. Este autor é chamado um Turner autoritário por Otávio Velho, que propõe esquematizar suas principais idéias para clarificar a relação ideológica entre autoritarismo e fronteira.⁴⁶ A obra de Cassiano Ricardo inscreve-se no programa *Marcha para Oeste* do Estado Novo. No último ponto do livro *Marcha para Oeste*, sugestivamente chamado *O verdadeiro sentido da brasilidade está na marcha para Oeste*, Ricardo afirma que “... o novo regime tem parentesco muito próximo com o que o grupo social histórico da conquista nos havia indicado, embora em caráter rudimentar. O governo forte não é uma novidade para o nosso país pois nasceu com a bandeira... retomando o fio histórico da civilização brasileira, a Constituição de 10 de novembro reata, finalmente, o espírito bandeirante interrompido no século XIX e tão deturpado pela dialética do litoral.”⁴⁷ Podemos salientar nesta citação de Cassiano Ricardo um dos elementos importantes da análise de Turner, a hipótese de um Leste voltado para a Europa e um Oeste verdadeiramente americano, ou brasileiro, na análise de Ricardo, e que já tinha sido salientado reiteradas vezes pela historiografia.⁴⁸

E para frisar a sua semelhança com Turner, a respeito do papel que cabe à expansão territorial no destino da nação, veja-se o seguinte parágrafo: “*O planalto de Piratininga nos*

⁴⁶- Cf. Otávio Velho, *Op. Cit.*, pág. 141.

⁴⁷- Cassiano Ricardo, *Marcha para oeste. (A Influência da bandeira na formação social e política do Brasil)*, Rio de Janeiro, Editora da USP Livraria José Olympio Editora, 1970, Vol 2., pág. 648. Sobre a marcha para o Oeste ver também o relato da aventura dos irmãos Villas Bôas. Orlando Villas Bôas e Cláudio Villas Bôas, *A Marcha para o Oeste. A epopéia da expedição Roncador-Xingu*, São Paulo, Editora Globo, 1994.

⁴⁸- No início de *Marcha para o Oeste*, Cassiano Ricardo apresenta os grupos sociais que formaram parte da ocupação territorial: o *grupo estável do litoral*, caracterizado pelo *sentido português*, e o *grupo móvel do planalto*, caracterizado pelo *sentido americano*. Cf. pág. 10-22.

deu a bandeira. A bandeira nos deu uma geografia. Esta geografia nos traçou, em sua réplica, um destino histórico, social, político, até então inédito."⁴⁹

A originalidade de Ricardo consiste em elaborar um conceito, o conceito de 'bandeirismo', do que podemos citar como exemplo dois capítulos, *O neobandeirismo do século XIX* e *As bandeiras do século XX*. Nestes casos, bandeirismo vê-se transformado, anacronicamente, num conceito com o qual pode-se interpretar toda a história do Brasil.⁵⁰

Cassiano Ricardo percebe que no começo do século XIX o bandeirismo parece extinto, devido a dois motivos: o sedentarismo agrícola e a despovoação que lhe interrompem o fio histórico. Mas ao mesmo século XIX atribui o fato de reviver a bandeira, embora em outros horizontes culturais. Desta forma, os desbravamentos dos sertões para a cultura do café formam parte desse fio histórico de que ele fala, então só momentaneamente interrompido. *"A conciliação do bandeirismo com a propriedade imobiliária só podia ser feita através de uma cultura agrícola tão rica de mobilidade, como a do café."*⁵¹ O autor, não obstante, chama a atenção para a diferença entre o bandeirismo do século XIX e o dos séculos precedentes. A irradiação distende o seu significado; a palavra bandeirante, diz, passa a ser sinônimo de pioneiro, sertanista, etc. Na percepção das particularidades da relação café/terra, Ricardo aproxima-se do conceito de região que elaborará Antônio Castro.

Mais original ainda é a abordagem de Otávio Guilherme Velho, que, a partir das reflexões sobre a fronteira norte-americana, tentou distinguir diferentes tipos de desenvolvimento capitalista, comparando as experiências norte-americana, brasileira e russa, aderindo à tese de Domar sobre disponibilidade de terras livres e imobilização da força de trabalho. *"Evsey Domar sugeriu que terras livres, camponeses livres e*

⁴⁹ - Cassiano Ricardo, *Op. Cit.*, pág. 32.

⁵⁰ - Para Francisca Keller, o Brasil apresenta inúmeros casos de manipulação da categoria bandeirante, como a abordagem de Cassiano Ricardo, membro do Conselho Nacional de Cultura Marcha para Oeste. Francisca Isabel Vieira Keller, *Op. Cit.* pág. 668.

⁵¹ - *Ibidem.*, pág. 550.

*proprietários de terras que não sejam produtores diretos – quaisquer desses dois elementos, mas jamais os três, podem existir simultaneamente.*⁵²

No Brasil, as atividades desenvolvidas no interior, como a coleta de especiarias, a exploração mineral, a criação de gado foram responsáveis pelo alargamento das fronteiras, onde o bandeirante foi simplesmente a figura mais vistosa desse processo. No sentido da tese de Domar, Velho diz que nos tempos coloniais estavam proibidas as expedições ao interior que não estivessem especialmente autorizadas pelas autoridades metropolitanas, devido ao perigo de desorganizar a agricultura e o comércio com a dispersão da mão-de-obra.⁵³

Velho avalia o significado concreto da fronteira, oposto ao da imagem de bem ilimitado. Como bem ilimitado, diz, ela se apresenta como o *locus* privilegiado para a ideologia clássica do *laissez-faire*, embora a terra na fronteira não seja aberta a todos sem distinção.⁵⁴

2. 2. Na produção intelectual argentina

Na historiografia argentina é difícil achar um autor que possa ser colocado ao lado de Cassiano Ricardo como par simétrico, isto é um autor que conceitue a experiência da fronteira e que dê um sentido histórico a essa experiência. O “Facundo” de Sarmiento pode ter uma leitura que nos permita entender a fronteira a partir da *barbárie*, mas o conceito não é o de fronteira, e sim o da *barbárie* no cenário *pampeano*. Aliás, o sentido, na obra de Sarmiento, está invertido. Para Turner, como para Ricardo, o binômio é: *civilização nacional/litoral europeu*, sendo o primeiro o componente dinâmico, civilizador e positivo. Para Sarmiento o binômio é: *civilização européia/barbárie criolla*, onde obviamente o primeiro dos termos é o civilizador. Outra diferença é que para Sarmiento a extensão é um problema, um fator negativo que atenta contra a nação.

⁵²- Otávio Guilherme Velho, “*Op. Cit.*”, pág. 36.

⁵³-*Ibidem*, págs. 113-118.

⁵⁴- *Ibidem*, pág. 100.

“El mal que aqueja a la República Argentina es la extensión: el desierto la rodea por todas partes y se le insinúa en las entrañas; la soledad, el despoblado sin una habitación humana, son, por lo general los límites incuestionables entre unas y otras provincias”⁵⁵

Da mesma forma que o era para Juan Bautista Alberdi. O deserto é o inimigo das Américas, disse Alberdi.

“A questão argentina de hoje é a questão da América do Sul, a saber: buscar um sistema de organização conveniente para obter o povoamento de seus desertos, como populações capazes de indústria e de liberdade para educar seus povos...”⁵⁶

O projeto de organização nacional baseia-se na concepção alberdiana, no povoamento. De todas as constituições da América do Sul estudadas por Alberdi, incluindo as platinas de 1819 e de 1826, salienta o caráter defensivo e até hostil que tinham estas a respeito da Europa, não fomentando, e ainda rejeitando, os povoadores daquela origem. A explicação: o caráter histórico do direito constitucional sul-americano. Nos primeiros tempos das revoluções americanas, as constituições tentavam frisar a independência e liberdade a respeito de qualquer pretensão européia. Os interesses econômicos nessa época eram coisa acessória. As constituições dadas posteriormente repetiram as fórmulas anteriores, *“Todas as constituições desse último período são reminiscências, tradição, muitas vezes reformulação textual das constituições dadas no período anterior.”⁵⁷*

Assim como a América do Sul tem um problema em comum, também tem uma solução: se o problema é a extensão, o deserto, a solução proposta por Alberdi é povoá-lo.

Destacam-se alguns outros autores da segunda metade do século XIX que estudaram intensamente o tema da fronteira sul, como também das outras fronteiras.⁵⁸ (Ver mapas nº 6, 7 e 8) Entre eles Estanislao Zeballos, Álvaro Barros, Lucio V. Mansilla e Adolfo Alsina.

⁵⁵ Domingo Faustino Sarmiento, *Op. Cit.*, pág.

⁵⁶ Juan Baustita Alberdi, *Fundamentos da organização política da Argentina*, Tradução Angela Maria Naoko Tijiwa, Campinas, Editora da Unicamp, 1994, pág. 189.

⁵⁷ *Ibidem*, pág. 25.

⁵⁸ As outras fronteiras do século XIX são: a Norte, fronteira com os chiriguanos, a fronteira da área contígua ao Chaco, e a fronteira do Oeste, Mendoza e San Luis.

Também a primeira metade do século deixou obras importantes sobre a fronteira. Na realidade, a produção bibliográfica sobre a fronteira acompanha as inquietudes dos diferentes governos nacionais desde 1810, embora, como diz Pedro De Angelis, os governos sempre estiveram mais preocupados em pedir projetos aos especialistas que em realizá-los.⁵⁹

A diferença entre a obra destes autores – tanto os da primeira metade do século XIX, como os da segunda – e a dos autores brasileiros é que as dos autores argentinos têm a forma de diagnóstico, ou projeto sobre um fenômeno coevo a eles. Resumidamente, o que guia todos esses autores é uma mesma inquietude, como resolver o ‘problema’ indígena. Por outro lado, não têm a intenção de integrar a história do país a partir de um conceito ou uma experiência histórica determinada.

Em 1852 o General Tomás Iriarte publicava uma memória sobre imigração e fronteira. Resumidamente, sustinha que a única forma de prosperar era aumentando a população, como tinham feito os Estados Unidos, já que *“El número de habitantes de una nación es la medida más práctica y positiva de su poder físico y moral”*. A única forma que ele via para defender e assegurar o território era implementando colônias nas proximidades dos fortes. A pergunta oportuna seria quem estaria disposto a ir morar nessa fronteira?

*“Los europeos de las clases inferiores son ávidos de poseer terreno en propiedad, es este el único término de sus aspiraciones, su sueño dorado... los colonos han de defender su propiedad sin necesidad de otro estímulo que el de propio interés, el más poderoso de todos.”*⁶⁰

Em 1869 José Francisco López leu ante a assembléia da Sociedade Rural Argentina uma memória onde levantava alguns dos problemas da fronteira. Em primeiro lugar, coloca-a como uma questão de vida ou morte, pois essas terras do Sul da província de

⁵⁹- Pedro Andrés García, *Diario de un viaje a Salinas Grandes, en los campos del Sud de Buenos Aires*, Buenos Aires, Eudeba, 1974 (Con discurso preliminar de Pedro De Angelis, 1era. ed. 1836)

⁶⁰- General Tomás Iriarte, *Memoria sobre inmigración y línea de fronteras sobre los indios salvajes*, Buenos Aires, Imprenta del Estado, 1852, pág. 30.

Buenos Aires, eram fonte de riqueza dos fazendeiros, “*é todo o capital com que temos entrado na vida civilizada*”, dizia o palestrante. Estamos expostos à vontade dos selvagens, acrescentava; eles somem com o gado e os donos, e a raça conquistadora é conquistada. Calcula os gastos da fronteira da seguinte forma:

“...un presupuesto de fronteras de millón y medio de fuertes anual, y un millón de propiedades saqueadas y destruidas a los hacendados bajo su defensa; de manera que sin tomar rigurosamente el cálculo estadístico de las 230 invasiones, con 110 muertos, 693 cautivos y 16.482.346 fuertes de propiedades y establecimientos destruidos a los hacendados durante los últimos 6 años tocando a la sola provincia de Buenos Aires 60 invasiones; si rebajamos por término medio una tercera parte de aquella cifra, reduciéndola a números redondos; resulta que en medio siglo hemos sufrido un detrimento de 100 millones de fuertes en esta forma: 50 millones en propiedades robadas y taladas por los indios y 50 millones bien o mal gastados en fomentos a la frontera que las dejó robar, y que la dejaron a ella peor que antes.”⁶¹

López compara esses gastos da fronteira com a tecelagem de Penelope, dizendo que, na realidade, a história dessa tela era um pretexto da dama para ser cortejada: concluído o tecido concluiriam os festejos; da mesma forma, uma vez concluídas as invasões terminaria o negócio da fronteira. Assim, a fronteira era um tecido maravilhoso, com que se vestiam índios e cristãos. Obedecendo à tradição colonial, esperava-se que a terra fosse paga a preço de ouro; diferente, frisa, dos princípios seguidos pelos Estados Unidos, que repartiu a terra entre o povo. López propõe realizar uma espécie de faixa de isolamento com colônias alemãs ligadas por ferrovias. Essas colônias fariam as vezes de dique ou muralha, defendendo-se por si mesmas, já que ninguém invade impunemente o lar do colono alemão. Claro que López tinha alguns interesses em jogo: ele tinha o contato com a empresa alemã que se encarregaria de providenciar 10.000 colonos por ano.

⁶¹- José Francisco López, *Intereses políticos y económicos de la República Argentina y su colonización por el Gobierno Nacional y el gremio de los hacendados. Memoria leída en la Asamblea General de la Sociedad Rural Argentina en la sesión del 8 de enero de 1869*, Buenos Aires, Imprenta Orden, 1869, pág. 19.

Álvaro Barros, no seu livro publicado em 1872, declara ter por objetivo pôr todos seus conhecimentos a serviço da solução de um dos grandes problemas argentinos, a apropriação do deserto aos fins da civilização.⁶² Uma vez terminado seu livro, Barros tinha recebido um projeto para a construção de uma estrada de ferro que atravessaria os pampas; dispõe-se então a apoiá-lo, dedicando-lhe algumas páginas, pois, segundo ele, essa ferrovia seria uma revolução na ocupação e povoamento do deserto. Esta obra daria segurança e garantias à vida e à propriedade dos povos da fronteira. A ocupação militar dos pontos estratégicos do deserto, promovida e facilitada pela ferrovia e pelo telégrafo, constitui a essência do projeto proposto, que colocava os Estados Unidos como exemplo, dizendo que aquele país, com mais de 2.000 léguas de fronteira para guardar e com um inimigo mais tenaz e destro no uso das armas que os índios pampianos, jamais teriam necessitado fazer grandes sacrifícios, nem armar poderosos exércitos, porque haviam utilizado um sistema em que as colônias eram reforçadas com pequenos destacamentos militares e fáceis vias de comunicação, a ferrovia, que liga os estados do Atlântico com San Francisco.

*“La locomotora y el colono con su rifle, y no el ejercito, han sido los agentes que han operado esta revolución económica... pero ella es debido a que sus poderes públicos comprendieron que para alcanzar tales resultados era preciso asimilar a las necesidades sociales y políticas del país los elementos que la ciencia ha creado.”*⁶³

Anos depois, em 1877, Alsina, ministro da guerra do presidente Avellaneda, apresentou um projeto de lei com um vasto informe sobre a fronteira. Nesta obra, o autor chama a atenção para o problema da fronteira e o lugar que esta ocupa nos debates públicos, atribuindo a falta de solução a interesses políticos, afirmando que *“La cuestión llamada*

⁶²- Álvaro Barros, *Fronteras y territorios federales de las pampas del sud*, Imprenta, litográfica y fundición de tipos a vapor, Buenos Aires, 1872, Apéndice, pág. I. Álvaro Barros é o neto do Coronel Pedro Andrés García que realizou a expedição a Salinas Grandes em 1811 e que escreveu a memória desta, já citada aqui.

⁶³- *Ibidem*, pág. VII.

*fronteras es una de aquellas sobre las que más se ha hablado, y, no obstante es una de las menos comprendida”.*⁶⁴

O projeto apresentado pelo poder executivo estabelecia o investimento de 200.000 pesos fortes para fundar povoados, estabelecer cultivos, e levantar fortins fora da linha da fronteira de então, pois uma das causas da crise por que passava o mercado e o país era a falta de equilíbrio entre a produção e o consumo. O poder executivo dizia mais ou menos nestas palavras que um dos meios para dar solução ao problema era incrementar a pecuária, e isto só se conseguiria entregando aos particulares, por um preço baixo, ínfimo, duas mil léguas, que representavam para o pastoreio cinco milhões de vacas. Se a indústria pastoril não progredia, isto se devia ao fato de que os campos no interior da fronteira estavam esgotados e superpovoados de gado; então, eram necessários outros, que estivessem desocupados e, sobretudo, que não representassem um capital grande, cujos juros devorariam o fruto do trabalho. As 2.000 léguas mencionadas não seriam o limite da ocupação definitiva, mas o limite dessa etapa de conquista. O plano consistia em ir ganhando zonas sucessivas.

*“El poder ejecutivo nada espera de las expediciones a las tolderías de los salvajes para quemarlas y arrebatarles sus familias, como ellos queman las poblaciones cristianas... El poder ejecutivo es contra el desierto para poblarlo y no contra el indio para destruirlo.”*⁶⁵

Como Barros, Alsina achava que a formação de povoados sobre a linha de fronteira era a melhor forma de consolidar a mesma, apoiando também o projeto de uma estrada de ferro entre Bahía Blanca e Salinas Grandes. Estrategicamente, Alsina pensa numa linha de fronteira que seguisse alguns acidentes naturais o que era imposto pela prudência e bom

⁶⁴- No final de outubro de 1872 o governo tinha encarregado vários engenheiros de um estudo das linhas de fronteira, pedindo a realização de planos topográficos. Em 1873 os engenheiros entregaram seus informes, que formam parte da obra de Alsina. Alfonso Alsina, *La nueva línea de fronteras. Memoria especial presentada al Honorable Congreso Nacional por el Ministro de la Guerra*, Buenos Aires, Porvenir, 1877, pág. 38. Cabe mencionar que não é nossa intenção analisar à exaustão os documentos sobre a fronteira. Só citamos os mais representativos por seu caráter geral, ou pela importância que seus autores tiveram na discussão do problema.

⁶⁵- *Ibidem*, pág.18.

senso a respeito da defesa da fronteira. Pelo qual ele pensa na linha que iria de Bahía Blanca a Blanca Grande, passando por diferentes acidentes e construindo um fosso onde eles não existissem (ver figura 1). Assim, os *partidos*⁶⁶ ricos em gado, como Tres Arroyos, Necochea e Juárez, ficariam dentro da linha e defendidos.

Alsina estava fortemente incomodado por que a questão da fronteira só era debatida no parlamento quando podia obter-se algum lucro político. Ele dizia que para que o debate acontecesse tinham que coincidir duas coisas: que a fronteira fosse o cenário de algum desastre – como a invasão indígena e o rapto de cativas – e, por sua vez, que nesse momento os partidos políticos estivessem em conflito. No caso de acontecer um ataque índio durante uma trégua política, o fato não teria nenhuma repercussão.

Alsina afirmara com razão que a questão da fronteira era uma das que mais tinha-se discutido. Sobretudo na década de 1870, aparecem muitos folhetos, artigos, livros e todo tipo de informe a respeito. Mas depois da campanha militar do General Roca (1879-80), que deu fim ao que se chamou o *problema indígena*, exterminando⁶⁷ estes, e quando, de fato, a fronteira de Buenos Aires desapareceu, assegurando milhares de léguas para a produção agropecuária, a temática da fronteira também desapareceu – ou aparece camuflada – do cenário público, sem avaliações significativas sobre aquela experiência.⁶⁸ O próprio

⁶⁶- Partido: divisão territorial e administrativa que tem por cabeceira um povoado principal. Esta divisão corresponde à entidade política administrativa da província de Buenos Aires, as outras províncias argentinas são divididas em departamentos. Ver Ricardo Piccirilli, Francisco Romay e Leoncio Gianello, *Diccionario histórico Argentino*, Buenos Aires, Ediciones Históricas Argentinas, 1954, pág. 673.

⁶⁷- O termo utilizado na documentação oficial para dar conta da matança indígena foi *suprimir*, com uma semelhança semântica macabra com o de *desaparecido* da última ditadura militar. Como exemplo, num documento da campanha de julho de 1878 a março de 1879, aparece a *Relación de los indios suprimidos del desierto y cautivos rescatados y animales recuperados*. AGN, Manuscritos, Roca 1383 Legajo N°155 sala VII (1833-1914).

⁶⁸- Na Mensagem Presidencial do ano 1881 Julio Argentino Roca anuncia o fim da alienação das terras incorporadas da forma em que se vinha fazendo, sem conhecimento técnico das mesmas e diz que, a anterior alienação só se justificava pelas circunstâncias que rodeavam o erário público quando se resolveu concluir com os índios do Pampa. E estima a quantidade de hectares incorporados em qualidade de Territórios Nacionais em uns 10.377.500, conta que não considera as terras públicas das províncias. H. Mabragaña, *Los Mensajes. Historia del desenvolvimiento de la Nación Argentina relatada cronológicamente por sus gobernantes (1810-1910). Tomo IV, 1881-1890*, Buenos Aires, Compañía Argentina de Fósforos, 1910, págs.12-13.

Roca, por meio de seus ‘expedicionários’ e outros meios laudatórios, fez um balanço da sua campanha:

*“El año 1879 tendrá en los anales de la República Argentina una importancia mucho más considerable que la que le han atribuido los contemporáneos (...) Ese acontecimiento es la supresión de los indios ladrones que ocupaban el sur de nuestro territorio y asolaban sus distritos fronterizos...”*⁶⁹.

E referindo-se à pessoa de Roca, *“...su intervención en los asuntos fronterizos, en la historia de la frontera, algo más que un momento decisivo: una nueva era”*⁷⁰.

Esta expedição que acompanhou Roca era composta por botânicos, zoólogos e um fotógrafo, já que, dentro do paradigma da ciência do século XIX, era uma expedição científica:

*“El general Roca se ha inspirado en los modernos adelantos de la ciencia de la guerra, pues la guerra ha dejado de ser un arte sometido a los caprichos del instinto marcial y de la inspiración, y obedece a las reglas fijas y al método experimental.”*⁷¹

A vitória do General Roca foi a consequência, e não a causa, do desenvolvimento agropecuário, segundo Colin Lewis. O seu êxito deveu-se à ferrovia e ao telégrafo, dois signos da modernização. Segundo o mesmo autor, *“No deja de ser significativo que en su recorrida final de las pampas en 1879 Roca partiera hacia el frente en tren; inicio de la erradicación de la ‘amenaza’ india por cortesía de la Buenos Ayres Great Southern Railway Company Limited, o Ferrocarril Sud. Roca fue el primer ministro de Guerra que iba a la guerra en tren.”*⁷²

⁶⁹- *Informe Oficial de la Comisión Científica Agregada al Estado Mayor General de la expedición al Río Negro (Patagonia) realizada en los meses de Abril, Mayo y Junio de 1879, bajo las ordenes del General Don Julio Argentino Roca*, Buenos Aires, Imprenta de Ostwald y Martinez, 1881, pág. VII. Sobre a campanha de Roca ver: Congreso Nacional de Historia sobre la Conquista del Desierto, Buenos Aires, Academia Nacional de la Historia, 1985.

⁷⁰- *Ibidem*, pág. X.

⁷¹- *ibidem*, pág. IX.

⁷²- Colin Lewis, “La consolidación de la frontera argentina a fines de la década del ‘70. Los indios, Roca y los ferrocarriles”, em: Gustavo Ferrari e Ezequiel Gallo (comp.) *La Argentina del ochenta al centenario*, Buenos Aires, Sudamericana, 1980, pág. 484.

O sentido histórico da experiência da fronteira, ou melhor, a percepção de um passado irrefutável, pode encontrar-se na obra de Francisco P. Moreno e principalmente na criação do Museu Nacional de La Plata. Após a campanha que exterminou a população indígena dos pampas, Roca foi eleito presidente da República Argentina. Foi federalizada a cidade de Buenos Aires e foi criada uma nova capital para a província: La Plata. A organização nacional implicava um certo consenso, a aceitação da unidade. *“Esta tarefa supunha além da organização territorial e da unificação monetária, a submissão dos diferentes grupos étnicos e regionais ao poder dessa nova entidade, a criação de uma história e um passado comum e a criação de um corpo legal que regeria a vida civil da nação”*⁷³ Podgorny indica como um exemplo claro da necessidade de criar uma instituição que nacionalizasse os fósseis, a cultura material e os povos indígenas em processo de extermínio, a criação do Museu Nacional de La Plata, realizada por Moreno, iniciando o acervo com a sua própria coleção. A autora destaca o fato da obsessão pessoal no ato do colecionismo, e salienta também que a adoção pelo Estado desta prática, a de colecionar, implica um ato de violência estatal.

A criação do museu foi a condição estabelecida por Francisco Moreno para doar sua coleção de *crânios*.⁷⁴ Quando ele idealiza esta instituição, em 1877, a *“barbarie”* estava sendo vencida; quando ela é inaugurada, em 1883 (embora teve outras), esta tinha sido dominada. Seus restos podiam ser vistos nas vitrines, também podiam ser vistos passeando pelos corredores do museu. Moreno tinha levado alguns índios para trabalhar com ele, e não os poupou de serem expostos depois de suas mortes nas mesmas vitrinas que tinham visto de fora.⁷⁵

Os deslocamentos mais importantes da fronteira de Buenos Aires ocorreram no século XIX, com as duas “Campanhas ao Deserto”, a de Rosas, em 1833 e, principalmente,

⁷³- Irina Podgorny, “Uma exibição científica dos pampas (apontamentos para a história da formação das coleções do museu de La Plata”, em: *Idéias, Ano 5, N. 1*, Jan./jun. 1998, pág. 183.

⁷⁴- Duzentos e cinquenta e dois crânios humanos extraídos dos cemitérios indígenas do Valle do Río Negro, eram a base da coleção de Moreno.

⁷⁵- Cf. Irina Podgorny, *Op. Cit.*, págs. 207-115.

a de Roca, em 1880. Mas é importante mencionar que entre estas duas campanhas se produzem uma série de artigos, matérias em jornais, livros e pesquisas empíricas, que tentaram dar conta do problema da fronteira e inclusive apontar soluções, algumas das quais se distanciavam da dada por Roca, o extermínio do índio. Pensava-se na resolução que eles chamavam do 'tipo americano', fazer povoados, levar ferrovias, atrair e 'civilizar' o índio. Tal é, por exemplo, o projeto de Alsina, Ministro da Guerra, que propõe sucessivas linhas de vanguarda sobre lugares estratégicos; mas Alsina morreu em 1877 sem terminar sua obra e o presidente Avellaneda confiou a tarefa a Roca.

Na publicação dos trabalhos dos botânicos e zootécnicos que acompanharam a expedição de Roca, faz-se uma menção ao trabalho de Alsina, afirmando que, no encadeamento lógico dos fatos, a obra de Alsina devia preceder a do General Roca. Mas pelas características desta última, os trabalhos de Alsina aparecem na realidade como prescindíveis. Pode-se ler:

“Estaba en la convicción de todos que la terminación de la guerra india era una cuestión de tiempo, la opinión pública se resistía a creer que fuese cuestión de días... Un solo hombre afirmó que bastaba un año... Lo probó realizándolo (...). Se trataba de conquistar una área de 15.000 leguas cuadradas, ocupadas por lo menos por unas 15.000 almas, pues es de 14.000 el número de muertos y prisioneros”⁷⁶

Com a morte de Alsina, parecem desaparecer as opiniões discordantes das de Roca. O plano de Alsina era hostilizar os índios continuamente com tropas de grande mobilidade, tendo como modelo de fronteira indígena a fronteira dos Estados Unidos.

“Los Estados Unidos, nación de mas de 30.000.000 de habitantes, con mas de 2.000 leguas de frontera que guardar, con un enemigo mas tenaz y mas diestro en el uso de las armas que el indio de nuestras pampas, jamás han necesitado hacer grandes sacrificios, ni armar poderosos ejércitos - y todos conocen los prodigios que aquella nación ha realizado para reducir 350.000 indígenas...”⁷⁷

⁷⁶ - *Ibidem*, Pág. X.

⁷⁷ - Alvaro Barros, *Op. Cit.* pág. VII, Apêndice.

A diferença entre os Estados Unidos e a Argentina reside, segundo Alsina, em que,

*“...el congreso de los Estados Unidos discute las reglamentaciones que tienen que observar el gobierno en sus relaciones pacíficas con las tribus, con la misma solemnidad con que discute un tratado de paz con Gran Bretaña”*⁷⁸

O que queremos salientar é que embora a fronteira como ‘chave interpretativa’ estivesse ausente no período pós-Turner, no período anterior ela foi apresentada como ‘o problema’, sobretudo na província de Buenos Aires. Por outro lado, houve uma constante comparação com os Estados Unidos, embora a percepção do que acontecia na fronteira com o índio lá estivesse totalmente distorcida.

Para perceber a importância que teve a fronteira na vida política do século XIX, basta lembrar que o governo de Martín Rodríguez (1820) esteve marcado por uma campanha ‘pacificadora’. O governo de Juan Manuel de Rosas, no qual obteve a soma do poder público (os três poderes), foi precedido por uma campanha militar na fronteira sul (1833), do mesmo modo que a presidência de Julio Argentino Roca (1880). O crédito político de ser o ‘pacificador’, e garantir terras, era indiscutível. Neste sentido, não podemos falar de desinteresse, ou ausência de conseqüências com respeito ao tema da fronteira, uma vez que esta foi assegurada. A falta que notamos é a de uma síntese que analise esse fenômeno, da mesma forma que antes de 1880, quando se interpretava o atraso da Argentina do ponto de vista da falta de segurança de suas fronteiras internas. Tudo coloca maiores interrogações sobre a falta de trabalhos que avaliassem o resultado do fim da fronteira de forma turneriana.

Conclusão

Tentar fazer um balanço ou avaliar a produção intelectual sobre a problemática da fronteira colocou um primeiro obstáculo, e uma primeira diferença. A primeira dificuldade veio da natureza do material a ser comparado: uma produção eminentemente qualitativa e

condicionada por imperativos históricos muito diferentes, gerada em contextos também históricos e para responder a conjunturas diversas.

No século XIX a Argentina viveu a fronteira como uma urgência a ser resolvida, e esse foi o tom dos escritos de todos os intelectuais. Partindo de Pedro Andrés García, *Diario de un viaje a Salinas Grandes, en los campos del Sud de Buenos Aires* (1810), passando por *La cautiva*, de Esteban Echeverría, e chegando em *La nueva línea de fronteras. Memoria especial presentada al Honorable Congreso Nacional por el Ministro de la Guerra* (1874), de Adolfo Alsina, a questão foi sempre a mesma: como resolver a questão indígena, como impedir os ataques, enfim, como assegurar e garantir a propriedade.

Lembremos que na década de 1870 o governo argentino pensou em incrementar a produção pecuária como forma de equilibrar a produção e o consumo, para o que era necessário disponibilizar mais terras a preços baixos, uma vez que os campos no interior da fronteira estavam esgotados e superpovoados de gado. Este diagnóstico foi retomado na década de 1960 pelo historiador Roberto Cortés Conde. Neste intervalo encontramos pouquíssimas referências à experiência da fronteira, só algumas laudatórias, de cunho militar ou filomilitar, sobre as campanhas de “conquista”.

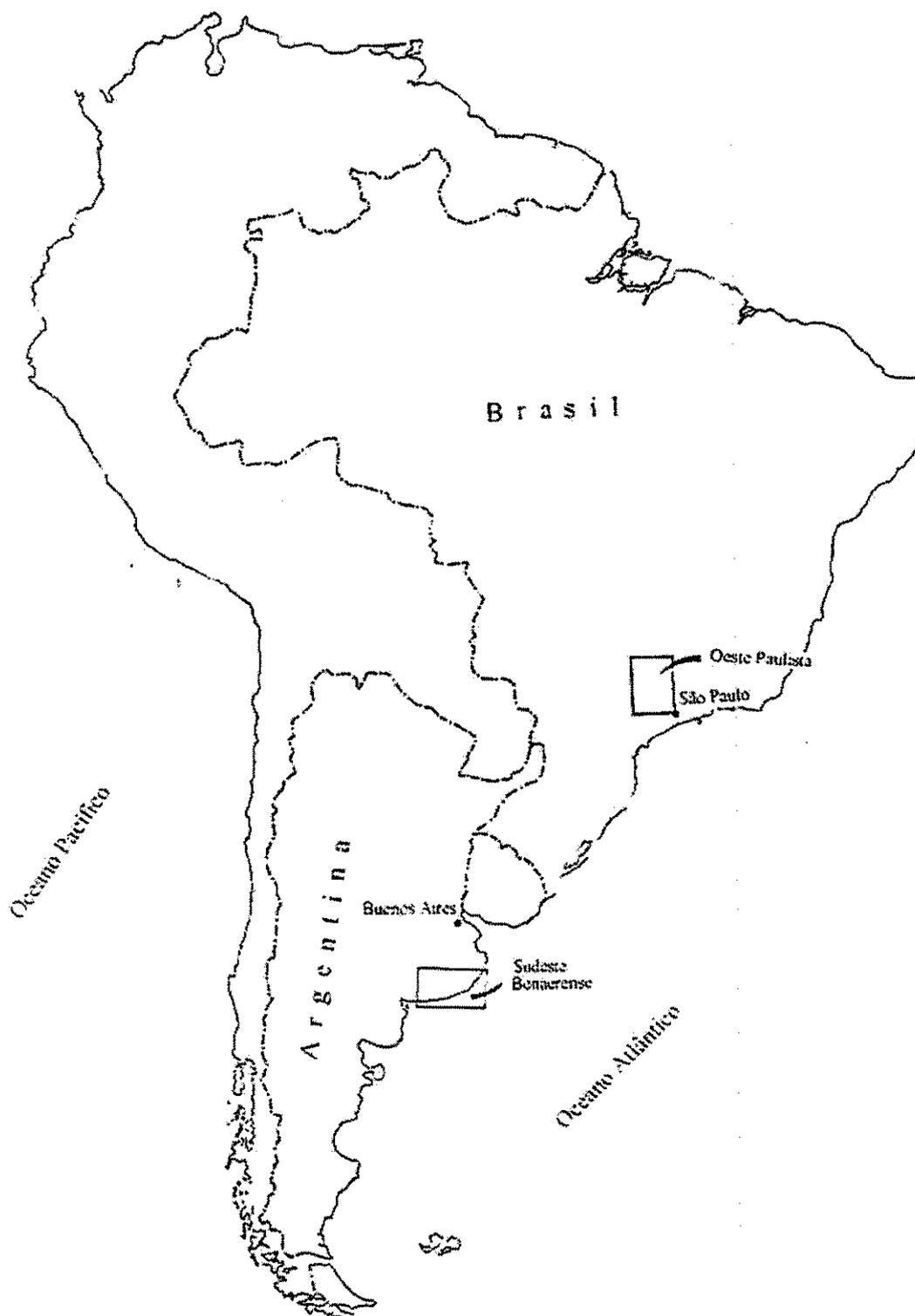
Já no caso brasileiro, a fronteira móvel não se apresenta como uma problemática com identidade própria até a fundação de sua historiografia moderna. Mas quando esta aparece – explicitamente como a questão da fronteira, ou genericamente, como ocupação territorial –, o faz de forma sólida, como o resultado do amadurecimento intelectual; já a fronteira política conhece uma origem mais antiga e original e, embora não seja nossa

⁷⁸- Adolfo Alsina, *Op. Cit*, pág.43.

intenção discutir esta, é importante salientar que em algum lugar as duas se tocam: na idéia de geopolítica expansiva como explicação da história brasileira.

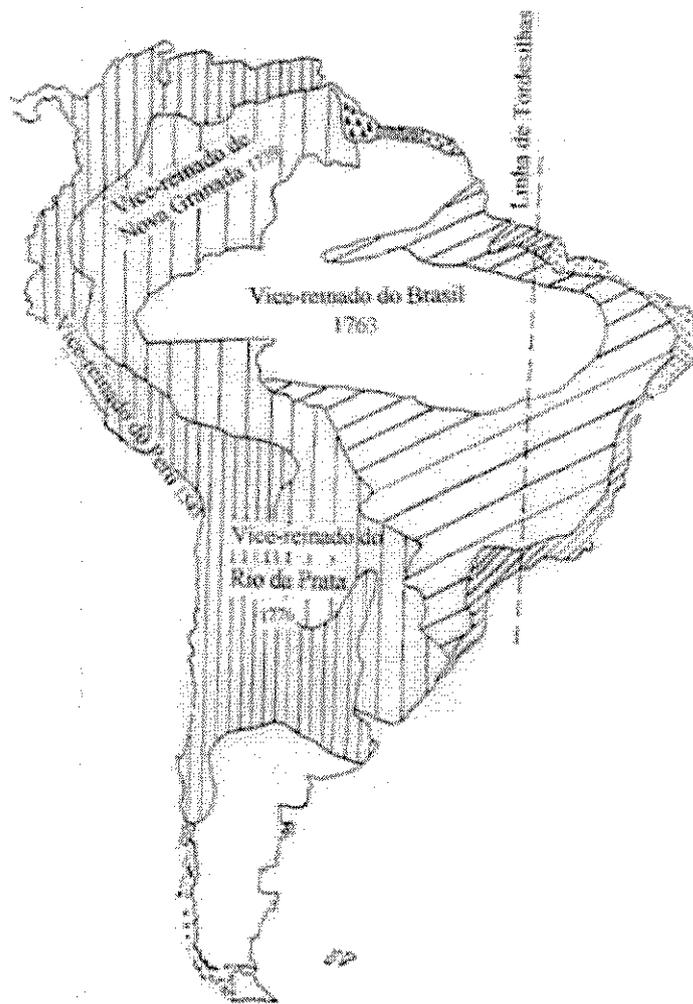
No capítulo anterior dissemos que na América a terra por ocupar era o caráter mais saliente da sua paisagem, em dimensão continental. Paisagem que inclui extensos territórios, que iam do Canadá à Patagônia. Como esses extensos territórios foram transformados em fronteiras econômicas é a história da América no seu sentido mas pleno. Desta história nos ocuparemos no capítulo seguinte.

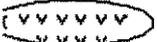
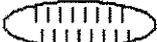
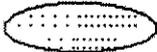
Mapa 1
O Oeste Paulista e o Sudeste *Bonaerense*



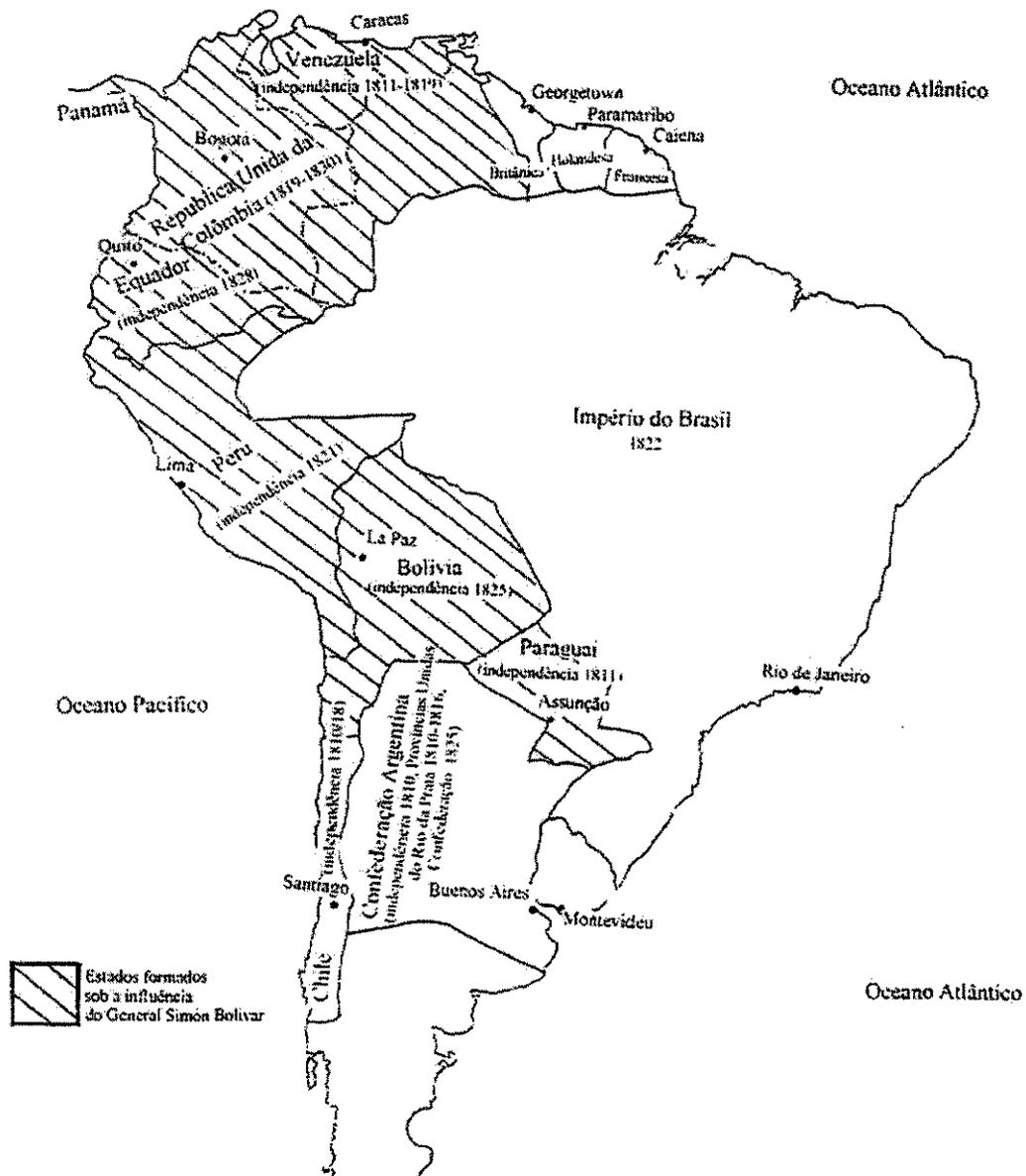
Mapa que mostra as duas áreas abordadas: O Oeste de São Paulo – o “Velho Oeste” para diferenciá-lo do “Novo” – e o Sudeste Bonaerense. É bom lembrar que o qualificativo “Oeste” tem caráter histórico, já que geograficamente é o centro de São Paulo, mas era o Oeste do Vale de Paraíba, onde começou o cultivo de café.

Mapa 2
 Divisão territorial e administrativa da América do Sul nos Séculos XVI-XVIII



-  Território Espanhol 1650-1777
-  Território Português 1650-1777
-  Território Britânico 1650
-  Território Francês 1777
-  Território Holandês 1650-1777
-  Linha de Tordesilhas, 1494

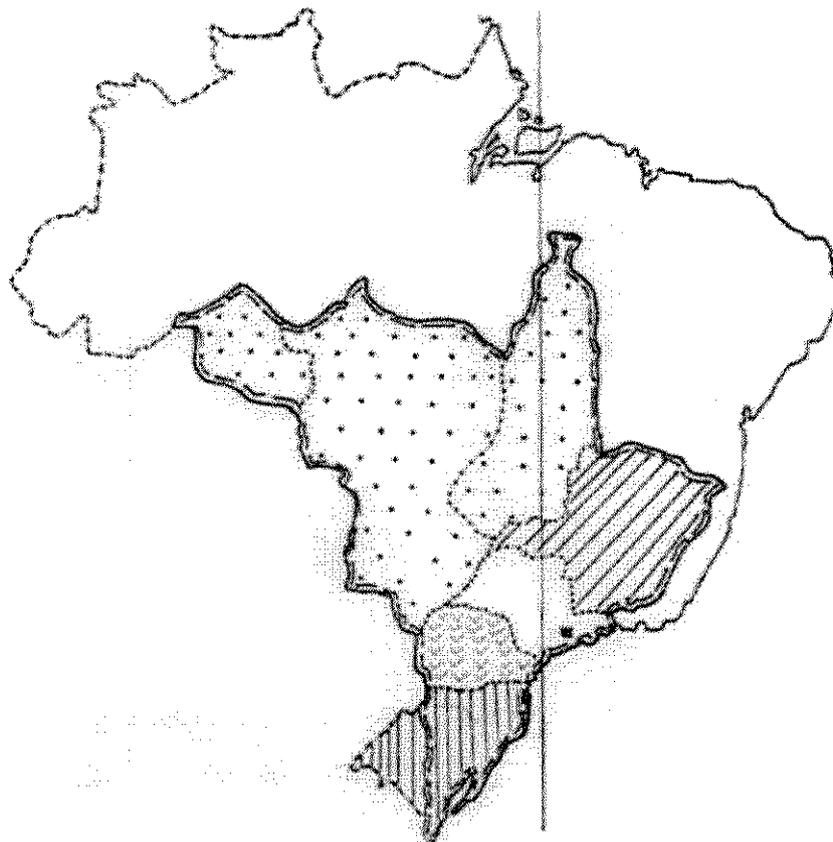
Mapa 3
A formação dos Estados na América do Sul no século XIX



Fonte: Moshe Broder, *Atlas of the South America*, London & Basingstoke, The MacMillan Press Ltd., 1991, pág 30.

Mapa 4

Território Paulista desde a Capitania de São Paulo em 1709
à Província de São Paulo em 1853



Fonte: Pascuale Petrone, *Aldeamentos Paulistas*, São Paulo, Edusp, 1995.

----- Limite de área máxima

////// Desmembrado em 1720

||||| Desmembrado em 1738

..... Desmembrado em 1744

v v v Desmembrado em 1853



Capítulo 3

As fronteiras do século XIX

“No se trata de una avanzada pionera sino de una barrera de contención más o menos sólida. Parecería que los argentinos hubieran sentido vértigo ante la inmensidad del espacio que se abría ante ellos, tan pocos, tan desprovistos de todo, tan dependientes de Europa...”

Romain Gaignard

“Se o paulista não fosse dotado de tão forte individualismo, é provável que não teria havido a furiosa penetração do hinterland, mas uma exploração paciente metódica do planalto, orientada pelo Estado. A civilização paulista não teria assumido um caráter rural, mas urbano. O Estado teria conservado a posse da maioria das terras, não permitindo que lhe ‘grilassem’ a propriedade, e teria povoado as regiões conhecidas.”

Rubens Borba de Moraes

1.Introdução

É oportuno fazer uma pergunta. Os movimentos das fronteiras é um fenômeno dos séculos XVIII e XIX? Obviamente não. Muitos povos passaram por fases expansionistas e estenderam suas fronteiras em proveito próprio, fazendo-o em prejuízo do território de outros povos ou em terras despovoadas. A particularidade do movimento de fronteiras dos séculos XVIII e XIX está associada ao processo de desenvolvimento capitalista.

Segundo Fernand Braudel, “...*tudo está ligado ao número, às oscilações da massa dos homens.*” O autor registra três períodos de aumento da população no ocidente: o primeiro, entre 1100 e 1350; o segundo, entre 1450 e 1550; e o último, a partir de 1750. Os dois primeiros são seguidos de regressões, enquanto o último não conhece retrocesso algum. E não só na Europa a população experimenta esse aumento, mas também na Rússia, na China, na América hispano-potuguesa, etc. Desta forma, a ocupação dos espaços vazios do globo está ligada a esses aumentos populacionais, sobretudo no século XVIII: “...*por toda parte, e particularmente com a recuperação econômica generalizada*

do século XVIII ... se multiplicam os espaços abertos aos homens. Todos os países do mundo então se colonizaram a si próprios, povoando suas terras vazias ou meio vazias."¹

Não muito longe desta hipótese, Pierre Monbeig considera que desde o início a marcha para o oeste em São Paulo pode ser considerada um episódio da expansão da civilização capitalista, surgida nas duas margens do Oceano Atlântico. Os planaltos paulistas esperaram até as últimas décadas do século XIX para serem ocupados; a partir de 1870, as circunstâncias para seu povoamento se tornaram favoráveis, mas essas causas não teriam sido apenas paulistas, nem somente brasileiras: a marcha para o oeste seria, na visão de Monbeig, um aspecto da exploração do planeta pelo homem branco. A cultura do café nos planaltos ocidentais teria sido possível porque o consumo de café se generalizara na Europa e nos Estados Unidos.²

Ao abordar as condições históricas em que se fez o avanço para o Oeste Paulista, Monbeig relativiza a idéia de 'vantagens' ou de 'possibilidades ilimitadas' de uma zona pioneira. Toda a listagem de virtudes que podem encontrar-se numa área nova – fertilidade do solo, acesso à terra, etc. – só se convertem em tais se responderem às necessidades dos pioneiros: *"As qualidades intrínsecas só existem na medida em que correspondem aos apelos e às possibilidades humanas. (...) Assim, os planaltos ocidentais de São Paulo esperaram até o último quartel do século XIX, para se tornarem zonas pioneiras."*³

¹- Fernand Braudel, *Op. Cit.* pág. 35. Baseado num mapa do etnógrafo Gordon W. Hewes, que divide o mundo de 1500 em 76 compartimentos de acordo com as seguintes categorias: 1) povos primitivos coletores, pescadores; 2) nômades e criadores de gado; 3) povos de agricultura deficiente (culturas) e 4) civilizações. Neste quadro, as civilizações dominam as culturas e, algumas vezes, as primeiras são dominadas pelos bárbaros, mas ainda neste casos elas não perdem totalmente porque os bárbaros são aculturados no processo de conquista. Os território por nós analisados enquadram-se no que ele denomina "conquista de espaços". *"No Brasil o português aparece, e o índio primitivo retira-se: cede o seu lugar. É quase o vazio que as bandeiras paulistas enxameiam" (...) Na Argentina e sobretudo no Chile, as coisas serão mais difíceis... Na realidade, o que está em causa é uma conquista não de homens (serão aniquilados), mas de espaço.*", pág. 82-84.

²- Pierre Monbeig, *Op. Cit.*, pág. 89.

³- *Ibidem*, pág. 93.

Tanto Monbeig como Braudel reconhecem como critério do avanço a necessidade; sem ela o homem não teria penetrado nos espaços inóspitos, desérticos, selváticos, gelados, etc., como o fez desde o fim do século XVIII e no XIX. Mas não é só a necessidade, a pressão da população nas fronteiras que as mobiliza. Não são unicamente questões demográficas, embora o aumento populacional seja a precondição. Muitas das fronteiras do século XIX, como a do Oeste Paulista ou do Sul da província de Buenos Aires, não são fronteiras de subsistência, não têm como protagonistas unidades familiares à procura de espaço para cultivar, embora estas fronteiras, em forma indireta, sejam o resultado do aumento populacional do mundo, uma vez que esse aumento universal da população garantiu um mercado lucrativo e em expansão para o café, os cereais e as carnes.

Segundo David Landes, a Revolução Industrial aconteceu num mundo relativamente vazio, embora nesse mundo existissem partes densamente povoadas, como a China, a Índia e partes do noroeste europeu. As razões para a existência dessas duas realidades são geográficas e tecnológicas. As populações mudam-se e multiplicam-se melhor em climas favoráveis e solos férteis. Não obstante, as maiores fronteiras aguardavam na América, e em menor medida na Austrália e na África Meridional. A terra disponível que se encontra no que chamamos de fronteira inclui não só a extensão, mas também os recursos subjacentes; do ponto de vista do desenvolvimento econômico, a abundância de terras e matérias-primas são importantes, já que determina as oportunidades e limitações: *“...essas terras são capazes de gerar em abundância produtos primários per capita, mas só se puderem contar com a necessária mão-de-obra. Elas querem gente, a quem freqüentemente atraem oferecendo incentivos à migração: sobretudo terra grátis ou barata, mas também salários mais elevados, maior status e direitos políticos.”*⁴ Uma vez reunidos os fatores de produção, essas terras produzem

⁴ - David. S. Landes, *A riqueza e a pobreza das nações: porque algumas são tão ricas e outras tão pobres*, tradução Álvaro Cabral, Rio de Janeiro, Campus, 1998, pág. 328. Uma resenha crítica ver: José Jobson Arruda, “David Landes, um historiador desacorrentado”, em: *Economia e Sociedade* N°12, junho 1999.

mais do que o necessário para o mercado interno, excedentes que se tornam exportáveis. Estas economias gerarão a teoria sobre a *vazão dos excedentes*. A idéia que norteia a teoria é a seguinte: um país que começa exportando excedentes pode gerar a partir destes, seu desenvolvimento. As rendas mais elevadas promovem um mercado para manufaturas e financiam o desenvolvimento de um setor industrial. Mas as realidades são demasiado complexas para ajustar-se a uma teoria. Na história econômica das fronteiras nas Américas e em sua relação com a industrialização temos exemplos tão diversos como Estados Unidos, Canadá, Argentina e Brasil.

Podemos afirmar que o avanço da fronteira do Oeste Paulista e a do Sudeste bonaerense pertencem a um mesmo processo histórico: o da incorporação destes países ao mercado internacional. (Ver mapa nº1) Tanto o Brasil como a Argentina já participavam do comércio internacional antes de meados do século XIX. O Brasil tinha conhecido o auge da economia açucareira e a Argentina o da exportação de couros e outros subprodutos pecuários.⁵ Mas a aceleração do processo capitalista nos países centrais colocou os produtos destes países em uma situação vantajosa, do ponto de vista da demanda. Os cereais, sobretudo o trigo, estavam nas mesas européias desde muitos séculos atrás. O trigo era um produto tradicional e quase insubstituível da dieta operária. O café, que tinha ingressado no início do século XVII na Europa, foi ganhando espaços dentro dos consumos alimentares até converter-se num artigo de primeira necessidade no século XIX⁶. A intensificação do seu comércio foi parte da intensificação do comércio de produtos tropicais. Entre 1883 e 1913 este comércio cresceu a taxas de 3,6 % anual.

⁵ - "...durante a primeira metade do século XIX os couros nunca constituíram menos de 60% do total das exportações... O resto estava constituído em boa parte por exportações complementares dos couros...", Tulio Halperín Donghi, "La expansión ganadera en la provincia de Buenos Aires (1810-1852)", em: Di Tella, Torcuato & Halperín Donghi, Tulio, *Los fragmentos del poder*, Jorge Alvarez, Buenos Aires, 1969.

⁶ - A cronologia do café segundo Braudel é a seguinte: originário, provavelmente, da Pérsia, no século XVI era consumido em todo o mundo muçulmano, onde também era cultivado; em 1615 ingressou na Europa por Veneza, chegou a Paris em 1643 e provavelmente a Londres em 1651. Mas estas datas, afirma Braudel, dizem apenas respeito a um primeiro aparecimento furtivo e não ao consumo do café. Fernand Braudel, *Civilização... Op. Cit.*, pág. 228.

Temos duas fronteiras bem definidas do ponto de vista dos tipos de exploração econômica que nelas se desenvolveram. Vamos descrever brevemente como foi percebido pela historiografia o caso da fronteira cafeeira e o da fronteira pecuária/agrária pampiana⁷. Mas antes disto queremos fazer uma ressalva. As fronteiras em questão foram ocupadas graças aos produtos mencionados e à demanda internacional deles. Não obstante, é uma sociedade, e não são só seus produtos ou os indivíduos, que avança sobre um espaço.

2. A grande mudança: as fronteiras do século XIX e as transformações econômicas e sociais regionais

Retomemos o dito no capítulo anterior sobre o artigo de Leo H. Waibel, que chamava a atenção para uma diferença entre o avanço unívoco da fronteira norte-americana e o avanço em duas etapas da fronteira brasileira. Sobre esta distinção José de Souza Martins constituiu sua construção conceptual de *frente de expansão* e *frente pioneira*, respectivamente.⁸

A frente pioneira reflete um movimento cujo resultado é a incorporação de novas áreas à economia de mercado; ela é uma fronteira econômica, que, no caso brasileiro, não coincide com a demográfica, que costuma estar mais avançada. Entre uma e outra se constitui uma área que não é uma frente pioneira, dado que não está voltada prioritariamente para o mercado; é uma área híbrida, que não é nem de economia natural nem de mercado, misturando um pouco das duas, e que Souza Martins chama de *economia de excedente*. Esta zona é denominada *frente de expansão*,⁹ integrado-se na formação capitalista através da absorção do excedente demográfico que não pode ser contido dentro da fronteira econômica.¹⁰ O que caracteriza a frente de expansão seria o uso

⁷- Pampa é uma palavra *quechua* que significa campo aberto.

⁸- Hehl Neiva, "A imigração na política brasileira de povoamento", *Revista brasileira de municípios*, ano II, Nº6, abril - junho 1949, págs. 220-244; José de Souza Martins, "Frente pioneira: contribuição para uma caracterização sociológica", em: *Capitalismo e tradicionalismo. Estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, págs. 43-50.

⁹- José de Souza Martins, *Op. Cit.*, pág. 45.

¹⁰- A lista de trabalhos que abordam a questão demográfica é grande. Neste momento só queremos salientar que existiu uma demografia da fronteira, e uma série de práticas de transmissão da fortuna e de estratégias

privado das terras devolutas, que não assumem o caráter de mercadoria. A frente de expansão é marcada pela tensão entre a sociedade capitalista e a sociedade tribal à qual se disputa a terra.¹¹

A frente pioneira se estabelece baseada na sustentação institucional, que se faz pela mediação das objetivações da sociedade moderna, cujo principal componente é neste caso o direito. Aqui aparece outro conflito, desta vez entre frente pioneira e a de expansão. “A frente pioneira formula o seu antagonismo com a frente de expansão em torno de um valor: a propriedade da terra.”¹² José de Souza Martins salienta uma característica que tem sido constatada pelas pesquisas posteriores: que a terra na frente pioneira não é ocupada, mas comprada.¹³ A frente pioneira formula seu antagonismo com a frente de expansão em torno da propriedade privada da terra, sobretudo na forma de obter a terra (confronto entre duas vias: ocupação/compra).

Com alguns ajustes, estas mesmas características teria a fronteira sul da província de Buenos Aires, onde também podem ser detectadas estas duas fases, uma frente de expansão e uma frente pioneira. Na província de Buenos Aires, existe uma “ocupação por posse” anterior ao avanço da frente pioneira, mas esta forma de uso da terra se sobrepõe a outorga legal feita pelo Estado.

José de Souza Martins enumera três movimentos messiânicos acontecidos no momento de instauração da frente pioneira no Brasil como resultado da (e resistência à) mudança do modo de vida.¹⁴ O mesmo aconteceu na província de Buenos Aires.

de manutenção e ampliação das fortunas que implicaram essa frente de expansão. Ver: Dora Isabel Paiva da Costa, “Mecanismos de redistribuição de riqueza e formação de famílias proprietárias em área de fronteira: Campinas, 1795-1850; Elizabeth Anne Kuznesof, “A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo 1700- 1980) em: *Revista Brasileira de História*, nº17, Vol. 9, setembro 1988 – fevereiro 1989, págs. 37-63; Carlos de Almeida Prado Bacellar, *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste paulista, 1765-1855*, Dissertação de mestrado, USP, 1987, especialmente págs. 115-116.

¹¹ - José de Souza Martins, “Frente pioneira...*Op. Cit.*”, pág. 47.

¹² - *Ibidem*, pág. 47.

¹³ - Carlos de Almeida Prado Bacellar, *Op. Cit.*, pags. 152-163.

¹⁴ - Os movimentos messiânicos são: o Contestado no Paraná e Santa Catarina, Frei Damião no Oeste de São Paulo, e adventistas do Catulé no Vale do Mucuri. No sudeste bonaerense o movimento foi liderado por Gerónimo Solané, conhecido como Tata Dios. Um amplo quadro de movimentos messiânicos, sobretudo

Os estudos sobre movimentos messiânicos tomam como causa de sua emergência a privação material, a opressão, em geral as condições de penúria por que passa um grupo social determinado num também determinado momento histórico. Lanternari preferiu falar de “frustração”, que inclui à opressão.¹⁵ Gostaríamos nos estender um pouco sobre um caso acontecido em Tandil em 1872, pois o consideramos esclarecedor do tipo de tensão a que fez referência Souza Martins.

Um grupo de gaúchos, respondendo às indicações de um curandeiro chamado Solané e de seu ajudante, Jacinto Pérez, saíram por Tandil, na madrugada do 1º de janeiro de 1872 a matar “gringos e mações”. Levavam cintas vermelhas, símbolo dos federalistas dos tempos de Rosas, e suas vítimas foram: um italiano na praça do povoado, uns carreteiros vascos que encontraram na saída da cidade, outro vasco na sua casa de comércio (salvando-se a mulher deste por ser argentina), três ingleses dependentes da casa de comércio do fazendeiro Thompson e, por último, mataram 17 estrangeiros no comércio de Juan Chapar, onde também destruíram os livros contábeis. É de destacar que todas as casas de comércio se encontravam fora do povoado.

A conjuntura em que se dá este massacre é, como temos dito, a de uma série de transformações, primeiro, o avanço do gado ovino frente ao tradicional vacum, os recrutamentos militares – que sempre tinham existido mas que se viam exacerbados pela guerra do Paraguai e pela defesa da fronteira com o índio – e a implantação de leis mais severas contra vagabundos e ladrões de gado (lembramos que o Código Rural é de 1865).

para o Brasil pode ver-se em: Maria Isaura Pereira de Queiroz, *O messianismo no Brasil e no mundo*, São Paulo, Alfa – Omega, 1977. Sobre o Contestado ver: Maurício Vinhas de Queiroz, *Messianismo e conflito social (A guerra sertaneja do Contestado: 1912-1916)*, São Paulo, Ática, 1977 e Douglas Teixeira Monteiro, *Os errantes do novo século. Um estudo sobre o surto milenarista do Contestado*, São Paulo, Duas Cidades, 1974. Sobre o movimento conhecido como do Tata Dios, ver: Hugo Nario, *Tata Dios. El mesías de la última montonera*, Buenos Aires, Plus Ultra, 1976. Para um vivo relato destes fatos ver o contemporâneo: Manuel Suárez Martinez, *Apuntes biográficos*, Tandil, s/e, 1932, págs. 90-100 e Antônio G. del Valle, *Recordando el pasado. Campañas por la civilización*, tomo 2, Buenos Aires, s/e, 1926.

¹⁵ - Vittorio Lanternari, *Les mouvements religieux de liberte et de salut des peuples opprime's*, tradução do italiano Robert Paris, Paris, Francois Maspero, 1962.

Com o avanço do ovino, veio a preferência dos fazendeiros pelos peões estrangeiros, não só devido a suas habilidades com este tipo de gado, mas também porque estes não estavam sujeitos aos recrutamentos. Dito brevemente, a forma de vida dos gaúchos viu-se transformada e esta transformação foi percebida por eles como negativa, coincidindo isto com o ascensão social de outro grupo, o dos comerciantes estrangeiros. Segundo Lorenzo Macagno, o setor de estrangeiros atacado pelos seguidores de Solané estava bem definido: *pulperos* e comerciantes. A ascensão deste grupo provocava a deterioração das condições de vida dos gaúchos. Comércio ilegal e roubo de gado, diz o mesmo, são as duas caras de um mesmo processo, que provoca o enriquecimento dos que monopolizam esse comércio, e o empobrecimento dos que dependem desses comerciantes que devem vender seus produtos aos preços que estes fixavam; ademais, eram os gaúchos os perseguidos.¹⁶ Nas trajetórias de comerciantes enriquecidos, como Chapar e Santamarina, Macagno conseguiu achar uma racionalidade para o movimento de Solané. O conflito parece desenvolver-se em torno destes “novos ricos”, comerciantes, *pulperos*, que eram ou tinham sido cúmplices do roubo de gado, já que comercializavam o couro roubado, mas não eram perseguidos pela justiça, porque já tinham-se convertido em fazendeiros.¹⁷ “...*el cuatrero se convirtió tal vez en un acto de rebelión contra la autoridad y contra una pampa nueva de extranjeros e ideas extranjeras. Privados de la oportunidad de ganarse el sustento como peones, algunos gauchos volvieron al trabajo de sus predecesores coloniales: el tráfico ilícito de cueros.*”¹⁸

Segundo Hobsbawm, o banditismo social é mais do que um protesto endêmico de camponeses contra a opressão e a pobreza. A ambição do banditismo social “é um

¹⁶ - Lorenzo Macagno, *Mesianismo y ruptura: El movimiento del “Tata Dios” Solané en Tandil – 1872*, Tese de licenciatura, Departamento de Antropología, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad Nacional de Buenos Aires, 1993, pág. 69.

¹⁷ - Lorenzo Macagno, *Op. Cit.*, pág. 72.

¹⁸ - Richard Slatta, *Los gauchos y el ocaso de la frontera*, Buenos Aires, Sudamericana, 1985, pág. 206.

mundo tradicional em que os homens sejam tratados justamente e não um mundo novo e perfeito.”¹⁹

3. A fronteira de São Paulo

3.1. Uma interpretação da renda das terras do café

Entre as muitas interpretações da fronteira paulista, é de uma grande originalidade a que o agrônomo Dafert desenvolveu no século XIX, e que já tínhamos mencionado no capítulo anterior.

Os institutos agronômicos tinham em geral duas funções: a investigação e experimentação empírica e a divulgação dos conhecimentos agronômicos assim obtidos. Este último objetivo era essencial, dando sentido ao primeiro. O ministro de Agricultura Antônio da Silva Prado, baseando-se no modelo alemão de estações de investigação agrícola, trouxe de Berlim o professor de agricultura Franz Wilhelm Dafert, e criou o Instituto Agronômico de Campinas (1889), uma das principais regiões produtoras de café.²⁰ A instituição contou com publicações periódicas, meio utilizado por Dafert para apresentar suas considerações sobre a agricultura paulista e seu futuro desenvolvimento. Presumindo que muitos dos leitores não teriam ocasião de informar-se sobre as ‘teorias modernas’ relativas à lavoura, ele resume a teoria da renda da terra de Ricardo.

Dafert distingue duas fases no desenvolvimento da agricultura mundial: a primeira, de população escassa e terras abundantes, caracterizada pelo aumento da renda territorial; a segunda, de população crescente e esgotamento do número de terrenos, que implica no fenômeno de renda territorial decrescente:

*“Quem há de lucrar com a diminuição da renda territorial em países antigos são os países novos.”*²¹

¹⁹- Eric J. Hobsbawm, *Rebeldes primitivos. Estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais no século XIX e XX*, tradução Nice Rissone, Rio de Janeiro, Zahar, 1970, pág. 16.

²⁰- Warren Dean, “The green wave of coffee: beginnings of tropical agricultural research in Brazil (1885-1900)”, em: *Hispanic American Historical Review* 69: 1, 1989, págs. 91-115.

²¹- F. W. Dafert, “Questões Agrícolas. Ensaio d’uma nova theoria da renda territorial. Systema de lavoura tropical. Reforma da lavoura Paulista”, em: *Colecção de trabalhos agrícolas extrahidos dos relatórios*

E propõe tirar a máxima vantagem desta diferença com os países antigos, como ele chama os da Europa, dizendo que não era adepto da teoria química da restituição completa do capital alimentício da terra. Porque o rendimento do emprego do capital diminui rapidamente e, portanto, o aumento da renda territorial nos países antigos era pequena comparada com a do Novo Mundo:

“Ali a agricultura trabalha já tão cara e dispendiosamente, faz muito tempo, que falta apenas o emprego de luz elétrica e de calefação artificial...”²²

Chega assim à conclusão de que a renda territorial ricardiana só é possível nos países novos.

“Quem queira ganhar honestamente uma fortuna, sem excesso de trabalho pessoal, se dedicará em Europa à indústria e ao comércio, aqui à agricultura”²³

As condições da formação da renda territorial são sumamente importantes no papel da fronteira na economia agrária paulista. Baseando-se nesta diferença entre a qualidade dos terrenos, Dafert afirma que as terras do estado de São Paulo não eram muito boas, o que não tinha uma causa excepcional, sendo algo comum a todos os países tropicais que não têm rochas vulcânicas recentes:

“Se o Estado tivesse em toda sua área ‘terras roxas’, se poderia falar com toda razão de terras boas...”²⁴

Do ponto de vista do que chama função ‘econômica’, distingue as terras de São Paulo em: 1) terras virgens de mato; 2) terras virgens de campo; 3) terras cultivadas; 4) terras esgotadas; 5) terras não apropriadas para a agricultura.

“Terras cultivadas e ‘esgotadas’ foram antigamente quase sem exceção terras virgens de mato, únicas que podem produzir renda territorial com a forma da exploração agrícola atualmente

annuaes de 1888-1893, Instituto Agronômico do Estado de São Paulo em Campinas, São Paulo, Typografia da Companhia Industrial, 1895, pág. 62.

²²- *Ibidem*, pág. 64.

²³- *Ibidem*, pág. 64.

²⁴- *Ibidem*, pág. 68.

adotada, embora esta renda ainda assim seja passageira devido à natureza do solo."²⁵

Embora as terras do grupo 1, estivessem longe de se esgotar, afirma que seu número é menor que as do grupo 2.

Pensando em escala mundial, o Brasil se localizava, com respeito à renda ricardiana, melhor que Java e Ceilão, cujas terras eram cultivadas desde muito tempo antes. Mas esta renda também era relativa, diz o agrônomo do Instituto de Campinas, porque havia países com grande potencial para o cultivo do café. A conclusão a que chega é que sucessivamente diminuiria a renda territorial paulista ou brasileira. Isto, que estaria em contradição com a teoria de Ricardo, tem sua explicação no fato de o alargamento da cultura do café se realizar em terras cada vez melhores, por serem mais novas.

Este último ponto da análise de Dafert é muito importante para nós. Em primeiro lugar, reconhece como gerador de renda territorial as terras de mato virgem, terras que *ex ipso* eram do Estado. Isto é, as terras mais ricas, que determinam a marcha da fronteira, são essas terras públicas. Talvez nenhum outro observador contemporâneo tenha tido tanta clareza sobre o processo de ocupação territorial que estava ocorrendo e sua lógica econômica e ecológica.

O agrônomo alemão pensou numa '*reforma*' nos seguintes termos: a primeira medida que devia ser tomada era ampliar a cultura do café no estado, pois "*a máxima produção possível é a exigência mais séria que precisa ser realizada.*" Este aumento era possível porque só era cultivada a metade das terras aptas no estado de São Paulo, embora continuasse a existir o problema da falta de capital e de mão-de-obra.

"Não podemos nem queremos evitar que a cultura do café se estenda para o interior, mas podemos muito bem evitar que emigre para lá."

Como dar solução à questão do abandono das terras esgotadas? Em primeiro lugar Dafert propõe, para os cultivos antigos e bem localizados em relação ao porto, a lavoura

²⁵ - *Ibidem*, pág. 68.

intensiva, com mais cultivos e mais trabalhadores e, onde fosse necessário, cultura intensiva, com adubos artificiais e substituição de árvores velhas. Supõe que para estas reformas seriam suficientes os capitais de que normalmente dispõem os *fazendeiros* para comprar léguas de terras ou para deixar sem explorar centenas de hectares.

O prognóstico de Dafert para a lavoura tropical que esta passará a ser intensiva moderadamente produzindo seu próprio adubo animal, talvez importando depois adubos artificiais. Estes dois momentos acompanhados pela dispensa da mão-de-obra e utilização de máquinas.

Ainda segundo Dafert, para racionalizar a lavoura tropical, seria preciso abandonar totalmente o modelo europeu. Na lavoura tropical existiria fases: 1) No sistema selvagem, o homem colhe sem semear, como a borracha; 2) no sistema secundário, emprega-se o roçado e semeia-se sem tratar as plantas; 3) no sistema terciário, o roçado e a plantação são seguidos de cuidados regulares com um instrumento simples (enxada) como no caso do café; 4) no sistema misto substitui-se a mão-de-obra por máquinas onde fosse possível; acompanha a lavoura, a criação extensiva de animais para obter adubo; e por último, 5) o sistema aperfeiçoado, onde se trabalha com fertilizantes artificiais ao lado do esterco.

O agrônomo quer convencer seus leitores de que as margens de lucro são suficientemente amplas para permitir uma intensividade graduada. Mas esta era muito difícil de acontecer – considerando a própria análise de Dafert – dada a disponibilidade no oeste de São Paulo das melhores terras, das mais produtivas por serem virgens, um fator barato (senão grátis) comparado com o panorama que apresenta quanto ao capital e ao trabalho.

Se o Brasil precisava de um produto substitutivo do açúcar na balança comercial e cuja principal demanda fosse abundância de terra, que era do que se dispunha – que se dispunha nos dois sentidos: porque esta existia em imensas extensões territoriais e porque

a classe proprietária tinha mecanismos de acesso a ela –, este foi encontrado quando o café demonstrou adaptar-se às terras anteriormente ocupadas pela mata.

3.2. Do açúcar ao café: a fronteira histórica

A cultura do açúcar, primeiro na capitania e depois na província de São Paulo, foi a responsável pela transformação da agricultura que deixou de ser predominantemente de subsistência para adquirir características comerciais. Foi o cultivo de cana-de-açúcar que preparou a infra-estrutura econômica que facilitou a rápida propagação do café no quadrilátero do açúcar, formado por Sorocaba, Piracicaba, Mogi-Guaçu e Campinas. Depois de 1851, o volume produzido de café ultrapassa o de açúcar na província.²⁶

A partir do final do século XVIII, houve uma clara intenção dos governadores de São Paulo de fomentar a agricultura com fins comerciais. O pessimismo sobre o futuro econômico da capitania no final do século XVIII foi seguido por um otimismo nas primeiras décadas do século XIX, devido aos resultados alcançados com o cultivo da cana-de-açúcar. “São Paulo encontrou definitivamente seu modo de vida na agricultura”²⁷. A agricultura foi a responsável pelo acúmulo de capital que permitiu, primeiro, a própria empresa açucareira e, depois, as grandes fazendas do café.²⁸

A ocupação da terra sobre a qual se estendeu o cultivo de açúcar foi baseada na doação de sesmarias. O avanço da fronteira é feito, diz Petrone, em função da ampliação

²⁶- Maria Thereza Petrone, *A lavoura canieira em São Paulo. Expansão e declínio (1705-1851)*, São Paulo. Difusão Européia do Livro, 1968, pág. 7.

²⁷- *Ibidem*, pág. 27.

²⁸-Ernani Silva Bruno realiza a seguinte periodização do povoamento de São Paulo: 1) época da posse do litoral (1500-1550), 2) época da conquista do planalto (1550-1580), 3) época das bandeiras (1580-1640), 4) época da mineração (1640-1730), 5) época do comércio de gado (1730-1775), 6) época da indústria do açúcar (1775-1822), 7) época da lavoura do café (1822-1888), 8) segunda época do café (1888-1930). A ocupação estável durante a época da indústria do açúcar se tornou possível mediante o incremento da população além do índice do crescimento vegetativo, graças à decadência da mineração e à transferência da sede administrativa da Bahia para o Rio de Janeiro. Ernani Silva Bruno, Esboço da história do povoamento de São Paulo, em: Ernani Silva Bruno (org), *São Paulo terra e povo*, Porto Alegre, Editora Globo, 1967, págs. 2-15.

da área agrícola, já que a expansão deste cultivo operou por expansão e incorporação, sem abandono das áreas antigas.²⁹

Segundo Antônio Barros de Castro, o que caracteriza o ciclo cafeeiro é a sua grande mobilidade, sendo esta característica a chave para a interpretação do significado desta lavoura na história econômica brasileira. Ele fala em cultura itinerante. Esta lavoura determinaria a existência de três regiões, produzindo simultaneamente mas com grandes diferenças entre si: *“Uma faixa ou zona pioneira, onde o café está penetrando. Uma região em que ele se encontra consolidado e plenamente produtivo. Uma decadente, onde a cultura se encontra em regressão.(...) o primeiro requisito do café em expansão seria, naturalmente, uma ampla disponibilidade de terras por ocupar”*.³⁰

A mobilidade da cultura cafeeira e suas conseqüências foram salientadas já na década de 30 por Sérgio Milliet: *“A terra cansada que ele abandona se despoeva, empobrece, definha; a terra virgem que ele deflora logo se emprenha de vida ativa, enriquece, progride. O fenômeno é visível a olho nu (...) Pouco se escreveu até hoje de positivo sobre o assunto do ponto de vista ecológico, ou simplesmente social”*³¹. O autor fala da “passagem” do café pelo estado de São Paulo, ou das “zonas percorridas” por este. Mas não são só imagens do movimento que Sérgio Milliet explora, é o movimento mesmo, em sua dimensão econômica e demográfica.

Joseph Love compreende a cultura do café como um fenômeno da fronteira agrária dentro de um contexto mais amplo, o do papel da fronteira no desenvolvimento econômico e social paulista, e salienta a “consciência” do esgotamento da terra que teriam tido os fazendeiros. Estes compravam terras virgens, longe de suas propriedades em exploração, além da fronteira produtiva, visando explorações futuras e indicando,

²⁹- *Ibidem*, págs. 54-59.

³⁰- Antônio Barros de Castro, “A herança regional no desenvolvimento brasileiro”, em: *7 ensaios sobre a economia brasileira*, vol. 2, Forense, Rio de Janeiro, 1971, pág.50.

³¹- Sérgio Milliet, *Roteiro do café e outros ensaios*, São Paulo, Hucitec, 1982, pág. 11.

desta forma, uma certa lógica do avanço da fronteira paulista no século XIX, com a procura de terras roxas.³²

As terras roxas garantiam um excelente futuro ao café paulista; só a falta de um bom sistema de transporte poderia ameaçá-lo, e as ferrovias vieram derrubar este obstáculo: *“Desde então o café tendeu a expandir-se, seguindo as reservas de terra roxa, ao longo dos rios que correm para o oeste. As ferrovias seguiram o café; a população e a prosperidade seguiram as ferrovias”*³³

Embora a história das diferentes regiões pelas quais passou o café em seu caminho para o Oeste Paulista – em uma visão quase teleológica – tenha sido narrada muitas vezes por diferentes autores, nós vamos reiterá-la, neste caso seguindo Caio Prado. O café começou a ser cultivado no estado do Rio de Janeiro, nos arrabaldes da cidade. *“Seu ponto de partida será na vizinhança próxima do litoral. As montanhas que circundavam a cidade do Rio de Janeiro... Para o sul do Rio de Janeiro onde a serra que aqui acompanha o litoral se aproxima do mar até mergulhar diretamente nele, os cafezais lhe vão revestindo a encosta”*³⁴ Mas nestas primeiras experiências o destino é sobretudo o consumo interno – em muitos casos, o consumo interno das fazendas. Depois, ele estendeu-se para o vale do Paraíba, já sendo produzido em maior escala. Os cultivos faziam-se na área costeira, numa região cujo relevo é de fortes declives, o que fez as rudimentares técnicas de cultivo corroerem rapidamente o solo. Daí a grande mobilidade do café descrita por Castro; sua causa: o esgotamento da terra depois de ficar exposta nua

³²- Joseph Love, *São Paulo na federação paulista 1889-1937. A Locomotiva*, Tradução: Vera Alice Cardoso da Silva, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, pág. 18-25. Um trabalho específico sobre fronteiras agrícolas é o de Martin T. Katzman, “The brazilian frontier in comparative perspective”, em: *Comparative Studies in Society and History*, vol. 17, Nº3, Julho de 1975, págs. 266-285; embora a conclusão não seja específica para os casos brasileiros analisados: São Paulo (1850-1930), Paraná (1930-1960) e Amazonas (1890-1910). As fronteiras brasileiras formariam parte de uma mesma estrutura agrária dos países latino-americanos em que a ocupação de terras livres, respondendo à demanda internacional, reproduziu o modelo de ocupação anterior dominado pelo latifúndio.

³³- *Ibidem*, Pág. 23. Parece que as ferrovias nunca foram “pioneiras”; só depois de muito pressionadas, como demonstra Colin Lewis, avançaram sobre terras que seus acionistas não consideravam seguras. Ver: Colin Lewis, *Op. Cit.*

³⁴- Caio Prado Junior, *História econômica do Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1985, pág. 123, (1era. ed. 1945).

à ação da natureza. Quando o café chega ao planalto paulista, uma região mais plana, ainda com a utilização das mesmas técnicas, o solo não é desgastado tão rapidamente pela ação dos agentes naturais, como no caso das serras. Como consequência, a fronteira do Oeste Paulista será mais estável. Desta forma, vemos que a sucessão das três regiões não implica períodos de produção semelhantes quanto a sua duração (ver mapas nº 12 e nº13).

É importante salientar a descontinuidade existente entre a economia cafeeira do Vale de Paraíba Fluminense e a do Estado de São Paulo. A primeira se caracterizaria pela quase auto-suficiência das fazendas; a segunda pela especialização crescente; a primeira foi visada pela tradição, a segunda pela inovação econômica. Pelas características anteriores, em uma houve separação entre produção e comercialização, enquanto na outra a tendência foi para a integração, ou concentração, que incluía produção, comercialização, transporte, etc. O grande capital cafeeiro investiu em tudo o que considerou rentável³⁵.

4. A fronteira bonaerense: da pecuária à agricultura

A questão da terra na América Latina está relacionada às formas da expansão territorial. Uma coisa têm que ser esclarecida: embora terra e fronteira estejam estreitamente vinculadas, isto não quer dizer que tenham sido tratadas de forma conjunta pela historiografia. Antes da década de 1960, os estudos históricos argentinos que se ocuparam da propriedade da terra e das terras públicas fizeram-no sobretudo do ponto de vista institucional, isto é, da legislação sobre terras e de como esta favoreceu a especulação. Entre as obras que se inscrevem neste enfoque interpretativo, encontramos as de Miguel Ángel Cárcano, Ricardo Ortiz e Jacinto Oddone, entre outros.³⁶

³⁵- Zélia Maria Cardoso de Mello, *Metamorfoses da riqueza. São Paulo, 1845-1895*, São Paulo, Hucitec, 1990, pág. 25-26

³⁶- Miguel Angel Cárcano, *Evolución histórica del regimen de la tierra pública*, Buenos Aires Eudeba, Buenos Aires, 1968 (1era. edição 1917); Ricardo Ortiz, *Historia Económica de la Argentina*, Buenos Aires,

Na década de 60 apareceram alguns trabalhos que tiveram como inspiradoras as idéias de Frederick Jackson Turner. No IV Congresso Internacional de História Econômica foi apresentado um conjunto de trabalhos (na seção viii, que tinha como título *Ocupación del suelo, poblamiento y frontera*) que se referia à expansão territorial de diferentes países da América Latina, experiências que variavam no espaço e no tempo. Reuniram-se em uma coletânea artigos sobre Chile, Peru, México, Venezuela e Argentina.³⁷

Na obra mencionada, três artigos tratam da fronteira argentina. Em seu conjunto, analisam o processo de avanço da fronteira na região pampiana entre 1810 e 1910.³⁸ Estes trabalhos podem ser considerados fundadores da temática da fronteira turneriana. Outros trabalhos, inclusive dos mesmos autores, utilizam o conceito de ‘fronteira’ como chave para explicar a expansão, a ocupação produtiva e o povoamento, como também da década de 60 a obra de Di Tella e Zymelman. Na década de 80 apareceu uma obra que, embora seja de história americana, renovou e influenciou os trabalhos na área; referimo-nos à da historiadora Hebe Clementi, já citada.³⁹

A historiografia Argentina das últimas duas décadas tem dedicado um espaço importante à questão da “fronteira”. Se consideramos a fronteira como uma realidade

Raigal, 1955; Jacinto Oddone, *La burguesía terrateniente argentina*, Buenos Aires, Liberia, 1975, (1era. ed. 1930).

³⁷- Alvaro Jara (comp.) *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América (siglos XVI-XIX)*, México, El Colegio de México, 1969, pág. IX. Pode-se considerar estes trabalhos como fundadores na abordagem turneriana. Mas não podemos esquecer que a comparação com os Estados Unidos esteve sempre presente, como acreditamos ter demonstrado com algumas passagens dos escritos de Alsina. No Archivo General de la Nación, pode encontrar-se um informe completo sobre remoção de índios nos Estados Unidos. *Memoria del Ministerio del Interior, Washington, Asunto: Indios*, 1876. Curiosamente encontra-se na mesma pasta alguns documentos das expedições de Rosas e de Roca. AGN, Manuscritos, Roca 1383 Legajo Nro. 155 sala VII (1833-1914).

³⁸- Os três artigos são os de: Halperín Donghi, Tulio, “La expansión de la frontera de Buenos Aires (1810-1852)”; Gallo, Ezequiel, “Ocupación de tierras y colonización agrícola en Santa Fe (1870-1895)”; Cortés Conde, Roberto, “Patrones de asentamiento y explotación agropecuária en los nuevos territorios argentinos (1890-1910)”, Em: Alvaro Jara, *Op. Cit.*

³⁹- Continuando com a historiografia argentina, não podiam faltar num livro comemorativo como *Argentina del ochenta al centenario*, artigos que tratassem a fronteira pampiana. Editado em 1980, inclui vários artigos que se relacionam direta ou indiretamente com o tema; o mais original é o de Colin Lewis, “Op. Cit.”.

histórica ampla, podemos dizer que grande parte da historiografia agrária pampiana faz referência a esta. Mas se nós queremos nos referir aos trabalhos que pressupõem o modelo da fronteira móvel, estes são bem menos numerosos

Segundo Ezequiel Gallo, o caso argentino é uma das melhores oportunidades para analisar a pertinência e fertilidade da tese de Turner/Loria.⁴⁰ Para Gallo, é evidente que, aproximadamente entre 1870 e 1930, a Argentina constitui o mais surpreendente exemplo de uma sociedade de fronteira ao estilo norte-americano. A partir dos anos 20, a fronteira dos pampas chegou a seu fim, fechou; o crescimento econômico que tinha acompanhado seu deslocamento estanca e o país entra num longo declínio. Assim, a abertura da fronteira pampiana e seu posterior fechamento determinou o crescimento e o declínio da Argentina, respectivamente. Esta interpretação teria influenciado a análise social e cultural sobre a Argentina desde cedo, desde antes da difusão das idéias de Turner. Nos anos 30 o filósofo espanhol Ortega y Gasset pressagiava o começo da história para a Argentina, argumentando que enquanto houvesse abundância de terras a história não poderia começar, predominando a geografia, que seria a pré-história. Mas agora (1930), que a terra estaria esgotada, começaria a história no verdadeiro sentido da palavra para América.

Não se distanciando muito desta hipótese, para Gallo a fronteira turneriana se reduz à abundância relativa de terras, sem considerar outras variantes do conceito do

⁴⁰ Ezequiel Gallo adere a uma reivindicação de Lee Benson, sobre a influência que o economista italiano Achille Loria teria tido sobre a obra de Turner. Lee Benson, *Turner and Beard. American historical writing reconsidered*, New York, 1960, pág. 37. Ver: Ezequiel Gallo, "Frontiera, stato e immigration in Argentina, 1855-1910", *Altretalia*, N° 6, Anno III, 1991, págs. 13-21. Hebe Clemente diz a respeito dos idéias que influenciaram a obra de Turner: "A quien expresamente menciona es a Aquiles Loria, economista italiano cuyas teorías sobre la tierra libre y su influencia en la equitativa distribución de la riqueza, acusan algún punto de contacto con la suya." Hebe Clementi, *Op. Cit.*,... pág.12. Realmente a semelhança entre Loria e Turner é grande: "El propio desenvolvimiento normal de las relaciones económicas, fundadas sobre la **tierra libre**, basta por sí mismo para crear y **perpetuar la libertad política**. (...) Todo esto aparece con luminosa evidencia cuando la tierra libre determina la forma libre de la economía, esto es: la asociación espontánea entre los productores del capital y los simples trabajadores (...) Pero las cosas cambian radicalmente **apenas cesa la tierra libre** y surge como producto de tal cesación la **propiedad capitalista**." Aquiles Loria, *Las bases económicas de la constitución social*, tradução Baldomero Argente, Barcelona, El Consultor Bibliográfico, 1931, pág. 9-10. O griffo é nosso.

autor norte-americano, como o da democracia. Aqui não estamos avaliando a tese de Turner, isto é, se realmente a experiência da fronteira teve como consequência o fortalecimento desse sistema político, o que seria um tema muito complexo para discutir.⁴¹ Mas é indiscutível que constitui um dos lances mais interessantes de sua perspectiva. Cassiano Ricardo, ao analisar a sociedade paulista dos séculos iniciais, não deixa fugir este viés amplamente desenvolvido no capítulo *República sem proclamação*, no qual diz que o isolamento e a solidariedade na defesa comum contra o índio teriam criado uma sociedade com características especiais no planalto, dando-se um governo autônomo. Este governo é exercido “*democraticamente por elementos tirados do povo.*” Trata-se de um regime de *self-government* “*saturado de democracia na mais ampla acepção da palavra*”⁴².

Em 1993 teve lugar na Universidade de San Andrés um encontro entre pesquisadores da Argentina e dos Estados Unidos intitulado *The formation of markets in frontier regions*; nesta oportunidade foi apresentado o trabalho *The Buenos Aires frontier in the nineteenth century: population and labor market*, publicado posteriormente em espanhol. Eduardo Miguez, reiterando uma hipótese já apresentada, afirma que as grandes unidades de produção que prevaleceram na fronteira de Buenos Aires – provavelmente comparando com os Estados Unidos, onde predominaram pequenas unidades de produção – estão relacionadas com os custos e as funções produtivas, mais que com fatores

⁴¹- Para uma melhor compreensão da sua complexidade é só lembrar o texto de Barrington Moore, *A guerra civil americana: a última revolução capitalista*, no qual contextualiza a guerra nas três formas totalmente diferentes de sociedade nos Estados Unidos por volta de 1860: o oeste agrícola, o norte industrial e o sul escravista. Na disputa entre o norte e o sul, o oeste fez as vezes do fiel da balança. O autor resgata “*o resto vital de verdade*” da tese de Turner sobre a importância da fronteira na democracia americana. Esse resto vital “*reside no reajustamento das classes sociais e das regiões que o Oeste aberto produziu pelo menos temporariamente. O elo entre a indústria do norte e os agricultores livres impediu, na altura, a solução reacionária clássica dos problemas do industrialismo crescente...*” Chega à conclusão de que o sul escravista não constituía um obstáculo para o capitalismo industrial, embora sim para um tipo especial de capitalismo numa fase histórica específica, que ele chama de *capitalismo democrático competitivo*. Ver: Barrington Moore Jr., *As origens sociais da ditadura e da democracia. Senhores e camponeses na construção do mundo moderno*, Tradução de Maria Ludovina F. Couto, São Paulo, Martins Fontes, 1983, págs. 115-155.

⁴²- Cassiano Ricardo, *Op. Cit.*, pág. 209. Para este caso também vale o esclarecimento de que não estamos avaliando a propriedade desta hipótese, senão a sua proximidade do modelo turneriano.

institucionais, como práticas políticas e legislação, sem chegar a desdenhá-las totalmente.⁴³ Outros trabalhos têm tratado da questão que nos ocupa, mas este não tenta ser um balanço historiográfico exaustivo. Tentamos apresentar algumas perspectivas; o restante da bibliografia será apresentada oportunamente no decorrer do texto.

No caso argentino a fronteira tem uma história que podemos qualificar como mais institucional, se comparada com a brasileira. O período mais remoto da fronteira da que viria a ser a província de Buenos Aires leva-nos até meados do século XVIII, quando foram criadas três reduções jesuítas além do rio Salado. Mas esta experiência dos missionários foi muito breve para deixar uma marca durável. Nas últimas décadas do século XVIII, quando se cria o Vice-Reinado do Rio da Prata, a fronteira é levada até o rio Salado. E ali permaneceria por mais de trinta anos (ver mapas 8 a 10).

Num processo muito complexo a fronteira sul da província de Buenos Aires passou por sucessivas etapas de consolidação que podemos sintetizar em três: 1) fronteira militar, 2) pecuária e 3) agrícola. Estas três não só sucedem-se, mas também se sobrepõem.⁴⁴

Como já foi mencionado, no fim da década de 1960 apareceram alguns trabalhos que se centraram na fronteira como chave interpretativa da história econômica argentina, embora só se referissem à província de Buenos Aires ou, genericamente, à região pampiana onde podem incluir-se alguns trabalhos sobre Santa Fe. A fronteira, como realidade particularizante, já tinha sido percebida sobretudo na sua dimensão militar e como “urgência”, como foi salientado no capítulo anterior.

Voltemos então à descrição desse avanço da fronteira. Segundo Halperín Donghi, o deslizamento da fronteira até o rio Salado durante a colônia deveu-se a um esforço régio

⁴³- Eduardo José Míguez, “La frontera de Buenos Aires en el siglo XIX: población y mercado de trabajo”, em: Raúl Mandrini e Andrea Reguera, (Comp.), *Huellas en la tierra. Indios, agricultores y hacendados en la pampa bonaerense*, Tandil, Ihes, 1993, págs. 191-208.

⁴⁴- Considerando a caracterização de Leo H. Waibel e a conceituação de José de Souza Martins, só com a incorporação da agricultura poderíamos falar de frente pioneira; a anterior, predominantemente pecuária, seria uma frente de expansão.

que queria manter segura a capital do recente Vice-Reinado, já que os colonos não tinham interesse nessas terras ao sul de Buenos Aires. Depois da independência, os esforços foram cada vez maiores, pois então, como diz Socolow, as províncias argentinas eram mais dependentes da exportação de couros que no período colonial. Por este motivo começa a organizar-se a defesa. Neste contexto, em 1819 os *'estancieros'* (pecuaristas) bonaerenses organizaram a *'Sociedad de Labradores y Hacendados'*, usando os trabalhadores como exército fácil de deslocar. Durante o governo de Martín Rodríguez, realizaram-se incursões no território indígena baseadas no modelo colonial descrito por García.⁴⁵ Em 1817 havia-se criado o primeiro povoado ao sul do Salado. A partir de 1820, praticou-se uma política mais ativa: entre 1825 e 1828 procede-se a uma expedição de reconhecimento para completar o sistema de fortes. Esta fronteira fica consolidada com a "Campanha ao Deserto", que Juan Manuel de Rosas realiza em 1833. O autor conclui deste processo que, em meio às crises políticas constantes, conseguiu-se manter este avanço porque esta era uma necessidade universalmente sentida em Buenos Aires, que encontrou nos seus campos, no seu gado, a fonte de uma nova prosperidade.⁴⁶ Esta é a etapa que denominamos *'militar'*, pois, embora a fronteira comece respondendo a critérios de segurança e acabe sendo uma resposta à pressão de alguns grupos sobre a terra, ela se mantém sobretudo graças à presença militar (fortes e campanhas) ou aos pactos e alianças de Rosas e, antes dele, de Martín Rodríguez com os chefes indígenas.

Segundo Halperín, o livre comércio pós-revolução implicou um aumento dos preços dos produtos pecuários, mas este não foi o estímulo mais importante, e sim a causa deste aumento: a ampliação da demanda. Como resultado da expansão em novas terras ao sul de Buenos Aires, o país, que parecia em 1810 condenado a uma balança comercial

⁴⁵- Susan Socolow, "Los cautivos españoles en las sociedades indígenas: el contacto cultural a través de la frontera argentina", em: *IHES, N2*, 1987, Tandil, págs. 99-136. Sobre a dependência da pecuária para as províncias independentes já foi citado anteriormente Túlio Halperín Donghi.

⁴⁶- Túlio Halperín Donghi, "La expansión ganadera... Op. Cit.", pág. 90.

desfavorável, consegue em 1850 equilibrá-la. Em valor, as exportações como um todo duplicaram em relação às do Vice-Reinado, decuplicando as exportações pecuárias.⁴⁷

O “*Correo Político*” assim descrevia a situação da fronteira em 1829 e da pecuária nessas terras remotas:

“...el terreno útil para el pastoreo se extiende desde las riveras del Río de la Plata y Paraná, hasta las márgenes del río Colorado, que está situado más al sud de la Bahía Blanca; por consiguiente la considerable cantidad de ganados que hoy cuenta nuestra provincia obligará a poblar los demás campos útiles que contiene...”

Al paso que forman de nuestra provincia una extensión de territorio no interrumpida, nos hacemos poseedores de una inmensidad de puntos, de más de cinco a seis mil leguas cuadradas, de campos útiles para el pastoreo, que calculadas hasta tres mil cabezas por legua, podrían contener sin emplear arte para su mantención sobre diez y ocho millones de animales vacunos y caballares... Calculada la producción anual al tercio, según prudentemente lo hacen los hacendados, resultaría cada año una exportación de seis millones de cueros, con la carne, cebo y demás despejos correspondientes.”⁴⁸

Efetivamente, não se empregava nenhuma “arte” para a manutenção dos animais. Nem arte, nem investimentos. A pecuária tinha que se produzir em condições que permitissem enfrentar as oscilações do mercado, e essas condições, segundo Halperín, foram dadas pela criação extensiva.

A fronteira da primeira metade do século XIX, caracteriza-se pelos seguintes elementos: uma linha de fortes, estâncias cumprindo as funções dos povoados (centro econômico, político e social), criação de gado visando a exportação e um importante comércio inter-étnico. A segunda metade deste século terá dois novos elementos em jogo: a agricultura e os povoados. Mas antes disto acontecer, a fronteira é uma fronteira

⁴⁷- Túlio Halperín Donghi, “La expansión ganadera... Op. Cit.”, pág. 91.

⁴⁸- “Observaciones sobre la línea de fronteras y en particular sobre la de Bahía Blanca”, em: *Correo Político*, Nº 151 e 153, Buenos Aires, Imprenta del Estado, 1829. (Coleção De Angelis, Biblioteca Nacional de Rio de Janeiro). Cabe destacar que esse território mencionado, que se estende desde o Rio da Prata até o Colorado, só foi definitivamente incorporado em 1880.

pecuária, não porque não existisse agricultura, mas porque os interesses a proteger eram os dos *estancieros* e, portanto, a necessidade de terras era para satisfazê-los.

Quando na historiografia argentina fala-se em fronteira pecuária está-se fazendo referência a uma bibliografia específica. Pode-se fazer referência a Halperín Donghi e sua hipótese sobre as transformações imediatas à Independência, quando a Banda Oriental e Entre Rios viram-se conturbadas pela guerra e distúrbios gerais, o que levou a fronteira sul de Buenos Aires a ter um papel predominante na produção de gado; ou a Cortés Conde, que afirma que a fronteira expandiu-se como consequência do crescimento vegetativo do gado.⁴⁹ Mas num momento determinado a fronteira deixou de ser pecuarista para transformar-se em uma fronteira agrícola, o que aconteceu nas últimas décadas do século XIX e no começo do XX. O regime de propriedade da terra não mudou, mas a produção sofreu grandes transformações e as formas de posse também.

Em 1840 a província de Buenos Aires não apresentava uma estrutura produtiva diversificada, o que ocorre em certa medida, com a introdução do ovino. A expansão responde ao crescimento da demanda de lã do mercado internacional. Pelo tipo de pastagem de que necessita a ovelha, o gado *vacum* foi sendo marginalizado, ou melhor, deslocado para as zonas de pastagem dura. O *vacum* converteu-se no gado de vanguarda na fronteira.⁵⁰ (Ver mapa 11)

⁴⁹- Túlio Halperín Donghi, “La expansión ganadera.. Op. Cit.”, 24-35; Roberto Cortés Conde, “Patrones de asentamiento y explotación agropecuaria en los nuevos territorios argentinos (1890-1910)”, em: Jara, A, *Op. Cit.*

⁵⁰- Juan Carlos Korol e Hilda Sabato, *Cómo fue la inmigración irlandesa en Argentina*, Buenos Aires, Plus Ultra, 1985, págs. 69-79. O *Censo Agropecuario Nacional* de 1908 descreve a existência na província de Buenos Aires de dois tipos de pastos, uns duros e outros tenros. Os pastos originários dos pampas, vulgarmente denominados “fortes”, tinham sido substituídos paulatinamente num raio de 50 léguas de Buenos Aires, nos primeiros séculos da fundação, por pastagens mais tenras, cujas sementes tinham sido trazidas pelos conquistadores. Godofredo Daireaux, “La estancia Argentina”, em: *Censo Agropecuario Nacional*, Tomo III Monografías, Buenos Aires, 1908, pág. 4. No mesmo censo Francisco Latzina fez uma análise mais precisa: “La zona del litoral de la provincia de Buenos Aires, o sea la comprendida entre los ríos de la Plata, el océano y una línea que pasa por el Pergamino, Rojas, Junín, Bragado, Tapalqué, Azúl, Ayacucho y Mar Chiquita, posee una vegetación natural que está constituida por plantas que en el país se denominan pastos tiernos o blandos, y entre los cuáles figuran numerosas especies exóticas, o sea importadas. (...) Los pastos originales, llamados duros o fuertes no son propios para engordar a los ganados, aún cuando no se pueda negar que su asimilación por parte de los animales, cria carnes duras, buenas para el consumo humano pero exentas de grasa”. Francisco Latzina, “La Argentina considerada

Na Segunda metade do século XIX o crescimento do estoque de gado ovino – que foi de 128% ente 1856 e 1876 – condicionou a procura de novas terras para onde levar o gado *vacum*, que devia deixar as terras com pastagens mais tenras para o lanífero. Isto aconteceu quando, com a queda de Rosas, produziu-se um retrocesso da fronteira, conseqüência do rompimento das alianças com as tribos indígenas. Este processo levou ao *sobrepastoreo*, isto é um número de cabeças de gado por hectare maior do que a terra sustentava naturalmente. Por este motivo a campanha militar de 1876-1880 foi seguida de um deslocamento do gado para os novos territórios.⁵¹

Segundo Cortés Conde, durante muito tempo prevaleceu a hipótese de que o acesso à terra esteve limitado por razões legais e econômicas, e que, na falta de uma legislação como a do *Homestead Acts* dos Estados Unidos e Canadá, os grandes proprietários controlaram a oferta de terras. Indica dois historiadores dentro desta tendência: James Scobie, que salientou o fracasso do governo argentino em implementar políticas racionais na distribuição de terras; e Carl Solberg, que comparou a Argentina com o Canadá, chegando à conclusão de que a diferença fundamental esteve no papel do Estado no desenvolvimento agrícola. Ambos concluíram que o resultado foi a concentração da terra em poucas mãos.⁵²

Para Cortés Conde, entretanto, o mercado de terras não tinha barreiras legais nem econômicas de entrada, o que o tornaria ativo e a terra teria sido muito barata – excetuando os três anos de especulação na década de 1880 (1885-1888). A agricultura, na província de Buenos Aires, teria surgido atrelada à pecuária – característica em que

em su aspecto físico”, em: *Censo Agropecuario Nacional*, Tomo III Monografias, Buenos Aires, 1908, pág. XXVII-XXVIII.

⁵¹- Roberto Cortés Conde, *El progreso... Op. Cit.*, págs. 52-62.

⁵²- Roberto Cortés Conde, *La economía argentina en el largo plazo (siglos XIX y XX)* Buenos Aires, Sudamericana/Universidad de San Andrés, 1997, págs. 47-78. Mas estas conclusões não estão muito distantes do que afirmava Cortés Conde. Segundo este, o crescimento da Argentina entre 1880 e 1910 tinha sido possível pela demanda externa e pela possibilidade de incorporar terra e população, graças a uma estrutura de poder que permitiu: “a) *Un tipo de distribución de tierras que favoreció discriminadamente a los antiguos propietarios.* b) *El uso del crédito público que significó verdaderas subvenciones para los sectores favorecidos.* c) *Una política discriminatoria que alejó a los nuevos pobladores de la posibilidad de adquirir tierras...*” Roberto Cortés Conde, “El ‘boom’ argentino...Op. Cit.”, pág. 239.

concordam quase todos os especialistas – e este fator é visto positivamente por Cortés Conde. A demanda de carnes de boa qualidade requereu cultivo de pastagens. Para reduzir os custos, procurou-se pastagens a preços baixos, e a saída foi o arrendamento com contratos de três anos, depois dos quais os arrendatários deixariam as terras semeadas de alfafa. O autor justifica o pagamento de arrendamento, acrescido do ônus da alfafa, pelos altos custos no preparo das terras. Qual era este custo nos pampas? Ter deixado o gado vacum pastando nas terras por algum tempo. “*El propietario, entonces, incluyó en el precio del arrendamiento el costo de la preparación de la tierra (que pudo realizar como un complemento de su actividad ganadera) y el arrendatario lo pagó porque le ahorró un costo importante y porque le permitió obtener más altos rendimientos.*”⁵³

Cortés Conde também converte a maior queixa dos arrendatários, em um fator que os favoreceria: a curta duração dos contratos, que para os arrendatários tinha a desvantagem de não permitir a introdução de melhoras nas terras alugadas, enquanto para Cortés Conde isto lhes permitia dispor sempre de terras férteis.

Uma aproximação muito interessante – e oposta à de Cortés Conde – avaliando a concentração da propriedade e da riqueza no período rosista (1829-1852),⁵⁴ é a de Lyman Johnson, que, utilizando o coeficiente *Gini*, chega a comparar a província de Buenos Aires com dois dos estados dos Estados Unidos com maior índice de concentração fundiária.⁵⁵

⁵³ - *Ibidem*, pág. 65.

⁵⁴ - Lyman Johnson, “The frontier as an Arena of social and economic change. Wealth distribution in nineteenth-century Buenos Aires province”, em: Donna Guy and Thomas E. Sheridan (Edited), *Contested ground. Comparative frontiers on the northern and southern edges of the Spanish empire*, University of Arizona Press, 1998, págs. 167-181.

⁵⁵ - O coeficiente Gini vai do valor 0,0 até 1,0. Nesta escala, zero indica perfeita igualdade na distribuição da terra e 1,0 maior desigualdade na distribuição da terra. Lyman Johnson, afirma que a desigualdade nos Estados Unidos no final do século XIX está associada à proliferação de atividades comerciais e manufatureiras e ao crescimento da população urbana. Com muitas ressalvas, diz que o melhor termo para a comparação é o Texas antes da Guerra Civil. Utiliza para a comparação os dados elaborados por Campbell & Lowe para o caso de Texas e de Soltow para o caso de Wisconsin em 0,75, equiparáveis com o 0.72 de Buenos Aires em 1855, elaborado por ele próprio. Esta comparação com a província de Buenos Aires resulta interessante, porquanto o paralelo será traçado com estados com alta concentração da propriedade.

Os estados escolhidos por Lyman Johnson são estados de grande propriedade, de evidente e *consensual*⁵⁶ concentração, como eram o Texas e o Wisconsin antes do *Homestead Act*. Comparando-os com Buenos Aires, Johnson conclui que esta província experimentou um modelo de crescente concentração da riqueza entre 1829 e 1855, comparável à dos estados onde a propriedade era mais concentrada nos Estados Unidos.⁵⁷ Nos pampas, a expansão do governo rosista foi acompanhada pela criação de grandes estâncias e pela sanção de medidas tendentes a subordinar a força de trabalho, o que implicou altos custos sociais neste processo. E ainda os resultados deste processo de concentração criam dificuldades para interpretar a alta porcentagem de riqueza da província de Buenos Aires, comparada com a do Texas e do Wisconsin.

Vejamos como analisa Lênin o processo de concentração agrária nos Estados Unidos, no início do século XX. A existência de terras disponíveis, pelo menos numa etapa posterior à ocupação inicial dessas terras, possibilitaria e facilitaria o desenvolvimento do capitalismo tal como ele o analisou em *Capitalismo e agricultura nos Estados Unidos*.⁵⁸ Sua análise inicia-se na descrição das particularidades das três regiões que compunham os Estados Unidos: o Oeste em processo de colonização, o Norte industrial e o antigo Sul escravista.

Uma das primeiras conclusões a que chega, baseando-se nos dados censitários de 1900 e 1910 era que, melhor que a superfície, como indicador do caráter capitalista de uma exploração, era considerar os dados relativos ao trabalho assalariado.⁵⁹ Seguindo este indicador, demonstra que a agricultura do Norte tinha um caráter mais capitalista, aparecendo em um segundo lugar em ordem decrescente deste caráter, o Oeste e por

A prosperidade relativa destas três sociedades de fronteira pode ser estimada pelo termo médio de riqueza medida em dólares. Para o Texas, em 1860 ela foi calculada em 6.393 U\$S e para o Wisconsin em 1.486 U\$S. Johnson estimou o termo médio de riqueza de Buenos Aires em 1855 em 7.327 U\$S.

⁵⁶- Referimo-nos ao consenso historiográfico.

⁵⁷- Como já o tinha feito Lênin com os censos de 1900 e 1910 em Vladimir Ilich Lenin, *Capitalismo e agricultura nos Estados Unidos: novos dados sobre as leis de desenvolvimento do capitalismo na agricultura*, São Paulo, Brasil Debates, 1980.

⁵⁸- Vladimir Ilich Lênin, *Op. Cit.*

⁵⁹- *Ibidem*, pág. 20.

último o Sul. Os dados a partir dos quais chega a estas afirmações são as percentagens de *farmers* que recorriam ao trabalho assalariado, que no Norte era 55,1%; no Oeste 52,5% e no sul 36,6%, de onde conclui que:

*“Tal é a situação real no país do capitalismo ‘exemplar de vanguarda’, no país onde milhões de decares de terra são distribuídos gratuitamente. Também lá a famosa agricultura não-capitalista, ‘fundada no trabalho familiar’, é apenas um mito.”*⁶⁰

Embora o progresso agrícola não se expresse pelo aumento da superfície cultivada, Lênin observa que o capitalismo se desenvolve sob a dupla forma: pelo crescimento extensivo das explorações que utilizam tecnologia atrasada e pela criação de unidades pequenas em superfície, mas intensivas, dedicadas a culturas mercantis, que utilizam trabalho assalariado e têm um volume grande de produção. Todo o processo de desenvolvimento do capitalismo na agricultura é acompanhado pela expropriação dos pequenos agricultores pelos grandes. A este respeito, a fronteira tem seu papel: essa particularidade dos Estados Unidos, que era a existência de terras não ocupadas, de terras vagas, explicaria, por um lado, o desenvolvimento extremamente rápido e amplo do capitalismo americano; por outro lado, essa particularidade, desconhecida dos velhos países capitalistas da Europa, resulta num disfarce do processo de exploração dos pequenos agricultores que acontece nas regiões já povoadas e mais industrializadas do país.⁶¹

É importante frisar que os estados americanos considerados por Lyman Johnson eram estados de grande propriedade, num contexto em que a fronteira permitia a pequena propriedade. Como vimos, a tese de Turner afirmava que a fronteira americana permitiu a pequena propriedade em grande escala. Permaneceu assim? Não, não permaneceu assim,

⁶⁰-*Ibidem*, pág. 22.

⁶¹-*Ibidem*, pág. 82. Uma posição mais “leninista” sobre colonização e latifúndio aparece em Germán Avé Lallemand em uma série de artigos aparecidos em 1895 em *La Agricultura*, em: Germán Avé Lallemand, *La clase obrera y el nacimiento del marxismo en la Argentina*, Introdução de Leopoldo Paso, Buenos Aires, 1974. Germán Avé Lallemand é primo de Roberto Avé Lallemand, que protagonizou um conflito, por causa da colônia Mucuri, com Teófilo Ottoni no Brasil em 1860-61.

havendo depois a concentração inerente ao capitalismo, que é analisada por Lênin. Mas nesse processo, em que o indivíduo se converte em proprietário e sai da propriedade – através da venda –, uma grande parte da população participa do capitalismo. Esta é a via mais “democrática” do capitalismo, onde maiores quantidades de pessoas se tornam capitalistas. Diz Braudel sobre os princípios da Constituição americana: “*Quanto à sociedade não se vai certamente suprimir os seus privilégios, sobretudo o da sacrossanta propriedade, mas há que velar para que a via dos privilégios – isto é do dinheiro – esteja aberta a todos.*”⁶² Braudel acrescenta que essa América do século XIX se apresenta como o cenário de uma saudável luta entre interesses particulares. A luta é na América mais justa e mais compensadora que nos países capitalistas europeus, já que os lucros não estavam reservados lá a uma classe fechada.

5. Percepção do espaço e vivência da fronteira

Gostaríamos nesta parte de assinalar algumas diferenças e semelhanças quanto às fronteiras escolhidas. Passaremos rapidamente por alguns itens que consideramos esclarecedores para os fins comparativos. Veremos algumas características da percepção do espaço e do habitante da fronteira.

5. 1. Espaço imaginado e espaço real

Do ponto de vista do espaço, podemos indicar algumas peculiaridades do Brasil e da Argentina – mais especificamente, do Oeste Paulista e do Sul da província de Buenos Aires.

Junto com a descoberta e conquista do continente americano, aparece a idéia das terras como um bem ilimitado, não no sentido de inesgotável, mas no de ‘sem limite conhecido’. Isto se evidencia, por exemplo, no caso da delimitação das capitânicas na América Portuguesa, que especificavam a quantidade de léguas de costa, mas não as de

⁶²- Fernand Braudel, *Gramática das civilizações*, tradução Telma Costa, Lisboa, Teorema, 1989, pág. 426.

penetração no continente. Diz Messias Junqueira: “*Sem dúvida alguma só o completo desconhecimento do sertão brasileiro e o conhecimento deficiente do litoral, poderiam sugerir à coroa a divisão do Brasil em capitanias, a exemplo do que se fez com êxito na Madeira e nos Açores...*”⁶³.

Esta idéia de *desconhecido* começou a confundir-se com a de ilimitado. As bandeiras permitiram conhecer o território de uma forma muito superficial, sobretudo a partir dos produtos obtidos (ver mapa 5). Estas penetrações forneceram uma dupla visão: a do determinado, a partir da experiência da penetração, e a do indeterminado, fruto do ‘mistério’ em torno dos achados e do ainda não explorado. Mas chegado o final do século XVIII e no século XIX, pode-se falar em um conhecimento territorial confiável, pelo menos do espaço de nosso interesse, os planaltos ocidentais de São Paulo.

Não obstante, se olharmos para a Argentina vemos que, durante grande parte de sua história a região pampiana e a patagônica são vistas como ilimitadas ou incomensuráveis. Isto vinha associado a um conhecimento das mesmas, conhecimento sustentado pelas expedições de reconhecimento da linha de fronteira ou por outras fontes (viajantes, expedicionários e cativos). Mas há uma diferença substancial entre as duas fronteiras e suas respectivas percepções do espaço, condicionadas em grande medida pela paisagem: de um lado a floresta tropical e subtropical, escondendo da vista do homem sempre alguma coisa. De outro, o deserto, mostrando-se nu em toda sua imensidade.⁶⁴

A ocupação do espaço brasileiro no século XIX é uma ocupação de fato. O que não quer dizer que seja também uma ocupação efetiva ou perdurável. Lembremos o que diz Braudel sobre os bandeirantes, que percorrem, sem tomar, metade do território; mas também lembremos também que o tratado de Madri (1750) seguiu o critério da ocupação. As notícias dos bandeirantes sobre os territórios percorridos são vagas. E assim

⁶³ - Messias Junqueira, *O instituto brasileiro de terras devolutas*, São Paulo, edições Leal, 1976, pág.21.

⁶⁴ - “...*al Sur triunfa la pampa y ostenta su lisa y velluda frente infinita, sin limite conocido, sin accidente notable; es la imagen del mar en la tierra, la tierra como en el mapa, la tierra aguardando todavía que se le mande producir...*” Domingo F. Sarmiento, *Op. Cit.*, pág. 10

permaneceu o (des)conhecimento dos sertões paulistas até o século XIX. Pierre Monbeig utiliza, para ilustrar a localização da cultura do café e as ferrovias no início do século XX, um mapa de Ramos, que por sua vez, utiliza um mapa da época. Neste aparecem os cursos de água com seus traçados ‘supostos’ dada a ignorância sobre os percursos exatos.

Na Argentina, existe um reconhecimento do território, embora a presença indígena impeça a ocupação. Aqui temos outra das grandes diferenças de ambas as fronteiras: a fronteira paulista tem como obstáculo o mato, já que os indígenas recuam; a fronteira bonaerense está limitada pelo índio. A resistência começou muito cedo; já no século XVI os grupos indígenas meridionais dominaram o cavalo, permitindo-lhes a igualdade militar. Estes grupos da fronteira sul não costumavam atacar os assentamentos espanhóis até meados do século XVIII.⁶⁵ O processo é sumamente complexo; trata-se de um duplo movimento de fronteiras. Os grupos indígenas que aparecem sobre a fronteira sul são grupos que estão sofrendo um processo de araucanização, sem possibilidades de recuo, mas que ao mesmo tempo precisam de grandes hinterlândias para sua subsistência. Situação diferente do que aconteceu muitas vezes com grupos indígenas do território brasileiro, que se internaram na floresta, facilitando, ou pelo menos não obstaculizando, o avanço.⁶⁶ Esta diferença entre as duas fronteiras é perfeitamente percebida por Braudel na rápida passagem que faz sobre o tema. Para ele, no Brasil, quando aparece o português, o índio desaparece, retrai-se; o que os bandeirantes paulistas examinaram foi quase o vazio. Ao fazer referência à fronteira argentina e chilena, percebe que as coisas foram mais difíceis pela resistência araucana; o que realmente estava em jogo era a conquista do espaço, não dos homens, porque estes seriam aniquilados.⁶⁷ Para cristalizar esta idéia, podemos frisar a denominação de “*Conquista do Deserto*”, como se conhece a campanha

⁶⁵ - Susan Migden Socolow, *Op. Cit.*, pág. 104.

⁶⁶ - O tema das populações indígenas é sumamente complexo e não é nosso objetivo aprofundar nesse tema, mas discordamos das passagens ainda mais apressadas que a nossa, que não fazem mais que reproduzir o discurso oficial da conquista, dizendo que se tratava de índios nômades chilenos, como se fosse possível estabelecer esse tipo de territorialidade para os grupos indígenas.

⁶⁷ - Fernand Braudel, *Civilização material... Op. Cit.*, págs. 82-84

de aniquilamento de J. A. Roca. Igualmente, não concordamos com essa idéia de vazio, que Braudel propõe para o caso brasileiro.

Em alguns casos, a percepção do espaço não dependeu do conhecimento geográfico que se tinha dele. Escolhemos um viajante para cada região a fim de aproximar-nos do cenário de nosso estudo: Charles Darwin para a província de Buenos Aires e Saint-Hilaire para São Paulo. Não foram os primeiros a descrever estes espaços, mas os escolhemos porque seus relatos de viagem converteram-se em referência para os viajantes posteriores e para pesquisas acadêmicas.

Todo viajante é por definição viajante da fronteira, no sentido de que percorrem o desconhecido, sondam os limites. Eles mesmos são a transição entre o conhecido e o por conhecer, entre o civilizado e o selvagem, transitando pelas zonas de contato, nos termos definidos por Mary Pratt.⁶⁸

A segunda onda de descobrimentos, ou o redescobrimento da América, realizado pelos viajantes nos séculos XVIII e XIX, têm particularidades bem precisas, da mesma forma que a onda acontecida entre os séculos XV e XVII. *“Descobrir - diz Alencastro - entre os séculos XV e XVII, significa dispor dos meios e dos fins da colonização. Significa, muito concretamente nos países ibéricos, levar a palavra de Cristo aos pagãos e o mercado europeu ao ultramar. Evangelizar e comerciar: os objetivos estão ligados”*, e cita o exemplo da chegada de Portugal às costas Australianas no século XVI, as mesmas que os ingleses descobriram duzentos e cinqüenta anos depois, dispondo dos meios para a colonização.⁶⁹ Os meios do conhecimento nos séculos XVIII e XIX estiveram condicionados pelos sistemas classificatórios das espécies, as técnicas de medição e cartográficas e as experiências físico-químicas.

Neste sentido, as expedições de La Condamine ou von Humboldt-Bonpland, não chegaram a lugares desconhecidos no sentido literal do termo; recordemos que a

⁶⁸ - Mary Pratt, *Ojos imperiales. Literatura de viajes y transculturación*, Universidad Nacional de Quilmes, Bernal, 1997, pág. 20.

⁶⁹ - Luiz Felipe de Alencastro, “Descobrir o que?”, *Veja*, 1 de Setembro, 1999, pág. 21.

expedição Humboldt-Bonpland conseguiu o apoio “logístico” dos jesuítas presentes nas margens do Orinoco, da mesma forma que estavam presentes nas do Amazonas, percorridas por La Condamine.⁷⁰ Os territórios percorridos não eram desconhecidos do mundo europeu; mas com os viajantes foram observados pela primeira vez como incógnitos e, portanto, como matéria de conhecimento a ser estudada com os meios fornecidos pela história natural.

A desconfiança da Espanha com respeito a suas colônias era grande, e não era menor a de Portugal a respeito dos olhares indiscretos dos estrangeiros. Em julho de 1800 a Corte de Lisboa enviou ordens muito especiais a Dom Francisco Maurício de Souza Coutinho, Governador e Capitão-General do Pará, referindo-se a um tal Barão de Humboldt. A ordem era para averiguar se o dito Barão, ou qualquer outro viajante estrangeiro, encontrava-se na região dessa capitania, pois seria prejudicial aos interesses políticos da Coroa Portuguesa, se se verificassem tais fatos.⁷¹

Se os viajantes do final do século XVIII e começo do XIX dispuseram dos meios de conhecimento – a história natural como instrumento de apreensão da realidade –, isto se deveu a uma nova fase expansionista do mundo europeu, um segundo movimento das fronteiras – considerando o dos descobrimentos dos séculos XV e XVI como primeiro. Movimento de fronteira que acompanhava a demanda de alimentos e matérias-primas do

⁷⁰- *“Por regla general, el ‘descubrimiento’ de sitios como el lago Tanganika requería que el interesado se trasladase a la región e preguntara a los lugareños si en la zona había grandes lagos u otros accidentes geográficos similares, luego de lo cual los contrataba para que lo llevaran. Entonces, con la guía y el apoyo de los habitantes del lugar, el explorador procedía a descubrir lo que aquellos ya conocían”*, Mary Pratt, *Op.Cit.*, pág 347.

⁷¹- Tenhamos em consideração que, segundo a tradição, em 1726 Francisco Palheta trouxe da Guiana Francesa “contrabandeadas” alguns pés e sementes de café. Ver: Magalhães, Basílio de, “Quem era Francisco de Melo Palheta, o introdutor do cafeeiro no Brasil”, em: *O café no segundo Centenário de sua introdução no Brasil*, Departamento Nacional do Café, Rio de Janeiro, 1934, pág. 5-38. Um exemplo mais contundente da espionagem agrícola colonial constitui a invasão de Caiena ordenada pelo príncipe Regente em represália pela invasão francesa de Portugal. Do jardim do governador extraíram-se para trazer ao Brasil noz-moscada, canela, cravo, pimenta, etc. Ver Warren Dean, *A ferro e fogo. A história e a devastação da mata Atlântica brasileira*, Tradução Cid Knipel Moreira, Companhia das Letras, São Paulo, 1996, pág. 142.

mundo industrializado. A história natural é assim, como a estatística, instrumento fundamental para a construção do Inventário do Mundo que tem lugar no século XIX.

A particularidade do movimento de fronteiras do século XIX é a decisão das nações americanas independentes de colonizar-se a si próprias, como já foi adiantado, neste caso coincidindo com a tendência de exploração dos interiores feitas pelos viajantes.

5.2. Espaço real: um primeiro olhar sobre o cenário Darwin (1833)

Quando, em 1833, Charles Darwin percorreu a região entre o rio Negro e o rio Colorado, o Brigadeiro General Juan Manuel de Rosas se encontrava em campanha contra os índios. Darwin teve oportunidade de conhecê-lo, como também de conhecer “a fronteira”, e deleitou-se com algumas anedotas sobre a inflexibilidade do comandante.

Diferente de outros viajantes, Darwin realizou o caminho inverso: da fronteira sul para a cidade (aldeia) de Buenos Aires. Ele explica e justifica a operação de Rosas contra os índios argumentando que entre o lugar de desembarque, que foi a desembocadura do rio Negro, e Buenos Aires só existia um lugar habitado pelo homem branco, Bahia Blanca; e como as tribos “errantes de índios montados” passaram a constituir uma ameaça para as estâncias, o governo de Buenos Aires decidiu manter um exército comandado por Juan Manuel de Rosas para exterminá-las.

O caminho de postos montado por Rosas em sua marcha para o sul foi o que Darwin decidiu seguir a partir da fronteira até Buenos Aires. Na realidade, tratava-se de atravessar a ampla fronteira de 900 km. (600 km. desde Bahia) que distavam entre o acampamento de Rosas e Buenos Aires.

Antes de partir com ele rumo ao norte, vejamos como descreve esta zona de contato. Depois de desembarcar na desembocadura do rio Negro, diz que as terras circunvizinhas são extremamente desoladas, a água escassa e salobra, a vegetação

também escassa, só arbustos armados de formidáveis espinhos. Depois de percorrer essa região perto de rio Negro, Darwin se dirige ao Colorado acompanhado por um inglês residente em Patagones, o Sr. Harris, um guia e 5 gaúchos. Uns 150 km. separam um rio do outro, “*mal se podia dar à região um nome melhor que deserto.*”

Além de suas observações estritamente “naturalistas”, Darwin registra alguns relatos de fontes diversas, onde as anedotas sobre Rosas ocupam um lugar destacado, provavelmente consequência da impressão que lhe causou o *caudillo*.

“O General Rosas expressou sua vontade de ver-me, fato esse que depois tive motivo de apreciar. É um indivíduo de extraordinário caráter e exerce no país uma predominante influência, que provavelmente utilizará a bem da prosperidade e do progresso da nação.”⁷²

É de destacar a conjuntura em que chega Darwin à *zona de contato*, no momento em que a campanha de 1833 chegou a seu ponto máximo e em que a *zona de contato* mostrava a maior heterogeneidade de seus componentes: Rosas e seus soldados, soldados dos fortes, índios aliados e inimigos, gaúchos e uma gama de “forasteiros” – um comerciante inglês, um “curioso velho espanhol que tinha servido a Napoleão na expedição contra a Rússia”⁷³, um tenente negro, proveniente da África, etc.

No dia oito de setembro de 1833 partiu de Bahia Blanca com um guia, calculando a distância que deveria percorrer em 600 quilômetros de caminhos desabitados. “*Ao sair de Bahia Blanca, diz, entramos em uma desolada planície.*” Depois de longo galope, chegaram ao primeiro posto, que foi em *Sauce*; no posto, como de costume, trocaram de cavalos e continuaram no dia seguinte rumo à *Sierra de la Ventana*, sobre a qual diz: “*Não creio que a natureza tenha feito pilha de rochas mais desolada e mais solitária.*” O

⁷²- Charles Darwin, *Diário das investigações sobre a História Natural e geologia dos países visitados durante a viagem ao redor do mundo pelo navio de Sua Magestade 'Beagle' sob comando do capitão Fitz Roy*, 1871, Abril, São Paulo, 1871, s/d., pág. 23.

⁷³- Lembra outro caso, o do jovem Tenente italiano nascido em Atenas que havia lutado contra os turcos em Creta e depois contra todos os adversários de Garibaldi, encarregado do fortim Aldacoa em 1875 quando Ébélot se encontrava trabalha na de fronteira sul. Na Fronteira Costa Sul, no censo de 1869 encontramos num total de 227 indivíduos, 139 estrangeiros e 88 argentinos, ver nota 12 do capítulo 2.

viajante continuou várias paradas mais, até chegar ao duodécimo posto, a sete léguas do rio *Salado*, chegando assim à primeira estância onde se viam gado e mulheres brancas. Perto do rio *Salado*, dormiu em uma estância do General Rosas:

*“Estava fortificada e de tal forma que, ao aproximarmo-nos na escuridão, a tomei por uma cidade e fortaleza.”*⁷⁴

O próximo ponto pelo qual passaram foi *Guardia del Monte*. O rio *Salado* não foi somente a fronteira entre a ocupação branca e os índios, mas também uma fronteira natural entre um tipo e outro de paisagem, observou Darwin:

*“Fiquei muito impressionado com a mudança do cenário, depois de passado o rio Salado. De um gramado rude, passamos a um fino tapete de verdura (...) garantiram-me os habitantes que aqui como em toda a Banda Oriental, onde há tanta diferença entre os campos ao redor de Montevideu e os desertos de Colônia, deve atribuir-se o fato à pastagem e conseqüente adubação do gado. Próximo de Guardia temos o limite sul de duas plantas européias que se tornaram extremadamente comuns (...) Duvido que se tenha em arquivo a notícia de uma invasão, em tão grande escala, de uma planta qualquer contra as aborígens”*⁷⁵

Alfred Crosby chama a atenção sobre a conquista que as ervas européias fizeram em algumas partes do globo, entre elas os pampas, embora “ervas” não seja um termo científico, como bem diz o autor, já que se refere genericamente a qualquer planta que se expande com rapidez derrotando outras. Crosby também nos adverte da pouca informação de que se dispõe sobre as ervas nativas da América, aquelas que os conquistadores dos séculos XV e XVI encontraram e sobre as quais pouco ou nada falaram. Considera que a “usurpação” da *biota* nativa nos pampas começou no século XVI, quando, como é bem sabido, os rebanhos de vacuns e cavalos se multiplicaram rapidamente. Tal como tinham percebido os habitantes da região, a mudança das ervas

⁷⁴ - Charles Darwin, *Op. Cit.*, pág.37.

⁷⁵ - *Ibidem*, pág. 37.

deveu-se à continua pastagem do gado com seu conseqüente adubo e depósito de novas sementes.⁷⁶

No último trecho para Buenos Aires, Darwin teve que fazer uso do passaporte outorgado por Rosas, no qual este declarava tratar-se o portador, Dom Carlos, de um naturalista, com passagem livre. Assim conseguiu chegar a Buenos Aires depois de uma longa travessia na qual havia observado e recolhido muitas espécies. Havia encontrado vestígios de uma megafauna e registrado a relação entre essa, extinta, e a fauna sobrevivente na região dos pampas. Estas observações seriam fundamentais para sua teoria sobre a evolução das espécies.⁷⁷

“Ao meio-dia chegamos a Buenos Aires. Os arrabaldes da cidade apresentam belo aspecto, com os seus cercados de agave, seus bosques de oliveiras, pessegueiros, e salgueiros (...) A cidade de Buenos Aires é bastante grande e me parece uma das mais regulares do mundo...”⁷⁸

Saint-Hilaire (1819)

Depois do traslado da Corte portuguesa ao Brasil em 1808 e da abertura dos portos, um grande número de viajantes chegou a suas praias e se internou em seu território. Em junho de 1816 chegou a comitiva do Duque de Luxemburgo, embaixador plenipotenciário do rei francês, trazendo o jovem botânico Auguste de Saint-Hilaire.

Saint-Hilaire não chegou a São Paulo pelo mar, mas entrou poderíamos dizer, pelas costas, no sentido contrário ao da expansão da fronteira cafeeira, décadas depois.

⁷⁶- Alfred W. Crosby, *Imperialismo ecológico. A expansão biológica da Europa: 900-1900*, tradução Augusto Ribeiro e Carlos Afonso Malaferrari, Companhia das Letras, São Paulo, 1993, págs. 135-145. Francis Bond Head, chegou a pensar nos cardais como elemento natural de defesa estratégica ante uma possível invasão. Francis Bond Head, *Las pampas y los Andes*, Buenos Aires Hyspanérica, 1986.

⁷⁷- Uma observação sem importância: parece que era tentador nomear as espécies com o próprio nome; Darwin o fez, com o *Myiodon Darwinii*, como o tinham feito e continuariam a fazer muitos outros naturalistas, ou como no caso da expedição científica que acompanhou Roca, que batizou com seu nome e o do presidente da República dois gastrópodes, *Plagiodontes Rocae* e *Eudiptus Avellanadae* este último em homenagem a Nicolás Avellaneda.

⁷⁸- *Ibidem*, pág. 37.

No início de seu relato, vindo de Goiás, atravessa o rio Grande, divisa com São Paulo, a 86 léguas da capital, viagem que levou trinta e seis dias, atravessando as localidades de Franca, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, São Carlos (Campinas) e Jundiáí.

A partir de Mogi, a região se torna mais habitada e a transformação é dupla, da paisagem humana e natural. Nota-se, diz Saint-Hilaire, que em pouco tempo se sairá dos trópicos. Mas até chegar ali o botânico realiza uma descrição dos “usos e costumes” que só podem lembrar-nos daquela outra fronteira, a pampiana, sobretudo na relação com a morte ou na brutalidade com respeito à vida. O “embrutecimento, a estupidez e a ignorância” são atribuídos ao isolamento em que viviam os habitantes da fronteira, à falta de convivência com outras pessoas e, portanto, à falta de renovação biológica.

Partindo de Franca, começa a passar a noite em algumas fazendas e as casas se tornam mais freqüentes. A partir de Casa Branca, a região é sempre ondulada, intercalando campos com *capões de mato*. Entre Mogi-Guaçu e Mogi-Mirim, a região só apresenta *capoeiras*, o que prova que a mesma era antigamente coberta de matas, como ainda era Campinas.

De Campinas a Jundiáí, como havia observado Darwin a respeito das terras próximas a Buenos Aires, a paisagem muda, sendo domesticada; salienta que essa região que estava percorrendo era a mais povoada do Brasil Meridional e, portanto, não se surpreende que as florestas virgens tenham desaparecido e se transformado em uma paisagem cinzenta.

Ainda falando dos campos de Piratininga, também designados *paraíso terrestre ou campos elíseos*, Saint-Hilaire afirma que nada haviam perdido da sua beleza. Observa que lá pastava grande variedade de gado e a vegetação tinha mudado. A relva rasteira não poderia ser a da antiga vegetação, sendo com certeza produto da pastagem do gado, de forma semelhante ao registrado por Darwin na região pampiana e referido também por Crosby.

Chegando a São Paulo, a uma légua da cidade vê uma casa de campo, sombreada por uma araucária e ao seu lado via também uma plantação de café. Como botânico não deixa de lamentar em várias passagens a transformação da floresta virgem em capoeira ou em terra devastada; como *“sujeito histórico mundial, europeu, masculino, laico e instruído”*, sente-se comovido, ou se reconhece em casa, quando se defronta com a natureza ordenadamente domesticada.

Ambos os naturalistas apresentaram-nos o cenário, o espaço das grandes transformações que, como vimos, já começavam a ser percebidas nas vizinhanças dos centros urbanos; referimo-nos à transformação da paisagem em recurso econômico. Não é acidental que o primeiro passo para a civilização que eles registraram tenha sido a existência de estâncias ou fazendas. Diz Francisco Carlos Teixeira da Silva: *“Entre os vários preconceitos culturais da Europa imperialista sobressaía uma visão reducionista da natureza: uma perspectiva utilitarista, claramente ancorada na idéia de função econômica”*⁷⁹

É difícil avaliar quanto estes viajantes influíram com suas descrições na construção de um discurso sobre estes espaços. É evidente que as observações realizadas foram as que predominaram durante muito tempo, nas quais donde a descrição “objetiva” da paisagem é alternada com outra muito preconceituosa de seus habitantes. Como se ao deserto correspondesse um, e só um tipo de habitante: o homem embrutecido e condicionado pela falta de convivência com seus semelhantes. Por outro lado estes viajantes foram condicionados por seus informantes. Talvez isto seja mais evidente no caso de Darwin e sua percepção da figura de Rosas; já Saint-Hilaire se mostrou muito mais cauteloso, embora seja muito provável que em alguns casos tenha sido enganado, como ele mesmo chegou a admitir. O que não devemos esquecer na hora de pensar suas

⁷⁹- Francisco Carlos Teixeira da Silva, “História das paisagens”, em: Ciro Flamarion Cardoso e Rodolfo Vainfas, *Domínios da história. Ensaio de teoria metodológica*, Campus, Rio de Janeiro, 1997, págs. 203-216.

influências no discurso sobre estes espaços, é o prestígio que ambos tiveram dentro e fora do âmbito acadêmico.

5.3. Os habitantes da fronteira: entre estereótipos míticos e atores sociais⁸⁰

Fatores diferentes têm dificultado a apreensão histórica e sociológica dos sujeitos sociais que viveram numa zona marginal durante a época colonial e grande parte do século XIX. Tanto os bandeirantes como os gaúchos têm sido desvirtuados na constituição das identidades nacionais respectivas, e enquanto outros sujeitos sociais, contemporâneos destes, têm sido praticamente ignorados.⁸¹

O fazendeiro tem sido assimilado ao bandeirante, numa identificação que junta substantivos com adjetivos: bandeirante-desbravador-fazendeiro, e talvez inclusive, vicentista-paulista. Embora, como tínhamos advertido, um dos atores da fronteira do século XIX seja o fazendeiro/posseiro, muitas das qualidades atribuídas a este provêm daquela outra figura, o bandeirante, gerando-se assim uma análise atemporal e anacrônica. Atemporal no sentido de que os valores imputados a esta figura são eternos, cabendo tanto a Homero como a qualquer outra personagem fundadora. Anacrônica no sentido estrito, já que o bandeirante tem sua localização histórica específica, que é deslocada temporalmente para outro ator social de outra época. Coisa semelhante acontece com o gaúcho, recriação literária mais que outra coisa.

O fazendeiro/posseiro (herdeiro do mito bandeirante ou neobandeirante na conceição de Cassiano Ricardo) no século XIX expande sua propriedade para o oeste, sempre para oeste, como diz Pierre Monbeig: *“O paulista de velha estirpe acompanhava*

⁸⁰ - Retomaremos aqui alguns dos pontos anunciados ao abordar a questão da mão-de-obra.

⁸¹ - Segundo Chiara Vangelista, que analisa a participação da imigração no avanço da fronteira do café, o silêncio a respeito desta participação se deveu, em menor medida, ao nacionalismo incipiente e, em maior, à forma que estes tiveram acesso à terra, a imigração não se constituiu em objeto de estudo porque o imigrante era assimilado à terra. O imigrante não era agente transformador, mas um elemento do processo de transformação. Isto vê-se refletido de forma diversa na obra de quatro autores: Monteiro Lobato, Oliveira Vianna, Sérgio Buarque de Holanda e Cassiano Ricardo. Chiara Vangelista, “Frontiera, immigrazione e cultura nazionale in Brasile tra otto e novecento”, em: Vanni Blengino, Emilio Franzina e Adolfo Pepe, *La riscoperta delle Americhe: iavorati e sindacato nell'emigrazione italiana in América Latina 1870-1970*, Milano, Teti Editore, 1994, pág. 562-579.

*orgulhosamente a marcha para oeste. Comprazia-se em contar como seu avô abandonara a fazenda do vale de Paraíba pela região de Campinas; em seguida seu pai abriu uma plantação na zona de Ribeirão Preto, e ele, por sua vez, continua a desbravar a floresta na Alta Paulista ou no norte do Paraná.*⁸²

O gaúcho e o bandeirante, como habitantes da fronteira, ocupam lugares diferentes na constituição das identidades nacionais respectivas. O bandeirante é visto na produção bibliográfica como um herói muito mais próximo do pioneiro americano que do gaúcho. O bandeirante internou-se no sertão à procura de índios ou de riquezas. O gaúcho, mais próximo de um herói rebelde e perseguido, foi condenado a morar na região da fronteira; não procura riqueza ou propriedade, já que está excluído destas possibilidades. Também não tem a intenção de alargar o território. Sobrevive num meio hostil tentando fugir da milícia. Em alguns casos, é obrigado a ingressar nesta e cuidar da fronteira.

Tentaremos em breves palavras descrever o processo pelo qual estes sujeitos transformaram-se em estereótipos, para depois apresentá-los na sua verdadeira dimensão, junto a uma variedade de sujeitos que deram complexidade às sociedades bonaerense e paulista da segunda metade do século XIX.

Segundo Raymond Williams, a utopia rural acompanha a humanidade desde a existência da literatura e da cidade, mas cabe perguntar porque escolheu o bandeirante e o gaúcho como tipos ideais nacionais. Não é ocasional que o bandeirante, o pioneiro e o gaúcho sejam os sujeitos sociais mais populares da América. Como habitantes da fronteira, os dois, bandeirante e gaúcho, compartilham virtudes semelhantes, mas, pela posição diferenciada que ocupam na sociedade, não são iguais. Coincidem em ser criadores, precursores, abnegados, corajosos e *autóctones*. Mas o gaúcho é um subordinado e o bandeirante não.

⁸² - Pierre Monbeig, *Op. Cit.*, pág. 123.

O gaúcho como ‘ser nacional’ surge tardiamente. Enquanto existiu foi perseguido, marginalizado e controlado pelos proprietários e pelo Estado. Quando deixou de existir, ou mais precisamente, quando chegou à Argentina a grande massa de imigrantes, na segunda metade do século XIX, os proprietários de terras e seus representantes intelectuais, criaram essa figura literária que a historiografia tem tentado contextualizar e caracterizar.⁸³

A recriação intelectual do gaúcho é muito complexa, podendo ser encontrada na literatura *gauchesca*, ou inclusive, e isto é mais surpreendente, num discurso revolucionário: o jornal anarquista *La Pampa Libre* tomava a figura do legendário Juan Moreira como um anarquista instintivo.

No modelo revolucionário ou no tradicional nacionalista, o gaúcho tem gerado polêmicas que vão desde Sarmiento até nossos dias. Definir socialmente o gaúcho foi e é uma tarefa que na visão de muitos poderá iluminar a sociedade platina dos séculos XVIII e XIX. As abordagens históricas mais recentes têm esquecido de recorrer à filologia ou à mais simples história para rastrear os contextos em que este termo tem aparecido. Coube a um texto de 1941 tentar este caminho, embora de uma perspectiva preconceituosa. Coni salienta um característica da literatura *gauchesca* que seria retomada muitas vezes “...*esa poesía es popularizada no popular, ya que no ha sido recogida en la tradición oral legada por várias generaciones de campesinos, sino escrito por gente culta de la ciudad, que a gran parte de imaginación le agregó un poco de tradición*”⁸⁴

Em 1987 apareceu publicada uma polêmica – que teve lugar em duas ‘jornadas’ historiográficas do ano anterior – sobre a sociedade colonial, mais precisamente sobre o gaúcho e a força de trabalho. Nessa oportunidade, debateu-se sobre a questão da mão-de-obra em termos de escassez e instabilidade devida à sazonalidade da demanda ou à

⁸³ - Ricardo Rodríguez Molas, *Historia social del gaucho*, Centro Editor de América Latina, Buenos Aires, 1982 (1era. ed. 1968)

⁸⁴ - Emilio Coni, “Los distintos significados del vocablo ‘gaucho’ a través de tiempos y lugares” em: *Boletín de la Academia Nacional de la Historia*, vol. XV, Buenos Aires, 1941.

instabilidade da oferta, ocasionada pelo acesso direto aos meios de subsistência, que uma fronteira aberta permitia.⁸⁵

Muitas das características da sociedade colonial continuariam presentes durante grande parte do século XIX. O gaúcho como mão-de-obra continuaria a ser predominante, até o *boom* cerealífero e a imigração de massa. A legislação contra a 'vagância' continuou a ser aplicada e criaram-se novas medidas, visando sempre o controle da mão-de-obra. Trabalhos mais recentes sobre a história econômica argentina têm relativizado o exclusivismo da pecuária na região platina durante os séculos XVIII e XIX, mas estes trabalhos pouco têm avançado sobre a diversidade social que essa outra economia agrária de pequenos domínios teria acarretado.

Soldados, índios, cativos, imigrantes, gaúchos, arrendatários, proprietários, agricultores, pecuaristas, estancieiros, comerciantes, etc. Enumeração anárquica, sem critério unívoco, alguns classificados pela sua etnia, outros pela sua relação com a terra e outros pela sua atividade econômica. A enumeração poderia ser maior. O que queremos mostrar é não só a complexidade da classificação dos sujeitos sociais, mas que o gaúcho é só um desses agentes da fronteira.

Situação igualmente complexa apresenta a sociedade brasileira, tanto na época da colônia como na sua história independente. Caio Prado, em um capítulo brilhante da historiografia brasileira, analisa essa complexidade, muitas vezes escondida sob o sistema patriarcal: em um extremo o senhor e no outro o escravo. Mas que porcentagem da população brasileira representava este binômio? Segundo as fontes do autor, 50%. E essa outra metade onde estava e que fazia? Entre esses extremos encontra-se a metade da população, os desclassificados, como ele os chama. Este grupo cresce, engrossando suas fileiras todos os despossuídos de todas as etnias. Estão tanto na cidade como no campo,

⁸⁵ - Carlos A. Mayo, "Sobre peones, vagos y malentretrenidos: el dilema de la economía rural rioplatense durante la época colonial" em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987; Samuel Amaral, "Trabajo y trabajadores rurales en Buenos Aires a fines del siglo XVII" em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987; Juan Carlos Garavaglia, "¿Existieron los gauchos?" em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987; Jorge Gelman, "¿Gauchos o campesinos?", em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987. Sobre este debate voltaremos no último capítulo.

podem ser agregados, praticar algum ofício não muito digno, ser plantadores ou simplesmente vadios e *vegetar nas margens da sociedade*. Tais características correspondem economicamente, de um lado, à grande lavoura e à mineração e, do outro, à economia de subsistência.⁸⁶ Igual conclusão pode ser extensível à região platina, de um lado a estância e do outro a economia de subsistência.

Na realidade, os estereótipos do neobandeirante e do gaúcho pouco servem aos fins analíticos, justamente pelo seu caráter de estereótipos. Não existia **um** habitante da fronteira, mas uma sociedade da fronteira. Se dedicamos algumas páginas a estes personagens foi para salientar que se produz, a partir do fenômeno da fronteira, um mito coletivo de identidade.

O quadro social da fronteira será transformado com a chegada do imigrante e as mudanças no uso da terra para a agricultura. Mas esta é outra fronteira.

⁸⁶- Caio Prado, *Op. Cit.*, págs. 269-297.

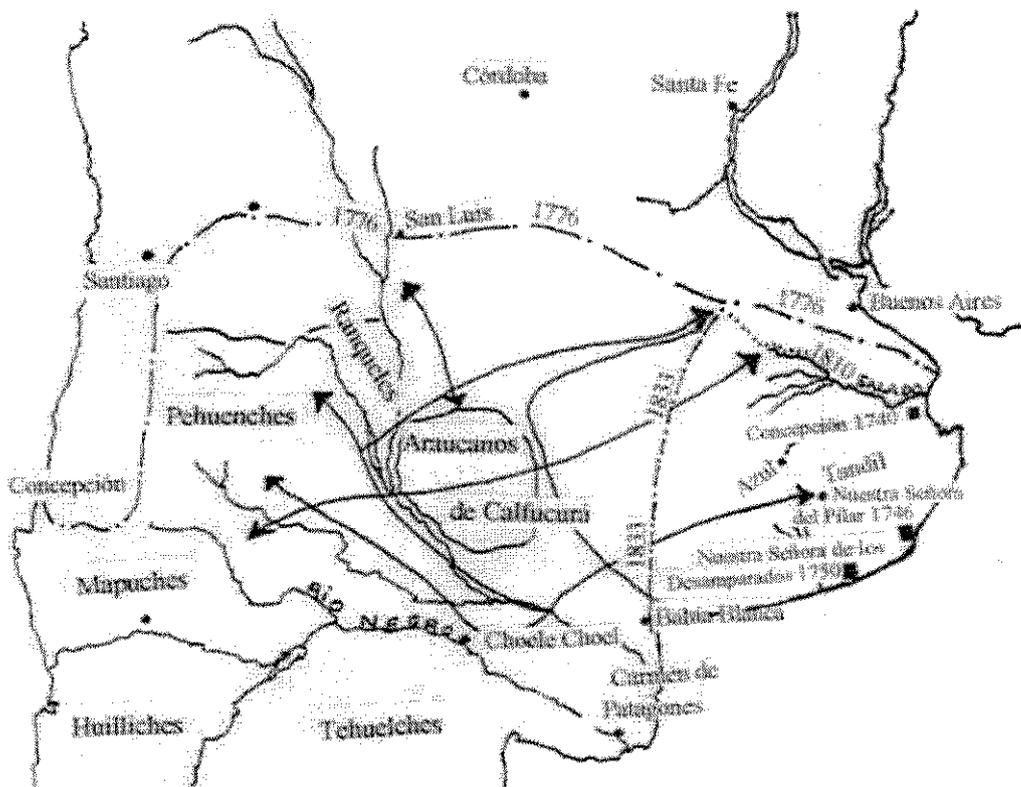
Mapa 6
Território das Províncias Unidas do Rio da Prata em 1816



Neste mapa pode observar-se o reduzido território das Províncias Unidas do Rio da Prata em 1816 e os dois grandes territórios indígenas que o cercam. Buenos Aires aparece como uma pequena faixa estreita, espremida sobre o Rio da Prata.

Fonte: Jeremy Adelman, *Republic of Capital: Buenos Aires and the legal transformation of the Atlantic World*, California Stanford University Press, 1999, pág. 86.

Mapa 8
Fronteiras de Buenos Aires 1776-1833: fronteiras militares,
territórios indígenas e localização das extintas missões jesuítas

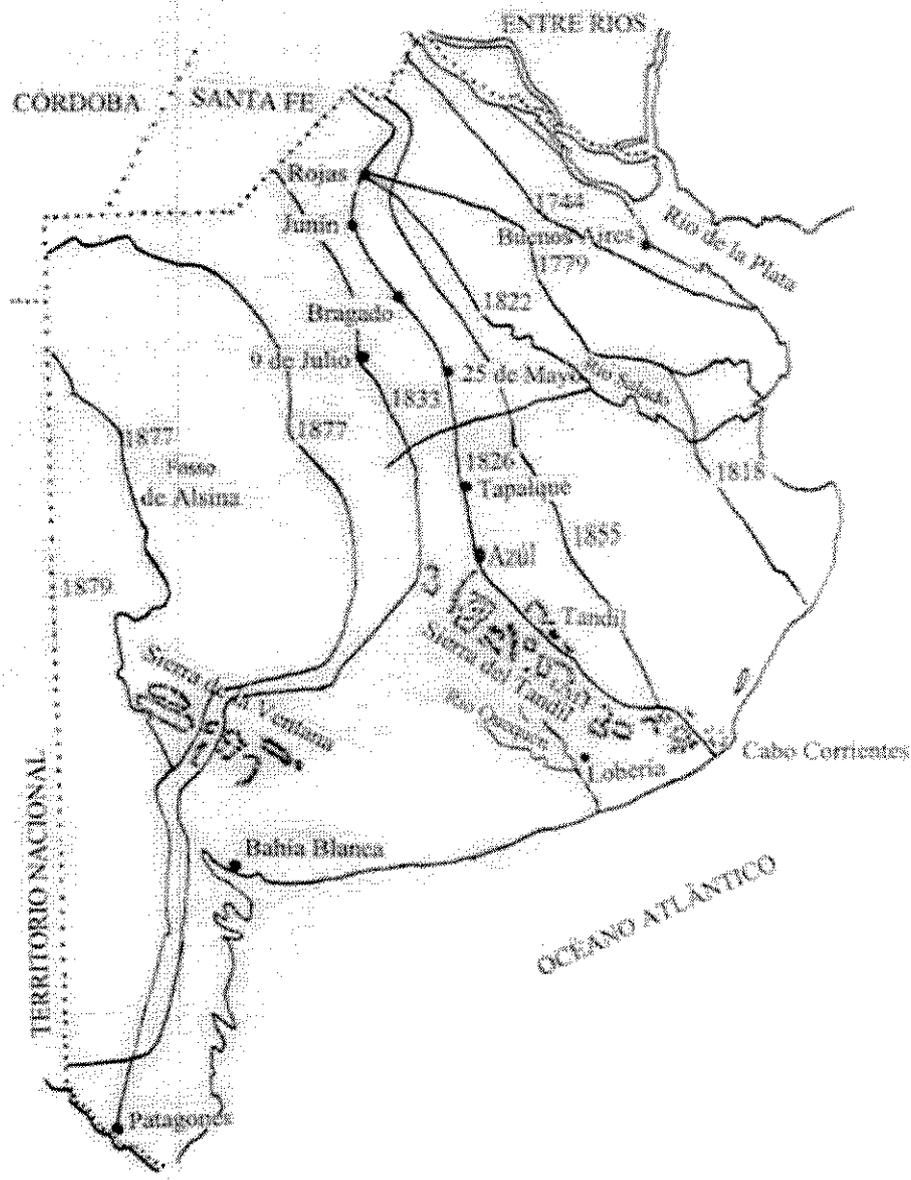


Referencias:

- Missões
- Cidade ou Povoado
- ↔ Caminhos do gado
- . — Fronteira 1776
- . - Fronteira 1833
- Fronteira 1810

Fonte: Donna Guy e Thomas E.Sheridan, (Edited), *Contested ground. Comparative frontiers on the northern and southern edges of the Spanish empire*, University of Arizona Press, 1998.

Mapa 9
Mapa das sucessivas linhas da fronteira de Buenos Aires entre 1744 e 1879

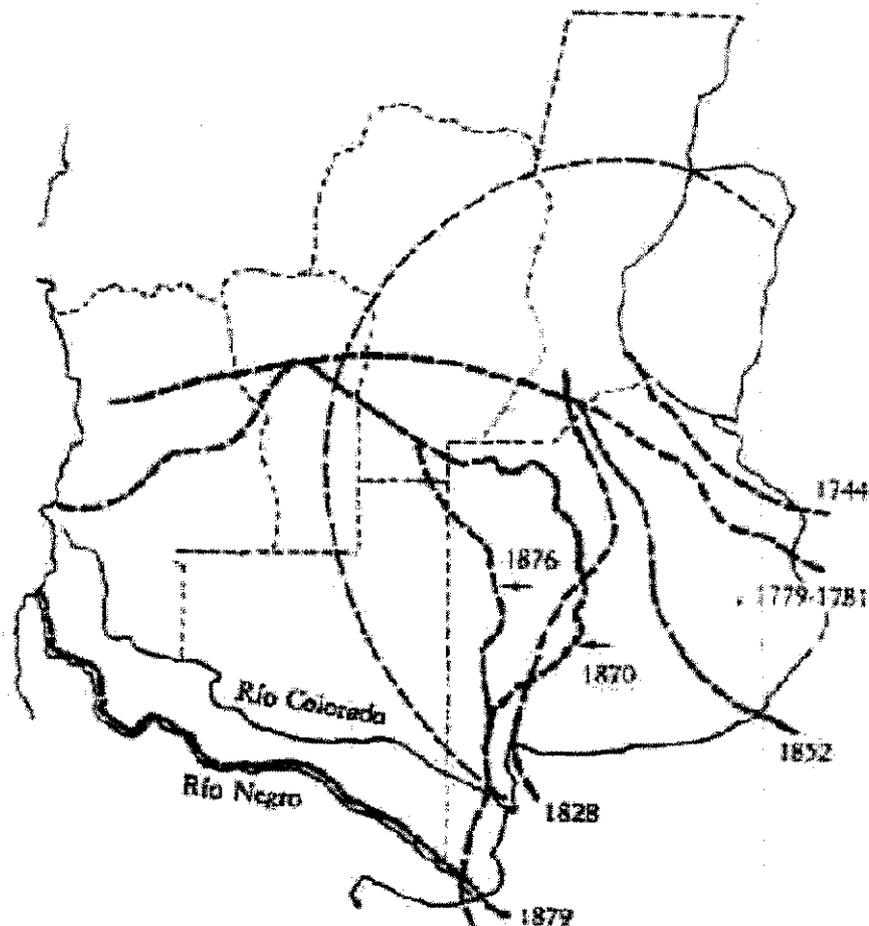


Fonte: Roberto Cortés Conde “La expansión ganadera”, em: *Desarrollo Económico*, Nº29, vol. 8, Abril-Junio 1968.

O Rio Salado foi durante grande parte do século XIX uma fronteira natural entre “brancos” e “indígenas”.

Neste mapa pode-se observar que as linhas que indicam a posição da fronteira não são sucessivas, apresentando recuos. A de 1855, por exemplo, está mais retraída que a de 1833. Na linha mais avançada (1877) pode observar-se que a denominação “Fosso de Alsina”. Nome com que se conhece o fosso projetado pelo Ministro Alsina para dificultar as ofensivas indígenas.

Mapa 10
Fronteiras Militares entre 1744-1879
com indicação da área da região pampiana



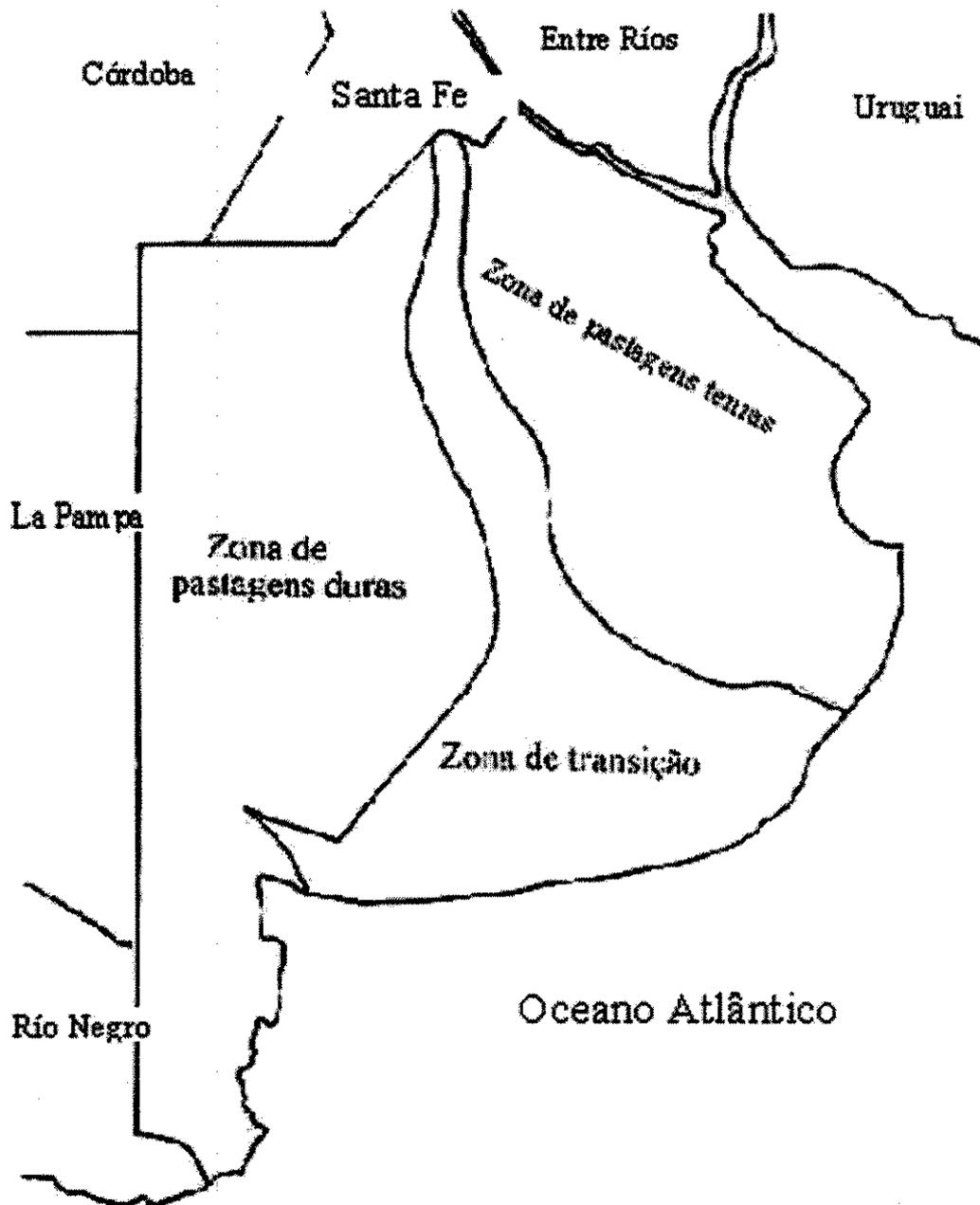
----- O semicírculo marca o limite físico da região Pampiana. Inclui parte das atuais províncias de Entre Ríos, Santa Fe, Córdoba, e parte de San Luís e La Pampa.

----- Fronteira

Com a campanha militar de 1879 a linha de fronteira chegou, finalmente, até o Rio Negro. Neste mapa vemos que a questão da fronteira era mais ampla que a fronteira sul, a que é abordada nesta tese.

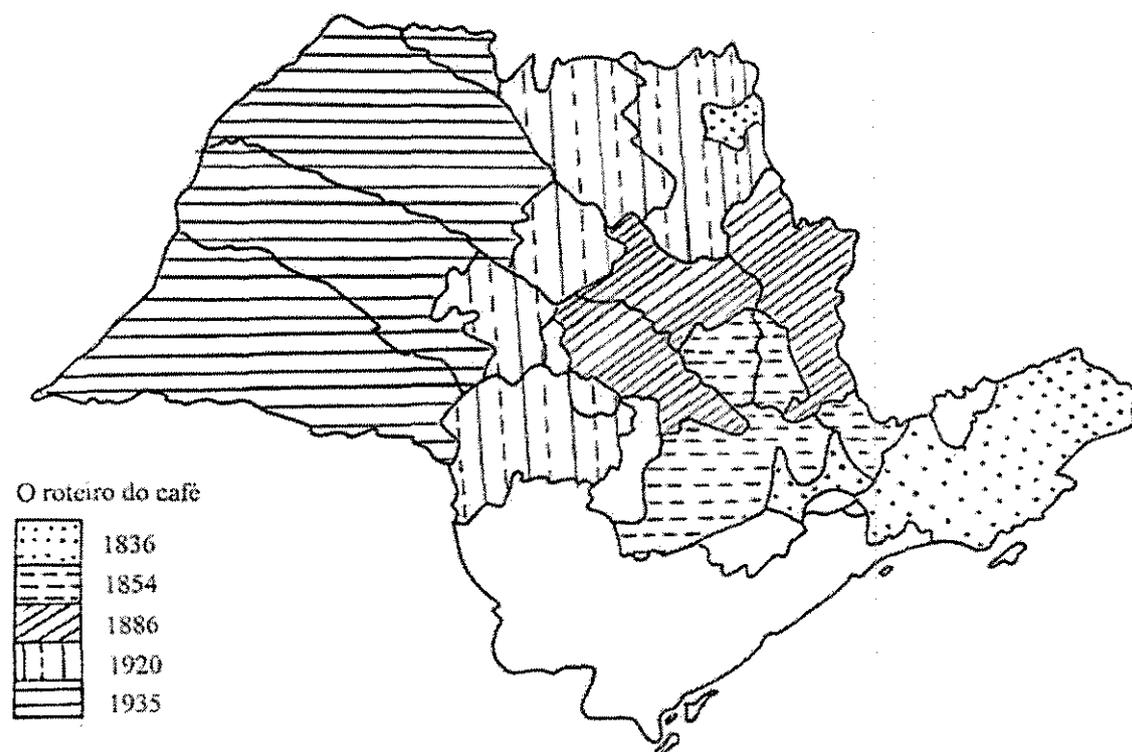
Fonte: Juan Carlos Walter, *La conquista del desierto*, Buenos Aires, 1970.

Mapa 11
Zonas de pastagens da província de Buenos Aires



Fonte: *Censo agropecuário de 1908.*

Mapa 12
Roteiro do café no Estado de São Paulo 1836-1935



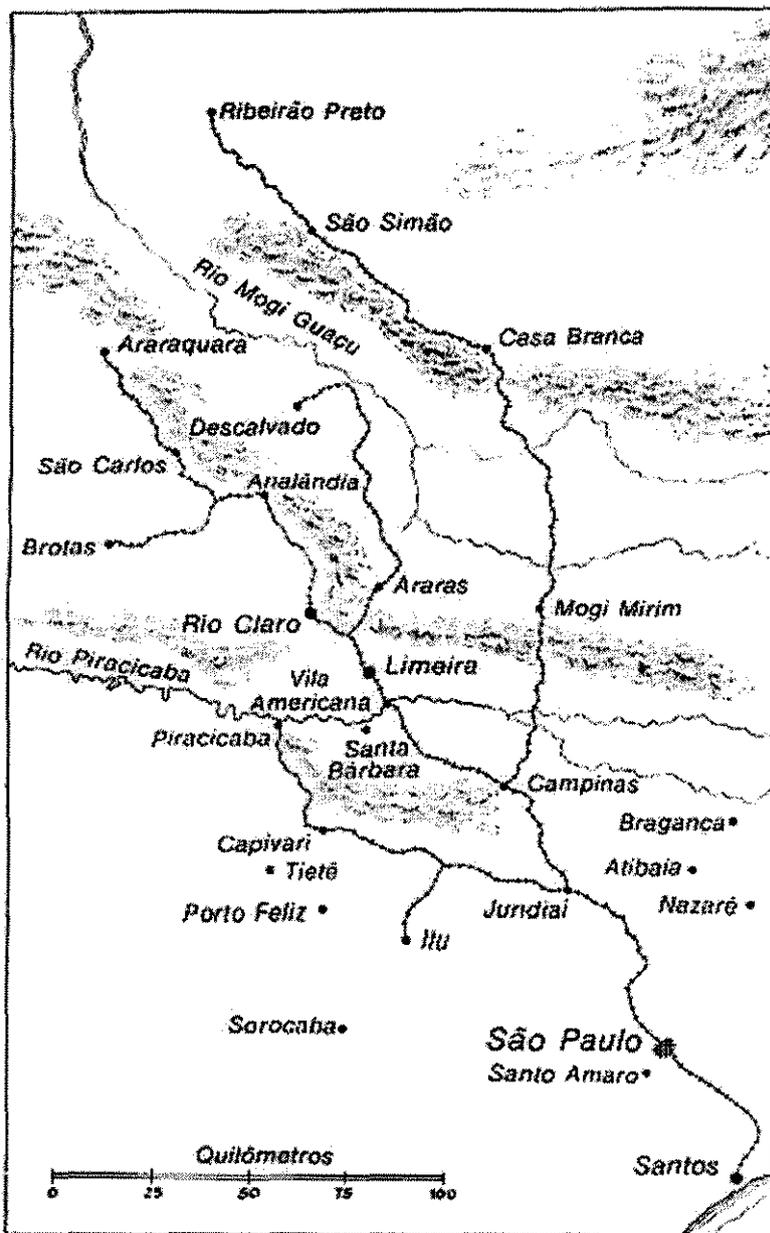
Fonte: Célia de C. F. Penço, *A evaporação das terras devolutas no vale do Paranapanema*, São Paulo, HVF Representações, 1994.

Mapa 13
 Divisão regional do Estado de São Paulo



1. Capital
2. Paraíba
3. Sorocaba
4. Central
5. Mogiana
6. Paulista
7. Araraquarense
8. Noroeste
9. Alta Sorocabana
10. Baixa Sorocabana
11. Costa Sul

Mapa 14
Oeste Paulista

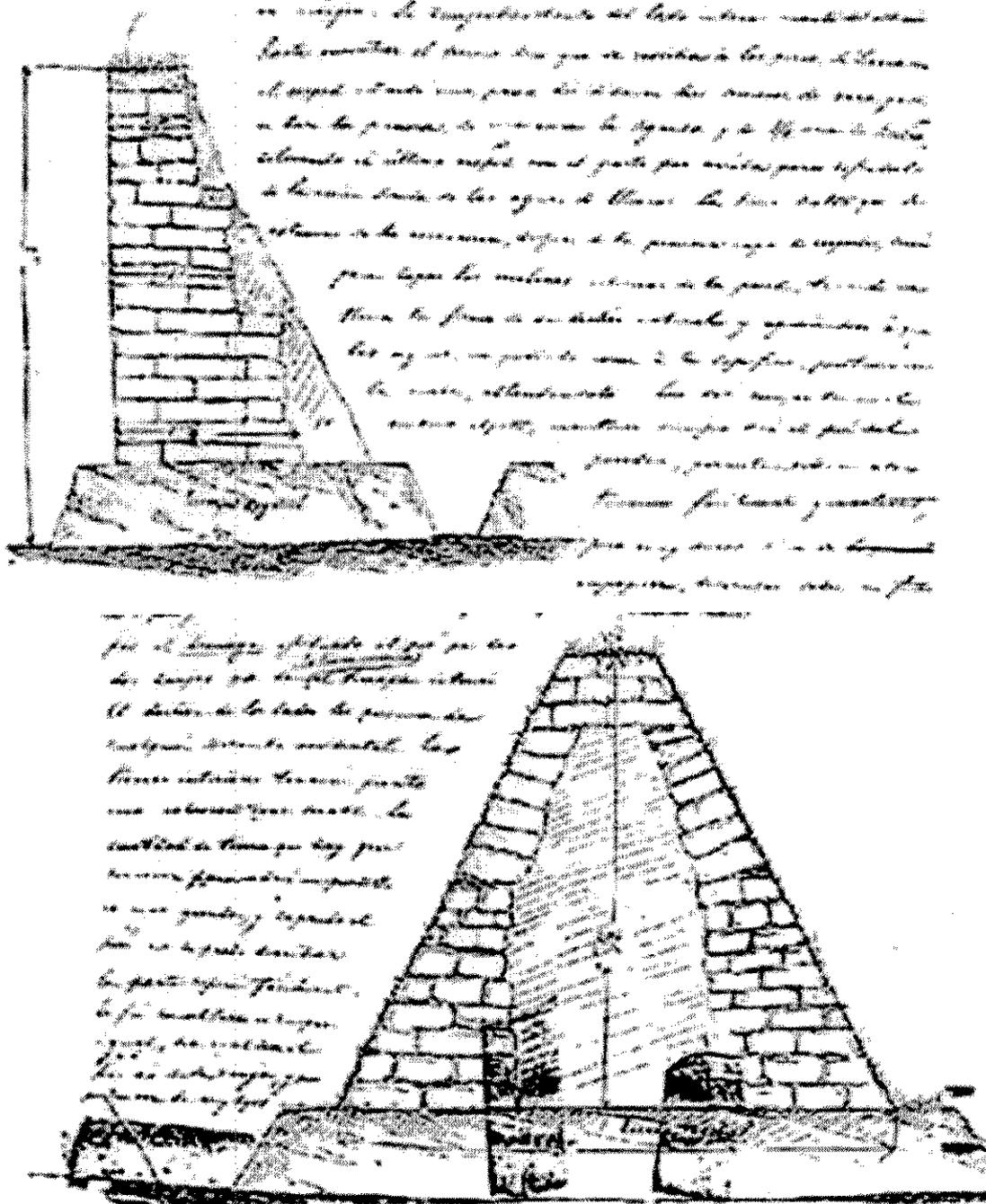


Mapa do Oeste de São Paulo, incluindo o “Velho” e o “Novo oeste”.

Fonte: Dean, Warren, *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*, tradução Waldívia Marchiori Portinho, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, pág. 22.

Figura 1

Esboço desenhado pelo engenheiro Ébelot sobre os trabalhos do paredão de Puan.
Manuscrito dirigido ao Ministro Adolfo Alsina em 25 de Julho de 1877



Fonte: *Documentos originales de Estudios Históricas del Ejército. Comando en Jefe del Ejército*. Em 1877 o engenheiro Alfred Ébelot enviava ao Ministro Alsina esta carta desde Puán, informando-lhe dos andamentos do trabalho de defesa na fronteira. Nos desenhos que acompanham esta carta, pode-se ver o paredão que estava sendo construído pelos homens da *Guardia Nacional* em Puán. Para uma defesa eficiente era necessário utilizar os acidentes naturais, por isto, em lugares carentes destes, Alsina encomendou a Ébelot realizar um fosso ou paredões, dependendo a escolha do tipo de solo.

Segunda Parte



Capítulo 4

A lei da fronteira: A legislação sobre terras

“A lei de terras de 1850 é antes de tudo, uma errata, oposta a nossa legislação das sesmarias.

Quem a percorre, referindo-lhe os dispositivos aos princípios antes vigentes, tem a impressão de ser bruscamente advertido: - onde se lê... leia-se...”

Ruy Cirne Lima

“La legislación que más desarrolló los poderes del gobierno nacional y que jugó un papel más importante en su actividad, fue condicionada por la frontera.”

F. J. Turner

1. Introdução

O presidente da província de São Paulo, em seu relatório anual de 1841, informava dos novos descobrimentos que tinham feito duas companhias que se haviam formado na comarca de Curitiba. Ambas tinham descoberto “novos campos na margem do Iguassú”, que se supunha compreenderem mais de trezentas léguas quadradas, permitindo que uns cem fazendeiros, criadores de gado, se instalassem lá. Mas o presidente queixava-se da desinteligência entre ambos os grupos, motivada por disputas sobre preferências na posse desses campos. O presidente da província alertava sobre o perigo que envolvia esta situação,

“...porque num deserto a ação das leis e das autoridades bem pouca influência pode ter.”

E continuava adiante:

“N’estas circunstancias não tendo authoridade para mandar dividir aquelles campos, e nem outros meios para por um termo a taes desavenças, talvez muito concorresse para acalmar os animos a certeza de que havieis representado ao Poder Legislativo Geral

sobre a necessidade de concederem-se sesmarias, ao menos n'estes, e outros novos descobrimentos."¹

Retomemos a primeira citação do presidente "...porque num deserto a ação das leis e das autoridades bem pouca influencia pode ter". Quantas vezes temos escutado essa sentença? Ainda que formulada de outra forma, quase sempre se faz referência à "lei da fronteira", como sinônimo de ausência da lei ou do domínio do direito.

A fronteira pode representar a ausência da lei, mas este fato nunca foi tomado de forma indiferente pelas autoridades, nem metropolitanas, durante a colônia, nem locais, depois da independência.² Toda a legislação sobre terras na Argentina e no Brasil do século XIX foi uma tentativa de impor a lei na fronteira.

Retomando a epígrafe de Turner, a pergunta que podemos fazer é: até que ponto a fronteira condicionou a legislação? E continuando com Turner, até que ponto o desenvolvimento da nacionalidade e das instituições políticas dependeram do avanço da fronteira?

À primeira pergunta podemos responder que, evidentemente, nos dois países, a existência de terras abertas condicionou, e muito, a legislação em dois sentidos: no referente a terras especificamente e no que tange ao controle sobre a população livre. As características particulares da fronteira bonaerense levaram a uma legislação mais severa sobre a população rural do que no Brasil.³ E mais especificamente sobre a questão das terras, a existência de uma fronteira aberta condicionou, em maior ou menor grau, a discussão e a regulamentação do acesso à terra. A mediação foi exercida pela legislação que

¹- *Discurso recitado pelo excellentissimo Presidente Raphael Tobias no dia 7 de Janeiro de 1841 por ocasião da abertura da Assembleia Legislativa de São Paulo*, São Paulo, Typ. De Costa Silveira, 1841, pág. 12.

²- Como temos mencionado, Walter Prescott Webb, ampliou o conceito de fronteira, dando-lhe dimensão universal. Na sua perspectiva, a fronteira foi um elemento determinante da moderna civilização ocidental; não foram só os Estados Unidos que tiveram acesso a terras devolutas, mas que existiu uma fronteira européia que incluía aquelas terras norte-americanas e estas terras sul-americanas. Uma fronteira composta por todas as terras descobertas por Colombo e os outros navegantes e expedicionários que o seguiram. José Honório Rodrigues, "D. Henrique ... *Op. Cit.*", pág. 6.

³- O Brasil tinha resolvido a questão da mão-de-obra mantendo o escravismo. Sobre esta questão do controle da mão-de-obra voltaremos em outro capítulo.

normatizou diferentes formas de acesso, dependendo das conjunturas históricas de ambos os países.

Como veremos, o grande arcabouço legislativo da Argentina sobre terras teve como motor a fronteira e o “aperfeiçoamento” da propriedade privada. A existência da fronteira e sua defesa possibilitaram o acesso a terras de graça. O estabelecimento de uma “linha” de fronteira estabeleceu preços diferentes para as terras localizadas dentro desta ou “ao exterior da fronteira”, como eram chamadas na época as terras localizadas além da linha de fortificações. Da mesma forma no Brasil a legislação sobre terras teve o viés da existência de terras abertas ou devolutas. Em ambos os casos, foi a fronteira que motivou políticas específicas sobre ocupação do território.

2. Que Estado legisla?

Talvez seja oportuno refletir brevemente sobre o Estado. Em primeiro lugar, porque permitirá esclarecer e contextualizar a legislação a que faremos referência e, em segundo lugar, porque as diferenças de constituição entre o Estado argentino e o brasileiro permitirão estabelecer outro elemento da comparação.

Segundo Wilma Peres Costa, os processos de formação estatal na América Latina foram distintos dos europeus, embora tenham sido marcados por estes últimos: *“A nova geração de nações que se tornaram independentes nas primeiras décadas do século XIX originava-se da ruptura com as metrópoles ibéricas e vinham ao mundo num sistema de Estados Nacionais consolidados, cuja hierarquia interna estava sendo revolucionada pelos acontecimentos capitais que marcaram o fim do Antigo Regime Político e Econômico do qual o sistema colonial era parte fundamental.”*⁴ Por outro lado, havia uma grande

⁴- Wilma Peres Costa, *A espada de Dâmoques: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império*, São Paulo, Hucitec/Unicamp, 1996, pág. 31. Se no território platino a ausência do monopólio da violência (as quatorze províncias com suas milícias e grupos armados) denota uma ausência maior, a do Estado Nacional, no Brasil a conformação desse monopólio cria um palco privilegiado de observação de criação do Estado moderno brasileiro. A este respeito, chama a atenção Wilma Peres Costa: o armamento *do Estado implica o desarmamento da sociedade*. Partindo neste caso de uma escolha, quando em 1822 se buscou o apoio na figura do príncipe, a estratégia do “partido brasileiro” era optar pela linha de menor resistência, minimizando

diferença entre a Ordem Feudal, de cuja crise surgiu o Estado Absolutista Moderno na Europa, e a Ordem Colonial, de cuja desintegração surgiram os Estados Nacionais na América. É importante salientar isto porque, como frisa a autora, foi a partir da desintegração dessa Ordem Colonial e de sua herança que saíram muitos dos elementos constitutivos dos Estados Nacionais americanos (ver mapas 2 e 3).

Na atual Argentina, do rompimento dos vínculos com a Espanha não surgiu um Estado, e vários foram os motivos que o impediram. Os primeiros tipos de organizações surgidas da *Revolução de Maio* são chamados simplesmente de “governos centrais”, já que sua natureza ainda é objeto de discussão. Constituíram uma série de governos reunidos em Buenos Aires como solução provisória, destinados a durar até que a Assembléia Constituinte definisse e organizasse o novo Estado.⁵ O elemento aglutinador básico foi fornecido por estruturas herdadas da colônia, embora tampouco se possa exagerar sobre seu alcance. O aparato institucional centralizador colonial não era muito arraigado. Logo, a territorialidade do Rio da Prata se veria minguada (ver mapas 6 e 7). Buenos Aires pretendeu, desde um primeiro momento, construir um Estado unificado sob sua hegemonia e, se outras tentativas separatistas além das do Paraguai e do Uruguai não prosperaram, foi pela supremacia - força econômica e militar - que exercia Buenos Aires. “*Indudablemente, la unidad nacional argentina durante las primeras décadas de vida independiente se asentó más en elementos expresivos y simbólicos que en vínculos materiales plenamente desarrollados*”⁶. O controle dos meios de coerção eram compartilhados pelas quatorze províncias, e esta dispersão da autoridade prova a inexistência e precariedade do aparelho jurídico nacional. Definitivamente, não se tinham cumprido os requisitos necessários para a constituição de um Estado Nacional, como: soberania externa inquestionada; autoridade

o esforço militar, já que a solução monárquica permitia fazer pender para o lado do príncipe uma parte do corpo militar metropolitano. Cf. *Ibidem*, pág. 39.

⁵- José Carlos Chiaramonte, “El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX”, em : Marcello Carmagnani, (Coord.) *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*, México, Fondo de Cultura Económica, 1993, pág. 82.

⁶- Oscar Oszlak, “Reflexiones sobre la formación del Estado y la constitución de la sociedad argentina”, em: *Desarrollo Económico*, Enero-marzo de 1982, vol. 84, págs. 531-548.

institucionalizada em todo o território com monopólio da coerção; centralização jurídico-legislativa; criação simbólica de consenso da supremacia do Estado sobre as outras formas de poder.⁷

Das forças centrífugas que surgem com a emancipação, impossibilitando a criação de uma nação, passa-se, depois de 40 ou 50 anos a vislumbrar o caminho para a formação de um Estado Nacional, diante de um potencial mercado nacional e das possibilidades do desenvolvimento de relações de produção capitalistas. Dizemos 40 ou 50 anos porque podem tomar-se como marcos para a conformação do Estado Nacional os anos de 1852-1853, ou 1862. Em 1852, na batalha de *Caseros*, as forças do General Urquiza derrotam Rosas, dando início a uma nova etapa da organização institucional argentina. Urquiza foi o presidente da Confederação Argentina, que reunia todas as províncias menos Buenos Aires. (Ver mapa) O ano 1853 é o da redação da Constituição Nacional. Outro marco importante é a batalha de *Pavón*, em 1862, quando as forças de Buenos Aires derrotam as da confederação, indicando a hegemonia de Buenos Aires. A consolidação do Estado e o fim das guerras internas eram a condição indispensável para atrair imigrantes e capitais.

Depois de *Pavón*, o caminho para a construção do Estado estava mais claro, mas ainda faltava outra etapa, a “desportenhização” do Estado. Embora isto nunca tenha acontecido de forma definitiva, podemos considerar a federalização de Buenos Aires, em 1880, como um acontecimento fundamental no cumprimento desse objetivo. Oszlak fala em três criações, ou três tentativas de criar o Estado Nacional argentino: a primeira teria acontecido depois de *Caseros*, com a queda de Rosas e a Confederação de Urquiza (1852); a segunda depois de *Pavón*, com os governos inaugurais de Mitre, Sarmiento e Avellaneda (1862-1880); a terceira e última criação da nação teria acontecido com *Puente Alsina e Los Corrales*. Como pode-se ver, três acontecimentos sangrentos: a cada processo de consolidação do Estado antecede uma batalha, um confronto armado de importância, dado que não escapou a Oszlak: “*Hay un sino trágico en este proceso formativo. La guerra hizo*

⁷- *Ibidem*, pág. 537.

al Estado y el Estado hizo la guerra. *La unión nacional se construyó sobre la desunión nacional y el enfrentamiento de pueblos y banderías políticas.*”⁸

Recentemente se tem salientado uma série de continuidades entre o período colonial e a primeira metade do século XIX na sociedade rio-pratense. Estas continuidades incluiriam variados aspectos da sociedade, como a demografia, a produção agrária, a política e a sociabilidade⁹. Claro que esta é uma releitura possível e oportuna da história e da historiografia da região. Mas se pensarmos em continuidades, estas são muito mais evidentes no caso brasileiro, sobretudo em termos comparativos e não absolutos. Ao estudarmos o Brasil do século XIX, diz José Murilo de Carvalho, deparamos com um fato do qual os contemporâneos tinham plena consciência, a saber: a grande diferença entre as colônias portuguesa e espanholas. Na dimensão política, isto se traduzia em unidade ou fragmentação, respectivamente. Uma segunda diferença diz respeito ao sistema político implementado. Enquanto as ex-colônias espanholas passaram por um período longo de guerras, organizadas através de lideranças de estilo caudilhesco, a ex-colônia portuguesa conservou a supremacia do governo civil. Na procura de uma explicação, Carvalho se desfaz de muitas das explicações que tinham vigorado até então. As explicações administrativas não convenceriam, já que a maior centralização da administração portuguesa seria aparente; some-se a isto que entre 1624 e 1775 a colônia portuguesa esteve dividida em dois Estados: o Brasil e o Maranhão e Grão-Pará. A explicação política, que se centra na presença da Corte a partir de 1808, é importante, mas não suficiente, embora este elemento tenha um peso indiscutível. A presença da Corte teria permitido em 1822 uma emancipação sem vácuo de poder, e sem chegar a ser um “arranjo político”, como definiu Caio Prado. Também as explicações econômicas seriam inconclusivas para Carvalho, que

⁸ - *Ibidem*, pág. 548

⁹ - Raúl Fradkin, Juan Carlos Garavaglia, Jorge Gelman, Pilar González Bernardo, “Cambios y permanencias: Buenos Aires en la primera mitad del siglo XIX”, em: *Anuario Iehs*, N°12, 1997; José L. Moreno y José Mateo, “El redescubrimiento de la demografía histórica en la historia económica y social”, em: *Anuario Iehs*, N°12, 1997; Jorge Gelman, “Producción y explotaciones agrarias bonaerenses entre la colonia y la primera mitad del siglo XIX. Rupturas y continuidades; Orestes C. Cansanello, “Sobre los orígenes de la sociedad bonaerense. Continuidades e perspectivas”, em: *Anuario Iehs*, N°12, 1997.

se propõe explorar uma explicação alternativa: “...a decisão de fazer a independência com a monarquia representativa, de manter unida a ex-colônia, de evitar o predomínio militar, de centralizar as rendas públicas, etc. foram opções políticas entre outras possíveis na época.”¹⁰

Explorando esta hipótese da opção política, o autor diz que no caso do Brasil foi principalmente a herança burocrática portuguesa que forneceu a base para a manutenção da unidade e estabilidade. A elite brasileira teria sido ideologicamente homogênea devido à sua mesma formação jurídica em Coimbra, ao seu treinamento no funcionalismo público e ao isolamento em relação às doutrinas revolucionárias.¹¹

Derrotado Napoleão e iniciado o movimento constitucionalista na metrópole (1820), foi recolocada a questão do destino de Portugal e suas colônias. Murilo de Carvalho diz que uma das opções foi a de manter a união dentro de uma espécie de federação monárquica, à maneira inglesa. O tom desta opção foi dado pela criação em 1815 do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve. O argumento que sustentava esta idéia era que nem o Brasil nem Portugal podiam sobreviver separadamente. Separados, o Brasil podia correr o risco de Santo Domingos. Entre as opções apresentadas para a colônia portuguesa na América, a da República era a que criava mais temores. Parte da sociedade supunha que a opção republicana levaria à fragmentação territorial e à guerra racial, ao *haitianismo*, como era chamado na época, à perda dos rumos revolucionários por parte da elite. Num país onde o escravismo era a base da economia e os escravos representavam um terço da população, os temores podiam ter uma base de realidade. “Se creía que la monarquía sería la única

¹⁰- José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial*, Rio de Janeiro, editora Campus, 1980, pág. 15-20.

¹¹- *Ibidem*, pág. 31-36. A hipótese de elite ideologicamente homogênea como consequência de ter sido formada na mesma universidade é questionável. Lembremos que na Universidade de Chuquisaca estudou a ala mais revolucionária do movimento de emancipação argentina, como Mariano Moreno, Juan José Castelli, e também o setor mais reacionário da mesma revolução, como Tomás e Nicolás Anchorena. Ver: Juan José Sebreli, *Apogeo y ocaso de los Anchorena*, Ediciones Siglo XX, Buenos Aires, 1972, pág. 71.

manera de evitar la fragmentación del país y las guerras que asolaban a los vecinos; por lo tanto, también, de evitar los riesgos del orden social basado en la esclavitud.”¹²

Nessa perspectiva, Wilma Peres Costa adere à corrente historiográfica que enfatiza o impulso centrípeto representado pelo escravismo como determinante da unidade e da monarquia. Para o senhoriato escravista, a situação se apresentava como ideal sempre que fosse possível romper com o pacto colonial sem desorganizar a exploração baseada no trabalho escravo. A autora enfatiza as continuidades, reiteraões de traços do passado colonial reelaborados pela nova inserção internacional e pela situação de Estado soberano. Não obstante salienta que independência e unidade não nascem juntas; por outro lado o Estado Monárquico Independente Brasileiro que surgiu não seria a simples emanção ou um epifenômeno da escravidão. A opção monárquica foi uma escolha consciente da elite brasileira. Faltava definir que tipo de monarquia, decidindo-se pela constitucional.

Considerar o decisivo período que se estende entre as reformas pombalinas e borbónicas e a dissolução dos impérios ibéricos (1750-1850) como uma unidade permite vislumbrar que as independências foram a conclusão, ou melhor, a radicalização de umas reformas incompletas ou insuficientes. Quando se produzem as independências, muitas coisas da ordem colonial já tinham mudado. Mas talvez a reforma principal não tivesse sido produzida, e nem poderia dentro do domínio metropolitano; referimo-nos à relação entre americanos e peninsulares. Diz Halperín Donghi que a Revolução Pernambucana revelava que para fazer uma monarquia verdadeiramente brasileira não era suficiente afrouxar os laços entre a ex-colônia e a ex-metrópole, eram necessárias mudanças que atingissem a relação entre a monarquia e a sociedade brasileira.¹³

Uma das questões de mais longa duração do domínio colonial tinha sido a ocupação territorial e a forma como as coroas portuguesa e espanhola concederam a seus súditos as terras conquistadas, - sempre como privilégio, como correspondia à ordem do Antigo

¹²- Murilo de Carvalho, “Federalismo y centralización en el imperio brasileño”, em: Marcello Carmagnani, *Op. Cit.*, pág. 57.

¹³- Túlio Halperín Donghi, *Reforma y disolución de los imperios ibéricos*, Madri, Alianza, 1985.

Regime Político e Econômico. O fim do domínio colonial significava também o fim desse sistema de distribuição de terras e a implementação de outras relações sociais e de acesso à terra.

As formas condicionais de distribuição de terras aplicadas na América não foram fruto da acomodação das relações sociais americanas, mas sim imposições das metrópoles, mediando uma relação de dominação com a colônia. A lei como mediadora das relações de classe devia responder a relações bem específicas, as criadas na América, e não as transplantadas da metrópole. Por isso as formas coloniais de acesso à terra tinham começado a perder legitimidade a partir do século XVIII.¹⁴

Dias depois de iniciada a Revolução de Independência no Rio da Prata, a Junta Superior enviava o coronel Pedro Andrés García a percorrer a fronteira e informar em que situação se encontrava sua defesa, os habitantes e o gado, e a legitimidade da ocupação das terras *realengas*.¹⁵

*“Manifestando igualmente... como se podrán dar los terrenos realengos con utilidade de la real hacienda y sin las trabas que hasta ahora se han usado, con todo lo demás que le parezca a V. S. conducente a la mejora y felicidad de nuestras campañas”*¹⁶

Uma das primeiras medidas tomadas pelo governo revolucionário foi a de buscar alguma forma para pôr à disposição dos particulares as terras públicas. Apesar destas declarações imediatas ao início da revolução, nada de muito novo foi ensaiado na questão das terras públicas até a enfiteuse rivadaviana. Já o Brasil independente teve uma primeira medida de grande impacto quando o príncipe regente suspendeu as sesmarias futuras em 17

¹⁴ Cf. Lígia Osório Silva, *Terras devolutas... Op. Cit.* pág. 75.

¹⁵ Segundo o dicionário da Real Academia Espanhola, *realengo/a* aplica-se a povoados que não eram de senhorio nem das ordens; dize-se também de terrenos pertencentes ao Estado; na sua quinta acepção significa que não tem dono e utiliza-se especialmente para animais; na sexta acepção significa patrimônio real. *Diccionario de la lengua española*, Real Academia Española, Madri, Espasa - Calpe, 1984. O significado em espanhol é o mesmo que em português. *“Realengos, que costumavam ser dados pelo rei quando se tratava no tempo dos reis e pela coroa (se estava no tempo do Império). Realengo diz Lobão, são os bens que foram dos reis e eles os largaram a pessoas particulares, para os lavrarem e beneficiarem”* Messias Junqueira, *O instituto brasileiro das terras devolutas*, São Paulo, Edições Leal, 1976, pág. 98.

¹⁶ Ordens recebidas pelo Coronel Pedro Andrés García, em Pedro Andrés García, *Op. Cit.*, pág. 21.

de julho de 1822, embora o projeto legislativo para normatizar o acesso à terra só fosse apresentado em 1843. Uma questão se apresentava como central: o acesso à terra durante a colônia tinha sido um dos privilégios dos peninsulares e bem relacionados com a metrópole ou as autoridades coloniais, e isto tinha que mudar, uma vez desintegrados os impérios coloniais. A idéia de livre-câmbio estava associada a outra forma de relação entre o homem e a terra. A terra era pensada como meio de produzir bens para o comércio.

Quando o príncipe regente suspendeu as sesmarias futuras, o fez ante a petição de um posseiro que argumentava estar ocupando terras compreendidas dentro de algumas sesmarias que tinham sido concedidas anteriormente. Com esta medida, estava-se priorizando a ocupação efetiva sobre um título.

“Fique o suplicante na posse das terras que tem cultivado e suspendam-se as sesmarias futuras até convocação de Assembléia Geral Constituinte”¹⁷

Esta suspensão foi considerada por Messias Junqueira um ato de insurreição contra a coroa portuguesa, uma vez que as sesmarias eram concedidas em nome de Sua Majestade o rei de Portugal.¹⁸ As sesmarias tinham caído em total descrédito; em 1821 José Bonifácio de Andrada e Silva, em Instruções para os deputados da província de São Paulo, dizia que o que mais convinha a essa província e ao Brasil em geral era uma nova legislação sobre sesmarias, que visasse fomentar a agricultura. Considerava que as sesmarias tinham dificultado o povoamento, já que existiam grandes extensões de terras dadas sob o título de sesmarias a pessoas sem escravos e nem riquezas.

As reformas dirigiam-se também a um outro setor, o poder judiciário. No Brasil colonial, assim como no Rio da Prata, o sistema judicial tinha estado a serviço do domínio da metrópole, a tal ponto que o poder judicial estava amplamente identificado com a administração real. A relação política entre a autoridade da Coroa e o judiciário tinha como justificação filosófica o conceito ibérico de analogia entre o monarca e o magistrado. Por

¹⁷- Resolução de 17 de Julho de 1822, em: Messias Junqueira, *Op. Cit.*, pág. 69.

¹⁸- Messias Junqueira, *Op. Cit.* Pág. 86.

esse motivo, a primeira reforma da década liberal foi no sistema judiciário: *“La creación en 1827 del puesto de juez de paz (juez de paz) señaló el comienzo del período de reforma y el ascenso inminente de los liberales”*¹⁹

3. Ordenamento jurídico sobre a terra

Em seguida abordaremos o “ordenamento jurídico sobre a terra”, tendo em vista que *“...o texto da lei não mais pode ser considerado como algo estático, mas sim fruto de um processo no qual estão presentes todas as forças sociais (não apenas aquelas formalmente representadas no parlamento) que chegam a um texto consensual (não necessariamente a um consenso), no qual diferentes pontos de vista podem chegar a ser reconhecidos. Exatamente por suas ambigüidades, advindas da natureza mesma de sua produção...”*²⁰ É importante que o leitor tenha presente quem é o autor desse ordenamento. Em primeiro lugar, faremos referência ao ordenamento colonial, que justapõe uma série de legislações: no caso da colônia portuguesa, o instituto da sesmaria foi regulamentado pelas *Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas*; igual superposição acontece nas colônias espanholas, onde as *mercedes* e o *repartimiento* estavam amparados por um conjunto de normas, *Ordenanzas e Leyes de Indias*.

Não pode passar despercebido que no momento da emancipação ambos os países tinham amplos espaços para serem ocupados e era sobre esses territórios que a legislação sobre terras estabeleceria as normas da apropriação privada. Depois da emancipação, e uma vez anulada a forma de apropriação sancionada pela metrópole, o Brasil teve uma legislação ordenada pela centralização do governo. A sucessão de governos liberais e conservadores não implicou em caos, ausência ou superposições legislativas. Depois de um longo debate no parlamento, a sociedade brasileira veria aparecer uma lei de terras em 1850. Depois da Constituição de 1891, as terras devolutas passaram a ser matéria de legislação dos estados.

¹⁹- Thomas Flory, *El Juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871. Control social y estabilidad en el nuevo Estado*, México, Fondo de Cultura Económica, 1986, pág. 81

²⁰-Silvia Lara, “Os estudos sobre escravidão e as relações entre a história e o direito”, em: *Tempo*, Rio de Janeiro, N° 6, pág. 25.

No território platino, às legislações gerais dos primeiros anos independentes, ditadas por governos centrais “provisórios”, seguiram as legislações provinciais, com um interregno de legislação nacional - a enfiteuse- para voltar à legislação provincial durante os governos de Juan Manuel de Rosas (1829-1852). Na segunda metade do século XIX, tanto as províncias como o Estado Nacional legislaram sobre as terras públicas.

Escolhemos incluir o período colonial nesta análise para apresentar a realidade sobre a qual legislaram os Estados independentes. Entendemos que não foi “a herança colonial” que determinou a forma de propriedade da terra. Os Estados nacionais sul-americanos tiveram a possibilidade de romper com o passado e criar legislações modernas. E de fato o fizeram; exemplo de modernidade são suas constituições, e a consagração da propriedade privada, o que não quer dizer que dessa modernidade tenha decorrido a “democratização” do acesso à terra.

3.1. O período colonial

A forma como as terras passaram do domínio das Coroas, tanto portuguesa como espanhola, para as mãos de particulares foi condicional. As terras da América eram consideradas patrimônio dos reis, que estes cediam a seus súbditos com diferentes finalidades, com base nas quais eram estabelecidas as condições para continuar na posse da terra cedida. No Brasil e na Argentina, as abordagens institucionais sobre a questão da terra tiveram muito peso. No primeiro caso, a grande propriedade foi explicada como herança do sistema de sesmarias colonial. Em *População e propriedade da terra no Brasil*, de Manuel Diéguez Jr., pode-se ler no primeiro parágrafo que, entre as instituições trasladadas por Portugal ao Brasil, a partir do século XVI, nenhuma tem resistido às transformações como a propriedade da terra: “*O regime de grande propriedade aqui instituído através das concessões de sesmarias apresenta ainda em nossos dias condições e situações que não descaracterizam muito o que começou a implantar-se no Brasil naquele século primeiro da*

descoberta e de povoamento de nosso território."²¹ Esta interpretação da tradição jurídica que responsabilizou a experiência colonial como a criadora da grande propriedade, tem sido, por muito tempo, aceita. Sua explicação da estrutura fundiária foi hegemônica, mas ultimamente a questão da terra tem sido abordada de um ponto de vista renovado. Com respeito à hipótese que responsabilizou o latifúndio colonial pela sua persistência no período posterior, Lígia Osório Silva diz: "*...a existência do latifúndio e da grande exploração agrícola não constituiriam sobrevivências do passado, mas foram continuamente recriados durante o século XIX.*"²²

O sesmarialismo predominou no Brasil até o século XVIII.²³ Neste século ocorreu uma série de mudanças relacionadas à penetração no continente, como conseqüência da mineração. A posse pura e simples foi o efeito mais importante, do ponto de vista da apropriação territorial, embora esta forma de apropriação existisse desde o começo da colonização.²⁴ Para os colonizadores, diz Ruy Cirne Lima, era preferível assenhorar-se de um pedaço de terra e cultivá-lo a recorrer ao rei, a fim de obter uma concessão de sesmaria. Estas, majoritariamente, restringiam-se aos candidatos a latifundiários, "*...que, afeitos ao poder, ou ávidos de domínios territoriais jamais, no entanto, poderiam apoderar-se materialmente das terras que desejavam para si.*"²⁵ Por este motivo, enquanto a sesmaria é o latifúndio inacessível ao lavrador sem recursos, a posse era no começo a pequena propriedade agrícola criada pela necessidade. Mas com o passar do tempo a posse mudou

²¹- Manuel Diéguez, *População e propriedade da terra no Brasil*, União Pan-americana, Secretaria Geral, Organização dos Estados Americanos, Washington, , DC, 1959, pág. 7.

²²- Lígia Osório Silva, *Op. Cit.*, pág. 337.

²³- Em Portugal, a partir da crise agrária do século XIV, instaura-se uma legislação pela qual tornou-se obrigatório o cultivo das terras. Caso os Senhores não cumprissem o estabelecido, suas terras seriam declaradas abandonadas, voltariam à Coroa e seriam dadas a quem as cultivasse. Seriam consideradas terras devolutas. Assim, se as terras abandonadas podiam considerar-se desaproveitadas, toda terra desaproveitada passaria a ser terra devoluta, termo que no Brasil foi sinônimo de terras baldias, vazias ou desaproveitadas em geral, ainda que nunca tivessem sido ocupadas.

²⁴-Cf. Lígia Osório Silva, *Op. Cit.*, pág. 59.

²⁵- Ruy Cirne Lima, *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*, Livraria Sulista, Porto Alegre, 1954, pág. 37

de características: “*A humilde posse com cultura efetiva, cedo, entretanto, se impregnou do espírito latifundiário, que a legislação das sesmarias difundira e fomentara.*”²⁶

Com problemas e conflitos, o regime de sesmarias chegou ao seu fim em 1822, data da resolução que suspendia as doações futuras até que se convocasse a Assembléia Geral Legislativa. Entre 1822 e 1850 não existiu outra forma de acesso à terra que não fosse a posse. Durante o reinado de Dom João VI, que foi a última época luso-brasileira de concessão de sesmarias, um alvará de 5 de outubro de 1795 regulou a forma de concessão da terra de sesmaria, sua confirmação, medição, etc. No ano seguinte este alvará foi suspenso devido, segundo se alegava, à falta que havia de geômetras que pudessem fixar as medidas com cálculos trigonométricos e astronômicos. O Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a fim de solucionar esta dificuldade, recomendou em 1798 aos governadores das capitanias que em cada uma existissem pelo menos dois engenheiros topógrafos, para levantamento de mapas gerais das mesmas e de mapas particulares, que fixassem os limites das sesmarias a fim de evitar litígios. Depois do traslado da corte, e no mesmo sentido, proibiu-se que se concedessem ou confirmassem sesmaria sem prévia medição e demarcação judicial.²⁷ Sobre o alvará de 5 de outubro de 1795, diz Amaral Lapa que este teria sido de grande importância, já que era uma lei que visava policiar os abusos que vinham sendo praticados. Por outro lado, diz o mesmo autor, não é suficiente, como explicação de sua anulação, a argumentação da falta de geômetras. Ele prefere pensar em pressão por parte dos sesmeiros e senhores de terra, além do costumeiro desrespeito dos particulares e da própria Coroa em relação às diversas leis sobre sesmarias.²⁸

A forma de alienação das terras da coroa espanhola foi o *Repartimiento*, junto com a *Real Cédula de Gracia* ou *Merced*. Estes foram os títulos ordinários para adquirir nas Índias Ocidentais a propriedade da terra. Mas, como já dissemos, não implicavam o pleno

²⁶- *Ibidem*, pág. 54.

²⁷- Hélio Vianna, “As sesmarias no Brasil”, em: *Anais do II Simpósio dos professores universitários de história*, Curitiba, Faculdade de Filosofia da Universidade de Paraná, 1962, pág. 258-259.

²⁸- José Roberto do Amaral Lapa “Intervenções”, *Anais, Op. Cit.*, pág. 267

domínio; para que este se consolidasse, era necessário cultivar a terra recebida e residir nela por um tempo que variava entre quatro e oito anos. Era uma forma de concessão muito semelhante à sesmaria. Na época de Fernando II, ante a necessidade do tesouro de enfrentar as freqüentes e custosas guerras, implementou-se o leilão das terras da Coroa (terras de *realengo*). A partir de 1591 predominou este sistema, sem deixar de existir os outros. Tanto *Repartimiento*, *Reales Cédulas de Gracia* ou *Merced*, *remates* e *composiciones* estavam sujeitos à *Real Confirmación*.²⁹

Nas disposições e ordenamentos para as Índias, reconheceu-se a posse como causa justa de prescrição para adquirir o domínio da terra; tanto a *Real Cédula* de 1591 como a Recopilação de 1680 e a *Real Instrucción* de 1754 assim o indicam. Só que esta última admitiu a prescrição para fatos anteriores a 1700. Figuras jurídicas como a de “**terceiro com melhor direito**” provavelmente tinham sua origem nos direitos outorgados pela posse.

Tanto no caso das sesmarias como no das *mercedes* não foi rigoroso o controle do cumprimento das condições estabelecidas nos títulos. Embora as formas condicionais sejam quase idênticas, o que mudava era a organização socioeconômica do Rio de Prata, - o fim do mundo, em todos os sentidos, durante todo o período colonial - e da América portuguesa, que se organizava em torno de algumas explorações extrativas e, principalmente, em torno à produção de açúcar. Outra diferença que pode ser salientada entre as disposições das duas Coroas, é que a espanhola, por meio de seus legisladores, desde um primeiro momento se preocupou em fomentar a existência de bens comunais. Segundo Ots Capdequi, os espanhóis tinham aprendido a valorizar os bens de aproveitamento comum na experiência da reconquista, quando os pastos, montes e águas comuns serviram ao repovoamento dos territórios ganhos dos árabes.³⁰

²⁹- J. M. Ots Capdequi, *El Estado español en las Indias*, México, Fondo de Cultura Económica, 1975, págs. 35-37.

³⁰-*Ibidem*, pág. 129. Na província de Buenos Aires só em 1865 o Código Rural legislou sobre os produtos espontâneos do solo, declarando que os mesmos pertenciam ao proprietário da terra. Sobre este código voltaremos no último capítulo.

Se no período colonial as formas jurídicas dos dois territórios eram semelhantes, e o que variando as condições socioeconômicas às quais elas se sobrepunham, a partir da independência as diferenças são mais notáveis. Diferenças que não decorreram principalmente do caráter distinto da organização política das províncias do Rio da Prata, mas sim da elaboração nesta região de uma política de ocupação e distribuição de terras públicas. Em contraste, no Brasil, o tempo que transcorreu da independência até 1850 caracterizou-se pela ausência de uma legislação que normatizasse o acesso à terra.

O período da Independência brasileira foi abordado geralmente como uma continuação do sistema produtivo, o que explicaria até certo ponto por que a questão da terra não sofreu alterações profundas logo após a emancipação política, ao contrário da região platina. Entretanto, a manutenção da economia nacional brasileira em torno do trabalho escravo e das atividades primário-exportadoras não deve obscurecer o fato de que a Independência teve motivações econômicas e efeitos da mesma natureza, principalmente ao remover os obstáculos à acumulação interna de capital mercantil, embora o processo de acumulação do capital mercantil no período colonial pudera ter sido muito mais intenso do que se afirmou freqüentemente.³¹

No caso argentino, o papel econômico da Independência foi destacado por Halperin Donghi, que sublinha a importância da Revolução de 1810, pelo papel que exerceu na consolidação e extensão da área de influência do livre-comércio. A guerra civil na região, entretanto, provocou uma crise na pecuária de Entre Rios e da Banda Oriental, situação que impeliu os benefícios do livre-comércio a se orientarem para as comarcas não tocadas pela guerra.³²

³¹ João Fragoso, *Homens de Grossa Aventura*, Rio de Janeiro, 1992.

³² “La expansión ganadera en la Provincia de Buenos Aires (1810-1852)”, em: Di Tella, T. e Donghi, H., *Los fragmentos del poder*, Buenos Aires, Ed. J. Alvarez, 1969, p. 24-35.

3.2. O período independente

A Argentina e o Brasil chegaram à vida independente tendo domínio formal sobre uma extensão de terras maior do que as que tinham sob domínio efetivo. Por sua vez, essa terra de fronteira era quase tudo com o que podia contar – em termos econômicos – a Argentina depois da independência. Para incorporá-las ao domínio do Estado, era necessário estender a fronteira militar e assegurar a posse através da presença privada. Com essa finalidade, e sem que isto implicasse uma racionalidade absoluta por parte do Estado, primeiro a enfiteuse de Rivadavia e depois as diferentes disposições do governo de Juan Manuel de Rosas tiveram como objetivo passar do domínio público ao privado grandes extensões, sempre alegando que era a melhor forma de manter a terra protegida das invasões indígenas.

O governo de Bernardino Rivadavia enfrentou o desafio da questão da terra através da lei de enfiteuse. *“Do ponto de vista conceitual, a enfiteuse, forma típica da apropriação territorial no feudalismo europeu (derivada da enfiteuse romana), está a meio caminho entre o arrendamento e a propriedade plena e difere das sesmarias porque implica (sempre) no pagamento de um foro. A enfiteuse argentina distinguia-se do tipo feudal porque enquanto neste a concessão era perpétua e efetivada entre particulares, no caso argentino a terra era uma propriedade estatal e permanecia inalienável.”*³³ Rivadavia enfrentou a questão da terra sem resolver o problema, já que a lei provocou consequências das mais imprevisíveis. Como diz Oddone: *“Enquanto seus autores quiseram evitar que a terra pública caísse em mãos de particulares com o objetivo de entregá-la ao cultivo como bem do Estado, para o qual trataram de assegurá-la impedindo 'expedir título algum de propriedade', o Estado foi perdendo pouco a pouco o domínio sobre a mesma”*.³⁴ Mais que imprevisíveis, as consequências foram indesejadas. Fazemos esta diferenciação porque durante o debate, foi levantada a possibilidade de especulação. Só que a solução achada, em

³³ - Lígia Maria Osorio Silva e María Verónica Secreto, “Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil”, em: *Economia e Sociedade*, N°12, junho 1999, pág. 118.

³⁴ - Jacinto Oddone, *Op. Cit.*, pág. 62.

vez de limitar a quantidade de terra estabeleceu um *foro* que desestimulasse os enfiteutas de pagá-lo por terra improdutiva. Um ano depois de sancionada a lei, o executivo denunciava os abusos em que concediam-se terras sem nenhuma limitação.³⁵

Em 1810, grande parte das terras eram *realengas* (que pertenciam à coroa espanhola, mas nos primeiros anos da independência utilizou-se este termo para denominar às terras públicas em geral). Até então tinham-se concedido algumas extensões sob o sistema de *mercedes reales*. Nos anos posteriores, até 1820, quando se proibiu a alienação da terra pública – na província primeiro e no país depois – concederam-se terras na linha de fronteira com o objetivo declarado de assegurar esses territórios.

Pela enfiteuse *rivadaviana* (1822-1826), o governo estava apto a outorgar terras a quem as solicitasse sem que as mesmas deixassem de ser terras públicas. O solicitante devia pagar um foro ao Estado, que se estabeleceria a cada dez anos, calculado sobre o valor da terra ocupada. Tomou-se como limite para o cálculo do valor da terra a fronteira do rio Salado, sendo mais caras as localizadas ao norte do que as localizadas ao sul.

A principal falha detectada por Oddone na lei de enfiteuse é que não limitava a superfície, permitindo a ação dos especuladores. Gente com maiores recursos ou com influências em altas esferas do governo obteve facilmente toda a terra que quis, diz o autor.³⁶ Como parte de um plano do governo, a lei de enfiteuse estava também atrelada a uma série de medidas, que incluíam uma política imigratória, financeira e de reestruturação territorial³⁷. Evidentemente os fazendeiros bonaerenses, os mesmos que se beneficiaram da lei de enfiteuse desvirtuando-a, opuseram-se a esse programa integral, encabeçando a lista

³⁵ - Decreto del poder Ejecutivo Nacional de 10 de Mayo de 1827, em: Sergio Bagú, *Op. Cit.*, pág. 455.

³⁶ - Jacinto Oddone, *Op. Cit.*, pág. 69.

³⁷ - Entre agosto e setembro de 1826 foram apresentados dois projetos, o primeiro chegou a converter-se em lei. O projeto apresentado o 29 de agosto de 1826 estabelecia que o território da província de Buenos Aires seria dividido em um território federal e outro provincial. O projeto de 13 de setembro propunha que essa província de Buenos Aires fosse dividida em outras duas, a de Paraná e a do *Salado*. Desta forma se pretendia terminar com o desequilíbrio secular e enviar uma mensagem clara às províncias: as finalidades eram nacionais e não só *bonaerenses*.

de oponentes Nicolás Anchorena.³⁸ Sebrelí enumera uma série dos projetos *rivadavianos* desvirtuados pelos Anchorena, (bem poderíamos dizer pelos *hacendados/comerciantes portenhos*).³⁹ A lei de enfiteuse foi desvirtuada e o objetivo de criar uma classe média de colonos não foi atingido; os Anchorena encabeçavam a lista de enfiteutas que obtiveram terras entre 1822 e 1830 (154 léguas).

A lei formou parte de um programa maior de governo, onde a produção rural tinha seu lugar e o empréstimo sua função. Mas entre estas duas medidas havia muitas outras que visavam a modernização do Estado através da secularização e organização do Estado. Existiu um grupo *rivadaviano* e um plano de governo. Definindo a obra dos *rivadavianos*, com poucas palavras Sérgio Bagú diz que se tratava de um plano para criar uma economia nacional orgânica e viável de tipo capitalista, a partir de uma estrutura colonial. Aquilo que na Inglaterra tinha acontecido de forma bastante espontânea, os integrantes do grupo queriam implementar no Rio da Prata sob a condução do Estado.⁴⁰ Sobre suas influências intelectuais em matéria econômica, salienta a de Smith e sobretudo a de John Stuart Mill. Através deste é que foi conhecido David Ricardo no Rio da Prata.⁴¹

³⁸- Nicolás Anchorena é um dos membros de uma das mais influentes famílias da história Argentina. Na historiografia argentina tem uma significação mais simbólica que demonstrativa; é como dizer “classe dominante”. “*Hubo Anchorena en el Consulado, y en el Cabildo durante la colonia, y después de la Revolución de Mayo, en el ejército del Norte, en el congreso de Tucumán, en el directorio. Hubo Anchorena con Rosas y a su caída, con Urquiza. Hubo Anchorena en el gobierno de Buenos Aires separado de la confederación. Hubo Anchorena con Mitre, y después con todos los gobiernos independientes incluyendo los de Irigoyen y Perón. Hubo Anchorena con Onganía. Hubo Anchorena en la presidencia de todas las grandes instituciones de la oligarquía...*” Juan José Sebrelí, *Op. Cit.*, pág. 27.

³⁹- A saber: a *Junta de Comerciantes e Fazendeiros*, que tinha por objeto dedicar-se ao progresso do comércio, da indústria e da agricultura, que estava integrada por seis comerciantes e seis fazendeiros, tinha Juan José Anchorena como representante dos dois grupos, sem nunca ter-se ocupado de cuidar dos interesses da agricultura ou da indústria. O projeto da *Caixa de Amortização* terminou criando um banco provincial, o *Banco de Descuento*. O clã Anchorena redigiu seus estatutos e foi acionista. Este banco significou um excelente negócio para os acionistas, os quais descontavam documentos a 9% de juros e com o mesmo dinheiro compravam ações no banco a 18% ou a 20% ou faziam empréstimos. Em 1826 Rivadavia criou o Banco Nacional e novamente o clã Anchorena tomou posse da instituição. Na sua diretoria estavam reunidos os que logo formariam parte do partido *rosista*. O banco acabou atendendo aos interesses bonaerenses em lugar de nacionais. No empréstimo da casa Baring Brother também estava envolvido o clã Anchorena, isto é o grupo *rosista*: “*Em lugar de ocupar-se dos planos de obras que deviam realizar-se como os fundos, segundo o projeto de Rivadavia, esta junta se dedicou a atuar como prestamista.*” *Ibidem*, pág. 130

⁴⁰- Sérgio Bagú, *Op. Cit.*, pág. 107.

⁴¹- Assim como Mariano Moreno tinha traduzido *O contrato social* de Rousseau, e Belgrano a alguns fisiócratas, Rivadavia encomendou a tradução de Stuart Mill, e parece que a influência de Stuart Mill foi

O grupo atua entre 1811 – data em que Rivadavia foi secretário no Triunvirato – e 1827 – ano em que termina o governo de Rivadavia. Muito cedo houve uma preocupação com a questão da terra e sua utilização do ponto de vista social. Em 4 de setembro de 1812 o Triunvirato decreta o levantamento de um plano topográfico da província, com a finalidade de distribuir terra entre os filhos do país, famílias que eram “vítimas da cobiça dos poderosos e vivem na indigência”.⁴² Além da preocupação mencionada, o levantamento do plano implicava uma modernização na metodologia cadastral, que, juntamente com a criação do Registro estatístico, fariam diferença. O Registro Estatístico foi uma publicação mensal com a que pretendiam instrumentalizar a economia política. Com vistas a evitar conflitos, um decreto do governo da província de Buenos Aires salientava a importância da agrimensura e da delimitação da propriedade territorial com exatidão, de forma a pôr fim aos litígios que muitas vezes levavam à ruína muitas famílias. Por este decreto, nomeava-se uma comissão para elaborar um projeto que definisse métodos propícios para esta tarefa.⁴³

Como muitas das figuras políticas argentinas do século XIX, a de Rivadavia, também é polêmica e sobretudo incompreendida. Mas dentre as críticas que recebeu o plano fundiário de Rivadavia alguns elogios merecem ser resgatados pela sua originalidade. Permita-se abrir um parêntese. Em primeiro lugar, este projeto foi resgatado por Andrés Bello numa obra dedicada à enfiteuse *rivadaviana*. Segundo Bello, essa lei eliminava a causa *mórbida do organismo das sociedades européias*, a apropriação individual da terra: “*En esta forma y por estos medios la ley agraria de Rivadavia encerraba la más radical y benefactora innovación social de nuestro siglo. Esta innovación, sólo podía verificarse sencilla y fácilmente en América, cuyas tierras estaban desocupadas, como lo son*

muito grande, já que a cita de Wakefield que faz Avellaneda 50 anos depois é tirada de um apêndice de uma das edições de Stuart Mill.

⁴²-Decreto del Triunvirato de 4 de setiembre de 1812, em: Sérgio Bagú, “Sección documental”, *Op. Cit.*, pág. 124.

⁴³- Decreto del Poder Ejecutivo de la Provincia de Buenos Aires de 9 de Abril de 1824.

naturalmente de propiedad común.”⁴⁴ Essa era uma grande diferença com a Europa: na América o ponto de partida era a terra desocupada.⁴⁵

Em segundo lugar, a figura de Rivadavia foi adotada como inspiradora, ao lado de Henry George, e seu plano foi escolhido como plataforma do partido *Liberal Georgista*, cujo lema era: “*Usufructo individual de la tierra pero propiedad común de la misma, de los servicios públicos y de cualquier otro monopolio. Propiedad privada de todos los demás bienes y riquezas. La renta de la tierra para todos y ningún estado.*”⁴⁶ Também a *Georgista Liga Argentina para o imposto único* adotou a figura de Rivadavia e sua lei de enfiteuse como exemplo e objetivo a ser atingido.⁴⁷

Sempre se tem salientado o aspecto de garantia ao empréstimo Baring fornecida pela enfiteuse *rivadaviana*. A enfiteuse permitiria a arrecadação do foro e, ainda, as terras públicas serviriam como garantia, ficando hipotecadas junto com os demais bens imóveis de propriedade pública.⁴⁸ Em abril de 1824 iniciam-se os trâmites em Londres para um empréstimo cuja primeira remessa chegou a Buenos Aires ainda em 1824. A guerra com o Brasil e o bloqueio do porto de Buenos Aires deixou a Argentina quase sem rendas da alfândega entre 1826 e 1827, principal rubrica das rendas nacionais. Desta forma, a situação da Argentina não podia ser pior: o empréstimo tinha ido parar, em grande parte, nas mãos de comerciantes ingleses da cidade de Buenos Aires (alguns deles tinham negociado o

⁴⁴- Andrés Lamas, *Bernardino Rivadavia y la cuestión de la tierra*, Buenos Aires, Biblioteca de la liga argentina para el impuesto único, 1915, (Primeira edição 1882), pág. 11-12

⁴⁵- Lamas salienta algumas outras experiências, embora nenhuma a seu parecer possa ser totalmente comparável com o amplo projeto *rivadaviano*. Stuart Mill, Lavelaye e Leroy Beaulieu teriam reconhecido a necessidade do enfiteuse em alguns casos. Assim, reconhecendo a conveniência da nacionalização da terra, os discípulos de Stuart Mill fundaram na Austrália a associação *Land tenure reform league of Victoria*. A associação deu a conhecer seu programa através de uma circular publicada em 5 de Janeiro de 1872. Menciona outros dois casos de enfiteuse, Java e Nova Zelândia. Lavelaye também teria condenado a alienação das terras nos Estados Unidos, Austrália e Canadá. *Ibidem*, pág. 14.

⁴⁶- *Tierra y Libertad*, Periódico del partido Liberal Georgista, 1921. Túlio Halperín Donghi califica à teoria de Henry George de “*esa versión cimarrona de las ideas de Ricardo, elaborada en las soledades de California...*” Túlio Halperín Donghi, “*Canción de otoño...* Op. Cit.”, pág. 268.

⁴⁷- Ver: *El impuesto único en la práctica: experiencias del Canadá con algunas iniciativas sudamericanas. Argentina-Uruguay-Brasil*, Biblioteca de la liga argentina para el impuesto único, s/d.

⁴⁸- Ver: Nidia Areces y Edgardo Ossana, *Rivadavia y su tiempo*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, Buenos Aires, 1984; e Sérgio Bagú, *El plan del grupo rivadaviano*, Rosario, Universidad del Litoral, 1966.

empréstimo), sem recursos da alfândega, com as obrigações da dívida e com um orçamento destinado majoritariamente a gastos militares. Em 13 de fevereiro de 1826 o ministro Agüero expõe ante o Congresso Nacional um projeto de lei sobre consolidação da dívida interna. Em seu artigo N° 5, a lei Nacional de 16 de fevereiro de 1826 estabelecia: "*Quedan especialmente hipotecadas al pago del capital e intereses de la deuda nacional, las tierras y demás bienes inmuebles de propiedad pública, cuya enajenación se prohíbe en todo el territorio de la Nación sin precedente especial autorización del Congreso.*"⁴⁹ Segundo Bagú, a solução do empréstimo manifestou-se como tábua de salvamento, mas não se mostraram muito entusiasmados com a solução.⁵⁰

Embora a enfiteuse tivesse vida curta, os seus efeitos se alastraram durante o século XIX. Esta lei foi um caso particular no contexto das legislações latino-americanas sobre terras. De fato, o Brasil tentou regularizar a forma de acesso à terra através de uma legislação moderna que consagrava a propriedade plena, tendo como forma de aquisição a compra, visando a criação de um mercado de terras.

Financiar – esse parece ser um grande problema para ambos os países. Com respeito à demarcação das terras devolutas brasileiras, fim que se propunha a lei de terras de 1850, Lígia Osório Silva diz: "*A demarcação era o passo inicial para a utilização dessas terras num projeto de colonização que deveria financiar a vinda de trabalhadores imigrantes para as fazendas...*"⁵¹

A lei de terras de 1850 é a cristalização de um processo relativamente largo, iniciado em 1822, quando se suspenderam as sesmarias futuras, e continuando com o primeiro projeto de lei de terras, de 1843. Este projeto surgiu num contexto particular, após a derrota das rebeliões liberais de São Paulo e Minas Gerais, e no momento em que os cafezais se estendiam rapidamente por todo o estado de Rio de Janeiro. A tal ponto que afirma-se que o

⁴⁹ - Sérgio Bagú, *Op. Cit.*, pág. 308.

⁵⁰ - *Ibidem*, pág. 66.

⁵¹ - Lígia Osório Silva, *Op. Cit.*, pág. 334.

projeto era inteiramente do interesse dos cafeicultores do Rio de Janeiro. Os interesses fluminenses centravam-se mais em dar garantias à propriedade do que dar solução à questão da mão-de-obra. A discussão ocupou dois meses de trabalhos legislativos. Os que se opuseram ao projeto, diz Murilo de Carvalho, estavam cientes das necessidades cafeeiras. Para os representantes de São Paulo e Minas Gerais, os custos das medições de terra eram um empecilho, já que em seus estados as terras disponíveis eram terras de fronteira, nas quais era mais custoso o tramite de medição e demarcação. O projeto foi tomado como uma socialização dos custos e privatização dos benefícios da entrada de imigrantes.⁵³

Diz Emília Viotti da Costa que uma leitura dos debates parlamentares revela um conflito entre duas diferentes concepções de propriedade da terra, de política de terras e de trabalho. Estas duas concepções seriam uma maneira moderna e outra tradicional de encarar o problema.

Na perspectiva da autora, a lei de terras operou a transição entre um período no qual a terra era concebida como domínio da Coroa e um período no qual tornou-se de domínio público; entre um período em que esta era dada em doação e outro em que era vendida como mercadoria; entre um período no qual o domínio da terra representava essencialmente prestígio social e outro em que representa poder econômico.⁵⁴

Entre os argumentos a favor da lei, salienta Viotti da Costa, figuravam: que se eliminaria a disparidade entre o excesso de terra e a falta de trabalho, pois um preço alto da terra evitaria que os imigrantes abandonassem as fazendas, como tinham feito, morrendo de fome num país de abundância por desconhecimento; e as vendas a preços altos forneceria fundos para o governo fomentar a colonização. Por outro lado, com a demarcação de todas as propriedades e a inclusão dos títulos ao registro, a lei também legitimava a propriedade,

⁵³ - José Murilo de Carvalho, Op. Cit., pág. 308.

⁵⁴ - Emília Viotti da Costa "Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos", em: *Da monarquia à república*, São Paulo, Grijalbo, 1977, págs. 127- 147

terminando com as disputas de terra que eram tão freqüentes e facilitaria a compra e a venda de terras.

Durante as discussões foram confrontados o sistema de colonização sistemática implementado na Austrália, de autoria de Wakefield, e o sistema dos Estados Unidos, de venda em pequenos lotes. Finalmente, a lei foi aprovada em 1850; estabelecendo que a única forma de alienação da terra pública seria a venda, revalidava as sesmarias ou outras concessões que se achassem cultivadas, ou com princípios de cultura e morada habitual, embora não se tivessem cumprido as condições iniciais da concessão. Também se legitimariam as posses mansas e pacíficas que se achassem nas mesmas condições e as superfícies cultivadas ou utilizadas com criação, mais um tanto igual de terras vazias. A extensão total da posse legitimada não podia exceder o da última sesmaria concedida na comarca, ou da sesmaria mais próxima. O governo estabeleceria como e quando deviam realizar-se as medições, guardando-se também o direito de prorrogar os prazos marcados. Mas a medição seria indispensável para a legitimação, já que sem esta, não era possível obter o título de propriedade, indispensável, segundo a lei, para a venda e a hipoteca. Ao mesmo tempo, o governo realizaria a medição das terras públicas, reservando as que considerasse necessárias para colonização indígena, para a fundação de povoados e para a construção naval. Além desta reserva, o governo ficava autorizado a vender as suas terras.

A lei também estabelecia que o governo se encarregaria de trazer, às custas do Tesouro, uma quantidade determinada de imigrantes. O projeto em sua íntegra se autofinanciava, já que o arrecadado com as vendas e os direitos de chancelaria permitiriam custear as medições e a vinda de imigrantes. Esta lei foi regulamentada em 1854.

Uma lei se converte em prática através de sua aplicação, que é baseada em sua interpretação. A lei de terras foi interpretada como legitimadora das posses em qualquer tempo, sempre que tivesse cultura efetiva e morada habitual. Sem estancar a posse, a lei não

conseguiu criar um mercado de terras, transformar a terra em mercadoria, nem determinar, e portanto destinar, as terras que achasse necessárias à colonização.⁵⁵

Antes da lei de 1850, vigorava o costume, diz o jurista. E o costume era a posse, a ocupação da terra.⁵⁶ “Na ausência de lei expressa, a instituição da posse com cultura efetiva, como modo de aquisição do domínio, só se poderia ter estabelecido consuetudinariamente.”⁵⁷ Ruy Cirne Lima menciona a Lei da Boa Razão de 1769 como antecedente que legitimou a posse. Qual seria essa “boa razão” para o soberano? Que fossem terras cultivadas e que não fosse contrário ao espírito de suas lei, nem contrário a coisa alguma, e tão antigo que excedesse cem anos. Assim, a lei de terras de 1850 incluiria o cultivo efetivo e morada habitual “de tempo imemorial”. Mas segundo Ruy Cirne Lima, nem sempre o costume no Brasil foi conforme a lei do reino; a mesma posse era contrária às leis, já que estas estabeleciam que a única forma de adquirir terras era a sesmaria, mas os costumes em muitos casos prevaleciam por sobre a lei escrita, como, por exemplo, no caso do cultivo quando se considerava que era de maior utilidade pública.

Quando se legislou sobre demarcação e medição de sesmarias e se especificou que as mesmas não podiam prejudicar outros possuidores, estava-se reconhecendo um direito desses possuidores, tornando a posse um costume jurídico. “*Essa situação, que não deriva de lei escrita, para ser assim, respeitada pelo legislador da época não podia deixar de fundar-se no costume, suposto que fonte diversa de direito pátrio se não conhece.*”⁵⁸ Se a situação não derivava de lei escrita, aos poucos passou a formar parte do direito positivo.

Para Cirne Lima, o que diz a lei de terras a respeito do futuro – sancionando a venda como forma de alienação da terra pública, o seu dispositivo sobre medições, o estabelecimento de preços fixos, etc. – copiava o espírito das leis de terras dos Estados

⁵⁵ - Ligia Maria Osorio Silva e María Verónica Secreto, *Op. Cit.* 122.

⁵⁶ - Lafayette, *Direito das cousas*, Rio de Janeiro, 1877, *apud* Ruy Cirne Lima, *Op. Cit.* Pág. 48.

⁵⁷ - Ruy Cirne Lima, *Op. Cit.*, pág. 50.

⁵⁸ - *Ibidem*, pág. 52.

Unidos, cujo surto de prosperidade teria maravilhado os legisladores brasileiros.⁶⁰ Também reconhece a influência que a teoria de Wakefield teve sobre a lei nos artigos 14, 18 e 19. O artigo 14 autoriza a venda de terras devolutas e fixa o preço; o artigo 18 autoriza o governo a importar colonos livres para serem empregados durante um tempo estipulado em diferentes trabalhos; e o artigo 19 estabelece que o produto dos direitos de chancelaria e da venda das terras seja utilizado para custear a vinda de imigrantes e a medição das terras.

Segundo Browne, a lei de terras foi um plano para regularizar a política territorial do governo imperial, mas devido a sua deficiente aplicação não resolveu o problema da aquisição de terra com título garantido para o colono imigrante. Uma vez percebida a ineficácia da lei de terras, o governo teve que localizar as colônias em locais distantes, onde sabia da existência de terras públicas, tendo que gastar grandes somas de dinheiro para construir estradas e vias de comunicação. *“No orçamento imperial para 1857- 1858, se propôs o governo a gastar mais de uma terça parte dos dinheiros de colonização na abertura de estradas e na medição e demarcação de terra”*(sic)⁶¹

Contrariamente, para Messias Junqueira, a lei de terras, rompendo com uma estrutura econômica três vezes centenária, possibilitou a formação da pequena propriedade; assim a propriedade teria deixado de ser um privilégio para se converter em mercadoria. *“Democratizou a estrutura social com a nobilitação do posseiro, dando-lhe status. O destino dessa lei, cujas raízes mergulham nas aspirações de nossa independência política, era romper o ethos cultural contemporâneo da conquista...”*⁶² Algumas destas apreciações de Messias Junqueira ajustam-se ao que nós consideramos, que a lei de terras respondia a uma aspiração antiga, talvez anterior à própria independência, mas com certeza cristalizada com esta. Rompia com o *ethos* cultural da ordem colonial, como já salientamos, fazendo a passagem da terra/privilégio à

⁶⁰ - Rui Cirne Lima, *Op. Cit.*, págs. 63-64.

⁶¹ - George P. Browne, “A lei de terras de 1850 e a imigração”, em: *Anais do VIII Simpósio Nacional de Professores Universitários de História*, São Paulo. 1976, 458-462.

⁶² - Messias Junqueira, *Op. Cit.* Pág. 99.

terra/mercadoria; mas ela não teve o efeito dinamizador que Messias Junqueira afirma, permitindo a pequena propriedade. Como veremos no capítulo VII, este objetivo, o da pequena propriedade, esteve presente em todos os debates “modernizantes” do século XIX, mas ficou longe de ser alcançado.

Para Ruy Cirne Lima, a lei de terras não surtiu o efeito desejado, apesar das muitas virtudes que ela tinha. Durante todo o tempo de funcionamento da Repartição Geral de Terras Públicas, nunca houve um mapa cadastral na repartição, isto é, não se delimitaram quais eram as terras públicas.⁶⁴

Para Lígia Osório Silva, a lei de terras tem suma relevância por ser o marco de transição entre a forma de apropriação territorial da sociedade colonial e a moderna propriedade territorial. Sobre o alcance da lei de 1850, diz que a copiosa legislação que esta implicou, isto é, três leis, dois regulamentos, oito decretos e mais de cem avisos, não foi suficiente para que o objetivo almejado se tornasse realidade. E em grande parte esta falência decorria da determinação de demarcar as terras devolutas depois das terras particulares. Por outro lado, a lei não foi suficientemente clara na proibição da posse. Embora esta constasse no artigo 1º, outros artigos levavam a supor que a “cultura efetiva e morada habitual” garantiriam qualquer posseiro, em qualquer época, nas terras ocupadas. A interpretação foi que a regularização era um direito, não uma obrigação. Sendo assim, a recorrência à lei era facultativa, e os possuidores decidiram não se amparar nela. A combinação desses dois elementos teve como conseqüência que a lei servisse, no período da sua vigência e até bem depois, para regularizar a posse e não para estancá-la. Este tipo de contradição, a correlação entre fazer e transgredir a lei, foi expressa por um deputado da Assembléia Constituinte de 1935 no seguintes termos: “*A política de terras em São Paulo, tem sempre sido a de tentar evitar futuras grilagens legalizando grilagens anteriores*”⁶⁵.

⁶⁴ - Ruy Cirne Lima, *Op. Cit.*, pág. 73.

⁶⁵ - James Holston, *Op. Cit.* pág. 73.

Com a lei de terras, o Estado teve uma clara oportunidade de comandar o avanço da fronteira. Congelando a posse, o Estado fechava artificialmente a fronteira, criando um mercado de terras onde estas seriam um bem limitado. Mas quem comandou esse avanço foram, finalmente, os particulares e o ritmo deste avanço no Oeste paulista foi determinado pelo tipo de cultura, o café, pela demanda internacional e pelas técnicas de cultivo.

Nem toda legislação sobre terras públicas tem o mesmo peso específico. Do ponto de vista jurídico, a obra de Juan Manuel de Rosas não pode ser comparada com a enfiteuse *rivadaviana* nem com a lei de terras brasileira de 1850. Porque juridicamente é muito mais pobre e porque algumas pesquisas recentes têm relativizado o número de hectares que envolveu.⁶⁶ Em síntese, porque nem qualitativa nem quantitativamente foi muito relevante. Mas também não pode passar em branco por dois motivos: o longo período do regime *rosista* e as conseqüências *a posteriori* da política de terras de seu governo.

Depois, na década de 1830, durante o governo de Juan Manuel de Rosas na província de Buenos Aires, apareceu a política de *prêmios e doações*, bem como a venda de terras públicas, incluindo até as dadas em enfiteuse. Estas vendas, legisladas em 1836, tiveram como conseqüência a passagem para mãos privadas, em caráter de domínio pleno, de grande parte das terras dadas em enfiteuse,⁶⁷ embora, já antes de realizar-se esta venda, a enfiteuse desvirtuasse pelo estabelecimento do foro fixo para os enfiteutas. Diz Cárcano sobre a relação terras/Rosas, tão freqüente na historiografia argentina: "*La dictadura creó un sistema sui generis de propiedad privada. Esta no existía para todos, solamente la gozaban los federales, y entonces era absoluta, extensa y bien garantizada.*"⁶⁸

A política de terras do governo de Rosas tem gerado através das décadas diferentes análises. Apesar das muitas críticas que poderiam ser feitas a Avellaneda e Cárcano, por

⁶⁶- María E. Infesta, & María E. Valencia, "Tierras, premios y donaciones", em: *Anuario IEHS N.2*, Tandil, 1987.

⁶⁷- Marta Valencia, "Políticas sobre as terras públicas em Buenos Aires durante o século XIX", em: Sônia Mendonça e Márcia Motta, (orgs.) *Nação e poder: as dimensões da história*, Niteroi, EdUFF, 1998, pág.

⁶⁸- Miguel Ángel Cárcano, *Evolución histórica del régimen de la tierra pública*, Buenos Aires, Eudeba, 1972, pág. 70.

sobrestimarem as terras ‘dilapidadas’ entre 1829-1852, preferimos salientar nestes autores o fato de ressaltarem o problema político/institucional que significaram os *boletos de donaciones* e a questão de terras no período *rosista*. Ademais, não é possível recriminar neles uma ausência que escapava às suas preocupações.⁶⁹

Quanto à sobrestimação das quantidades de terras cedidas pelo Estado, Infesta e Valencia frisam nos principais trabalhos que têm-se ocupado da questão um problema metodológico, que teria levado muitos a confundir legislação com efeitos da legislação ou sua aplicação; ou, como no caso de Andrés Carretero, agrimensuras com terras realmente escrituradas.⁷⁰ Os boletos emitidos nem sempre se efetivaram, isto é, nem sempre foram efetivados numa porção de terra determinada e escriturada.⁷¹

Existiram durante o período *rosista* diferentes tipos de doações, como as doações por combate contra os índios e as doações de fidelidade. Das primeiras é evidente o significado; das segundas é necessário dizer que aparecem depois do levante dos *Livres do Sul*, em 1839, movimento de fazendeiros que se opuseram a Rosas. Obviamente, os envolvidos foram punidos com o embargo dos bens e o desterro, mas os fiéis foram premiados com a doação de terras⁷². Para efetivar isto, foi necessário suspender a venda de

⁶⁹ - Avellaneda escreveu na década de 60 do século XIX; advogado e não historiador, político acima de tudo denunciou a situação existente como um legislador. Mostra onde estavam os problemas dos sistemas fundiários anteriores para apresentar seu modelo de alienação da terra pública. Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*; Cárcano, foi o grande denunciador, nas primeiras décadas do século XX, do latifúndio argentino. Cárcano membro do Partido Socialista, denunciara o latifúndio como o tinha feito já o fundador do partido na Argentina, Juan B. Justo. Ver: Juan B. Justo “El programa socialista del campo”, em: *Conferencia dada el 21 de abril de 1901 en el salón del club Vörrwants*, Cooperativa Tipográfica, Buenos Aires 1901, e “La cuestión agraria, con un apéndice sobre la renta del suelo”, *La Vanguardia*, Buenos Aires, 1917. Miguel Ángel Cárcano, *Op. Cit.*

⁷⁰ - Andrés M. Carretero, *La propiedad de la tierra en la época de Rosas*, Buenos Aires, El Coloquio, 1972. Infesta e Valencia lembram como era o procedimento administrativo: primeiro a terra devia ser medida e depois escriturada; portanto nem toda a terra que passava pelo primeiro processo chegava ao segundo, isto é a ser escriturada.

⁷¹ - Para Carretero, os boletos representaram uma emissão de dinheiro disfarçada; para Lynch, eles mantiveram baixo o preço da terra durante a década de 1840, dada a grande oferta, já que muitos soldados, uma vez recebidos os boletos, vendiam-nos, embora fosse o Estado o único autorizado a trocar esses papéis.

⁷² - Por decreto de 16 de setembro de 1840 Rosas estabelecia que se declaravam “*responsáveis os bens móveis e imóveis, ações e direitos de qualquer classe que sejam, na cidade e no campo, pertencentes aos traidores selvagens unitários, na reparação dos quebrantos causados nas fortunas dos chefes federais pelas hordas do desnaturalizado traidor Juan Lavalle, aos gastos extraordinários a que se viu obrigado o tesouro público para fazer frente à barbara invasão de este execrável assassino, e aos prêmios que o Governo tem acordado*”

terras públicas, permitir que os enfiteutas que quisessem comprar suas terras o fizessem através da compra de boletos possuídos pelos beneficiários da lei, que foi regulamentada em 9 de julho de 1840.

*“La distinción de tierras otorgadas en premios por acciones contra los indios o por las luchas contra adversarios políticos es necesaria porque fue a partir de esta discriminación que a la caída de Rosas se aceptaron unas y anularon otras”.*⁷³ Isto não significa, porém, a simples equação de reconhecimento dos títulos por ação contra os índios e o desconhecimento dos efeitos da lei de 1839. Lembremos que esta incluía os enfiteutas, que eram obrigados a comprar ou perdiam seus direitos. As discussões não foram tão simplificadas; afinal, estava em questão a legitimidade da propriedade privada, seja como for que esta tivesse se forjado.

Findo o governo de Rosas e visando solucionar a questão da terra e da fronteira, em 1854 estabeleceu-se um prêmio à melhor monografia que conseguisse classificar as terras públicas e regulamentar sua distribuição. Desta forma, o governo da confederação argentina pensava desimpedir a chegada de imigrantes; o mesmo governo dizia:

*“Siente por lo tanto la necesidad de una ley que corrija las equivocaciones padecidas hasta aquí en esta materia y facilite la adquisición en propiedad a precio fijo y cómodo, por medio de trámites sencillos y rápidos...”*⁷⁴

A monografia teria que responder a uma série de questões, a saber: Quais os sistemas adotados pelos países que se têm destacado no bom governo das colônias com a finalidade de repartir e povoar o território? Quais as leis que regem a distribuição da terra nos Estados Unidos e nas colônias inglesas e holandesas? Quais as terras nacionais e quais as provinciais? Seria conveniente que o Estado Nacional se encarregasse de todas as

em favor do exercito de linha e milícia e demais valentes defensores da liberdade e dignidade de nossa confederação e da América”, em Juan Goyena, Op. Cit., pág. 23.

⁷³- María Elena Infesta e Marta E. Valencia, *Op. Cit.*, pág. 194.

⁷⁴- Juan Alsina, *Op. Cit.*, pág. 157.

operações com terras e imigrantes? Respondendo a todas estas questões, o autor da memória devia apresentar um projeto de lei sobre terras públicas.⁷⁵

Em 1854 nomeou-se uma comissão para tratar a questão da terra pública; a mesma tratou do tema sem resolver a questão dos prêmios do período *rosista*, dos quais não se ocupou. Em 1857 uma lei com grande influência de Carlos Tejedor propunha que se considerassem públicas as terras que não tinham sido alienadas por título oneroso; esta lei tinha como fim imediato pôr à venda cem léguas de terra para cobrir necessidades do fisco. Mas a lei foi inaplicável pelas lacunas que deixava sem resolver.

A lei de 21 de Outubro de 1857 autorizava o Poder Executivo a dar em arrendamento as terras públicas simplesmente ocupadas ou cedidas por enfiteuse. Os contratos seriam de oito anos e durante a vigência dos mesmos reservava-se também o direito de alienar as terras, dando prioridade para a compra ao arrendatário. O preço do arrendamento foi estabelecido entre 2.000\$ moeda corrente e 10.000\$ moeda corrente anuais por légua quadrada. Estas condições eram para as terras interiores à fronteira, porque se a terra se encontrasse exterior à linha seria concedida sem ter que pagar o concessionário preço algum. Os possuidores de terras do Estado por título de enfiteuse, deveriam pagar o foro vencido. Os enfiteutas de terrenos do Estado cujos bens tinham sido embargados por decreto de 16 de setembro de 1840 ficavam excetuados do pagamento do foro atrasado até um ano depois do desembargo. Esta lei também estabelecia que os subarrendatários de terras públicas tinham direito a substituir o arrendatário pelo Estado.

Ninguém poderia entrar em terras do Estado sem a prévia concessão dos direitos possessórios pelo governo. Os que se achassem em terras do Estado, por qualquer título que fosse deveriam renovar os contratos ou adquirir a possessão no termo de seis meses. A mesma lei autorizava o Governo a investir dois terços do produto do foro enfiteutico e dois

⁷⁵- Cf. Juan Alsina, *Op. Cit.*, pág. 159.

terços dos arrendamentos no empréstimo contraído em Londres por fundos amortizáveis.⁷⁶

Segundo Marta Valencia, esta lei é de fundamental importância do ponto de vista da transmissão da terra pública no período 1852-1866. Saíram das mãos do Estado para mãos privadas perto de 4.076.792 hectares nos anos de vigência da lei, que foram dez, embora para as terras exteriores da fronteira vigorasse por alguns anos mais, até 1871. Dos 534 contratos de arrendamento que levantou Valencia, 355 correspondiam a terras fora da fronteira.⁷⁷

Uma lei de 1858 encerraria a questão da terra durante o governo de Rosas: anularam-se as doações feitas entre 8 de dezembro 1829 e 3 de fevereiro de 1852, reconhecendo-se os prêmios por combate contra os índios; os *boletos* pendentes deviam ser localizados fora da fronteira no prazo de noventa dias e não ter sido renegociado, anularam-se os prêmios de fidelidade de 1839, reconhecendo-se os direitos dos enfiteutas que tinham comprado pela mesma lei, exceto a dos que o teriam feito com seus *boletos*.⁷⁸

3.3. A legislação durante a grande expansão

Depois da proclamação da República no Brasil as terras devolutas passaram do domínio da nação para o domínio dos estados, o que não implicou nada de novo no cenário legislativo nem na realidade fundiária. Amparando-se na perversa interpretação da lei de 1850 – pela aplicação da cláusula que garantia as posses por cultura efetiva e morada habitual – multiplicaram-se os “grilos” e as posses irregulares e continuou o processo de

⁷⁶- Juan Goyena, *Digesto Rural y Agrario: recopilación de leyes, decretos, resoluciones, fallos de las cortes federal y provincial, etc.*, Buenos Aires, Imprenta Juan Alsina, 1892, Tomo 2, págs. 22-27.

⁷⁷- Marta Elena Valencia de Placente, “Consideraciones sobre los resultados de la ley de arrendamientos rurales de 21 de octubre de 1857”, em: *Congreso Nacional de Historia sobre la Conquista del desierto*, General Roca 6 a 10 de noviembre de 1979, Buenos Aires, Academia Nacional de la Historia, 1982.

⁷⁸- Como apêndice das discussões geradas em consequência do fim do regime *rosista* em torno dos direitos de propriedade, parece interessante citar o debate que teve lugar na Câmara de Senadores em 1858 por causa de uma ação iniciada pela família Riglos contra Nicolás Anchorena. Duas famílias da elite portenha se disputavam os direitos sobre uma propriedade urbana. O debate é proveitoso por tratar-se de um caso particular e por incluir um dos personagens mais próximos de Rosas, seu primo e sócio Anchorena.

passagem das terras devolutas para o domínio privado, embora um dos atos do Governo Provisório da República tenha sido o decreto 720 de 5 de setembro de 1890, que visava dar bases jurídicas à demarcação das propriedades rurais por meio de processos de divisão judicial de terras.⁷⁹

Duas grandes ondas de expansão do café, uma entre 1888 e 1898, e outra após a Primeira Guerra Mundial, foram os marcos para duas intervenções do estado de São Paulo na questão da propriedade do solo.⁸⁰ A primeira delas iniciou-se em 1895, quando o Congresso paulista elaborou a lei nº323 de 22 de junho, contendo disposições sobre medição, demarcação e aquisição de terras devolutas, sobre legitimação ou revalidação de posses ou concessões e sobre a discriminação entre domínio público e particular, impossibilitando a legitimação de posses realizadas depois de 1854. Calcada sobre a lei de 1850, seus dispositivos foram considerados rigorosos demais. Em 1898 medidas menos severas foram anunciadas através da lei nº545 de 2 de Agosto, que permitia legitimar posses com título de domínio anterior a 1878 e a posse com morada habitual e cultura efetiva desde 1868.⁸¹

⁷⁹- Manoel Raymundo da Fonseca, *Processo das medições*, Pelotas e Porto Alegre, Echenique & Irmão, 1896, pág. 7. “Contem o decreto 720 de 5 de setembro de 1890 e seu regulamento sobre a divisão e demarcação das terras particulares, competentemente anotado, e um minúsculo formulário das acções de divisão e demarcação somente, seguido do decreto nº 3198 de 16 de dezembro de 1863 relativo à capacidade profissional dos agrimensores e da parte de Lei Torrens referente às medições.” Pelos processos do Tribunal Civil de Campinas que analisaremos em outro capítulo, o decreto 720 foi utilizado sobretudo no caso de partilhas, isto é, na divisão de propriedades que em algum momento tinham formado uma só.

⁸⁰- Se considerarmos as ondas de expansão do café e, portanto, de expansão da fronteira, temos que considerar os seguintes períodos: 1) 1888-1898, período no qual a quantidade de pés de café triplicou, correspondente à difusão do café pelas regiões da Mogiana, da Baixa-Paulista, e timidamente na Alta-Sorocabana. 2) Segue a este um período de pouco crescimento devido à superprodução de café que levou à crise de 1900. Assim, entre 1898 e 1909 o plantio cresceu 1/10. Igualmente a fronteira continuou a avançar sustentada no crescimento demográfico e de comunicações, as estradas de ferro continuaram a adentrar no território rumo a Oeste. 3) Uma segunda onda de expansão dos plantios aconteceu depois da Primeira Guerra Mundial, conseqüência em grande medida da política de valorização, os pés de café passaram de 710 milhões, em 1909, para 828 milhões, em 1918, e para mais de 1 bilhão em 1927. Cf. Lígia Osório Silva e Maria Verónica Secreto, *Op. Cit.*, pág.

⁸¹- Este regulamento foi estabelecido em 1900. Criou-se o Registro Público de Terras, incluindo nos seus dispositivos a obrigatoriedade do estado registrar as suas terras. Sobre uma posição diferente ver: Rui Cirne Lima, *Op. Cit.* Pág. 53: “Enquanto o sistema econômico for o da propriedade individual –observa Cogliolo– enquanto durar o conceito moderno de Estado, elle não terá sobre o território nenhum domínio eminente de índole privada”.

A segunda onda de expansão, acontecida depois da Primeira Guerra Mundial, foi seguida de um ato legislativo do estado de São Paulo, novamente legitimando a posse. A lei nº1844 de 27/12/1921, promulgada no governo Washington Luís, foi regulamentada em agosto de 1922 e legalizava todas as posses efetuadas entre 1895, data da última legalização de posses, e 1921.

Finalizado o regime *rosista* e depois dos debates da década de cinqüenta, produz-se uma pausa em matéria de legislação agrária até 1876, quando se produziria uma lei quase sem efeitos. Nesse intervalo implementou-se uma espécie de solução de compromisso, um meio-termo entre a enfiteuse e a venda: o arrendamento das terras públicas, que, como veremos no capítulo próximo, também gerou problemas e superposição de direitos, mas veio solucionar uma dificuldade, o esgotamento dos estoques de terras, conseqüência da grande expansão ovina.⁸²

Ao contrário da legislação anterior, que tínhamos caracterizado como pobre do ponto de vista jurídico, a lei de 1876 é muito rica. Alguns observadores da época chamaram-na “uma lei perfeita”. Pensou-se que esta lei finalmente criaria a pequena propriedade. A lei de *Inmigración y Colonización* de 1876 criou o Departamento Geral de Imigração.⁸³ Quanto aos territórios nacionais, o Poder Executivo disporia sobre sua exploração, para o que faria medições e subdivisões dos que fossem mais adequados para a colonização.⁸⁴

⁸²- Além a lei de arrendamentos de 1857, que tem caráter geral para as terras fora da linha de fronteira, são sancionadas outras disposições particulares, como leis sobre determinada colônia, ou concessão a determinada tribo, etc. Sobre expansão pecuária ver: Hilda Sabato, *Capitalismo y ganadería en Buenos Aires: la fiebre del lanar 1850-1890*, Buenos Aires, Sudamericana, 1989.

⁸³- A lei previa a criação da *Oficina Central de Tierras y Colonias*. O Escritório Central de Terras e Colônias tinha as seguintes atribuições: levantar um livro em que se registrassem todas as leis, decretos e disposições que se referissem à exploração, governo, e colonização dos territórios nacionais. Registrar as vendas, doações, concessões e reservas e contratos referentes a imigração e colonização; informar ao governo e aos agentes de colonização sobre as condições dos diferentes territórios; levar uma estatística das colônias; apresentar anualmente uma memória, etc.

⁸⁴- Esses territórios seriam divididos em lotes quadrados de 20 quilômetros por lado. Cada seção se dividiria em 400 lotes de 100 hectares cada uma. Seriam destinados 4 lotes para o povoado, e 76 para o *ejido*; os 320 lotes restantes se subdividiriam em meios e quartos lotes; os lotes destinados ao povoado se subdividiram em 256 quarteirões; o agrimensor que praticasse a medição teria que apresentar à Oficina de Engenheiros duas plantas, uma das plantas e informe seria remetida à Oficina de Terras e Colônias.

A Oficina de Terras e Colônias, junto à de Imigração, providenciaria o traslado das famílias destinadas a cada seção, uma vez que esta se encontrasse em condições. Os cem primeiros colonos de cada seção, sendo chefes de família e agricultores, receberiam um lote de 100 hectares cada um. Os lotes rurais restantes seriam vendidos a 2 *pesos fortes* o hectare, a serem pagos em dez anuidades, fazendo-se o primeiro pagamento ao fim do segundo ano. Os imigrantes destinados a estas colônias também poderiam receber as passagens e adiantamentos⁸⁵, que não poderiam exceder 1000 *pesos fortes* por imigrante. Os lotes também poderiam ser vendidos em hasta pública, tendo como base os preços estabelecidos anteriormente. Cada seção subdividida se alternaria com uma sem dividir, destinada à colonização por empresas particulares, redução dos índios ou pastoreio.

Em todos os casos se entregariam boletos provisórios em que constaria com clareza a localização do terreno e as condições da concessão, não se outorgando o título definitivo de propriedade, senão após serem preenchido os requisitos.

O arrecadado com o produto da venda das terras dentro dos territórios nacionais seria destinado a um fundo especial de terras e à execução de obras e serviços de caráter local. Depois de estabelecidas cinquenta famílias, os colonos nomeariam dentre eles um Juiz de Paz e cinco funcionários municipais.

Segundo Scobie, a atitude de um concessionário, que em 1889 pediu ao Congresso permissão para introduzir algumas vacas, no lugar do assentamento de 250 famílias, é típica da falta de interesse dos executores da política agrária nos objetivos explícitos da lei.⁸⁶ Mesmo de modo deformado, a aplicação da lei Avellaneda ficou restrita aos territórios nacionais, afetando muito pouco a zona do cultivo de trigo.⁸⁷

⁸⁵- A lei considerava imigrante todo estrangeiro jornaleiro, artesão, industrial, professor, que sendo menor de 60 anos e acreditando sua moralidade e aptidões chegasse à república para estabelecer-se nela, em barco a vapor ou a vela, pagando passagem de segunda ou terceira classe, ou tendo a viagem paga pela Nação, províncias, ou empresas de imigração e colonização.

⁸⁶- James R. Scobie *Revolucion en las pampas*, BA: Solar, 1982, p.150-156. Gastón Gori, *Inmigración y colonización en la Argentina*, BA: ed. Universitaria, 1986, p.88-102. Roberto Camacho, *Legislación rural argentina*, BA: Las Heras, 1944, p. 167-168.

⁸⁷- James Scobie, *Revolución en las pampas: Historia social del trigo argentino 1860-1910*, Buenos Aires Solar, 1968, pág. 151.

Em 1878 outra lei de terras autorizava o Poder Executivo a vender terras dentro e fora da linha da fronteira, considerando uma lei de 1858. Assim, os que ocupavam terras exteriores à fronteira de 1858 tinham direito preferencial à compra, sempre que não excedessem 8.000 hectares e pudessem provar que tinham ocupado com 300 cabeças de gado maior ou 1.000 ovelhas desde um ano antes da lei.⁸⁸ Noemí Girbal de Blacha compara ambas as leis, destacando as bruscas mudanças introduzidas:

“Lei de 1876: Divisão da terra pública em seções que não excedam os 269.984 hectares e 16 áreas. Cada seção tinha que ser dividido em lotes de 200 hectares. Ninguém poderia adquirir mais de 5.400 hectares na mesma seção nem menos de ¼ de lote. Em caso de concorrência para a compra, teria que preferir-se o comprador que solicitasse menos extensão. O preço varia segundo a extensão adquirida pelo comprador.

Lei de 1878: Divisão da terra pública em seções que não excedam os 500.000 hectares. Cada seção tinha que ser dividida em lotes de 1000 hectares. Ninguém poderia adquirir mais de 30.000 hectares na mesma seção ou partido. Em caso de concorrência para a compra, teria que preferir-se o comprador que oferecesse melhor preço. O preço varia segundo a localização e qualidade da terra.”⁸⁹

A expedição militar de Roca contra os índios pampeanos em 1879-1880 duplicou as dimensões da província de Buenos Aires e agregou enormes quantidades de terras fiscais nacionais ao sul do rio Negro. Esta nova riqueza territorial foi distribuída na forma tradicional: vendida ou doada a proprietários de terras estabelecidos, ou a especuladores,

⁸⁸- Quem não tivesse esse número de cabeças teria direito a comprar a parte proporcional de terras. Também teriam direito à compra os que tivessem sobras dentro de suas propriedades. Sobre as sobras entre linhas de particulares teria direito à compra o primeiro confinante que solicitasse comprá-la. Essas sobras não deviam exceder os 1.000 hectares. Em todos os casos os interessados tinham 90 dias para pronunciar-se. A mesma lei estabelecia como se operaria a medição anterior às vendas; e como se operariam as vendas, tanto em remate como as privadas. Entre as disposições gerais, algumas nos parecem interessantes, como a que visava dissuadir a concentração, estabelecendo que nenhum comprador de terrenos fiscais poderia vender ou ceder a um confinante que também tivesse adquirido do Estado. Só que esta disposição só seria aplicada no caso que a soma das duas superfícies superasse os 30.000 hectares. Juan Goyena, *Op. Cit.*, págs. 141-147

⁸⁹- Noemí Girbal de Blacha, *Los Centros agrícolas en la provincia de Buenos Aires*, Fundación para la educación, la ciencia y la cultura, 1980, pág. 63.

em vastos lotes, por cifras irrisórias. Grande parte do custo militar da expedição foi obtido com bônus resgatáveis em terras públicas, num prazo de cinco anos.

Em 1887 é sancionada a lei de Centros Agrícolas, pela qual se autorizava o poder executivo a formar centros agrícolas na província. As terras em que se criariam estes eram as que rodeavam as estações das ferrovias e que não tivessem um centro de povoamento agrícola. A superfície total destinada para cada centro era de 2.699,84 hectares (1 légua). Os centros agrícolas poderiam realizar-se por expropriação realizada pelo estado ou, por iniciativa privada. Para isto os particulares deviam se manifestar, caso contrário o estado provincial ficava habilitado para expropriar.⁹⁰

Esta lei chegava para remediar a falta de colônias agrícolas e, portanto, da pequena propriedade na província. Um inquérito parlamentar sobre agricultura, pecuária, indústrias derivadas e colonização considerou-a uma lei “perfeita”, que encontrava os meios e recursos para ser levada em frente, que olhava para o futuro. Tinham-se projetado 222 centros agrícolas com 1.700.000 hectares, dos quais só 33 eram oficiais, com um total de 179.000 hectares; o restante eram projetos privados. Era, segundo o informe, o maior impulso que podia receber a subdivisão da terra:

*“Pero la ley abría las puertas a las facilidades del crédito, sobre todo en el banco Hipotecario e la época fatal por los delirios de grandezas; el abuso hizo preza de la ley, la crisis sobrevino y hoy es una lamentable ruina. Desnaturalizada por la especulación vil. Falseada por la tendencia a la conservación de las grandes áreas (...) En el mejor de los casos el empresario del centro agrícola se entregó el mismo al cultivo de la totalidad de la tierra”.*⁹¹

Os centros não foram criados e a especulação com os créditos foi tal que deixa uma dívida no Banco Hipotecário da província de 100.000.000 de pesos.⁹² Os centros agrícolas,

⁹⁰- Os lotes não poderiam ser menores que 20 hectares nem maiores que 100, e cada colono não poderia comprar mais de 3 lotes. Durante os três primeiros anos, os povoadores ficavam isentos de pagar impostos, e poderiam viajar grátis pelas ferrovias duas vezes ao ano.

⁹¹- Francisco Seguí, *Investigación parlamentaria sobre agricultura, ganadería, industrias derivadas y colonización. Ordenada por la Cámara de Diputados del Congreso Nacional. Anexo B Provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Talleres tipográficos de la Penitenciaría Nacional, 1898, pags. 8-9.

⁹²- *Ibidem*, pág. 9. Ver: Noemí Girbal de Blacha, *Los Centros...Op. Cit.*

tinha dito um contemporâneo da lei, vinham para beneficiar os proprietários, os colonos e o Estado. O proprietário porque, uma vez que aprovassem suas terras para um centro agrícola, receberia do banco hipotecário três quartas partes mais do que o valor das terras de pastagem. Os colonos porque, chegando da Europa, se converteriam em proprietários, com 20 anos de prazo para pagar e com 25% de descontos nas ferrovias para transportar suas mercadorias.⁹³

Em 1896 um projeto de reforma da lei Avellaneda foi rechaçado no Congresso. Também foi derrotada a proposta de instituir um imposto progressivo sobre as terras ociosas com superfícies maiores que 10.000 ha. Quando, em 1903, o Congresso promulgou finalmente uma legislação territorial (lei orgânica 4167) ampla e eficaz para classificar as terras fiscais como de pastoreio, de agricultura ou florestais, e para estipular seu arrendamento ou venda sistemáticos, o dano já estava feito. Toda a região do pampa havia passado há muito tempo para mãos privadas, para servir à especulação, ao investimento ou o prestígio, mas não para converter-se em pequena propriedade de agricultores.

4. Algumas considerações

Em 1856, num livro que reunia as leis sobre terras, e que tinha sobretudo uma função didática ou propagandista, J. M. Pereira de Vasconcellos dizia que o governo havia expedido mais de cinquenta avisos e ordens para esclarecer alguns pontos duvidosos da lei de terras de 1850 e do regulamento de 1854. Justificava a publicação da coleção dizendo que estas ordens e avisos só tinham sido publicados em alguns jornais da corte:

*“A publicação da collecção das Leis se faz com tanta morosidade, que muito tarde, e por alto preço terião os proprietarios de terras, e encarregados destas diligencias a sua disposição os avisos explicativos para os collocar nos artigos correspondentes.”*⁹⁴

⁹³ - Miguel A. Lima, *Los Centros Agrícolas*, Buenos Aires, Imprenta y Litografía de Juan H. Kidd y Cia., 1888

⁹⁴ - J. M. P. de Vasconcellos, *Livro das terras ou collecção da Lei, Regulamento e ordens expedidas a respeito desta matéria até o presente. Seguido da forma de um processo de medição ordenado pelos juizes Commissarios, e das reflexões do Dr. José Augusto Gomes de Menezes, e de outros, que esclarecem e explicão as mesmas leis e regulamentos. Obra indispensavel aos parochos, juizes municipaes, Juizes*

A obra de Vasconcellos traz como apêndice algumas reflexões do Dr. José Augusto Gomes de Menezes que explicam alguns artigos da lei de terras. Sobre o primeiro artigo, diz Menezes que:

“...é evidente que o objeto principal da presente lei é providenciar sobre o modo porque se pode adquirir propriedade nas terras públicas; discriminar o domínio público do particular, e por modo que de futuro prevenidos fiquem todos os motivos de pleitos: é muito diretamente firmar a propriedade territorial, para dar ao proprietario tranqüilidade e seguridade afim de que possa usar mais commoda e convenientemente della e augmentar-la...”

“...Não vem pois mudar ou alterar as condições da propriedade territorial actualmente existentes; não faz das terras possuidas e adquiridas uma nova distribuição⁹⁵, respeita, antes com excessivo escrupulo todos os direitos duvidosos e vacillantes, e legitima um sem numero de propriedades que hoje ou amanhã poderião por um pleito destruir-se, sem fructo para os pleitantes, e com perjuizo para o estado.”⁹⁶

É interessante notar que os esclarecimentos de Menezes vão em direção a dissuadir temores que poderiam ter as classes proprietárias, salientando duas características da lei: primeiro, quando diz que a lei vem dar mais tranqüilidade e segurança à propriedade, e segundo, quando diz que ela não vem alterar nada. Na realidade, este último seria o efeito da lei, mas não seu espírito; a lei estabelecia amplos mecanismos de legitimação, mas estabelecia também restrições sobre a terra cuja posse podia ser legitimada. Por outro lado, uma lei que não vem alterar nada é uma lei que vem sancionar um costume, e a lei de terras de 1850 pretendia ser mais do que isso.

Este apêndice à coleção de leis de Vasconcellos não difere muito de outro folheto esclarecedor que publicou Menezes um tempo antes, onde dizia que a lei vinha substituir o método usado até 1822, de doação de sesmarias, e o que se tinha empregado desde então, o

commissarios, Inspectores geraes, Delegados, Subdelagados e em Geral a todos os proprietarios de terras. Rio de Janeiro, Eduardo Laemmert, 1856, pág. 14.

⁹⁵ - Contradizendo totalmente a afirmação de Messias Junqueira de que a interpretação de terras devolutas na lei de 1850 era a de terras devolvidas ao patrimônio público.

⁹⁶ - *Ibidem*, pág. 141-142.

da posse. Esta substituição trazia vantagem, segundo o autor, tanto para o Estado como para os particulares.

*“Não vem pois a mudar ou alterar as condições da propriedade territorial atualmente existentes. Não faz das terras possuídas e adquiridas uma nova distribuição, respeita antes com excessivo escrúpulo todos os direitos adquiridos, firma grande parte dos direitos duvidosos e vacillantes, e legitima um sem número de propriedades, que hoje ou amanhã poderão por um pleito destruírem-se, sem fruto para os pleitantes, e com prejuízo para o Estado.”*⁹⁷

Na visão de Menezes, e na da maior parte dos propagandistas da lei, o legislador não pretendia, por esta legislação, tirar a terra de ninguém, e sim trazer as terras a uma massa comum para depois distribuí-las novamente.⁹⁸ Apesar dos riscos deste tipo de extrapolação, somos tentados a concluir que, se tivessem insistido na mudança e não na continuidade que a lei visava, talvez os resultados teriam sido melhores, já que uma lei que se apresenta como “nada inovadora” não pode trazer grandes mudanças.

Em 1856, dois anos após a regulamentação da lei, já eram evidentes os exíguos resultados da mesma. Por isso, diz Vasconcellos, a lei, tomando as idéias mais consagradas do direito público e administrativo e o exemplo das nações mais adiantadas, pretendeu definir o domínio público. Diante de tão alto ideal, adverte a imprensa da necessidade de explicitar esta intenção da lei e não *“idéias falsas inoculadas nas classes menos ilustradas da sociedade que por má fé e pela astúcia possa prejudicar e execução da lei”*.⁹⁹

Se a posse continuou depois de 1850 e a questão da mão-de-obra foi resolvida com a imigração, então os imigrantes tiveram acesso à terra? Não. Operou-se uma seleção, *“O processo de passagem das terras devolutas para o domínio privado esteve especialmente vinculado a um fenômeno típico da Primeira República, o coronelismo”*.¹⁰⁰

⁹⁷- José Augusto Gomes de Menezes, *Lei sobre as terras devolutas e colonização* Itaaorahy, 1830, Typ. De J.H. de M. Drumond, pag. 2.

⁹⁸- *Ibidem*, pág. 7.

⁹⁹- *Ibidem*, pág. 164-165.

¹⁰⁰ - Lígia Osório Silva, *Op. Cit.*, pág. 336.

Do processo legislativo geral do século XIX na Argentina e no Brasil podemos concluir que, evidentemente, a legislação sobre terras em ambos os países esteve condicionada pela existência da fronteira aberta, mais aberta no caso brasileiro que no argentino. Temos que diferenciar a disponibilidade de terras em suas três dimensões, física, jurídica e econômica. Do ponto de vista jurídico, num sentido muito amplo, a Argentina e o Brasil, a partir das declarações de independência (1816 e 1822 respectivamente) podiam dispor soberanamente de seus territórios. No caso argentino as disposições jurídicas sobre a terra quase sempre vinham depois de sua disponibilidade física. Por este motivo, cada movimento da fronteira era seguido de uma legislação que disponibilizava essa terra “conquistada”. A presença indígena limitou o “espírito de aventura” do particular. Foi o Estado, o frágil e “inacabado” Estado argentino que mediatizou a apropriação privada da terra pública. Esta mediatização operou por duas vias: a proteção armada da fronteira e a legislação, que sempre privilegiou o povoador localizado fora da linha de fortificações. Por último, a disponibilidade econômica, que nos pampas limitava-se ao custo do gado vacum, que preparava as terras. “... *en las tierras pampeanas crecían altos pajonales (...) Sólo cuando los campos quedaron limpios, después de pastar los vacunos, pudieron empezar los laboreos agrícolas...*”.¹⁰¹ A disponibilidade jurídica de terra no Brasil não conheceu limite, envolvendo todo seu território. Em 1822, suspenderam-se as sesmarias futuras e em 1850 sancionou-se a lei de terras; ambas as medidas incluíam e vigoravam em todo o território do Império do Brasil. Mas o império não tinha controle de cada um dos territórios anexados, como o do campo de Iguazu de que falamos no começo. Fisicamente, a fronteira estava limitada pelo mato e pelo índio, só que esta limitação podia ser facilmente removida dispondo de trabalhadores. E aqui entramos no terceiro aspecto, a disponibilidade econômica. O consolidado Estado Brasileiro não conseguiu tomar conta do avanço da fronteira, talvez porque não quis. Foram os particulares que puseram as terras disponíveis.

¹⁰¹ - Roberto Cortés Conde, *La economía argentina...* Op. Cit., pág. 61.

Ao analisar as transações com terras na Argentina anterior a 1880, Cortés Conde diz que existiram transações privadas, nas quais o valor pago era o valor das melhoras feitas – mais do que o valor da terra –, e uma magnitude muito maior de transações de terras que pertenciam ao domínio público; nestes casos o preço não foi o resultado da oferta e da demanda, mas a decisão da autoridade pública.¹⁰² A partir da década de 80, segundo o mesmo autor, a região pampiana experimentou a conformação de um mercado de terras. Não obstante, acreditamos que, como no caso brasileiro, a valorização decorreu mais de um acentuado monopólio do meio de produção fundamental do que de uma dinamização do mercado de terras.

Na Argentina existiu uma apropriação legal anterior à ocupação econômica, como poderemos ver ao analisar alguns casos no próximo capítulo; no Brasil em 1822, Gonçalves Chaves dizia que, embora a população brasileira fosse pouca se comparada com ao território, já não havia terras vagas bem localizadas; todas estavam possuídas e as únicas livres eram as que estavam sujeitas a invasões indígenas. Decorrente disto, muitas pessoas vagavam pelo país procurando terra.¹⁰³ Por “bem localizada” entendia o mesmo que Tavares Bastos, aquela terra que estivesse perto dos centros de consumo.

A cuidada lei de colonização e imigração de 1876 não pegou, como não pegou a lei de terras de 1850. Efeitos obviamente teve, como os teve a de 1850 e, como neste outro caso, efeitos contrários aos esperados. A questão da pequena propriedade e da legislação respectiva dos Estados Unidos esteve na pauta das discussões dos homens públicos da segunda metade do século XIX. Inclusive Díaz Alejandro observou que “*la ley de colonización de los Estados Unidos se conoció y admiró en la Argentina, pero sólo se promulgaron pálidas imitaciones de ella. Aparte de algunos intentos de colonización en la provincia de Santa Fe, poco se hizo para estimular la pequeña propiedad agrícola*”.¹⁰⁴

¹⁰²- Roberto Cortés Conde, *El progreso argentino*, Buenos Aires, Sudamericana, 1979, pág. 150.

¹⁰³- Em: George P. Browne, “Op. Cit.”, pág. 454.

¹⁰⁴- Carlos Díaz Alejandro, *Ensayos sobre la historia económica argentina*, Buenos Aires, Amorrortu, 1975, pág. 50

5. Legislações e medidas especiais: as terras de índios

Entre todas as medidas tomadas, poderiam passar despercebidas as resoluções da década de 1860 do governo argentino, que outorgaram a propriedade de diferentes quantidades de terra a algumas tribos indígenas. São elas: a “*Lei doando ao cacique Melinaeo as 2 léguas quadradas de campo que ocupa no partido de Bragado*”, de 5 de Setembro de 1863; a “*Lei acordando a propriedade de 4 léguas quadradas de terreno à tribo Rondeau*”, de 1º de Outubro de 1867; a “*Lei concedendo 4 léguas de terreno ao Cacique Coliqueo e sua tribo*”, de 1º de Outubro de 1868; e outra “*Concedendo ao Cacique Raninqueo e os chefes de família de sua tribo 6 léguas quadradas de campo*”, de 18 de Outubro de 1869. Estas medidas, embora impliquem em seu conjunto apenas 16 léguas, são fundamentais aos fins da consolidação do conceito de propriedade rural exclusiva.

Segundo Thompson, sempre foi complicado explicar as terras comunais dentro das categorias capitalistas. “*A sua própria existência despertava perguntas sobre a origem da propriedade e sobre o direito histórico à terra.*”¹⁰⁵ Esta pergunta foi amplamente respondida no século XVIII, quando se introduzem argumentos baseados no trabalho.

Salienta Ellen Meiksins Wood que na Inglaterra do século XVII o sentido da palavra “melhoramento” estendeu-se além de seu significado de “tornar alguma coisa melhor”; significava fazer algo visando lucro monetário e, sobretudo, cultivar a terra visando lucro, através dos *cercamentos*. Os melhoramentos não dependeram num primeiro momento de avanços tecnológicos, mas da utilização de novas técnicas agrícolas, implicando a eliminação dos antigos costumes e práticas que limitavam o uso mais produtivo da terra. Ao mesmo tempo, novas concepções de propriedade eram teorizadas, como a de John Locke em *Concerning civil government, second treatise*, no qual se sustenta que a propriedade é baseada no ato de tornar a terra produtiva e lucrativa. O trabalho que justifica a propriedade

¹⁰⁵ - E. P. Thompson, *Costumes... Op. Cit.*, pág. 131.

é de um tipo específico, aquele que visa uma utilização da propriedade mais produtiva e lucrativa, “... terras sem ‘melhoramentos’, terra que não se torna produtiva e lucrativa (como, por exemplo a terras dos indígenas nas Américas) constituem desperdício e, como tal, estabelecem o direito e até mesmo o dever daqueles decididos a ‘melhorá-las’ se apropriarem delas.”¹⁰⁶

Resumidamente, Locke tinha estabelecido a bases filosóficas da eminente revolução inglesa¹⁰⁷. Quando o governante não faz aquilo para que foi contratado, que é proteger os interesses de seus súditos, a revolução está justificada. Esses interesses, que são econômicos, explicam a origem da sociedade política. Segundo Locke, a atividade econômica esteve presente no homem desde sempre e a função da sociedade civil é proteger esses interesses, ou seja, a propriedade privada. No estado de natureza lockeano, não há a luta de todos contra todos, como no estado de natureza de Hobbes. Naquele estado de natureza, o homem desenvolve atividades econômicas de diferente grau de complexidade antes da organização política. Quando a grau de desenvolvimento é incompatível com a ausência de instituições políticas é que se cria a sociedade civil. Assim, a propriedade vem do estado de natureza, não por consenso da humanidade, mas por direito natural. O direito natural permitiu que todos os homens tivessem acesso aos bens terrenos e que cada qual fosse proprietário de sua própria pessoa. Como o trabalho de um homem também é parte de si, a aplicação de seu trabalho a uma parte dos recursos comuns cria uma coisa nova que só pode lhe pertencer.

Este conceito de propriedade individual estava-se estendendo por todo o globo, levado pelos colonizadores ingleses. Depois de refletir sobre o processo que levou às noções capitalistas dos direitos de propriedade, Thompson afirma: “Mas agora esses

¹⁰⁶- Ellen Meiksins Wood, “As origens agrárias do capitalismo”, em: *Crítica Marxista*, Nº10, Junho 2000, págs.12-29.

¹⁰⁷- Todo o século XVII foi de grandes transformações para a Inglaterra. Podemos dizer que no período 1640-1660 viu-se a destruição de um tipo de Estado e a introdução de uma nova estrutura política, da qual o capitalismo podia desenvolver-se livremente. Em 1688 uma nova revolução depunha Carlos II, e Locke, preocupado em legitimar a revolução, rejeitava o direito divino dos reis. Ver: Christopher Hill, *Origens Intelectuais da revolução inglesa*, São Paulo, Martin Fontes, 1992.

conceitos e essa lei ... eram transportados e impostos a economias distantes em várias fases de evolução. Agora era a lei (ou a superestrutura) que se tornava o instrumento para reorganizar (ou desorganizar) os modos de produção agrários estrangeiros e, às vezes, para revolucionar a base material.”¹⁰⁸ O direito à propriedade era reclamado pelos conquistadores ingleses com base na descoberta ou no *vacuum domicilium*¹⁰⁹. A Nova Zelândia, neste sentido, apresentou-se como um caso original. Não era tão fácil para os colonizadores reclamar a propriedade, já que o povoamento e o cultivo eram bastante intensos. O problema apresentado aqui foi que os direitos à terra não eram individuais, mas coletivos. Estabeleceram-se alguns tratados entre o poder colonial e as tribos, mas o problema surgiu na hora de pôr essas terras no mercado, terras sobre as quais cada membro da tribo tinha algum tipo de direito. Lembremos o que diz Ellen Meiksins Wood sobre os ‘melhoramentos’; em primeiro lugar, implicavam novas formas e concepções de propriedade, que confrontavam por sua vez com os costumes e práticas que “atrapalhavam” o uso mais produtivo da terra, como era o caso das terras comunais.

Thompson assinala a tentativa de destribalização e individualização do *Native Land Act* de 1865, que estabelecia que os direitos comunais não poderiam ser investidos por mais de dez pessoas. *"Uma testemunha maori declarou: 'Quando o representante da Coroa foi chamado, o tribunal mandou que saíssemos para determinar os nomes que deveriam ser incluídos. Nós saímos – éramos talvez cem. Escolhemos aqueles que deveriam figurar na doação' Esse mecanismo fraudulento foi então declarado como sendo 'de acordo com o costume maori' "*¹¹⁰

Voltando à legislação argentina da segunda metade do século XIX, caberia perguntar-se quais eram essas tribos mencionadas nessas leis. Obviamente, são tribos amigas. Mas é importante frisar que essa legislação não reconhece nenhum direito anterior sobre a terra; apenas lhes são concedidas a propriedade de algumas léguas por serviços

¹⁰⁸ - E. P. Thompson, *Costumes... Op. Cit.* pág. 134.

¹⁰⁹ - O *vacuum domicilium* era simetricamente oposto à idéia do “melhoramento”.

¹¹⁰ - E. P. Thompson, *Costumes... Op. Cit.* Pág. 136.

prestados, uma espécie de contraprestação. Igualmente, é interessante observar, em comparação como o *Native Land Act*, que uma destas leis nomeia como proprietário o cacique, outra a tribo, a terceira o cacique e a tribo e, por último, a que mais se aproxima dos direitos individuais, sem deixar – como a primeira, que só nomeia o cacique – de incluir a tribo, menciona o cacique e os chefes de família. Seria apressado concluir desta observação um “amadurecimento” do processo de individualização, mas tampouco pode ser descartado esse propósito.

Se as leis mencionadas demonstram timidamente o processo de individualização da propriedade, o projeto de Alsina enquanto Ministro da Guerra, de criar uma cidade para o cacique Catriel e sua tribo, é um indício claro do objetivo de impor a propriedade individual entre os índios.

Alfred Ébelot foi um dos engenheiros contratados para fazer o levantamento topográfico, assessorar as tropas e traçar os povoados na fronteira. De origem francesa, publicou uma série de artigos sobre sua experiência pampiana, que apareceram na *Revue des deux Mondes* entre 1876 e 1880. No plano do ministro da guerra Adolfo Alsina, formava parte fundamental a colonização sistemática e, para tal fim, era necessário o conhecimento da zona e seu levantamento topográfico. Dizia Alsina que todas as cartas topográficas dos pampas, tinham sido construídas por referências de *vaqueanos*, de viajantes e de chefes expedicionários, baseadas no cálculo. Por isso estava orgulhoso da intervenção da ciência na sua campanha e afirmava que: “... *el baqueano ha sido substituído por el Teodolito, por el troqueámetro y por el sextante. Las distancias, los rumbos y la situación respectiva de los lugares responden ahora, en las cartas que presento a la verdad científica que es la verdad matemática.*”¹¹¹

¹¹¹- Adolfo Alsina, *Op. Cit.*, pág. 13.

Entre os trabalhos que encomendaram a Alfred Ébelot figurava o planejamento de uma cidade/colônia para os índios¹¹². Para civilizá-los o meio escolhido foi:

*“Suprimir el comunismo esterilizante en que vegetan bajo el despotismo patriarcal de los caciques; era dar a cada uno, junto con la propiedad de un campo y una casa, el sentimiento de su independencia de hombre, y poco a poco, a través de la escuela y el ejemplo, el de su dignidad de ciudadano”*¹¹³

O General Levalle foi o encarregado de negociar com o cacique Catriel. No momento em que conseguiu uma resposta afirmativa deste, o General entusiasmado apresentou um projeto do tratado ao cacique.

“Se vió que aparecía en él la división parcelaria de los terrenos concedidos y la creación de un catastro con títulos regulares de propiedad para cada uno de los miembros de la tribu.”

Segundo Ébelot, Catriel não gostou, mas não apresentou queixa, nem disse nenhuma palavra a respeito.

*“En efecto los indios sienten un tradicional y sagrado horror por todo lo que significa mensura de tierras. Para ellos el agrimensor es objeto de un odio supersticioso que involucra a sus ayudantes, sus instrumentos y sus diabólicas operaciones (...) Todo campo en donde aparece el agrimensor es campo perdido para los indios.”*¹¹⁴

Sirva como exemplo o seguinte: em 26 de dezembro de 1875 Ébelot é testemunha de uma grande invasão dos índios comandados por Catriel, cuja formação calculou com uma largura de léguas. A fronteira ultrapassada estava composta nessa seção "Costa Sul" por dois fortes: Bahía Blanca e Lavalle e uma série de fortins um a cada 3 léguas, nos quais havia alguns cavalos de revezamento para o correio militar, uma pequena guarnição e um canhão para avisar em caso de ingresso dos índios. O fortim Aldecoa, onde se encontrava Ébelot e seus ajudantes, foi cercado pelos índios na saída dessa grande invasão. Enviaram

¹¹²- O plano de avanço de Alsina baseava-se na construção de uma grande fossa que atravessaria a província de Buenos Aires e criaria algum tipo de obstáculo aos índios no ingresso às estancias e sobretudo dificultaria sua fuga com os gados. (Ver figura 2).

¹¹³- Ébelot, Alfred, *Retratos de la frontera*, Solar/Hachette, Buenos Aires, 1968, pág. 26.

¹¹⁴- *Ibidem*, pág. 42.

para negociar um cativo que traziam do forte Azul, e que tinha como missão averiguar se os engenheiros se encontravam nesse fortim, obviamente que o chefe do fortim conseguiu convencer o cativo a mentir. Esta anedota serve para ilustrar a aversão dos índios para com os agrimensores.

As demarcações realizadas Ébelot e seus ajudantes a fim de outorgar terra em propriedade plena e com título aos índios incluíam uma estância de uma légua quadrada para Catriel, *chácaras* de 170 hectares para os chefes e *quintas* de 30 hectares para os denominados *simples lanças*.

O parlamento onde se discutiram as condições daquele tratado foi presidido pelo próprio Ministro Alsina. Segundo Ébelot, a discussão e os detalhes discutidos levavam a pensar que existia um firme propósito por parte dos índios de aceitá-lo, mas na expressão dele era “pura comédia”. O projeto não se concretizou, mas existiu e o Estado tinha o firme propósito de “suprimir o comunismo estéril em que vegetavam” os índios, o firme propósito de incluir os índios “aliados” no processo de individualização da propriedade.

Ao contrário do Brasil, na cabeça dos estadistas argentinos do século XIX nem passava a possibilidade de utilização dos indígenas como mão-de-obra. Com isto não queremos dizer nem que o Brasil tenha tido êxito a respeito, nem que teria sido a solução mais humana. Claro que melhor que o extermínio teria sido. O certo é que na época de Alsina, nos meios portenhos discutia-se o que fazer com os índios se estes se rendessem pacificamente; colocava-se a rendição como um problema. De fato, não estava nos planos de Alsina, já que este pensava em empurrá-los para além do Rio Negro: “*Es una barrera natural, ya que los indios del sur no saben nadar ni navegar, difícilmente franquearán*”¹¹⁵ A morte de Alsina antes de concretizar seu plano e a finalização da campanha por Julio Argentino Roca deu a “solução” à questão indígena: seu extermínio.

Já é bem conhecida a experiência bandeirante de São Paulo e o que ela significou para o índio; inclusive já fizemos referência em capítulos anteriores. O cativo legítimo

¹¹⁵ - Alfred Ébelot, Op. Cit., pág. 68.

dos índios estava restrito aos casos de guerra justa. Não obstante, diz John Manuel Monteiro: “Apesar da legislação contrária ao trabalho forçado dos povos nativos os paulistas conseguiram contornar os obstáculos jurídicos e moldar um arranjo institucional que permitiu a manutenção da reprodução das relações escravistas.”¹¹⁶ E contradições, do tipo “são livres pelas lei do Reino e só pelo uso e costume da terra são de serviços obrigados”, podem ser encontradas nos testamentos seiscentistas. Se alguma coisa queremos salientar dessa experiência é a utilização do índio como força de trabalho, porque foi essa experiência, como antecedente, que permitiu cogitar no século XIX a possibilidade de utilização do indígena como mão-de-obra, somado a isto o labor de alguns propagandistas, como Varnhagen.

Em 1798 José Arouche de Toledo Rendon realizara uma visita aos aldeamentos indígenas a partir da qual redigiu uma memória que assevera, entre outras coisas, que aquilo que parecia zelo – o cuidado que se tinha para que os particulares não tivessem índios nas suas casas e sítios – era na realidade ambição, procurando-se que os índios existissem somente nas aldeias para servirem forçados quando requeridos.¹¹⁷

A permanência de “restos” de aldeamentos e a criação de novos nas terras recém-conquistadas, como Campos de Guarapava e Campos de Palmas, levou os presidentes da província de São Paulo a pensar no auxílio que poderiam representar esses indígenas¹¹⁸.

¹¹⁶ - John Manuel Monteiro, *Negros da terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*, São Paulo, Companhia das Letras, 1994, pág. 137.

¹¹⁷ - José Arouche de Toledo Rendon “Memoria sobre as aldêas da Provincia de São Paulo segundo as observações feitas no ano de 1798. Opinião do auctor sobre a sua civilização”, *Jornal do Instituto histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo IV, 1842, pág. 295-317.

¹¹⁸ - Utilizaremos a expressão *aldeamento* no lugar de *aldeia*. Seguimos neste particular Petrone: “Os espontâneos a que se refere Aroldo de Azevedo são os núcleos propriamente indígenas, as tabas, as aldeias indígenas. Aldeamento, por outro lado, implica a própria noção de processo de criação de núcleos ou aglomerados, portanto, inclusive, a idéia de núcleo criado conscientemente, fruto de uma intenção objetiva. Nesse sentido, expressa o fenômeno dentro do processo de colonização com mais fidelidade do que poderia fazê-lo o termo aldeia.” Pascuale Petrone, *Aldeamentos Paulistas*, São Paulo, Edusp, 1995, pág. 105. Entre as experiências coloniais nas terras ao sul do rio Salado, na província de Buenos Aires, devemos mencionar a de reunir os índios em reduções. Foi uma curta experiência na qual os padres jesuítas criaram três missões entre 1740 e 1753. (Ver mapa)

"Ao lançar os olhos sobre a Carta Topographica de nossa Provincia, a presença dos extensos sertões ainda desconhecidos, e a lembrança de que n'elles existe innumera porção de homens, que poderão augmentar nossa diminuta população, e contribuir para o engrandecimento de nossa agricultura, e industria (...) suscitam naturalmente a idéa de empregar todos os esforços para atrahil-os à civilização..."¹¹⁹

Desde o início da ocupação da *baixada Santista* e do *planalto de Piratininga* o indígena foi um fator de valorização da terra dos europeus, como diz Petrone: *"Os aldeamentos paulistas, apesar de suas vicissitudes representam a forma contínua e estável da participação do ameríndio nos processos de valorização da terra."*¹²⁰

No seu início os aldeamentos foram administrados pelos jesuítas e fruto do processo de catequese. No século XVII o rei português Dom Felipe demonstra uma clara intenção de regularizar a situação dos aldeamentos e dos indígenas ao estabelecer em 1611 a *Ley sobre Gentios da Terra e Guerra que se lhe pode fazer*. Segundo esta lei, todo índio, aldeado ou não, era livre e portanto não poderia ser constringido ao trabalho. Existiram os aldeamentos administrados por jesuítas, *fazendas de índios*, e *Aldeias do Padroado Real*, administradas por civis. Em 1698 a Capitania de São Paulo recebeu um Regimento no qual se reconhecia a perniciosa influência da administração civil. E novamente chamava a atenção para cuidar que os serviços prestados pelo indígenas aos moradores fossem pagos por estes. As aldeias do Padroado passaram a outras ordens religiosas. Em 1745 um novo Regimento, desta vez organizado pelos franciscanos, levou rigor e uma ordem severíssima. Quando aconteceu a expulsão dos jesuítas, já existiam novas normas para os aldeamentos: surge uma nova forma de organização, o *Diretório*; cada aldeamento teria um diretor nomeado pelo Governador-General. Durante o Governo do Morgado de Mateus fizeram-se grandes esforços por normalizar e organizar os aldeamentos, mas pouco depois os aldeamentos entravam em franca decadência.¹²¹

¹¹⁹- *Discurso recitado pelo Excellentissimo Presidente Manoel Felisardo de Souza e Mello, n dia 7 de Janeiro de 1844, por ocasião da abertura da Assambléa Legislativa da provincia de São Paulo, São Paulo, Typographia do Governo, 1844, pág. 47.*

¹²⁰- Pasquale Petrone, *Op. Cit.*, pág. 14.

¹²¹-*Ibidem*, págs. 159-177.

Em 1830 o Conselho da Presidência da província criou a Sociedade da Cataquese e Civilização dos Índios. Tempos depois, em 1845, tentou-se resgatar o que tinha ficado dos aldeamentos, incumbindo-se a José Joaquim Machado de Oliveira de fazer um levantamento da situação em que estes estavam. Foi nomeado *Diretor Geral dos Índios*.

Segundo Petrone, a decadência dos aldeamentos cumpriu uma função tão importante, convertendo-se em reservas de mão-de-obra. A inexistência, ou a miserável existência da agricultura nos aldeamentos no século XIX esteve relacionada à exigüidade da terra.¹²² *"A concessão de terras aos indígenas aldeados foi, conseqüentemente, antes de mais nada um instrumento de fixação. O indígena, que não possuía noção de propriedade fundiária particular, mas que normalmente dispunha de amplos horizontes, passou a depender de providências do europeu, que, através de um ato de posse colonial, se tornou proprietário da terra em que promovia o processo de colonização"*¹²³ Os aldeamentos receberam terras em *sesmarias* e por meio de doações de particulares. Embora possamos dizer que os indígenas eram possuidores coletivamente as terras, a rigor não era assim, eles não tinham a propriedade coletiva de direito, já que as terras dos jesuítas na realidade pertenciam à Companhia de Jesus e, uma vez que estes foram expulsos, as terras passaram à Capitania; as terras que os índios recebiam por carta de sesmaria ou doação pertenciam ao Município, à Capitania ou a uma ordem religiosa, já que os índios eram considerados tutelados, como se fossem menores.

Um dos problemas enfrentados pelos índios com "suas" terras foi a invasão, a usurpação. Os primeiros aldeamentos a serem invadidos foram o de São Miguel e Pinheiros. Um caso interessante, dadas as suas conseqüências atuais, é o analisado por Holston.¹²⁴

¹²² - *Ibidem*, pág. 295.

¹²³ *Ibidem*, pág. 296.

¹²⁴ - Holston analisa um caso de grilagem. Parte do loteamento no Jardim das Camélias, bairro de São Paulo de aproximadamente 7.000 pessoas. Trata-se de um caso que ele define como típico da periferia pobre urbana. Resumidamente: 207 famílias compraram em 1969 lotes dos quais nunca conseguiram os títulos legais. Em 1969 entrou uma imobiliária *Adis* no bairro e abriu algumas estradas e montou um escritório, dividiu a terra e começou a vender os lotes, apresentando um registro das terras no cartório competente. O plano de

Além das invasões, as terras dos aldeamentos estavam sujeitas a aforamentos, sob o pretexto de que os índios não as utilizavam. O interesse por estes aforamentos foi tal que as Câmara e o Governador disputavam a tutela dos aldeamentos. Todas as disposições régias citadas aqui dispuseram que não se aforassem as terras dos índios e, nos casos em que se tivessem concedido sesmarias em terras destes, se lhes repusesse a terra; mas tudo foi letra morta.

Talvez o caso mais desavergonhado seja o protagonizado pelo Ouvidor Geral e Desembargador Sindicante João da Rocha Pita, que em 18 de Maio de 1679 estabeleceu que a Câmara de São Paulo mandasse medir e reformar os marcos das terras dos índios e, achando-se moradores, autorizou que estes fossem postos para fora e que os que pretendessem permanecer poderiam fazê-lo pagando o foro competente. Esta arbitrariedade faz Rendon dizer: *"Em tão poucas linhas nenhum magistrado é capaz de fazer tanta violência, nem de cometer tantos erros!..."*¹²⁵ Esta situação foi denunciada e o Rei D. João V enviou tempos depois, em 1713, uma Carta Régia dirigida ao Ouvidor de São Paulo, na qual ordenava a restituição, sem produzir esta ordem nenhum efeito.

Dissemos que em 1830 o Conselho da Presidência da província criou a Sociedade da Catequese e Civilização dos Índios. Podemos observar a partir de então a presença do item "catequese e civilização dos índios" nos relatórios dos presidentes de província.

urbanização da *Adis* subvertia outro plano, que tinha sido aprovado em 1924, pertencente a *J. M. Ackel*. Então os herdeiros deste entraram com um processo na justiça. Em meio a uma grande confusão de direitos que incluiu outros atores, os moradores do bairro formaram em 1972 a Sociedade Amigos do Bairro e buscaram junto à USP, à Igreja Católica e partidos políticos a orientação necessária. Foi então que o Estado de São Paulo interveio afirmando que a terra era sua. O estado seqüestrou as terras e se estabeleceu que os moradores depositariam as prestações em juízo. O governo federal também se dizia proprietário das terras, já que as terras do bairro estavam dentro dos limites dos antigos aldeamentos São Miguel e Guarulhos, estabelecido a partir de uma concessão real de 1580 e extinto em 1850 quando a lei de terras incorporou essas terras ao patrimônio nacional. Mas a Constituição de 1891 passou as terras dos indígenas ao domínio dos Estados. Depois de complicados percursos o governo federal renunciou a seus direitos em favor do estado de São Paulo. O estado de São Paulo faria o mesmo em favor dos acordos amigáveis. Conclusão: os moradores triunfaram, *"Essas habilidades com as regras do jogo foi, para aqueles protagonistas vindos das classes mais baixas, conquista fundamental. Serviu para contrariar a norma segundo a qual, mesmo quando bem representados os pobres perdem as disputas com especuladores imobiliários e com os barões da terra."* James Holston, "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil", em: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Nº 21, ano 8, Fevereiro de 1993, pág. 75.

¹²⁵ - José Arouche de Toledo Rendon, *Op. Cit.*, pág. 310

Em 1845, pelo decreto regulamentar Nº 426 de 24 de julho, o Governo Imperial pediu ao presidente da província de São Paulo que informasse sobre o número e estado das aldeias dos índios, assim como dos lugares onde convinha estabelecer novas. Segundo Gagliardi, este decreto tinha como finalidade introduzir o indígena num modo de vida tipicamente europeu, convertendo-o em trabalhador braçal despossuído de suas terras. Lembra-nos também que este decreto foi promulgado no contexto da crise do tráfico negreiro.¹²⁶

O mesmo decreto também sugeria a nomeação de pessoa idônea para ser Diretor Geral dos Índios. O presidente fez recair este cargo em José Joaquim Machado de Oliveira.

"Submetti logo ao Diretor Geral algumas representações que os índios de varias aldêias fizeram subir ao conhecimento de S. M. o Imperador, (...) tendo ellas por objeto reclamações contra usurpações de terras, e que elles julgão ter o direito de propriedade e como estas representações se reproduzissem; e algumas contivessem materia, que se achava ha muito tempo sujeita ao foro judicial foi indispensável ouvir a exigencia do Diretor geral, que solicitou d'esta Presidencia a nomeação de um advogado dos índios, que especialmente tratasse no contencioso das caisas de reivindicção de suas terras. Esta nomeação recahio na pessoa do Sr. Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior"¹²⁷

Nessa representação os índios informaram ao Diretor que ainda sobrevivia parte dos antigos aldeamentos de Carapicuíba e Barueri, todos descendentes indígenas, uma parte dos quais vivia em terras próprias, nos limites dos aldeamentos, e outros viviam espalhados, devido às invasões que tinham sofrido nas terras dos aldeamentos. Ante esta realidade, o presidente da província achou que a nomeação de um diretor que administrasse cuidadosamente os dois aldeamentos e recuperasse as terras seria a solução; por este motivo

¹²⁶ - José Mauro Gagliardi, *O indígena e a República*, São Paulo, Hucitec, 1984, pág. 32.

¹²⁷ - *Discurso recitado pelo Excellentissimo Senhor Marechal de campo Manoel da Fonseca Lima e Silva, presidente da província de São Paulo, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 7 de Janeiro de 1847*, São Paulo, Typographia do Censor, 1847, pág. 11.

nomeou o próprio advogado que os representaria ante os tribunais, o Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior.

Pouco tempo depois ainda existia um certo otimismo sobre as possibilidades do decreto de 24 de julho de 1845, que "*inculcava o renascimento de uma nova era para os desgraçados índios*". Mas o mesmo Domiciano Leite Ribeiro era pessimista quanto ao alcance que poderia ter a via judiciária para recuperar as terras usurpadas aos indígenas.

*"Pois quem conhece a chicana de nosso fôro, as delongas e inúmeras dificuldades inerentes a esta especie de acções, ainda quando movidas pelas proprias partes interessadas, não tem razão de esperar grande cousa, sendo as partes uns pobres Indios."*¹²⁸

Os relatórios posteriores parecem indicar outras preocupações dos presidentes da província. "Catequese e civilização dos índios" ocupa um lugar cada vez menor nos relatórios, enquanto "colonização" ganha maior relevância.

A lei de terras de 1850 acentuou os aspectos negativos do decreto de 1845, já que não garantiu as terras dos índios, mas reservou terras para a colonização dos indígenas. "*Inúmeros atos posteriores do governo imperial mandaram extinguir os aldeamentos indígenas e venderem-se suas respectivas terras ou dar-lhes outro destino*"¹²⁹, sempre sob o pretexto de que os aldeamentos estavam abandonados, sendo suas terras então devolutas. Nos relatórios dos presidentes da província é perceptível essa mudança de ânimo com respeito aos índios e suas terras; se imediatamente posterior ao decreto de 1845 parece existir a firme vontade de restituir a terra usurpadas aos índios, depois de meados da década de 1850 já não aparecem pedidos à Legislatura de aumento do orçamento destinado a atender as necessidades dos aldeamentos. Pelo contrário, o Senador José Joaquim Fernandes Torres sustinha que não era partidário de "sustentar" com os impostos dos

¹²⁸- *Discurso recitado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Domiciano Leite Ribeiro, presidente da província de São Paulo, na Apertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 25 de junho de 1848*, São Paulo, Typographia do Governo, 1848, pág. 14

¹²⁹- Lígia Osório Silva, *Op. Cit.*, pág. 171. Entre os atos do governo citados pela autora: Ordem n° 44 de 21 de janeiro de 1856, aviso de 21 de abril de 1857 e de 21 de julho de 1858, aviso de 27 de setembro de 1860 e decreto n° 2.672 de outubro de 1875.

cidadãos trabalhadores os índios indolentes, suspendendo por isso os auxílios aos aldeamentos e mantendo só o auxílio aos inválidos e órfãos. Era da opinião de que:

"Se fossem elles mais dedicados ao trabalho, se quizessem empregar-se na agricultura, cultivando os pingues terrenos em que estão situados aqueles aldeamentos, encontrariam meios faceis de subsistencia. Se quizessem mesmo trabalhar como camaradas, perceberiam salarios [...] como se lhes tem offerecido, segundo sou informado.

Mas entregues a sua indolencia e inercia ...

*Parecendo-me que a Província não deveria sustentar homens sadios, robustos e vigorosos, porém inertes e inimigos do trabalho*¹³⁰

Embora os índios nunca tenham gozado de uma situação vantajosa, pois já no século XVII suas terras foram minguadas, quando estes eram aldeados, ou caçados, em meados do século XIX a sua situação foi a pior, pois a marcha da fronteira agrícola determinou que as antigas e bem posicionadas terras dos aldeamentos eram fundamentais ao funcionamento dessa economia agrícola. O veloz avanço dessa fronteira criou situações muito conflituosas. Em 1858 um grupo de "moradores", posseiros que tinham-se instalado nas matas que ficavam entre a margem esquerda do rio Tietê e a serra dos Agudos, no município de Botucatu foram atacados pelos índios que habitavam nesses sertões. Diante disto, acha-se que o melhor é fazer que os índios se internem nas matas afastadas; para cumprir este objetivo, um grupo de homens apresentou um pedido ao presidente da província para criar um corpo de 300 homens armados, solicitando que a Província proveesse sua alimentação na campanha, na qual empurrariam à força de armas e morte os índios em direção ao oeste.¹³¹ Mas não eram só as autoridades provinciais; no início do século XIX, o rei Dom João VI, ante a ameaça dos índios na cidade de Lages, convidou a seus súbditos a unir-se a um grupo de voluntários para capturar índios e fazer deles

¹³⁰ - *Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, presidente da Provincia de São Paulo, abriu a Assembléa Legislativa provincial no anno de 1859*, São Paulo, Typographia Imperial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1859, pág. 22.

¹³¹ - *Ibidem*, pág. 23.

escravos. Vinte anos depois, Saint-Hilaire tem oportunidade de constatar que o convite continuava vigente.¹³²

Se na primeira metade do século XIX os aldeamentos ainda gozavam de algum prestígio como modelo “civilizador” dos índios - embora fossem invadidos, as suas terras usurpadas e até os índios mortos -, na segunda metade a idéia de aldeamento perde vigor. Pensa-se nos aldeamentos como reservatórios de mão-de-obra nas terras marginais, na fronteira, onde é mais fácil buscá-la que no meio do mato. Mas em nenhum momento cogita-se em uma instituição, nem em títulos que garantissem seus direitos sobre a terra. Como já foi dito, os índios nunca gozaram do domínio pleno de suas terras, menos ainda da propriedade plena quando o Estado passou a garantir esta, primeiro pela constituição de 1824 e depois pela lei de 1850; tampouco gozaram da consolidação dos fundamentos jurídicos.

É interessante resgatar algumas das idéias de José Bonifácio de Andrada e Silva na constituinte de 1823. Ele tinha elaborado um plano pelo qual o índio seria incorporado à vida em sociedade através de uma passagem gradual. O modelo contava com vários elementos mais ou menos difundidos pelos aldeamentos dos jesuítas, embora mais brando e com dois elementos que podemos considerar novos: os casamentos mistos e o comércio entre brancos e índios, que permitiria a estes últimos diferenciar o **meu** do **teu**. Parece ironia, mas pretendiam ensinar-lhes os pronomes possessivos quando eles já não tinham nada.

O conceito de propriedade individual, como já dissemos, se estendia por todo o mundo e não era só levado pelos colonizadores ingleses; pensadores sul-americanos, que em grande medida reproduziam pensadores europeus, fizeram muito em prol desse objetivo nesta parte do globo (Ver Capítulo VII). Se o direito à propriedade era reclamado no século XIX pelos conquistadores ingleses com base na descoberta ou no *vacuum domicilium*,¹³³ o

¹³²-Piero Brunello, *Pionieri: gli italiani in Brasile e il mito della fronteira*, Donzelli Editore, Roma, 1994, pág. 5.

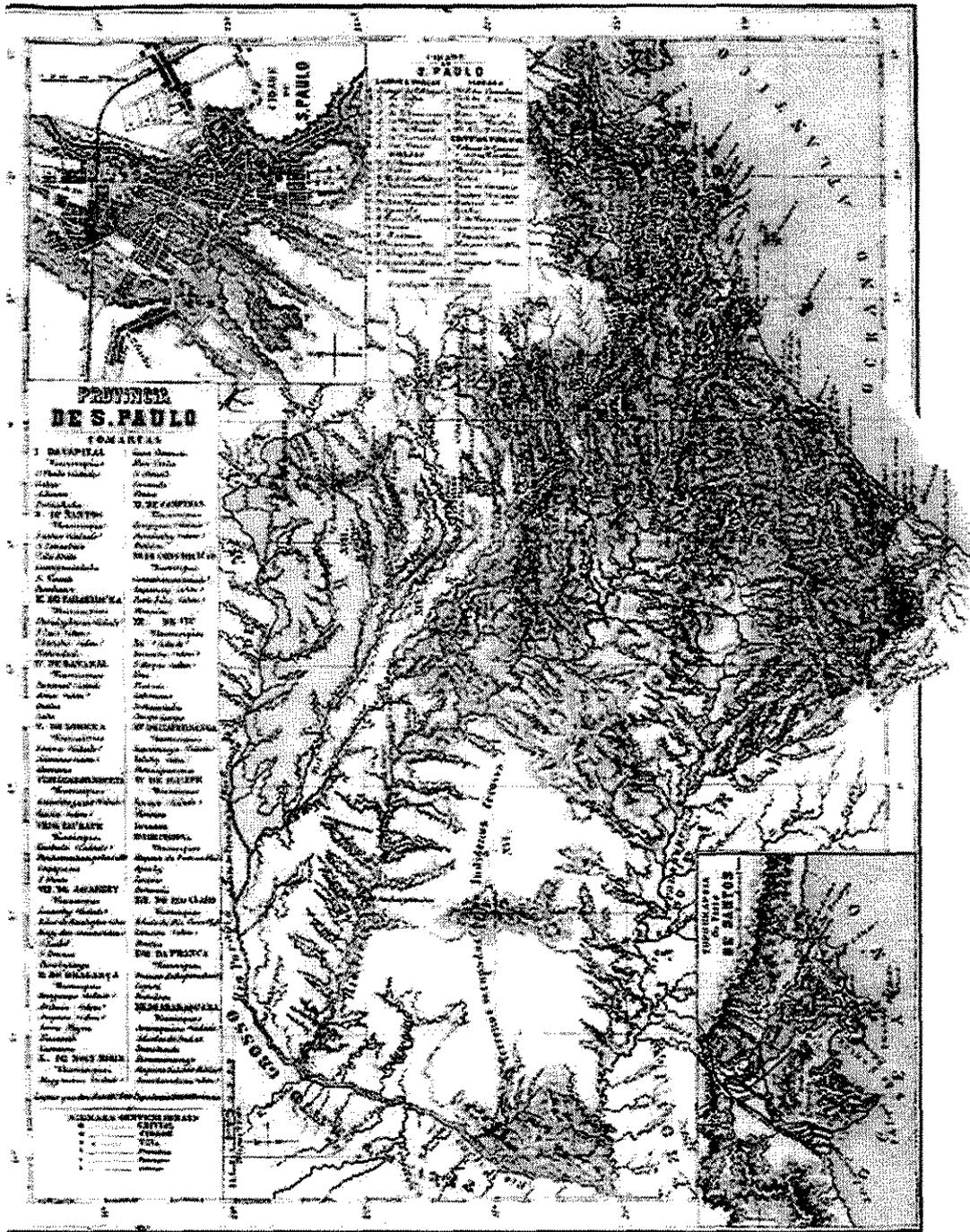
¹³³- O *vacuum domicilium* era simetricamente oposto à idéia do “melhoramento”.

domínio colonial também tinha sido reclamado pelos espanhóis e portugueses com base num princípio semelhante. Em síntese, a presença indígena não inibiu em nada os conquistadores ibéricos. Quanto ao domínio da terra, que era uma prerrogativa real, os ibéricos puderam dividir os favores reais com os índios, sempre que não se chocassem diretamente com seus interesses, isto é, sempre que não pretendessem a mesma porção de terra outorgada a estes últimos. Mas quando a terra melhor localizada começou a esgotar-se, iniciou-se uma longa disputa.

A caça, a pesca e o cultivo de milho praticados pelos indígenas de todas as Américas não foram considerados melhoramentos, nos termos definidos anteriormente. Para um uso mais produtivo da terra foi entendido que devia excluir-se o índio, que podia ser totalmente eliminado ou expropriado e lançado nas margens de uma sociedade que clamava por mão-de-obra.

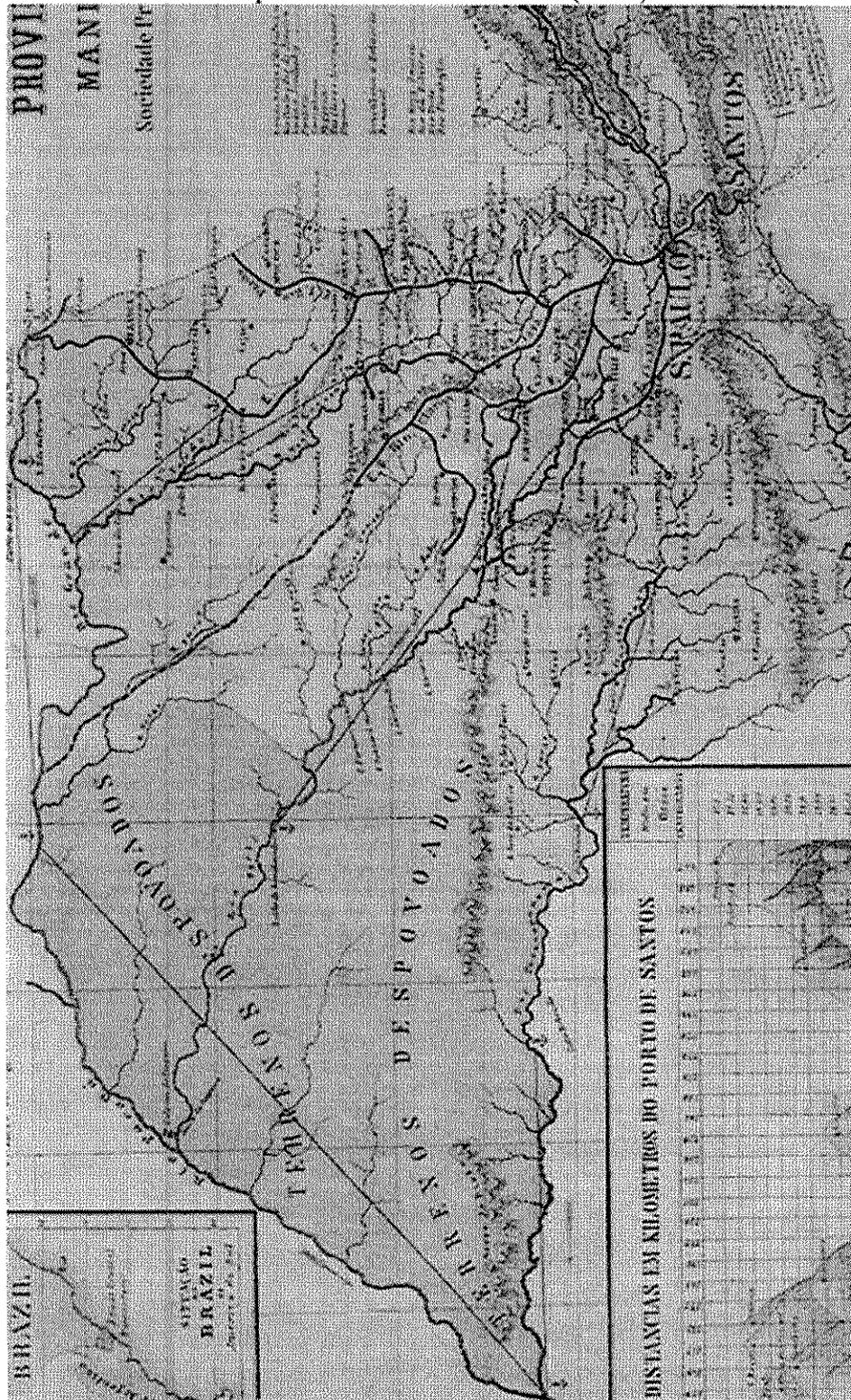
Assim como as terras comunais despertavam algum incômodo para serem explicadas dentro dos termos capitalistas, o mesmo aconteceria com outras formas comunais, como os direitos exercidos pelas tribos ou nos aldeamentos indígenas. Por este motivo, a lei N° 601 de 1850, que estabeleceu os fundamentos jurídicos da propriedade privada, converteu as terras dos índios em uma prerrogativa do Estado. O processo de individualização da propriedade apresentou-se mais claro no caso Argentino, em termos gerais. É evidente que a comunhão do recurso terra incomodava muito aos estadistas argentinos, a ponto de colocar a “solução final” para os índios em termos de proprietários ou mortos.

Mapa 15
Província de São Paulo em 1868



Fonte: Atlas do Império do Brasil, 1868
Observar que a parte do território que neste mapa aparece como “*território ocupado por indígenas ferozes*”, no confeccionado pela Sociedade Promotora de Imigração dezoito anos depois – exposto a seguir – figura como “*território despovoado*”.

Mapa 16
Mapa do Estado de São Paulo (1886)



Fonte: Mapa da Província de São Paulo mandado organizar pela Sociedade Promotora da Imigração de São Paulo, São Paulo, 1886.



Capítulo 5

O fio de Ariadna:

A propriedade rural e os conflitos em torno dela

1. Introdução

Neste capítulo propomos descrever e avaliar os efeitos das leis de terras a partir de um estudo de caso, ou de casos. O Porquê desta escolha? Porque acreditamos que este caminho permite que nos aproximemos das conseqüências da lei, das formas e mecanismos que cristalizaram a propriedade rural na Argentina; permite, poderíamos dizer, que nos aproximemos da lei vivida, e não apenas da escrita, embora partamos desta.¹ Os casos abordados nos circunscrevem ao sudeste da província de Buenos Aires.

Já temos afirmado que a interpretação de Turner sobre o avanço da fronteira nos Estados Unidos teve um sucesso pouco freqüente, que sua teoria do avanço da fronteira norte-americana como explicação do desenvolvimento particular dos Estados Unidos converteu-se, ainda em vida do autor, na versão da história oficial. A partir de então exerceu grande influência nas historiografias nacionais dos países com abundância relativa de terras.²

Lembremos que para Ezequiel Gallo o caso argentino é uma das melhores instâncias para analisar a adequação e fertilidade da tese de Turner³. Para Gallo, é evidente que, aproximadamente entre 1870 e 1930, a Argentina constitui o mais surpreendente exemplo de uma sociedade de fronteira ao estilo norte-americano. A abertura da fronteira pampiana e

¹ - “Um bom exemplo é a mudança na maneira de encarar a legislação – agora não mais entendida apenas do ponto de vista parlamentar, mas tomada como expressão de leituras contraditórias em meio a contendas jurídicas e judiciais”, Silvia Lara em: “Os estudos sobre escravidão e as relações entre a história e o direito”, em: *Tempo*, Rio de Janeiro, Nº 6, pág. 24.

² - Devemos esclarecer que exerceu grande influência principalmente nos países com abundância relativa de terras, mas não exclusivamente. A partir da obra Walter Prescott Webb, que ampliou o conceito de fronteira, dando-lhe dimensão universal, a idéia de fronteira móvel ganhou maior plasticidade. Na sua perspectiva a fronteira é um fator determinante da moderna sociedade ocidental. Não foram os Estados Unidos a única nação que teve acesso a terras “vazias”, pois que também existiu uma fronteira européia que incluía aquelas terras americanas. Walter Prescott Webb, *Op. Cit.*

³ - Ezequiel Gallo, “Fronteira...*Op. Cit.*”, págs. 13-21.

seu posterior fechamento teria determinado o crescimento e declínio da economia Argentina.

Consideramos que a existência da fronteira em seus muitos aspectos, mas sobretudo no de disponibilizar terras, gerou uma forma de apropriação particular que excluiu, por uma série de mecanismos, uma grande parte da sociedade.⁴ Quer dizer que embora tomemos Turner como referência, sua hipótese da abundância relativa de terras como válvula de escape não é aplicável ao caso argentino. Como veremos em outro capítulo, a disponibilidade de terras agravou a situação dos despossuídos sobre os quais se estendeu um dispositivo de controle social. Então, o que tomamos de Turner? A idéia de que a abundância relativa de terras contribuiu fortemente para gerar um tipo específico de sociedade, não necessariamente “democrática”, como tentou demonstrar o historiador americano para os Estados Unidos.

O que tentaremos salientar com freqüentes referências a decretos, resoluções e leis é que o critério legislativo a partir das primeiras atuações dos governos independentes foi a fronteira⁵. A fronteira determinou a possibilidade de ter acesso à terra gratuitamente; a fronteira estabeleceu preços diferentes para as terras; a fronteira motivou políticas específicas sobre ocupação do território. Este critério se manteve de 1810 até 1902 (considerando as peculiaridades de cada um dos períodos políticos/legislativos que inclui esse lapso de setenta anos através dos quais se conformou o Estado argentino.) A fronteira atuou nos dois sentidos: como área de conflito, e também como espaço de privilégio.

Sobre a questão das terras públicas e a apropriação privada, a presença ou ausência do Estado definiu as diferentes formas dessa apropriação. Talvez, pelo tipo de fronteira, a do sul da província de Buenos Aires, e pela relação entre classe dominante e classe dirigente, a incorporação de terras ao domínio do homem branco requeria a presença do

⁴ - Sobre concentração da propriedade na fronteira de Buenos Aires no período *rosista* ver: Lyman Johnson, *Op. Cit.*

⁵ - Em 1812 o triunvirato ordenou o levantamento de um mapa topográfico da província, já que grande parte de seu território ainda era desconhecido, com a finalidade de distribuir terra gratuitamente entre os filhos do país, Sergio Bagú, *El plan... Op. Cit.*, pág. 124.

Estado, ainda que em suas formas embrionárias, o que viabilizou e legitimou a apropriação por parte dos particulares, gerando para isso grande quantidade de ‘fórmulas’ legais.

2. Um caminho nominativo

Propomos realizar um trabalho de história institucional da propriedade rural, mas para isto recorreremos a idéias e conceitos da micro-história. Metodologicamente, partimos⁶ da afirmação de Guinzburg quando diz que “*o fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome.*”⁷ Mas como a micro-história é essencialmente uma prática historiográfica, que não se tem constituído em escola ou baseado em programas, nos limitaremos a esta enunciação, esperando brindar o leitor com o jogo de escalas, que é o que a define principalmente. Um jogo de escalas entre os processos (particulares) e a lei (geral): “*...reduzir a escala de observação para propósitos de observação experimentais. O princípio unificador de toda pesquisa micro-histórica é a crença de que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados.*”⁸

⁶- Talvez mais do que uma metodologia, seja uma pedagogia historiográfica, como alguma vez escutei dizer.

⁷- Carlo Guinzburg, “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”, em: *Micro-história e outros ensaios*, Rio de Janeiro, Difel, 1989, pág. 174. Sobre este artigo, que apareceu originariamente em *Quaderni Storici* 14, em 1979, Giovanni Levi disse que se tratava de um manifesto inicial que lido hoje parece superado pelo que se tem produzido no campo prático da micro-história. Giovanni Levi, “Sobre a micro-história”, em: Peter Burke, *A escrita da história. Novas Perspectivas*, São Paulo, Unesp, 1992, pág. 160. Cabe lembrar que o debate sobre micro-história, começou na década de 70 nos *Quaderni Storici*, quando ainda levavam o nome de *Quaderni Storici delle Marche*. Ver: Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, *Microhistória: escalas, indícios e singularidades*, Campinas, Tese de doutorado Universidade Estadual de Campinas, 1999.

⁸- Giovanni Levi, *Op. Cit.*, pág. 139. Em 1994 foi publicado na seção “discussões e leituras” dos *Quaderni Storici*, um debate entre Carlo Guinzburg, Edoardo Grendi e Jaques Revel sobre micro-história: Carlo Guinzburg, “Microstoria: due o tre cose che so di lei”; Edoardo Grendi, “Ripensare la microstoria?” e Jaques Revel, “Microanalisi e costruzione del sociale”, em: *Quaderni Storici*, N°86, Agosto de 1994. Neste debate Grendi disse: “*O caráter coletivo da proposta historiográfica do microanálise está mais ligado que a uma questão de estilo, à história como prática, fundada sobre uma forte concepção teórica, se volta sobretudo a resultados analíticos contra a visão retórica da profissão do historiador num país faz muito tempo dominado pelo ideologismo legado por herança idealista e ao radicalizado, dualismo político com uma indubitável tendência à história síntese.*” Sobre a micro-história como prática também ver: Osvaldo Raggio, “La storia come pratica. Omenaggio a Edoardo Grendi (1932- 1999)”, em: *Quaderni Storici*, N°100, Aprile 1999.

Sabemos que cada arquivo provém de uma relação social específica, sancionada muitas vezes por uma instituição; assim, os indivíduos, dependendo do tipo de arquivo, são apresentados enquanto nascidos, casados ou mortos; proprietários ou usufrutuários; inventariados ou inventariantes; etc. Se o fio de Ariadna nos conduz nesse labirinto, com ele também pode-se tecer a rede na qual o indivíduo está inserido na sociedade.⁹

Talvez o que justifique de forma mais contundente a nossa escolha seja a hipótese de estar diante de aquilo que Guinzburg define como “excepcional normal”. Isto é, algum acontecimento que se apresenta como excepcional, talvez pela existência de seu registro, mas que pela freqüência com que acontece, ou pela normalidade com que é percebido, podemos caracterizá-lo como normal.¹⁰ Para rastrear as origens da conformação da propriedade e os tortuosos caminhos seguidos pelos proprietários para consolidar o seu domínio, escolhemos alguns processos judiciais e administrativos que refletem muito bem essas questões.

A questão dos limites das propriedades sempre suscitou conflitos no âmbito rural, não podia ser de outra forma na história agrária pampiana. As medições vieram para resolver essa dificuldade, estabelecendo limites científicos às propriedades, limites irrefutáveis. Ou pelo menos isto deveria ter acontecido.¹¹

⁹- Os nomes que têm permitido tecer esta rede têm sido seguidos através de diferentes arquivos e repositórios, são eles: Archivo General de la Nación, Archivo Historico de la Provincia de Buenos Aires Dr. Ricardo Levene, Geodesia: Ministerio de Obras Públicas de la Provincia de Buenos Aires, Biblioteca Nacional de Buenos Aires.

¹⁰- Esta é a primeira aceção de Guinzburg para “excepcional normal”. A segunda é definida nos seguintes termos: “*Se as fontes silenciam e/ou distorcem sistematicamente a realidade social das classes subalternas, um documento que seja realmente excepcional (e, portanto, estatisticamente não freqüente) pode ser muito mais revelador que mil documentos estereotipados.*”, Guinzburg, Carlo, *Op. Cit.*, pág. 177. O “excepcional normal” foi definido pela primeira vez por Edoardo Grendi. Ver:, Edoardo Grendi, “Microanalisi e storia sociale” *Quaderni Storici*, 7, 1972.

¹¹- “*Maldito seja aquele, disse Deus Todo-poderoso por meio de Moisés, que retira os marcos de seu vizinho.*” Este era o anátema com que eram castigados os infratores dos limites das paróquias na Inglaterra do século XVIII. E.P. Thompson, *Costumes em comum... Op. Cit.*, pág. 88. Os conflitos sobre limites não foram os únicos da sociedade rural bonaerense no século XIX, ver:, Juan Carlos Garavaglia, “‘Pobres y ricos’: cuatro historias edificantes sobre el conflicto social en la campaña bonaerense (1820-1840), em: *Entrepasados*, N°15, 1998, págs. 19-40. Sobre medição de terras em relação às condições jurídicas das mesmas ver: Max Weber, *História agrária romana*, Tradução Eduardo Brandão, São Paulo, Martins Fontes, 1994, pág. 11 e seg.

Um caso exemplar para observarmos como funcionaram as leis sobre terras na Argentina é o do General Eustáquio Díaz Vélez e sua *testamentaria*.¹² Não só pelo fato de ser um dos maiores proprietários rurais durante grande parte do século XIX e XX, mas porque as demandas e demarcações enfiteúticas que realizou, assim como as compras e trocas, as medições e relações com seus vizinhos, foram suficientemente conflituosas para deixar vestígios. Além de conflituosas, a forma em que se constituiu a propriedade dos Díaz Vélez, sempre utilizando os meios legais disponíveis, refletem todas as possibilidades que a lei permitia no que concerne a negócios com terras.¹³

O que faz do caso um caso “excepcional” é que se estabeleceu um processo em 1865. Outro elemento da excepcionalidade é o advogado de defesa, o Dr. Nicolás Avellaneda, o mesmo que escreveu, como tese de doutorado, o trabalho mais citado sobre terras públicas e que viria a ser presidente da República em 1874. O que faz do caso um caso normal é que as formas que o General Díaz Vélez (e depois seus descendentes) utilizou para construir uma grande propriedade foram corriqueiras entre os proprietários e pretendentes a proprietários *bonaerenses* no século XIX.

3. Ordenamento jurídico sobre a terra

Como no capítulo anterior já foi apresentado amplamente o ordenamento jurídico da terra na Argentina e na província de Buenos Aires, neste item nos limitaremos a lembrar

¹²-“Ejecución de lo disputado en testamento. Juicio sucesorio en el cual existe testamento”, *Diccionario Jurídico Forum*, Buenos Aires, Editorial Bibliografía Argentina, 1948. Sobre práticas de herança e transmissão da terra ver: Blanca Zeberio, “El estigma de la preservación. Familia y reproducción del patrimonio entre los agricultores del sur de Buenos Aires, 1880-1930”, em: María Mónica Bjerg e Andrea Reguera, (comp.) *Problemas de la historia Agraria*, Tandil, IEHS, 1995, págs. 155-181. Este trabalho se refere a práticas de herança de proprietários de 3.000 a 4.000 hectares, já que diz a autora, “... no hemos tenido acceso a información sobre los grandes establecimientos”, e em nota esclarecedora: “Hemos localizado en Tres Arroyos y Necochea dos casos de grandes establecimientos: La estancia El Palomar de Otto Bemberg (25.000 hectáreas en el partido de Necochea) y la estancia de la familia Díaz Vélez (de 28.238)...” pág. 169. Pelos dados de que dispomos podemos dizer que no momento da morte do General Díaz Vélez suas propriedades rurais somavam 44,486 léguas. Em 1870 os três condôminos e herdeiros dividiram no partido de Necochea 98.875 hectares.

¹³- A listagem de grandes proprietários enfiteúticos elaborada por Oddone é encabeçada pelo General Díaz Vélez com 142,80 léguas, seguido pela Sociedade Rural Argentina com 122,25 léguas, Tomás Anchorena com 119,25, etc.

alguns momentos decisivos da legislação. Pelo decreto de 16 de março de 1825 proibia-se a alienação da terra do Estado. No seu artigo primeiro proibia-se em todo o território da Nação a alienação por venda, doação, ou qualquer outra forma das terras e demais bens imóveis de propriedade pública e declaravam-se nulos e sem efeito os títulos de propriedade que se outorgaram depois desta resolução. Por lei de 6 de junho de 1834, doava-se ao Brigadeiro Dom Juan Manuel de Rosas a ilha de Choelechuel (por lei de 20 de setembro do mesmo ano seria trocada por sessenta léguas de pastoreio). Por decreto de 16 de fevereiro de 1852, confiscavam-se todos os bens que possuísse Dom Juan Manuel de Rosas. Por último, por lei de 19 de outubro de 1876, estabeleceram-se as condições para a imigração e colonização dos territórios nacionais.¹⁴ Estas leis e decretos refletem quatro momentos legislativos e são fiéis testemunhas da **intencionalidade**, embora não consigam refletir a realidade fundiária argentina. Os quatro momentos políticos/legislativos são: 1) a enfiteuse *rivadaviana*, 2) a ‘dilapidação’ *rosista*, 3) a ‘reparação’ pós-Rosas¹⁵, e 4) a ‘modernidade’ legislativa do período da organização nacional. As aspas em cada um dos qualificativos se deve a que estes não cristalizam totalmente a realidade ou, pelo menos, não dão a dimensão quantitativa das políticas sobre terras. O tema das quantidades de terras envolvidas nas doações (efetivação dos ‘boletos’ de doação) e dos proprietários que foram afetados pela reparação, é sumamente importante, porque diz respeito à terra pública que realmente passou para mãos privadas, e destas voltou para o Estado. Mas a existência dos

¹⁴- Joaquim Muzlera, *Tierras Públicas, recopilación de leyes, decretos e resoluciones de la provincia de Buenos Aires sobre tierras públicas desde 1810 a 1895*, 3 tomos, La Plata, Editor Isidro Solá Sans, 1895. O último período legislativo exemplificado com a lei sobre fundação de colônias; também poderia ter sido com a lei de 11 de junho de 1881, que outorgava em propriedade vinte léguas quadradas ao Brigadeiro General Júlio Argentino Roca como prêmio dos serviços prestados à província com a translação das fronteiras ao Rio Negro.

¹⁵- Dilapidação - Reparação são os termos utilizados tradicionalmente pela historiografia para definir as duas políticas fundiárias. É importante frisar que alguns autores a partir da década de 80 tem relativizado as quantidades de terras envolvidas nas doações *rosistas* e na ‘reparação’. “*Nem Rosas entregou grandes quantidades de léguas a título de prêmios e doações, como acusaram os seus contemporâneos e alguns historiadores, nem tampouco a gestão de reparação posterior recuperou para o Estado tanta terra como haviam anunciado os projetos e os discursos legislativos.*” Valencia, María Elena, “Políticas sobre as terras públicas em Buenos Aires durante o século XIX”, em: Mendonça, Sônia e Motta, Márcia, (orgs.) *Nação e poder: as dimensões da história*, Niterói, EdUFF, 1998, pág. 74-75.

‘simples papéis’, como são chamados os boletos de doação não efetivados, ou as disposições enunciadas e não concretizadas, é um dado não desprezível. Em primeiro lugar porque indica, como já dissemos, a intencionalidade política e, por outro, porque a propriedade privada não é estática, ela vai se constituindo no percurso da história argentina ao compasso de cada momento político e das legislações sobre terras.

Como caracterizar as múltiplas políticas de terras públicas? Por que o Estado Argentino tem tanta dificuldade em implementar a legislação? Por que as leis se justapõem, numa tentativa interminável de reparação? Num primeiro momento, deve-se à ausência de um Estado; em grande medida, a legislação reflete esse processo de formação, que também implicou a ausência de mecanismos de controle e, depois, a manipulação desses mecanismos de controle por parte de uma classe. Como a reparação em termos absolutos é impossível, sempre ficam ressaibos das políticas anteriores. Resquícios cumulativos que vão permitindo a acumulação das terras em algumas mãos privadas. Mas o amontoado de leis, resoluções e decretos é permitido porque existe a fronteira provedora de terras públicas, sobre as quais pode-se legislar novamente.

4. Alguns aspectos sobre os implicados

Acreditamos que o nome, na constituição do proprietário – e não só enquanto fio condutor –, é muito importante. Embora nos interesse o sujeito/proprietário, achamos que a rede social em que ele está inserido é determinante de suas possibilidades de apropriação da terra.

O General Díaz Vélez, nasceu em Buenos Aires em 1790. Seus pais eram pessoas de alguma fortuna. Dedicou-se à carreira das armas e em 1810 participou da Revolução da Independência, indo à linha de frente do exército do Alto Peru. Em 1813 foi nomeado governador interino de Salta e pouco depois tomou posse de Potosí. Em 1814 foi nomeado tenente governador de Santa Fe. Em Julho de 1816 foi enviado a Entre Rios por causa da incursão de Artigas, pactuando com este. Em 14 de novembro de 1818 foi

nomeado governador interino de Buenos Aires, cargo que exerceu até 1820, depois do que emigrou para o Uruguai, regressando um ano depois. Em 1822 foi reincorporado ao exército e reformou-se nesse mesmo ano.

Em 1828 foi eleito Juiz de Paz do *partido* de Chascomús, embora se demitisse em pouco tempo. Nas eleições de 1833 foi eleito representante pelos *partidos* de Montes e Lobos, mas também nesta oportunidade renunciou.

Em 1837 foi novamente proposto para Juiz de Paz, desta vez pelo *partido* de Monserrat. O comissário Laguna, ao propô-lo para este cargo, dizia dele:

“Federal neto, natural de Buenos Ayres, residente en la expresada parroquia y hacendado en la campaña, estado casado, edad 56 años, capital de buena consideración, conducta buena, tiene conocimiento de leer y escribir, ha prestado servicios a la Sagrada Causa y a la Restauración de Nuestras Leyes con su persona y bienes.”

Dois anos depois embargavam todos seus bens, como represália por ter participado da revolução dos *Livres do Sul*.¹⁶ Parece que não era um federal nato, pelo menos não como Rosas e seus partidários esperavam, ou então acreditou ver melhor representados seus interesses de classe junto com os outros fazendeiros do movimento dos *Livres do Sul*. Mas até então, até 1839, tinha-se comportado como “um federal”. E foi durante essa década *rosista*, entre 1829 e 1839, que ele concentrou suas grandes propriedades rurais.

Depois de ficar preso por um breve tempo, fugiu para Montevidéu. Retornou à Argentina em 1852, logo após a batalha de *Caseros*. Conseguiu resgatar todos os seus bens antes de morrer em 1856. Os bens que herdaria sua *testamentaria*.

Por ocasião da morte de sua mulher Carmen Guerrero, ocorrida em 1853, o General Díaz Vélez se propõe fazer o inventário, já que esta tinha morrido *ab-intestato*. Com respeito às propriedades urbanas, não encontrara maior obstáculo, mas quanto aos bens do

¹⁶- É conhecido com o nome de “Livres do Sul” o movimento de fazendeiros que em 1839 se opuseram a Rosas. Ver: Angel J. Carranza, *La revolución del '39 en el Sur de Buenos Aires*, Buenos Aires, Hyspamérica, 1988, primeira edição 1880.

campo não pode fazer o mesmo; ele alega que os desastres de épocas passadas tinham deixado essas propriedades em uma “completa desordem”.

“Sin embargo mi deseo es proceder cuanto antes a formar los inventarios en todo lo que se pueda porque quiero arreglar la testamentaria sin más demora que la que han acarreado los últimos sucesos, y sobre todo pagar la deuda sagrada que pesa sobre ella por todos los alimentos de la familia desde 1840... En todo ese tiempo fue necesario tomar dinero a interés...”¹⁷.

Quando, em 1865, os herdeiros enfrentam o Fiscal do Estado na causa em que foram representados pelo Dr. Avellaneda, já tinham disputado os direitos sobre parte dos campos do Quequén com alguns de seus vizinhos e continuariam a enfrentá-los depois. Alguns desses vizinhos eram arrendatários da família Díaz Vélez, como é o caso de José María Vásquez ou simples ocupantes, como parece ser o caso de Amadeo Muñoz. Talvez o caso de Dom José María Vásquez seja o mais interessante. Durante alguns dos processos de medição aparece protestando em representação de Andrés Egaña, um dos herdeiros de Díaz Vélez. Só depois de testemunhar as “pretensões” de alguns vizinhos é que solicitará as terras que arrendava de Egaña, solicitando arrendá-las diretamente do Estado.

Podemos caracterizar o fiscal Pico, que abriu a causa contra os Díaz Vélez, buscando a restituição de parte das terras para o Estado, como um zeloso defensor dos interesses do Estado. Quando, em 1862, chega-se à conclusão de que as concessões feitas no exterior da fronteira têm suscitado especulação, ele consulta o Ministro de Governo, relatando-lhe que em 1860 tinha recebido ordens de não aceitar transferências de direitos de concessões exteriores à fronteira sem que previamente se tivessem completado as condições impostas no contrato de concessão.

“Exmo. Sr.: El gobierno se halla en el caso de tomar las medidas eficaces para evitar que se hagan concesiones de tierra fuera de la frontera, a personas que no tienen el animo ni los medios de poblarlas. Estos figurados arrendatarios estorban a los pobladores de buena fe, (...)Pero el fiscal no cree que el prohibir las

¹⁷- AGN, Sucesiones 5414.

transferencias hasta que esté poblado el terreno pueda ser una medida capaz de cortar el abuso. El mismo negocio se disfrazaría de mil modos. (...) El fiscal cree que serán más eficaces los medios siguientes: 1) Obligar a los concesionarios a hacer la mensura del terreno y presentarla al Departamento Topográfico dentro de un corto tiempo, 4 meses por ejemplo. 2) Obligarles a presentar a la Oficina de Tierras Públicas dentro de un año un certificado del Juez de Paz del partido... 3) Declarar que los términos para medir y poblar son perentorios, que por el hecho de venderse sin haberse hecho la mensura y certificado del Juez de Paz caducará la concesión y no se concederá prórroga de término en ningún caso y bajo ningún pretexto. 4) que todo el que desiste del arrendamiento concedido deberá pagar una multa... ”¹⁸.

A resposta áspera de Valentín Alsina denota que Pico, que reclamou para o Estado uma grande parte das terras da *testamentaria* de Díaz Vélez em 1864, tinha aprovado algumas transferências sem que os concessionários tivessem cumprido as obrigações que a concessão estipulava.¹⁹ Parece que o zelo do Chefe da Oficina de Terras surgiu repentinamente em 1862. Mas uma coisa fica clara: as terras fora da fronteira passam a ser uma das principais preocupações do fiscal e da *Oficina de Tierras*.

A propriedade dos Díaz Vélez não foi minguada por nenhuma das reclamações que analisaremos, embora as expropriações começassem em 1881, a partir de uma ação dos vizinhos, que pretendiam fundar uma cidade cabeceira do *partido* de Necochea, criado em 1865.

¹⁸ - Joaquim Muzlera, *Op. Cit.*, Vol. 2, pág. 35-37.

¹⁹- Resposta do Ministro Valentín Alsina: “*Exmo. Sr.: Si la Oficina de Tierra Pública recibió en 1860 orden verbal para no admitir transferencia de concesiones de terrenos sitios fuera de la línea de frontera sin que el concesionario hubiese llenado las condiciones (...) no se concibe ni por que ha concedido últimamente algunas, sin aquel requisito. Ni por que duda hoy y consulta sobre las vistas que puede tener el gobierno, pues es sabido que toda oficina debe seguir observando las ordenes que una vez recibidas mientras no se reciba las contrarias (...) Pero en fin; contrayéndome a lo sustancial del asunto, y en vista de las observaciones del Sr. Fiscal, debo decir que, a mi juicio bastaría restaurar la observancia rigurosa de esa orden de 1860, y optar como medio e prueba lo que ella dispone, la segunda de las medidas que el fiscal propone, añadiendo después de la expresión “dentro de un año” las de perentorio e improrrogable y bajo pena de caducidad de la concesión (...) Las demás no serían mayormente necesarias...*” Em: Joaquim Muzlera, *Op. Cit.*, Vol. 2, pág. 35-37.

5. O caso Díaz Vélez*

5. 1. A *merced*

O caso que vamos abordar leva-nos ao ano de 1819. Mas por que, se a ocupação das terras da fronteira sul da província de Buenos Aires só se concretizou nos primórdios da década de 1880? Porque as origens da propriedade de 1880 estão lá. Porque a fronteira sul, na sua seção sudeste, avança na década de 80 sobre terras nominalmente ocupadas e outras ocupadas de fato.²⁰

Uma das características da legitimação da propriedade privada é provar suas origens valendo-se da história, ou melhor, dos antecedentes históricos. A forma de preservação da propriedade tem sido a preservação documental dos repositórios cartoriais. Na província de Buenos Aires o Escrivão Público substitui o Juiz de Paz nas suas funções de guardião da propriedade junto com a consolidação do Estado Nacional. O Estado Nacional garante a propriedade privada e o Cartório – junto às Escrivanias Maiores dos Governos nacionais e provinciais – é a instituição encarregada de lavrar os documentos que a legitimam.²¹ A conservação ou a manipulação dos diferentes registros de propriedade significa a conservação ou a manipulação da propriedade, porque esta tem e necessita origens históricas e documentadas. *“Litigantes, advogados, juízes, moradores e grileiros: todos estudam a genealogia do conflito para basear seus argumentos atuais sobre a autoridade da história ... Eles operam segundo uma premissa, básica para os direitos de propriedade em muitas sociedades, que diz o seguinte: precedentes históricos conferem legitimidade”*²²

* Seguiremos para narrar o “caso Díaz Vélez” a alegação de defesa de seu advogado Nicolás Avellaneda, Nicolás Avellaneda, *Manifiesto en derecho en el pleito que sigue el fiscal del Estado contra la testamentaria del Jeneral Díaz Vélez sobre un título de propiedad*, Buenos Aires, Imprenta del Siglo, 1865,

²⁰- Ver o mapa cadastral da província de Buenos Aires de 1864; na seção Bahia Blanca, sobretudo, aparece a expressão *“terras do Estado conhecidas como de fulano”*

²¹- María Verónica Secreto, “Archivos de protocolos: la conservación de la propiedad, la conservación de los documentos”, em: *Entre pasados, Revista de Historia*, año IV, N.7, 1994, págs. 175-180.

²²- James Holston, “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”, em: *Revista Brasileira de Ciências Sociais, Nº 21, ano 8, fevereiro de 1993*, pág 69

Em 1819, o Capitão Bartolomé de Latorre pediu como recompensa pelos serviços prestados durante as Guerras da Independência²³ uma extensão de terra na fronteira, ao sul do rio Salado, mais precisamente ao sudeste, em Chascomús. O Soberano Congresso concedeu ao suplicante a propriedade de três léguas de frente por quatro de fundo (doze léguas quadradas). Latorre tentou estabelecer-se naquele lugar, levantou *ranchos* e botou gado, mas um ano depois de ter-se estabelecido, a região sofreu um ataque indígena. Ele foi morto e seus cinco filhos foram feitos cativos. “*Jamais título gratuito foi mais terrivelmente oneroso*”, diz Avellaneda a respeito²⁴. Dona Dionisia Marín, viúva de Latorre, resolveu vender essas terras. O Juiz de Primeira Instância autorizou-a. As terras foram compradas em 1822 pelo General Estáquio Díaz Vélez.

Embora durante o regime presidencial nenhuma lei tenha revogado as *mercedes* concedidas entre 1818 e 1822, tampouco se realizou nenhum reconhecimento. Lembremos que, durante os anos posteriores à independência, não se inovou muito na questão da terra, e formas como a *merced* continuaram vigentes. Quando, em 1822, o General apresenta-se solicitando o reconhecimento de sua propriedade, a petição é rejeitada. Consideravam-se os terrenos que Díaz Vélez julgava seus, como terras públicas; então Díaz Vélez demandou esses terrenos em enfiteuse, da mesma forma que outros dois interessados, todos pretendendo as mesmas terras. Em 1826 realizou-se a medição e os três dividiram o terreno demandado, apesar de a superfície não ser suficiente para as três solicitações. Na realidade,

²³- Em 1817 um decreto sobre povoamento da nova linha de fronteira dizia que: “*Existiendo un crecido número de oficiales agregados al estado mayor de plaza, a quienes no puede colocar por ahora este Gobierno Supremo en los regimientos de línea ... ni acudirles oportunamente con los sueldos que les corresponden por la escasez del tesoro público, siendo acreedores por sus servicios a las distinciones y recompensas con que la patria honra el mérito, y deseando proporcionarles medios honestos de subsistencia, he venido en acordar, que los referidos oficiales que quisieren dedicarse a formar establecimientos en la nueva línea de fronteras que va a extenderse, sean preferidos con la repartición de terrenos gratuitos, y auxiliados con alguna cantidad de dinero...*” Joaquim Muzlera, *Op. Cit.*, T. 1, pág. 11.

²⁴- Nicolás Avellaneda, *Manifiesto en derecho en el pleito que sigue el fiscal del Estado contra la testamentaria del Jeneral Díaz Vélez sobre un título de propiedad*, Buenos Aires, Imprenta del Siglo, 1865, pág. 11. Levantar *ranchos* e botar gado eram as condições necessárias para as doações e concessões; lembremos que este é o relato do advogado da defesa, e que não consta prova disso.

os interessados acordaram a divisão sobre a base da medição oficial. Desta forma, Díaz Vélez ficou com três léguas e cento e cinqüenta milésimos das doze que aspirava.

O sistema de enfiteuse que tinha iniciado em 1822 finalizara em 1829, junto com seus autores, que saíram da cena política. Por decreto de 13 Setembro de 1829, restabeleceram-se as antigas *mercedes*. Em 7 de Junho de 1830, a lei *reparadora*, como é chamada por Avellaneda e como foi chamada na época, reconhecia as *mercedes*, sempre que estivessem ocupadas. Referindo-se a essa lei de 7 de julho de 1830, Avellaneda diz que ainda quando essa lei tivesse declarado caducas e nulas as *mercedes*, elas seriam válidas e a lei nula, porque há nulidade em leis que aniquilam direitos adquiridos.

*“Para combatir leyes semejantes, no es necesario acudir al principio que hoy consignan todas las constituciones prohibiendo la retroactividad, porque las leyes que vienen ex post facto, quebrando las obligaciones y los derechos de los contratos, son ante todo, como dice un jurisconsulto americano, contrarias a los primeros principios del contrato social, porque importan su disolución”*²⁵

Em 1830 é revalidada a *merced* que fora originária de Latorre e que Díaz Vélez tinha adquirido por compra, mas então estavam nas terras os outros dois enfiteutas e alguns ‘*intrusos*’, entre eles, diz Avellaneda, estavam por transmissão sucessiva de direitos D. José Vidal, o Comandante D. Francisco Aguilera e, por último, o próprio Juan Manuel de Rosas²⁶; em razão disso Díaz Vélez solicitou a transferência da propriedade destas terras (as da *merced*), acrescidas de uma compensação de 50%, para as que tinha em enfiteuse sobre o rio Quequén Grande, a sudeste da província de Buenos Aires. O governo declarou-se favorável a esta permuta, assinando um contrato que autorizava a transferência. Este é o contrato de 1834, contrato que entra no processo de julgamento de 1865. Contrato

²⁵- Nicolás Avellaneda, *Manifiesto en derecho...* Op. Cit., pág. 22.

²⁶- A presença de *ocupantes* nas terras denunciadas evidencia a não ocupação efetiva da *merced* por parte de Díaz Vélez.

celebrado entre “o governo de General Viamont e o General Díaz Vélez, o vencedor de Tucumán, o amigo de Belgrano”.²⁷

Em 1865, então, o fisco pretendia a restituição ao Estado de grande parte da propriedade dos Díaz Vélez sobre as margens do Quequén, argumentando que quando Díaz Vélez amparou-se na lei de 7 de julho de 1830, que reconheceu a validade das *mercedes* outorgadas entre 1818 e 1822, o fez na base da medição de 1826, isto é, na base da medição da enfiteuse. Um dos pré-requisitos para realizar a revalidação era ter medição oficial, e ele só contava com aquela das três léguas e cento e cinquenta milésimos da enfiteuse. Desta forma, a transferência de 1834 não poderia ter sido feita em troca de uma superfície maior.

“Este acto de revalidación no alteró en nada la extensión del terreno, y tanto menos podría hacerlo, cuanto el artículo 2º de esta ley disponía expresamente que “la extensión de cada merced se entenderá ser, la que se determine por una mensura que no esceda los límites que marque el título.”

Sólo se reconoció la validez del título - La extensión del terreno estaba fijada por la mensura de 1826 y el convenio de las partes interesadas”²⁸

Este foi o ponto da argumentação do Fiscal Pico e sobre ele Avellaneda fez a seguinte observação: se a *merced* foi rejeitada, a propriedade particular não foi reconhecida e os campos foram declarados de propriedade pública; então a medição de 1826 não teve por objeto a *merced*, mas localizar um título enfiteutico. Este seria o argumento mais forte elaborado por Avellaneda para defesa de seus clientes, se não contasse também com o de “*coisa julgada*”.

O selo de *coisa julgada* vinha de 1834, quando tinha acontecido uma discussão semelhante à que se desenvolvia em 1865. Isto ocorreu quando o governo aceitou a permuta proposta por Díaz Vélez, e foi necessário medir os campos do Quequén, mas a isto devia preceder a *liquidação* do Departamento Topográfico. Este realiza o cálculo baseado na

²⁷- Assim é apresentado o General Díaz Vélez ante o Juiz, embora uma de suas biografias diga que em 1816 “*Deshonró su comisión pactando con el enemigo y separando del ejercito al General Belgrano.*” Enrique Udaondo, *Diccionario Biográfico Argentino*, Buenos Aires, Coni, 1938.

²⁸- Argumentação do Fiscal Dr. Pico, em Nicolás Avellaneda, *Manifiesto en derecho... Op. Cit.*, pág. 31.

medição da enfiteuse de 1826, que era a que constava em seus arquivos, baseado nessa documentação conclui que a nova propriedade devia ter 4 léguas mais 735 milésimos. A Senhora de Díaz Vélez recusa esta *liquidación* e o governo convoca novamente a seu Assessor e o Fiscal para que eles se manifestassem a respeito. Estes também rejeitam essa *liquidación* do Departamento Topográfico e aconselham outra, com **base na merced**. A posição do Departamento Topográfico é justificada por Avellaneda, ao considerar que seus membros mostravam-se prudentes, já que a lei dessa instituição os proibia de sair do puramente facultativo e entrar em apreciações do tipo jurídicas.

No traslado da medição de 1834 das terras sobre o rio Quequén pode ler-se que: “...se procedió a la mensura de las 18 leguas cuadradas (...) de lo cual resulta que el terreno de enfiteusis quedó reducido a solas 14 leguas cuadradas.” Como veremos, a enfiteuse transferida para Díaz Vélez era de 32 léguas quadradas. Também no traslado consta, com data de 10 de Outubro de 1834, em Buenos Aires: “...se ha tomado [razón] del decreto de 22 de abril de 1834 declarando propiedad particular del General Estáquio Díaz Vélez las 18 leguas cuadradas medida en la orqueta del Quequén Grande. Esta anotación se ha hecho consecuencia de una solicitud promovida por el interesado en 8 de octubre de 1834.”²⁹

As argumentações do Fiscal que atuou naquela oportunidade (1834) foram suficientemente fortes para desmanchar os objeções do Departamento Topográfico e o governo aprovou a nova *liquidación* e a medição, concedendo uma escritura, com que se tomou posse dos terrenos do Quequén.

A coisa julgada, o argumento mais contundente de Avellaneda apóia-se em que:

²⁹- *Geodesia, MOP*, Duplicado de la mensura de Carmen Guerrero de Díaz Vélez, Sección de Bahía Blanca, Agrimensor Chiclana, Año 1834. Quando no ano seguinte Andujar transfere para Díaz Vélez as terras que tinha em Medano Blanco, realiza-se outra medição. Neste expediente juntam-se quatro pedidos de arrendamento, dois datados em 1862 e os outros dois em 1869. Ver: Duplicado de la mensura de Francisco Andujar, Agrimensor Chiclana, Año 1835, *Geodesia, MOP*. Estas terras medidas são confinantes das outras 32 léguas de Díaz Vélez. Agrega-se, com data 9/11/1837, que foi aprovada a medição das 12 léguas e se autoriza a Andujar para transferir em favor de Díaz Vélez, pela quantidade de 37.000 \$, o terreno que lhe foi concedido em enfiteuse.

“Hay identidad en la cuestión, como en la materia sobre la que versa y es su objeto; puesto que no se ha deducido acción alguna que tienda a invalidar el contrato; y sólo se trata, como se trató en 1834 de rectificar la base de la liquidación, que hoy como entonces se suponía equivocada, produciendo las mismas consideraciones”³⁰

Por outro lado, Avellaneda realizou a defesa dos interesses do seu cliente, apoiando-se na sua hipótese, que viria a ser tradicional de sua abordagem sobre terras, de que o valor da terra é outorgado pela ocupação e pelo trabalho, considerando sagrados os direitos que defendia. Para justificá-los, ele contava com trinta anos de “posse” dessas terras pela família Díaz Vélez.

Podemos acreditar, com o que diz Avellaneda, que o General Díaz Vélez pediu a transferência para evitar problemas para si e para o Estado em relação àquelas terras tão disputadas. Mas inclinamo-nos a pensar essa atitude como uma estratégia de concentração de sua propriedade, e como uma estratégia de evitar problemas.

5. 2. As terras da enfiteuse

No processo judicial de 1865 não aparecem as outras terras que Díaz Vélez teria possuído, nem como a propriedade deles – referimo-nos a ele próprio e a sua *testamentaria* – foi-se constituindo, anexando terras daqui e de lá, mas é importante nos perguntamos como ele adquire essa enfiteuse ao sul da província de Buenos Aires, naquelas terras do Quequén? Em 1828 foram concedidas em enfiteuse trinta e duas léguas quadradas a Calixto Oyuela, Santiago Figueredo e Francisco Cabayes, os quais as transferiram no mesmo ano para o General Eustáquio Díaz Vélez.³¹ Em 1834 a esposa do General solicita a compensação de que falamos e o Estado concede a propriedade de dez e oito léguas quadradas (lembremos que eram as doze da *merced* mais os 50% pela compensação da

³⁰- Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 59.

³¹- Em 1817 tinha-se percebido o fenômeno especulativo, o que levou ao governo a tomar algumas medidas restritivas para os que já tinham solicitado outras terras.

distância em relação a Buenos Aires) dentro das trinta e duas da enfiteuse. Em 1836, por lei de 10 de maio, Díaz Vélez adquiriu em propriedade o resto da enfiteuse por \$ 46.800.³²

Em 1835, Francisco de Andeujar tinha solicitado doze léguas na boca do Quequén, vizinhas das trinta e dois de Díaz Vélez, transferidas pouco depois para este, finalizando esta operação com 44 léguas quadradas nas mãos de Díaz Vélez; 44 léguas contínuas. Para termos uma idéia mais precisa da propriedade dos Díaz Vélez, teríamos que somar a estas terras as que tinham em enfiteuse em outros pontos da província, que somam um total de 142 léguas quadradas até 1830.

Assim, desde a *merced*, passando pela enfiteuse, as transferências e as vendas do período *rosista*, o embargo de 1839 e a recuperação pós-*Caseros*, constitui-se a propriedade dos Díaz Vélez no sudeste *bonaerense*,³³ a qual se manteve, apesar dos muitos problemas até 1881, quando foi fundado o povoado de Necochea e parte dessa grande extensão foi expropriada, através da legislação sobre fundação de povoados.

6. Conflito de Vizinhaça

Ao abordar “o conflito de vizinhaça”, o jurisconsulto San Tiago Dantas diz que uma coisa tem que ser esclarecida: “*O problema de vizinhaça não se apresentou nos mesmos termos ao jurisconsulto romano, medieval ou moderno; o fato social da vizinhaça se transformou, os conflitos mais freqüentes numa época, em outra tornaram-se raros, e em seu lugar surgiram novos, aos quais não se adaptaram as soluções precedentes.*”³⁴

Podemos dizer então que o fato social da vizinhaça apresentou-se no século XIX como

³²- Por esta lei o governo colocou à venda mil e quinhentas léguas quadradas. Sobre a forma de pagamento, diz Oddone que os compradores tiveram a seu favor todo tipo de facilidades: contratos a longo prazo sem juros, em muitos casos foram eximidos da dívida do foro e até permitiu-se o pagamento em espécie para os que não tinham dinheiro efetivo.

³³- Algumas das estâncias embargadas aos participantes do movimento dos Livres do Sul, passaram para a administração direta do Estado. Por exemplo, o Juiz de Paz de Lobería - sob cuja jurisdição estava a estância de Díaz Vélez - rendeu prestação de contas da administração das mesmas por um valor de 11.547\$ a favor do Estado no ano de 1841. AGN, Sala X, 21-2-4.

³⁴- F. C. de San Tiago Dantas, *O conflito de vizinhaça e sua composição*, Rio de Janeiro, Forense, 1972, pág. 15.

uma questão de limites da propriedade e do extravasamento desses direitos. Porque há uma outra característica que é mencionada por Dantas, seguindo Ihering: “*A separação entre os prédios, mesmo quando manifestada exteriormente por fossos, paliçadas, muros, etc. não destrói a sua relação natural de coesão e dependência recíproca.*”³⁵ E isto, supondo que existisse essa separação, que não era o caso. “*La costumbre en tanto ley y práctica, se asocia a la construcción de conceptos y categorías sociales, y en esta sociedad coexistían muy diversas nociones acerca de la propiedad (...) sólo con el alambrado será posible una nueva representación de las relaciones sociales y la propiedad.*”³⁶ Entre as noções acerca de direito que acudiram para gerar esta série de conflitos devemos mencionar a categoria de “melhor direito”. Embora haja alguns casos em que o melhor direito é fácil de estipular, como no caso da existência de títulos, a existência de um direito consuetudinário de ocupação efetiva levou muitos ocupantes a reclamar terras que efetivamente ocupavam com gados na região de Médano Blanco.

O que é difícil determinar é se a pressão dos vizinhos, disputando e denunciando essas terras como públicas, levou o Fiscal a questionar a liquidação do Departamento Topográfico em 1865, ou se foram os boatos sobre a intenção do Estado de reclamar essas terras como suas que levaram os vizinhos a reclamar também a terra como pública. Seja como for, é evidente que primeiro Díaz Vélez, e depois sua testamentaria gozavam de algum privilégio, o domínio sobre a terra, cobiçada pelos seus vizinhos. Também é evidente que essa acumulação tinha sido permitida pelas relações de que tinha gozado o General Díaz Vélez entre 1810 e 1839. Herói da revolução, federal no período rosista – lembremos que entre 1829 e 1839 consolidou sua posição como proprietário rural – e, finalmente, aderente do movimento dos Livres do Sul; por esta última participação não sofreu as conseqüências da política reparadora.

³⁵ - Ihering, “Des restrictions imposées aux propriétaires fonciers dans l’interêt des voisions”, em: San Tiago Dantas, *Op. Cit.*, pág. 114.

³⁶ - Raúl Fradkin, “Entre la ley y la práctica: la costumbre en la campaña bonaerense de la primera mitad del siglo XIX”, en: *Anuario IEHS N° 12*, 1997, pág. 151.

Segundo o próprio Avellaneda, o sistema de arrendamento era a causa dos litígios, como também o desconhecimento das terras públicas. Ele diz que os solicitantes “*denunciam*” os campos como se eles fossem os descobridores. A *denúncia* inicia um expediente que muitas vezes vê-se convertido num litígio pela presença de outros interessados *denunciantes*. Quando o governo outorga a venda, decreta a medição, é aí que realmente se conhece o tamanho e localização do campo. Compara esta situação com a dos Estados Unidos, onde a medição é previa. Além de outras questões, como a propriedade plena e a venda direta da terra com um preço nem alto nem baixo, a medição prévia é uma das soluções apontadas por Avellaneda para a questão agrária argentina.³⁷

6.1. Os vizinhos

Mas, estaríamos muito enganados se simplificássemos as disputas sobre as terras de Díaz Vélez e de sua *testamentaria* à referida de 1865. Como foi visto, aquela é apresentada por Avellaneda como *Coisa Julgada* em 1834. Outras disputas, embora não comprometessem tanto os direitos da *testamentaria*, aconteceram entre 1862 e 1878.

6.1.1. Os Muñoz e outros vizinhos

Em 1862 Dom Pedro Villamor envia uma solicitação à *Oficina de Tierras Públicas* com a finalidade de arrendar umas terras, fora da fronteira, pedindo para tal fim umas com frente sobre o arroio Seco, também conhecido como arroio Mendoza. Tal solicitação não pode ser atendida porque a Oficina de Terras registra outra petição anterior, a de Dom Pascual Muñoz.³⁸ Podemos considerar que as terras pedidas são as que aparecem no mapa

³⁷- Nicolás Avellaneda, *Estudio sobre las leyes de tierras públicas*, Buenos Aires, Ediciones Jackson, s/d. pág. 125-137

³⁸- AHPBA, Don Pedro Villamor *Sobre posesión de terrenos en el partido de Necochea fuera de la línea de las fronteras*, Sección Real Audiencia y Cámara de Apelación de la provincia de Buenos Aires. Todos os processos administrativos citados neste trabalho foram movidos por apoderados dos interessados. Para não saturar o texto com nomes temos decidido nomear os processos pelos solicitantes.

cadastral da província de Buenos Aires de 1864 como “El Estado: pedido por vários”. (Ver mapa 17)

Em Dezembro de 1863 Pascual Muñoz apresenta uma solicitação de compra, sobre uma anterior de arrendamento que não foi atendida por existir outros interessados.

*“Los denunciantes a quienes acabo de referirme, Exmo Sr. han perdido su derecho por cuanto no han practicado las diligencias establecidas dentro del término de la ley (...) ha cesado ya la razón que cerró las puertas a mi comitente. Es en virtud de ellos que me presento solicitando la referida área de campo en compra...”*³⁹

A resposta do Departamento Topográfico foi que não via inconveniente em autorizar esse pedido, sempre que não prejudicasse a terceiros de melhor direito e que, pelos dados de que dispõe, essas terras deveriam estar dentro dos limites do terreno que foi de Francisco Andujar e que nessa data pertenciam aos herdeiros do General Díaz Vélez. Não obstante, foi autorizada a compra a Pascual Muñoz e este pediu o despejo de alguns “intrusos” que estariam no terreno solicitado. O Fiscal não deferiu tal petição porque ainda não se tinha praticado a medição que determinaria a situação das terras e se tinha terceiros de melhor direito.

Por outro lado, o Juiz de Paz de Loberia⁴⁰ intimou o despejo de Pascual Muñoz por considerar que essas terras pertenciam a Dom Andrés Egaña, da *testamentaria* de Díaz Vélez. A confusão real ou aparente a respeito destas terras inclui outras pessoas, outras causas, e outras instâncias.

No mesmo ano de 1867, Pascual Muñoz pediu ao Juiz de Paz do *partido* de Necochea o despejo de um agregado, Dom Juan Cepeda, alegando que necessitava das terras que este ocupava. Com a mesma causa recorreu ao Juiz de Primeira Instância, já que o Juiz de Paz se negava a executar sua sentença argumentando incompetência.⁴¹

³⁹ - Don Pascual Muñoz, *Ibidem*.

⁴⁰ - Em 1864 essas terras pertenciam ao *partido* de Loberia, depois de 1865 passaram a pertencer a Necochea.

⁴¹ - Sobre este caso voltaremos no último capítulo em ocasião de abordar a questão dos agregados.

Em 1867, Dom Fermín Muñoz, irmão de Pascual, apresentava-se solicitando um campo que ocupava, que o mesmo dizia tratar-se de terra pública. Mencionava como sendo vizinhas a: Pascual Muñoz, Zoilo Pinto, Francisco Medina e à *Testamentaria* de Díaz Vélez. A resposta que recebeu Dom Fermín foi que havia outras solicitações anteriores e inclusive:

“... si la solicitud de compra entablada por Pascual Muñoz, a quien se cita como lindero, llegara a tomar lugar ha de ocupar una parte del terreno solicitado, aún cuando el propio Muñoz crea lo contrario, por estar situado hoy dentro de los límites del terreno de los herederos del General Díaz Vélez, por más que se diga que no es así.

“Por lo demás el terreno es de propiedad pública y está situado en el partido de Necochea al exterior de la línea de las fronteras.”⁴²

Na ocasião de realizar-se, em junho de 1868, a medição do terreno *denunciado* por Fermín Muñoz se apresentam os vizinhos, como era estabelecido pela lei, com seus títulos. A observação do Departamento Topográfico sobre esta medição foi que o confinante que o agrimensor afirma sobre o costado Sudeste não é tal, segundo os dados de que eles dispunham, correspondendo porém aos herdeiros do General Díaz Vélez.⁴³ Dom José María Vásquez, representando Dom Andrés Egaña, apresentou-se dias depois da medição ante o Juiz de Paz para confirmar sua oposição, já que tinha-se negado a assinar os trabalhos de medição. Mas esta não foi a única oposição suscitada pela medição do agrimensor Malato efetuada para Muñoz.⁴⁴

Quando os irmãos Muñoz protestaram contra a medição realizada pelo engenheiro Alsina, apresentaram o seguinte diagnóstico e proposta: as terras dos herdeiros de Díaz

⁴²- Don Fermín Muñoz, *Ibidem*.

⁴³- Nesse mesmo ano de 1868, Amadeo Muñoz solicita um terreno que ocupava com povoação e algumas cabeças de gado e que dizia tratar-se de terra pública no *partido* de Necochea, fora da linha das fronteiras. Este terreno foi-lhe concedido e protestaram contra a medição Francisco Medina e Andrés Egaña.

⁴⁴- Em 1865 Dom Adolfo Serna e Dom Carlos Warnes arrendaram três léguas de terrenos públicos. Naquela oportunidade a medição foi praticada por Júlio Díaz, cumprindo todas as condições da concessão, segundo declaram, a transferiram para Francisco Medina e foi escriturado pelo governo em março de 1867. O protesto é a causa de que esse terreno foi invadido pela medição que Malato realizara para os irmãos Muñoz. De acordo com as Instruções aos Agrimensores, no seu artigo 52, cabia a retificação da medição concorrendo os dos agrimensores ao lugar: Malato e Díaz, ou dois outros.

Vélez estavam formadas por dois terrenos, os chamados *campos do Quequén* e o *Medano Blanco*. Segundo eles, quando o agrimensor Chiclana medira as terras na década de 30, encerrara no *Medano Blanco* terras de menos, e nos *Campos do Quequén* terras de mais; naquela época, havia terras do Estado suficiente. A proposta era que os herdeiros poderiam compensar a légua e quarto que faltava em um com as três léguas que sobravam no outro. Os Muñoz consideravam que esta seria a medida mais eqüitativa, porque haveria maior justiça em não outorgar todas as terras excedentes aos Díaz Vélez, que tinham a enorme área de 45 léguas quadradas, do que em privar os Muñoz de uma légua e quarto, quando só tinham seis léguas.

A medição de 1872 veio pôr um ponto final na disputa por essa porção de terras do *Medano Blanco* (Ver planta 2). Depois desta demarcação os Díaz Vélez exigiram que os Muñoz deixassem as terras que ocupavam dentro da sua propriedade, e que se notifique aos arrendatários destes que deviam deixar as terras e que não entregassem aos Muñoz nenhuma quantidade pelo arrendamento, que devia ser depositado no juizado.⁴⁵

6.1.2. José María Vásquez, um arrendatário

Em 1868 apresentaram-se duas solicitações das disputadas terras, a de Dom José María Vásquez e a de Dom Amadeo Muñoz. O primeiro reclamou melhores direitos que os Srs. Muñoz ao campo do *partido* de Necochea. Trata-se de três léguas que diz ocupar e que pretende comprar. O Departamento Topográfico pede então documentação que confirme a ocupação. Vásquez apresentou um recibo pelo valor de 10.000\$ pagos em conceito de arrendamento de um campo de propriedade de Andrés Egaña em Medano Blanco:

“Como este es campo de propiedad pública al exterior de fronteras y no queriendo continuar en el carácter de subarrendatario, como la ley me autoriza a colocarme en la posición de arrendatario del gobierno, vengo, amparado por la ley de 21 de 1857, artículo 14 a pedir a V.E. me tenga por arrendatario en la extensión de tres

⁴⁵ - AGN, Sucesiones, 5414.

léguas que son las que ocupo en mi establecimiento en Medano Blanco: él tiene como 5.000 cabezas vacunas, muchas yeguarizas, poblaciones, plantas...

“La ubicación se hará en el paraje en el que el establecimiento está situado lo que se designará por la mensura que desde ya ofrezco practicar. Si alguna parte del terreno o todo él estuviese fuera del área concedida a la sucesión de Díaz Vélez desde ya está, vengo denunciar y pretendo mejor derecho al de cualquier otro que lo pretendiese (...) hago estas indicaciones porque se me ha asegurado hay una concesión de los hermanos Muñoz, cuya concesión ya mensurada ha suscitado una protesta por parte del Sr. Egaña sucesor en parte de la citada testamentaría.”⁴⁶

A *testamentaria* respondeu dizendo não tratar-se de terras públicas, mas pertencentes aos herdeiros do General Díaz Vélez: *“Una parte de estos campos fue en vez pasada disputada por el Fiscal del gobierno; pero aquella cuestión concluyó y el pleno dominio de la Testamentaria quedó reconocido.”* Diziam também que logo realizariam a medição, para a qual já estavam fazendo o despacho no Departamento Topográfico. Supunham que se encontrariam *sobras* dentro dos limites da antiga medição e lembravam ter direito preferencial para a compra. Excedente de terras sobre as quais Vásquez pretendia ter direito. Finalmente, essas terras *sobrantes*, que somaram umas três léguas, foram transferidas ao Sr. Nicolás Avellaneda, supomos que como forma de pagamento pelos serviços prestados.⁴⁷

Ao leitor não terá passado despercebida a frase de Vásquez: *“como la ley me autoriza a colocarme en la posición de arrendatario del gobierno, vengo, amparado por la ley de 21 de 1857, artículo 14 a pedir a V.E. me tenga por arrendatario”*. Esta lei já foi analisada no capítulo anterior. E é evidente que Vásquez não teve conhecimento dela até consultar um advogado, assim como da lei que regulamentava as sobras de terras públicas dentro de propriedades privadas.⁴⁸

⁴⁶- AHPBA, Don José María Vásquez, *Ibidem*.

⁴⁷- MOP, Geodesia, Necochea 35, (duplicado de la mensura de la testamentaria del General Díaz Vélez, 1870).

⁴⁸- “Ley de 11 de enero de 1867 sobre sobrantes de tierras públicas dentro de las áreas de la propiedad privada”, em: Juan Goyena, *Op. Cit.* Tomo 2, pág. 71.

Se, de um lado do rio Quequén, Vásquez arrendava, como muitos outros, terras da *testamentaria* Díaz Vélez, do outro lado do rio, eram vários os que arrendavam da extensa propriedade da Sociedade Rural.

6.1.3. Os vizinhos e as terras reservadas para o povoado

Em 1875 Amadeo Muñoz solicita a compra dos dois terrenos concedidos a ele e a seu irmão. Embora estes fossem destinados por lei de Agosto de 1871 para *ejido*⁴⁹ do povoado de Necochea, Muñoz argumenta com a decisão da vizinhança de não formar o povoado em seus campos, mas na boca do rio Quequén, nos campos dos Díaz Vélez. O Departamento, como sempre nestes casos, solicitou a documentação que confirmasse tratar-se de um arrendatário, a que o interessado responde ser simplesmente um concessionário de algo assim como 6 léguas.

A resposta do Departamento sintetiza, de certa forma, todo o exposto até aqui. Nenhuma das duas medições que constavam nos arquivos estava definitivamente aprovada e concluída, o que produzia incerteza sobre a verdadeira superfície e real situação do terreno pedido em compra. Mas a mais forte negativa vinha pelo fato de tratar-se de terrenos reservados, o que exigia a sua venda em leilão público. Tempos depois, em 1878, quando uma nova lei reservou parte das terras dos Díaz Vélez para a criação do povoado de Necochea, a compra foi aprovada e liquidada.⁵⁰ Mas esta compra não foi a solução final dos

⁴⁹- Segundo o *Diccionarios de la Real Academia de lengua Española*, *ejido* é um campo comum de todos os vizinhos de um povoado, confinante dele, onde não se cultiva, e que serve para pôr os gados e estabelecer os celeiros.

⁵⁰- *“En cumplimiento de lo ordenado 2 de marzo de 1878 en el auto de fe del expediente seguido para la compra de un terreno de propiedad pública situado en este partido la Oficina de Tierras Públicas forma la siguiente liquidación de venta*

Paga por la décima parte al contado 48.000\$

Por la anualidad el 2/3/79 54.000\$

Por 6 léguas y a razón de 80.000 \$ legua paga 480.000\$

<i>2/3/80</i>	<i>54.000</i>
<i>2/3/81</i>	<i>54.000</i>
<i>2/3/82</i>	<i>54.000</i>
<i>2/3/83</i>	<i>54.000</i>
<i>2/3/84</i>	<i>54.000</i>
<i>2/3/85</i>	<i>54.000</i>

problemas de Muñoz com seus vizinhos. Em 1883 a Corte da Província de Buenos Aires decidiu em favor de Francisco Medina, o qual tinha reclamado a compra em venda privada das terras que ele ocupava desde 1860 por Amadeo Muñoz.⁵¹

Em 1858 tinham-se outorgado campos a outros solicitantes, entre eles Ángel Ignacio Murga, que obteve as terras em concessão com as condições corriqueiras de povoamento e melhoras. Murga foi nomeado comandante das *Guardas Nacionales* em 1874 e, a partir de então, reorganizou o distrito. Os fazendeiros encarregaram-no de tratar com o governo da província a questão da fundação do povoado. Assim, conseguiram que em 1877 se sancionasse uma lei pela qual se dispunha a expropriação de quatro léguas à *Testamentaria* do General Eustaquio Díaz Vélez.

Lembremos que as terras reservadas para este fim eram as que tinha em concessão Amadeo Muñoz.

A lei sancionada em 1877 estabelecia o seguinte:

“Art.1 El Poder Ejecutivo procederá a adquirir por compra o permuta 4 leguas cuadradas del Quequén Grande sobre su embocadura en el mar con destino a la formación del pueblo de Necochea.

Art.2 Para dar cumplimiento al artículo anterior el Poder Ejecutivo podrá vender o permutar las 16 leguas reservadas en el partido para la formación del pueblo.

Art.3 Si los propietarios del terreno indicado en el art.1 se negasen a vender o permutarle, el Poder Ejecutivo procederá a la expropiación”⁵².

Mas esta lei foi derogada e em 1878 sancionou-se outra, que reduzia a extensão a ser expropriada a duas léguas. Evidencia-se uma disputa política na qual, pelo momento, ganhavam, relativamente, os herdeiros de Díaz Vélez, amigos do governador da província

En letras 432.000

15 de marzo de 1878”

⁵¹- Juan Goyena, *Op. Cit.*, Tomo 2, pág. 198-200.

⁵²- Joaquín Muzlera, *Op. Cit.*

Carlos Tejedor. A revolução de 1880, que depôs Carlos Tejedor, traria a possibilidade do retorno de Murga, que tinha emigrado ao Paraguai. Murga participou desta revolução. A eleição para a presidência de Julio Argentino Roca e a de Dardo Rocha para o governo de Buenos Aires aceleraram os atrasados trâmites. Rocha já tinha apoiado Murga para a sanção da lei de 1877. Em 8 de junho de 1881 decretou-se a venda provisória de *solares* que constituiriam o povoado de Necochea.

A posição dos Díaz Vélez a respeito da fundação do povoado pareceria paradoxal, já que a expropriação poderia ser lucrativo; mas é claro que não tanto como se eles próprios fizessem a subdivisão e a venda dos terrenos do *ejido*. É difícil saber se isto estava nos planos da família. Alguns descendentes dos três herdeiros originais tiveram em mente alguns empreendimentos urbanos, embora não tivessem muito sucesso. Inclusive projetaram um centro agrícola imediatamente depois da lei de Centros Agrícolas de 1887. Em 1889 foi realizada a medição para o centro que levaria o nome de General Díaz Vélez.⁵³ Uma coisa fica clara: a família Díaz Vélez resistiu o quanto pôde à diminuição de sua propriedade enquanto seus vizinhos fizeram todo o possível para limitar esta.⁵⁴

A racionalidade econômica destes atores não foi sempre a mesma. As estratégias foram condicionadas historicamente. Por exemplo, com o fim das guerras de emancipação, reduziu-se o significado do mérito militar, mas surgiram outras frentes: os índios, os *unitários*, etc. Ademais, como diz Oszlak, com a lenta mas crescente diferenciação social, surgiram grupos como os dos *saladeristas*, comerciantes e produtores de lã, cujo poder econômico levou-os a exercer influência na cena política. As novas possibilidades surgiram sobretudo no final do século XIX, sem que a classe dominante perdesse sua base fundiária⁵⁵.

⁵³ - MOP, Geodesia, Necochea 101, (duplicado de la mensura del Centro Agrícola General Díaz Vélez, 1889).

⁵⁴ - Em 1889 tem lugar uma nova expropriação para alargamento do *ejido*, como acontece em 1902, 1927 e 1946. Entre os empreendimentos urbanos familiares, consta o projeto de Don Estáquio Díaz Vélez de realização de uma *Villa* sobre a praia e balneário de Necochea. MOP, Geodesia.

⁵⁵ - Jorge F. Sabato, *La clase dominante en la Argentina Moderna: formación y características*, Buenos Aires, Cisea, 1988, pág. 39.

7. A fronteira como critério

Na província de Buenos Aires, a legislação sobre terras tendo em consideração a linha de fronteira começou desde muito cedo: encontramos com data de 13 de maio de 1817 uma lei sobre concessão de terras na linha de fronteira estabelecendo que, dada a necessidade de estender a dita fronteira e sustendo que um dos meios para realizar esse fim era interessar aos povoadores com a adjudicação em propriedade dos terrenos em que se estabeleceram, o Congresso Nacional facultava ao Diretor Supremo adjudicar em propriedade essas terras.⁵⁶ Também registramos o decreto de 22 de Julho do mesmo ano, já citado.

Sobre propriedade e povoamento, um ano depois decretou-se que, não se podendo avançar além da lagoa Kaquelhuicul, se construísse nela o forte San Martín; mas havendo povoadores “avançados” depois dessa linha, correspondia a esses povoadores por justiça o título de propriedade dos terrenos que ocuparam e que teriam que defender.⁵⁷

Uma vez estabelecido o regime enfiteutico, por decreto de 3 de Fevereiro de 1827, ordena-se que os terrenos fora da linha da fronteira não poderiam ser dados em enfiteuse, demarcando-se nessa oportunidade a fronteira pelos seguintes pontos: de *Cabo Corrientes ao Tandil, e daqui à laguna Curalafquen, Cruz Colorada, e Mar Chiquita do Norte.*

Em 19 de Setembro de 1829 acordava-se por decreto a doação em propriedade de uma *suerte de estancia* de meia légua de fundo por meia légua de frente para os que queriam estabelecer-se na *Nova Fronteira*, estabelecida nesta oportunidade no forte *Federación*. As condições eram: transportar-se ao lugar e povoar com 100 cabeças de gado vacum ou cavalari, ou o semeado de produto equivalente àquele capital, levantar *rancho* e abrir um poço.⁵⁸

⁵⁶ - Joaquim Muzlera, *Op. Cit.*, Tomo 1, pág. 8

⁵⁷ - Trata-se de dois decretos complementares: o de 15 de Novembro de 1818 e o de 18 de Fevereiro de 1819, Joaquim Muzlera, *Op. Cit.*, págs. 12-15.

⁵⁸ - *Ibidem*, pág. 103.

Uma lei de 30 de Setembro de 1834 autorizava o governo a distribuir em propriedade 50 léguas em quadrado do Estado, na margem oriental do arroio *Sauce Grande*, entre os coronéis efetivos e algumas outras pessoas que tinham colaborado com a campanha militar contra os índios “inimigos” no ano anterior, sob as ordens de Juan Manuel de Rosas.⁵⁹

Um decreto de 16 de Outubro de 1857 estabelecia a nova linha da fronteira com a finalidade de pedir terras dentro ou fora desta. Considerava-se então como última linha aquele lugar até onde estendiam-se as últimas populações contínuas, sendo assim factíveis de serem guarnecidas pelas tropas.⁶⁰ Esta linha era a base para a solicitação de terras. As que estavam fora desta linha poderiam ser solicitadas, ficando mesmo dispensados os concessionários do pagamento do arrendamento, mas com a condição de que quando esses terrenos estivessem no interior da *Nova Fronteira* os possuidores pagariam desde então o valor do arrendamento que se estabelecesse. “*Aproximadamente, 126 arrendamientos y/o sus transferidos, compraron las tierras acogiéndose a la ley de 10 de enero de 1867 que disponía la venta de las parcelas del Estado ubicadas dentro de la frontera. Al mismo tiempo, cesa el sistema de arrendamiento en esa zona, y se mantiene exclusivamente fuera de la línea demarcada en 1858. En ese caso, una cifra cercana a 310 arrendatarios solicitan y compra...*”⁶¹

Por decreto de 20 de Setembro de 1862, baseando-se nas concessões feitas fora da fronteira considerava-se

“... que la tierra pública há llegado a ser un objeto de especulación, siendo generalmente solicitado por personas que no tienen al solicitarla ni la intención, ni los medios de poblarla, ni más objeto que vender la acción adquirida a terminos de que,

⁵⁹- *Ibidem*, pág. 107.

⁶⁰- “*Siendo esta por ahora al sud la que se extiende al interior del Quen-quen Grande, Sierra del Tandil, y al Arroyo Tapalque, hasta encontrar-se en su prolongación com el fortín esperanza hasta el de Cruz de Guerra, y la línea de fortines exteriores que cubre el Bragado, y al Norte, desde el fortín Ituzaingo hasta Junin, y de este hasta la puerta del arroyo del Medio en una linea que corre en dirección al campamento de la Loma Negra*” Joaquin Muzlera, *Op. Cit.*, pags. 201-202.

⁶¹- Maria Elena Valencia, “Consideraciones... *Op. Cit.*”, pág. 469.

*habiendo más de 1.500 léguas concedidas al exterior de la línea de frontera, muy pocas son las que se encuentran pobladas, que o no encuentran terrenos baldios, o tienen que adquirir a subidos precios el derecho a poblarlos...*⁶²

Por este motivo estabeleciam-se as seguintes medidas preventivas: a) as solicitações deviam apresentar-se diretamente ao chefe da Oficina de Terras Públicas, b) os empregados da Oficina de Terras Públicas, do Departamento Topográfico e dos Ministérios públicos não poderiam solicitar terras. c) As condições de povoamento teriam que cumprir-se no prazo de um ano. E, sem ter cumprido essas condições, não se poderiam fazer transferências. Para constatar que se tinham cumprido o requisito de povoamento, devia-se apresentar certidão do Juiz de Paz.

Para garantir o preenchimento das condições de povoamento das terras fora da linha de fronteira, decretava-se em 16 de Outubro de 1863 que todo denunciante devia depositar no banco da Província de Buenos Aires à ordem do governo a quantidade de 10\$ m/c. No caso de se efetivarem as condições de povoamento, o dinheiro lhe seria devolvido com juros, ante a exibição da certidão. Caso contrário, ficaria em benefício do erário público.

Uma lei de 14 de Agosto de 1871 regulamentava a venda de terra pública fora da linha de fronteira. Os concessionários podiam comprar, mas especificava-se que tinham preferência para a compra os arrendatários destes.

Todas estas medidas sobre as terras da fronteira e além desta evidenciam a intenção de beneficiar os povoadores destas, mas também as limitações de toda a política estatal. A preferência pelos arrendatários em lugar dos concessionários é um claro exemplo de “intencionalidade”. Pressupunha-se que o arrendatário explorava e ocupava a terra alugada, enquanto o beneficiário direto da concessão não. Um decreto de 1854 liberava os arrendatários do pagamento que faziam aos enfiteutas, porque estes subalugavam a terra da qual não estavam pagando o foro ao Estado. Proibia-se também o despejo dos arrendatários

⁶²- Joaquim Muzlera, *Op. Cit.*, Tomo 2, págs. 34-35.

que se amparassem neste decreto e, portanto, não pagassem o arrendamento aos enfiteutas, isto até que se legislasse sobre a matéria.⁶³

Em 1820 um decreto tinha deixado sem efeito a doação de terras feita ao General Eustáquio Díaz Vélez em *Rincón del Toro*, porque este prejudicava uma porção de famílias que estavam nesse lugar desde tempos atrás. Seguiu-se o mesmo critério, o de beneficiar o *ocupante* efetivo.

Em 1822, Díaz Vélez compra a *merced* da viúva de Latorre. Assim se refere Avellaneda, em 1865, à política do Congresso que declarou a independência, política que favoreceu aos pioneiros *ocupantes* da fronteira:

*“...tal el espíritu alto y justo de que se encontraba compenetrado para recompensar al animoso poblador del desierto, que desafiando la soledad, la miseria y peligros inauditos, há sido el verdadero creador de esta riqueza territorial que hoy enciende tantas codicias (...) bajo el imperio de estas disposiciones fue contituido el título orijinario ... y que es la verdadera raíz de los derechos puestos hoy en controversia.”*⁶⁴

O que tentamos frisar com tantas referências a decretos, resoluções e leis é que o critério legislativo foi a fronteira. A fronteira determinou a possibilidade de ter acesso a terras de graça, a fronteira estabeleceu preços diferentes para as terras, a fronteira motivou políticas específicas sobre a ocupação do território. Esse critério se manteve desde 1810 até 1902 (considerando as peculiaridades de cada um dos períodos políticos/legislativos que encerra esse lapso de mais de noventa anos). Foi a fronteira que permitiu a *merced* de Latorre, a compra de Díaz Vélez e a transferência para o longínquo sul, fora da fronteira. A fronteira também foi o critério que tiveram os vizinhos de Díaz Vélez ao solicitarem as terras que todos consideravam públicas e que, por estarem fora da fronteira, eram gratuitas.

A fronteira atuou em dois sentidos: como área de conflito – e portanto como espaço de privilégio para os pioneiros – e como provedora de terras públicas na sua relutante

⁶³ - *Ibidem*, Tomo 1, pág. 150.

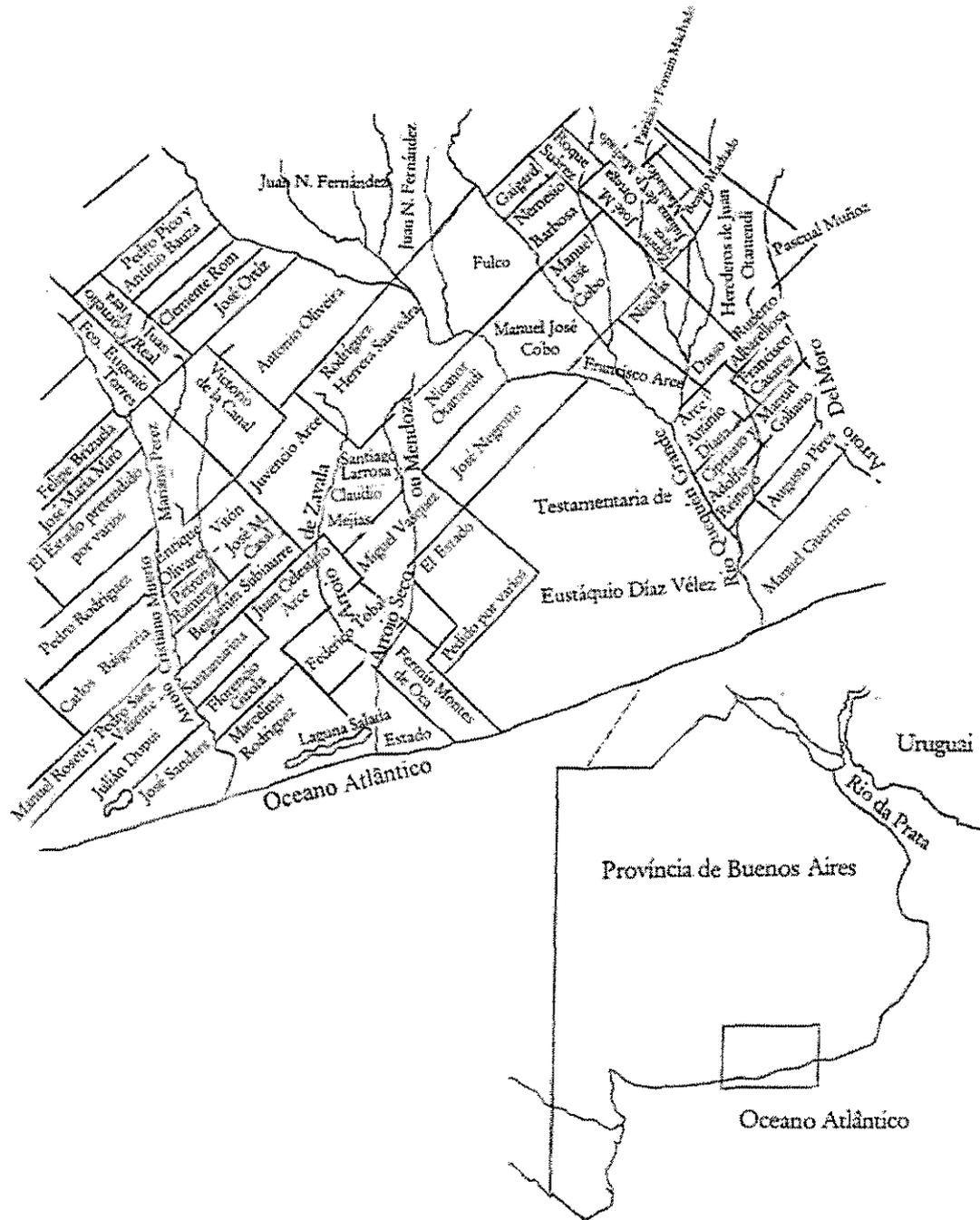
⁶⁴ - Nicolás Avellaneda, *Manifiesto en derecho...* *Op. Cit.*, pág. 10. Embora quando se referia aos ocupantes da *merced* de Latorre comprada por Díaz Vélez, o fizesse em termos de “invasores”.

marcha para o sul. A fronteira permitiu um tipo específico de proprietário, ‘o *proprietário oportunista*’. Proprietários ou candidatos a proprietários que aproveitaram todas as oportunidades que tinham pela frente, ou que geraram oportunidades para se apropriar da terra pública.

Os atores mais “idealistas”, como Avellaneda, ficaram presos de seu discurso e da conjuntura política. Avellaneda, que tinha escrito *Estudio sobre las leyes de Tierras Públicas*, no qual denunciava o latifúndio como origem do atraso da Argentina, que afirmara que o colono devia substituir o Estado no domínio do solo; que encarecer artificialmente a terra, como propunha Wakefield, era deixar o trabalhador sem lar e sem família e criar o proletariado perpétuo do povo, vemo-lo defendendo os interesses de um dos maiores proprietários *bonaerenses*. É que, como defensor da propriedade privada, não podia senão que defender os títulos que legitimavam a propriedade dos Díaz Vélez. Por outro lado, o clima político era de reparação aos mártires do *rosismo*; lembremos que Nicolás era filho de Marco M. Avellaneda, opositor a Rosas, degolado durante seu regime.

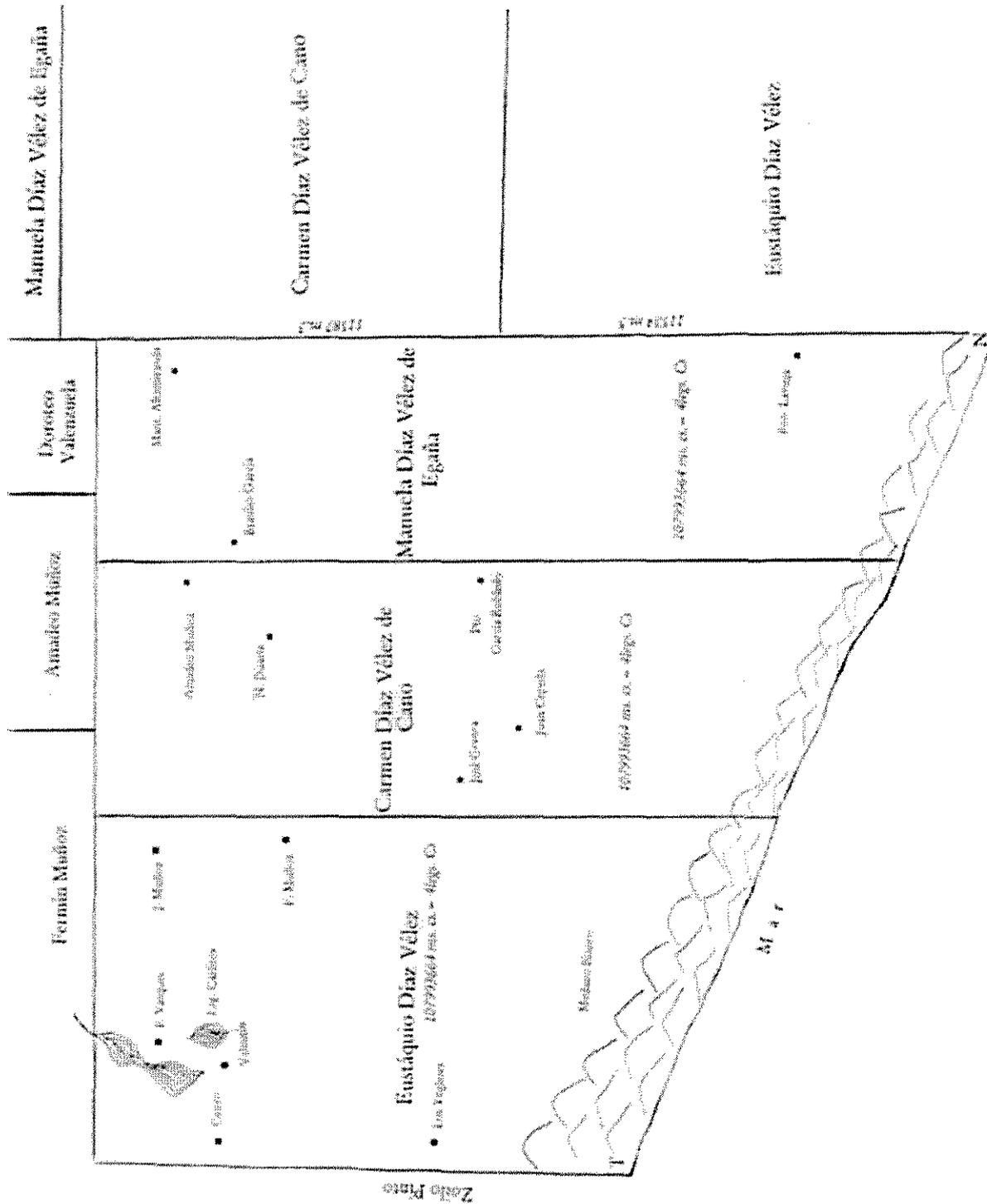
A representação da testamentaria dos Díaz Vélez, realizada por Nicolás Avellaneda no mesmo ano que publicava sua tese, com certeza não é o único paradoxo do processo de constituição do capitalismo agrário argentino.

Mapa 17
Detalhe do mapa Cadastral da Província de Buenos Aires de 1864



Fonte: AGN, *Registro gráfico de los propietarios de los terrenos de propiedad pública y privada*, Buenos Aires, 1864. Elaboração própria.

Planta 2
 Demarcação das Terras de Medano Blanco: agrimensura de 1872



Fonte: AGN, Sucesiones 5414, *Terrenos del Medano Blanco Repartidos por el agrimensor Pedro Pico. Amojonamiento do medano blanco sobre la mensura de Alsina*. Elaboração própria.

Figura 2

Capa de uma das edições do livro de Andrés Lama, *Bernardino Rivadavia y la cuestión de la tierra*, Buenos Aires, Biblioteca de la Liga Argentina para el Impuesto Único, 1915, (Primeira edição 1882), na que se observa um “federal” da época de Rosas esstraçalhando a lei de enfiteuse. De pano de fundo o edificio disenhado é o Cabildo de Buenos Aires





Capítulo 6

Ainda o fio de Ariadna:

Os conflitos em torno da propriedade no Oeste Paulista

“Os conflitos de terra são também, explicitamente, disputas sobre o sentido da história, porque opõem interpretações divergentes a respeito da origem dos direitos de propriedade.”

James Holston

1. Introdução

Neste capítulo, como no anterior, propomos avaliar os efeitos da legislação e das práticas ou costumes sobre terras através da análise de processos civis, neste caso do tribunal de Campinas. Estes, acreditamos, permitem a aproximação aos mecanismos utilizados pelos proprietários para legitimar e manter seus domínios em uma região de fronteira, a do Oeste paulista.

Diferente do capítulo anterior, não seguiremos um proprietário ou uma propriedade nos arquivos, mas um conjunto de causas pertencentes a um mesmo tribunal. Esta diferença se sustenta em outra, a existente entre os arquivos e o tipo de documentação pesquisados para o caso argentino e para o brasileiro. Como já foi dito, cada arquivo provém de uma relação social específica, sancionada muitas vezes por uma instituição que reflete em grande medida a natureza da sociedade em que está inserida. Os indivíduos, dependendo do tipo de arquivo, nos são apresentados cumprindo diferentes papéis sociais. Nos tribunais civis eles aparecem como réus e autores de causas tão variadas como: inventários, testamentos, despejos, execuções, embargos, protestos, injúrias, etc. Mas as causas que mais nos interessam para nossos objetivos são as de divisões de terras – também chamadas

judicialmente como *finium regundorum*¹ – e demarcações de terras, porque estas nos aproximam dos conflitos de limites e confirmação do domínio².

Cabe perguntar-nos se existiu um conflito típico da fronteira, da mesma forma que existiu uma demografia da fronteira e práticas de transmissão da fortuna na fronteira.³ O que nos perguntamos é se existiu um tipo de prática jurídica/fundiária específica da fronteira. Quando decidimos abordar a problemática da fronteira, o fizemos com a forte convicção de que não era suficiente usar a fronteira como cenário, limitando-nos a apresentar diferentes questões num espaço dado, sem chegar a caracterizá-la, nem definir as práticas em relação àquela.

¹ - “*Finium regundorum*: nome que se dá à ação de demarcação de prédios, cujo significado é: regulando a demarcação”, em: De Plácido e Silva, *Vocabulário jurídico*, Rio de Janeiro, Forense, 1987, pág. 301.

² - Medição é o ato de medir e demarcar terras devolutas, assim o *Dicionário da terra e da gente do Brasil* se refere nestes termos: “*Medição*: no sudoeste baiano a palavra *medição* designa o ato de mandar-se medir um trecho de terras devolutas, pertencentes ao Estado. Por extensão o vocábulo designa as próprias terras demarcadas. *Freqüente dizer*: Eu tenho uma *medição* no Gongogi (afluentes do Contas na Bahia)” Bernardino José de Souza, *Op. Cit.*

³ - A abordagem da fronteira paulista tem ganho uma força renovadora com os trabalhos de história demográfica, da família e da transmissão da fortuna. São vários os trabalhos que têm percorrido este caminho. Em primeiro lugar, é oportuno salientar que muito cedo no Brasil a família tem tido um tratamento historiográfico e acadêmico relevante, considerando que a história da família de Philippe Ariès é de 1960: Philippe Ariès, *L'enfant et la vie familiale suos l'Ancien Regime*, Paris, 1960. Outrossim um tipo de fontes específico: os inventários e listas nominativas. Ver: Alcântara Machado, *Vida e morte do bandeirante*, 2ª edição, São Paulo, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1930. Mas nas últimas décadas tem havido uma renovação nas abordagens, que nós definimos como de *história demográfica e de práticas culturais na fronteira*. Foi a possibilidade de mobilizar parte do contingente familiar até as novas terras o que determinou as práticas descritas por Dora Isabel Paiva da Costa ou por Carlos Bacellar. Tanto as práticas endogâmicas como os casamentos consanguíneos são caraterísticos de sociedades de fronteira, denotam mercados nupciais restritos e estratégias de preservação das fortunas específicas dessas sociedades. Segundo Kuznesof, no decorrer do século XIX deram-se uma série de mudanças jurídicas e institucionais que afetaram a sociedade brasileira orientando a mesma para as classes, em oposição aos estamentos. Elizabeth Anne Kuznesof, “A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700- 1980)”, em: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, Vol. 9, Nº17, págs. 37-63, setembro – outubro 1989. Esta situação inicial se iria modificando com o transcurso do tempo e a complexidade do tecido social. “*O número cada vez maior de instituições e de posições políticas existentes significava que a rede familiar tinha de se expandir muito a fim de ter impacto político (...) Tanto Darrel Levi como Linda Lewin apontaram a mudança, na família de elite, de casamentos predominantemente endógamos, em meados do século XIX, para casamentos predominantemente exógamos, em fim do século XIX e início do XX.*” Elizabeth Anne Kuznesof, *Op. Cit.*, Pág. 55. Se refere a: Darrel Levi, *The Prados of São Paulo: an Elite brasilian family in a changing society 1840-1930*, Athens, University of Georgia Press, 1987 e Linda Lewin, *Politics and parentela. A case study of family based oligarchy in Brazil*, Princeton, New Jersey, Princeton University Press. Sobre Antônio da Silva Prado ver: Maria Thereza Schorer Petrone, *O Barão de Iguape*, São Paulo, Brasileira, 1976.

Vale a pena lembrar aqui a diferença levantada em 1949 por Hehl Neiva entre fronteira demográfica e fronteira econômica. O Oeste Paulista, fronteira econômica ou frente pioneira do auge do café, teria sido antes disto fronteira demográfica da cana-de-açúcar, embora a cana também constituísse uma fronteira econômica. Por que fazer esta diferenciação? Porque enquanto a fronteira demográfica não apresenta maioritariamente problemas quanto à pressão sobre a terra, a fronteira econômica sim, o que se apresenta nitidamente em Campinas a partir de meados do século XIX.

Era uma prática muito difundida a de “imprecisar” os limites das propriedades através de descrições confusas com vistas a novas apropriações. A partir da década de 1860 os fazendeiros paulistas mostram uma clara intenção de **definir** suas propriedades, embora para isto fosse necessário entrar nas tramas do judiciário. Estas práticas, por sua vez, têm características bastante precisas: a propriedade se limita *vis-à-vis* à propriedade vizinha. O parâmetro referencial é outro particular e não o Estado, recorre-se quase sempre à documentação de cunho privado; não se consulta nada semelhante a um departamento topográfico, como no caso argentino. Por este motivo, não foi cumprindo o estabelecido na lei de terras de 1850 que demarcaram-se as propriedades. Dois motivos levaram a precisar os limites da propriedade: primeiro, o fechamento da fronteira que levaria a uma maior pressão sobre as terras ocupadas, fomentando inclusive a cobiça dos vizinhos; além disso, pelo mesmo fechamento da fronteira, já não adiantaria “indefinir” os limites, já que não haveria mais terra de que se apossar. O parágrafo que segue exemplifica o que queremos dizer com “imprecisar”:

“Principião as ditas terras em tres pedras junctas que servem de marco, as quaes estão na beira de um canaveas; do marco das tres pedras seguem em linha recta divisando com as terras que foram dos finados Tte. Cnel. Jeronimo Cavalheiro Leite e mulher, (...) ate o Rumo da sismaria de Dona Margarida da Graça Martins e que foi dos fallecidos Antonio Teixeira de Camargo, Capitão Felipe Nery Teixeira e Capitão Joaquim Teixeira Nogueira, onde fazem canto, do qual seguem devisando em linha recta com terras dos

*filhos de Antonio Leme Pinto, e com as de Bento Correa, ou com as de um delles pelo rumo das sismarias referidas, em certa altura da qual devem fazer canto, e deste seguem em linha recta, devisando com terras que forão dos fallecidos José Soares de Almeida e mulher, Antonia Maria de Jesus, hoje pertencentes ao mesmo Antonio Ferreira e outros ate parte da represa do corrego do sitio, ou terras supraditas que desagua no tanque do referido Ferreira, seguem devisando pelo tanque até a barra de um corrego que tãobem, desagua no mesmo tanque, que igualmente o represa, o qual corrego bem do sitio chamado "Fazenda Velha" que foi dos finados Antonio da Silva Leme e mulher, a otra pertence a Thomas Luis Alvares e outros, sobem pelo dito corrego da fazenda velha acima devisando com terras que foram do dito José Soares de Almeida e encontrar com terras de Joaquim Pinto de Camargo, das terras deste Joaquim Pinto de Camargo seguem em linha recta devisando com o mesmo Pinto até um marco de pedra das terras que forão do Tte. Joaquim José da Silva, e ora são de Joaquim Guedes de Godoi, o qual marco está do lado da entrada da villa da Constituição ou Piracicaba, do marco referido seguem tãobem em linha recta devisando com o dito Guedes um quarto de legua até outro marco de pedra das terras dos mesmo Guedes que esta na beira da parte do mencionado Antonio Ferreira, onde fazem canto; deste marco, em que fazem canto seguem em linha recta devisando ainda com o referido Guedes até um pao fino de canela preta que está no espigão do dito Joaquim Guedes muito adiante do ribeirão do Quilombo na beira do caminho que vem do sitio de Ferreira para esta cidade, do pao de canela preta, em que fazem canto seguem o rumo direito devisando com terras de Francisco de Campos Andrade e José de Campos Penteado Jr. até um pao de Jatahy cortado, do qual segue em linha recta devisando com as terras ja mencionadas que forão dos ditos Tte. Cnel. Jeronimo Carvalheiro Leite e mulher ora dos filhos menores do fallecido Sargento-mor Domingos da Costa Machado isto é do fallecido Srgento-mor Domingos da Costa té dar no marco das tres pedras em começo declarado, onde se findão."*⁴

As demarcações e divisões nos aproximam dos conflitos sobre os limites da propriedade e também nos aproximam dos antecedentes históricos das propriedades incluídas nos processos. Continuamos a manter a hipótese de que o conflito de vizinhança no século XIX, nas áreas rurais das duas regiões estudadas, revestiu a forma do conflito

⁴- CMU, TJC: 3º Of.; Cx. 248; Processo 6506. Esta descrição corresponde ao ano 1855.

sobre a definição dos limites das propriedades, porque historicamente a propriedade se define no “*cercamento*”.

Os autores dos processos se apresentam como *senhores e possuidores* e, portanto, devem demonstrar isso em primeiro lugar e, imediatamente depois, que são merecedores dos direitos que reclamam. O mesmo acontece com os réus, que se defendem demonstrando serem também *senhores e possuidores* e terem o mesmo direito que seus vizinhos. Como conseqüência, as demarcações e divisões reúnem uma série de documentos sobre as propriedades rurais envolvidas.

O primeiro fio que puxamos para guiar-nos no labirinto do arquivo foi Manoel Elpídio Pereira de Queiroz, porque contávamos com algumas informações sobre ele, proporcionadas pelo livro de sua neta Carlota.⁵ Neste caso a pesquisa se viu facilitada pela informatização da documentação do Tribunal Civil de Campinas do arquivo do Centro de Memória da Unicamp. A possibilidade das múltiplas entradas foi nos afastando de Manoel Elpídio para empurrar-nos dentro de um emaranhado de processos, práticas, proprietários e propriedades. Pela densidade e diversidade dos casos levantados, escolhemos somente alguns, que agrupamos tendo como critério algumas características comuns.

Os casos abordados levaram-nos ao final do século XVIII. Por que, se a fronteira cafeeira no Oeste Paulista, mas precisamente em Campinas, é de 1850-60? Porque a fronteira começa a avançar antes; lembremos o que dizia Love sobre os fazendeiros que compravam, ou ocupavam, terras virgens longe de suas propriedades em exploração, além da fronteira produtiva, visando explorações futuras; ou, como explica Bacellar, que a segunda propriedade dos fazendeiros do Oeste freqüentemente estava mais próxima da frente pioneira, para onde o senhor de engenho partia com uma retaguarda de experiência e solidez econômica, constituindo-se em diversificação da propriedade inicial.⁶ E porque o

⁵- Carlota Pereira de Queiroz, *Um fazendeiro paulista no século XIX (Manoel Elpídio Pereira de Queiroz)* São Paulo, Coselho Estadual de Cultura, 1965.

⁶- Joseph Love, *Op. Cit.* pág. 18-25; Carlos de Almeida Prado Bacellar, *Os senhores da terra: Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*, dissertação de mestrado, USP, 1987, pág. 188.

sistema de sesmarias, base do domínio durante todo o período colonial e até 1822, se fez presente nas décadas finais do século XVIII na região.

2. Ordenamento jurídico sobre a terra

O ordenamento jurídico da terra já foi abordado amplamente no capítulo correspondente, por isso realizaremos uma síntese da legislação fundiária, lembrando os seus momentos decisivos. Por resolução de 17 de junho de 1822 suspenderam-se todas as sesmarias, até que se convocasse a Assembléia Geral e Legislativa. Por pedido do ministro do Império, Cândido José de Araújo Viana, em 1842 criava-se uma comissão para realizar propostas concernentes a sesmarias e colonização. Em junho de 1843 é apresentado um projeto aos deputados, projeto que ficou engavetado até 1850. Por lei de 28 de outubro de 1848 outorgava-se às províncias 6 léguas de terras devolutas para colonização. Por lei de 18 de setembro de 1850 estipulava-se que a única forma de alienação da terra pública seria a partir de então a venda. Por decreto de 30 de janeiro de 1854 regulamentava-se a lei anterior. Por aviso de 4 de outubro de 1873 o governo imperial permitia aos posseiros comprarem a terra que tinham ocupado depois de 1854. Por decreto de 23 de fevereiro de 1876 modificava-se o regulamento de 1854, criando-se um novo. Pela constituição de 1891 as terras devolutas passavam para os estados.⁷

Todas estas medidas, assim como no caso argentino, refletem diferentes momentos políticos/legislativos, sempre com o objetivo de parar os abusos e demarcar as terras públicas.

⁷- Teríamos que agregar nesta lista algumas propostas que não se concretizaram em disposições legais sancionadas, como por exemplo a proposta de José Bonifácio de Andrada e Silva de 1822, que tem um claro espírito reparador, sobretudo nos seus dois primeiros artigos, que determinavam que todos os possuidores de terras sem título legal as perdessem, excetuando 263 hectares, no caso de terem feito algum estabelecimento. No caso dos sesmeiros, o artigo dois estabelecia que também perderiam as suas terras se não tivessem começado a fazer estabelecimento, conservando 526 hectares com a obrigação de formar roças e sítios no prazo de 6 anos. Estas tentativas reparadoras estão geralmente destinadas ao fracasso, porque, de certa forma, trata-se de uma legislação – ou proposta, como neste caso – que tenta dar soluções retroativamente. Não obstante, é importante porque sua função não é só a de demarcar, mas de recuperar para o Estado certa quantidade de terras, que nesses casos passariam a ser realmente devolutas.

3. Os primeiros títulos da comarca de Campinas

“No início do ciclo do açúcar em São Paulo, a obtenção de sesmarias, mesmo nas áreas mais povoadas, era ainda bastante fácil”, diz Maria Thereza Petrone, já que as terras devolutas da capitania ainda eram muitas. A produção de açúcar se organizou sobre terras de sesmarias, ou na subdivisão delas, em terras adquiridas por herança ou compra.⁸

Em 1796 Bernardo José de Lorena, do Conselho da Sua Majestade, Capitão-General da Capitania de São Paulo, outorgava ao Alferes Francisco da Rocha uma sesmaria em terras vagas que queria aproveitar a título legítimo, e vizinhas às que este tinha por compra, na freguesia de Campinas no termo de Jundiay, aquém o rio Atibaia.

*“Antes de tomar posse delas as fará medir, demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar...”*⁹

A petição especifica que se trata de uma sesmaria vizinha de outras terras que o solicitante tinha adquirido por compra, o que denota outra das características assinaladas por Petrone, de que em São Paulo a ocupação da terra quase sempre precede a concessão da sesmaria.¹⁰

Um ano depois, em 1797, o Alferes Francisco Xavier da Rocha aparece apresentando os autos de demarcação da sesmaria com a aprovação de seus confinantes, que nada opuseram, estando presentes na medição e assinando a mesma.¹¹

⁸ - Maria Thereza Petrone, *A lavoura canavieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)*, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968, pág. 54. Pupo divide a distribuição de sesmarias em Campinas em dois períodos. O primeiro período não teria deixado vestígios duradouros, e é o que transcorre entre 1728 e 1754, período no qual outorgaram-se cartas de sesmarias sem que estas implicassem em povoamento e produção. O segundo começou nas últimas décadas do século XVIII e é ao que estamos fazendo referência. Cf. Celso Maria de Mello Pupo, *Campinas, município no Império: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas*, Imprensa Oficial do Estado S. A., São Paulo, 1983, pág.119.

⁹ - CMU, TJC: 1º Of.; Cx. 1; Processo 7. O negrito é nosso. Note-se que o outorgante é Capitão Geral Bernardo José de Lorena, que governou entre 1788 e 1797 e foi um dos propulsores da agricultura comercial na capitania.

¹⁰ - Maria Thereza Petrone, *Op. Cit.* pág. 55.

¹¹ - CMU, TJC: 1º Of.; Cx. 1; Processo 7

Também em 1796, o mesmo Capitão-General outorgava outra sesmaria na região. Desta vez os beneficiários eram um conjunto de pessoas: Cláudio Furquim de Campos, João Antônio de Silveira, João Franco, Ângelo Cordeiro, Francisco de Camargo Pimentel, Francisco Xavier da Rocha, e José Domingues Rocha, moradores na beira do rio Atibaya, distrito da freguesia de Campinas. Os beneficiários tinham declarado ter lá seus cultivados e plantas. O primeiro suplicante declarou também ter nesse lugar seu engenho de farinha, e que todos se encontravam nessas terras com suma amigável divisão, sem prejudicar a nenhum vizinho. Em 1801 é confirmada a sesmaria.¹²

Em 1798 Felipe Neri Teixeira demarcava suas terras, que eram da sesmaria do Capitão Joaquim José Teixeira Nogueira. No mesmo ano demarcam sua sesmaria de Anhumas o Capitão Antônio Ferraz Campos, o Tenente José da Rocha Camargo e sua mulher e o Coronel Luís Antônio de Souza.¹³

Estas doações de sesmarias e as demarcações correspondentes seriam indicadores de condições ideais, já que, como salienta a bibliografia a respeito, as demarcações e confirmações não eram muito freqüentes. Supomos que neste caso a demarcação judicial de um vizinho deve ter levado os outros a também querer salvaguardar suas propriedades. O fato é que estas demarcações, como dissemos, seriam a condição inicial e necessária para uma boa relação de vizinhança, para dissuadir possíveis dúvidas quanto aos limites das propriedades. Pois bem, isto não foi assim. Veremos mais de uma vez serem citadas estas demarcações iniciais nos litígios que analisaremos em seguida.

4. *Finium Regundorum*

Depois das demarcações de sesmarias do final do século XVIII, os processos de demarcação judicial só voltam a ser freqüentes a partir de meados do século XIX. Como foi salientado mais de uma vez, a lei de terras não tinha criado os resultados esperados, e

¹² - CMU, TJC; 2^o Of.; Cx. 75; Processo 1311

¹³ - CMU, TJC; 1^o Of.; Cx. 1; Processo 13

podemos dizer que foi quase ignorada pelos fazendeiros; por isso a relação entre a lei e estas medições não parece ser direta. Inclusive, nos processos analisados, dentre toda a documentação citada para conferir legitimidade à propriedade, não aparecem as declarações ante o vigário, obrigatórias pela lei de 1850. Somos inclinados a pensar que a causa das demarcações é o fechamento regional da fronteira; como mostra Bacellar, em 1855 Campinas já não dispunha de terras devolutas.¹⁴ A isto devemos somar a maior densidade populacional e, portanto, a maior divisão da terra. Se as primeiras sesmarias se deram no final do século XVIII, em meados do XIX já estaria de posse da terra a segunda ou terceira geração, e se a transmissão legítima, na medida em que se criam papéis provatórios da sanção do Estado, ela também cria conflitos.¹⁵

4.1. Alguns casos

Em 1852 Luciano Teixeira Nogueira em conjunto com João Baptista Pupo de Moraes e sua mulher Dona Luiza Gabriela Nogueira, apresenta ante o Tribunal Civil um pedido de ação *Finium Regundorum* por si e como tutor natural de seus filhos menores e de sua mulher Dona Angela Izabel de Almeida Nogueira. Eles, autores, solicitam de Antônio Januário Pinto Ferraz e sua mulher dona Damiana Alejandrina da Silva Marques, vizinhos e, para os fins da causa judicial, réus, que compareçam à primeira audiência para acertar os limites entre as propriedades de ambos.¹⁶

Qual era a origem da confusão sobre os limites? Como muitas vezes, a confusão provinha de que as duas propriedades já haviam formado uma só, que tinha pertencido ao Coronel Francisco Pinto Ferraz, da Cidade de São Paulo. O Coronel tinha morrido e por isto seus bens haviam sido inventariados e avaliados para a partilha destes dois engenhos: o

¹⁴ - Carlos Bacellar, *Op. Cit.*, pág. 163.

¹⁵ - "Para envolver a propriedade numa teia de transações legítimas, o invasor pode pagar os impostos de sua posse, vender uma de suas partes, doar uma fração a uma organização religiosa, pedir seu levantamento, usá-la como garantia em um empréstimo, deixá-la como herança ou dá-la como dote" James Holston, *Op. Cit.*, pág. 83.

¹⁶ - CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 133; Processo 2928.

de Atibaya e o da Caxoeira, os quais tinham as terras “unidas e misturadas”. Na avaliação estabeleceu-se a divisa que devia ficar entre uma e outra propriedade. Na partilha dos bens tocou o engenho da Caxoeira aos herdeiros Joaquim Lopes Guimarães e filhos, e o de Atibaya ao herdeiro Antônio Januário Pinto Ferraz. Os primeiros, autores da causa que analisamos, apresentam-se como senhores e possuidores do sítio da Caxoeira por compra; o segundo autor está representando o quinhão que foi de Firmino da Cunha Rego, (apesar de haver sobre isso um pleito) mas que tinha sido comprado por Joaquim Quirino dos Santos – comprador de Rego. Dado que as terras estariam, na definição dos autores, “unidas e misturadas”, solicitavam a competente ação *Finium Regundorum*.

A esta situação de confusão se somava outro problema, também recorrente nas disputas sobre os limites, que é o das matas virgens ou capoeiras¹⁷ nas zonas de divisa:

“... o suplicado está derribando matos no lugar divisorio e que talvez não lhes pertenção, e sem necessidade de afazer e quiçá somente com o fim de prejudicar aos suplicantes, por isso requerem igualmente que os suplicados sejam intimados para não proseguirem té ultimação da demarcação...”¹⁸

O engenho de cana era um complexo que exigia de várias áreas: canavial, mato para lenha, pastos e terra para mantimento, além das instalações para beneficiamento. Ao analisar as práticas de transmissão da fortuna, Carlos Bacellar salienta a reticência à divisão

¹⁷- *Capoeira*, vocábulo indígena, de *caá* - mato, mata floresta e *oera* - que foi, que existiu. As *capoeiras*, ensina A. J. de Sampaio (*O problema florestal no Brasil em 1926. Arquivos do Museu Nacional. vol. XXVII, p. 77*), São formações arbóreas que surgem naturalmente nos terrenos baldios abandonados por cansados, terrenos anteriormente florestais e que depois de desbravados e cultivados foram deixados sem cultivo. São constituídas de vegetação arbórea diferente da *mata* primitiva e servem como transição entre esta *mata* primitiva e as selva xerófitas das zonas campestres más secas e de solo mais duro.

As florestas derribadas a machete ou destruídas pelo fogo terminam por completo os componentes dos antigos, porque o solo privado de seu revestimento anterior de selvas legítimas no restaura a aglomeração anterior de troncos altos com seu crescimento denso. Resulta de esto uma vegetação inferior à primeira, devido à alteração completa químico-bacteriológica do *humus* primitivo da selva extinta, que é geralmente conhecido por *capoeira*. em: Bernardino José de Souza, *Dicionário da gente e da terra do Brasil*, Companhia Editora Nacional, 1961, pág. 86. Segundo Warren Dean: “a floresta secundária, do tipo que ocorre quando se abandona uma clareira que foi queimada para agricultura, em vinte ou trinta anos pode atingir exuberância próxima à da floresta intocada. Mesmo com essa idade, porém, nela dominam árvores de madeira branca e crescimento rápido bem diferente daquelas da floresta madura...”. Warren Dean, *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*, tradução Cid Knipel Moreira, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pág. 32.

¹⁸- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 133; Processo 2928

dos engenhos. Haveria uma grande diferença entre possuir mais de uma propriedade e possuir uma propriedade por unificação de frações. Pelos cadastros de terra de 1818 e de 1855 o autor nota que as múltiplas propriedades nas mãos de um único indivíduo estavam traduzindo a diversificação interna de um engenho de açúcar, que requeria a reserva de áreas distintas para o plantio de cana-de-açúcar e de mantimentos, para a formação de pastagens e para reserva de matas, que significavam a obtenção de lenha. (Ver Planta 4) “*As notícias de falta de lenha em municípios tal como Itu e Jundiaí levantam-nos dúvidas quanto à real disponibilidade dessas terras de exploração secundária*”¹⁹ A falta crônica de lenha levou rapidamente os fazendeiros a abandonar a cana pelo café. “*O problema da lenha para as fornalhas era muito sério, principalmente devido aos métodos depredatórios usados pelos lavradores imprevidentes, aos quais não interessava o dia de amanhã...*”²⁰. Não era que não lhes interessava o dia de amanhã; para amanhã havia mais terras disponíveis. Mas quando estas começaram a ficar muito longe, a pressão sobre o recurso da mata foi maior e as disputas mais frequentes.

O problemas das matas continuou durante todo o século XIX, apesar da orientação da região para o café, como se evidencia a seguir:

“... tem elles ha meses (ha menos de anno) invadido as terras da mesma fazenda, fazendo derrubar madeiras em mattas pertecentes ao suplicante, que d'ali hão tirado e empregado em obras em seu proprio sitio.

... tanto mais sciente e maliciosamente, quando a par do rumo, claro e conhecido, suas terras achão-se em efetiva lavoura, ou cobertas de baixa vegetação natural em paragens anteriormente lavrados, e só as do suplicante contem matta, sem aparecer outro vestigio de lavoura alem d'aquelle antigo cafesal, de que só por consentimento e favor do suplicante tem elles tratado em uma pequena parte.”²¹

¹⁹ - Carlos Bacellar *Op. Cit.*, pág. 184-187.

²⁰ - Maria Thereza Petrone, *Op. Cit.*, pág. 81.

²¹ - CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 240; Processo 4826. O negrito é nosso. Ação movida em 1879 por Antônio Pinto Ferraz proprietário da fazenda Atibaia.

Desta forma, o processo movido por Luciano Teixeira Nogueira apresenta-nos o problema em sua dupla dimensão: por um lado, a ultrapassagem dos limites da propriedade e, por outro, a derrubada das “preciosas” matas.

O Ministro da Agricultura do Império relatava em 1860 que os trabalhos de demarcação das terras públicas – separado-as das privadas – continuava, e não só para verificar de quanta terra dispunha o Estado, mas também para evitar a devastação de matas e florestas, por vários motivos: porque isso prejudicava ao Estado, porque fazia escassear a madeira para construção e porque prejudicava a fecundidade das terras.²² Estas idéias já tinham algum tempo; em 1822 José Bonifácio de Andrada e Silva sugeriu nas Cortes e na Assembléia Constituinte que se obrigasse os fazendeiros a manter reservas florestais nas suas propriedades.²³ Posteriormente, em 1895, o agrônomo Dafert elaborou sua tese da renda dos solos tropicais; lembremos que ele dizia que:

*“Terras cultivadas e ‘esgotadas’ foram antigamente quase sem exceção terras virgens de mato, únicas que podem produzir renda territorial com a forma da exploração agrícola atualmente adoptada, embora esta renda ainda assim seja passageira devido à natureza do solo.”*²⁴

Ao fazer referência às disputas para esclarecer limites entre fazendas, Warren Dean diz que o que estava realmente em jogo não era a terra, ou a propriedade, embora fosse assim definido pelos que participavam desses confrontos e historiadores atualmente. O que estava em jogo era a *biomassa* viva das árvores que se reduziam a cinzas, o húmus, a vida de micróbios e insetos, a fertilidade de que podia se extrair lucro.²⁵ Como tinha observado Dafert e expressado em outros termos: as terras virgens de mato eram as únicas que podiam produzir renda territorial com o tipo de agricultura praticada.²⁶

²²- Relatório do Diretor das Terras Públicas Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, anexo em: *Ministerio de Agricultura, Ministro Manoel Felizardo de Souza Mello, Relatório do anno 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 10ª Legislatura*, Rio de Janeiro, Typ. Laemmert, 1861, pág. 27.

²³- Cf. Warren Dean, *Op. Cit.*, pág. 235-236.

²⁴- Franz Wilhelm Dafert, *Op. Cit.* pág. 68.

²⁵- Warren Dean, *A ferro e fogo... Op. Cit.*, pág. 231.

²⁶- Na historiografia argentina a fertilidade da terra e a conseqüente renda diferencial foram tratadas por Ernesto Laclau, *Op. Cit.*, e Jorge Sábato, *Op. Cit.* Roberto Cortés Conde realiza uma crítica da interpretação

Para que a ação *Finium Regundorum*, ou qualquer outra de divisão ou demarcação de terras, tivesse lugar, era necessário documentar a causa. Por este motivo os processos mencionados são ricos em documentos fundiários. Escrituras de compra e venda, inventários, cartas de sesmarias, outras demarcações, etc. nutrem estes processos.²⁷

Lamentavelmente o processo movido em 1852 por Luciano Teixeira Nogueira que vínhamos analisando termina abruptamente faltando-lhe páginas. Não obstante voltaremos a encontrar os interessados noutras ações de definição de limites. Muito semelhante é o caso da ação que segue.

Em 1854 outra ação *Finium Regundorum* é apresentada no Tribunal Civil; desta vez a autora é Francisca Maria de Oliveira, que diz que é senhora de um sítio e terras de lavouras no bairro de Matto Dentro aquém do rio Atibaya²⁸, no município de Campinas por compra que fez de partes e por legítima. Carlos Bacellar define este tipo de proprietário como herdeiro unificador. É aquele que mantém indiviso o engenho com base na compra

da renda diferencial dos autores citados dizendo que confundem “renda diferencial” com “vantagens comparativas”, e que na versão ricardiana da renda as terras que vão-se incorporando são sempre de qualidade inferior, o que não seria o caso das terras da fronteira na Argentina em relação às terras européias. “*El precio no lo determinaban las de peor calidad – que salian del mercado – sino las nuevas que eran mejores. A ello se debió la caída de precios entre 1873 e fines de siglo y la crisis de la agricultura en Italia, que condujo a la emigración.*” Roberto Cortés Conde, *La economía... Op. Cit.*, pág. 74. E isto é diferente do fato que as terras que se incorporam na Argentina, sul das províncias de Buenos Aires e La Pampa, eram de qualidade inferior às próximas do Rio da Prata. A partir desta inferioridade de “fertilidade”, Díaz Alejandro explica a grande propriedade da fronteira sul. Cf. Carlos Díaz Alejandro, *Ensayos... Op. Cit.*, pág. 47-51.

²⁷- Neste caso é trasladada a seguinte documentação: autos de Inventário por falecimento do Coronel Francisco Pinto Ferraz, do qual foi inventariante Antônio Januário Pinto Ferraz; avaliação feita da fazenda denominada Caxoeira; escritura de compra e venda do sítio Caxoeira que fizeram o Capitão Joaquim Lopes Guimarães e sua mulher dona Maria Francisca de Paula Ferraz e suas filhas Dona Anna Jacintha Lopes Pinto Ferraz e Dona Maria Theresa de Jesus, a Luciano Teixeira Nogueira pela quantidade de dezesseis contos de réis em 9 de outubro de 1849 no município da cidade de Campinas. No processo também são considerados os terrenos mencionados na carta de sesmaria de trinta de Maio de 1796 passada em favor de Claudio Furquim de Campos e outros, a que já fizemos referência; e dos que trata a **carta de venda** datada em quatorze de abril de 1814 e passada pelo Capitão José da Cunha Raposo Leme e sua mulher ao Coronel Francisco Pinto Ferraz. Tomando como fonte os cadastros de terras de 1817 e 1855 Carlos Bacellar mostra que houve uma forte predominância de aquisição por compra na primeira metade do século XIX, passando a mesma a diminuir na medida em que outras formas de aquisição, como a herança, doação, troca, etc., entraram em jogo. As compras que representavam 69,2% no cadastro de 1818 passaram para 42,6 % no de 1855.

²⁸- É difícil localizar as sesmarias e as propriedades em geral. “*Basta recordar a expressão ‘bairro de Atibaia’ que se estendia por todo o percurso do rio, percurso longo e sinuoso pelo município de Campinas. Ponte Alta, Anhumas, são aplicativos em quase todo o traçado da estrada de Goiás, e Boa Vista em locais vários e afastados*” Celso Maria Pupo de Mello, *Campinas... Op. Cit.*, pág. 120.

que faz das legítimas dos outros herdeiros. Este papel é permitido porque existiria a possibilidade para os outros herdeiros de instalar-se na região pioneira com o obtido da venda de seu quinhão hereditário; os herdeiros “cedentes” poderiam comprar terra muito mais barata.²⁹ O sítio de Francisca confinava, por um lado, com terras que tinham sido de Ignacio Barboza dos Santos, mas que no momento da causa pertenciam ao Comendador Querubim Uriel Ribeiro de Camargo e Castro e sua mulher Dona Maria Gertrudes dos Santos e Castro. Acontecia, dizia a autora, que estando confusos os limites na parte que confinava com os réus, queria por meio da ação competente fazer demarcar e aclarar os antigos limites.³⁰

Os réus contestam a ação. A resposta é articulada em onze pontos que resumimos a seguir: as terras possuídas por eles haviam pertencido, fazia muitos anos, ao Sargento Mor José da Rocha Camargo, ao qual sucedeu seu genro Francisco Ferraz de Campos, que tinha vendido a eles a parte que dividia com a autora, no lugar do rumo indicado nos títulos; outra parte, em que servia de divisa um *espigão*,³¹ tinha sido vendida a seu irmão Joaquim Ferraz de Campos, de quem passou sucessivamente por várias mãos até que os réus a adquiriram em uma troca. Assim, sabemos como as terras chegaram a pertencer ao comendador. Mas o que ele diz sobre as divisas que lhe reclamam? Que a divisa do rumo tinha sido feita há mais de 20 anos com afinçamento de dois marcos em pequena distância que tinham o rumo, um no princípio e outro no fim. Este afinçamento tinha sido feito por José da Rocha Camargo e pelo marido da autora, Antônio Martins Leme, que possuía essas terras que tinham sido de seu sogro, o sesmeiro João Monteiro de Oliveira, pai da autora. Dizia também que a divisa não sofria dúvida, nem estava confusa, porque existiam os marcos muito pertos um do outro.

²⁹- Ver: Carlos Bacellar, *Op. Cit.*, Pág 117-121

³⁰- CMU; TJC; 1º Of.; Cx. 137; Processo 2998. Para o esclarecimento dos limites, além dos copiosos documentos que mencionamos se requeriam de testemunhas, louvados e piloto.

³¹- “Palavra portuguesa que designa, segundo Domingos Vieira a parte superior do monte, do rochedo, terminada em ponta; é o mesmo sentido da palavra castelhana *espigón*. No Brasil empregamo-la no sentido de divisor de águas, quando assinalado por uma série de montes ou morros.” Bernardino José de Souza, *Op. Cit.*

Quanto à outra divisa, a do espigão, também estava reconhecida há mais de 20 anos, tempo em que pela linha limítrofe tinha feito a autora, ou talvez seu pai, cultivos, deixando **matas virgens** na mesma linha para o lado dos réus. Quando ele houvera as terras do Senador Queiroz, encontraram os ditos **cultivados e matos virgens na linha divisória**, sem que desde então tivesse havido alguma mudança.

“7º Que antes o R. derrubou seus matos virgens para plantar na fronteira e proximidades das cultivadas da A. por tres vezes, a 1ª ha cinco annos, a 2ª a tres, quando plantou cafe que confina com os ditos cultivos da autora, e a 3ª a dois.

8º Que no tempo dito de dois annos da ultima derrubada o filho e administrador da A., Antônio Martins, pedio e obteve licença do R para tirar lenha das derrubadas,

9º Que pela mesma ocação o R. concedeo licença a João da Matta Martins outro filho da A. para plantar uma roça no mato da diviza.

10º Que a A. sempre morou no sitio em que está limitrofe ao dos RR e o cultivou quer antes quer depois da compra feita por estes a Francisco Ferraz de Campos e da troca com o Senador Queiroz; bem como os RR morão alli desde que e seu o sitio, e o cultivão sem contestação em face da A.

11º Que en estes termos ha de ser recebida a presente excepção para se dar lugar à prova, e ser a A a final julgada carecedora da acção por motivo da prescripção, e por não haver nenhuma confusão de limites, sendo também condenada suas custas.”³²

O advogado da autora lembrava que a divisa em dúvida era a que limitava com as terras que eram de Ignacio Barbosa, que as tinha vendido ao Senador Queiroz, o qual as passou ao Comendador Querubim Uriel Ribeiro de Camargo Castro em uma troca. Aquela divisa, dizia o advogado, teria que seguir o espigão e, pela descrição que aparece na escritura de compra e venda entre Ignacio Barbosa e o Senador Queiroz, no tempo em que foi passada esta (1839), não estava a linha divisória traçada, pois que se estivesse e fosse pelas plantações da autora, teria sido explicitado. O senador Queiroz trocando-o no mesmo ano – 53 dias depois da escritura – havia passado aos réus as terras como as houve.³³

³²- CMU; TJC; 1º Of.; Cx. 137; Processo 2998. O negrito é nosso.

³³- Esta prática denota uma característica que aparece com a concentração da propriedade, a figura do absenteísta. Absenteístas foram: Nicolau Vergueiro, José de Costa carvalho, que seria Marques de Monte

Mas porque a autora reclamava logo agora, depois de tanto tempo sem demarcação das terras. O advogado diz, que levada por escrúpulos, a autora, não querendo ultrapassar os limites, ficou com suas plantações aquém da divisa, até que três anos antes da reclamação, quando os confinantes **derrubaram o mato virgem** que havia, reconheceu que suas terras iam além de onde tinha chegado, já que este não era o centro do espigão.

As matas formavam uma espécie de reserva. Reserva de lenha, de madeira e de terras férteis, utilizadas só quando cansadas as outras, ou justamente reservadas para valorizar as propriedades para uma possível venda. Dona Francisca obviamente necessitava da mata. De fato, seus filhos tinham pedido permissão para tirar madeiras da derrubada do vizinho.

Se as pretensões de Francisca estavam bem representadas pelo seu advogado, não menos perspicaz era o do Comendador. Segundo este, tinha sido o réu quem derrubara matos virgens encostados aos cultivos da autora e, nesta ocasião, tinham sido os próprios filhos desta, um deles como administrador da fazenda, que pediram os favores de Querubim Uriel para trabalhar nos lugares da derrubada, tudo isto formando, segundo o réu e seus advogados, um reconhecimento de domínio. Outro argumento da defesa do réu: que a autora cultivou o terreno até onde achou que lhe pertencia. Não podia descobrir o cume do espigão enquanto estava coberto de mato; e logo quando o seu vizinho derrubou, quis fazer a divisa porque então verificou que o cume do espigão estava ainda além dos cultivados. A autora tinha cultivado até onde pensou ser o limite de seu domínio e respeitou o terreno em que ficou o mato virgem como devendo pertencer ao seu confinante. O advogado salienta que a autora fez as divisas como ela quis, até perceber que poderia ter ido além com seus cultivos. Apesar destas argumentações e de um escrito apresentado, denunciando a autora por ter feito uma pequena roçada dias antes numa capoeira dos réus, que talvez, dizia, tenha

Alegre, Bento Paes de Barros, que seria o Barão de Itú, Antônio Paes de Barro, que seria o Barão de Piracicaba, Antônio de Queiroz Telles que seria o Barão de Jundiá, Joaquim Egidio de Souza Aranha que seria o Marques de Três Rios e José Ferraz de Campos que seria o Barão de Cascalho, entre outros fazendeiros do oeste Paulista. Cf. Bacellar, *Op. Cit.* Pág. 160.

por fim descaracterizar o lugar à espera da operação de demarcação. A demarcação é realizada seguindo-se o centro do espigão, como não poderia ser de outra forma, dado o costume e a jurisprudência.

Este caso em particular evidencia o esgotamento das matas como reserva de cada fazenda. Se o comendador não tivesse começado três anos antes a derrubar a mata, Francisca não teria percebido que o centro do espigão não tinha sido atingido quando se traçou a anterior divisão entre as fazendas. Os exemplos abordados aqui referem-se a causas que chegaram na justiça – não parece ter sido excepcional, para determinado setor da sociedade, recorrer a esta –, mas outros casos podem ter sido resolvidos “amigavelmente”.

Em 1881 o Coronel Manoel Elpídio Pereira de Queiroz escreveu uma carta a seu amigo e vizinho João de Souza Camargo na qual dizia que, estando sua filha doente, não podia ir falar pessoalmente. O dia anterior tinha ouvido bulha de machado na vargem da serra e soube que era uma derrubada nos matos que pertenciam a ele e seu sócio, da firma Queiroz & Aranha, e que a derrubada tinha sido ordenada por João de Souza Camargo. Por esta carta convidava seu vizinho a conferir os documentos e a fazer divisa entre as duas propriedades:

*“Hoje mais que nunca não desejo questão com vizinho algum, principalmente com aqueles como Vmcê a que estou ligado por amisade e parentesco. Estimarei que com a Prima goze bôa saúde...”*³⁴

Em 1852 o Coronel Manoel Elpídio Pereira de Queiroz, também tinha decidido resolver amigavelmente outra disputa, que terminou nos tribunais; talvez por isso em 1881 diz: *“Hoje mais que nunca não desejo questão com vizinho algum”*. Em 1852 escreveu uma carta a seu vizinho, o Padre João Manoel de Almeida Barbosa, que tinha derrubado madeiras em suas terras e construído uma ponte sobre um córrego para poder tirá-las. Manoel Elpídio pedia que ele reconhecesse que aquelas matas estavam em terras que lhe pertenciam e parasse de tirar madeiras,

³⁴- Carlota Pereira de Queiroz, *Op. Cit.*, pág. 78.

“...pois não ignora V. Rm^o. q. estragando-se as madeiras ficção muito defeituosos os sitios.”³⁵

Ainda que a demarcação fosse amigável, isto não era garantia definitiva de limites incontestáveis. Em 1871 Pedro José dos Santos Camargo, senhor e possuidor de um sítio e terras denominados Mithans, confinando com Anhumas, pertencente a Dona Cândida Maria Ferraz e outros, pediu a intervenção judicial para resolver uma questão de limites com os vizinhos. Disse que surgindo sempre dúvidas a propósito da divisória entre as suas e as terras dos réus, quando Manoel Leite de Barros e sua mulher eram senhores e possuidores das Anhumas, o autor, de comum acordo com estes, **assinou uma convenção amigável** de demarcação, cujos limites eram descritos na escritura que acompanhava.³⁶

Acontecia, segundo Pedro José dos Santos, que os confinantes de então, entre os quais figurava dona Cândida Maria Ferraz, que assinou aquele contrato, estavam em completa divergência com o próprio Pedro sobre os limites e rumos dessas terras. Ante esta situação, Pedro José dos Santos, prevendo qualquer problema, e a fim de evitar invasões e usurpações, segundo ele declara, requer do juiz que cite seus vizinhos e confinantes.

Pedro José dos Santos pretende que o trabalho dos louvados e piloto seja para confirmar o trato amigável a que já fizemos referência. Para isto apresenta a certidão do tabelião João Baptista Rodrigues da Silva Jr., que declara achar-se no seu cartório a escritura amigável assinada por Pedro José dos Santos Camargo, Manoel Leite de Barros e Cândida Maria Ferraz em 1861.

Pelo procurador do autor foi requerido que, havendo-se baseado a ação numa **escritura amigável** entre o autor e Manoel Leite de Barros e sua mulher, a demarcação respeitasse os termos desta e, caso houvesse qualquer dúvida, se seguissem os títulos que apresentava Pedro José dos Santos. Pelo advogado e procurador dos réus foi requerido que, sendo a escritura, base da demarcação que se pretendia fazer, baseada nos rumos da

³⁵- Carlota Pereira de Queiroz, *Op. Cit.*, pág. 147.

³⁶- CMU; TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1312.

sesmaria das Anhumas, para esclarecê-la oferecia a **carta da sesmaria**, a fim de comprovar e verificar os rumos. Levou-se em conta as duas coisas para a demarcação dos limites: a escritura e a carta de sesmaria.³⁷

Tempos depois, em 1875, Pedro José dos Santos Camargo era citado pelos seus vizinhos Querubin Uriel Ribeiro de Camargo e sua mulher Gertrudes dos Santos Castro, fazendeiros do bairro das Anhumas.³⁸ Os autores tinham comprado a fazenda de Pedro José dos Santos Camargo, que havia vendido só uma parte de suas terras, ficando como vizinho dos compradores. Quando vendeu a fazenda, tinha-se obrigado a repor ao comprador o que faltasse para completar a totalidade do terreno compreendido nos limites por ele “aereamente descritos”. Neste caso, o vendedor é acusado de não conhecer os limites do vendido.³⁹ Embora o Comendador e sua mulher desistam de seguir adiante com esta causa, no mesmo ano apresentam outra, reclamando desta vez contra uma invasão. Seus vizinhos e confinantes, capitão Elizeo Leite de Barros, José de Souza Campos e suas mulheres, tinham invadido sua fazenda de café denominada *Pedra Alta*, do bairro das Anhumas. Segundo os autores, embora os marcos não estivessem discriminados, os pontos dos extremos estavam assentados em padrões certos e constantes de escritura pública. Na resposta dada pelo Capitão Eliseu Leite de Barros e mulher, são questionados alguns dos pontos descritos pelos autores como rumos certos:

*“a capoeira existente na linha entre o fim do espigão e a agua, pertence à fazenda dos Re.Re.; tanto que **ahi morou um agregado**”⁴⁰*

³⁷- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1312. Em outro processo Francisco Glicério diz: “Os títulos predominam no sistema legal pela antigüidade *potior tempore, potior jure...*” CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1311.

³⁸- CMU; TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1317. Os leitores terão reparado que ambos litigantes já apareceram em outras causas.

³⁹- Finalmente Querubim Uriel Ribeiro de Camargo Castro e sua mulher, depois de os louvados e agrimensor o terem feitos os trabalhos e relatórios sobre as divisas, desistem da causa nessa instância, argumentando que pelo valor da causa a mesma teria que ser apresentada ante o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

⁴⁰- “*Por outro lado senhores de engenho também colocavam famílias agregadas em suas terras, já que muitas vezes a dimensão das propriedades ultrapassavam as necessidades de produção e as possibilidades de expansão face a solicitação do mercado. O estabelecimento dessas famílias em pontos isolados da fazenda, representava também defesa e ocupação da terra, já que lá se instalavam construindo suas casas de pau-a-pique e plantando mantimentos*”, Eni de Mesquita, “Uma contribuição ao estudo da estrutura familiar em São

do vendedor Pedro José dos Santos Camargo, logo que forão feitas as compras a Dona Maria Justina. ... os Re.Re. por seus antepossuidores tem posse por mais de 20 annos d'essa capoeira, com justo titulo e boa fé."⁴¹

É evidente que a figura do agregado, como aquele sujeito que morava nas terras de um fazendeiro com permissão deste, cumpria as funções de “marco falante”.⁴²

Argumentavam o Capitão Eliseu Leite de Barros e mulher que havendo comprado a fazenda Dores também, como o tinha feito o Comendador, a Pedro José dos Santos Camargo, deu-lhes este como divisa com o comendador Querubim Uriel Ribeiro de Castro Camargo o espigão que vinha do rumo da finada Anna Maria de Oliveira. Segundo os réus, o autor queria ultrapassar os limites legítimos, e para esclarecer a situação, achava conveniente convocar quem lhes vendeu a fazenda, Pedro José dos Santos Camargo. Como era de se esperar, este declarou que ele deu as divisas pelos mesmos pontos que argumentavam os réus, seus sucessores. Dos trabalhos de medição foi concluído que a linha divisória era a mesma de que falavam os autores.

Depois de um confronto pessoal entre os advogados das partes, o que representava os réus tentou um último recurso, questionando a metodologia utilizada na demarcação dos limites da propriedades.

“Nada mais fácil, pois, do que se embaraçarem os mesmo louvados em procura do marco ao ponto de irem acceital-o, dir-se aceitar por tal um monte de pedras soltas, a umas 20 braças fóra do

Paulo durante o período colonial: a família agregada em Itú de 1780 a 1830”, em: *Revista brasileira de História*, ano XXVII, Vol. LIII, 1976, pág. 39. Se olharmos para os dados apresentados por Maria Thereza Petrone, veremos que os agregados nas fazendas de cana não eram numerosos. Ver: Maria Thereza Petrone, *A lavoura... Op. Cit.*, pág. 132.

⁴¹- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316. O Escrivão José Henrique de Pontes certifica achar-se no seu cartório a escritura de venda assinada entre Dona Maria Justina de Camargo, de um sítio de terra com engenho mais benfeitorias, a Pedro José dos Santos, no bairro da *Atibaia* pela quantidade de 7 contos e seis mil réis a prazo, em 1845.

⁴²- A figura do agregado dentro da família patriarcal não tem passado despercebida na bibliografia brasileira desde a década de 1930: Gilberto Freire, Antônio Cândido e Oliveira Viana são fiéis expoentes disto.

espigão. Esqueceram, porem, que sempre foi costume nas terras de cultura de canna, como o terreno em questão, costume determinada pelas necessidades da lavoura, ajuntar-se as pedras soltas e amontoal-as em diferentes logares. Tanto assim que se alli mesmo se quessesse encontrar, não um, mas diversos marcos d'essa natureza, era facil encontral-os, porque existem diversos montes de pedra antiquissima.

*Mas pedras afincadas, como disem os títulos, não se procurou, ou não se pode encontrar.*⁴³

A argumentação dos réus era que as pedras tomadas pelos louvados como marco não podiam ter tido esse destino, tendo sido postas ali por comodidade do serviço dos antigos lavradores do lugar. Pedras miúdas serviam para este fim, enquanto para marcar pontos divisórios se usavam pedras grandes. Aliás, onde se achava o pretendido marco não era o espigão. Também queixa-se de que se tinham utilizado valetas no lugar de pedras afincadas. Por todos estes motivos os réus pediam uma segunda vistoria.

O juiz Souza Lima responde pela negativa da segunda vistoria. Fundamentalmente porque os réus, por seu procurador tinham estado presentes nos trâmites da medição e tinham assinado os autos.⁴⁴ Além e negar a segunda vistoria, o juiz defende e argumenta a escolha da valeta, também fazendo referência aos usos e costumes, dizendo que estas se usam normalmente como padrão de divisa. Considerava, ademais, que o achado de outra valeta antiga faz presumir que era essa mesma a linha divisória descrita nos títulos, pois esse sinal era prova da existência de uma antiga demarcação. Como veremos em Teixeira de Freitas, parece que tanto as valetas como as pedras miúdas podiam servir para indicar a localização dos marcos.

As medições e as técnicas utilizadas formavam parte essencial da questão das terras. Desta forma foi percebida por muitos observadores, entre eles Auguste Von der Straten-Prothoz, que dedicou várias páginas de sua obra à descrição das terras dos Estados Unidos, aconselhando essa mesma metodologia para o Brasil.⁴⁵

⁴³ - CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316.

⁴⁴ - CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316.

⁴⁵ - Auguste von der Straten – Prothoz, *Le budget du Brésil, ou recherches sur les ressources de cet empire dans leurs rapports avec les intérêts européens du commerce et de l'emigration*, Tomo III, Bruxelas, Librairie

Se prestarmos atenção às para as instruções e definições metodológicas adotadas pela legislação brasileira, veremos algumas coisas interessantes.

O regulamento de 1854 estabelecia que nas medições e demarcações ordinárias deviam colocar-se marcos nos vértices dos ângulos e, nesses marcos, pedras e árvores que estivessem perto também seriam sinais. Os sinais deviam ser feitos com o maior cuidado e uniformidade.

“Os marcos de pedra ... nunca terão menos de dous palmos ou 16 pollegadas de altura. Nesses marcos se abrirão a escopro 12 cortes horizontais em cada quina ou lado (...) Além disto a distancia não maior de duas braças se levantará um pequeno monte de pedras secca e de base rectangular (...) Também junto aos marcos de que trata a regra antecedente, quando nas vizinhas houver arvores, se escolherão as mais vizinhas, notáveis, e velhas e se abrirão os sinais seguintes:

a) Se o marco pertencer a um angulo de territorio ... não muito distante do chão, e a uma braça, quando muito se fará um escudo. Na parte média desta se abrirá, com um instrumento cortante, um talho horizontal bem distinto e pronunciado. Por cima desse talho e no mesmo escudo, ou na casca da árvore se insculpirão as letras A.T. (iniciais de arvore testemunha)(...)

c) A pouca distancia do marco se levantará um pequeno outeiro conico de tres palmos de altura. A terra e pedra para formar o cone será tirada do lugar vizinho... a cava o poço deve ser quadrangular e uma de suas diagonais, quando prolongada, passará pelo marco...”⁴⁶

A lei também previa casos em que não se achasse pedras grandes nem árvores. No caso de falta de pedras grandes, os marcos seriam feitos de madeira, e na falta de árvores se fariam fossos e pequenos montes de pedras. Em todos os casos, perto dos marcos se plantariam árvores frutíferas.⁴⁷ Eram tantos os sinais possíveis que muito provavelmente gerasse confusão. Com o passar do tempo, ficavam só alguns vestígios de todos esses sinais: restos de uma valeta, de um fosso, ou de um amontoado de pedras podiam indicar

de C. Muquardt, 1854. Também Weber dedica uma boa parte de sua obra sobre o latifúndio entre os romanos às técnicas de agrimensura, relacionando as diferentes técnicas com os diferentes tipos de propriedade. Max Weber, *História agrária romana*, tradução Eduardo Brandão, São Paulo, Martins Fontes, 1994.

⁴⁶ - Augusto Teixeira de Freitas Jr. *Terra e colonização*, Rio de Janeiro, Garnier, 1882, págs. 171-176.

⁴⁷ - *Ibidem*, págs. 179-184.

um marco; tudo era questão de interpretação. Como na ação movida pelo Comendador Ribeiro de Camargo, as pedras pequenas tinham sido colocadas lá como parte do trabalho agrícola ou sinalizavam um marco da propriedade? Não o saberemos; só sabemos que o trabalho de agrimensura reconheceu essas pedras como marco e que o juiz ratificou essa demarcação.

Os critérios e a metodologia utilizada para as demarcações era antiquada. Ao não revalidar-se os títulos a partir da lei de 1850, (o que teria permitido transformar a massa de títulos com suas descrições vagas e imprecisas em demarcações expressas em graus, minutos e segundos, e a centralização dessa informação), continuou-se a realizar as demarcações utilizando como base as descrições antigas. Como era de se esperar, o tipo de definição dos limites das propriedades gerou muitos conflitos, porque muitas vezes as divisas eram respeitadas e mantidas na base da memória dos habitantes do lugar: “*cuja divisão do mencionado sitio o comprador bem sabe*” dizia um título,⁴⁸ ou “*morador antigo do próprio sitio e como tal perfeitamente conhecedor das divisas.*”⁴⁹ Isto não quer dizer que as novas técnicas de medições não fossem empregadas nas demarcações judiciais. De fato, os agrimensores utilizavam o teodolito e os cálculos astronômicos, geométricos e matemáticos, mas estas deviam basear-se nas descrições contidas nos títulos apresentados, e sempre se voltava ao título mais antigo, embora constasse em cartório alguma demarcação baseada no título de aquisição.

Em 1898 Antônio de Souza Queiroz, residente em São Paulo e senhor e possuidor da fazenda *Quilombo*, da freguesia de Santa Cruz da comarca de Campinas, que lhe tinha doado seu finado pai, o Senador Francisco Antônio de Souza Queiroz, apresentava-se ante os tribunais buscando esclarecer os limites de sua fazenda.⁵⁰ Essa fazenda abrangia a

⁴⁸ - CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1311.

⁴⁹ - CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316.

⁵⁰ - Esta doação trate-se de uma antecipação. Segundo Dora Isabel Paiva da Costa as antecipações permitiram romper a camisa de força que a legislação impunha, flexibilizando o acesso antecipado à herança, “*Uma parcela da sociedade optou por exercitar cada vez a estratégia de praticar a sucessão diferenciada do que partilhar igualmente os patrimônios*”, Ver: Dora Isabel Paiva da Costa, “Mecanismos de redistribuição

sesmaria concedida aos tenentes Ignacio Ferreira de Sá e João José da Silva à margem do rio *Atibaia*, de uma légua em quadra, sesmaria que foi demarcada no ano 1798. Um ano depois, isto é, em 1799 começou a demarcação da sesmaria de *Monte Alegre*, entre a dos tenentes Ignacio Ferreira de Sá e João José Teixeira, concedida ao Alferes João de Barros Pedroso, cujo último rumo, Nor-Nordeste, terminava sobre o rumo do *Quilombo*.⁵¹

No ano de 1862 o pai do autor teria comprado de Carlos Augusto do Amaral e sua mulher parte da sesmaria de *Monte Alegre*, por uma linha do *Brejo Grande* margeando o rio *Atibaia*. As terras da fazenda *Quilombo* conservam-se, no correr do rumo, em mata virgem, exceto uma parte junto à estrada, lugar chamado Estiva, que foi abusivamente roçado no ano de 1894 por Francisco Carvalho de Barros.

Do domínio do bom e respeitoso vizinho José Joaquim de Oliveira Fernandes passou a fazenda *Monte Alegre* a seu filho João Manoel de Oliveira Fernandes e deste a seu genro Francisco Carvalho de Barros. Desde então os proprietários da fazenda *Monte Alegre* teriam desrespeitado o rumo divisório. Os mesmos teriam **tirado madeiras** de terras pertencentes à fazenda *Quilombo*, e teriam feito roçada. Outros confinantes em seguida a estes também teriam invadido terras pertencentes ao autor.

Para efeitos de demarcação, devia-se chamar a todos os confinantes.⁵² Ocorria, porém, que sendo as terras adjacentes a uma das partes do rumo de “baixa qualidade e possuídas por pretos”⁵³, que não saberiam dar perfeitas indicações a respeito, era possível que houvesse algum confinante ou interessado na demarcação desconhecido.

de riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas, 1795-1850”, em: Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores de História Econômica, Curitiba, 1999.

⁵¹- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 363.

⁵²- Além da família Barros, ora residente na comarca de Lençóis, eram seus confinantes José de Camargo, João Pio de Camargo Bittencourt, Antônio Pires de Godoy, Lourenço José Grangeiro, João de Paula Ferreira, Bartholomeu José do Nascimento, Silvestre Gabriel, Honorato José do Nascimento, falecido e representado por sua viúva Perpétua do Nascimento e seus filhos, Carlos do Nascimento, Álvaro do Nascimento, Cândida, casada com Roberto Rosa, Sophia, casada com João de Paula, Emigdio do Nascimento e José do Nascimento, os dois últimos menores púberes.

⁵³- A conjunção das duas características não era acidental: terras de baixa qualidade e possuídas por “pretos”.

Os proprietários de *Monte Alegre* disseram que esta fazia parte da sesmaria do mesmo nome, cuja demarcação foi iniciada em abril de 1799. Reconheceram a existência da cruz mencionada pelo autor, mas, segundo eles, e baseando-se na declarações de outros vizinhos, o rumo devia passar mais ou menos próximo de um taco de cedro, que estaria na beira da *Estrada dos Fazendeiros*.

Embora o rumo tivesse sido traçado antigamente, sendo unicamente estabelecido nos autos de demarcação, os réus salientam as dificuldades, devido à quantidade de anos passados. Lembram que existem, teórica e praticamente, formas de determinar um rumo traçado a dezenas ou centenas de anos, pela declinação da agulha, sujeita às condições do tempo. O rumo de *nor-nordeste*, comum às propriedades em litígio, era aquele que o engenheiro devia buscar, estudar e traçar.

Este processo é relativamente volumoso, não muito mais que outros, mas é sumamente rico.⁵⁴ Depois de realizados os trabalhos de medição, o juiz dá por certa a demarcação. Mas Francisco de Carvalho Barros apela com outro advogado e com um estudo especial feito por Teodoro Sampaio.⁵⁵ (Ver mapa 19)

*"Si não fora o claro e succinto trabalho do eminente engenheiro Th. Sampaio... O eminente matemático, porem, a cujo auxilio nos soccorremos em boa hora, destrincou por tal maneira as varias questões de agrimensura, as varias questões de geografia, as várias questões histórico-juridicas das antigas datas, chamadas sesmarias, que ler o seu brevíssimo quão succulento trabalho é ver com coincidencia que o resultado desta causa está principalmente posto nas mathematicas, que no direito civil."*⁵⁶

Como já foi dito, a chave do conflito estava no rumo nor-nordeste, que dividia as duas sesmarias, demarcadas em 1799. Este rumo tinha sido sinalizado com uma série de

⁵⁴ - Mais de 600 páginas entre este processo e sua continuação em: CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 353; Processo 6586. Os textos dos advogados são muito interessantes. Luis Antonio de Souza Queiroz era representado pelos Doutores Orosimbo Maia e Antonio Carlos de Moraes Salles; e Francisco de Carvalho Barros por Antonio Lobo, João Manoel Lobo e Francisco Glicerio.

⁵⁵ - Teodoro Sampaio foi quem fez o levantamento sobre o Vale de Paranapanema na década de 1880. Cf. Teodoro Sampaio, "Considerações geográficas e econômicas sobre o Vale de Paranapanema", em: *Boletim da comissão geográfica e geológica do estado de São Paulo*, São Paulo, 1890.

⁵⁶ - CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 369.

marcos de madeira. O que se tentava determinar era qual o ângulo da linha reta que faria a divisa. Neste quesito é que o trabalho de Teodoro Sampaio foi esclarecedor: em primeiro lugar, diz que era uso entre os pilotos antigos utilizarem a expressão “rumo de meia partida” como sinônimo de “faz ângulo reto”. Desta forma, quando na demarcação da sesmaria dos tenentes,

“... se declara que a legua de sertão correria pelo rumo correspondente a quadra da testada, isto é, que a linha de fundo se tiraria perpendicular a legua de testada.”⁵⁷

Este esclarecimento já resolvia uma boa parte do problema. A outra contribuição de Sampaio também se refere ao tipo de prática levada pelos pilotos antigos. Segundo Sampaio, estes não costumavam calcular a declinação da agulha magnética. A declinação da agulha magnética em 1798 era, segundo seus cálculos, 8° 30' NE; conhecido o meridiano, a verdadeira solução era corrigir o rumo.

Os trabalhos de medição eram caros e demorados. Tavares Bastos diz que a demarcação de terras no Brasil era de cinco a oito vezes mais cara que nos Estados Unidos.⁵⁸ Em 1893 um condômino do sítio *Ribeirão* teve que pagar 503\$556 pela demarcação de menos de oito alqueires⁵⁹. Mas para ter uma dimensão da magnitude da empresa da demarcação, talvez nos ajude dizer que o mesmo sujeito, de nome Chistiano Schmidt, gastou 178\$660 em alimentos durante os dias da medições. Este valor era a somatória dos valores parciais dos seguintes produtos, que foram servidos à equipe de trabalho: um leitão, 4 frangos, 4 quilos de carne, 4 quilos de açúcar, 6 quilos de café, 3 dúzias de ovos, 1 quilo de macarrão, erva, 2 quilos de doce, pão, 3 litros de farinha de mandioca, 2 latas de banha, ½ quilo de manteiga, 1 alqueire de batatas, ¼ de arroz, ¼ de feijão, 4 garrafas de vinho porto, 3 garrafas de cognac, 12 garrafas de cerveja Bavaria e 1

⁵⁷- “Notas e informações sobre as sesmarias dos Tenentes João José da Silva e Ignacio Ferreira de Sá e Monte Alegre de João Pedroso de Barros por Teodoro Sampaio”, em: CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 369.

⁵⁸- Aureliano Cândido de Tavares Bastos, “Memória sobre imigração”, em: *Os males do presente e as Esperanças do futuro*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1976, pág. 71.

⁵⁹- Alqueire: medida agrícola equivalente em São Paulo a 24.200 m².

caixa de charutos; poderemos ter uma vaga idéia da envergadura das tarefas de demarcação. A ampla lista de alimentos mencionada não representa tudo o que Christiano gastou; a essa lista devemos agregar o que aparece como “comida para o engenheiro” e gastos com a cozinheira.⁶⁰ Outro dos condôminos também adiantou alguns alimentos. A lista de Pedro Nielsen é um pouco mais modesta: 5 frangos, 2 quilos de doces, 1 quilo de macarrão, arroz e batatas, 1 quilo de café, 2 garrafas de cognac, 1 dúzia de cervejas e duas garrafas de vinho, o que somou 40\$000.⁶¹

5. As servidões e o costume perante os tribunais

O direito de servidão é o direito que tem o dono de um prédio de passar por outro quando não tem saída pela via pública, direito de exigir que o vizinho lhe deixe passagem, fixando-se a esta judicialmente o rumo.⁶² As servidões são fundamentais ao funcionamento da sociedade rural. Em 1893 o comendador Antônio Pinto Ferraz, que se apresenta ante os tribunais como capitalista, residente na comarca de Campinas, propõe-se a provar que era senhor e possuidor da fazenda *Atibaia*, que recebera como herança de seu pai, que morrera

⁶⁰ - O item “comida para o engenheiro” representou a quantidade de 50\$000 e “cozinheira” 5\$000. Com o que na alimentação da comitiva Christiano Schmidt gastou 233\$600, CMU, TJC; 1 Of.; Cx. 307; Processo 5915.

⁶¹ - No inventário do Dona Clara Diniz o sítio *Riberão* tinha sido avaliado em 3:850\$000 réis, a demarcação teve um custo de 2:206\$090.

⁶² - Waldir Vitral, *Vocabulário jurídico*, Rio de Janeiro, Forense, 1986, pág. 271. “Servidumbre presenta interés en tres ramas muy diversas de la enciclopedia jurídica: en el derecho civil, en el derecho laboral y en el derecho político. 1) en el derecho civil. En este campo jurídico la palabra servidumbre... De la idea inicial de sometimiento en que el hombre podía encontrarse respecto de otro, ha pasado al criterio actual predominante, en que las servidumbres unicamente admitidas son las prediales, como se expresa en la determinación del art. 637 del Código Civil francés, donde se dispone: una servidumbre es una carga impuesta sobre una propiedad perteneciente a distinto propietario (...) Escribete caracteriza las servidumbres como derecho a que está sujeta la cosa ajena en utilidad nuestra o de un fundo que nos pertenece, o bien, el derecho constituído en cosa ajena (inmueble debe agregarse) mediante el cual el dueño se halla obligado a no hacer o a dejar de hacer (pero nunca a hacer) algo en beneficio de otra persona o cosa. (...) Otras servidumbre prohibidas por el Código francés, son derechos personales que se conceden a persona sobre un inmueble, como el derecho de caza o de pesca, y tienen el carácter de derecho de uso o de usufructo. Para el código español: Las servidumbres son inherentes al predio sobre el cual pesan, que no puede enajenarse con independencia de ellas. Con respecto a la adquisición o constitución de las servidumbres, el código civil argentino determina que su establecimiento se produce por contratos onerosos o gratuitos, traslativos de propiedad. Hace las veces de tradición el uso que el propietario del predio dominante haga de la servidumbre, se establece además por disposición de la última voluntad y por destino del padre de familia...” Guillermo Cabanellas, *Diccionario de derecho usual*, Ediciones Arayú, Buenos Aires, 1954, Tomo III, pág. 534-536. Sobre servidões no Brasil, a partir do Código Civil ver art. 559.

em 1875. A dita fazenda estava no bairro que nesse momento passara a ser denominado *Arraial dos Souzas*. Essa fazenda tinha vida de seu pai, e ainda conservava, um caminho que se dirigia à cidade de Campinas e do qual se serviam os moradores. Em 1879 o autor adquirira do Sr. José Thomas de Paula um pequeno sítio denominado *Chacrinha*, com terras e benfeitorias, anexo à referida fazenda *Atibaia*. Estas duas propriedades eram totalmente diferentes, e suas divisas estavam demarcadas. Dado que não existia caminho entre esses dois prédios agrícolas, o autor, como único senhor e possuidor de ambos, abriu um caminho. Não obstante, o caminho utilizado pelos moradores era o antigo, que sempre tinham utilizado. Em 14 de Novembro de 1890, o autor vendeu ao Dr. João de Assis Lopes Martins e a Alberio José Barboza de Oliveira a fazenda *Atibaia* com divisas perfeitamente traçadas.⁶³

Nessa venda, no dizer do Comendador Antônio Pinto Ferraz, e como figura no contrato de compra venda adjunto ao processo, os compradores não ficaram com nenhum direito de servidão sobre o caminho que ligava *Atibaia* ao sítio junto, caminho esse que atravessava os dois prédios e do qual se servia o autor como exclusivo proprietário, e “*não como senhor dominante: Lobão Casas e Aguas, 2da. parte # 77; Hunecius vol. 1º # 3921 Lafayette Direito das Cousas.*” O suplicante reclamava que os réus utilizavam o caminho que passa pela sua propriedade, quando têm o antigo caminho exclusivo da fazenda *Atibaia* e que permite o acesso tanto à cidade quanto à estação do *Arraial dos Souzas*. A fazenda *Atibaia* pertencia, então, com o nome de *Sant'Anna*, à firma agrícola Barboza de Oliveira & Martins, composta pelo Dr. João de Assis Lopes Martins, por Albino José Barboza de Oliveira e sua mulher, Dona Luiza Atibaia, Baronesa de Oliveira, sendo gerente o sócio Dr. Martins; mas estes não tinham nenhum direito sobre a suposta servidão de caminho. Não obstante todo o exposto até aqui, o autor denuncia que João de Assis passava pelo caminho referido, que atravessa o sítio anexo, pedindo licença a ele ou a seus representantes. Até

⁶³- CMU, TJC; 3º Of.; Cx.76; Processo 1326. Desde que estavam no domínio da fazenda Atibaia, João de Assis Lopes Martins e Abelino José Barbosa de Oliveira, já tinham se confrontado nos tribunais com o vizinho confinante Francisco Bueno Lacerda: CMU, TJC; 2º Of.; Cx.75; Processo 1323.

esse momento, o autor tolerava essa passagem como um favor, sem nunca assentir na constituição de qualquer servidão.

Dado que os réus se desavieram com o Comendador, começaram as hostilidades. Foi por isso que o autor fez trancar uma porteira colocada no referido caminho, dentro da propriedade que era sua exclusivamente, não permitindo mais a passagem de favor que tinha tolerado. Nesta circunstância o gerente da firma, João Martins, derrubou a porteira, arrebatando-a com machado e ameaçando renovar essa violência.

Não querendo o suplicante a continuação desse uso, nem a constituição da servidão que pretendiam os seus vizinhos, é que propõe a ação que estamos vendo. Neste termos o autor requer que os réus sejam citados pela justiça.

Também no *Diário de Campinas*, refletia-se a disputa entre os dois distintos vizinhos, o Comendador Antônio Pinto Ferraz e João de Assis Lopes Martins; em 29 de dezembro de 1892 o comendador escrevia:

“Hontem depois de estar embarcado na E. de ferro ramal Campineiro, de volta a minha propriedade, sita no bairro de Atibaia, soube que o Dr. João de Assis Lopes Martins, vindo de sua fazenda com uma comitiva composta de seu sogro Barão de Ataliba Nogueira, Drs. Pereira Lima e Pedro Sanches de Lemos, espatifou uma porteira que existe em meus terrenos a golpe de machado, para passar por caminho particular de meu exclusivo uso.

Não satisfeito com seu ato de violencia, penetrou no vagon onde me achava com meu filho Gustavo Pinto Ferraz e alli gabou-se publicamente do attentado, desrespeitando-me e insultando meu filho.

Não sei se ainda nos tempos que corre ha mandões que fazem timbre em rasgar as leis e violar friamente a propriedade alheia, ficando a salvo da acção da justiça.

Quero crêr que perante os tribunais ser-me-a feita justiça a que tenho direito.

Entre tanto o que mais pasmo causou-me foi saber que a violencia fôra auctorizada pelo conselho do avisado, discreto e prudente Dr. Moraes Salles.

Entrego o facto sem commentarios ao juizo público para que por si cada qual tire as illações precisas."⁶⁴

Dias depois João de Assis Lopes Martins respondeu no mesmo meio:

"O Sr. Commendador Antônio Pinto Ferraz, depois de ter-se havido com a maior desatenção para commigo, lembrou-se de vir pela imprensa assumir o comodo papel de vitima, queixando-se da justa repulsa que naturalmente provocava a sua inconsiderada conducta.

Precisamente no dia em que eu recebia a visita de meus respeitaveis amigos e illustres Dres. Pedro Sanches de Lemos e F. A. Pereira Lima, acompanhados dos Sres. Barão de Ataliba Nogueira e Albino José Barbosa de Oliveira, foi que o commendador Pinto Ferraz escolheu para fechar-me o caminho da estação, mandando pregar uma porteira que alli existe. É a estes cavalheiros que eu me honrava em conduzir, que o senhor Ferraz vem desdenhosamente do alto de sua prosodia chamar da minha comitiva

Procedi nessa emergencia como procederia qualquer homem que tivesse necessidade de alcançar o trem e não temesse as ameaças de um individuo que sem o menor direito, e só pela violencia, tenta privar-o d'um caminho. Felizmente em nosso pais há leis Sr. Commendador e só a ellas me curvarei.

O commendador diz no seu artigo que eu o desrespeitei; isto é uma falsidade, e para proval-o appello para todas as pessoas presentes à ligeira discussão entre nós havida. Por indole e ainda mais por educação, sou incapaz de desrespeitar um homem de barbas brancas, embora os factos m'o autorisem.

Esta explicação é dirigida unicamente ao público."⁶⁵

Trata-se de um confronto entre poderosos. Poderosos os confrontados e poderosos os advogados que os representavam. Os réus eram representados pelos Drs. Antônio Carlos de Moraes Salles e Antônio Alves de Costa Carvalho e pelo solicitador Orozimbo Maia. Os procuradores do Comendador eram por Antônio A. Lobo, José Manoel Lobo e Francisco Glicério.

Os novos donos da *Atibaia* afirmaram que esse caminho, que o Comendador dizia que existiu só depois que ele comprou o sítio *Chacrinha*, já existia quando este o adquiriu

⁶⁴- CMU, TJC; 3º Of.; Cx.76; Processo 1326.

⁶⁵- CMU, TJC; 3º Of.; Cx.76; Processo 1326.

ao Dr. José Thomas de Paula. Afirmaram também que o autor, então proprietário da fazenda *Atibaia*, nesse momento *Sant'Anna*, desde que adquiriu a *Chacrinha*, estabeleceu no caminho já existente completa servidão da fazenda a pé, a cavalo, com carros, carroças, para a ponte do *Atibaia*, – que no momento era denominada *Arraial dos Souzas*. Asseveravam também que quando o autor vendeu a fazenda não excluiu a servidão. E que os novos donos sempre mantiveram-se na posse dela e, portanto, que sempre transitaram por ali pacificamente até princípios de 1892, quando o Comendador fechou com uma porteira.

Manter a servidão era muito importante para os donos da *Atibaia*; esse caminho conduzia à estação da Companhia Ramal de Ferro Campineiro, que não existisse quando eles compraram a fazenda, embora já existisse a planta aprovada pelo governo. Esse caminho não era o único que possuíam os réus para irem à Estação, mas se não usassem esse caminho de dois quilômetros, teriam que utilizar outro de mais de uma légua.

Lamentavelmente, esta é outra causa na qual não consta nem conclusão nem sentença. Provavelmente, por tratar-se de poderosos, chegaram a um acordo extrajudicialmente.

Outro conflito entre poderosos, e também por direitos de servidão, é o que protagonizaram o Comendador João Proost Rodovalho, fazendeiro da comarca de Campinas e residente em São Paulo, e a Baronesa de Atibaia, em 1898. O autor da ação, o Comendador Rodovalho, declarou que fazia seis anos que era senhor e possuidor de um sítio denominado *Santa Theresa*, que fazia parte da fazenda *Samambaia*, dividida judicialmente. Ele tinha adquirido a mesma por compra à Dona Mariana Francisca de Paula Monteiro, que por sua vez tinha sucedido a seu marido, Prudente Pires Monteiro, o qual a tivera posse mansa e pacífica por muitos anos.⁶⁶

Este sítio tivera antigamente servidão de caminho pela fazenda *Samambaia* rumo à cidade de Campinas, pertencendo à Baronesa de *Atibaia*, a qual tinha abandonado esse

⁶⁶- CMU, TJC; 2º Of.; Cx.339; Processo 6400.

caminho a mais de quinze anos para passar a utilizar outro, que passava pelo caminho do cafezal e tomava o de José Pereira de Almeida Penha, para a cidade. Dado que o caminho não era utilizado há quinze anos, o autor tinha mandado fechar com cercas de arame o seu sítio. Mas, pelo que ele denomina como *um capricho da baronesa de Atibaia* e de Raphael Arruda e Silva, tinham mandado reabrir esse caminho e estavam estragando a propriedade do suplicante, roçando, cavando, e praticando outros atos perturbadores da posse do suplicante. Por todo o exposto, o autor requeria que o juiz o mantivesse na sua posse.

O Doutor João Baptista Porto de Toledo, juiz de direito da Segunda Vara da Comarca de Campinas, manda suspender todos os trabalhos que estiverem realizando a Baronesa e seu preposto no sítio *Santa Theresa*.

Os oficiais de justiça que levaram as citações para os envolvidos na fazenda *Atibaia* foram também ao sítio Samambaia, na divisa com *Santa Theresa*, onde encontraram nos terrenos fechados da mesma *Santa Theresa*, pertencentes ao Commendador João Prost Rodovalho, um caminho que parecia, na opinião deles, largado há muitos anos, não tendo o menor vestígio de trânsito; mas também acharam vestígios de uma roçada recente e, em outras partes, escavações e uma ponte recentemente feita sobre o valo que divide a fazenda do autor da dos réus. Outra parte do caminho estava abandonada, com muitos paus caídos, denotando o seu completo abandono, visto estarem apodrecidos, em vista do que intimaram os réus a não mais turbarem a posse mansa e pacífica do autor. Um elemento importante das servidões a ter em consideração é que estas são válidas enquanto utilizadas. Uma vez em desuso, perdem vigência e o usufrutuário perde o direito.

Em 1880 Jorge Frederico Rickter e sua mulher, sendo senhores e possuidores de um sítio no bairro do *Ribeirão*, apresentaram ante o juiz uma ação de manutenção de posse de servidão. Existindo no mesmo sítio um rego de água, que partia dos pastos do sítio de Christovão Diniz da Veiga e sua mulher, de onde ia para a propriedade dos suplicantes, onde tocava um monjolo e sobre o qual tinham os suplicantes servidão constituída judicialmente por diversos títulos, acontecia, segundo declaravam os autores, que

Christovão Diniz e sua mulher turbaram a posse daquela servidão mandando tapar o rego de água.⁶⁷

Baseavam sua queixa em que eles, os autores, tinham a posse da servidão que gozavam desde que compraram o sítio em 1876, por terem sido transmitidos todos os direitos do antepossuidor; e em que essa servidão existe há mais de 50 anos, durante os quais foi sempre desfrutada pelo antepossuidor e pelos autores até esse momento com o consentimento dos vizinhos. O rego de água tinha sido feito no tempo em que ambos prédios os eram uma propriedade só. Portanto, a servidão tinha sido sempre reconhecida. O que pediam do juiz para manter a posse era que proibisse aos réus de taparem o rego.

Christovão Diniz da Veiga e sua mulher não discutiram os direitos dos autores à servidão, que de fato reconheciam, mas salientaram as dificuldades do funcionamento dos monjolos sem trabalhos de manutenção. Justamente por tratar-se de águas que serviam às duas propriedades, cobraram do autor a limpeza da parte que passava pelas suas terras. Finalmente, os conflitantes chegam a um acordo, baseado no trabalho e custeio conjuntos para a manutenção do córrego.

Manoel dos Santos Gote, possuidor de partes de terras no sítio *Capivary* havidas por compras, reclamava em 1891 de dois vizinhos que teriam fechado um caminho antigo que ele e outros moradores utilizavam. Tinham fechado com uma cerca de arame farpado, e a mesma cerca teria sido derrubada pelos viandantes tantas vezes como renovado tinha sido o embaraço posto pelos senhores José Correa e Theodoro de Paula. Segundo o queixoso Manoel, o interesse em obstruir a passagem devia-se a que Theodoro desejava desviar todo trânsito de uma venda que Manoel tinha em sua casa, para que passassem pela frente de um negócio que Theodoro tratava de estabelecer.

O outro interessado em fechar esse caminho era José Correa Leite, dono de um sítio, que em 1884, precisando conduzir materiais de construção da fazenda *Rio da Prata* para seu sítio, abriu passagem de seu sítio para o caminho público, com o consentimento de João

⁶⁷- CMU, TJC; 2º Of.; Cx.367; Processo 7111.

Pompêo, administrador das propriedades afetadas. Correa Leite, empregando-se tempo depois na fazenda *Santa Cândida* como administrador, decidiu conservar o caminho, mas sempre a título precário.

6. Partes indivisas

Outra das formas freqüentes de definir a propriedade foi entrando na trama da lei para demarcar “partes indivisas”, isto é, as partes correspondentes aos herdeiros de determinada propriedade. Existiam estratégias familiares para não diminuir as propriedades, como já mencionamos, a dos “herdeiros unificadores” ou uma política matrimonial que favorecia os casamentos em que os cônjuges tinham laços de consangüinidade. Outras vezes, indica Bacellar, a partilha dos bens era aparente, ou ideal, realizando-se a partilha no inventário mas não fisicamente; assim, os engenhos continuavam a funcionar como uma sociedade de herdeiros, quase sempre irmãos.⁶⁸ Os problemas surgiam quando estes morriam e ficavam os sobrinhos, ou quando os herdeiros vendiam as partes que lhes correspondiam, embora também muitas vezes a partilha se realiza-se amigavelmente.⁶⁹ No final do século XIX, as grandes fazendas de café de Campinas aparecem muito retalhadas, sendo alguns dos “quinhões hereditários” em que eram divididas comprados por pequenos produtores nacionais e estrangeiros.

James Carlton, morador do município e comarca de Campinas, freguesia de Santa Cruz, tinha comprado dois anos antes de apresentar-se ante o juiz, isto é em 1891, de José Francisco de Santos Maia e mulher, uma parte e meia de terras da fazenda denominada Cachoeira. Desta fazenda tinham partes outros condôminos. Ele tinha feito, segundo suas declarações, nas partes em que se apossou, mansa e pacificamente, benfeitorias: uma roça cerrada com acero, onde pretendia plantar cereais. Mas aconteceu, segundo o autor, que um

⁶⁸ - Carlos Bacellar, *Op. Cit.* pág. 213.

⁶⁹ - Exemplo de partilha amigável é que realizam em 1881 Oscar Leite de Barros e sua mulher, na qualidade de sucessores da finada D. Cândida Maria Ferraz de Barros e outros comunheiros que tinham obtido por sentença de partilha, partes indivisas de terras, cafezais e benfeitorias do sítio denominado *Tayura e Anhumas* em comum com outros herdeiros e cessionários.

tal Pedro Caetano, que também houve por compra uma parte da dita fazenda em comum, teria entrado pela roça do suplicante, perturbando a sua posse, com queimadas e com arado. Como tais fatos lhe eram prejudiciais, requeria do juiz que intimasse a Pedro Caetano, bem como os seus camaradas, para não continuarem em tal ato de perturbação.⁷⁰

O advogado de defesa do autor argumentou que poderia provar que seu cliente tinha comprado uma parte e meia de terras na fazenda Cachoeira; que achando-se a dita fazenda indivisa, apossou-se logo, mansa e pacificamente, de uma sorte de terras, onde fez uma roça, para plantar mantimentos; e que Pedro Caetano entrou pelas terras do autor pondo-se a trabalhar ali de arado; que Pedro Caetano se tinha tornado condômino na fazenda há um ano apenas; que era sabido que o autor mantinha a sua posse na dita sorte de terras. Por todos estes motivos, o advogado solicitava que Pedro Caetano fosse constrangido não só a não continuar os serviços que estava fazendo, como se constituir responsável pelas conseqüências da violência sobre a posse de James Carlton e pagar as custas.

Por sua vez, o advogado do réu se propõe demonstrar que essas terras em questão não eram da posse do autor; o réu não teria violentado nenhuma posse: condômino em sítio indiviso, tinha nele posse e lavrava em terras suas; o lugar da roçada era inteiramente inculto, e só a partir dos trabalhos do réu estava sendo preparado para produzir. Neste caso, dado que se trata de um sítio indiviso, no qual cultivam vários lavradores, são chamados alguns destes para testemunhar. José Macellino de Campos, 31 anos, lavrador,

“...disse que é verdade que Pedro Baptista da Lima lavrou em terras suas de que o autor ainda não tomara posse; disse que possui alguns alqueires no sitio cachoeira e que por isso sabe onde o reu fez a roçada era inteiramente inculto.

Alfredo Ramos de Silveira, 24 anos, casado, lavrador.

“... disse que é verdadeiro, tendo Pedro Baptista lavrado em terras suas, das quais Pedro Carlton não tinha ainda tomado posse... disse que conhece o sitio mais ou menos e que durante um tempo, o

⁷⁰- CMU, TJC; 3º Of.; Cx.24; Processo 365.

lugar da roçada esteve inteiramente inculto sendo a roçada em questão o primeiro preparo para fazer a terra produzir...”

Joaquim Ferreira de Almeida, 60 anos, casado, lavrador

“... que o reo lavrou em terras em que elle o autor tem condominio e que o autor ainda não tomou posse da terra em questão segundo lhe consta... disse que o lugar da roçada é inteiramente inculto, tendo havido plantação a muitos anos feitas por outros donos no sitio da Cachoeira, que o reo agora preparou a terra em questão para fazer plantação.”⁷¹

Ante a impossibilidade de produzir as provas testemunhais que esperava, o autor desiste da ação. Por algum motivo que escapa à nossa análise e às nossas possibilidades, o autor do processo achou, antes do começar este, que conseguiria o testemunho de alguns outros condôminos. Provavelmente, iniciou a causa porque alguns vizinhos prometeram sua participação.

Outros mais precavidos, como Joaquim Raposo, ou como Pedro Nielsen e Christiano Schmidt, adiantavam-se aos problemas, em situações que era evidente que surgiriam. Raposo tinha comprado em diferentes oportunidades diversas frações de terra do sítio *Mato Dentro*, todas com escrituras particulares e todas com limites “aereamente descritos”.⁷² Em 1893 Pedro Nielsen e Christiano Schmidt declaram querer dividir um sítio denominado “*Riberão*”, no qual tinham partes. Cada um tinha comprado uma parte a um dos herdeiros de Dona Clara Diniz.⁷³ Os comunheiros ou condôminos declararam ter

⁷¹- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 24; Processo 365.

⁷²- As compras tinham começado em 1885, comprando dessa vez por 30\$000 a José Marques da Conceição umas terras. Em 1886 comprou por 600\$000 três alqueires do mesmo vendedor. Em 1888 comprou por 100\$000 o direito hereditário que Antônio João Evangelista e sua mulher tinham sobre o mesmo sítio. No mesmo ano comprou 3 alqueires de terras nesse sítio por 600\$000, comprando também nessa oportunidade o direito hereditário a João Christomo de Souza por 15\$000 e a meação do viúvo José Marques Conceição por 700\$000. Mais recentemente, em 1891 tinha comprado por 500\$000 22^{1/2} alqueires de terras pertencentes a José Manuel de Castro englobados com 2^{1/2} alqueires de outro sítio.

⁷³- No inventário de Dona Clara Diniz, à qual pertencia, foi avaliado por 3:850\$000 réis e partilhado pela forma que segue: coube ao herdeiro Antônio Pires de Camargo a quantia de 1:076\$825, ao herdeiro Joaquim de Godoy Bueno Neto a quantia de 1:198\$195 réis; ao herdeiro Theodoro Borges de Camargo a quantia de 244\$495 réis; a cada um dos herdeiros Christovão Diniz da Veiga, D. Rosa Maria de Lima e menor Francisco Antônio de Godoy Neto, a quantia de 443\$495 réis. A parte de Antônio Pires de Camargo menos 8 alqueires havia sido comprada por Pedro Nielsen. A parte de Joaquim de Godoy Bueno Neto pertencia ao segundo autor, Christiano Schmidt e a seu irmão Nicolau Schmidt, a parte de Christovão Diniz da Veiga pertencia a Frederico Quitzau.

benfeitorias próprias no sítio, possuindo ainda os autores plantação de café. Destas terras também se conseguiu fazer a divisão e demarcação sem maiores problemas; correspondem ao exemplo que utilizamos, umas páginas antes, para ilustrar a dimensão da empresa de medição e demarcação.⁷⁴ (Ver planta 3)

Dois irmãos tinham recebido um sítio depois da morte de seu pai. Antônio Joaquim Bueno de Camargo hipotecou a metade que lhe pertencia, vindo a falecer sem pagar algumas dívidas que tinha; assim, sua irmã e herdeira natural, Anna, foi movida a arrematar a parte que em vida fora de seu irmão Antônio Joaquim, que foi comprada por João Bueno de Oliveira.⁷⁵ Mas Dona Anna também vendeu da sua parte mais terras do que lhe correspondia, segundo o autor do processo.

João Bueno de Oliveira solicita que sejam citados todos os possuidores de partes do sítio e Anna Joaquina.

“Como o promovente não [adjuntou] título que determinasse o perímetro por pontos assinalados da fazenda dividendo, e que devia ser ou a escriptura de hypotheca do seu antecessor ou o título de aquisição do sitio da Boa Vista feita pelos pais de Dona Anna Joaquina Bueno de Camargo, limitandose a apresentar uma descrição de caracter privado ... requer que como adminiculo da prova se ouça os informantes Joaquim Eleuterio, Adão Camargo e Eusebio Borges de Camargo ... prestassem aos peritos as informações de que carecessem. Pelo advogado do autor foi declarado que o ponto de partida é o tanque ... O advogado dos reus também aceitou o ponto de partida.”⁷⁶

7. Conclusão

Partindo das sesmarias outorgadas no final do século XVIII e de suas demarcações, passando pelas ações *Finium Regundorum* da segunda metade do século XIX, deslocando-nos para as disputas de restituição de servidões e a demarcação de “partes indivisas”, tivemos a intenção de mostrar os tipos de conflitos em torno da propriedade que

⁷⁴- CMU, TJC; 1º Of.; Cx.307; Processo 5915.

⁷⁵- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 310; Processo 5967.

⁷⁶- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 310; Processo 5967.

aconteceram num município do Oeste Paulista. Mas não se trata só de conflitos ao redor da propriedade, pois que é a partir dos conflitos que vai-se constituindo e definindo judicialmente a propriedade. Esta é uma dimensão do problema; a outra é que houve um tipo de causa ou ação predominante em cada época. Se olharmos, depois da longa e talvez extenuante descrição, observaremos que a cada época correspondeu uma questão específica na definição dos limites das propriedades. Tínhamos afirmado no começo que a questão da vizinhança no âmbito rural do século XIX se apresentou como um problema sobre os limites e divisas, mas esta problemática revestiu formas diferentes, determinadas pelo avanço da fronteira. Em um primeiro momento, de terras abundantes, as demarcações das sesmarias consistiam em encerrar a quantidade de terra determinada na carta de outorga. A maior dificuldade podia decorrer de um acidente natural muito irregular, mas não muito mais que isso. No processo sobre as divisas das fazendas *Quilombo* e *Monte Alegre*, de 1898, o advogado Antônio Lobo faz *referência* à rapidez com que se tinham feito, cem anos antes, os trabalhos de medição das sesmarias.

As ações *Finium Regundorum*, movidas na segunda metade do século, como ressaltamos, tiveram origem em invasões, ou em supostas invasões, quase sempre acompanhadas da derrubada de matas. Através daquelas ações, disputaram-se as matas, porque sem estas os sítios ficavam muito defeituosos, como disse Pereira de Queiroz. A madeira que era utilizada como lenha para as fornalhas dos engenhos, continuou a ser importante como este recurso para os afazeres domésticos, além de passar a ser um importante fator de valorização das terras e a garantia de uma reserva de fertilidade. Passou a ser a fronteira dentro da fronteira.

As ações para manter as servidões revelam um mundo rural muito mais povoado e complexo. A divisão de propriedades que formavam uma unidade econômica quase sempre esteve na origem destas causas. Foi o único tipo de limitação à propriedade plena conservada em todas as legislações modernas. Todos os Códigos Civis conservaram este direito, que era o direito de um proprietário limitar o direito do outro; Escriche definiu-o

como o direito pelo qual o dono se encontra obrigado a não fazer, ou a deixar fazer, mas nunca a fazer, alguma coisa em benefício de outra pessoa.⁷⁷ Era também uma forma de definir os direitos de propriedade e é interessante observar que este tipo de ação não teve como protagonistas só a pequenos proprietários lutando para manter uma servidão de caminho para poderem sair de suas “aprisionadas” terras. Apresentado exemplos de poderosos proprietários lutando para manter ou para recriar uma “antiga” servidão, e também para por fim a uma servidão de caminho ou de passagem. Nestes casos, provavelmente, o que estava em disputa era a definição da propriedade e a supremacia de uma em relação à outra.

As partes indivisas foram o resultado de uma subdivisão da propriedade que, em grande medida, deu-se porque as terras já estavam esgotadas; enquanto foi possível, isto é, enquanto manter as propriedades inteiras foi lucrativo, os herdeiros encontraram formas para não subdividi-las ou fazê-lo unicamente de forma ideal. A demarcação de partes indivisas aconteceu sobre um cenário fundiário muito mais retalhado e devastado.

Se devêssemos indicar uma diferença com o capítulo anterior, em que abordamos os conflitos de limites num *partido* da província de Buenos Aires, indicaríamos em primeiro lugar a natureza dos processos analisados. Grande parte da documentação do capítulo antecedente é de processos administrativos, o que evidencia a maior presença do Estado; mas essa presença também se faz evidente nos processos civis, e tudo parece indicar, como elemento diferenciador, o departamento topográfico. Nos casos que analisamos no presente capítulo, os participantes dos processos têm a firme intenção de que seus vizinhos saibam e respeitem quais são os limites de suas terras. Não é o Estado que deve saber; embora admitam que este arbítrio, é seu par, um outro fazendeiro, o destinatário da sentença buscada. Se a finalidade dos autores fosse que o Estado reconhecesse seu domínio, a lei de terras, quase nunca citada nos processos, teria outro fim.

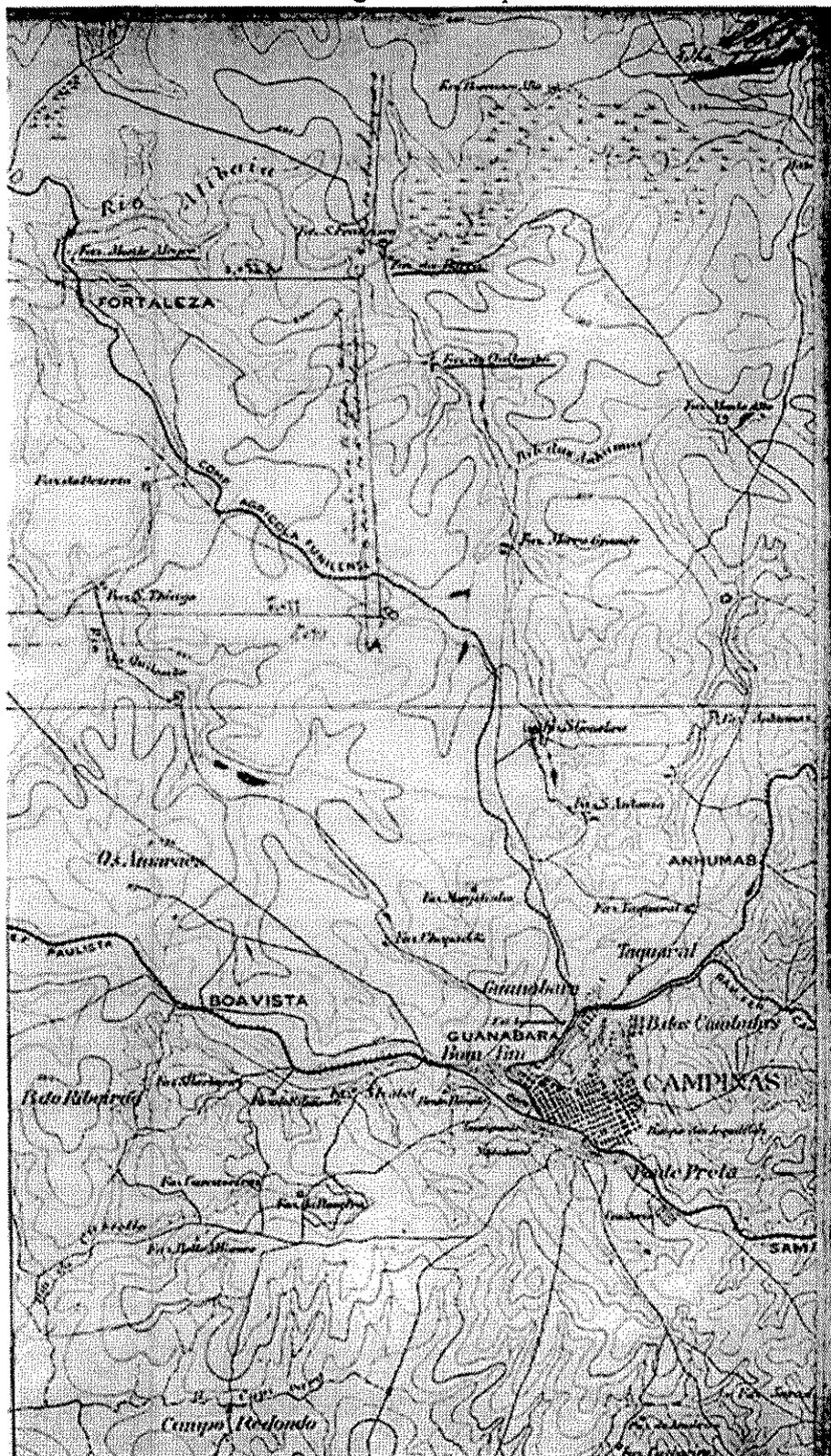
⁷⁷ - *Apud*. Guillermo Cabanellas, *Op. Cit.*, pág. 534.

Tínhamos dito no início que cada arquivo provém de uma relação social específica, sancionada muitas vezes por uma instituição que reflete em grande medida a natureza da sociedade em que está inserida; neste sentido, a natureza dos processos analisados evidencia uma relação específica dos particulares com o Estado e o sentido profundo da apropriação particular das terras públicas. Foram os particulares que comandaram o avanço da fronteira e, por este motivo, pedem do Estado, representado pelo juiz, que decida entre dois conjuntos de antecedentes privados.

James Holston afirma que as variáveis dos estratagemas para envolver a propriedade numa teia de transações legítimas, é muito grande. Alguns exemplos são: “...o invasor pode pagar os impostos da sua posse, vender uma de suas partes, doar uma fração a uma organização religiosa, pedir seu levantamento, usá-la como garantia em um empréstimo, deixá-la como herança ou dá-la como dote (...) Todos os papéis acumulados nessas transações ... eram utilizados para provar que o Estado e a Igreja as haviam sancionado.”⁷⁸ Mas, legitimando ou não, os mecanismos do Estado não foram suficientes para extinguir os conflitos entre vizinhos pela questão dos limites.

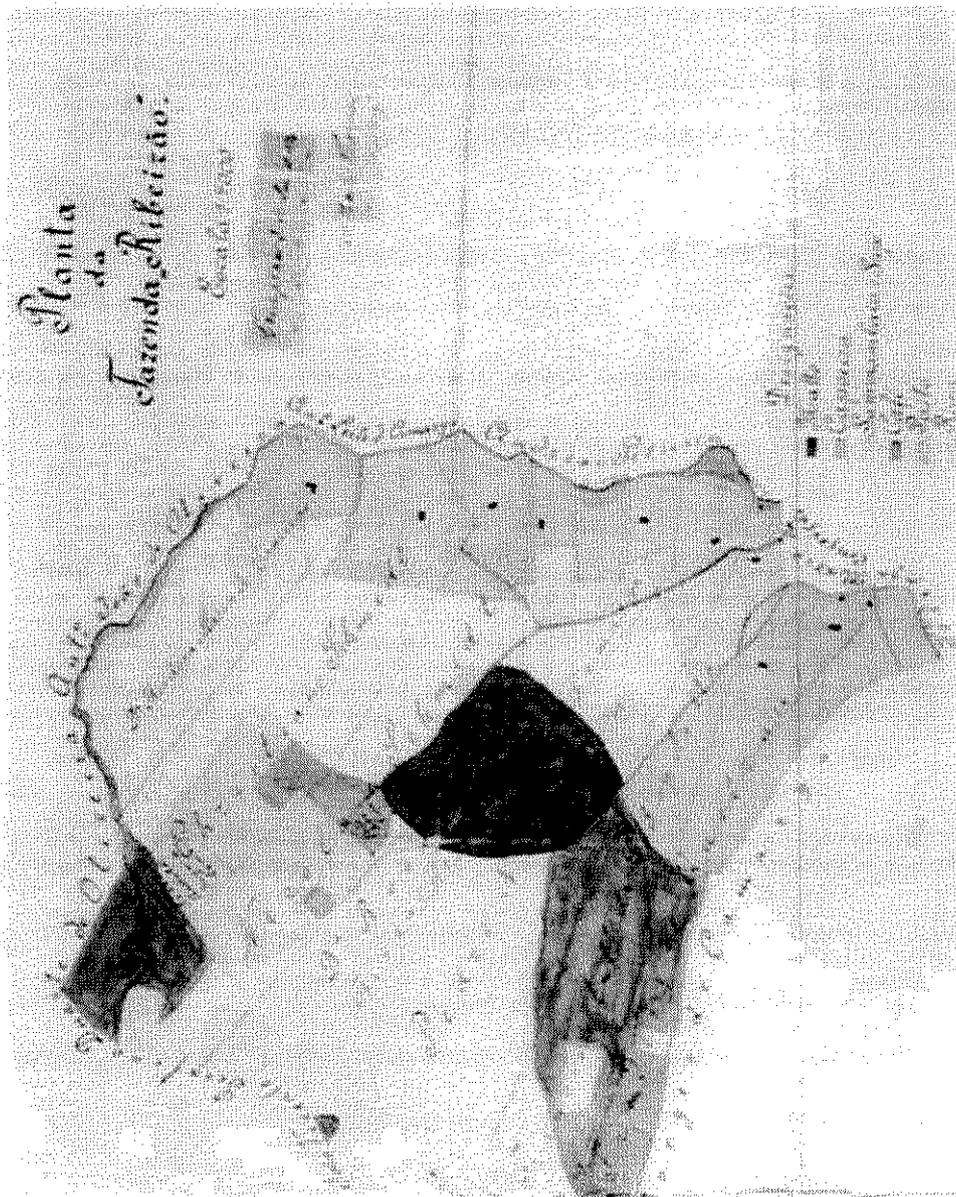
⁷⁸ - Holston, James, *Op.Cit*, pág. 83.

Mapa 19
Fazendas da região de Campinas em 1898



Fonte: CMU, TJC, 3º Of., Cx. 25, processo 369

Planta 3
Fazenda Ribeirão (1893)

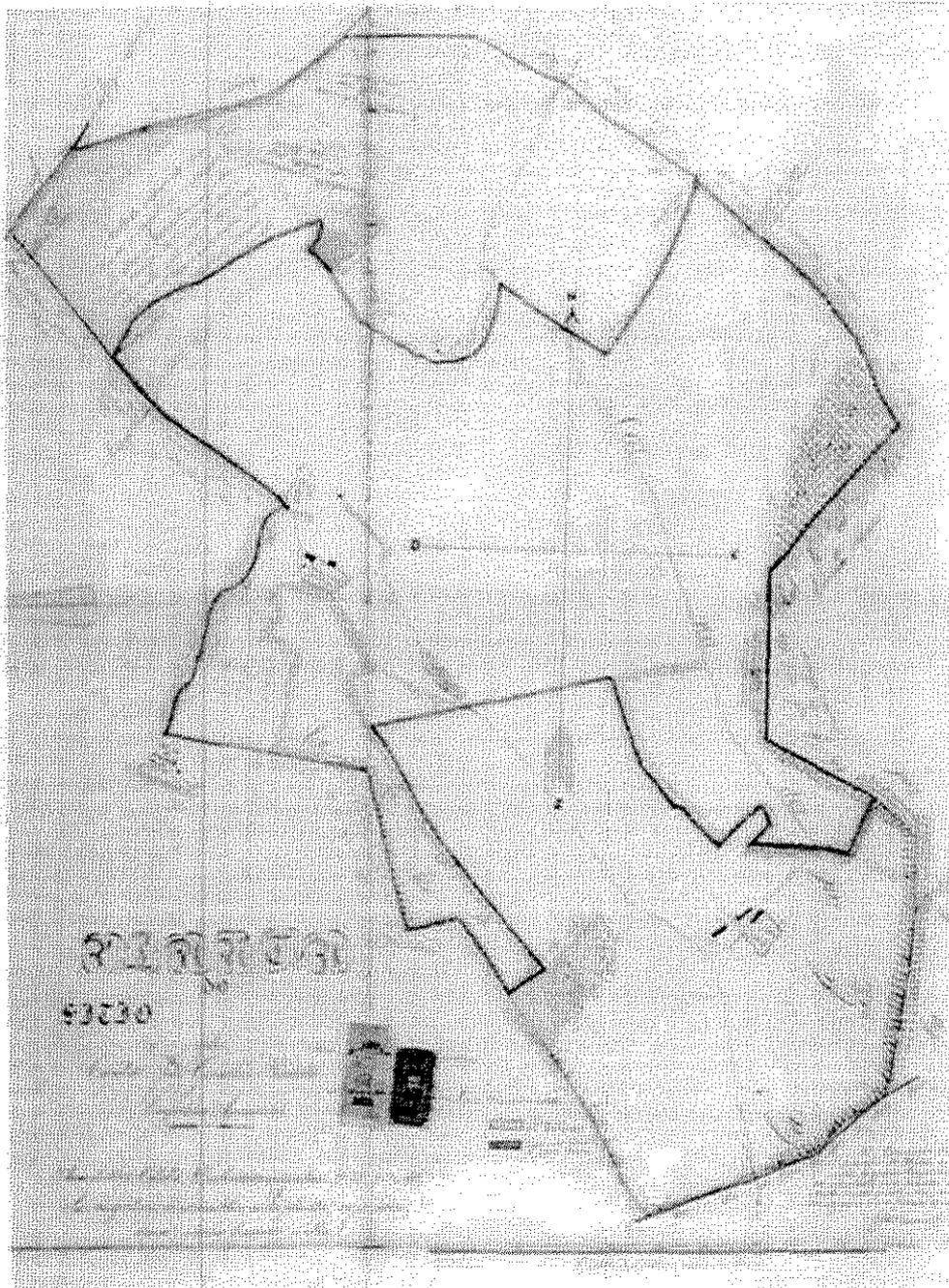


“Em 1893 Pedro Nielsen e Christiano Schmidt, declaram querer dividir um sitio denominado “Ribeirão”, no qual tinham partes.” Também utilizamos este caso para mostrar o caro e demorados que eram os trabalhos de medição.

Observe-se que a área com mato e capoeira é relativamente pequena, e que no limite com Antônio João de Oliveira, esta serve como divisória. Uma área reduzida é ocupada com café, trata-se de um sitio de mantimentos, embora “pasto” e “sammambaia e sapé” ocupam a maior parte da propriedade.

Fonte: CMU, TJC; 1º Of.; Cx.307; Processo 5915.

Planta 4
Fazenda Três Barras (1871)



Demarcação do sítio *Três Barras* realizada em 1871.
Fonte: CMU, TJC, 3º Of., Cx. 321, processo 6508.

Terceira Parte



Capítulo 7

O jardim das sendas que se bifurcam: As comparações no século XIX

“Apenas se tiró el primer cañonazo en la frontera americana, la Unión fue inundada por millones de mapas de México.”

Domingo Faustino Sarmiento

“L’administration des terres de l’Etat est le premier moyen de faire pénétrer la civilisation dans les forêts; elle y substitue le droit au fait et la justice à la force”

Auguste Von Der Straten-Ponthoz

1. Introdução

O período que vai de 1848 a 1875 é testemunha da implantação de uma nova ordem mundial, a ordem capitalista. A este período corresponde, como consequência dessa ordem, a unificação e a padronização¹. Diferentes fatores contribuíram para essa unificação, que podemos qualificar sinteticamente como a circulação dos capitais, das mercadorias, e dos homens. Esta circulação foi acompanhada por outra que, de certa forma – simbólica –, engloba as anteriores: – à circulação da informação. Relatórios, inquéritos, livros de viajantes, informes, memórias ministeriais, boletins estatísticos, etc., constituíram uma grande coleção, que permitiu dispor de dados das diferentes partes do mundo.

A informação tornou-se elemento fundamental e, inclusive, tornou-se mercadoria. A parte industrializada do mundo instituiu os rituais de autocongratulação, como são chamadas por Hobsbawm as Exposições Universais. Na Exposição de Londres de 1851 planejou-se a criação do Congresso Internacional de Estatística. Sentiu-se a necessidade de que os produtos das diferentes partes do mundo fossem acompanhados de material estatístico. Depois passaria a ser obrigatório que as nações realizassem censos gerais para poderem concorrer com seus produtos às Exposições.²

¹ - Eric Hobsbawm, *A era do capital 1848-1875*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, págs. 68-72.

² - María Verónica Secreto, “E o mundo... *Op. Cit.*”

Uma grande circulação editorial caracteriza todo o período. Obviamente, esta disponibilidade de materiais sobre os lugares mais diversos permitiu e fomentou comparações. Tratava-se com muita frequência de comparações com um forte tom apelativo, que visavam provocar uma reação nos leitores. Como pode-se observar nos dois trechos seguintes:

*“Existe un país con el que debemos compararnos y de lo cual resulta aún más sensible nuestro atraso. Este país es Australia, que ocupa la misma zona que la República Argentina.”*³

*“Para não ser ultrapassado pela República Argentina, pelo Chile e pelo México, para igualar-se talvez à Austrália e aos Estados Unidos, o Brasil, país novo, necessita, como os outros países novos de povoar-se livremente, com imigrantes europeus livres...”*⁴

É importante frisar que pela primeira vez existiu a possibilidade da comparação quantificável. Alguns temas criaram, por suas particularidades, um certo “roteiro” da comparação. Na segunda metade do século XIX, por exemplo, falar em imigração, colonização e terras, implicava ter como exemplos Estados Unidos, Austrália e Canadá, termos de comparação pelo menos para a Argentina e o Brasil.⁵

Um outro fenômeno se produz, talvez como consequência do anterior e de outros fatores, a comparação entre países da própria América do Sul. Brasil e Argentina começam a se comparar, sobretudo a respeito dos temas das terras e da imigração. A este período corresponde também a comparação gráfica.⁶

³- Francisco Seeber, *Ensayo sobre inmigración y colonización en la provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Imprenta de Obras de la Nación, 1881, pág. 12.

⁴- Louis Couty, *O Brasil em 1884. Esboços sociológicos*, Tradução de Lígia Vasalo, Rio de Janeiro/ Brasília, Fundação Casa de Rui Barbosa, Senado Federal, 1984, pág. 82.

⁵- Não sabemos quão difundido estava esse roteiro, talvez sirvam de parâmetro as tentativas de enriquecimento de Hamilton Lindsay-Bucknall, que emigrou primeiro para a Nova Zelândia, e daí para Austrália, voltando desta à Irlanda e saindo novamente, em 1870, para a Argentina, deixando-a em 1873 para regressar à sua pátria, da qual partiu no final do mesmo ano para tentar a sorte no Brasil. Hamilton Lindsay-Bucknall *Um jovem irlandês no Brasil em 1884. (Impressões sobre a Argentina e sobre o Brasil na década de 1870)*, Tradução Ezio Pinto Monteiro, Rio de Janeiro, Hachette, 1976.

⁶- Entre estas representações foram muito frequentes as que representavam “quantas” França, Itália, Bélgica, etc. cabiam nos territórios dos dois extensos países da América do Sul, salientando a extensão. *“El horror que el público en general tiene a los interminables cuadros y columnas de cifras que llenan comunmente los registros estadísticos no es infundado (...) Para hacer más accesibles los resultados*

Depois das guerras de independência da América Latina, produz-se o que Mary Pratt chama de auto-afirmação crioula. Ao período pós-independência corresponde um tipo especial de discurso, o da auto-afirmação americana⁷. Os latino-americanos não só criaram uma imagem própria, mas também dos outros, das novas partes do mundo – Canadá, Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia –, e das velhas partes, sobretudo da Europa. Até então, os países da América do Sul tinham sido objeto de estudo, através dos relatórios consulares, dos viajantes, dos enviados especiais, etc. A partir da segunda metade do século XIX, também as elites, tanto Argentinas como Brasileiras, começaram cada vez mais a conhecer, refletir e comparar suas realidades com as estrangeiras. Aparecem os livros de viagens de sul-americanos na Europa e, principalmente, nos Estados Unidos.

Neste capítulo daremos privilégio a dois textos que consideramos de fundamental importância para entender o pensamento agrário da Argentina e do Brasil no século XIX: *Tierras Públicas*, de Nicolás Avellaneda, e *Memória sobre a imigração*, de Tavares Bastos.⁸ Não obstante, outros textos da época também serão abordados, tentando salientar as opções que se vislumbravam no século XIX para a questão das terras e da imigração, muitas vezes (senão todas) atreladas.

2. Pontos de partida da comparação: o projeto ou o país desejado

A comparação em matéria de imigração, colonização e legislação deveu-se a que as nações se pensaram como concorrentes pelo mesmo recurso, a mão-de-obra. Como concorrentes dos fluxos migratórios, tinham que se colocar a questão do “oferecimento”, ou quais as oportunidades e incentivos que teriam os imigrantes se fizessem uma ou outra escolha. *“A questão da imigração e da liberação dos fluxos internacionais de mão-de-obra foi, como é sabido, uma temática crucial do pensamento liberal do século XIX. O processo*

estadísticos al público en general se ha inventado en nuestros días el método gráfico.” Francisco Latzina, *El mapa demográfico, ilustrativo del censo de 1869*, Buenos Aires, Imprenta Biedma, 1881, pág. 1-5.

⁷- Mary Pratt, *Op. Cit.*, págs. 301-342

⁸- Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.* e Aureliano Cândido de Tavares Bastos, “Memória sobre imigração”, em: *Os males do presente e as Esperanças do futuro*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1976, pág. 103.

migratório expressava de maneira concreta a idéia das 'vantagens comparativas' cara ao livrecambismo."⁹

Alberto Palco diz que Avellaneda pertence ao núcleo de estadistas argentinos que, pelo menos em duas questões – a instrução primária e o regime das terras públicas – tiveram como inspiração os Estados Unidos, pois não achavam na Europa premissas de útil aplicação na América. Os caminhos da Europa e da América divergiam, como expressava Avellaneda:

*"La democracia debe ser buscada allí donde no es solamente una frase escrita, una institución bosquejada, sino donde vivifica como su aliento un pueblo todo, donde se hace carne y sangre el dogma político y la ley viva que preside a las relaciones de los hombres."*¹⁰

Uma explicação para o caminho comum trilhado por Tavares Bastos e Avellaneda deve ser procurada na experiência singular das Américas. Mary Pratt destaca as peculiaridades do processo de independência e de descolonização. O desconhecimento que existia sobre o que devia ocorrer transcendia a experiência das sociedades européias. A Europa tinha instituído, durante todo o período colonial, um conjunto de instituições que, embora de origem européia, só foram aplicadas às Américas e só aqui foram vividas como história – colonialismo, escravismo, *mita*, tributo colonial, etc. Neste sentido, diz a autora, a América era um Novo Mundo para o qual Europa não tinha respostas.¹¹

⁹- Wilma Peres Costa, "Do escravismo ao trabalho livre: um panorama das oportunidades de trabalho livre no Brasil de 1870 a partir dos Relatórios Consulares Ingleses", em: *III Congresso Brasileiro de História Econômica e IV Conferência Internacional de História das Empresas*, Curitiba, 1999. Sobre a eleição de destino dos imigrantes ver: Walter Kamphoefner, "Quienes se fueron al sur? La elección de destino entre los inmigrantes alemanes en el siglo XIX", em: *Estudios migratorios latinoamericanos*, Año 14, N°42, 1999, págs. 23-47. Sobre os enfoques comparados no campo dos estudos migratórios ver Nancy L. Green, *Op. Cit.*

¹⁰- Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 3.

¹¹- Mary Pratt, *Op. Cit.*, pág. 307. Também Domingo F. Sarmiento está entre os estadistas que consideraram os Estados Unidos como modelo. Segundo Davis Viñas, em meados do século XIX, Sarmiento pressentiu que o futuro estava nos Estados Unidos, e não na Europa. A democracia ianque podia ser contraditória, como já o tinha manifestado Tocqueville, mas as rígidas monarquias nem sequer pareciam-lhe respeitáveis, "*Y si el ímpetu de Balzac lo había apasionado, los personajes de Fenimore Cooper le servían de ejemplos más cercanos y utilizables*", Davis Viñas, *De Sarmiento a Dios. Viajeros Argentinos a USA*, Buenos Aires, Sudamericana, 1998, pág. 13.

A percepção da disputa pelo mesmo recurso humano e a possibilidade de veiculá-la pela imprensa levaram Tavares Bastos a defender a ‘publicidade’ do Brasil. Todas as vantagens que o país oferecia só dariam seu fruto, atraindo imigrantes, se estes as conhecessem. Nesta tarefa, a estatística cumpriria um papel preponderante. Todo o período é caracterizado por uma confiança – desmedida – nos indicadores numéricos.

“O crescimento da riqueza em um país dotado de tantos recursos naturais atrairá os emigrantes espontâneos; mas é a sua revelação pela estatística e por uma publicidade larga e constante que irá acordar as ambições, ferir a imaginação e desviar para o Brasil uma parte da corrente que se encaminha para os Estados Unidos e para a Austrália.

Nós não possuímos uma estatística. Este é o documento de um povo civilizado.”¹²

Tavares Bastos recorreu aos termos de comparação mencionados, os Estados Unidos, a Austrália e, em menor medida, a Argentina. Estas comparações são possíveis porque, como já dissemos, existiam materiais estatísticos e outras informações que as permitiam. O que ele analisou ou tentou estabelecer foi os fatores de atração ou de repulsão dos imigrantes, argumentando que a existência da escravidão não era suficiente para repelir a imigração, visto que alguns estados do Sul dos Estados Unidos tinham recebido grande quantidade de imigrantes antes da guerra.

Outro analista, Santos Barreto, considerou a existência da escravidão um obstáculo para que os imigrantes se dirigissem para o Brasil, mas, mais que um obstáculo real, era um empecilho fomentado pela propaganda contrária feita pelos concorrentes do Brasil,

“...mas é que o concorrente lhe diz e repete que o escravo, sendo escravo, trabalha de graça, enquanto que eles, emigrantes, como livre e não tendo quem lhes cure da existência senão eles próprios, deverão trabalhar a dinheiro, e a bom dinheiro, para resistirem a concorrência.”¹³

¹²- Aureliano Cândido de Tavares Bastos, “Memória sobre imigração”, em: *Os males do presente e as Esperanças do futuro*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1976, pág. 103

¹³- Santos Barreto, *Confederação Argentina e Brazil. Colonização, indústria pastoril, agricultura e engenhos centrais por ocasião da exposição Continental de Buenos Ayres*, Rio de Janeiro, Lombaerts & Companhia, 1882, pág. 23.

Para Gouchón, um observador argentino, a escravidão era um obstáculo real. Ele afirmava que os grandes fazendeiros, longe de proteger os imigrantes, pareciam empenhados em impedir o estabelecimento dos imigrantes. Segundo ele, os fazendeiros teriam adquirido esta característica no trato com os escravos. Para fortalecer sua hipótese, citava José Pereira Rego Filho:

“No es la esclavitud en el Brasil la que repele el inmigrante, es el designio, la tentativa tantas veces repetida, de hacerlos servir de complemento a la esclavitud...”¹⁴

Se a existência da escravidão podia “neutralizar-se”, segundo Tavares Bastos e vários outros publicistas, qual, então, seria um fator forte de atração? A terra. *“A lei americana das terras públicas tornou-se em essência uma lei européia de imigração”¹⁵* Tavares Bastos não deixou de comemorar a existência da Lei de terras de 1850, do Regulamento de 1854 e das Instruções de 1858 na legislação brasileira. A seus elogios somaram-se os de Jules Duval e Nicolás Avellaneda. Mas, onde se encontrava a diferença entre aquela legislação que foi uma *lei de imigração* e esta, que parecia não ser suficiente? Na demarcação das terras pertencentes ao Estado, pois nos Estados Unidos,

*“...anexaram ao domínio federal os despovoados terrenos que alguns Estados reputavam seus (...)
Dentro da circunscrição de nossas atuais províncias estendem-se enormes territórios despovoados ou mal povoados (...). A primeira medida, portanto, devia ser, como nos Estados Unidos, transferir ao Estado (indenizadas as respectivas províncias) essas áreas despovoadas ou mal povoadas.”¹⁶*

¹⁴ - Emilio Gouchón, *Apuntes sobre inmigración y colonización*, tesis presentada a la Universidad Nacional de Buenos Aires, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales para optar por el grado de Doctor, Buenos Aires 1889, pág. 138. Este texto forma parte de um conjunto de teses defendidas na faculdade de direito de Buenos Aires entre finais do século XIX e começos do XX, cujo tema era a colonização e a imigração. Estas teses vinculam a questão da imigração ao acesso à terra. Teoricamente Gouchón está muito próximo de Avellaneda. A originalidade de seu texto consiste em ter dedicado um capítulo a cada um dos países de destino dos imigrantes. Os trechos aqui citados correspondem ao capítulo sobre o Brasil.

¹⁵ - Michel Chevalier, *Lettres sur l'Amérique du Nord*, tomo 1, nota 27, ed. de Bruxelas, em: Aureliano Cândido de Tavares Bastos, *Op. Cit.*, pág. 69.

¹⁶ - Aureliano Cândido de Cassiano Tavares Bastos, *Op. Cit.*, pág. 70

Esses territórios assim incorporados ao domínio federal deviam ser demarcados e destinados a núcleos coloniais. O fracasso da lei de 1850, apontado por Lígia Osório, consistiu justamente nisto, na incapacidade do Estado para demarcar, e no pouco interesse dos particulares em regularizar as posses. Sem a regularização, mal se podia fazer uma demarcação de quais as terras privadas e quais as públicas.

Assim, Tavares Bastos, partindo do pressuposto de que as leis sobre terras, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, eram igualmente benignas para a imigração, chegou à conclusão de que elas criaram situações diferentes, devido à distância entre a lei escrita e a prática, como também observou um analista argentino a respeito da lei de 1850:

*“Se seguia nisto o sábio sistema observado pelos Estados Unidos. Mas um caso é a disposição da lei e outra é sua aplicação prática.”*¹⁷

Gouchón acrescenta que a medição de Terras Públicas, sua divisão em lotes e venda a preços baixos, eram o mais importante fator para atrair imigrantes, sempre que a região estivesse bem localizada, com acesso aos mercados. Segundo ele, o governo brasileiro não dispunha – em 1889 – deste tipo de terras, pois as melhores se achavam em mãos dos fazendeiros, refratários a esse tipo de colonização.

*“Mientras no se produzca una reacción entre los propietarios, o una ley haga obligatoria la división y colonización de las tierras que poseen, bajo pena de expropiación, serán ineficaces las mejores intenciones del gobierno.”*¹⁸

A questão da medição das terras aparece recorrentemente nos analistas do século XIX. Tavares Bastos queixava-se da falta de mapas cadastrais, de um mapa geral das terras devolutas, cuja elaboração era exigida pela Lei de 1850 e pela Regulamentação de 1854; um mapa como o que fora feito pela província de Buenos Aires, por meio de seu Departamento Topográfico, recolhendo todas as memórias dos agrimensores e os planos

¹⁷- Emilio Gouchón, *Op. Cit.*, pág. 129.

¹⁸- “Enquanto não se produz uma reação entre os proprietários, ou uma lei faça obrigatória a divisão e colonização das terras que possuem sob pena de expropriação, serão ineficazes as melhores intenções do governo.” *Ibidem*, pág. 139.

das demarcações, e publicado numa carta de 1864, que registrava as terras privadas e públicas. (Ver: é reproduzida uma parte deste mapa, com o número de 17) Um dos motivos salientados para explicar a falta de medições no Brasil é o alto custo destas, se comparadas com as dos Estados Unidos.¹⁹

O Registro Topográfico de 1864 foi o segundo deste tipo que se realizou na província de Buenos Aires. O primeiro foi em 1834, a realização tardia de um projeto de 1825²⁰. O governo da província tinha criado uma comissão topográfica integrada pelo diretor do Registro Estatístico, pelo decano de Ciências Exatas, e pelo catedrático de físico-matemáticas. A primeira tarefa desta comissão, a fim de realizar a carta, foi solicitar aos proprietários que apresentassem os títulos para os extrair e realizar o plano. Os proprietários não responderam ao pedido – o que parece ter sido comum quando a iniciativa cabia aos particulares, como no já mencionado caso da Lei de terras brasileira de 1850. Diz Túlio Halperín Donghi que a criação do Departamento Topográfico significa, na história econômica argentina, um novo início, outorgando-se, desde então, à propriedade imóvel uma segurança jurídica antes ignorada.²¹

“Para darse un terreno en enfiteusis, debía preceder información judicial de encontrarse baldío y ser de propiedad pública; no pudiendo los jueces de primera instancia declarar baldío un terreno sin informe del Departamento Topográfico, que asegúrase no estar denunciado por otro anteriormente.”²²

A partir da lei de enfiteuse a atividade do Departamento Topográfico foi constante, devido ao interesse despertado pela mesma lei. Como consequência da condição de prévia

¹⁹- Os dados que Tavares Bastos apresenta sobre os Estados Unidos e a França são tirados de Chevalier, o qual calculou o custo de medição para os Estados Unidos em 9 ou 12 rs. o acre (a conversão é de Tavares Bastos), enquanto no Brasil o custo era de 45 a 90 rs. por acre. A. C. Tavares Bastos, *Op. Cit.*, pág. 71.

²⁰- Entre a carta topográfica de 1834 e a de 1864 está a de 1840 de John Arrosurmith citada por Avellaneda. Estes mapas cadastrais são um claro indício do processo de individualização da propriedade. Foram recuperados, como fonte para o caso da França, por Marc Bloch. Marc Bloch, *La historia rural francesa: caracteres originales*, suplemento compilado por Robert Dauvergne segundo os trabalhos do autor (1931-1944) tradução Alejandro Pérez, Barcelona, Crítica, 1978, págs. 501- 505.

²¹- Túlio Halperín Donghi, “La expansión ... *Op. Cit.*”, pág. 79.

²²- *Memoria de los diversos departamentos de la administración de la provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Imprenta del Siglo, 1867, pág. 435-439.

medição estabelecida por esta, o arquivo de traslados (*duplicados*), que tinha sido instaurado pela primeira comissão topográfica, aumentou rapidamente, inclusive solicitando-se a medição de terrenos que em 1867 ainda não tinham sido ocupados.

As medições na província de Buenos Aires não eram irrefutáveis, segundo Avellaneda, estas aconteciam depois do interessado ter solicitado²³ o terreno; supondo que o governo autorizasse a venda, decretava-se a medição e era então que se conhecia a verdadeira localização do campo vendido. Este procedimento muitas vezes originou litígios, como vimos em outro capítulo. A origem do mal, segundo o mesmo Avellaneda, encontrava-se na ausência de uma medição geral anterior às vendas, como se realizava nos Estados Unidos.

*“Los norteamericanos han comprendido que debía procederse de un modo contrario, para que a adquisición de la propiedad territorial y su seguridad fueran un hecho verdadero, y desde la famosa ordenanza de 20 de marzo de 1775 no se ha vendido un solo lote de tierra sin que antes una mensura geral no haya designado su localización con linderos fijos y exactos.”*²⁴

Straten-Ponthoz, ao analisar o regime das terras públicas no Brasil, aconselha que seja seguido o exemplo dos Estados Unidos, onde o regime das terras públicas tinha duas vantagens: o título outorgado sem margem para confusões, devido à segurança nas medições e demarcações; e a marcha regular da fronteira, comandada pelo Estado. Straten-Ponthoz reconhece que quando o Congresso dos Estados Unidos debateu e sancionou suas leis de terras (1796 e 1800), não teve que conciliar suas necessidades com as exigências externas, pois naquela época o grande movimento migratório não tinha começado. Mas o Brasil não podia sancionar suas leis de terras respondendo só às suas necessidades internas; se quisesse atrair imigrantes, teria que considerar as necessidades européias. Era aquela lei que os Estados Unidos tinham adotado sem consultar ninguém que Straten-Ponthoz

²³- “A lei ordena, o governo a decreta; e acodem em seguida os solicitantes a DENUNCIAR os campos que querem comprar, como si eles tivessem vido a descobri-los, expressão caraterística que revela a imensa confusão que reina na matéria.” Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 134.

²⁴- Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 136.

recomendava para o Brasil. O regime das terras públicas devia oferecer uma garantia ao resto do mundo para poder fundar um grande sistema de colonização.²⁵

A obra de Avellaneda é uma defesa da venda como forma de alienação da terra pública. Entre as legislações que consagram esta forma e que ele menciona estão as das colônias inglesas, incluindo a Austrália, Canadá, da Argélia e do Brasil. Mas estes exemplos, reduziam-se segundo o autor, aos Estados Unidos que ultrapassavam a todos com a repercussão que teve.

No seu próêmio, Avellaneda inclui os povos sul-americanos na mesma situação, a de possuir terras que são do exclusivo domínio do Estado. Esta terra era agente potencial de produção, precisando para isto de trabalho e capital. *“Sóbranos tierras – faltanos trabajo y capital.”* O autor se pergunta o que se devia fazer para que estes elementos, que teriam que ser importados, convergissem na exploração dessas abundantes terras, que na sua ausência eram vastos desertos. Os Estados sul-americanos tinham legislações vigentes sobre terras e isto era visto positivamente, mas essas legislações visavam a venda com fins fiscais, o que para Avellaneda era um grave erro.

“Cuando se desborda la pasión fiscal, cuando el fisco enajenando la tierra se propone solamente reunir dinero, todos los conatos tienden entonces a encarecerla para que sea mayor el precio obtenido. Pero, la tierra encarecida hace retroceder el trabajo, distancia el capital o lo desalienta.”²⁶

Ante esta proposição, por que não a doação gratuita? Porque o que o comprador está pagando ao Estado é a proteção, a propriedade constituída sob o amparo de sua força e de suas leis. Trata-se das garantias do Estado e do trabalho social que cabe ao comprador reivindicar do Estado. O preço pago garantiria que o comprador exploraria a terra adquirida. Qual o preço da terra, então? O mesmo teria que ser determinado em termos médios, de tal

²⁵- Auguste von der Straten – Prothoz, *Le budget du Brésil, ou recherches sur les ressources de cet empire dans leurs rapports avec les intérêts européens du commerce et de l’émigration*, Tomo III, Bruxelas, Librairie de C. Muquardt, 1854, págs. 5-7. Esta obra traz em apêndice a lei N° 601, lei de terras de 1850 e a lei N° 108, lei de locação de serviços de 1837.

²⁶- Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 2.

forma que não ocorra como com a doação onde os proprietário possuem grandes quantidades de terra improdutiva, nem tão alto que não seja acessível a todos.

“La tierra encarecida es la constitución de su monopolio para los ricos. Es el proletariado perpetuo del pueblo. Es el trabajador sin hogar y sin familia”²⁷

Bartolomé Mitre também se opunha à doação de terras. Porque a doação implicava a condicionalidade, isto é, dar a possibilidade de cultivar e povoar com a promessa da propriedade, mas não a propriedade assegurada, que convida o homem a trabalhar. Fazia depender, dessa maneira, a propriedade de um fato remoto e duvidoso,

“Esclavizar el hombre sin los goces y sin la dignidad del verdadero propietario, es privar a la tierra de su mejor abono que es el sudor del hombre libre que vincula a ella su porvenir...”²⁸

Para exemplificar os resultados prejudiciais dos altos preços, Avellaneda toma o caso da Austrália, onde o preço da terra fixado pela lei era alto (1 libra o acre); e uma legislação rígida preservava a terra contra invasões. Estes altos preços não se deviam à cobiça fiscal inglesa, segundo o mesmo autor, mas ao empenho em levar adiante o plano de Wakefield. Esta é a causa salientada por Avellaneda da inferioridade competitiva da Austrália. E acrescenta que a mais próspera das colônias inglesas era o Canadá, onde não foi implementado o plano de Wakefield; ali, pela proximidade da concorrência dos Estados Unidos, a terra era vendida a menos de 30 xelins o acre.²⁹

“... la corona siempre dispuso de las tierras públicas a un precio más módico de lo que lo hizo en las colonias más remotas. Evidentemente esta providencia ha sido dictada por el deseo de impedir que los inmigrantes que allí arriban, atravesando la frontera, pasen hacia los Estados Unidos.”³⁰

²⁷- *Ibidem*, pág. 147.

²⁸- Bartolomé Mitre, *La inmigración espontanea. Discursos pronunciados en el Senado Nacional del 23 al 24 de septiembre de 1870, combatiendo un proyecto de ley sobre inmigración artificial*, Buenos Aires, La Nación, 1870, pág. 35

²⁹- Cf. *Ibidem*, págs. 154-156. Marx disse sobre o sistema de Wakefield que este não deu certo em nenhum lugar.

³⁰- Hopkins, em Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 157. O título da obra de Hopkins citada em Avellaneda é *Memoria sobre la tierra pública*, sem outros dados de edição.

O preço baixo fixo, embora importante, não é suficiente para incentivar a colonização, ou pelo menos não o foi nos Estados Unidos, onde em 1854 foi sancionada a lei de preços graduados. Qual o objetivo desta lei? – pergunta Avellaneda, e sua resposta vem de imediato: os preços não devem ser um obstáculo à venda da terra.³¹

O importante para Avellaneda era a reprodução da riqueza pública – não da arrecadação fiscal pelas vendas. Esta idéia foi citada por Tavares Bastos para argüir que existem zonas onde o estado devia dar a terra visando essa reprodução, embora a lei de 1850 consagrasse a venda como a única forma de alienação. Quais os casos em que era conveniente esta opção de gratuidade ou extremo barateamento? A lei de 1850 estabelecia um preço para a terra. Em alguns lugares, considera Tavares Bastos, esse preço era relativamente alto, por ser maior que o pago pelas terras particulares da vizinhança. Então ele defende o sistema dos preços gradualmente baixos, como acabamos de ver que acontecia nos Estados Unidos a partir de 1854.

O argumento da reprodução da riqueza também foi utilizado por Mitre, chegando a apresentar o seguinte cálculo ante o Senado da Nação:

*“Es sabido que un inmigrante aumenta la riqueza de un país en el cual se establece en 1.000 pesos fuertes por cabeza, aunque no traiga más capital que sus brazos, y que 40 mil inmigrantes hoy son 40 millones por año...”*³²

Tavares Bastos propunha que, até que não se formasse uma corrente migratória espontânea para o Brasil, o Estado devia abrir mão da receita da venda das terras públicas, o que depois seria recompensado, como diziam Avellaneda e Mitre, com o aumento ou criação da riqueza nacional. Por este motivo, Tavares Bastos era a favor de acolher

³¹- Segundo esta lei, se algumas terras ofertadas não achavam compradores, seus preços seriam reduzidos, dos 1,25 dólares o acre, que era o preço fixado por lei, para: 100 centavos o acre aos 10 anos; 75 centavos aos 15 anos; 50 centavos aos 20 anos; 25 centavos aos 25 anos e, 12 ½ centavos aos 30 anos. A obra de Avellaneda se complementa com um apêndice onde foi reproduzido um capítulo da obra do senador norte-americano Benthon, um dos mentores desta lei dos preços graduados.

³²- Bartolomé Mitre, *Op. Cit.*, pág. 31.

imigrantes como os norte-americanos, que traziam dinheiro consigo. Posição oposta tinha Martinho Prado, que opinava que o imigrante com dinheiro “*é gente que não nos serve*”³³.

O Brasil teria que ser competitivo e para isso tinha que oferecer, pelo menos, as mesmas possibilidades que o país mais favorecido pela imigração. Diz Lígia Osório Silva que quando foi elaborado o primeiro projeto de lei de terras, o de 1843, houve um consenso entre os autores em fixar um preço artificialmente alto, baseados na teoria de Wakefield. Em 1850 o preço fixado pela lei era competitivo, só que a partir de então houve uma tendência à baixa no preço internacional da terra, tendência que o Brasil não acompanhou.³⁴

Como foi dito, a lei de 1850 estipulava como forma de alienação da terra pública a venda, visando a arrecadação: “*Esta determinação era importante para o sucesso do projeto Saquarema de imigração porque, por um lado, a venda das terras devolutas financiaria a introdução de imigrantes subsidiados para suprir os fazendeiros com mão-de-obra barata e, por outro, transformaria o imigrante espontâneo em pequeno-proprietário, um dos atrativos para estimular o aumento do fluxo imigratório.*”³⁵

A lei de 1850, considerando que dela foi tirado o imposto territorial que contemplava o projeto de 1843, visava o financiamento da imigração. Assim a imigração espontânea teria que proporcionar os meios econômicos para manter uma corrente de imigração artificial.

3. Um parêntese

O caso da Argélia talvez exemplifique a tendência à comparação em todo trabalho sobre colonização, de que falamos. Tanto Avellaneda quanto Tavares Bastos consideraram-na nos textos que estamos analisando aqui. Há um fato que não pode ser subestimado: sobre

³³- Aureliano Cândido Tavares Bastos, *Op. Cit.*, pág. 62-63. Segundo o dados de Tavares Bastos os imigrantes americanos traziam consigo 1 ou 2 contos de réis, enquanto os europeus ou eram proletários ou traziam no máximo 100\$. A opinião de Martinho Prado em Michael Hall, “Italianos em São Paulo (1880-1920)”, *Anais do Museu Paulista*, Tomo XXIX, 1979, pág. 203.

³⁴-Lígia Osório Silva, “Tavares Bastos e a questão agrária no Império”, em: *História Econômica & História das Empresas*, I, 2º semestre de 1998, págs. 14-16.

³⁵- *Ibidem*, pág. 13-14.

a Argélia tinha escrito Jules Duval, autor de referência dos dois pensadores da colonização sul-americana, e não só deles, mas de todo aquele que escreveu no período sobre colonização e imigração, estendendo-se a sua influência na matéria até princípios do século XX.³⁶

Tavares Bastos considera o caso de Argélia em duas oportunidades: a respeito do imposto territorial e dos núcleos coloniais. Quanto ao primeiro, afirma que um dos maiores obstáculos à imigração espontânea é a posse de grandes extensões de terras, as melhores e bem localizadas – perto dos mercados – em mãos de grandes proprietários. Em situação semelhante encontrava-se a Argélia quando Napoleão III a visitou e instaurou o imposto territorial, obrigando os grandes proprietários a cultivar ou vender. A necessidade do imposto territorial é exemplificada com outros casos, como a Nova Bretanha, similar à Argélia, e a Austrália Ocidental, que tinha grandes propriedades de terra inculca e estéril, sendo exemplo do fracasso da colonização.

A outra oportunidade em que se refere à experiência argelina é no que tange aos núcleos coloniais. Assim se expressava num ofício dirigido ao Ministro de Obras Públicas:

“As distâncias a que ficam todas as atuais colônias do grande mercado do Rio de Janeiro tornam aí menos pronto, mais dispendioso e incômodo o estabelecimento dos imigrantes. A formação de um núcleo nas vizinhanças desta cidade evitará esse principal embaraço”³⁷

Avellaneda recorre à Argélia ao argumentar a favor da venda como forma única de alienação. Cita Duval, para quem o Estado não devia procurar na venda das terras públicas proveito pecuniário, senão indiretamente, pois quando numerosos colonos tivessem se instalado prosperamente, o Estado se encontraria enriquecido, inclusive do ponto de vista fiscal.

³⁶ - A expressão “colonização sul-americana” pode ser considerada um abuso do conceito “colonização”, como afirma Fernando Novais, mas sua utilização neste texto pode ser justificada por ser o termo utilizado pelos autores da época para referir-se à imigração. Fernando Novais, *Op. Cit.*, pág. 251.

³⁷ - Aureliano Cândido Tavares Bastos, *Op. Cit.*, pág. 80.

“Una hectárea vendida hoy a veinte francos, providenciará al tesoro una renta mayor que si la reservase para venderla dentro de veinte años.”³⁸

Desloquemos, agora, o foco de nosso interesse por alguns instantes. Evidentemente, a Argélia não foi o parâmetro das comparações para a Argentina e o Brasil; já sabemos que este papel foi desempenhado pelos Estados Unidos. O que pretendemos é evidenciar a intensa circulação de informação e o componente comparativo internacional implícito na temática no século XIX. A Argélia não teve a propaganda, nem os propagandistas que tiveram os Estados Unidos, e nem sequer o caso era compatível com o das novas nações americanas. Levando isto em consideração, é de destacar que a França exercia uma forte influência entre os intelectuais sul-americanos. A produção intelectual francesa circulava através de suas revistas, duas das quais foram de fundamental importância na formação de nossos intelectuais: *Le journal des Économistes* e *Revue des Deux Mondes*. Jules Duval escrevia, quase sempre sobre colonização, com bastante frequência no *Journal*. Duval também foi o fundador em 1861 de *L'Économiste Français*. É muito interessante que uma publicação sobre as revistas de economia na França entre 1751-1994 não tenha reparado na influência destas, ou dos pensadores franceses além de suas fronteiras. O livro em questão reúne uma série de artigos sobre as revistas de economia na França entre 1751 e 1994. Um capítulo é dedicado ao *Journal des Économistes*, revista que apareceu em Paris em 1841 com o financiamento de comerciantes liberais. Em 1842 criou-se a *Sociedade de Economia Política*, de onde saiu a maior parte dos economistas do *Journal*. A revista era formada pelas colaborações frequentes, além dos artigos, resenhas e comentários um milhar de autores que circunstanciais.

Ao analisarmos o quadro estatístico que nos apresentam Évelyne Laurent e Luc Marco sobre os principais temas dos artigos do *Journal* entre 1841 e 1940, vemos que “estrangeiro e colônias” representa 15% entre 16 itens. É o tema sobre o qual mais artigos foram publicados. Embora tivesse uma participação considerável em todo o período, esta

³⁸ -Jules Duval citado em Nicolás Avellaneda, *Op. Cit.*, pág. 152-153.

aumenta visivelmente a partir de 1878, para chegar a 23% no período 1903-1940, quando a revista tinha correspondentes em vários países.³⁹

Sabemos que nesta parte do mundo, no século XIX, o *Journal des Économistes* era lido, sobretudo nas primeiras décadas de sua existência, isto é entre 1841 e 1865. Entre os articulistas mais citados pela intelectualidade local encontramos Jules Duval. Duval foi citado reiteradas vezes por Avellaneda e Tavares Bastos, e daí em diante, aparece freqüentemente em outros autores. Os autores e obras mais citados pelos tratadistas da imigração foram: Michel Chevalier, *Lettres sur l’Amérique du Nord*; Jules Duval, *Histoire de l’émigration* e A. Legoyt, *L’émigration européenne*.⁴⁰ Destes autores também eram citados seus artigos em revistas de grande circulação, como o *Journal des Économistes*, a *Revue des deux Mondes*, e *L’économiste Français*.⁴¹ Posteriormente apareceram outros autores, como Paul Leroy-Beaulieu e sua obra *De la colonisation chez les peuples modernes*. Vamos nos deter um momento neste autor. “Nossa hipótese é a de que esta obra contribui para a possibilidade teórica mais instigante de Caio Prado Jr., a idéia de ‘sentido da colonização’ para a qual concorreram duas categorias: ‘colônia de produção ou de exploração’ contra ‘colônia de povoamento’”.⁴² Também Fernando Novais percebeu esta filiação intelectual. A obra de Leroy-Beaulieu foi publicada em 1882 e, a partir desta data, foi referência obrigatória apesar de grande parte do que pode ser considerado original nele, – a distinção entre colônia de exploração, subordinada aos interesses da metrópole, e colônia de povoamento – já estar presente no que podemos chamar de primeira geração de

³⁹- Évelyne Laurent e Luc Marco, “Le ‘Journal des Économistes’, ou l’apologie du libéralisme (1841-1940)”, em: Luc Marco (Dir.), *Les revues d’économie en France (1751-1994)*, Paris, L’Harmattan, 1996, págs. 79-120.

⁴⁰- Apesar de o primeiro só se ocupar dos Estados Unidos, foi muito consultado e considerado. Trata-se de cartas que Chevalier foi remetendo dos Estados Unidos a Paris entre 1833 e 1835 para serem publicadas no *Journal de Débats*. Michel Chevalier, *Lettres sur l’Amérique du Nord*, Paris, Librairie de Charles Gosselin et Ce., 1836.

⁴¹- É de destacar que as normas de referências bibliográficas modernas não estavam totalmente difundidas no século XIX, pelo que muitas vezes os autores são citados no *corpus* do texto e de suas obras só aparece o título.

⁴²- Adalmir Leonidio “Em torno das origens: Leroy-Beaulieu e o pensamento social brasileiro”, em: *Estudos, sociedade e agricultura*, Nº 13, Outubro 1999, págs. 120-136; pág. 120.

analistas da colonização moderna⁴³. Dissemos que em 1861 Duval fundou *L'économiste Français*; em 1873 Leroy-Beaulieu voltou a fundar esta revista. A continuidade de Leroy-Beaulieu é mais que a continuidade de um projeto editorial, é a de uma abordagem da questão da colonização.

Na Sociedade de Economia Política, em 1864, teve lugar uma discussão que levou o título de “*As idéias dos economistas sobre as questões coloniais e o direito à colonização.*” Esta discussão foi aberta por Jules Duval, que colocou sua posição nos seguintes termos: os mestres da economia desde um século demonstram ter idéias muito severas contra a colonização, e isto se deve a uma confusão entre o sistema colonial e a colonização. O sistema colonial devia ser condenado, mas não a colonização. O sistema colonial estabelece uma organização de monopólios impostos pela metrópole para seu proveito; por outro lado,

*“Todas as grandes empresas do gênio moderno no mundo são atos ou efeitos da colonização. A América inteira, a parte meridional da Ásia, Oceania, o litoral inteiro da África, foram revelados à Europa pelo gênio da colonização. Se a troca, se a circulação dos produtos são as leis fundamentais das sociedades humanas, é do mais alto interesse que toda a terra, que todos os povos concorram a esse intercâmbio, a essa circulação”*⁴⁴

Termina esta primeira intervenção dizendo que quatro quintas partes do Globo continua inculta e desabitada e que a emigração, prelúdio da colonização, é a divisão eqüitativa dos homens na terra, procurando o equilíbrio natural entre população e meios de subsistência.

Neste ponto da reunião, interveio Joseph Garnier para dizer que os economistas condenavam o mesmo que Duval, o colonialismo, a exploração da colônia pela metrópole, o pacto colonial, a política comercial inspirada no sistema mercantil, a escravidão, a

⁴³- Segundo Fernando Novais, “*A classificação das colônias que correu mundo e ganhou fama na pena de Leroy-Beaulieu se funda contudo na tipologia elaborada já desde 1848 pelo alemão Wilhelm Roscher*”, Fernando Novais, *Op. Cit.*, pág. 248.

⁴⁴- Société d'économie politique, réunion du 5 de octobre de 1864, Discussion: Des idées des économistes sur les questions colonial et du droit de colonisation, em: *Journal des économistes*, 2° Serie, T. XLIV, N° 132, pág. 264.

proibição, os sistemas de colonização artificial, os aventureiros, a mania de intervenção administrativa e a paixão por possessões longínquas.

M. Wolowski colocou a questão em termos de “humanitarismo”: o que se colonizavam eram povos que estavam na infância, que ignoravam o mais simples direito de **propriedade**, sobre as quais os povos civilizados eram chamados a exercer uma sorte de tutela, que se justifica por ter como objetivo uma emancipação progressiva e o melhoramento intelectual, material e moral dos indígenas⁴⁵.

Mais trágico, Victor Borie, chefe do *Écho agricole*, afirmou que toda colonização termina na desapareção dos colonizados. “*A história nos mostra que a prosperidade da colônia, como nós a entendemos, só é possível com a condição da substituição completa da raça colonizada pela raça colonizante.*”⁴⁶ Como podemos observar, a discussão era muito interessante e não podemos nos deter muito nela; mas, em termos gerais, podemos dizer que Jules Duval defrontava-se com um grupo de economistas liberais ante os quais tinha que argumentar e justificar a existência da Argélia e outras colônias. Não parece tarefa muito difícil, já que todos sabemos como os liberais deixam de lado facilmente seus princípios se outros parecem mais proveitosos. Duval sempre teve espaço no *Journal des Economistes* para escrever sobre Argélia.

Em que pontos Jules Duval é citado por Avellaneda e Tavares Bastos além dos já referidos? No ponto que Paul Leroy-Beaulieu chamaria colônia de povoamento, e que ele chamou simplesmente de colonização – em contraposição a sistema colonial – e, dentro desta temática, numa questão que tiraria o sono de todos eles, a constituição da propriedade privada. Duval comparou a colonização da Argélia com a dos Estados Unidos e outras colônias inglesas, chegando à conclusão de que não foi o clima, nem a natureza, nem a raça dos conquistadores, nem os indígenas que forjaram resultados diferentes. A causa da diferença é uma só: **a exageração do papel do Estado** nas colônias francesas. Nos Estados

⁴⁵- *Ibidem*, pág. 268.

⁴⁶- *Ibidem*, pág. 269.

Unidos e nas colônias inglesas fomenta-se a imigração e a colonização, enquanto na Argélia se embaraça a imigração, preferindo-se os indígenas, mais fáceis de manejar. E sobretudo:

“Nos Estados Unidos e nas colônias inglesas o Estado se ocupou sem descanso e na maior escala da apropriação, da agrimensura e do loteamento do solo. Na Argélia o Estado o viu como uma questão secundária.

Nos Estados Unidos e nas colônias inglesas, são os cidadãos que colonizam sob a proteção da autoridade.

Na Argélia, é a autoridade que pretende colonizar sob o olhar dos colonos e ensinar-lhes o ofício.

No novo Mundo o Estado se contenta com ser alguma coisa. Na Argélia o Estado pretende ser todo.

No Novo Mundo reina o princípio da liberdade industrial; em Argélia, o comunismo administrativo domina tudo.”⁴⁷

Em 1865 o Imperador da França enviou ao duque de Magenta uma carta sobre a política francesa na Argélia, publicada no *Journal des Economistes*⁴⁸ e muito bem recebida pela opinião pública. Como Jules Duval não compartilhava as idéias que continha a carta, achou que devia responder e expor suas opiniões na mesma revista em que tinha sido publicada.

Duval responde nos seguintes termos: a ciência ensina que **a propriedade privada** é o principal recurso da sociedade humana, que o comunismo, ao contrário, é um obstáculo a todo progresso industrial e social. O programa imperial distancia-se da constituição da propriedade privada entre os árabes e tende a manter a tribo sob a autoridade do chefe hereditário que administra o território comunal. A propriedade privada é a ligação mais forte entre os homens, e o programa imperial perturbaria a sociedade árabe ao romper os laços civis e as responsabilidades. E que a ciência também ensinava que a família era a base fundamental de toda sociedade e de toda prosperidade do ponto de vista econômico. Mas,

⁴⁷- Jules Duval, “Concession et Vente de terres de colonisation”, em: *Journal des Économistes*, 2º Serie, XVII, Nº 145, Sep. 1857, pág. 373.

⁴⁸- “Lettre de l’Empereur sur l’Algérie”, em: *Journal des économistes*, 2º serie, T. XLVIII, Nº 143, Nov. 1865, págs. 283-307.

mais grave que não falar nada da família, era não falar sobre a poligamia, como se esses costumes não fossem incompatíveis com a propriedade doméstica.

“A ciência ensina que a riqueza se cria, se conserva e aumenta pelo trabalho e a poupança ... A ciência ensina que o crédito baseia-se na confiança; que a segurança e a justiça são obrigações do Estado, que os impostos existem em vista da necessidade de justiça e utilidade pública...”⁴⁹

Lembremos que na discussão travada na reunião da *Sociedade de Economia Política*, em 5 de outubro de 1864, M. Garbé perguntou com que critérios se estabeleceria qual a nação mais avançada. Duval estava respondendo nesta carta quais eram seus critérios, colocando todos os ingredientes pelos quais os árabes “necessitavam” da intervenção francesa: muito resumidamente, para modificar suas instituições e costumes de modo a dirigi-los rumo à propriedade privada. Não é surpreendente, então, que um leitor seu tão distante – especialmente –, como Nicolás Avellaneda, uma vez presidente da República Argentina, tivesse entre seus planos o de criar a propriedade privada entre os indígenas. (Ver capítulo 4)

4. Pontos de chegada da comparação: o resultado ou o país indesejado

Louis Couty pode ser classificado como viajante, embora, para o caso de estrangeiros que escreveram sobre o Brasil e a Argentina, desempenhando funções públicas nestes países, a melhor forma de denominar suas produções é xenobibliografia: um tipo especial de olhar estrangeiro sobre o acontecer local.

A particularidade de Couty, entre o avultado número de publicistas que escreveram neste período sobre imigração e colonização no Brasil, está em ter conhecido a realidade argentina e em estabelecer comparações explícitas entre ambos os países. E, mais

⁴⁹- Jules Duval, “La lettre de l’Empereur et l’économie politique” em: *Jornal des Economistes*, N°4, Avril 1866, pág. 120.

especificamente, em estabelecer comparações entre as províncias de São Paulo e Buenos Aires.⁵⁰

Entre os pontos que o aproximam de Tavares Bastos, podemos mencionar o de considerar a imigração como a solução para a lavoura brasileira, mas este ponto, em meados da década de 80, já era universalmente aceito; por outro lado, o projeto de colonização de Couty, mais próximo do que realmente aconteceu, distanciava-o do pensador brasileiro.

Quando Couty chegou ao Brasil e se inteirou da questão da mão-de-obra, achou que não seria muito difícil indicar a solução, olhando para os novos países, como os Estados Unidos, a Austrália e a Argentina, que cresciam graças à imigração. Depois percebe uma diferença grande: a escravidão era a base do edifício social no Brasil e, portanto, não seria suficiente trazer imigrantes para substituir os escravos; era necessário que se fomentasse a colonização sustentada na pequena propriedade, mas uma pequena propriedade que não concorreria com os fazendeiros, tendo que ser subsidiária deles.

Para ele era um grande erro pensar em colonizar terras virgens. Continuando a olhar para esses países novos, observa que:

“...nos Estados Unidos os novos estados de Minnesota, Texas, Colorado e Dakota foram povoados quase sempre por velhos ianques, por filhos e netos de imigrantes ou, pelo menos, por imigrantes já chegados há muito anos...”⁵¹

Ou, como no caso da Argentina, onde

“O europeu que chega a Buenos Aires não vai povoar regiões novas, como se acredita no Brasil. Nas regiões do sul, recentemente tomadas dos índios e já ocupadas pelo homem e pelo gado, a população é constituída por menos de 1/4 de estrangeiros, 12 mil entre 54 mil”⁵²

⁵⁰- Salvador Nicosia, também pode ser citado entre os que compararam a legislação em matéria de imigração de ambos países. Salvador Nicosia, *Imigração e colonização. Relatório apresentado à Comissão Especial organizadora do serviço de imigração e colonização para os Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, Typ. Montenegro, 1891.

⁵¹- Louis Couty, *Op. Cit.*, pág. 86.

⁵²- *Ibidem*, pág. 162.

Cabe perguntar; então: em que tipo de pequena propriedade ele estava pensando? Onde se localizaria? Tratava-se do que ele denomina de *colonização da terra cultivada*. O principal objetivo de seu programa não era implantar novas culturas, mas salvar as antigas. Este talvez seja o ponto onde fica mais longe de Tavares Bastos. Como diz Katia Mattoso: “*Temos já, aqui, um belo exemplo do ‘método Couty’ baseado no consenso geral de seus amigos proprietários.*”⁵³ Para os que pensavam que a transformação das grandes propriedades escravistas devia ser feita pelos interessados diretos, isto era, pelos próprios fazendeiros, e que o Estado nada tinha a ver com as dificuldades destes, Couty diz que isso seria assim se não criasse problemas gerais, equiparando, desta forma, os interesses da grande lavoura cafeeira com os nacionais.

Como exemplo do pouco favorável que seria para os próprios imigrantes a colonização de terras virgens, cita uma carta de Antônio Prado, na qual este grande proprietário paulista conta que alguns italianos e alemães, que tinham conseguido economizar, compraram terras virgens de **segunda qualidade** nos arredores de Campinas, Limeira e São Paulo; estes pequenos proprietários não estariam, segundo o narrador, satisfeitos, porque seus cultivos, de mantimentos, não eram muito rendosos e finalmente terminavam concorrendo entre si no mercado com os mesmos produtos invejando as plantações de café.⁵⁴ Outro motivo pelo qual desaconselha a colonização de terras virgens, como as marginais das ferrovias: o prazo de espera de culturas brasileiras, enquanto

*“Um colono que chega a Buenos Aires ou a Nova Iorque pode vender seu futuro dez meses depois, basta revolver a terra, aplainá-la, semear, regar para obter o produto mais importante do país.”*⁵⁵

⁵³- Katia M. de Queiroz Mattoso, Introdução a Louis Couty, *A escravidão no Brasil*, tradução Helena Rouanet, Rio de Janeiro, Ministério de Cultura e Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988, pág. 28.

⁵⁴- O *Album Paulista delle proprietà agricole. Appartenenti agli italiani nello Stato di S. Paulo*, traz dados sobre os cultivos dos proprietários italianos nos municípios de Limeira, Nova Odessa, São José dos Campos, Rebouças, Batataes, Itapira, Botucatu, Araraquara, Socorro, Espírito Santo do Pinhal e Jaboticabal. Embora entre os cultivos exista alguma diversificação, os dados proporcionados evidenciam claramente a preponderância do café entre as explorações dos italianos. *Album Paulista delle proprietà agricole. Appartenenti agli italiani nello Stato di S. Paulo - Brasile*, Prefacio Laurindo Ribeiro, Torino, s/e, 1911.

⁵⁵- Louis Couty, *Op. Cit.*, pág. 110.

Uma das perguntas que Couty faz é qual seria o preço da terra para que propiciasse ao antigo proprietário o dobro ou triplo da riqueza que tinham então. E como salvaguardar os interesses dos fazendeiros, que teriam direito a continuar conservando imensos pedaços de terra?⁵⁶ A saída era a colonização das terras cultivadas. Transformar as fazendas endividadas em vilarejos de colonos – agricultores era o meio mais fácil que via Couty para trazer, quase sem despesas e sem dificuldades, os assalariados e meeiros de que necessitavam os proprietários ainda ricos e abastados.⁵⁷ Este argumento era exemplificado com os Estados Unidos e a Austrália, países que tinham todo tipo de trabalhadores e proprietários. Assim, ele vê como um erro (e aqui também é diametralmente oposto a Tavares Bastos) citar esses países como exemplo de que o imigrante devia ter logo a posse da terra. Neles, segundo o autor, a pequena propriedade seria o fim, e não o começo. O começo era ser assalariado ou arrendatário:

“De 1855 a 1880 os registros de Castel-Garden anotaram as destinações de 4 milhões de imigrantes ... 41% ficaram no estado de Nova Iorque, 8% em outros estados de Nova Inglaterra, 47 foram um pouco mais para dentro do país para o Noroeste e 3% somente, dissemos 3%, chegaram às novas regiões do pacífico”⁵⁸

Couty era contra os contratos de cinco anos com os colonos, como vinham se estabelecendo. Em seu lugar, propunha um sistema complexo de relações, que permitisse a coexistência de imigrantes em diferentes condições, assalariados, arrendatários, meeiros, pequenos proprietários. Parece ficar claro que a fronteira seria só para os nacionais. Assim os fazendeiros poderiam retalhar suas propriedades sem deixar de “conservar imensos pedaços de terra” como ele diz.

Também Gomes Carmo, na sua procura de soluções para o Brasil, estabeleceu comparações com a Argentina e o Canadá. Baseando-se em dados estatísticos, pretendia demonstrar aos poderes federais a rota errada que se vinha trilhando. Depois de apresentar

⁵⁶- *Ibidem*, pág. 121.

⁵⁷- *Ibidem*, pág. 135

⁵⁸- *Ibidem*, pág. 137.

vários dados sobre importação e exportação, importação de instrumentos de lavoura, instituições agronômicas, etc., chega à conclusão de que o progresso da República Argentina estava na corrente imigratória que afluía para lá. O motivo pelo qual estes acudiam era, na visão de Gomes Carmo, que o governo nacional argentino outorgava garantias aos imigrantes desde que tomavam o vapor, e que vigorava na República Platina a mesma legislação liberal que tinha servido aos Estados Unidos e ao Canadá para atraírem as legiões de imigrantes. Além disso, ele também salienta o liberalismo com que o governo argentino outorgava terras públicas para quem as quisesse cultivar.⁵⁹

Esta visão idealizada da situação platina é perceptível em outros observadores brasileiros. Quando Santos Barreto visitou Buenos Aires, por ocasião da exposição continental, reparou em tudo aquilo que lhe permitisse “*referir o que vi de mais interessante para o Brasil...*”. Entre essas coisas estava a propaganda, que, segundo ele, era muito mais útil e eficaz que a realizada pelo Brasil. Claro que ele teve acesso às disposições legais sobre propaganda, e não ao trabalho direto dos agentes na Europa. Segundo ele, era digna de imitação a política de imigração, que não desperdiçava nenhuma conjuntura internacional que pusesse em movimento trabalhadores. Assim, cita duas comissões saídas de Buenos Aires rumo ao Velho Mundo, uma para recrutar emigrantes em Suécia, Dinamarca e Bélgica e outra para a Irlanda. Mas a visão mais ingênua estava em considerar que existia uma distribuição eficiente de terra entre os imigrantes. Igualmente, na hora de avaliar as causas pelas quais o Brasil perdia na concorrência com os outros países na disputa pela mão-de-obra imigrante, alega que rixas antigas e indevidas apreciações implicaram numa prevenção contra o Brasil, prevenção que ele considera injusta, já que nunca se teriam negado explicações aos corpos diplomáticos estrangeiros.⁶⁰

⁵⁹- A. Gomes Carmo, *O estado moderno e a agricultura*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1908, págs. 186-187

⁶⁰- Santos Barreto, *Op. Cit.*, págs. 6-21.

5. Algumas considerações

Em 1870, por ocasião do debate no Senado argentino a propósito de um projeto de lei sobre imigração, Bartolomé Mitre, pronunciou um discurso que a partir daí seria citado freqüentemente pelos defensores da imigração espontânea na Argentina. Nessa oportunidade, esclareceu as particularidades da imigração que acudia para a Austrália; dizendo que o exemplo da Austrália vinha sendo, erradamente, utilizado para exemplificar a imigração artificial favorecida pelo governo inglês, afirmou que o que a Inglaterra estava favorecendo era a emigração, considerando este um ato de boa política, já que fazia emigrar o excesso de população proletária que pesava na sociedade metropolitana, trasladando-a a uma colônia inglesa, na qual, sem deixarem de ser súbditos ingleses, convertiam-se em produtores e consumidores úteis. Então, a Austrália não devia ser considerada exemplo de colonização artificial, embora continuasse a representar um interessante caso deste outro ponto de vista. Mas o que verdadeiramente teria dado impulso à imigração e à colonização tinha sido o sistema de apropriação da terra adotado pela Austrália do sul. É um erro vulgar, diz, acreditar que só a miséria do velho mundo e o desejo dos bens materiais são a causa principal da imigração européia. Neste particular, Mitre cita Duval, que argumenta que a principal causa é uma espécie de rebelião contra o próprio destino – não viver e morrer como nasceu.⁶¹

Nesta conjuntura se produz uma discussão que levaria algumas décadas, entre os partidários da imigração artificial e os da imigração espontânea. Esta discussão teve formalizações diferentes na Argentina e no Brasil, mas, em linhas gerais, supunha dois tipos diferentes de imigrantes. Com a imigração espontânea, pretendia-se atrair aqueles que, dispondo de um pequeno capital ou uma pequena poupança, pudessem acudir aos novos países e estabelecer-se por conta própria como comerciantes, artesãos e, principalmente, como pequenos proprietários rurais. Neste caso, a legislação sobre terras visava, por meio da criação de um mercado de terras, pôr à disposição dos imigrantes um recurso

⁶¹- Bartolomé Mitre, “Op. Cit.”, pág. 11.

relativamente abundante. No caso da imigração artificial, pretendia-se trazer trabalhadores, mão-de-obra para os proprietários já existentes, isto é, para os grandes proprietários. Esperava-se que os imigrantes que aportassem nestas partes da América do Sul não trouxessem na suas bagagens mais que a sua capacidade para trabalhar.

Na discussão entre imigração artificial e espontânea, ganhou moralmente a segunda, mas foi aplicada a primeira – no Brasil, num período maior e mais homogêneo que na Argentina. O certo é que em ambos os casos, no argentino e no brasileiro, terra e trabalho ficaram atrelados. De certa forma estes fatores vinham sendo tratados de forma conjunta desde Adam Smith.⁶² Quando, em 1842, o Ministro do Império, Cândido José de Araújo Viana, solicitou à Seção de Negócios do Império do Conselho do Estado projetos concernentes às sesmarias e à colonização, juntando ambos os pedidos numa só proposta, estava-se fazendo uma operação que se tornaria a mais freqüente nas legislações dos países com abundância de terra e escassez de mão-de-obra; como também aconteceu na Argentina, que, na década de 50, estabeleceu um prêmio de 50 onças de ouro à melhor monografia sobre a classificação da terra pública e as leis para a sua distribuição. Diagnosticava-se que a falta de imigrantes devia-se à forma reinante de distribuição da terra.⁶³

Como dissemos, até a década de 1860 a Argentina e o Brasil ainda podiam optar por uma legislação que visasse uma distribuição da terra que difundisse a pequena propriedade; milhões de imigrantes chegariam a estes países entre 1880 e a primeira guerra e milhões de hectares ainda se incorporariam à produção. Estes países tinham tido como modelo, em algum momento, os Estados Unidos, Canadá e a Austrália. Mas, por algum motivo ou por vários, os caminhos se bifurcaram, porque, como assinalou Scobie, jornalistas e políticos se pisavam os calcanhares na sua apressada carreira para atribuir a prosperidade dos Estados

⁶²- Ver capítulo 2.

⁶³- Ver José Murilo de Carvalho, *I. A construção da ordem. II Teatro de sombras*, Rio de Janeiro, editora UFRJ/Relume Dumará, 1996, pág. 319 e Juan Alsina, *La inmigración en el primer siglo de la independencia*, Buenos Aires, Editado por Felipe Alsina, 1910, pág.157.

Unidos à legislação de *Homestead Act*, embora sobre sua aplicação na Argentina, bem como no Brasil, considerassem que ainda não tinha chegado o momento.⁶⁴

Até o Senador Vergueiro considerava que os Estados Unidos representavam um modelo de política imigratória. Mas ele tinha muitos reparos à forma de atração de imigrantes como vinha fazendo os Estados Unidos. Em primeiro lugar, diz que, ante a evidencia dos resultados alcançados nos Estados Unidos, poderíamos pensar que o Brasil devia imitar esse modelo, mas então se pergunta se o Brasil está nas mesmas condições que os Estados Unidos:

*“Lá começou-se por vender as terras públicas, que cada um comprava na extensão conveniente aos seus planos de lavoura... Pelo contrário o Governo no Brasil desde as donatárias foi pródigo em dar as terras devolutas a quem lh’as pedia, impondo-lhes condições de que nunca exigiu cumprimento efetivo... Há um só meio de remediar aquelles inconvenientes e esta necessidade, é chamar a emigração Européia para as terras occupadas: condensada n’ellas a população, ella por si transbordará sobre as devolutas, pagando-as por seu justo valor, e indo os brasileiros na frente, apoiados nos emigrados que os seguirão de perto.”*⁶⁵

A leitura destes autores, que elaboram um projeto agrário, em grande medida fundado no modelo da pequena propriedade – entre outras características – leva a pensar na questão das oportunidades desperdiçadas, ou nas alternativas descartadas.⁶⁶

O pensamento agrário de Tavares Bastos e Avellaneda representou outra linha de evolução da estrutura agrário/fundiária diferente da que finalmente triunfou. Eles estavam inseridos na discussão internacional do momento, o que dava uma maior dose de realismo a

⁶⁴- James Scobie, “Una revolución agrícola en la Argentina”, em: *Desarrollo Económico*, Vol. 3, N° 1-2, 1963, pág. 125.

⁶⁵- Ofício do Senador Vergueiro enviado ao Vice-presidente da Província. Antonio Roberto de Almeida, *Discurso com que o illustrissimo e excellentissimo Senhor Doutor Antonio Roberto d’ Almeida, vice-presidente da provincia de São Paulo, abriu a Assambléa Legislativa provincial no dia 3 de fevereiro de 1857*, São Paulo, Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1857, págs. 6-8.

⁶⁶- Josep Fontana diz que ante a crise estrutural do capitalismo, teríamos que pensar e construir um novo projeto social, mas antes devemos entender o assenso do capitalismo e para isto, explorar as alternativas descartadas para ver se não havia implícitas nelas outras linhas de evolução possíveis. Josep Fontana, *Historia: análisis del pasado y proyecto social*, Barcelona, Critica, 1981, pág. 11.

suas propostas. Em 1862 os Estados Unidos sancionaram a lei que seria louvada por muitos pensadores – e imigrantes – dos século XIX; em 1865 Avellaneda escreveu seu tratado sobre a terra pública na Argentina; em 1867 Tavares Bastos escreveu sua *Memória*. Claro que a tradição legislativa norte-americana vinha desde muito tempo apontando na direção que tomou a lei de 1862, mas apesar dessa tendência, ausente na Argentina e no Brasil, era o momento de decidir o rumo a tomar, pois a Europa ainda “expulsaria” milhões de habitantes.

A alternativa neste caso não se apresentou como uma alternativa ao capitalismo, mas como uma alternativa no capitalismo, tal como este estava acontecendo na Argentina e no Brasil. Existiu a possibilidade de outro capitalismo agrário, baseado na pequena propriedade, que, por diferentes motivos não vingou.

Ao resgatar essa perspectiva, temos que nos perguntar o porquê da falta de consideração de seus postulados. Lígia Osório aponta alguns motivos a respeito de Tavares Bastos. Em primeiro lugar, a transição para o trabalho livre, tal como aconteceu em São Paulo – de fato diametralmente oposta à solução planejada por Tavares Bastos. Em segundo lugar, embora existissem divergências regionais sobre como solucionar a questão da mão-de-obra, havia unidade de critério em evitar que o processo de privatização da terra fugisse do controle das classes dominantes regionais. Acrescenta que, apesar destes motivos, a proposta de Tavares Bastos era viável, no momento em que escrevia.⁶⁷

O diagnóstico/programa de Avellaneda também foi viável. Aquele jovem jurisconsulto, que em 1865 escreveu um dos trabalhos mais originais da questão fundiária na Argentina, que é chamado em 1867 por Tavares Bastos “*um elegante publicista do Rio da Prata*”, chegou em 1874 à presidência da República. Em 1876 foi sancionada a Lei de Terras e Colonização. Igualmente, esta obteve poucos resultados, pela distância de que falamos, entre a lei escrita e a realidade sobre a qual esta atuava.

⁶⁷- Lígia Osório Silva, “Tavares Bastos... Op. Cit.”, pág. 28.

Na medida que o processo de expansão acelerava-se, ambos os países se distanciavam do modelo almejado. Entre o “projeto” e o resultado – ou o “país indesejável”, como chamamos – aconteceram muitas coisas. *“Mas seguramente não era a menor das ironias da história brasileira, que quando finalmente se instalou a imigração em massa, ela não criou um novo Brasil, como se esperava, mas serviu, ao contrário, para amparar a combalida estrutura do velho.”*⁶⁸ A partir do final do século XVIII, tinha aparecido no Rio da Prata o que Halperín denomina como uma crítica mais cultural que econômica do predomínio pecuarista. A decadência moral que essa exploração implicava tinha sido evidenciada com o governo de Rosas, mas, depois de sua queda, pensou-se que se poderia corrigir o caminho. Finalmente a agricultura redimiria os pampas. Mas, *“la necesaria adaptación de la agricultura argentina al fin de la etapa de incorporación de nuevas tierras no era necesariamente los más adecuados para satisfacer las complejas exigencias implícitas en esa antigua aspiración a la reforma social.”*⁶⁹ Porque as aspirações iam além da prosperidade, as aspirações iam na direção de um mundo rural dominado por produtores independentes, pela pequena propriedade. Esta é a origem, diz Halperín, do tom melancólico de muitos observadores, que, a partir de 1890, perceberam que não seria possível uma nova sociedade baseada em pequenos proprietários rurais.

⁶⁸ - Michael M. Hall, *Op. Cit.* pág. 201.

⁶⁹ - Túlio Halperín Donghi, “Canción de otoño... *Op. Cit.*”, págs. 257-258.



Capítulo 8

Páginas de miséria e de suor

*“Esta tierra que no es mía/ Esta tierra que es del amo
La riego con mi sudor/ La trabajo con mis manos
Pero dime compañero/ si estas tierras son del amo
Por qué nunca lo hemos visto/ trabajando en el arado
Con mi arado abro los surcos/ Con mi arado escribo yo
Páginas sobre la tierra/De miseria y de sudor”*

“En la plaza de mi pueblo”, canção popular da Guerra Civil espanhola

*“Então fica patente que, mesmo tendo a violência que criou o
escravismo ou a condição de proletariado ocorrido desde
gerações passadas, ainda existe lembrança de que as coisas
não devem ter sido sempre como são e esperança de que um
dia apaguem os efeitos dessa violência”*

Peter L. Eisenberg, *Homens esquecidos. Escravos e trabalhadores livres no Brasil. Séculos XVIII e XIX.*

1. Regulamentações sobre mão-de-obra

Aquilo que um regime político faz em relação à mão-de-obra deixa transparecer claramente os seus ideais econômicos e sociais. Prover regularmente mão-de-obra foi uma das preocupações das novas nações sul-americanas. O Brasil resolveu o problema mantendo após a independência o regime escravista embora algumas medidas para regulamentar a mão-de-obra livre também fossem tomadas a partir de 1830. No Rio da Prata, foi através de uma severa legislação, que visava um controle estrito da população, que tentou-se prover a mão-de-obra necessária às diferentes atividades produtivas.¹

¹- Devemos lembrar que as restrições à liberdade de movimento da mão-de-obra tem antecedentes bem antigos; data de 1351 o *Estatuto dos trabalhadores*, com que se tentou, através de uma medida do governo central inglês, reter os trabalhadores nas paróquias onde eram requeridos pelos senhores. Maurice Herbert Dobb, *A evolução do capitalismo*, São Paulo, Abril, 1983, pág. 38. Em artigo recente, Lígia Osório Silva resgata, dentre a historiografia portuguesa, a perspectiva de “lei de trabalho” mais do que “lei de terras” que tinha a que foi conhecida e divulgada como Lei de Sesmarias, promulgada em meio à crise agrária do século XIV. Virgínia Rau, informa que data do século XIII (1211) o primeiro diploma legislativo português que manda perseguir os vadios. Quando nas cortes de Lisboa de 1371 e 1372 se elabora a Lei de Sesmarias, o problema no campo se alastrava havia mais de um século, “...não tendo com as antigas sesmarias mais que um ponto de contato: a obrigatoriedade de cultivo (...) Tudo o mais é a codificação e aperfeiçoamento de preceitos legais anteriores referentes ao êxodo dos trabalhadores rurais, à compulsão ao mester da lavoura, a taxa dos salários, aos falsos mendigos e vadios, etc.”, Virgínia Rau, *Sesmarias medievais portuguesas*,

A legislação sobre vadiagem começou muito cedo no Rio da Prata. Já nas primeiras décadas da vida independente estabeleceram-se penalidades para os habitantes do campo e da cidade que não pudessem comprovar seu vínculo em alguma atividade produtiva. Em ordem cronológica, foram ditadas as seguintes medidas contra vagabundos, ébrios e mendigos. Em 1815 estabelece-se a papeleta assinada pelo empregador e o Juiz de Paz, que devia ser renovada trimestralmente. Em 19 de abril de 1822 um decreto do Poder Executivo da província de Buenos Aires, tendo em vista que *“La clase de vagabundos que, por desgracia, no es en el país de las inferiores en número, es tan perjudicial para sí como lo es para la misma sociedad, a cuyas expensas vive”*, ordenava ao chefe de polícia e seus dependentes que se *“apoderassem dos vadios”*, isto é, que deviam ser aprisionados, depois do que, eram destinados ao serviço militar, onde serviam pelo dobro de tempo que o menor prazo de um voluntário. Também podiam ser destinados a trabalhos públicos, caso em que recebiam um salário. Aquele que fosse reincidente era destinado a trabalhos públicos por três anos; na terceira vez a pena aumentava para oito anos.²

Outro decreto de 28 de fevereiro de 1823 regulamentava a mendicidade, proibindo esta prática sem uma certidão da polícia que comprovasse a indigência do portador. O mesmo decreto entendia por delinqüente doloso de mendicidade toda pessoa que pelo seu estado físico pudesse trabalhar, e toda pessoa que pelo seu estado de saúde não pudesse ganhar seu sustento, mas tivesse propriedade ou proteção da família.³

Estas medidas parecem extremas, mas a próxima é ainda mais. Acertadamente, Bagú considera o decreto de 17 de julho de 1823, sobre contratação de peões de campo, mais antijurídico e vexatório que os anteriores, estabelecendo: que todo peão devia ser

Lisboa, Presença, 1982, pág. 87-89 Ver: Lúcia Osório Silva, “Feudalismo, capital mercantil e colonização”, em: João Quartim de Moraes e Marcos Del Roio (orgs.) *História del marxismo no Brasil. Volume IV: Visões do Brasil*, Campinas, Editora da Unicamp, 2000, págs. 11-67, principalmente, 41-46.

²- Decreto do Poder Executivo da Província de Buenos Aires de 19 de Abril de 1822, em: Sérgio Bagú, *El plan económico del grupo rivadaviano 1811-1827, con sección Documental*, Rosario, Instituto de Investigaciones Históricas, 1966, pág. 160.

³- *Ibidem*, pág. 185-186.

contratado unicamente por contrato formal escrito, autorizado pelo comissário de polícia respectivo, no qual devia constar o tempo pelo qual era contratado e o tipo de serviço que devia prestar. Não poderia ser contratado nenhum peão que não apresentasse certidão do patrão anterior, em que constasse que tinha cumprido o contrato precedente. Quando o patrão necessitasse destinar um ou mais peões a tarefas fora da fazenda, teria que dar-lhes uma papeleta assinada por ele na qual deviam estar previstos os dias que o peão ficaria fora do estabelecimento. Passados esses dias, o peão que fosse encontrado longe da chácara, fazenda ou estabelecimento de campo em que estava contratado, seria tido por vadio e sujeito à legislação sobre vagabundagem.⁴

Neste período, também tentou-se solucionar a questão da mão-de-obra por meio da imigração. Data do primeiro Triunvirato (1812) a iniciativa para atrair imigrantes europeus.⁵

Durante o governo de Rosas, a perseguição da vadiagem parece recrudescer. Revisando os expedientes dos juzgados de paz de dois *partidos*, um do sudeste, Lobería⁶ e outro do Sul, Bahía Blanca, encontramos que a maior parte da documentação do período 1836-1852 refere-se a desertores e vadios, sua captura e envio para o quartel-general, encarregado de conduzir os mesmos para a fronteira, ou outros serviços do Estado.

Em 1852, com a queda de Rosas e a ascensão dos “liberais”, foi abolido o passaporte⁷, mas um ano depois promulgou-se um Código Rural, que foi substituído pelo de 1865, que continha medidas igualmente restritivas à livre circulação dos habitantes do campo. A codificação, como já foi dito, pertence a uma clara intenção do século XIX de sintetizar o fenômeno jurídico, em contraposição à complexidade, com o propósito de

⁴- *Ibidem*, pág. 203-204.

⁵- Sérgio Bagú, *Op. Cit.*

⁶- Até 1865, em que foram criados vários *partidos*, entre eles o de Necochea, Lobería era um extenso *partido* que incluía aquele.

⁷- Lembremos que o passaporte na época de Rosas era um instrumento necessário para transitar pelos Pampas, a ponto de Charles Darwin necessitar um desses, feito em seu caso, pelo próprio Juan Manuel de Rosas: “Ao chegarmos a uma casa de posta, informou-nos o proprietário de que, a não ser que levássemos passaporte regular, não poderíamos passar... Quando leu em meu passaporte, porém que começava ‘El naturalista Don Carlos’, encheu-se de tanto respeito e cortesia quanto antes tinha de desconfiança.”, Charles Darwin, *Op. Cit.*, pág. 37.

racionalizar a vida social com normas breves, claras, uniformes e abrangentes. O Código Rural, embora provincial, foi o primeiro de seu tipo no país.⁸ Segundo a Constituição Argentina, não cabia ao Congresso ditar um Código Rural para a nação, pelo que cada província ficava facultada a codificação rural.

Para a elaboração do código rural da província de Buenos Aires, Valentín Alsina consultou a entidade que agrupava os fazendeiros, a *Comisión de Hacendados*, realizando um inquérito que foi respondido por pecuaristas e agricultores. As respostas, como era de esperar, basearam-se em grande medida nas práticas existentes e outras velhas aspirações do setor.⁹ Algumas questões colocadas no código tentavam resolver antigas disputas rurais. Por este motivo o Código recomendava não introduzir muito gado em terrenos pequenos, e também aconselhava aos pequenos proprietários, a não arrendar partes de terra para evitar misturas e confusões. Mas como o direito de propriedade não podia ser limitado, estas não passam de recomendações. Valentín Alsina também recorreu ao direito comparado, para redigir o código rural de Buenos Aires, mas achou muitas e profundas as diferenças entre o meio rural pampiano e o europeu, concluindo que talvez seria mais pertinente estabelecer a comparação com o México, o Brasil, a Venezuela e o Peru, mas a legislação rural destes países era muito incipiente.¹⁰

Sobre os trabalhadores rurais, o código estabelecia uma série de artigos na sua terceira seção, intitulada “*patrões e peões*”, que não inovava muito em relação às medidas

⁸ - Este código serviu de modelo às outras províncias que, nos anos posteriores, também promulgaram códigos deste tipo; também influenciou sobre a redação do Código Rural dos Territórios Nacionais, calcado sobre este de Valentín Alsina e no Código Rural uruguaio. A revista da *Asociación Rural Uruguaya*, dizia sobre o Código Rural desse país: “*Podrán decir, los habitantes de la campaña, la honra es mía, la vida es mía, la herencia de mis mayores es mía, la propiedad es mía, el derecho es mío, mi voluntad y libertad son míos*”, em: Raúl Jacob, *Consecuencias sociales del alambramiento (1872-1880)*, Montevideo, Ediciones de la Banda Oriental, 1969, pág. 23.

⁹ - Assim no título segundo, seção primeira, terreno geral de chácaras e hortas # 1 os cercamentos, dizia: “*Art. 147. A los tres años de la promulgación de este Código, un radio de diez leguas en torno de Buenos Aires, contadas desde la plaza de la Victoria, quedará destinada, principalmente a chacras y quintas, todas las cuales, indistintamente, serán reputadas cercanas a la ciudad.*” Muito semelhante à propuesta que em 1810 fez Pedro Andrés García: “*Las tierras más inmediatas a la ciudad serán las destinadas a la agricultura exclusivamente ... no se permitirá en ellos estancia alguna...*” Pedro Andrés García, *Op. Cit.*, pág. 27.

¹⁰ - Isto foi afirmado por Alsina no informe que acompanhou o projeto, Roberto B. Camacho, *Legislación rural argentina*, Buenos Aires, Divilé, 1944, pág. 30.

anteriores. Referindo-se ao prazo da contratação, estipulava que o peão podia ser contratado por dia, por quinzena, por certo número de meses ou por ano. Também poderia ser contratado para desempenhar uma tarefa ou empresa determinada, o que se chamava, *a destajo*. Era obrigatório o contrato escrito, onde devia figurar o tipo de serviço que o contratado tinha que fazer, a duração desse contrato, o salário e as horas diárias de trabalho. Tirando o período de tosquia e colheita, o peão teria direito a descanso no domingo. Se o patrão precisasse empregar peões fora dos limites do *partido*, teria que dar-lhes estes um documento no qual constaria os dias que os mesmos deviam estar fora. Em caso de dúvidas sobre os adiantamentos ou pagamentos, o Juiz de Paz teria que decidir de acordo com o livro de contas do patrão. O patrão não poderia despedir o peão nem este abandonar aquele, e ainda menos em tempo de tosquia ou colheita. Durante o prazo do contrato, o patrão poderia demitir o peão desobediente, “ocioso ou vicioso”, expressando isto no verso do contrato. O peão que se acha injuriado podia recorrer ao Juiz de Paz. Quanto aos trabalhos a *destajo*, o código dizia que estes tipos de trabalhadores eram verdadeiros empresários, pelo que ficavam livres da regulamentação de outros tipos de contratos profissionais.¹¹

No item “vadiagem” estabelecia-se que seria declarado vadio todo aquele que não tivesse domicílio fixo, não dispusesse de meios conhecidos de subsistência e prejudicasse a moral. O Juiz de Paz procederia a sumariar os vadios, que seriam julgados por um júri formado pelo Juiz, dois funcionários municipais ou dois alcaides. Este júri ouviria o acusado e, sem mais trâmite, resolveria o caso. Os que fossem julgados vadios seriam destinados ao serviço das armas ou a trabalhos públicos.¹²

Nos anos posteriores à sua sanção, foram formuladas várias reformas do Código Rural: em 1889 há um projeto de Manuel B. Gonnet e em 1910 outro de Matías G. Sánchez Sorondo e Marcos E. Avellaneda.¹³

¹¹- Juan Goyena, *Op. Cit.*, pág. 115-137.

¹²- *Ibidem*, págs. 129-130.

¹³- “*El proyecto tiene, desde luego, dos méritos no despreciables: ser breve y conservar mucho de lo que hoy existe (...) introduce las innovaciones requeridas por cincuenta años de progreso (...) Conservador, porque*

No Brasil, como dissemos, a questão da mão-de-obra foi resolvida mantendo-se a escravidão após a independência. A primeira lei que tratou do trabalho livre foi a de 13 de setembro de 1830. Mas para entender esta legislação, diz Ademir Gebara, é necessário ter presente as condições econômicas brasileiras no momento de sua promulgação. No que se refere ao suprimento de força de trabalho, naquele momento, o tráfico africano dava conta das necessidades, de modo que nos anos trinta não existiu nenhuma escassez. Dado que esta lei foi aprovada nestas circunstâncias, é “*natural a prevalência de uma tonalidade restritiva em sua concepção*”¹⁴. Lembremos que segundo Alberdi, já mencionado, as Constituições das novas nações americanas foram hostis à imigração européia sobretudo por uma questão de declamação de liberdade e independência de qualquer pretensão européia.¹⁵ A lei de 1830 é considerada por Maria Lúcia Lamounier como uma medida administrativa num período em que a maior preocupação era a organização institucional. Sem que por isto percamos de vista o fim do tráfico, que também estava na pauta das discussões.¹⁶

A lei de 1830 estabelecia a forma de contrato escrito, pela qual tanto brasileiros como estrangeiros obrigavam-se a prestar um serviço – por tempo determinado ou por empreitada. O locatário podia transferir o contrato enquanto o locador não podia rescindir o mesmo. O não cumprimento do contrato por parte do locador podia ser castigado com prisão.

Depois desta lei, outra, a lei N° 108 de 11 de outubro de 1837, regeria as relações de trabalho livre, principalmente envolvendo estrangeiros. A de 1830 ficou restrita aos

mantiene instituciones tan arraigadas por el uso, que difíciles serían los cambios y hasta perjudiciales.” “Sanchez Sorondo y M. Avellaneda, proyecto de Código Rural para la provincia de Buenos Aires”, em: Revista Argentina de Ciencias Políticas, Tomo II, Buenos Aires, 1911, pág.126-127.

¹⁴- Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo, Brasiliense, 1986, pág. 79.

¹⁵- Juan Baustita Alberdi, *Op. Cit.*, pág. 189.

¹⁶- Maria Lúcia Lamounier, *Da escravidão ao trabalho livre (a lei de locação de serviços de 1879)*, São Paulo, Papirus, 1988, pág. 61.

nacionais. Até a lei de locação de serviços de 1879, estas foram as que regularam e mediaram as relações de trabalho livre.¹⁷

A aplicação da lei de 1837 foi discutida, sobretudo a partir da década de 1850 – quando predominaram os contratos de parceria.¹⁸ Esta lei ordenava que os contratos fossem por escrito; estes contratos que a partir de então podiam ser celebrados fora do Império do Brasil, seriam estabelecidos pelo prazo que acordassem locatário e locador. O locador podia dar por rompido o contrato se o locatário o ferisse ou se injuriasse a honra de sua mulher, filhos ou pessoa de sua família ou se exigisse serviços não acordados. Estas eram consideradas justas causas e o locador não pagava qualquer quantia de que fosse devedor; o locatário que despedisse o locador sem justa causa, devia pagar o tempo estipulado no contrato.

O locatário podia despedir o locador nos casos de doença, prisão, embriaguez, imperícia, e injúria feita à segurança, honra ou fazenda do locatário, sua mulher, filhos ou pessoa de sua família. Uma vez que o contrato era rompido, o locador devia pagar ao locatário o que devesse; caso contrário, seria preso e destinado às obras públicas pelo tempo necessário para pagar a dívida.

Apesar de esta lei não ser feita na medida de suas necessidades, os fazendeiros paulistas que implementaram os contratos de parceria muitas vezes fizeram uso dela, como veremos ao abordar alguns casos judiciais.¹⁹ Não obstante, diz Gebara, essa lei foi a base para a regulamentação de diferentes sistemas de trabalho utilizados na segunda metade do

¹⁷- *Brasil Coleção das leis*, Lei de 13 de setembro de 1830, Lei 108 de 11 de setembro de 1837 e Lei 2.827 de 15 de março de 1879. No que diz respeito ao escravo na legislação brasileira no período 1808-1889, Chaia e Lisanti arrolaram 884 textos legais sobre diferentes aspectos como: castigos, impostos e taxas, alimentação e higiene, trabalho, etc. De todos os itens, punições e impostos mereceram mais medidas por parte dos legisladores. Ver: Josephina Chiara e Luís Lisanti, “O escravo na legislação brasileira, (1808-1889)”, em: *Revista de História, Ano XXV, Vol. XLIX*, 1974, págs. 241-248. “No âmbito do governo imperial, de todos os seus decretos, leis e decisões durante o século XIX com referência à escravidão, 81% foram promulgadas entre 1850 e 1888”, Peter Eisenberg, “A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878”, em: *Homens esquecidos. Escravos e trabalhadores livres no Brasil. Séculos XVIII e XIX*, págs. 133-166.

¹⁸- Ver mais na frente a sentença do Juiz do Tribunal de Campinas na causa aberta por Luciano Teixeira Nogueira contra seu colono Englebert, em 1868.

¹⁹- Maria Lúcia Lamounier, *Op. Cit.*, pág. 68.

século XIX: meação, parceria e colonato. Gebara também cita o cônsul português, que aconselhava os colonos a não fazer contrato, já que trabalho havia em abundância. “*De outro lado, essa relação de trabalho tipicamente capitalista, onde a ausência de contrato assinado é um instrumento de pressão contra o empregador e de defesa do trabalhador, não poderia prevalecer em áreas de expansão de fronteira agrícola sem afetar os custos de produção*”²⁰ E isto nos lembra que terra livre, camponeses livre e proprietários de terras que não sejam produtores diretos não podem coexistir.²¹

Em 1879, num outro contexto, é promulgada a lei de locação de serviços. Segundo Gebara, a legislação que regeu o trabalho livre esteve condicionada pela existência da escravidão e pela política destinada a ordenar a questão escrava. Assim, o antecedente imediato da lei de 1879 foi a lei do Ventre Livre, de 1871. A lei de locação de serviços, decreto n° 2827, de 15 de março de 1879, compreendia, além da locação de serviços propriamente dita, as parcerias agrária e pecuária e estabelecia o prazo que os contratos deviam ter: seis anos para os brasileiros, cinco para os estrangeiros e sete para os libertos. Por este decreto, o locatário não poderia transferir o contrato sem o beneplácito do locador, nem este poderia pôr um substituto em seu lugar. Sobre os juros, uma das questões cruciais do sistema de parceria, estabelecia que não se poderiam cobrar sobre as dívidas dos colonos, só vigoravam sobre as dívidas do transporte. As justas causas para demitir um locador eram as mesmas da lei de 1837, acrescentando-se a *insubordinação do locador*. O locador podia ser demitido com justa causa nos casos de ausentar-se sem aviso, sublocar o prédio da parceria, e negar-se trabalhar. Mas se a recusa ao trabalho fosse coletiva – como no caso das revoltas –, os infratores seriam detidos até o julgamento.

A lei de 1879 não era para atrair imigrantes, mas para disciplinar a mão-de-obra existente, embora se tenha dito que esta visava favorecer a imigração, já que, comparada com a de 1837 e com os contratos de parceria em vigor, introduzia algumas medidas

²⁰- Ademir Gebara, *Op. Cit.*, pág. 83.

²¹- Otávio Guilherme Velho, *Op. Cit.*, pág. 36.

levemente atenuantes, que, no entanto, não conseguiam esconder as medidas penais mantidas. No contexto da emancipação gradual, a lei buscava disciplinar o trabalhador nacional e dar uma garantia do cumprimento do contrato aos fazendeiros.

Os anos 80 trariam a solução ao problema de “braços para a lavoura” de São Paulo: a imigração subsidiada. Pelo decreto nº 213 de 22 de Fevereiro de 1890 a lei de locação de serviços era derogada por constituir um obstáculo à imigração. A partir de 1888, com a liberdade dos escravos, as medidas tendentes a disciplinar o trabalhador nacional foram mais intensivas.²²

O Brasil não contou com um código rural, embora a lei de 1879 tenha sido qualificada quase como um, na época de sua sanção. O senador Nabuco era da opinião de que a locação de serviços, como todos os contratos, deveria fazer parte do Código Civil, *“Mas a locação de serviços agrícolas, por circunstâncias peculiares de nosso país, tem uma feição especial, que a exclue do direito commum e exige uma lei excepcional.”*²³ A excepcionalidade encontrava-se em duas questões: na urgência com que se precisava regulamentar a questão do trabalho livre rural e no fato de tratar-se de locação de serviços no meio rural, isto é, onde existiam alternativas de subsistência.

No mesmo momento em que se discutiu esta lei, estava em discussão o Código Civil; inclusive chegou-se a colocar a questão de postergar-se a lei dos contratos de trabalho, na espera da apresentação do Código. *“A opinião que prevalecia, porém, era de que a locação de serviços era matéria especial e não assunto de direito geral.”* Por que matéria especial? Porque o Código Civil seria permanente e a locação de serviços estava vinculada à realidade presente do Império, isto é, sobretudo à necessidade de braços para a lavoura paulista. Da mesma forma aconteceu na Argentina, onde o Código Rural da província de Buenos Aires antecedeu em seis anos ao Código Civil.

²²- Lúcio Kowarick, *Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1987, págs. 110-111.

²³- Em: Maria Lúcia Lamounier, *Op. Cit.*, pág. 106.

A redação do Código Rural considerou a opinião dos fazendeiros, como dissemos anteriormente; uma vez em vigor, o ministro Nicolás Avellaneda voltou a consultá-los, desta vez através da Sociedade Rural Argentina. Esta formou uma comissão que analisou o código e teve opiniões controversas justamente sobre as medidas referentes à vadiagem. Alguns consideraram as medidas inconstitucionais e atentatórias dos direitos do cidadão. Em primeiro lugar, por se aplicarem só ao campo, ficavam excluídos dos severos controles os habitantes da cidade; originava também outra irritante desigualdade entre nacionais e estrangeiros, já que estes últimos não estavam obrigados a prestar o serviço das armas. O júri, formado pelo Juiz de Paz e dois alcaides, violava o art. 127 da Constituição, que proibia o julgamentos por tribunais especiais; o procedimento deste julgamento também atentava contra o direito de devida defesa, art. 161 da constituição.²⁴ Os códigos rurais eram problemáticos pelo tipo de matéria sobre a qual legislavam e pela jurisdição que abrangem. *“El derecho rural, se encuentra, como en una encrucijada, en un punto de incidencia con los demás derechos. Sus códigos no tienen jurisdicción sino en el territorio de cada provincia, lo que implica la multiplicidad de análogas o concurrentes disposiciones... No pueden legislar sobre derechos reales, ni personales, porque las relaciones civiles son de exclusivo resorte del Congreso ... Los Códigos rurales recogen lo que no entra en los códigos nacionales...”*²⁵

Em 1890, como vimos, foi revogada a lei de locação de serviços, que tinha sido promulgada em 1879 e que pouca utilidade tivera. No mesmo ano de 1890 foi sancionado o Código Penal, que também tratou da vadiagem no seu artigo 402. Esta legislação teve, segundo Boris Fausto, o claro objetivo de reprimir um tipo específico de “vadiagem”, a dos capoeiras. A preocupação como a capoeiragem está ligada a uma conjuntura histórica particular e a uma cidade: o período pós-abolição na cidade de Rio de Janeiro. *“Trata-se no*

²⁴ - Carlos Mario Storni, “Las disposiciones de los códigos rurales en materia de labor y sus raíces históricas”, em: *Separata Revista de Historia del Derecho*, N°1, 1973, págs. 177-204.

²⁵ - Domingo Bórea, *Legislación agraria en la República Argentina*, Buenos Aires, Ediciones Carlos Gide, 1948, pág. 204.

caso, de um claro exemplo de criminalização de um comportamento com o propósito de reprimir uma camada social específica, discriminada pela cor.”²⁶ Acreditamos que a perseguição da vadiagem teve objetivos mais amplos que criminalizar um comportamento.

2. Perseguição aos “vadios”

Em 9 de maio de 1845 o Juiz de Paz²⁷ de Lobería enviava preso Dionisio Sapata, porque o alcaide Marcelino Gómez tinha declarado que Dionisio era:

*“...buen bago y mal servidor que siempre que se le ha sitado para algún trabajo del Estado ha desovedesido. Es que fueron en bista de este mando huna partida a apresararlo y se resistió habiendo erido al miliciano de la partida Pantaleón Gallardo, un tajo en la cara y parte de la cabeza con el facón...”*²⁸

Meses depois, o mesmo juiz enviava para o quartel-general outros três indivíduos capturados “nos desertos dos *Tres Arroyos*”, fugidos em dias de citação geral. Os mesmos se encontravam sem papeleta.²⁹

É interessante observar que estes homens, de um modo ou de outro, tinham prestado algum tipo de serviço ao Estado:

O Primeiro: *“Preguntado los servicios que tiene prestados a nuestra santa causa nacional de la confederación argentina, dijo que solamente había servido a las ordenes del Teniente Alcalde*

²⁶- Boris Fausto, *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo, Brasiliense, 1984, pág. 35.

²⁷- Suprimidos os *cabildos* em 1821 criaram-se os juizados de letrados de primeira instância e de paz. Dos primeiros dois, dois civis e dois penais, os quatro em Buenos Aires, e os juizados de paz, como únicas autoridade no meio rural. Carlos Mario Storni, “Acerca de la papeleta y los juzgados de paz de la campaña bonaerense”, em: *Revista del Instituto de Historia del Derecho*, N° 20, 1969, pág. 156.

²⁸- AGN, Juzgado de paz de las Flores y Lobería, 1836-1852 Sala X, legajo 21-2-4. “...*bom vadio e mau servidor que sempre que foi citado para algum trabalho do Estado desobedeceu. É que foram em cumprimento desta ordem uma patrulha prendê-lo e se resistiu tendo ferido ao miliciano da Patrulha Pantaleón Gallardo, um talho na cara e parte da cabeça com o facão.*”

²⁹- “*Papeleta según el diccionario de la Real Academia Española, significa “cédula” y como tal, papel o documento oficial donde constan anotaciones de carácter jurídico, de diversa índole y que sirve para identificar la persona (...)* En primer lugar la papeleta fue el documento que acreditaba el cumplimiento de las obligaciones que la ley imponía a los habitantes de la ciudad y la campaña en relación a los deberes de índole militar (...) pero también otro documento, con el mismo nombre de papeleta servia para probar la condición de jornalero o asalariado...” Carlos Mario Storni, “Acerca de la papeleta... Op. Cit.”, pág. 153.

Sustituto de este partido Don Pedro Flores en una capa de toros del Estado...”

O segundo: *“Preguntado que servicios había prestado a nuestra santa causa nacional de la Confederación Argentina, dijo que en el partido de Chapaleufú había ayudado a formar dos tropas del Estado, una de yeguas y otra de ganado...”*

E o terceiro: *“Dijo haber servido a las ordenes del Teniente Alcalde sustituto de este partido Don Pedro Flores en una capa de toros del Estado...”*³⁰

O cerco se fechava para os habitantes rurais. Alguns podiam dispor, dentro das possibilidades, de um certo amparo local. Naquelas longínquas terras de *Lobería*, *Tres Arroyos*, etc., o braço do Estado era o Juiz de Paz; um bom relacionamento com o juiz costumava ser garantia suficiente, salvo casos muito específicos. Em 1849 o Juiz de Paz recebia ordem de mandar preso com uma barra de ferro o desertor León Prado, que se encontrava, segundo as informações que eles tinham, nesse *partido* como capataz nos postos pertencentes à fazenda *“El Moro”* a cargo de José Iraola; a mesma carta deixava transparecer que desconfiavam que o Juiz de Paz estivesse fazendo *“corpo mole”*. Também era exigido que fosse remetido o soldado desertor Dionisio Sapata, que se encontrava numa fazenda da *Lobería Grande*. Sim, o mesmo que quatro anos antes tinha sido enviado a esse quartel como vadio. Agora somava a seu histórico o mote de desertor.

No mesmo ano, o Juiz de Paz de *Lobería* recebe uma carta um tanto dura do Sargento Maior de Santos Lugares, pedindo em nome de Juan Manuel de Rosas uma lista de desertores que se supunha estarem em terras sob sua jurisdição.

*“...llama seria y formalmente la atención de usted sobre la existencia de dichos desertores en ese partido a cargo de Ud. y lo hace altamente responsable por la aprehensión de ellos, previendo a Ud. que a la vista de la criminal apatria conducta de los jueces de paz de esos partidos, y de la impunidad con que son abrigados estos desertores no puede S. E. ya ser indiferente a tan graves faltas y muy pronto presentará S. E. su atención a cortar tan pernicioso desordenado descuido.”*³¹

³⁰- AGN, Juzgado de paz de las Flores y Lobería, 1836-1852 Sala X, legajo 21-2-4

³¹- AGN, Juzgado de paz de las Flores y Lobería, 1836-1852 Sala X, legajo 21-2-4

Desertores e vadios, homens que cruzavam a campanha pelos mais diversos motivos, como Germán Sanchez, que, quando preso, disse estar num posto de Don Juan Fernandez no *Quequén Chico*, e que daí tinha passado aos campos de *Três Arroyos* para fazer engordar o gado, por disposição de seu patrão Daniel Arana, e que na hora da detenção simplesmente não levava o papel que certificasse este vínculo. Como dissemos, transitavam por diferentes motivos, mas sobretudo por não serem proprietários, ou por terem vínculo muito precário com a terra.

O vínculo precário com a terra vinha criando situações de conflito há muito tempo, como os casos analisados por Gresores no final do período colonial. Em 1799 dois posseiros de terras realengas (que pertenciam ao rei) apresentam suas queixas ao vice-rei, acusando ao Alcaide da Irmandade de derrubar injustamente seus ranchos e querer com isto obrigá-los a se mudarem aos fortes na fronteira.³² O Juiz de Paz teria oferecido a um deles uma **papeleta para circular livremente**; “*assim compreendi – disse o infortunado – que o motivo do Alcaide era outro*”, já que a nenhum homem que se considere mal vizinho se ofereceria esse papel, “*por lo que concluye que el desalojo habría sido solicitado por algún allegado del alcalde interesado en posesionarse de las tierras que él ocupaba*”³³ Segundo Gresores, a ordem colonial utilizara estes sujeitos **para construir uma fronteira necessária nos terrenos ganhos** aos índios de forma instável. A política de fronteira foi um mecanismo de controle social fundamental, onde a situação deste sujeito não seria

³²- Durante a época colonial a justiça ordinária era exercida por dois alcaides, de primeiro e segundo voto do *Cabildo*; esta instituição também designava os alcaides da Santa Irmandade, cuja jurisdição era civil e criminal no âmbito rural, não existindo uma separação entre as funções judiciais, policiais e executivas. Não obstante, adverte-nos Raúl Fradkin para a precariedade do poder destes funcionários, apesar do que poderia sugerir a concentração de funções. O número de alcaides e as subdivisões jurisdicionais foram aumentando sucessivamente na medida em que crescia a população rural. Raúl Fradkin, “La experiencia de la justicia: estado, propietarios y arrendatarios en la campaña bonaerense (1800-1830)”, em: *Segundas Jornadas de Historia Económica*, Montevideo, Julho de 1999, simpósio: Economía y revolución en el Río de la Plata. Sobre organização judicial no período hispano ver: Ricardo Zorraquín Becú, *La organización judicial argentina en el período hispánico*, Buenos Aires, Librería del Plata, 1952.

³³- Gabriela Gresores, “Productores directos o criminales: miradas contradictorias sobre la población campesina, San Vicente, 1799, en: Gabriela Gresores e Carlos M. Biracco, *Arrendamientos, desalojos y subordinación campesina. Elementos para el análisis de la campaña bonaerense en el siglo XVIII*, Buenos Aires, Fernando García Cambeiro, 1992, pág. 13.

permanente, conseguindo estabelecer-se provavelmente em terras na fronteira até que novamente a pressão e a ambição sobre estas o empurrassem para outras mais marginais.

Pouco depois, em 1810, informava Manuel García que no campo da província de Buenos Aires havia uma grande quantidade de famílias estabelecidas em terrenos realengos que simplesmente os tinham ocupado, ou arrendavam por um preço muito baixo; estas famílias, afirmava, dedicavam-se a uma agricultura muito precária, pelo que o Coronel os chama de “perniciosos lavradores”. Perniciosos porque complementavam sua escassa colheita com o produto dos gados dos fazendeiros vizinhos³⁴. Estes costumes estariam tão enraizados que mereciam uma solução “política”. A proposta de García resumia-se a quatro pontos: 1- Medição das terras, 2- Divisão e repartição delas, 3- Formação de pequenos povoados, 4- Segurança da fronteira.³⁵ Como pode-se observar os dois primeiros pontos se referem à outorga de terras medidas, preocupação que percorreu todo o século. Conhecimento e repartição, sustinha García, eram a chave do problema rural, e esse trabalho devia começar pela praça da Victoria, para seguir a ordem estabelecida por Juan de Garay, que era como dizer que deviam começar do zero. Uma coisa fica clara, os pequenos posseiros lavradores, agregados e arrendatários, indispunham-se com os fazendeiros criadores de gado; entre uns e outros, o informante escolhia defender os interesses dos pecuaristas, porque até que a agricultura não fosse aperfeiçoada o suficiente, opinava García, o país dependia daqueles.

Os pequenos produtores têm chamado a atenção dos historiadores desde a década de 80, pelo que não nos estenderemos muito.³⁶ Simplesmente queremos ressaltar que existiu

³⁴- Daireaux ilustra esta constante preocupação dos *estancieros* como o seguinte diálogo ficcional entre um pretendente a agregado e um fazendeiro: “- *Señor venía a ver si Ud. me podría dar licencia para hacer un ranchito en el fondo de su campo, allá, en la orilla del cañadón, no lo estorbaría en nada, señor, pues fuera de unas lecheritas, no tengo hacienda ninguna.*” E o fazendeiro responde: “- *Mire amigo Motoya; no puedo, porque como Ud. tiene mucha familia y poca hacienda, siempre estaría yo con la pesadilla de que carnea de la mía y viviría intranquilo. Es mejor que busque su comodidad en otra parte.*” Godofredo Daireaux, “Carne ajena”, em: *El fortín. Tipos y paisajes criollos*, Buenos Aires, Ediciones Agro, 1945, pág. 95.

³⁵- Pedro Andrés García, *Op. Cit.*, págs. 25-26. Lembremos que o diário da expedição foi o resultado da visita que o Coronel García fez a pedido da Primeira Junta de Governo, em 1810.

³⁶- Juan Carlos Garavaglia verificou a existência deste setor de lavradores que são algo mais que meros camponeses; ele prefere chamá-los de agricultores que, a partir de diferentes estratégias como a propriedade e

um grupo de habitantes rurais que, embora vinculados à terra, não dispunham de um laço sólido, dividindo-se entre a agricultura e a criação de algumas cabeças de gado, atividades que eram exercidas quase sempre em terras alheias que ocupavam como agregados ou arrendatários. Como atividade “extrema”, havia a possibilidade de alguma ação fora da lei, como o roubo de gado, ou de ir para a milícia, defender a fronteira ou em algumas das muitas guerras do século XIX, quando eram pegos sem *papeleta*. O certo é que esta população constituiu também uma mão-de-obra na medida das necessidades de uma demanda sazonal.

Muitas vezes, dizem Bonaudo e Sonzogni, confundia-se vadio com pobre, ou melhor dito, vadio era assimilado a pobre, perspectiva que obviamente criava inconvenientes na hora de executar a regulamentação. Em 1855, apareceram vários pedidos de especificações dos comissários dirigidos ao chefe político do *Rosario*:

“... ruego a Ud. me diga qué hombres deben considerarse vagos... ya que en el distrito hay solamente familias pobres que no cuentan con más de un caballo o algunos con nada pero viven honradamente y sin causar daño alguno.”³⁷

O mesmo aconteceu no Brasil. O projeto de repressão à ociosidade, apresentado quase simultaneamente com a abolição da escravidão, reconhecia duas condições elementares para definir o delito de vadiagem: o hábito e a indigência. É de destacar que a

o arrendamento, tem acumulado um capital graças a atividades agrícolas. Este setor teria tido alguma importância, e para comprovar isto, diz Garavaglia, é só ver sua participação na discussão da década de 1820 sobre a livre importação de farinha de trigo. Coloca este grupo dentro de um amplo contexto como só um dos diversos grupos sociais. Ver: Juan Carlos Garavaglia, “Los labradores de San Isidro (siglos XVIII e XIX)”, em: *Desarrollo Económico*, N° 128, vol. 32, Enero-Febrero 1993, págs. 513-542. Também ver do mesmo autor: “La agricultura del trigo en las estancias de la campaña bonaerense: tecnologías y empresas productivas (1750-1815)”, em: Raúl Mandrini y Andrea Reguera, (Comp.) *Huellas en la tierra. Indios, agricultores y hacendados en la pampa bonaerense*, Tandil, IEHS, 1993, Pág. 91-120

³⁷- Archivo de la Jefatura de Policía 1855, citado em: Marta Bonaudo e Elida Sonzogni, “Cuando disciplinar fue ocupar (Santa Fe, 1850-1890)”, em: *Mundo Agrario, Revista de estudios rurales*, N°1, Segundo semestre, 2000. O processo de disciplinamento da mão-de-obra na província de Santa Fe foi semelhante ao de Buenos Aires.

que enquadrava o delito ou infração era esta última já que a ociosidade do ricos não estava em questão.³⁸

Segundo Boris Fausto, até meados do século XIX teve pouca importância a perseguição da vadiagem na cidade de São Paulo, por ser uma área secundária do ponto de vista econômico e de escassa urbanização. Pois a perseguição da vadiagem só pode acontecer de forma sistemática como complemento da formação de um mercado de trabalho livre. É um dos instrumentos disciplinares para a mão-de-obra. Por isso no Brasil se faz freqüente a perseguição de vadios e ébrios após a abolição.

Como dissemos, após a abolição, coloca-se o problema da mão-de-obra junto com o de manter a ordem social, nos termos de fazer concorrer ao liberto, dono de sua força de trabalho, a vender essa força. Esta questão apresentava, segundo Chalhoub, duas dimensões: por um lado, uma prática que visava propor medidas que obrigassem este potencial trabalhador a vender sua força de trabalho e, por outro, a revisão de conceitos e de valores que construíssem a ética do trabalho.³⁹

Em 1888 foi apresentado um projeto na Câmara dos Deputados sobre repressão à ociosidade. Na mesma época era dirigida uma interpelação ao Ministro da Justiça exigindo que o governo tomasse medidas para proteger a propriedade e a segurança pessoal dos cidadãos *“já que estas, de acordo com as interpelações estavam seriamente ameaçadas pelas ‘ordas’ de libertos que supostamente vagavam pelas estradas a ‘furtar’ e ‘rapinar’.*”⁴⁰ Para estes homens a liberdade do cativo significava a possibilidade de o liberto tornar-se ocioso, furtar, roubar, etc. O problema estava, segundo um dos deputados, nas mesmas circunstâncias que são assinaladas para a Argentina: no fácil acesso a meios de subsistência: *“No Brasil ... o indivíduo encontra muitas facilidades para subsistir, pois o*

³⁸- Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: vida cotidiana e controle social da classe trabalhadora no Rio de Janeiro da Belle Époque*, dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1984, pág. 67.

³⁹- *Ibidem*, pág. 56.

⁴⁰- *Ibidem*, pág. 58.

*nosso solo é rico... Sendo assim, a nossa população não precisa ter hábitos ativos de subsistência...*⁴¹

Denise Moura, em livro dedicado ao trabalhador nacional, disse que nas décadas de 1850 e 1860 era difícil a família campineira pobre ou remediada que não tivesse um filho ou marido recrutado ou ameaçado de ser recrutado pela Guarda Nacional.⁴²

O seguinte caso, acreditamos, apresenta vários dos elementos mencionados que talvez esclareçam a análise. Em 1898 Domingos da Silva Penteado, Vicente Nascimento e Francisco José Alves de Oliveira foram detidos pela autoridade policial de Campinas por ter incorrido na contravenção do art. 399 do **Código Penal**, isto é, tinham sido presos por vadiagem.⁴³

A defesa alegava que os mesmos tinham sido tratados brutalmente e conservados ilegalmente na cadeia durante nove dias. A primeira brutalidade tinha acontecido quando seu domicílio foi invadido para a prisão. Eles, os acusados, eram proprietários de pequenas partes de uma fazenda no bairro de *Rebouças*, da comarca de Campinas. Praticavam a agricultura, de onde tiravam seu sustento. Tinham domicílio certo e não tinham nenhuma atividade ou ocupação proibida por lei ou ofensiva à moral e bons costumes. Estas declarações foram confirmadas por quatro testemunhas.

Os três processados foram acusados por alguns vizinhos, também testemunhas, que afirmaram que os três infratores não se ocupavam em coisa alguma, que não tinham profissão nem ofício,

*“Que não só a ele depoente como a outros seus collegas tem faltado diversos animais. Criação, etc. e que atribui esses furtos aos réus presentes, porque estes em nada se occupam.”*⁴⁴

⁴¹ - *Ibidem*, pág. 66.

⁴² - Denise Aparecida Soares de Moura, *Saindo das sombras: homens livre no declínio do escravismo*, Campinas, Centro de Memória-Unicamp, 1998, pág. 183.

⁴³ - CMU, TJC, Of. 3º, Cx. 51, Processo 9851. “O controle social dos vadios foi feito em especial através das prisões, não havendo em regra muito empenho das autoridades em processá-los”, Boris Fausto, *Op. Cit.*, pág. 39. Ver na mesma obra tabela da pág. 5 em que aparece a relação entre prisões e processos.

⁴⁴ - CMU, TJC, Of. 3º, Cx. 51, Processo 9851.

E em carta ajuntada ao processo os vizinhos expressavam:

*“Nós abaixo assignados proprietários e moradores do Foguete, pedimos a V. S. providencias sobre esta gente que segue, não podemos mais com elles, e gado, porcos, animaes, tudo nos some e não é outra gente a não ser elles, porque não trabalham, quando muito, trabalham um dia por mês.”*⁴⁵

Como pode-se observar os processados foram acusados pelos vizinhos como os responsáveis dos furtos acontecidos no bairro. Da mesma forma que muito antes na província de Buenos Aires, as formas de ter acesso aos meios de subsistência sem trabalhar disciplinadamente tinham chegando ao seu fim. Estes mesmos três sujeitos algumas décadas antes poderiam ter sobrevivido como agregados nas margens de alguma fazenda, mas então suas atividades ou ausência delas ficavam muito evidenciadas. Que aconteceu com os três pequenos proprietários? Foram postos em liberdade porque a sua prisão tinha acontecido de forma ilegal, já que não tinha sido feita nem em flagrante delito, nem por mandado judicial. Numa sociedade que redefinia a noção de trabalho, eram mal vistos os que viviam do provisório ou de pequenos *expedientes*.⁴⁶

A legislação e as praticas policiais pretendiam terminar com os prejuízos causados pelos “vadios” à propriedade e obrigá-los a concorrer ao mercado. Para isto, implementaram-se critérios coercitivos com uma legislação que dava garantia à propriedade rural, e a propriedade em geral, e a eliminação dos circuitos marginais de subsistência – como na Argentina, onde se impediu a chegada dos habitantes rurais a mercados informais de intercâmbio de frutos da terra ou produtos roubados – daí o contrato obrigatório para os indivíduos sem profissão ou ocupação conhecida.⁴⁷

3. Arrendatários, ocupantes, intrusos, agregados, etc.

⁴⁵ - *Ibidem*

⁴⁶ - Denise Aparecida Soares de Moura, *Op. Cit.*, pág. 159.

⁴⁷ - Cf. Marta Bonaudo e Elida Sonzogni, *Op. Cit.*

Sobre as formas de ter acesso à terra na província de Buenos Aires, podemos encontrar uma série muito variada. Alguns processos do tribunal civil das décadas de 1850 e 1860 vão servir como exemplo das formas de acesso e dos conflitos que estas criavam.

Em 1854 Dom Francisco Medina,⁴⁸ vizinho do *partido* de Lobería, tinha tratado com Teodoro Serantes o **arrendamento** de seis léguas de campo naquele *partido*. Serantes teria apresentado nessa ocasião campos com aguada sobre a costa do arroio *Ballenera* perto de umas casas e currais que Medina **comprou**. Serantes exigiu o pagamento de quatro anos adiantado (40.000 \$ m/c)⁴⁹. Quando Medina tentou introduzir seus gados nos campos arrendados, apresentou-se um vizinho dizendo que a aguada lhe pertencia. Assim, os campos tornavam-se totalmente inúteis aos fins para os quais os tinha arrendado Medina e ficava evidente para o queixoso que os campos que lhe tinha mostrado Serantes não lhe pertenciam.⁵⁰

Serantes negou-se a responder à causa, alegando que era *mayordomo* (encarregado) da Sociedade Rural Argentina e que tinha atuado em representação desta⁵¹. Na sua defesa diz que Medina teria apresentado uma causa semelhante ante o Juiz de Paz de Lobería, e que o mesmo teria ordenado o embargo de seus gados. Nessa oportunidade, Serantes havia-se apresentado ante outro juiz de primeira instância, o qual tinha resolvido o levantamento do embargo. Concluía Serantes sua primeira apresentação dizendo que esta mesma causa encontrava-se em outro juizado e, nessa causa, o presidente da Sociedade Rural, Dom Félix de Alzaga, havia declarado que era exato o que declarara o *mayordomo*.

⁴⁸- Medina era representado por um dos irmãos Otamendi nesta causa. Os Otamendi eram vizinhos do *partido* de Lobería, sobre os quais voltaremos.

⁴⁹- O pagamento foi monetário: “*por lo que le dí la orden que acompaño contra mi señora que reside en Dolores*”, AGN, Tribunal Civil, Legajo M-81, sala X.

⁵⁰- AGN, Tribunal Civil, Legajo M-81, sala X.

⁵¹- Esta Sociedade e outras semelhantes iniciaram-se na década de 1820 e podem ser incluídas dentro do conjunto de medidas tendentes a fomentar a produção rural. Entre os projetos que tinham como base a apropriação de terras ao sul do Rio Salado, criaram-se companhias ou sociedades: “*En la región Sudeste de la provincia, conocidas entonces como ‘las nuevas tierras del sur’ comenzaron a instalarse estancias de grandes dimensiones destinadas al pastoreo del ganado vacuno que contaron con el cuidado de una escasa población. Así aparecieron en la zona las empresas ‘Compañía de Tierras del Volcán’ en 1825 y ‘Sociedad Rural Argentina’ en 1826*” Ver: Daniel Reynoso, “Las sociedades de amigos del país. Una alternativa de inversión en el Buenos Aires de 1820”, em: *Entrepasados*, año 8, N°15, 1998, págs. 41-64.

Em sucessivos escritos apresentados neste juizado Medina insistiu que teria que ser Serantes quem respondesse à causa, já que tinha sido com este que ele havia tratado, quem lhe teria mostrado o campo e quem tinha recebido o dinheiro. Segundo sua apreciação, Serantes queria safar-se de responder dizendo que a Sociedade Rural deveria fazê-lo.

“Por otra parte, Sr. Juez, el contrato que debió hacerse con la Sociedad Rural, ya no puede tener efecto porque por decreto de 4 de noviembre del año próximo pasado está prohibido a los poseedores de terrenos públicos el subarrendamiento de ellos... De modo que mi dinero debe ser devuelto y devuelto por Serantes que fue quien lo recibió”⁵²

Nos escritos sucessivos reaparecem os dois argumentos, o de Medina querendo que seja Serantes quem responda, e o do Serantes, dizendo que não tem incumbência neste caso. Até o poderoso presidente da Sociedade Rural Argentina aparece declarando:

“Es verdad que Serantes hizo el contrato con Medina pero lo hizo por orden expresa de la Junta Directiva de la Sociedad y con arreglo a las instrucciones que recibió de esta una vez verificado el contrato, ya Serantes no tuvo más personería que ejercer. Si algo había que reclamar era a la Sociedad a quien Medina debía reclamar.”⁵³

Depois de idas e vindas com os mesmos argumentos, o juiz decide que Teodoro Serantes não estava obrigado a responder à demanda. Então Medina demanda contra a Sociedade Rural Argentina.

Dadas estas circunstâncias jurídicas, disse Alzaga, a Sociedade lhe teria respondido que não havia inconveniente em entregar o campo arrendado por Medina, o qual estava a sua disposição como tinha estado sempre. Mas na opinião de Alzaga era mentira – senão também inverossímil – o alegado por Medina. Isto é, que tivesse arrendado o campo sem conhecê-lo. Inverossímil porque conhecendo Medina quais eram os campos da Sociedade, da mesma forma que conheceria quais os ocupados pelos vizinhos, era absurdo que não

⁵²- AGN, Tribunal Civil, Legajo M-81, sala X. O grifo é nosso.

⁵³- AGN, Tribunal Civil, Legajo M-81, sala X.

tivesse outro antecedente ao contrato que a indicação de Serantes, ainda mais quando este arrendamento fora solicitado por Medina,

“...lo que da bien a conocer que lo que solicitó fue un campo determinado y no el que se le mostrase.”⁵⁴

Podemos considerar um golpe de sorte a favor de Medina que em Agosto de 1855, ante a ausência de Alzaga, que se encontrava na campanha, e tratando-se de uma sociedade que resolvia tudo através de seu diretório, se chamasse José Martinez de Hoz, membro da mesma, resolvendo-se em juízo verbal que a Sociedade Rural devolveria a Medina a soma recebida sem nenhum juro.

Uma coisa parece mais ou menos clara: o conceito de “justo” que tinham os atores da disputa; obviamente, o de Medina não era o mesmo que o de Álzaga. O “justo” para Álzaga era o *da ordem do direito*, como ele diz, no sentido positivo. Para Medina as relações são pessoais, e portanto muito simples; ele tratara com Serantes e então era este quem devia responder. Era justo que ele respondesse.⁵⁵

No mesmo ano (1854), José Otamendi solicitava o despejo de Dona Ventura Gutierrez, que já tinha sido despejada de outros terrenos que **ocupava** por ordem do Juiz de Paz do *partido* de Lobería, Dom José Iraola; foi então que tinha introduzido seus gados nas terras que Otamendi afirmava serem suas.⁵⁶ A fim de se informar sobre os direitos que reclamara Otamendi, o juiz fez comparecer algumas testemunhas que foram interrogadas sobre os limites da propriedade.

⁵⁴- AGN, Tribunal Civil, Legajo M-81, sala X.

⁵⁵- Sobre a diferença entre o “justo” e a lei ver: José de Souza Martins “A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira”, em: *História da vida privada no Brasil: contraste de intimidade contemporânea/* coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais; organizadora do volume Lilia Moritz Schwarcz, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, págs. 659-726.

⁵⁶- A propriedade destas terras é uma coisa muito discutida. Em 1848 o Juiz de Primeira Instância teria ordenado o despejo dos Otamendi de uns campos situados na Lobería entre a costa do mar e os arroios do Moro e da Nutria Mansa; esses terrenos pertenciam a Felipe Arana. Ver: AHPBA, C13 A1 N°13-1, 1848.

“Que cuando estuvo cueritando⁵⁷ en un puesto que formó el Sr. Plaza⁵⁸ le ordenó que desde dicho puesto podía cueriar hasta la costa del arroyo de la Nutria en dirección a la Estancia de San Martín y que desde dicho puesto hasta dar con la costa del mar, por el mismo margen de dicho arroyo debía de respetarlo, como pertenecía a los señores Otamendi; y en esto estaban conformes los tres testigos declarantes.

Preguntados donde habían conocido la población de Doña Ventura Gutiérrez, dijeron que la habían conocido donde mismo estaba la población de Don Silverio Ponce de León y que hará como año y medio que pasaron a este lado del arroyo...”⁵⁹

Estes depoimentos foram suficientes para o juiz inferir que efetivamente os direitos sobre o terreno pertenciam a José Otamendi, que Dona Ventura era uma intrusa, pelo que intimou-a ao despejo; tendo ela respondido que sob nenhuma circunstância abandonaria esse lugar, o juiz deixou transcorrer os dois dias que estabelecia a lei e desfez os ranchos de dona Ventura. Como se vê, a medida do despejo era drástica e violenta, sendo a mesma do período tardio colonial, a destruição da moradia do despejado.

Estar atento a possíveis invasões dos campos parece ter sido uma das preocupações permanente dos fazendeiros do século XIX; por este motivo Juan Manuel de Rosas inclui algumas ordens a respeito nas suas instruções para os capatazes das suas *estâncias*. A ordem dizia que não se podia permitir que ninguém se *pueble* nas suas terras a não ser aqueles que ele levasse pessoalmente, e os capatazes deviam vigiar isto em todas as rondas que fizessem na fazenda.⁶⁰ Segundo Halperín Donghi, *Las instrucciones* redigidas por Juan Manuel, de Rosas primeiro em 1819 e depois em 1825, demonstram bem quais eram nessa etapa de transição as preocupações de um fazendeiro: fazer da *estância* para seus servidores e povoadores o centro único de todas as atividades econômicas.⁶¹

⁵⁷- *Cueriando* do verbo *cueriar*, em português utiliza-se courear: tirar o couro de animais mortos. (Rio Grande do Sul).

⁵⁸- O mencionado Sr. Andrés de la Plaza foi um dos encarregados da *Sociedade Rural Argentina*.

⁵⁹- AGN, Tribunal Civil, Letra O, Legajo 20, sala 10.

⁶⁰- Juan Manuel de Rosas, *Instrucciones a los mayordomos de estancias*, Proemio de Fermín Chávez y una biografía por Pedro de Angelis, Buenos Aires, Ediciones Theorema, 1992, pág. 40.

⁶¹- Túlio Halperín Donghi, “La expansión... Op. Cit.”, pág. 87.

No ano de 1867, Pascual Muñoz, morador do *partido* de Necochea⁶², pediu ante o Juiz de Paz do dito *partido* o despejo de um **agregado**, Dom Juan Cepeda, alegando que necessitava das terras que este ocupava. O prazo fixado foi de três meses, depois dos quais apresentou a causa ante o Juiz de Primeira Instância, dado que o Juiz de Paz negava-se a executar sua sentença, argumentando incompetência. O Juiz de Primeira Instância solicitou ao *Alcaide* uma “vista de olhos” do estabelecimento de Cepeda. Este certifica que Cepeda tinha-se trasladado a campos que **arrendava** a Andrés Egaña, e que o gado então saía em direção oposta aos campos de Muñoz.

*“en cumplimiento de la nota que antecede me transporté hoy día de la fecha asociado de los peritos nombrados Don Francisco Medina y Don Braulio Garcia y testigos de actuación, ausentes las partes por no encontrarse actualmente en este partido, al establecimiento de Juan Cepeda y entrando al examen objeto de esta diligencia, se encontró que la población de Cepeda iba mucho en el mes de enero al campo conocido como de don Andrés Egaña a quien le arrendó todo el campo que ocupa con su población y ganados siendo el descanso de estos en dirección completamente opuesta al terreno de Muñoz y distando la nueva población de Cepeda más de 12 cuadras de la antigua que ocupaba. Con lo cual se terminó esta diligencia...”*⁶³

O Juiz de Paz notificou ao Juiz de Primeira instância sobre o despejo que já teria efetuado Cepeda. Ante esta resolução Amadeo Muñoz, representando seu pai Pascual, solicitou a declaração de alguns vizinhos para enviar ao juizado. A carta enviada a vários vizinhos perguntava se Cepeda continuava a ocupar as mesmas terras ou não. A pergunta era formulada nos seguintes termos:

*“Muy Señor mio: Tenga a bien contestarme al pie de la presente si tiene Ud. Conocimiento que Don Juan Cepeda continua **ocupando** con su hacienda el campo que siempre ha **ocupado** con licencia de mi Sr. padre Pascual Muñoz.*

⁶²- O partido de Necochea foi criado em 1865, trata-se de uma subdivisão do partido de Lobería.

⁶³- AGN, Tribunal Civil, Letra M, Legajo 16, sala 10.

*Medano Blanco, 9 de julio de 1868*⁶⁴

Todos coincidiram em que Cepeda estava nos mesmos campos e que só tinha mudado a *población* de lugar. Cabe perguntar-se quais eram as terras de Muñoz, já que o *alcaide* teria declarado que os gados de Cepeda saíam em direção contrária aos campos de Muñoz. No plano da medição de 1870 dos campos da testamentaria do General Eustáquio Díaz Vélez aparecem no *Medano Blanco* uma série de arrendatários, agregados e *pulperos*, entre os quais se encontram: Justo, Pascual e Amadeo Muñoz. Dois anos depois, em outra agrimensura, aparecem além dos três Muñoz, Juan Cepeda (ver plantas 1 e 2). Tudo indica que as terras reclamadas por Muñoz são umas muito disputadas, localizadas em *Medano Blanco* que ele ocupava, e que pertenceriam à testamentaria de Díaz Vélez, e que Egaña, como parte da testamentaria, arrendava a terceiros. (ver capítulo 5)

Também em 1868, Amadeo Muñoz queixava-se da **ocupação** que tinha feito Vitorino de la Canal num campo que estava em disputa. O que ambos pleiteavam era o melhor direito a arrendá-lo do Estado. Mas Muñoz **subarrendava** uma parte dessas terras a de la Canal e este tinha introduzido gado que dispersou o do queixoso.

*“El reprobado objeto de Canal pretende conseguir es aparecer que no estoy en posesión del terreno litigado y que él lo ocupa”*⁶⁵

Falando em arrendamentos de terras do Estado, vejamos este último caso. Hipólito Malaver arrendou umas terras do Estado em *Cristiano Muerto*, mas não conseguiu tomar posse porque encontrou nelas **intrusos**. Eram terras fora da linha de fronteira, que ele tinha arrendado de acordo com a lei de 1857. Essas mesmas terras haviam sido concedidas anteriormente a José Ramón Fernandez, mas como este não tinha cumprido as obrigações do contrato, o departamento topográfico decidiu cedê-las a Malaver, o qual se apressou a medi-las, mas quando enviou dois homens para fazer uma inspeção antes de levar os gados, estes encontraram **intrusos**, que, ante o pedido de despejar o campo, teriam respondido que não sairiam do lugar. Solicitava-se ao Juiz de Paz de Lobería que os intimasse ao despejo.

⁶⁴- *Ibidem*, o negrito é nosso.

⁶⁵- AHPBA, C 13-A4-L3-64

Pode-se concluir dos casos vistos que estas terras ao sul, muito ao sul do *Salado*, eram cenário de várias disputas. Mais importante ainda, existia uma grande superposição de direitos e de sujeitos que reclamavam algum tipo de direito sobre a terra. Direito a arrendar, por já ocupar, direito a despejar intrusos, baseado na ocupação anterior, direito a subarrendar terra arrendada ao Estado. Direito a reclamar sobre terra alheia; alheia, porque era terra do Estado, ou como já vimos, porque tinha proprietários que sustentavam seu direito na enfiteuse rivadaviana da década de 20. Os agregados e arrendatários, por outro lado, ajudavam a defender, como pode-se constatar na planta da medição da testamentaria dos Díaz Vélez de 1870, em que os agregados, *puesteros*⁶⁶ e arrendatários aparecem majoritariamente nas divisas do terreno. As divisas podiam não se saber com precisão, mas a quem devia obediência determinada arrendatário, *puestero* ou agregado era mais fácil de determinar.⁶⁷ (Ver planta 1 e 2)

O Estado representou para os privados mais que um mediador através do poder judicial. Os privados reconhecem no Estado a autoridade para tomar e dar a terra. “*El Estado – el estado provincial, administrado desde fines de 1820 por una élite administrativa y profesional urbana, colocada en el poder por el ejército que custodia la frontera indígena y por milicias rurales que durante la agitada década revolucionaria han suplicado a menudo la ausencia de fuerzas regulares – debe tomar a su cargo tareas esenciales en el proceso expansivo*”.⁶⁸ Estas tarefas eram a defesa militar da fronteira, e o governo do mundo rural. Também o Estado confederado e nacional teve estes papéis, além

⁶⁶- *Puesto e puestero* são categorias que também existem no Rio Grande do Sul. Pode-se ler no Dicionário da terra e da gente do Brasil que posteiro “*designa o empregado ou agregado de estância que, morando nos limites ou divisas do campo, zela por toda a extensão que lhe fica próxima, cuidando ao mesmo tempo não só do gado, como do alambrado. A casa em que mora o posteiro chamam posto.*” Bernardino José de Souza, Dicionário da terra e da gente do Brasil, São Paulo, Companhia Editora Nacional, pág. 325.

⁶⁷- Sobre *chacareros* e *pobladores*, dizia Rosas a seus capatazes que estes deviam cuidar e reputar os gados da estância, para que estes não escapem da propriedade, e aqueles que estivessem em lugares onde não chegavam os gados, deviam informar de qualquer coisa que prejudicasse à casa já que era sob estas condições que lhes era permitido viver nos terrenos. Juan Manuel Rosas, *Op. Cit.*, pág. 40.

⁶⁸- Túlio Halperín Donghi, “*La expansión...* *Op. Cit.*”, pág. 80.

de centralizar a informação sobre medições e agrimensuras, fundamental para dirimir as disputas.

A criação de gado, como vimos, permitia algumas ambigüidades; por um lado, porque a introdução de animais num determinado terreno podia criar direitos e, por outro, porque esses animais eram facilmente transportáveis, tanto na hora de tomar posse como na hora do despejo, se a tentativa de *poblarse* não saísse bem. Claro que os que tinham direitos mais precários costumavam ser os mais pobres. Ter posses era suficiente para não ser perseguido pelas autoridades que aplicavam as duras medidas de controle da população rural, e ter gado não era coisa muito difícil, mas ter terra onde pôr o gado sim. Que terá feito Ventura Gutierrez depois desse segundo despejo? (segundo, pelo que nos consta). Para onde terá levado seus animais? Na fronteira ainda havia terras disponíveis; vemos no mapa cadastral da província de Buenos Aires de 1864 “Terras do Estado”, “Terras do Estado conhecidas por de Fulano” e “Terras do Estado pedida por vários”, sobretudo no *partido* de *Três Arroyos*. Mas ter acesso a essas terras tampouco era fácil. Nas terras que aparecem no mapa como “pretendidas por vários” ou “conhecidas por de Fulano” era difícil a ocupação, porque essas denominações implicavam algum tipo de precedente ou “melhor direito”.

Uma coisa parece evidente: estas terras do sudeste bonaerense não eram terras tão novas quando da expansão da década de 80 e de seu posterior uso agrícola, como tantas vezes se tem afirmado.

4. Finalmente a solução da questão da mão-de-obra

A idéia de atrair populações imigrantes, sobretudo europeus, esteve presente em todos os países sul-americanos em meados do século XIX, e em todos os países com abundância relativa de terras. As classes dirigentes sul-americanas clamavam por imigrantes europeus, alardeando as vantagens destes trabalhadores em comparação com os escravos no Brasil ou com os *gaúchos indolentes* na Argentina. Os braços europeus regenerariam estes países, impulsariam o desenvolvimento econômico e modernizariam

os costumes.⁶⁹ No caso do Brasil esses braços eram necessários para tocar as plantações de café existentes, além das que se iriam criando com a grande expansão cafeeira do Oeste paulista; seriam os “salvadores” da cafeicultura, “os braços para a lavoura”. Na Argentina eles teriam que criar uma agricultura de exportação, e de fato a criaram num país em que esta era só voltada ao mercado interno.⁷⁰ Por diferentes meios, alguns intencionais e outras circunstâncias que foram totalmente alheias às políticas locais, os imigrantes chegaram em massa aos portos de Santos e Buenos Aires nas últimas décadas do século XIX.⁷¹ Para trás deixavam um passado com dificuldades suficientes para terem decidido emigrar para terras totalmente desconhecidas.

Finalmente chegou a solução, mas quando chegou, já não era o que se tinha almejado, se realmente se tinha almejado. *“Mas seguramente não era a menor das ironias da história brasileira, que quando finalmente se instalou a imigração em massa, ela não criou um novo Brasil, como se esperava, mas serviu, ao contrário, para amparar a combalida estrutura do velho.”*⁷² O mercado de trabalho continuou a manter-se “desterritorializado”; já não era o tráfico negreiro que manteria a oferta de mão-de-obra, mas, como diz Luiz Felipe de Alencastro, *“era ainda fora do país que os fazendeiros de café recrutariam a maioria de seus trabalhadores, antes vinham africanos, agora chegavam proletários estrangeiros”*.⁷³

⁶⁹- Na Argentina os primeiros teóricos da imigração pensaram em uma imigração européia não católica, para que pudesse neutralizar os efeitos nefastos dos costumes espanhóis, Ver: Túlio Halperin Donghi, “¿Para que la inmigración?”, em: *El espejo... Op. Cit.* pág. 196-197.

⁷⁰- *“La expansión de la agricultura fue notable. De un país importador de granos y con sólo 580.000 hectáreas sembradas en 1872, pasó a decuplicar esa cantidad en 1900, superando los 6.000.000 de hectáreas, y a aumentarla casi cuatro veces más en 1914, con 22.000.000.”* Mario Rapoport, *História Económica, política y social de la Argentina (1880-2000)*, Buenos Aires, Ediciones Macchi, 2000, pág. 58

⁷¹- Entre os que chamamos de “fatores circunstanciais” encontram-se as crises agrárias pelas quais passaram diferentes países europeus no século XIX: a Itália entre 1888 e 1893, a crise econômica dos distritos cereáliferos do norte e do centro da península de Jutlandia, ou antes que estas, a crise agrária irlandesa entre 1845 e 1851; e os processos de unificação nacional.

⁷²- Michael M. Hall, “Italianos em São Paulo (1880-1920)”, *Anais do Museu Paulista*, Tomo XXIX, 1979, pág. 201.

⁷³- Luiz Felipe de Alencastro, “Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872”, em: *Novos Estudos Cebrap*, N°21, Julho 1988, págs. 30-56.

Depois de longos debates o Brasil tinham optado pelas passagens subsidiadas. Em relação a qual seria o melhor imigrante para o Brasil, tinha triunfado a idéia de que o melhor imigrante era o mais pobre.⁷⁴ Na Argentina o processo não foi unívoco; na realidade, houve uma alternância entre imigração espontânea e subsidiada.⁷⁵ Dizemos que a imigração foi a solução para a questão da mão-de-obra, mas no Brasil esta não foi para todo o país, e sim para São Paulo. A abolição da escravidão resultou em um problema para a reposição da mão-de-obra nas regiões cuja atividade econômica principal se encontrava em decadência ou, não estava voltada para o mercado internacional, como o caso do Rio de Janeiro.

Por outro lado, a imigração nos coloca uma questão que ficava sem resolução: os nacionais. O trabalhador nacional foi quase esquecido e algumas vezes que se levantaram clamando por medidas que incluíssem estes, não fazem mais que evidenciar a sua marginalização. José Hernández, o escritor de *Martín Fierro*, defendia na década de 80 a criação de colônias de nacionais na província de Buenos Aires, argumentando que estas produziram melhores resultados que qualquer regime policial e que as mais severas disposições sobre a vadiagem. O ‘vício’ e a ‘vadiagem’ não eram parte do caráter dos filhos da terra, mas acidentes impostos pelas circunstâncias. Em toda a América Latina, dizia – com exceção do Chile – predomina o costume de manter no abandono a suas classes proletárias: “*El lepero de México, el llanero de Venezuela, el montuvo de Ecuador, el cholo*

⁷⁴ - Michael M. Hall, *Op. Cit.* pág. 203.

⁷⁵ - Já no governo de Juan Manuel de Rosas, se importaram trabalhadores galegos com passagens subsidiadas: “...significativamente es la casa Llavallol (antes especializada en el comercio de negros) la que, apoyada en esas subvenciones, los introduce...” Túlio Halperín Donghi, “¿Para que la inmigración?”, em: *El espejo... Op. Cit.* pág. 204. As presidências de Mitre e Sarmiento optaram pelo que chamou-se imigração espontânea, Avellaneda pela artificial, que depois abandonou. Roca retomou a imigração subsidiada, e Juárez Celman a continuou. O orçamento passou de um milhão de pesos em 1887 a seis milhões em 1889. Os presidente Pellegrini, Saez Peña e Uriburu seguiram o sistema de imigração espontânea. Ver: Manuel Beltrán, *Inmigración y colonización*, Tesis para optar al título de Doctor en jurisprudencia, Universidad de Buenos Aires, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Buenos Aires, Tipografía El Hogar y la Escuela, 1899, págs. 30-33. Sobre passagens subsidiadas para a Argentina ver: Francisco Contreras Pérez, “Recluta masiva de emigrantes andaluces y su inserción social en Argentina (siglo XIX). Nuevas notas para su estudio”, em: *Anuario de Estudios Americanos*, Tomo LIII, 2, 1996, págs. 173-197.

*del Perú, el coya de Bolivia e el gaicho argentino no han saboreado todavía los beneficios de la independencia, no han participado de las ventajas del progreso...*⁷⁶

Já não existiam fronteiras a defender, mas havia braços forçosamente ociosos por causa da falta de demanda do setor rural. Era o governo, segundo Hernández, que devia dar solução à miséria dessa população, criando colônias de argentinos. As leis que castigam, dizia, não são sempre as que corrigem, e com certeza as melhores eram as que previnem. “*Las leyes penales buscan al delincuente para castigarlo; pero las leyes administrativas deben buscar al hombre honrado para ayudarlo.*”⁷⁷ No Brasil as colônias de nacionais foram uma realidade, embora de alcance muito limitado, dado a quantidade de pessoas no setor de subsistência. O relatório do Ministro de Agricultura do Império de 1860 dava conta da marcha das colônias de nacionais criadas no Brasil.⁷⁸ Segundo Halperín Donghi, do *Martin Fierro* a *Juan Moreira*⁷⁹, passa-se da crítica política à crítica social. Quando Martín Fierro está preso na fronteira, tem como colegas de prisão um italiano e um inglês que se queixavam da ilegalidade da reclusão, dada a condição de estrangeiros. Esta desigualdade seria a razão, segundo o mesmo autor, da animosidade dos pobres rurais com os despossuídos estrangeiros, melhor defendidos pelo Estado opressor. Por outro lado o Juan Moreira de Eduardo Gutierrez mata o comerciante italiano rico que quer cobrar dele a dívida que mantinha. Com estes dois episódios Halperín ilustra essa passagem de que falamos. Na versão original do projeto imigratório buscava-se – na imigração – o elemento transformador da tradicional sociedade rural, mas na década de setenta aparece a idéia de estender para a população nativa os benefícios que aquela versão destinava aos imigrantes.

⁷⁶- José Hernández, “Colonias formadas por hijos del país” em: *Proyecto y construcción de una nación: Argentina 1846-1880*, seleção, prólogo e cronologia Túlio Halperín Donghi, Venezuela, Biblioteca Ayacucho, pág. 404.

⁷⁷- *Ibidem*, pág. 407.

⁷⁸- *Ministerio de Agricultura. Ministro Monoel Felizardo de Souza Mello. Relatório do anno 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 10ª Legislatura*, Rio de Janeiro, Typ. Laemmert, 1861. pág. 20. Anexo Relatório do Diretor das Terras Públicas Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, pág. 39.

⁷⁹- José Hernández, *Martín Fierro*, Buenos Aires, México DF, Espasa-Calpe, 1951 e Eduardo Gutiérrez *Juan Moreira*, Buenos Aires, Editorial Nova, 1944, (1ª edição 1886).

Esta posição foi defendida pelo já citado José Hernández, e por Nicasio Oroño e Alvaro Barros.⁸⁰

Tínhamos salientado que durante a década de 50, quando foi experimentada a parceria na província de São Paulo, os relatórios dos presidentes da província de São Paulo quase deixam de fazer referência à evangelização dos índios. Mas uma vez comprovado o fracasso da parceria, voltam a aparecer alusões à possibilidade de ser essa a saída para o problema da mão-de-obra.

“Devia ser este – dizia João Jacyntho de Mendonça ao se referir à catequese dos índios – talvez o serviço mais bem montado... porque é bem singular que tenhamos feito os maiores sacrifícios para a obtenção da população estrangeira, e deixemos a indígena entregue aos seus habitos selvagens...”⁸¹

Outro momento de inflexão no debate da questão mão-de-obra foi a década de 70. Nesta década sancionou-se a Lei do Ventre Livre, de 1871, e realizaram-se os dois Congressos Agrícolas, o do Rio de Janeiro e o de Recife, em 1878. No final desta década, os preços nominais dos escravos atingiram seu auge, tanto no Vale do Paraíba como no Oeste Paulista. O clima de década foi de busca de alternativas ao trabalho escravo. E, na província de São Paulo, seu presidente chamava a atenção para o fato de que:

“...não é só com colonos estrangeiros que temos trabalho livre: muitas famílias nacionais existem hoje trabalhando em nossas fazendas, sob o mesmo contrato admittido para as colonias e com proveito tanto para ellas como para os fazendeiros. É ainda um beneficio que devemos à immigração, foi ella que nos deu tão bom exemplo, pois que antes não havia noticia que uma só pessoa livre quezesse contratar-se como trabalhador para os serviços rurais da fazenda.”⁸²

⁸⁰- Túlio Halperín Donghi, “¿Para que la inmigración?”, em: *El espejo... Op. Cit.* Págs. 189-238.

⁸¹- *Relatorio apresentado à Assembléa Legislativa provincial de São Paulo na primeira sessão da 14ª legislatura pelo presidente Doutor João Jacyntho de Mendonça, São Paulo, Typ. Imperial do Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1862, pág. 44.*

⁸²- *Relatorio apresentado à Assembléa Legislativa provincial de São Paulo pelo presidente da província, o Excellentíssimo Senhor Doutor Antonio da Costa Pinto Silva, no dia 5 de fevereiro de 1871, São Paulo Typ. Americana, 1871, pág.40*

O presidente tinha um exemplo disso na carta de um fazendeiro, Luiz Antonio da Silva Fidalgo, de São José do Parahyba, que tinha contratado trabalhadores nacionais para a cultura do café e do algodão. Tratava-se de uma fazenda com 63 famílias de nacionais trabalhando sob contrato de parceria.

No Congresso Agrícola do Rio de Janeiro houve um certo consenso, não só de que o trabalhador nacional era uma das alternativas para resolver a “falta de braços”, mas também de que a coerção era o meio para fazer que este concorresse ao mercado. *“Quem identificava a ociosidade como resultado da falta de repressão apelou para a ‘correção e polícia que moralize e sujeite ao trabalhador a classe jornaleira’. Muita gente pediu uma maior repressão da vagabundagem, ‘uma boa lei de locação de serviços’...”*⁸³

Segundo Peter Eisenberg, o trabalhador livre nacional teve vários defensores no século XIX, motivo pelo qual é difícil determinar por que motivo esta via não vingou. Para Furtado, havia uma oferta de mão-de-obra interna potencial, que por uma espécie de equilíbrio regional entre oligarquias não foi mobilizada para o café. No caso do Brasil, o crescimento econômico, baseado na agricultura, era em extensão, o que significava ampliar a utilização de fatores disponíveis, neste caso a terra, mas para isto acontecer era necessária a incorporação de mão-de-obra. A chave do problema era a mão-de-obra. Furtado se pergunta se não existia um oferta potencial de mão-de-obra no setor de subsistência. Em primeiro lugar, o recrutamento dentro deste setor demandaria grandes recursos e a cooperação dos grandes proprietários de terra, que enchiam suas propriedades de dependentes. No terceiro quartel do século XIX o preço do café se recupera, enquanto o do açúcar continua baixo, criando-se uma forte pressão para transferir mão-de-obra de um setor para outro, do norte do país para o sul. Mas essa população não se deslocou nessa

⁸³ - Peter Eisenberg, “A mentalidade... *Op. Cit.*”, págs. 133-166. No mesmo ano, em seu relatório anual, o presidente da província de São Paulo o expressava nas seguintes palavras. *“A lavoura precisa de braços, e o meio de obtel-os será uma conveniente lei de locação de serviços para nacionaes e a colonisação.” Relatório com que o Exm. Senhor Doutor Sebastião José Pereira passou a administração da província ao 3º vice-presidente suplente Monsenhor Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, São Paulo, Typ. do Diario, 1878, p.32. Ver: Verena Stolcke e Michael Hall, *Op. Cit.*, pág. 104.*

oportunidade, provavelmente pela não cooperação dos grandes proprietários do norte, embora tenha havido um grande deslocamento por ocasião da borracha amazônica. “*Essa enorme transumância indica que a fins do século passado já existia no Brasil um reservatório substancial de mão-de-obra, e leva a crer que, se não tivesse sido possível solucionar o problema da lavoura cafeeira com imigrantes europeus, uma solução alternativa teria surgido dentro do próprio país.*”⁸⁴

Há uma diferença substancial entre o potencial trabalhador nacional na Argentina e no Brasil. Neste último caso, como toda a bibliografia indica, a população no setor de subsistência era significativa do ponto de vista quantitativo,⁸⁵ enquanto que a Argentina era um país escassamente povoado, no qual desde os primeiros anos da vida independente tinha-se tentado arregimentar e disciplinar a população rural. Simplificando muito, o *gaúcho* não é pensado como uma alternativa “civilizatória”, como o trabalhador a serviço do Estado e dos fazendeiros. Só depois de se dispor de abundante mão-de-obra foi que se pensou em incorporar o nacional ao país criado pelos imigrantes.

Quando na historiografia argentina se fala de conformação do mercado de trabalho e, inclusive, de transição de formas pré-capitalistas de trabalho para formas capitalistas faz-se referência a uma realidade muito diferente da brasileira, de transição entre escravismo e mercado de trabalho livre. Mas nas duas modalidades não se prescindiu da violência. A “transição” no Brasil, diz Peter Eisenberg, estende-se por todo o século XIX, desde 1810, quando o tratado entre a Inglaterra e Portugal comprometeu D. João VI a cooperar com a abolição do tráfico de escravos, até 1888, quando é abolida a escravidão. E inclusive estas

⁸⁴- Celso Furtado, *Formação Econômica do Brasil*, São Paulo, Editora Nacional, 1979, págs. 110-135. Não obstante esta afirmação é bom que lembremos o que diz Polanyi a respeito do mercado de trabalho: “...o mercado de trabalho foi o último dos mercados a ser organizado (...) Na Inglaterra, tanto a terra como o dinheiro foram mobilizados antes do trabalho. Este se viu impedido de formar um mercado nacional pelas restrições estritamente legais impostas a sua mobilidade física: o trabalhador estava praticamente restrito a uma paróquia.” Polanyi, *A grande transformação: as origens de nossa época*, tradução Fanny Wrobel, Rio de Janeiro, Editora Campus, 1983, pág. 83-89.

⁸⁵- Cf. Peter Eisenberg, “O homem esquecido: o trabalhador livre nacional no século XIX sugestões para sua pesquisa”, em: *Homens esquecidos... Op. Cit.* págs. 224-227.

datas, acrescenta, dizem respeito ao discurso oficial e a leis, sugerindo que a transição poderia ter começado em algumas regiões ainda antes do traslado da corte.⁸⁶

A forma como os imigrantes foram incorporados nas duas sociedades analisadas é bastante conhecida. Deixaremos de lado aqueles que ficaram nas cidades para centrar nosso interesse nos imigrantes que tiveram como destino o meio rural. As duas formas de incorporação foram a parceria e o colonato no estado de São Paulo e o arrendamento junto com peonagem (jornaleiro e trabalhador *golondrina*) nos pampas.

4.1. Os jornaleiros

Dizemos que uma das formas importantes de incorporação do imigrante foi na condição de jornaleiro, assalariado rural. Para iniciar a discussão temos que voltar ao debate ao qual já temos nos referido, sobre o *gaúcho* ou o trabalhador rural durante a última etapa do período colonial, já que muitas das características do ciclo produtivo do século XIX não apresentaram modificações significativas em relação ao período anterior.⁸⁷

A questão do trabalhador rural no debate de 1986 foi colocada nos seguintes termos: a economia rural *rio-platense* colonial sofreu da falta de braços enquanto padecia da abundância de *vadios*. A questão a ser debatida converteu-se em: “falta de braços ou instabilidade da demanda?” Isto é, o problema estava na oferta ou na demanda? Mayo respondeu que a oferta de mão-de-obra esteve condicionada pelo acesso direto que tinha o habitante rural aos meios de subsistência (a existência da fronteira aberta e o acesso à terra; circuitos clandestinos de comercialização) pela atitude do peão rural diante o trabalho. Todas estas circunstâncias levaram o autor a concluir que o trabalhador rural foi realmente livre, livre para circular de estância em estância, livre para endividar-se, livre para entrar e

⁸⁶- Peter Eisenberg, “Escravo e proletário na História Econômica do Brasil”, em: *Homens esquecidos. Escravos e trabalhadores livres no Brasil. Séculos XVIII e XIX*, págs. 187-212.

⁸⁷- Nem ao posterior. Andreas Doeswijk diz: “*El trabajo de la esquila en el siglo XIX tenía una semejanza con el de la cosecha en la primera mitad del siglo XX. Los peones de la esquila trabajaban sólo de octubre a enero...*” Andreas Leonardo Doeswijk, “Linyeras, braceros y bohemios de la llanura pampeana (1917-1930)” em: *Jornadas Interescuelas de Historia*, Montevideo, Setembro, 1995. Mimeo.

sair do mercado⁸⁸. Para Samuel Amaral, o problema não era uma questão da oferta de mão-de-obra, mas de demanda. As atividades agrícolas eram sazonais. Então, havia instabilidade da demanda devido ao ritmo das tarefas rurais, o que levava os habitantes do campo a buscar alternativas de subsistência, que não eram muito difíceis de encontrar. A maior parte desses habitantes, diz Amaral, teve que alternar entre o trabalho para si em terras alheias e o trabalho assalariado sazonal para o proprietário dessas terras ou de outras.⁸⁹

Para problematizar a visão de um mundo rural povoado só de fazendeiros e gaúchos, Garavaglia apresentou uma grande variedade de produtores rurais em diferentes escalas e atividades.⁹⁰ Gelman pergunta-se se a estância tinha interesse em estabilizar a mão-de-obra. O problema para conseguir mão-de-obra surgia, diz o autor, na época da colheita do trigo, isto é, quando o peão tinha verdadeiras alternativas: *“Por lo tanto si hay momentos en que la estancia tiene dificultades para reclutar mano de obra, creemos que ellos no ocurre por el acceso de los peones a la carne gratis y al cuero, la frontera abierta, los circuitos clandestinos de comercio o la actitud poco ‘proletaria’ del peón...”*⁹¹

Segundo Godofredo Daireaux, reduzir o pessoal o mais possível sempre foi um dos propósitos mais caros e, ainda em 1908, o estancieiro odiava cordialmente os agricultores e colonos, empregando-os momentaneamente, mas o quanto antes, *“lo despacha con el arado a otra parte, anheloso de relizar su sueño: no ver más el campo que un maximum de animales cuidados por un minimum de gente.”* Godofredo Daireaux coloca a questão em termos de “gostos” dos fazendeiros, que preferiam a imensidade do campo, os amplos horizontes, sem nada que atrapalhasse o visual. Mas, na realidade, trata-se de poupar mão-de-obra por motivos econômicos.⁹²

⁸⁸- Carlos A. Mayo, “Sobre peones, vagos y malentretidos: el dilema de la economía rural rioplatense durante la época colonial”, em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987.

⁸⁹- Samuel Amaral, “Trabajo y trabajadores rurales en Buenos Aires a fines del siglo XVII”, em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987, págs. 33-41.

⁹⁰- Juan Carlos Garavaglia, “¿Existieron los gauchos?” em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987, págs. 42-52.

⁹¹- Jorge Gelman, “¿Gauchos o campesinos?” em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987, págs. 53-59.

⁹²- Godofredo Daireaux, “La estancia Argentina”, em: *Censo Agropecuario Nacional de 1908*, Tomo III, Monografías, Buenos Aires, 1909, pág. 15.

Em meados do século XIX a questão da mão-de-obra começou a resolver-se através da conformação de um mercado de trabalho livre, com abundância de oferta proporcionada pelos contingentes migratórios que vinham do outro lado do Atlântico⁹³. Só que esse mercado esteve atravessado pela sazonalidade da demanda.

Já em 1850 saladeiros e curtumes empregavam mão-de-obra assalariada; segundo Hilda Sabato, o ingresso de trabalhadores no mercado não significava que estes estivessem captados para sempre. Participavam deste ocasionalmente. O disciplinamento da mão-de-obra só foi possível com a ampliação da oferta. Mas as atividades econômicas da província de Buenos Aires estavam sujeitas às estações (sazonalidade da produção agropecuária) e às crises cíclicas, com anos de brutal expansão e anos de retração, o que afetava a demanda *“mientras en los meses de gran demanda de brazos todos los años se renovaban las quejas por la escasez de trabajadores, y los salarios aumentaban, en la temporada baja –el invierno- la caída de los salarios, la desocupación y subocupación y aún la migración interna eran los corolarios de una disminución de la demanda...”*⁹⁴

É interessante o que diz Maria Lúcia Lamounier sobre o recrutamento de trabalhadores para as ferrovias em São Paulo. Apesar dos altos salários oferecidos, a autora constata que era difícil reter os trabalhadores nas épocas do plantio e da colheita, afirmando que esta resistência a deixar ou abandonar a agricultura de subsistência – tanto dos agricultores diretos como dos dependentes das terras das fazendas – caracteriza todo o período de profunda transformação da sociedade brasileira. Esta relutância era explicada na época, pelos empresários, como fruto da indolência dos trabalhadores, ou, como se tem dito para os *gaúchos*, conseqüência de seu espírito pouco calvinista. *“Na verdade era*

⁹³- Sem esquecer que em determinadas conjunturas continuou a utilizar-se de uma legislação que visava a repressão da “vadiagem”, *“Si el siglo XIX había legislado contra la libertad del gaucho, el siglo XX intenta controlar al trabajador del cereal con el discurso moralista contra la vagancia, con las policías bravas y, en los casos extremos con los escuadrones de seguridad y las 282 brigadas rurales creadas por la Liga patriótica Argentina”*, Andreas Doeswijk, *Op. Cit.* pág. 5.

⁹⁴- Hilda Sabato, “La formación del mercado de trabajo en Buenos Aires”, em: *Desarrollo Económico*, vol. 24, Nº 96 (Enero-Febrero 1985), pág 580.

justamente a incapacidade da agricultura de gerar emprego durante todo o ano que produzia um padrão de instabilidade e de mobilidade geográfica.”⁹⁵

4.2. O arrendamento bonaerense

Para compreender como se operou a expansão pecuária sobre as chamadas “terras novas”, diz Fradkin, é útil considerar um amplo sistema de regras e normas que regiam a sociedade rural. Desta óptica, afirma o autor, nem tudo será tão novo durante a expansão, sobretudo no que se refere ao acesso à terra, onde imperavam uma série de práticas consuetudinárias. Segundo este autor, seriam muito antigas as práticas que regiam os arrendamentos, e deveríamos estar atentos ao valor das normas consuetudinárias em sociedades governadas pelo costume.⁹⁶ *“Para el arriendo de tierras el peso de la ‘costumbre del país’ era decisivo y de ello dan fe los litigios consultados.”* *La jurisprudencia distinguía los convenios de mediería o aparcería de los arriendos, concibiendo a los primeros como ‘compañías. La aparcería y la mediería se utilizaron junto con toda gama de asociaciones temporarias, ‘a medias’, o ‘al partido’ que proliferaban en la pequeña producción diseminada por toda la campaña.*”⁹⁸

Quando em 1810 o Coronel García faz a expedição pelas terras do sul e as salinas, elaborando o que seria o primeiro plano de reformas rurais do Rio da Prata, a propriedade plena ainda não era uma realidade. Estava real e idealmente em consolidação, mas faltava muito para que se cristalizasse completamente como tal. A mistura de critérios capitalistas

⁹⁵- Maria Lúcia Lamounier, “Ferrovias, agricultura de exportação e mão-de-obra no Brasil no século XIX”, em: *História Econômica & História de Empresas*, III.1 (2000), pág. 76.

⁹⁶- Raúl Fradkin, “Según la costumbre del pays: costumbre y arriendo en Buenos Aires durante el siglo XVIII”, em: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*, terceira série, N°11, 1° semestre de 1995. As sociedades agrárias são por definição sociedades governadas pelo costume, (e em grande medida muitos dos costumes espanhóis foram trasladados para o Rio da Prata), mas também pela lei. Lembremos o que diz Ademir Gebara a respeito do Brasil e que é também aplicável ao Rio da Prata: *“No Brasil, bem como na maioria dos países colonizados, a lei precede o costume devido à natureza da colonização”* Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo, Brasiliense, 1986, pág. 15.

⁹⁷- Os litígios analisados pelo autor são do período 1767-1824.

⁹⁸- Raúl Fradkin, “Según la costumbre...Op. Cit”. Pág. 43.

com pré-capitalistas impregnava as mais diversas apreciações. Entre as medidas que contava o plano do Coronel estava que o governo devia comprar em *justa transação* os sítios que se destinariam para criar povoados e,

“Aunque no puedan desde luego darse las suertes de tierras en propiedad, esto puede suplirse ya por las leyes que favorezcan a los arrendatarios, asegurándoles el goce de cuanto mejoren y trabajen en su hacienda, ya premiando con auxilios a los que mas sobresalgan en la aplicación, para que puedan comprarla a su dueño, quien nunca podrá negarse a ello, ni valerse de la necesidad para sacrificar al labrador. Pues la ley que hace sagrado su derecho de propiedad, sostiene a aquel contra las agresiones de la codicia”⁹⁹

Falávamos em ambigüidades e a citação precedente é um claro exemplo. Defendendo o direito sagrado à propriedade, Pedro Andrés García condiciona este a certos preceitos morais. Assim, o proprietário não poderia negar-se a vender a terra ao arrendatário, nem poderia vendê-la por um preço que não fosse o *preço justo*. Lembremos que o conceito de *preço justo* foi criado pelos Padres da Igreja, que estipularam que existia um preço objetivo, inerente ao valor da mercadoria, de tal forma que afastar-se dele era afastar-se da lei moral. *Justo preço* é aquele que concilia o ponto de vista econômico com o moral, bastante baixo para que o consumidor possa comprar, e suficientemente elevado para que o vendedor tivesse interesse em vender e pudesse viver de maneira decente.¹⁰⁰

Deixando de lado o preceito moral, pelo qual o proprietário devia vender terra a um preço justo ao arrendatário, vejamos algumas características desta forma de acesso à terra: o arrendamento.

A análise dos arrendamentos de lavradores da segunda metade do século XVIII e primeiras décadas do século XIX demonstra que o pagamento dos arrendamentos revestia variadas formas, podendo ser com uma porcentagem das sementes colhidas, com gado e ainda em dinheiro. Também havia lavradores que pagavam uma renda fixa. *“Podía suceder*

⁹⁹- Pedro Andrés García, *Op. Cit.*, pág. 29. O negrito é nosso.

¹⁰⁰-Paul Hugon, *História das doutrinas econômicas*, São Paulo, editora Atlas, 1956, pág. 58.

que se agregara la obligación de atestiguar los derechos de propiedad del perceptor de las rentas y, muchas veces, algún tipo de obligación laboral no remunerada” Os acordos eram verbais e a duração dos mesmos era de pelo menos um ano. Pode-se observar que o preço não era determinado pelo mercado, e nem podia sê-lo, e que os fatores extra-econômicos desempenhavam um papel importante. Estava presente o caráter simbólico de que fala Fradkin. Segundo este, o arrendamento, durante a segunda metade do século XVIII e o início do XIX, não se restringe à relação entre *poblador* e proprietário; tratando-se de um regime agrário de superfícies reduzidas num contexto de terras abertas, a superposição de títulos de propriedade teria permitido estruturar uma rede de direitos e permissões de instalação e usufruto. O pagamento era também um reconhecimento de um direito ou privilégio. O que se intercambiava era *deferência* e *submissão* por *proteção* e *terra*, afirma o autor depois de analisar alguns processos judiciais em que se confrontam proprietários e arrendatários.¹⁰¹ Deste período queremos resgatar uma questão que, como já vimos, foi muito importante: quando o arrendamento se estendia no tempo, podia gerar direitos de posse, como era o de preferência para a compra.

A prática do arrendamento estava difundida no começo do século XIX, como também temos visto para meados do século XIX; isto não quer dizer que a série de modalidades que apareceriam na segunda metade do século, e inclusive outras do século XX, sejam a continuidade direta daquela. Podemos considerar os velhos arrendamentos como um antecedente, ao qual devemos somar o dos arrendamentos públicos; mas na segunda metade do XIX são vários os fatores que consolidaram formas diferentes de acesso à terra, ainda que muitas sob o qualificativo de “arrendamento”.

Em meados do século XIX, o cenário produtivo da província de Buenos Aires passa por uma transformação; a criação do ovino com fins de comercialização da lã foi deslocando o bovino para terras marginais. Em 1852 havia quinze milhões de ovinos, em

¹⁰¹ - Raúl Fradkin, “Según la costumbre...*Op. Cit.*”, pág. 55-59.

1865 estes chegam a quarenta milhões, sem que isto signifique o estancamento da produção bovina.¹⁰² Na expansão da produção ovina, tem um importante papel a imigração irlandesa provocada pela crise agrária (e não só agrícola causada pela *roya*, praga da batata) da década de 1840. De 1845 a 1850 a população irlandesa diminui em dois milhões e quarto: um e meio emigra e quase oitocentos mil morrem.¹⁰³ Comparado com a população que se dirigiu aos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia, o contingente de imigrantes irlandeses que chegaram ao Rio do Prata não foi muito grande, e nem foi muito representativo, se comparado com outros grupos migratórios que chegaram posteriormente. Mas o que deu a este grupo um perfil definido foi o fato de ter chegado relativamente cedo, antes que a terra estivesse valorizada.

Segundo Hilda Sábato e Juan Carlos Korol, os irlandeses que chegaram antes da década de 1840 e que tiveram relativo sucesso econômico tiveram grande importância sobre o futuro da atividade pecuária dos “emigrados da crise”. Podem ser encontradas três formas de inserção dos recém-chegados na criação de ovelhas: como assalariados, parceiros e arrendatários. Como assalariados podiam receber salários relativamente altos, já que existia grande demanda de mão-de-obra especializada; também tinham a vantagem de serem estrangeiros, e por isto não estavam sujeitos ao serviço militar. Na medida que avança o século houve uma tendência a equiparar os salários. A parceria consistia num contrato entre um trabalhador/capitalista (segundo a definição dos autores) e um proprietário/capitalista. O primeiro trazia trabalho e parte do capital e o segundo a terra e o restante do capital. Uma vez finalizado o contrato, o trabalhador recebia uma parte do produto e o proprietário o resto. Durante as primeiras décadas, os pastores irlandeses entraram nestes contratos somente com o trabalho. O interessante é que a parte proporcional do produto também incluía parte dos animais nascidos no ano, criando assim o parceiro seu próprio rebanho; ao

¹⁰²- Hilda Sábato e Juan Carlos Korol, *¿Cómo fue la inmigración irlandesa en la Argentina?* Buenos Aires, Plus Ultra, 1981, pág. 69-74.

¹⁰³- *Ibidem*, pág. 33. Em 1841 a população da Irlanda passava de oito milhões.

contrário da parceria do café, o trabalhador obtinha meios de produção próprios. Também se praticou a parceria em que o trabalhador participava com parte do rebanho. A última forma, o arrendamento, era para imigrantes, que contavam com um pequeno capital para iniciar sua própria exploração, que inclusive poderia ser o resultado das práticas anteriores.

Os irlandeses organizaram a exploração ovina de duas formas: em estâncias e *Sheep-farm*. A distinção entre uma e outra centra-se no tipo de trabalho utilizado. Enquanto a primeira contrata trabalho assalariado, a segunda baseia-se no trabalho familiar, contratando sazonal e ocasionalmente trabalho assalariado; a grande diferença com o camponês é que as *Sheep-farm* produzem para o mercado. Em conclusão: *“Tierras nuevas a bajo precio, salarios altos y la existencia de una comunidad fuerte que los ayuda y protege permite a algunos irlandeses inmigrantes el acceso a la propiedad. Finalmente, las peculiares de características de la cría del ovino, que requiere mano de obra especializada pero poca inversión de capital”*¹⁰⁴

Outro grupo minoritário com uma trajetória particular foi o dos dinamarqueses que se assentaram no *partidos* de Necochea, Tandil, Tres Arroyos, Dorrego e Bahía Blanca. Chegaram a partir de 1860. Bjerg assinala como primeira atividade desenvolvida por este grupo a de peão rural, utilizando para isto as relações da coletividade, isto é, os recém-chegados empregavam-se com os melhor sucedidos dentre os dinamarqueses. E este era, segundo uma informante da autora, o primeiro passo num longo caminho para alcançar a propriedade da terra. Uma das formas utilizadas por esta coletividade foi a parceria, mas esta não foi muito difundida. Outra forma, ou talvez instância na trajetória dos dinamarqueses, foi contrato de máquinas. Os peões rurais dinamarqueses utilizavam a poupança que iam fazendo para comprar cavalos, arados e até trilhadoras e com estes aravam e faziam a colheita em campos de terceiros, recebendo assim uma certa quantidade por hectare. Esta atividade era um meio termo entre o peão e o arrendatário.”*El*

¹⁰⁴ - *Ibidem*, pág. 101.

arrendamiento fue, en la mayor parte de los casos, el último escalón en el camino hacia la tierra, aunque algunos chacareros exitosos lograron transformarse en propietarios, aún en las primeras décadas del siglo XX."¹⁰⁵

Tanto irlandeses como dinamarqueses evidenciam duas estratégias de duas coletividades diferentes, que podem até ter chegado à propriedade da terra, mas esta conquista não foi somente o resultado das estratégias pessoais, ou étnicas, dependendo da conjuntura da estrutura agrária e da economia nacional e internacional. Os irlandeses chegaram relativamente rápido à propriedade pelas particularidades mencionadas por Sábato e Korol. O que pretendemos salientar é que não é possível falar em arrendamento, e sim em arrendamentos, já que as formas não só dependeram da coletividade, mas da conjuntura de chegada.

Por último, e sem esgotar todas as modalidades de arrendamento, encontramos o arrendamento pampiano do final do século XIX, que foi descrito em 1892 pelo fazendeiro Benigno del Carril em carta que dirigiu à Sociedade Rural Argentina¹⁰⁶. Baseava-se para isto na sua própria experiência, sem descuidar que seus interesses estavam sobretudo na exportação de gado em pé para a Inglaterra e o Brasil, e que para cumprir este fim era necessário contar com reservas de pastagens; para contar com as pastagens necessárias à criação de gado refinado recomendava a seguinte fórmula:

"Consiste sencillamente en lo siguiente: la tierra se divide previamente en potreros alambrados de 1.600 a 2.000 hectáreas, y en seguida se divide en los amojonados y numerados de 200 hectáreas, sin alambrado intermedio. Estos lotes se arriendan a chacareros italianos con elementos y recursos propios, a razón de \$ 4 m/n la hectárea por el término de 3 años, con la obligación de dejar el terrenos sembrado con alfalfa al finalizar el contrato,

¹⁰⁵- María Mónica Bjerg, "Donde crece el oro. La incorporación de los inmigrantes daneses a la estructura productiva del centro-sur bonaerense, 1848-1930", em: *Anuario IEHS*, N° 6, Tandil, 1991, págs. 229-244.

¹⁰⁶- Esta é Sociedade Rural Argentina criada em 1866, porta-voz dos interesses da classe proprietária, diferente da mencionada anteriormente. Ver nota 49 deste capítulo.

siendo de cuenta del establecimiento proporcionar la semilla de alfalfa.”¹⁰⁷

Esta última fórmula foi a que consagrou a visão de uma agricultura de arrendatários subsidiária da pecuária, não muito longe da verdade, embora tenhamos que contextualizar esta modalidade de arrendamento. O que permite a mudança na modalidade dos arrendamentos foi a demanda europeia de carne com gordura, o que levou os produtores pecuaristas a melhorar as raças de gado, com uma criação mais cuidada, e à necessidade de alfafa para sua alimentação.

O capitalismo agrário pampiano deu lugar a um sujeito social específico, que foi o *chacarero*: produtores rurais arrendatários ou parceiros que empregam a força de trabalho familiar e também contratam trabalhadores assalariados esporadicamente, empregam tecnologia própria e alugada, e apropriam-se de uma parte do sobretrabalho, que transferem para o proprietário da terra em forma de renda, acumulando a outra parte do excedente.¹⁰⁸ Os *chacareros* se fazem através de uma história complexa, que é a história do capitalismo agrário argentino. Diz Ansaldi que eles são o resultado de uma transformação, de uma mudança, como foi a acontecida na década de 90, na qual o “caminho norte-americano”, que representava o modelo de colonização de Santa Fe e Entre Rios, foi substituído pelo “caminho argentino”, que se baseava na trilogia: cercamento dos campos com arame, mestiçagem de gado e alfafado de campos arrendados a imigrantes¹⁰⁹. “*Se trata de una mutación profunda que cierra una línea posible de desarrollo y abre otra. Se clausura la extensión de una clase de colonos (farmers) y aparecen los chacareros.*”¹¹⁰ Ansaldi atribui um papel fundamental ao Estado na construção dos *chacareros* como classe, pois teria sido

¹⁰⁷- Osvaldo Barsky, Marcelo Posada e Andrés Barsky, *El pensamiento agrario argentino*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1992, págs. 28-29.

¹⁰⁸- Waldo Ansaldi, “La pampa es ancha y ajena. La lucha por las libertades capitalistas y la construcción de los chacareros como clase”, em: Marta Bonaudo e Alfredo r. Pucciarelli, *La problemática agraria. Nuevas aproximaciones II*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1993, pág.76

¹⁰⁹- Já Haperín situa o fim da réplica do *Middle West* austral, como ele chama à experiência de colonização *santafecina* na crise de 1874, que arruinara o sistema de crédito, levando muitos colonos a não poder pagar as prestações que os levariam a serem proprietários da terra, resignando-se muitos deles a converter-se em arrendatários. Túlio Halperín Donghi, “¿Para que la inmigración?”, em: *El espejo... Op. Cit.* pág. 207.

¹¹⁰- *Ibidem*, pág, 78- 80

o abandono do modelo de colonização que buscava construir uma classe de pequenos proprietários e a abertura de outra política, em que se oferece ao imigrante terra em arrendamento, o que definiu a configuração desta classe.

Resumindo, por ambos os caminhos o arrendamento representou a forma mais importante – além do jornaleiro – de incorporação do imigrante à estrutura produtiva pampiana. O que tem perturbado os historiadores e sociólogos é se o arrendamento freou os imigrantes ou não. Neste trabalho, de forma proposital, temos evitado utilizar o adjetivo “tradicional” para qualificar determinada posição historiográfica devido à imprecisão a que a mesma nos condena. Em geral aparece o adjetivo “tradicional” para desqualificar posições opostas à que se tenta defender. Ao analisar a questão dos arrendamentos Blanca Zeberio atribui a “posição tradicional” à historiografia agrária que denunciou a subordinação técnica da agricultura a pecuária, uma relação de subordinação condicionada, por sua vez, por um padrão de distribuição da propriedade da terra altamente concentrado. *“Estas imágenes antagónicas, que se nutrieron de diferentes fuentes, parten de una utopía principal: la de una sociedad ideal construida por pequeños propietarios, punto de partida para una sociedad más justa e igualitaria”*. Esta utopia teria sido criada por observadores que atribuíram uma racionalidade alheia aos atores do mundo *pampiano*.¹¹¹ A sociedade mais justa e igualitária constituída por pequenos proprietários, de fato, formou parte do imaginário agrário do século XIX, como vimos no capítulo anterior.¹¹² A autora conclui: *“En suma, los arrendatarios no fueron sólo actores económicos que transfirieron la renta de la tierra. Fueron sujetos sociales que elaboraron estrategias racionales (...) Para muchos de estos arrendatarios las posibilidades de expansión se debieron coartar fuertemente en esa prueba de fuego que constituyó la crisis del treinta [1930]. Para otros, los más aptos, los más dispuestos a correr riesgos (esa franja de medianos productores que combinaban*

¹¹¹- Blanca Zebério, “La situación de los chacareros arrendatarios en la pampa húmeda. Una discusión inacabada”, em : Raúl Mandrini e Andrea Reguera, *Op. Cit.*, pág. 210.

¹¹²- Cf. Túlio Halperín Donghi, “Canción de otoño... *Op. Cit.*” págs. 255-276.

diferentes estrategias) el paso por el cuello de la botella debió ser menos duro”¹¹³ Isto também significa atribuir uma racionalidade aos atores. Evidentemente concordamos que não podemos nos conformar com clichês explicativos, mas não podemos partilhar uma visão conservadora – rejuvenescida pelo shumpeterianismo.

Podemos concluir que as práticas que regulavam os arrendamentos no período tardio colonial e pós-colonial estavam regidas pelo costume, e que a grande expansão utilizou-se da mesma instituição para dar conta de pôr grandes extensões de terra em produção. Embora a implementação da propriedade plena (com todos os resguardos legais, sobre a qual se estabeleceram os arrendamentos “modernos” da segunda metade do século XIX) modificasse substancialmente o seu conceito, como prática, o arrendamento também se amoldou às experiências das diferentes coletividades. Talvez porque a legislação não se ocupou deste tipo de contratos, estes mostraram-se maleáveis, embora também pela mesma causa os arrendamentos gerassem conflitos de diferente intensidade, como por exemplo o *grito de Alcorta* de 1912 e a greve agrária de 1919. Em 1921 foi sancionada a lei 11.170, que introduziu reformas ao regime de arrendamentos, iniciando-se assim a ingerência do Estado na matéria.¹¹⁴ É de destacar que no *grito de Alcorta* o Estado não queria intervir, alegando que tratava-se de contratos assinados entre particulares e portanto regidos pelo Código Civil. O mesmo aconteceu em São Paulo. Entre as limitações do liberalismo do decreto nº213 de 22 de fevereiro de 1890, que revogou a lei de locação de serviços de 1879, Sallum destaca a própria natureza jurídica da relação entre fazendeiros e trabalhadores, definidos juridicamente como iguais, “...*dava livre curso a que o poder econômico e político dos fazendeiros preponderasse frente à fraqueza dos trabalhadores recém chegados.*”¹¹⁵

¹¹³- *Ibidem*, Pág. 237

¹¹⁴- Carlos Mario Storni, “La costumbre en el derecho agrario”, em: *Investigaciones sobre la historia del derecho rural argentino; españoles, criollos, indios y gauderios en la llanura pampeana*, Buenos Aires, 1997, pág. 280.

¹¹⁵- Brasílio Sallum Júnior, *Capitalismo e cafeicultura: Oeste Paulista, 1888-1930*, São Paulo, Duas Cidades, 1982, págs. 95-96.

4.3. A parceria e o colonato paulistas

A parceria teve uma vida que podemos qualificar de curta. Sua trajetória é composta por algumas experiências que começaram na década de 40 e seguiram pela de 50 e depois, tiveram seu fim. Não obstante, a sua curta vida não significou vida insignificante, ou ter passado sem pena nem glória. Em primeiro lugar, foi sumamente documentada. Ao contrário do arrendamento pampiano, pode-se seguir facilmente o roteiro de sua instauração; os relatórios dos presidentes de província, os relatórios de cônsules, jornais, informes da Sociedade Internacional de Imigração, escritos de seu mentor, viajantes e até memórias de um colono, etc. permitem uma reconstrução clara de seu funcionamento e, por outro lado, conta-se com excelentes trabalhos historiográficos, pelo que não vamos abusar do leitor e tentaremos sintetizar o mais possível aqueles elementos indispensáveis para a análise e a comparação. Em segundo lugar, a parceria exerceu influência sobre a legislação – as atenuantes medidas da lei de locação de serviços de 1879 – e as práticas do trabalho livre posteriores.

Já dissemos dito que mesmo antes de 1850 alguns perceberam que a escravidão estava condenada. Em 1847 o senador Vergueiro iniciou o sistema de parceria em sua fazenda Ibicaba.¹¹⁶ Esta experiência teria entusiasmado outros fazendeiros, que recorreram a Vergueiro, criando-se assim com o nome de Sociedade Vergueiro uma empresa para a importação de colonos. Para o ingresso de novos colonos o contrato original de 1847 foi alterado, sendo o novo mais prejudicial para estes.¹¹⁷ Pela parceria cafeeira, a passagem do imigrante da Europa a Santos era financiada pelo fazendeiro, o transporte entre Santos e a

¹¹⁶- J. J. Von Tschudi reconhece duas origens do sistema um, o dos açorianos e o outro também de Vergueiro, mas anterior às perturbações de 1842. J. J. Von Tschudi, *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*, Introdução de Afonso de E. Taunay, tradução de Eduardo de Lima Castro, Livraria Martins Editora, 1976, págs. 134.

¹¹⁷- Diz Davatz que os contratos anteriores a 1852 eram mais favoráveis, estabelecendo que os colonos teriam moradia gratuita pelo menos por quatro anos. Ver: Thomas Davatz, *Memórias de um colono no Brasil (1850)*, tradução, prefácio e notas, Sérgio Buarque de Holanda, Bello Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paula, Ed. da Universidade de São Paulo, 1980, pág. 85.

fazenda de destino era pago pelo imigrantes com os adiantamentos feitos pelo fazendeiro, que também cobriam os mantimentos e instrumentos até que parceiro pudesse começar a reembolsar as despesas feitas pelo fazendeiro. Este destinava para cada colono um certo número de pés de café, dos quais cuidariam integralmente, isto é, tomaria conta das plantas até a colheita, fazia a colheita e o benefício do café; também lhes era concedida uma porção de terra onde poderia cultivar seus mantimentos. O reembolso seria feito com pelo menos metade dos ganhos anuais obtidos com o café, e os imigrantes não poderiam deixar as fazendas até saldarem suas dívidas; caso contrário, incorriam em multas e outras penalidades. E finalmente, o colono perceberia metade do lucro líquido.

Segundo Verena Stolke e Michael M. Hall “*A parceria, numa situação de mão-de-obra escassa, é de fato mais eficiente que o trabalho assalariado. É uma forma de utilização do trabalho semelhante a um sistema de trabalho por peça*”, como era o sistema de *destajo*, muito utilizado na região pampiana. São formas de conseguir trabalho adicional, baseadas no princípio de auto-exploração, como observou German Avé-Lallemant aos colonos arrendatários na Argentina:

*“Sin tregua movido por la única idea maniaca, furiosa de pagar cuanto antes lo que debe, para poder decirse realmente propietario de esa fracción de tierra tan apetecida, tan querida. A esta pasión lo sacrifica todo este paisano avaro, la salud y la vida propia, la de su mujer y la de sus hijos”*¹¹⁸

Voltando para o caso cafeeiro, mas sem distanciar-nos muito da citação anterior, a parceria permitia ao fazendeiro apropriar-se de uma porção de trabalho adicional – comparando com o assalariado – através de duas vias: a primeira, o incentivo dos ganhos, que fazia o parceiro procurar cuidar de um número maior de pés; e a segunda, a exploração do trabalho familiar. Desta forma, os fazendeiros conseguiam um substituto barato de força

¹¹⁸. Germán Avé-Lallemant, *La clase obrera y el nacimiento de la clase obrera en la Argentina*, introdução Leopoldo Paso, Buenos Aires, Anteo, Buenos Aires, 1974, pág. 85. Esta obra reúne uma série de artigos e matérias sobre colônias e latifúndios publicados no periódico *La Agricultura*, e outros que apareceram entre 1894 e 1909 no *Die neue Zeit* na Alemanha, dirigido por Karl Kaustky. Germán Avé-Lallemant era primo de Robert Avé-Lallemant também citado neste trabalho.

de trabalho, porque a questão não era só conseguir um substituto para o trabalho escravo, mas que este fosse também lucrativo.¹¹⁹

Apesar das medidas tendentes a incentivar os parceiros, a produtividade destes trabalhadores não parece ter sido muito boa, a ponto de Von Tschudi atribuir-lhe toda a responsabilidade do fracasso do sistema:

“Seria injusto atribuir o fracasso deste gênero de colonização unicamente aos contratos lesivos e aos fazendeiros. Creio, antes, que a maior parte da culpa cabe aos próprios colonos (...) percebiam o embuste, mas, tomados de grande desânimo, deixavam-se estar, sendo poucos os que souberam reagir na hora (...) foram-se afogando gradativamente em dívidas”¹²⁰

Presos do desânimo, os colonos dedicaram-se ao cultivo da parcela de mantimentos, já que estes produtos podiam ser realizados rapidamente e o fazendeiro não tinha participação na produção. Em síntese, o sistema não atingiu o resultado esperado. Em primeiro e destacado lugar, porque o funcionamento do mercado de trabalho livre pressupõe a existência de um exército de reserva, que como vimos não existia. Havia sim, uma população à margem de qualquer mercado, formada pelos livres e libertos, mas *“a existência de vastas faixas de território não ocupado constituía-se de fato num dos sérios obstáculos ao aproveitamento da dispersa população nacional de trabalhadores livres que nunca representou uma parte significativa da força de trabalho das fazendas no século dezenove.”¹²¹* Sem a pressão exercida pela reserva de mão-de-obra e sem o incentivo de saldar a dívida e talvez chegar à propriedade da terra, o sistema não se sustentou.

As queixas foram várias e os acontecimentos em Ibicaba, a revolta protagonizada pelos colonos do senador Vergueiro, pôs o ponto final nas discussões.

¹¹⁹- Cf. Verena Stolke e Michael M. Hall, *Op. Cit.* Pág. 90.

¹²⁰- Von Tschudi, *Op. Cit.*, pág. 145.

¹²¹- Verena Stolke e Michael Hall, *Op. Cit.* Pág. 85. Sobre essa população livre, diz Peter Eisenberg que era esta a que emperrava o avanço do capitalismo, já que constituíam 60% da população e não participavam do mercado interno; no Oeste de São Paulo o único que compravam no mercado era o sal. *“Essa população livre, freqüentemente sem a propriedade legal mas com acesso aos meios de sua manutenção, raramente comprava mercadorias.”*, Peter Eisenberg, *Op. Cit.*, pág. 203.

Em 1859 o presidente da província de São Paulo dizia que os fazendeiros já não eram fervorosos defensores do sistema. Ele tinha recebido um Aviso do Ministério dos Negócios do Império em que se comunicava que estavam próximos a chegar 800 colonos procedentes da Europa. O Governo Imperial também dizia que estava interessado em que estes fossem rapidamente colocados, pelo que pedia ao Presidente da província para informar se havia fazendeiros dispostos a recebê-los no porto de Santos.

“Ora, sendo as condições constantes do citado aviso as mais favoráveis aos fazendeiros, em relação às despesas que tinham que fazer com a aquisição dos colonos, era de esperar que aparecessem muitos pretendentes, entretanto apenas pediu alguns colonos o fazendeiro de Campinas Joaquim Bonifacio do Amaral...”¹²²

Podemos citar algumas explicações sobre o fracasso da parceria. O contrato é uma delas. Vamos assinalar algumas falhas desses contratos: a) a cobrança de uma taxa de dez mil réis por adulto entrado na província e de cinco mil por menor; b) a solidariedade na dívida, isto é, que a família inteira ficava comprometida a pagar a dívida.

“Se por exemplo, Salim morresse com o débito de 1.600 táleres e deixasse um filho de 6 anos de idade, o menino ficaria legalmente isento dos 1.600 até que fosse capaz de trabalhar e depois, aos 16 anos, começaria a pagar com o seu trabalho o capital e juros da dívida de seu pai e o seu próprio sustento, o que nunca na sua vida acabaria de fazer”¹²³

c) A substituição dos pés de café mortos, que Haupt considerou injusta, porque significa a restituição do capital pelo trabalhador.¹²⁴ d) A transferência dos contratos; e) o alto custo da viagem entre Santos e as fazendas; f) os regulamentos internos das fazendas, e destes sobretudo o que tinha a ver com “a liberdade pessoal dos colonos”, como, por

¹²²- *Discurso com que o illustrissimo e excellente Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, presidente da provincia de São Paulo, abriu a Assambléa Legislativa Provincial no anno de 1859*, São Paulo, Typ. Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1859, pág. 20.

¹²³- Robert Avé-Lallemant, *Viagens pelas provincias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858)*, tradução Teodoro Cabral, Bello Horizonte, São Paulo, Ed. Itataia, Ed. da Universidade de São Paulo, 1980, pág. 343.

¹²⁴- Hernam Haupt, “Memória sobre a immigração”, em: Sociedade Internacional de Immigração. Relatório annual da directoria, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Constitucional, 1867, pág. 39.

exemplo, a necessidade de permissão para ausentar-se da colônia ou para hospedar um amigo; g) o preço alto e arbitrário dos gêneros alimentícios fornecidos pelo fazendeiro; h) a forma de calcular o pagamento e de fazer as medições das quantidades colhidas; i) a partilha dos lucros do cultivado e vendido das terras de mantimento; j) liquidação das contas e o cálculo dos juros.¹²⁵

Houve quem não quisesse responsabilizar nem aos colonos nem aos fazendeiros, carregando as tintas nos capatazes:

*“As desavenças, que desgraçadamente têm aparecido em algumas colônias, são quasi na sua totalidade devidas aos Allemões, prepostos dos fazendeiros, os quais illudido-os, abusarão, contra os colonos, dos poderes que recebem dos mesmos fazendeiros que, na ignorancia da lingua allemã, não podião encarregar-se de dirigir immediatamente os trabalhadores parceiros”*¹²⁶

Depois de 1857 ficou claro que a parceria não constituía a solução para a questão da mão-de-obra, sendo deixada de lado aos poucos. E aos poucos também foi sendo substituída por contratos de locação de serviços. Estes contratos implicaram preços preestabelecidos por medida de café produzido, estipulavam o tamanho do lote de subsistência, do qual inclusive cobrou-se aluguel. O benefício do café ficava a cargo dos escravos. Como pode ser observado, eles eram montados sobre a experiência anterior. Mas tudo isto não resolvia a questão da produtividade, de modo que outro ensaio foi feito. O colonato é considerado um sistema misto: a carpa era paga por uma taxa anual fixa em relação à quantidade de café cuidado, a colheita era paga por alqueire de café colhido. As alterações nos contratos começaram a ser introduzidas nas décadas de 60 e 70.¹²⁷

Como dissemos, a lei de locação de serviços de 1879 não foi aplicada, ou sua aplicação foi muito restrita. A solução da questão da mão-de-obra veio através da imigração

¹²⁵- Cf. Thomas Davatz, *Op. Cit.*, págs. 85-157.

¹²⁶- *Ministerio de Agricultura. Ministro Manoel Felizardo de Souza Mello. Relatório do anno 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 10ª Legislatura*, Rio de Janeiro, Typ. Laemmert, 1861. pág. 21.

¹²⁷- Brasília Sallum Júnior, *Op. Cit.*, págs. 83-84.

em massa subvencionada e, portanto, da constituição de um mercado de trabalho, com abundante mão-de-obra, que resolveu a questão da disciplina do trabalho. Em março de 1884 a Assembléia Provincial aprovou o pagamento da passagem completa. O primeiro contrato de subsídio completo trouxe, nos primeiros meses de 1888, 33.163 imigrantes. Sucessivos contratos mantiveram o fluxo. Entre 1890 e 1895 o governo federal garantiu ilimitadamente as passagens dos imigrantes.¹²⁸

Onde ficava o ideal da pequena propriedade, tantas vezes esgrimido para incentivar a vinda de imigrantes? Já no relatório do ano 1887 o presidente da província de São Paulo, o Barão de Parnaíba, dizia que o motivo pelo qual não se desenvolvia a pequena propriedade não era a falta de boas terras à venda, que segundo ele havia muitas e a preço razoável, sobretudo aquelas que não eram boas para o café,

*“A razão é clara e muito conhecida. O europeu que tem dinheiro não emigra para o nosso país...”*¹²⁹

O mesmo Barão também explicava a grande propriedade em termos de sua “racionalidade econômica”. Dizia que a ciência aplicada à agricultura ensinava que era necessário a conservação das grandes propriedades, porque “os processos novos que vieram substituir o trabalho primitivo” dependiam de grandes capitais, incompatíveis com as pequenas explorações.¹³⁰

4.4. Perante os tribunais

Em 1860 Von Tschudi chegou à cidade de São Paulo, iniciando a partir desta seu percurso pelas colônias de parceria. A primeira visita que realizou foi à penitenciária, onde se encontravam presos, havia dois anos, dois colonos suíços, acusados de repetidos

¹²⁸ - Warren Dean, *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*, tradução Waldívia Marchiori Portinho, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, pág. 152-153.

¹²⁹ - *Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da província, Barão de Parnaíba, no dia 17 de Janeiro de 1887*, São Paulo, Typ. a Vapor de José Seckler & Comp., 1887, págs. 120-122.

¹³⁰ - *Ibidem*, pág. 120.

excessos na colônia em que trabalhavam, da qual também haviam tentado fugir. A fazenda em questão era “Laranjal”, de Luciano Teixeira Nogueira. Os colonos estavam na penitenciária trabalhando até que conseguissem pagar a dívida que tinham deixado na fazenda. Informado sobre a legislação que não permitia que o colono que fugia deixando dívidas ficasse no cárcere por mais de dois anos, entregou a causa a um advogado, que apelou ante o tribunal de Campinas. Depois de cumprirem os dois anos, os colonos saíram em liberdade.¹³¹

Na oportunidade de abrir a Assembléia Legislativa de 1859, o presidente da Província de São Paulo, ao se referir aos conflitos havidos no ano anterior, dizia que as perturbações que tinham acontecido na fazenda Ibicaba, do Senador Vergueiro, tinham desaparecido. Segundo ele, reinava a maior tranqüilidade, à exceção de exigências mais ou menos fundadas por parte dos colonos e dos fazendeiros. Os primeiros reclamavam da falta de pontualidade no cumprimento dos contratos e os segundos da indolência e ociosidade dos colonos.

*“Estas arguições recíprocas manifestaram-se principalmente na colônia pertencente ao senhor Luciano Teixeira Nogueira do município de Campinas.”*¹³²

Alguns dos colonos tinham dirigido ao Presidente uma representação em que se queixavam de que os fazendeiros os tratavam de forma desabrida, que não lhes davam os alimentos pelo tempo estipulado e que lhes tinham dado as terras mais improdutivas da fazenda. Para resolver esta questão o presidente encarregou o ex-juiz municipal de Campinas de o informá-lo sobre a “verdadeira situação” nas fazendas de parceria. Para este

¹³¹- J. J. Von Tschudi, *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*, Introdução de Afonso de E. Taunay, Tradução de Eduardo de Lima Castro, Livraria Martins Editora, 1976, págs. 119-121.

¹³²- *Discurso com que o illustrissimo e excellentissimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, presidente da provincia de São Paulo, abriu a Assambléa Legislativa Provincial no anno de 1859*, São Paulo, Typ. Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1859, pág. 20. No mesmo relatório o presidente da provincia fala de conveniência da colonização pátria, “...a colonização patria, que, sendo bem dirigida, podia prestar os mais relevantes serviços a agricultura, dando-lhes um grande número de braços (...) a muitos de esses indígenas que ociosos vagam pelas mattas (...) Tanto mais insisto sobre a conveniencia de dar-se algúm favoravel impulso a colonização patria quando me persuado que a colonização estrangeira vai-se tornando sensivelmente desconceituada entre os fazendeiros paulistas...” *Ibidem*, pág. 19.

fim, o Dr. Antônio Joaquim de Sampaio Peixoto, foi até a fazenda *Laranjal*, concluindo que os colonos queixavam-se sem razão; que os que se queixavam eram os ociosos, já que outros que não eram “inimigos do trabalho”, viviam na abundância. Por outro lado, concluiu que Luciano Teixeira Nogueira não poderia ter-lhes dado terras pouco férteis, já que todas as da fazenda eram muito boas. Os colonos queixosos teriam tentado fugir, mas tinham sido recapturados e, de acordo com a lei de 11 de Outubro de 1837, processados e condenados a pagar na cadeia o que deviam. Uma vez que da cadeia nunca poderiam pagar o que deviam, foram transferidos para a Casa de Correção.¹³³

Em 1858 Luciano Teixeira Nogueira, apresentou-se ante os tribunais para se queixar contra um colono ‘seu’, de nome Carlos Perout, que teria passado com uma filha e um animal com carga pelo terreiro do sítio insultando-o e dizendo em gritos “*colônia de m... patrão de m... diabo.*” O autor apresentava testemunhas, entre elas, o diretor José Savoary, André Ferraz, Bento Manoel Teixeira de Camargo e João Moreira.

O acusado era natural de Suíça, casado, 42 anos, agricultor. O que tinha acontecido e ficou demonstrado no processo era que o colono tinha proferido essas palavras depois de insultado pelo patrão. Mas por que este o teria insultado? Porque o colono reclamara o pagamento de uns danos causados pelos porcos do patrão no milho que ele, colono, tinha plantado, a que Luciano Teixeira teria respondido que ele havia feito as plantações muito perto do pasto, mandando o réu ao diabo; foi nesta circunstâncias que Carlos Perout mandou também o patrão ao diabo e o chamou “*patrão de m...*”. Porque, segundo o acusado, o milho estava no cafezal de que ele cuidava e tinha sido plantado com permissão do diretor da colônia.

¹³³- Em 1880, já em vigor a lei de locação de serviços encontramos: “*O consulado alemão de Campinas em carta de 1º de Abril de 1880 denuncia irregularidades ao Presidente da província sobre prisão de colonos alemães. Os colonos alemães foram acusados de infringir os contratos de locação de serviços...*” Este é muitos assuntos mais foram levantados por José Cláudio BARRIGUELLO, *Subsídios à história das lutas no campo em São Paulo, (1870-1956)*, segundo volume, São Carlos, Universidade Federal de São Carlos, Arquivo da História Contemporânea, 1981, pág. 8. Todo o segundo volume é dedicado ao levantamento de fontes.

As testemunhas apresentadas por Luciano Teixeira Nogueira dizem não ter presenciado os fatos, mas escutado o acusado declarar que insultara o patrão. A única testemunha de Perout é Pedro Desmoulin, também colono suíço, quem fornece os dados relatados na resolução:

“Verifica-se porem pela declaração do acusado não so neste juizo, como pela declaração do mesmo acusado às testemunhas [...] e ainda mais pela declaração da testemunha da defesa, unica occular, que o reo fora pelo autor provocado quando lhe dirigio em face as palavras de que se queixa o autor, e por isso assiste ao reo [como] attenuante do art. 18 # 8 do Cod. Pen.

Por tanto julgo que o reo Carlos Perout incurreo no grao minimo do art. 238 do Cod. Pen. e o condeno a 30 dias de prisão simples que cumprirá na cadea desta cidade, e na multa correspondente a matade do tempo, que se liquiderá na execução; [f.13] pagar pelo mesmo reo as custas dos autos incluindo o sello...”¹³⁴

Pelo que parece, Carlos Perout não teve um julgamento totalmente injusto, ou pelo menos Luciano Teixeira Nogueira não conseguiu provar as acusações feitas. Ainda assim, reconhecendo o juiz que o réu tinha sido provocado pelo autor, Carlos Perout teria que passar trinta dias na cadeia e pagar as custas da ação (55\$260). O juiz da causa foi Antônio de Sampaio Peixoto, o mesmo que no relatório do presidente da província do ano seguinte aparece visitando a colônia de Luciano Teixeira Nogueira dadas as queixas dos colonos.

De certa forma, este processo faz referência aos limites. Os porcos do patrão tinham invadido o plantio do colono. Mas este não é um proprietário, nem um arrendatário, é um colono e como tal tem direitos muito precários sobre a terra. Outros colonos de Teixeira Nogueira se queixaram de que, depois de eles terem cuidado de um cafezal bom e no qual tinham investido muito trabalho, o fazendeiro lhes tinha destinado outro, não tão bom. De fato, eles não têm nem direitos precários, apenas alguns sobre os pés de café dos quais tomam conta e do usufruto, quando existia, da terra para mantimentos. Tampouco seria a

¹³⁴ - CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 625; Processo 12814.

primeira vez que Luciano Teixeira Nogueira seria injuriado. Diz uma testemunha num outro processo entre Teixeira e uns colonos,

...que os filhos de elle depoente lhe contarão em occasião que elle depoente vinha da roça que os Reos em ausencia do autor chamarão a este por diverssos nomes injuriosos por exemplo filho da puta.

Em 1868 Luciano Teixeira Nogueira se apresentava ante os tribunais. Ele dizia que não suportava mais a seus colonos Englebert, naturais de *Ottenburg* e que era impossível continuar com eles na colônia, pelo que pedia, de acordo com a **lei de locação de serviços de 1837** que fossem presos e que pagassem de lá a sua dívida com o fruto de seu trabalho.¹³⁵

Estes colonos tinham chagado a “Laranjal” por transferência de um contrato de Vergueiro. Segundo as contas de Luciano, desde a saída de Anveres até abril de 1867 a família de colonos devia a quantia de 697:319.

O fazendeiro argumentava que era impossível mantê-los na colônia porque perturbavam a ordem, devido à embriaguez. Também teriam faltado com o respeito, falando-lhe palavras obscenas e injuriosas, com a intenção de serem expulsos da colônia; finalmente, não estariam tratando do café, pois não se ocupavam no ramo de indústria para o qual tinham sido contratados, mas em quitandas, com o que estariam lucrando mais.

“E para cumulo de todos os referidos desregramentos tem o mesmo Lahay comprado café juntado pelos escravos do suplicante o que é notorio na colônia.”

A primeira testemunha do fazendeiro foi um paisano do acusado, Francisco Savoy, casado, natural da Suíça e morador no distrito de Campinas, de 47 anos, e que vivia de seu officio de sapateiro e um pouco de terra e caça que de graça lhe dá o autor Luciano Teixeira Nogueira. Esta testemunha declara que o colono em questão se embriagava e perturbava a ordem da colônia. Que sabia pelo autor que o mesmo o insultara reiteradas vezes. Que tinha ouvido dos réus que se consideravam livres da dívida se o autor os expulsasse da colônia

¹³⁵- CMU, TJC, Of. 2; Cx. 390; Processo 7542. Luciano Nogueira Teixeira enquadrava a causa nos termos da lei de 11 de fevereiro de 1837 art. 7 # N° 3, 4 e 5.

sem faltar ao respeito. Que uma parte dos cafeeiros estava carpida, aquela em que os réus tinham feijão. Disse ser certo que os colonos se ocupam mais com as plantações miúdas que com o café, e que plantam aquela para negócio.

Quando perguntado se sabia se os réus tinham comprado café furtado dos escravos do autor, respondeu que não sabia se era café, mas que tinha visto entrar escravos na casa dos réus com sacos ou cestas.

Este testemunho foi questionado pelo advogado dos réus, dado que o interrogado era inimigo dos réus e dependente do autor, a tal ponto que vivia da caridade deste.

A segunda testemunha foi um colono belga de Luciano Teixeira Nogueira, Antonio José Hardy, casado, de 49 anos, que vivia de sua lavoura. Disse ser dependente do autor por ser colono. Perguntado se os réus deviam alguma quantia de dinheiro ao Patrão, respondeu que certamente deviam ao patrão, já que **não lhe constava que os atuais colonos, como ele, tivessem pago suas dívidas**. Sobre a embriaguez do colono, respondeu que o tinha visto embriagado fazia nove ou dez anos.¹³⁶

Ao quarto ponto do interrogatório disse que os cafezais confiados aos réus na parte em que tinham plantado feijão estavam limpos, e outra parte, que está unida ao cafezal a cargo dele depoente, não está limpo, e sim maltratado.

Quando interrogado se os réus tinham comprado café aos escravos do autor, respondeu que isso tinha ouvido dizer na colônia, mas que atribuía esse dito à inveja de algum ou outro colono. Sobre este depoimento o procurador dos réus também disse que era inexato por ser a testemunha dependente do autor.

A terceira testemunha, João Baptista de Campos Barreto, casado, de cinqüenta anos de idade, natural e morador de Campinas, que vivia de sua lavoura, declarou saber por terceiros que tinha havido embriaguez na colônia, mas que ele não sabia dizer quais colonos. Que também tinha ouvido de boca do autor que os réus lhe faltam com o respeito.

¹³⁶- Este é o depoente que declara que seus filhos escutaram os réos chamar ao autor de “filho da puta”

Sobre o cafezal, disse que os réus o tinham abandonado, excetuando a parte em cultivavam feijão.

A quarta testemunha, Francisco Antônio da Silva Serra, casado, natural e morador de Campinas, de 27 anos de idade, administrador, disse que tinha visto alguns colonos embriagados, menos os réus. Que tinha ouvido o autor queixar-se de que lhe faltavam com o respeito, mas que não sabia disso por outra fonte. Sobre o cafezal, disse que uma parte tinha matos da altura dos pés de café mas que outra parte, em que havia milho e feijão, estava carpida e pronta para a colheita do café e que essa extensão era de uns 1000 pés de café. Disse não saber nada sobre a compra de café aos escravos.

A quinta testemunha, Domingos Pontes de Moraes Costa, casado, de cinqüenta anos, natural e morador de Campinas, que vivia do ofício de carpinteiro, que trabalhava para o autor, disse saber que todos os colonos na colônia do autor, quando iam à cidade, ao voltarem apareciam sempre embriagados. Que um filho dos réus queixou-se ao Autor porque uns porcos tinham invadido suas lavouras e que o Autor disse para eles fecharem os buracos na cerca. Henrique, o filho dos réus, afirmou que não tinha medo do patrão. Declarou também que os colonos, quando estão entre si de harmonia, guardam seus respectivos segredos, ao passo que quando tinham algum desgosto contavam tudo, e assim ele ouviu dos colonos que todos têm a intenção de sair da colônia sem pagar as suas dívidas.

O Advogado dos colonos argüiu que estes nada deviam a Luciano Teixeira Nogueira, que a conta apresentada era fantasiosa e “viciosa”. Defeituosa a tal ponto que, segundo o advogado dos colonos, se ela fosse feita por meios competentes, retirando-se dela o que não tinha cabimento, e pagando o autor o café colhido **pelo que em Santos foi vendido**, os credores seriam os réus.

Assim, se o contrato fosse rescindido nada teriam que pagar os réus; pelo contrário, era o autor que devia aos colonos, segundo o advogado que os representava. Não obstante, não existiria nenhum motivo legal por parte do fazendeiro para rescindir o contrato, já que

dos autos não se provava nada do alegado por Luciano Teixeira Nogueira. Sendo certo que se os trabalhos do cafezal se achavam retardados isto se devia ao patrão, que depois que os cafezais se achavam distribuídos entre os colonos, e os pés se apresentam em bom estado, e bem tratados, os tomava violentamente e os entregava a seus escravos, o que mais de uma vez tinha sucedido com os pés de que tomavam conta os réus. Desta forma era impossível que os cafezais dos colonos estiveram perfeitamente tratados, sobretudo pelo desânimo de que eram invadidos os colonos para tratar de cultivos dos quais podiam ser despojados. Não obstante tudo isto, os cafezais dos réus se achavam bem tratados.

O advogado da família Englebert ainda desqualificou as testemunhas do fazendeiro, por serem todas dependentes dele, propondo como testemunhas dos colonos: Henrique Ombrug, 25 anos, natural da Bélgica; Shaplast Dunulin, 20 anos, natural da França e Constant Marick, 26 anos, natural da Bélgica.

Esta última testemunha teria visitado a fazenda, convidado pelos colonos para conhecer o cafezal de que cuidavam, e viu que se achava limpo e bem frutificado, não podendo ver o cafezal inteiro porque, quando estava nesse serviço, chegaram o filho do autor e o feitor, que deram pancadas nele e em seu animal e tiraram uma faca enquanto ele se apeou do cavalo.

O advogado de Luciano Teixeira Nogueira contesta este depoimento dizendo que a testemunha não teria moral para responder nesta causa, já que era colono de *Ibicaba*, e tinha sido despedido apesar da dívida com o dono.

A sentença do juiz diz:

“Julgo este juízo incompetente para conhecer da questão já que a competência do juízo de paz esta firmada pela lei de 11 de outubro de 1837 art.14. só para as ações de locação de serviço, não para contratos de parceria.”

Esta sentença é muito interessante, já que confronta as duas interpretações possíveis e em vigência na época sobre a aplicabilidade da lei de locação de serviços nos casos de contratos de parceria. Os fazendeiros tentaram por todos os meios constranger os imigrantes

a uma pauta de trabalhos ordenado e na medida de suas necessidades, enquanto os imigrantes tentaram resistir, tanto neste período como no posterior, em que predominou o colonato, de todas as formas possíveis, chegando até às greves, mas no percurso houve muitas formas intermediárias de resistência à imaginação dos fazendeiros, já que “*na apropriação do excedente criado pelos imigrantes, os fazendeiros eram limitados apenas por sua imaginação.*”¹³⁷

5. Conclusão

Prover-se regularmente de mão-de-obra foi a premissa depois da independência. As vias ensaiadas pelo Brasil e pela Argentina foram diferentes. No Brasil a escravidão e o sistema escravista permearam a sociedade como um todo. A existência de uma fronteira aberta, mas inacessível – economicamente falando – sem trabalhadores que derrubassem as matas, criou uma camada de homens livres vivendo nas “margens” do sistema. Quando a questão do fim da escravidão foi cogitada, a solução aventada foi a da importação de trabalhadores, embora também se cogitasse da possibilidade de abastecer a demanda de braços com os nacionais. Não podemos esquecer duas coisas: a conjuntura internacional de grandes migrações e o consenso gerado em torno dos imigrantes europeus como regeneradores de costumes civilizados em sociedades degradadas. A legislação sobre contratos de trabalhos tendeu a regulamentar a relação entre patrão e trabalhador, mas não propôs fazer o trabalhador, ou potencial trabalhador nacional, concorrer obrigatoriamente no mercado em formação. Isto se faz mais evidente se comparada com a legislação do mesmo período na Argentina. Também foi difícil para o trabalhador estrangeiro chegar sem contrato de trabalho, porque, como diz Gebara, essa relação de trabalho tipicamente capitalista, onde a ausência de contrato é um instrumento de que dispõe o trabalhador para

¹³⁷- Michael M. Hall, “Italianos em São Paulo (1880-1920)”, *Anais do Museu Paulista*, Tomo XXIX, 1979, pág. 207.

pressionar ao empregador, não poderia prevalecer em zonas de fronteira agrícola sem afetar os custos de produção.¹³⁸

Uma das interpretações mais corriqueiras da lei de terras de 1850 é que esta sancionou e consagrou a propriedade privada da terra e a venda como única forma de alienação da terra pública para impedir aos imigrantes o acesso à terra através da posse.¹³⁹ Achamos oportuno fazer alguns esclarecimentos a respeito. Existe uma grande diferença entre a conjuntura de 1850, quando foi feita a lei de terras e a de 1870, quando a imigração começa a ser quantitativamente considerável. São duas conjunturas políticas e econômicas diferentes. Na década de 1850, como foi salientado no capítulo anterior, ainda existia a possibilidade de um outro modelo, o da pequena propriedade, atuando como fator de atração da imigração espontânea. A década de 1870, constitui um momento de inflexão no debate da questão mão-de-obra; nesta década sancionou-se a Lei do Ventre Livre, de 1871, e realizaram-se os dois Congressos Agrícolas, o do Rio de Janeiro e o de Recife, em 1878, nos quais também se debateu a questão do trabalhador. Luís Felipe de Alencastro diferencia as duas posições tomadas nos debates de 1850. Uma das posições era formada pelos interessados em manter a grande propriedade e a economia agrícola de exportação, representada por fazendeiros e grandes comerciantes. A outra posição era dos que estavam preocupados com o estado social da nação, integrada pela burocracia imperial, a *intelligentsia* e a população branca das grandes cidades, interessados no *embranquecimento*. Daqui surgiram estas duas opções: imigração dirigida *versus* imigração espontânea. Se buscasse substituir os escravos pelos imigrantes nas fazendas o Estado devia intervir “*aquém dos fluxos migratórios*”, com subvenções oficiais, e “*abaixo dos fluxos migratórios*”, com a regulamentação do acesso às terras públicas. “*Se se pretendia atrair colonos (‘imigração espontânea’) para reestruturar a propriedade, a produção e a*

¹³⁸ - Ademir Gebara, *Op. Cit.*, pág. 83.

¹³⁹ - Ver: Brasílio Sallum Júnior, *Op. Cit.*, págs. 14-30 e José de Souza Martins, *A imigração e a crise do Brasil Agrário*, São Paulo, Pioneira Editora, 1973, pág. 81 e seguintes.

*sociedade rural, os créditos orçamentários destinados à colonização seriam então concedidos para a elaboração de um cadastro de terras públicas.*¹⁴⁰ O que queremos salientar é que em 1850, quando foi sancionada a Lei de Terras, o objetivo não foi impedir o acesso do colono àquela; esta foi uma deturpação da Lei, e não seu espírito. Já na década de 70 a situação era outra.¹⁴¹

No caso argentino, até que o imigrante se apresentou como solução à escassez de braços, tentou-se obrigar o habitante rural livre e despossuído a um recrutamento para o trabalho “regular”. A perseguição da vadiagem visava três objetivos. Em primeiro lugar, recrutar homens para a defesa da fronteira e outros serviços militares num país em contínuas guerras – internas e externas. Em segundo lugar, acabar com as alternativas de subsistência do habitante rural; este último objetivo apontava a proteção da propriedade rural e, por outro lado, nos conduz ao terceiro, que era disponibilizar a mão-de-obra para os fazendeiros. A existência da fronteira era um obstáculo aos três. Por outro lado, a necessidade de manter segura a fronteira levou a uma perseguição dos pequenos possuidores nas asseguradas terras do norte, como exemplifica Gabriela Gresores, empurrando-os para as mais próximas da linha de defesa. A perseguição da vadiagem no Brasil deu-se em outro contexto, que foi o pós-abolicionista. Diz Andreas Doeswijk que havia certa contradição entre a forma de recrutamento militar e a demanda de mão-de-obra dos fazendeiros, sendo esta contradição parcialmente solucionada com a legislação que se dirigia a dificultar ao *gaúcho* sua subsistência como ser livre. O serviço da fronteira, a guerra civil e a do Paraguai eliminarem a vadiagem da forma mais radical, suprimindo o *gaúcho* livre ou acorrentando-o na estância. Mas a contradição, continua o autor, subsistia, já que, ao imobilizar o trabalhador, o mercado perdia flexibilidade na oferta.¹⁴²

¹⁴⁰ - Luiz Felipe de Alencastro, “Proletários e escravos... *Op. Cit.*” Pág. 32.

¹⁴¹ - Ver: Maria Thereza Schorer Petrone, *O imigrante e a pequena propriedade, 1824-1930*, São Paulo, Brasiliense, 1984, pág. 11.

¹⁴² - Andreas Leonardo Doeswijk, “Linyeras, braceros y bohemios de la llanura pampeana (1917-1930)” em: *Jornadas Interescuelas de Historia*, Montevideu, Setembro, 1995. Mimeo.

Toda produção agrícola tem como característica que suas atividades são sazonais. É difícil medir este componente, mas evidentemente é muito “mais sazonal” a atividade cerealífera e pecuária dos pampas, que a da produção do café, que requer cuidados durante todo o ano. Enquanto os animais precisam de maiores cuidados na época das parições, da tosquia, e da marcação, os cereais demandam maior quantidade de trabalho em dois momentos: na sementeira e na colheita, principalmente nesta última, que deve realizar-se rápido para evitar prejuízo. Em síntese, a época de trabalho era de novembro a maio. Por este motivo, as disposições anteriores, como o Código Rural (1869), estipulavam que os contratos de trabalho podiam ser pelo tempo necessário, fosse por uns dias, quinzena, meses, ou um ano. Enquanto a lei de locação de serviços estabelecia como mínimo cinco anos para os trabalhadores estrangeiros.

Retomada a premissa do capítulo anterior, em que apresentamos os projetos e o consenso gerado na segunda metade do século XIX em torno da problemática da terra e da imigração, vemos que ainda no caso argentino, em que vários autores caracterizaram o modelo *santafesino* como a via americana, as formas de inserção do imigrante na estrutura fundiária e no mercado de trabalho dependeu da conjuntura econômica nacional e internacional e das necessidades da classe agrária dominante. Na província de Buenos Aires, onde não houve quase o modelo de colônias¹⁴³, os imigrantes foram incorporados de duas formas: como arrendatários e como jornaleiros. O modelo da pequena propriedade fracassava e o da grande propriedade ganhava uma nova justificativa. O sistema de Wakelfield, que tinha sido esgrimido na década de 1840, é retomado:

*“As celebres palavras de Arthur Joung, diariamente repetidas: -
‘Dae ao homem posse segura de um rochado nú, e elle o
transformará em um jardim, dae-lhe um jardim com um longo*

¹⁴³- Algumas das exceções são Chivilcoy, e as colônias do sul: Tornquist, Currumalán, Torinesa, Galensa e as colônias russas: Hinojo, San Miguel e Las Nieves. Destas colônias se ocupa Teodoro Morbach, em um breve informe. Teodoro Morbach, *Estudios económicos sobre el sud de la provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Peuser, 1888.

arrendamento, e elle o transformará em um deserto' - já receberam dos factos, por seu exagero formal condemnação."¹⁴⁴

A grande lavoura necessitava de braços, dizia o presidente de São Paulo em 1887, para substituir os braços escravos. Mas isto não era novidade; era a reprodução, segundo ele, do que tinha acontecido em outros países:

"Quando, na Austrália... se começou a duvidar das vantagens da dispersão dos colonos, collocados em pequenos campos, adquiridos a sua custa, inquirio-se ... se não havia meio de, sem violar a liberdade individual, reter durante certo tempo, os trabalhadores e os operários ao serviço dos capitalistas, e manter assim uma certa concentração que parecia útil ao progresso da cultura e da civilização."¹⁴⁵

Na introdução do censo de 1920, que foi o primeiro documento estatístico que mostrava o resultado da imigração nos estados do Sul do Brasil, Oliveria Vianna exaltava os valores da elite latifundiária, colocando em segundo plano a questão numérica da imigração; era o reconhecimento oficial, disse Chiara Vangelista, do papel político, cultural e econômico da nova elite paulista. *"A grande imigração começava a mostrar seu efeito num momento pouco propício para um reconhecimento de parte dos intelectuais nacionais."* O silêncio tinha origens mais profundas que as cronológicas – estes intelectuais tinham escrito entre a Semana de Arte Moderna e o Estado Novo. *"O nó da questão estava na forma de acesso à terra. O imigrante não constituía objeto de atenção e de estudo porque era assimilado à terra (...) não era um agente transformador..."*¹⁴⁶

¹⁴⁴- *Relatorio apresentado à Assembléa Legislativa provincial de São Paulo pelo presidente da provincia Exm. Senhor Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, no dia 10 de Janeiro de 1888*, São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888, pág. 31.

¹⁴⁵- *Ibidem*, pág. 33.

¹⁴⁶- Chiara Vangelista, "Frontiera, immigrazione e cultura nazionale in Brasile tra otto e novecento", em: Vanni Blengino, Emilio Franzina e Adolfo Pepe, *La riscoperta delle Americhe: lavorati e sindacato nell'emigrazione italiana in América Latina 1870-1970*, Milano, Teti Editore, 1994, págs.562-579.



Conclusão Final

Como temos trabalhado com conclusões parciais em cada capítulo, provavelmente aqui pequemos por reiteração, mas algumas reiterações se fazem necessárias.

Em primeiro lugar, a perspectiva comparada permitiu diferenciar os elementos originais de cada processo de expansão das fronteiras internas daqueles que de alguma maneira são intrínsecos ao processo mais geral acontecido na segunda metade do século XIX, em que grandes extensões do globo foram ocupadas, respondendo à expansão da demanda gerada pelo mundo industrializado.

Regiões geograficamente semelhantes, incorporadas nas mesmas circunstâncias no mercado internacional, deram lugar a realidades muito diferentes, e regiões muito diferentes do ponto de vista da geografia física deram lugar a sociedades semelhantes. A Argentina, historicamente comparada com a Austrália e o Canadá, não só pelo clima e tipo de produção agrícola, distanciou-se do desempenho destes países, na medida em que o processo que tinha-se iniciado com a extensão da pequena propriedade em 1870 na província pampiana de Santa Fe encaminhou-se para a concentração da propriedade e a generalização do arrendamento como forma de acesso à terra dos imigrantes, contradizendo, inclusive, o espírito da legislação, que visava a subdivisão da terra e a instalação dos imigrantes em colônias.

Entre as instituições coloniais e as das nações independentes não houve apenas solução de continuidade; a grande propriedade do Oeste Paulista e do Sudeste Bonaerense não foram herança do domínio português e espanhol, mas o resultado de um novo processo inaugurado com as independências e o fracasso das medidas tendentes a limitar o tamanho das propriedades.

A legislação sobre terras visou conduzir o processo de apropriação privada da terra pública. Em cada dos dois países esta teve alcance diferente. A legislação argentina sobre terras teve um componente de uma originalidade destacada, como o sistema de enfiteuse, que permitia disponibilizar a terra para a produção sem que o Estado perdesse o direito de propriedade dessa terra. Mas em plena conformação e expansão do conceito de propriedade plena a enfiteuse estava fadada ao fracasso.

A lei de terras de 1850 também foi desvirtuada, sendo executada apenas naquilo que permitisse a consolidação, justamente através do conceito de propriedade plena, de uma classe de proprietários. Menezes explicitou isto, primeiro quando disse que a lei vinha dar mais tranqüilidade e segurança à propriedade e, além disso, que ela não vinha alterar nada. As medidas tendentes a restringir a posse foram burladas.¹

Evidentemente a legislação sobre terras em ambos os países esteve condicionada pela existência da fronteira aberta. A diferença entre um caso e outro está em quem comandou a apropriação. No caso argentino é evidente que foi o Estado, e no brasileiro foram os particulares que, desde muito cedo, ampliaram o território, e depois, se apropriaram dele. Diferenciamos a disponibilidade de terras em suas três dimensões, física, jurídica e econômica. Juridicamente a Argentina e o Brasil, a partir das declarações de independência (1810/1816 e 1822 respectivamente), podiam dispor soberanamente de seus territórios. No caso argentino as disposições jurídicas sobre a terra quase sempre vinham depois da disponibilidade física da mesma. Às vezes a disponibilidade física e jurídica podia ser quase simultânea como foi o caso da lei de 5 de Outubro de 1878, que autorizou a subscrição 1.600.000 \$ em títulos sobre a terra a ser conquistada. Mas em geral a

¹ - José Augusto Gomes de Menezes, Op. Cit., pag. 2.

disponibilidade jurídica seguia a física. A disponibilidade jurídica da terra no Brasil não conheceu limite, envolvendo todo seu território. Em 1822 suspenderam-se as sesmarias futuras, e em 1850 sancionou-se a lei de terras, ambas as medidas vigorando em todo o território do Império do Brasil. Fisicamente a fronteira estava limitada pela mata e pelo índio. Estas limitações não requereram a presença do Estado, mas que foram removidas pelos particulares, gerando-se assim um tipo de relação terra-particular-Estado, singular.

Na província de Buenos Aires, a legislação sobre terras tendo em consideração a linha de fronteira começou desde muito cedo. A intencionalidade subjacente às leis sobre terras, que diferenciavam entre terras dentro e fora da fronteira, era a de recompensar ao “*povoador*”, que se arriscava, e a seu patrimônio, adentrando no território indígena. Claro que a recompensa nem sempre recaiu no verdadeiro povoador, e na maioria das vezes beneficiou o portador do título da terra. Em 1865 Avellaneda dizia que era alto e justo o espírito que reconhecia os direitos do povoador do deserto, o verdadeiro criador da riqueza territorial, paradoxalmente referindo-se a Díaz Vélez.

Ao abordar os casos judiciais da província de Buenos Aires, tentamos frisar que o critério legislativo foi a fronteira. Foi a fronteira que permitiu a *merced* de Latorre, a compra de Díaz Vélez e a transferência para o longínquo sul no lado externo da fronteira e, a fronteira também foi o critério dos vizinhos de Díaz Vélez quando solicitaram as terras que todos consideravam públicas e que, por estarem fora da fronteira, deveriam ser distribuídas gratuitamente.

Seguindo os casos de demarcação de propriedades no Oeste Paulista, encontramos para cada época um tipo de caso mais freqüente; a cada época correspondeu uma questão específica na definição dos limites das propriedades. Em um primeiro momento, de terras abundantes, isto é no final do século XVIII, as demarcações das sesmarias consistiam em

um trâmite burocrático sem maiores dificuldades. As ações *Finium Regundorum*, da segunda metade do século, tiveram origem em disputas entre vizinhos, quase sempre acompanhadas da derrubada de madeiras, que começavam a ser escassas. Os processos de demarcação de partes indivisas, foram o resultado de uma subdivisão da propriedade que em grande medida deu-se porque as terras já estavam esgotadas. Estas terras ermas, que ficavam para trás eram vendidas com frequência em pequenos lotes aos imigrantes, enquanto a fronteira avançava, aplicando-se o modelo defendido por Couty.

Como dissemos, até a década de 1860 a Argentina e o Brasil ainda podiam optar por uma legislação que visasse uma distribuição da terra para difundir a pequena propriedade, como tinham apontado Tavares Bastos e Nicolás Avellaneda. A leitura destes autores, que elaboram um projeto agrário, em grande medida fundado no modelo dos Estados Unidos, baseado na pequena propriedade – entre outras características – leva a pensar na questão das oportunidades desaproveitadas, ou nas alternativas descartadas.²

A alternativa, neste caso, não se apresentou como uma alternativa ao capitalismo, mas como uma alternativa no capitalismo, tal como este estava acontecendo na Argentina e no Brasil. Existiu a possibilidade de outro capitalismo agrário, baseado na pequena propriedade, mas, por diferentes motivos, não vingou. A transição para o trabalho livre, tal como aconteceu em São Paulo, foi diametralmente oposta à solução planejada por Tavares Bastos e, embora existissem divergências regionais sobre como solucionar a questão da mão-de-obra, finalmente houve unidade de critério em evitar que o processo de privatização da terra fugisse do controle das classes dominantes regionais.³

²- Josep Fontana, *Op. Cit.* pág. 11.

³- Lígia Osório Silva, “Tavares Bastos... *Op. Cit.*”, pág. 28.

Na medida que o processo de expansão acelerava-se, ambos os países se distanciavam do modelo almejado. Halperín, destacou o tom melancólico de muitos observadores que a partir de 1890 perceberam não ser possível uma nova sociedade, baseada em pequenos proprietários rurais.

Referências Bibliográficas

I. Fontes Primárias

Fontes Manuscritas

Geodesia, Ministério de Obras Públicas da Província de Buenos Aires (Geodesia, MOP):

- Duplicado de la mensura de Carmen Guerrero de Díaz Vélez, Sección de Bahía Blanca, Agrimensor Chiclana, Año 1834.
- Duplicado da mensura de Francisco Andujar, Agrimensor Chiclana, Año 1835
- "Necochea 35, duplicado de la mensura de la testamentaria del General Díaz Vélez, 1870."
- "Necochea 101, duplicado de la mensura del Centro Agrícola General Díaz Vélez, 1889."

Archivo General de La Nación (Buenos Aires, Argentina. AGN)

- AGN, Sala X, 21-2-4.
- AGN, Sucesiones, 5414.
- AGN, Juzgado de paz de las Flores y Lobería, 1836-1852 Sala X, legajo 21-2-4
- AGN, Juzgado de paz de las Flores y Lobería, 1836-1852 Sala X, legajo 21-2-4
- AGN, Tribunal Civil, Legajo M-81, sala X.
- AGN, Tribunal Civil, Letra O, Legajo 20, sala 10.
- AGN, Tribunal Civil, Letra M, Legajo 16, sala 10.
- AGN, Tribunal Civil, Letra O, Legajo 16, sala 10.
- AGN, Roca 1383, Legajo 155, sala VII (1833-1914)
- AGN, Fondo Alvaro Barros, sala VII

Archivo Histórico de la Provincia de Buenos Aires Dr. Ricardo Levene (La Plata, Argentina. AHPBA)

- AHPBA, Don Pedro Villamor *Sobre posesión de terrenos en el partido de Necochea fuera de la línea de las fronteras*, Sección Real Audiencia y Cámara de Apelación de la provincia de Buenos Aires.
- AHPBA, Don José María Vásquez, *Sobre posesión de terrenos en el partido de Necochea fuera de la línea de las fronteras*, Sección Real Audiencia y Cámara de Apelación de la provincia de Buenos Aires.
- AHPBA, C13 - A1 - N°13-1, 1848.
- AHPBA, C13 - A3 - N° 8-3, 1871
- AHPBA, C13 - A4 - L3-64, 1868
- AHPBA, C13 - A2 - 19-28, 1862
- AHPBA, C13 - A3 - 1-25, 1864
- AHPBA, C13 - A3 - 1-73, 1873

Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (Campinas, Brasil. CMU)

- CMU, Tribunal de Justiça de Campinas (TJC): 3° Of.; Cx. 248; Processo 6506

Referências Bibliográficas

- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 1; Processo 7
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1311
- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 1; Processo 13
- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 133; Processo 2928
- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 240; Processo 4826
- CMU; TJC; 1º Of.; Cx. 137; Processo 2998
- CMU; TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1312
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1311
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1317
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316
- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 363
- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 353; Processo 6586
- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 369
- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 625; Processo 12814.
- CMU, TJC, Of. 2; Cx. 390; Processo 7542
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx.75; Processo 1323.
- CMU, TJC; 3º Of.; Cx.76; Processo 1326.
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx.339; Processo 6400.
- CMU, TJC; 2º Of.; Cx.367; Processo 7111.
- CMU, TJC; 3º Of.; Cx.24; Processo 365.
- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 24; Processo 365.
- CMU, TJC; 1º Of.; Cx.307; Processo 5915.
- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 310; Processo 5967.
- CMU, TJC, Of. 3º, Cx. 51, Processo 9851.

Documentos de origem oficial

- Almeida, Antonio Roberto de, *Discurso com que o illustrissimo e excellente Senhor Doutor Antonio Roberto d' Almeida, vice-presidente da provincia de São Paulo, abriu a Assambléa Legislativa provincial no dia 3 de fevereiro de 1857*, São Paulo, Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1857.
- Alves, Francisco de Paula Rodrigues, *Relatorio apresentado à Assembléa Legislativa provincial de São pelo presidente da provincia Exm. Senhor Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, no dia 10 de Janeiro de 1888*, São Paulo, Typ. a Vapor de Jorge Seckler & Comp., 1888.
- Barão de Parnahyba, *Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo presidente da provincia, Barão de Parnahyba, no dia 17 de Janeiro de 1887*, São Paulo, Typ. a Vapor de José Seckler & Comp., 1887.
- *Decretos y resoluciones del Ministerio de Justicia, culto e instrucción pública, Subsecretaría de tierras y colonias*, Talleres Gráficos de la Penitenciaria Nacional, Buenos Aires, 1896.
- *Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, presidente da Provincia de São Paulo, abriu a Assembléa*

- Legislativa provincial no anno de 1859*, São Paulo, Typographia Imperial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1859.
- *Discurso recitado pelo Excellentissimo Presidente Manoel Felizardo de Souza e Mello, n dia 7 de Janeiro de 1844, por ocasião da abertura da Assambléa Legislativa da provincia de São Paulo*, São Paulo, Typographia do Governo, 1844.
 - *Discurso recitado pelo Excellentissimo Senhor Doutor Domiciano Leite Ribeiro, presidente da provincia de São Paulo, na Apertura da Assambléa Legislativa Provincial no dia 25 de junho de 1848*, São Paulo, Typographia do Governo, 1848.
 - *Discurso recitado pelo Excellentissimo Senhor Marechal de campo Manoel da Fonseca Lima e Silva, presidente da provincia de São Paulo, na abertura da Assambléa Legislativa Provincial no dia 7 de Janeiro de 1847*, São Paulo, Typographia do Censor, 1847.
 - *Informe Oficial de la Comisión Científica Agregada al Estado Mayor General de la expedición al Río Negro (Patagonia) realizada en los meses de Abril, Mayo y Junio de 1879, bajo las ordenes del General Don Julio Argentino Roca*, Buenos Aires, Imprenta de Ostwald y Martinez, 1881
 - Mabragaña, H. *Los Mensajes. Historia del desenvolvimiento da la Nación Argentina relatada cronológicamente por sus gobernantes (1810-1910). Tomo IV, 1881-1890*, Buenos Aires, Compañía Argentina de Fósforos, 1910.
 - *Memoria de los diversos departamentos de la administración de la provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Imprenta del Siglo, 1867
 - *Memoria del Ministerio del Interior, Washington, Asunto: Indios*, 1876, AGN, Manuscritos, Roca 1383 Legajo Nro. 155 sala VII (1833-1914).
 - Mendonça, João Jacyntho de, *Relatorio apresentado à Assambléa Legislativa provincial de São Paulo na primeira sessão da 14ª legislatura pelo presidente Doutor João Jacyntho de Mendonça*, São Paulo, Typ. Imperial do Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1862.
 - Ministerio de Agricultura, *Digesto de Leyes, decretos e resoluciones respectivos a tierras públicas, colonización, inmigración, agricultura y comercio 1810-1900*, Buenos Aires, Compañía Sudamericana de Billetes de Banco, 1901.
 - Ministerio de Agricultura, *Ministro Monoel Felizardo de Souza Mello, Relatorio do anno 1860 apresentado a Assambléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 10ª Legislatura*, Rio de Janeiro, Typ. Laemmert, 1861. Anexo Relatorio do Diretor das Terras Públicas Bernardo Augusto Nascente de Azambuja.
 - Ministerio de Obras Públicas, *Leyes de caminos y cercas de la provincia de Buenos Aires, 8 de octubre de 1889*, La Plata, Talleres de Publicaciones del Museo, 1896.
 - Mitre, Bartolomé, *La inmigración espontanea. Discursos pronunciados en el Senado Nacional del 23 al 24 de septiembre de 1870, combatiendo un proyecto de ley sobre inmigración artificial*, Buenos Aires, La Nación, 1870.

Referências Bibliográficas

- Seguí, Francisco, *Investigación parlamentaria sobre agricultura, ganadería, industrias derivadas y colonización. Ordenada por la Cámara de Diputados del Congreso Nacional. Anexo B Provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Talleres tipográficos de la Penitenciaría Nacional, 1898.
- Silva, Antonio da Costa Pinto, *Relatorio apresentado à Assembléia Legislativa provincial de São Paulo pelo presidente da província, o Excellentíssimo Senhor Doutor Antonio da Costa Pinto Silva, no dia 5 de fevereiro de 1871*, São Paulo Typ. Americana, 1871.
- Torres, Senador José Joaquim Fernandes, *Discurso com que o illustríssimo e excellente Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, presidente da provincia de São Paulo, abriu a Assambléa Legislativa Provincial no anno de 1859*, São Paulo, Typ. Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques, 1859.

Livros e Teses do período

- Alsina, Alfonso, *La nueva línea de fronteras. Memoria especial presentada al Honorable Congreso Nacional por el Ministro de la Guerra*, Buenos Aires, Porvenir, 1877.
- Alsina, Juan, *La inmigración en el primer siglo de la independencia*, Buenos Aires, Editado por Felipe Alsina, 1910.
- Avellaneda, Nicolás, *Estudio sobre las leyes de tierras públicas*, Buenos Aires, Ediciones Jackson, s/d.
- -----, *Manifiesto en derecho en el pleito que sigue el fiscal del Estado contra la testamentería del Jeneral Díaz Vélez sobre un título de propiedad*, Buenos Aires, Imprenta del Siglo, 1865.
- Barreto, Santos, *Confederação Argentina e Brazil. Colonização, industria pastoril, agricultura e engenhos centrais por ocasião da exposição Continental de Buenos Ayres*, Rio de Janeiro, Lombaerts & Companhia, 1882.
- Barros, Alvaro, *Fronteras y territorios federales de las pampas del sud*, Imprenta, litográfica y fundición de tipos a vapor, Buenos Aires, 1872.
- Beltrán, Manuel, *Inmigración y colonización*, Tesis para optar al título de Doctor en jurisprudencia, Universidad de Buenos Aires, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Buenos Aires, Tipografía El Hogar y la Escuela, 1899
- *Brasil Colecção das leis*
- Carmo, A. Gomes, *O estado moderno e a agricultura*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1908.
- Chevalier, Michel, *Lettres sur l’Amerique du Nord*, Paris, Librairie de Charles Gosselin et Ce., 1836.
- Dafert, F. W., “Questões Agrícolas. Ensaio d’uma nova theoria da renda territorial. Systema de lavoura tropical. Reforma da lavoura Paulista”, em: *Colecção de trabalhos*

- agrícolas extrahidos dos relatórios annuaes de 1888-1893*, Instituto Agronômico do Estado de São Paulo em Campinas, São Paulo, Typografia da Companhia Industrial, 1895.
- Daireaux, Godofredo, *El fortín: Tipos y paisajes criollos*, Buenos Aires, Ediciones Agro, 1945.
 - Duval, Jules, “Concession et Vente de terres de colonisation”, em: *Journal des Économistes*, 2^o Serie, XVII, N^o 145, Sep. 1857.
 - -----, “La lettre de l’Empereur et l’économie politique” em: *Journal des Esconomistes*, N^o4, Avril 1866.
 - *El impuesto único en la práctica: experiencias del Canadá con algunas iniciativas sudamericanas. Argentina-Uruguay-Brasil*, Biblioteca de la liga argentina para el impuesto único, s/d.
 - Fonseca, Manoel Raymundo da, *Processo das medições*, Pelotas e Porto Alegre, Echenique & Irmão, 1896.
 - Freitas Jr., Augusto Teixeira de, *Terra e colonização*, Rio de Janeiro, Garnier, 1882.
 - García, Pedro Andrés *Diario de un viaje a Salinas Grandes, en los campos del Sud de Buenos Aires*, Buenos Aires, Eudeba, 1974 (Con discurso preliminar de Pedro De Angelis, 1era. ed. 1836)
 - Gouchón, Emilio, *Apuntes sobre inmigración y colonización*, tesis presentada a la Universidad Nacional de Buenos Aires, Facultad de Derecho y Ciencias Sociales para optar por el grado de Doctor, Buenos Aires 1889.
 - Goyena, Juan, *Digesto rural y agrario. Recopilación de leyes, decretos, resoluciones y fallos de las cortes federal y provinciales, etc.*, Comprende desde 1810 a 1891, Buenos Aires, Imprenta Juan Alsina, 1892, 3 tomos.
 - Gutiérrez, Eduardo, *Juan Moreira*, Buenos Aires, Editorial Nova, 1944, (1^a edição 1886).
 - Haupt, Hernam, “Memória sobre a imigração”, em: Sociedade Internacional de Imigração. Relatório annual da diretoria, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Constitucional, 1867.
 - Hernández, José, “Colonias formadas por hijos del país” em: *Proyecto y construcción de una nación: Argentina 1846-1880*, seleção, prólogo e cronologia Túlio Halperín Donghi, Venezuela, Biblioteca Ayacucho.
 - Hernández, José, *Martín Fierro*, Buenos Aires, México DF, Espasa-Calpe, 1951.
 - Iriarte, Tomás (General), *Memoria sobre inmigración y línea de fronteras sobre los indios salvajes*, Buenos Aires, Imprenta del Estado, 1852.
 - Justo, Juan B., “El programa socialista del campo”, em: *Conferencia dada el 21 de abril de 1901 en el salón del club Vörrwarts*, Cooperativa Tipográfica, Buenos Aires 1901.
 - -----, “La cuestión agraria, con un apéndice sobre la renta del suelo”, *La Vanguardia*, Buenos Aires, 1917.

Referências Bibliográficas

- Lamas, Andrés, *Bernardino Rivadavia y la cuestión de la tierra*, Buenos Aires, Biblioteca de la Liga Argentina para el Impuesto Único, 1915, (Primeira edição 1882).
- Latzina, Francisco, *El mapa demográfico, ilustrativo del censo de 1869*, Buenos Aires, Imprenta Biedma, 1881.
- “Lettre de l’Empereur sur l’Algérie”, em: *Journal des économistes*, 2º serie, T. XLVIII, Nº 143, Nov. 1865.
- Lima, Miguel A., *Los Centros Agrícolas*, Buenos Aires, Imprenta y Litografía de Juan H. Kidd y Cia., 1888
- López, José Francisco, *Intereses políticos y económicos de la República Argentina y su colonización por el Gobierno Nacional y el gremio de los hacendados. Memoria leída en la Asamblea General de la Sociedad Rural Argentina en la sesión del 8 de enero de 1869*, Buenos Aires, Imprenta Orden.
- Menezes, José Augusto Gomes de, *Lei sobre as terras devolutas e colonização Itaaorahy*, Typ. De J.H. de M. Drumond, 1850.
- Muzlera, Joaquín, *Tierras Públicas, recopilación de leyes, decretos e resoluciones de la provincia de Buenos Aires sobre tierras públicas desde 1810 a 1895*, 3 tomos, La Plata, Editor Isidro Solá Sans, 1895.
- Nicosia, Salvador, *Immigração e colonização. Relatório apresentado à Comissão Especial organizadora do serviço de immigração e colonização para os Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, Typ. Montenegro, 1891.
- “Observaciones sobre la linea de fronteras y en particular sobre la de Bahía Blanca”, em: *Correo Político*, Nº 151 e 153, Buenos Aires, Imprenta del Estado, 1829. (Coleção De Angelis, Biblioteca Nacional de Rio de Janeiro).
- Ofício do Senador Vergueiro enviado ao Vice-presidente da Província. Antonio Roberto de Almeida, *Discurso com que o illustríssimo e excellente Senhor Doutor Antonio Roberto d’ Almeida, vice-presidente da província de São Paulo, abriu a Assambléa Legislativa provincial no dia 3 de fevereiro de 1857*, São Paulo, Typographia Dous de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1857.
- Rendon, José Arouche de Toledo, “Memoria sobre as aldêas da Provincia de São Paulo segundo asobservações feitas no ano de 1798. Opinião do auctor sobre a sua civilização”, *Jornal do Instituto histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo IV, 1842.
- Rosas, Juan Manuel de *Instrucciones a los mayordomos de estancias*, Proemio de Fermín Chávez y una biografia por Pedro de Angelis, Buenos Aires, Ediciones Theorema, 1992
- Sampaio, Teodoro, “Considerações geográficas e econômicas sobre o Vale de Paranapanema”, em: *Boletim da comissão geográfica e geológica do estado de São Paulo*, São Paulo, 1890.
- “Sanchez Sorondo y M. Avellaneda, proyecto de Código Rural para la provincia de Buenos Aires”, em: *Revista Argentina de Ciencias Políticas*, Tomo II, Buenos Aires, 1911.

- Sarmiento, Domingo Faustino, *Facundo, civilización y barbárie*, Buenos Aires, Austral, 1962, (1era. ed. 1845)
- Seeber, Francisco *Ensayo sobre inmigración y colonización en la provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Imprenta de Obras de la Nación, 1881.
- Société d'économie politique, réunion du 5 de octobre de 1864, Discussion: Des idées des économistes sur les questions colonial et du droit de colonisation, em: *Journal des économistes*, 2° Serie, T. XLIV, N° 132.
- Tavares Bastos, Aureliano Cândido de, "Memória sobre imigração", em: *Os males do presente e as Esperanças do futuro*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1976.
- Tierra y Libertad, Periódico del partido Liberal Georgista, 1921.
- Torino, Damian, *El problema del inmigrante y el problema agrario en la República Argentina*, Buenos Aires, 1912.
- Vasconcellos, J. M. P. de, *Livro das terras ou collecção da Lei, Regulamento e ordens expedidas a respeito desta matéria até o presente. Seguido da fôrma de um processo de medição ordenado pelos juizes Commissarios, e das reflexões do Dr. José Augusto Gomes de Menezes, e de outros, que esclarecem e explicão as mesmas leis e regulamentos. Obra indispensavel aos parochos, juizes municipaes, Juizes commissarios, Inspectores geraes, Delegados, Subdelagados e em Geral a todos os proprietarios de terras*. Rio de Janeiro, Eduardo Laemmert, 1856.

Relatos de viajantes e xenobibliografia

- Avé-Lallemant, Germán, *La clase obrera y el nacimiento del marxismo en la Argentina*, Introdução de Leopoldo Paso, Anteo, Buenos Aires, 1974.
- Avé-Lallemant, Robert, *Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858)*, tradução Teodoro Cabral, Ed. Itatiaia, Ed. da Universidade de São Paulo, Belo Horizonte, São Paulo, 1980
- Couty, Louis, *O Brasil em 1884. Esboços sociológicos*, Tradução de Ligia Vasalo, Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1984.
- Darwin, Charles, *Diario das investigações sobre a História Natural e geologia dos países visitados durante a viagem ao redor do mundo pelo navio de Sua Magestade 'Beagle' sob comando do capitão Fitz Roy*, 1871, Abril, São Paulo, 1871, s/d.
- Davatz, Thomas, *Memórias de um colono no Brasil (1850)*, tradução, prefácio e notas, Sérgio Buarque de Holanda, Ed. Itatiaia, Ed. da Universidade de São Paulo, Belo Horizonte, São Paulo, 1980.
- Ébélot, Alfred, *Retratos de la frontera*, Solar/Hachette, Buenos Aires, 1968. Originariamente estes textos foram publicados na *Revue des deux Mondes* entre 1876 y 1880.

- Lindsay-Bucknall, Hamilton *Um jovem irlandês no Brasil em 1884. (Impressões sobre a Argentina e sobre o Brasil na década de 1870)*, Tradução Ezio Pinto Monteiro, Hachette, Rio de Janeiro, 1976.
- Straten – Prothoz, Auguste von der, *Le budget du Brésil, ou recherches sur les ressources de cet empire dans leurs rapports avec les intérêts européens du commerce et de l'emigration*, Tomo III, Librairie de C. Muquardt, Bruxelas, 1854.
- Tshudi, J. J. Von *Viagem às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo*, Introdução de Afonso de E. Taunay, Tradução de Eduardo de Lima Castro, Livraria Martins Editora, São Paulo, 1976

II. Bibliografia Complementaria

Bibliografia sobre história e historiografia comparada

- Adelman, Jeremy, *Frontier development: land, labour and capital on the wheat land of Argentina and Canada 1890-1914*, Oxford, Clarendon, 1994.
- Bagú, Sergio, *Economia da sociedade colonial. Ensayo de história comparada de América Latina*, Buenos Aires, El Ateneo, 1949.
- Bloch, Marc, "Pour une histoire comparée des sociétés européennes", em: Marc Bloch *Mélanges historiques, Tome 1*, Paris, S.E.V.P.E.N., 1963.
- Bonnell, Victoria E., "The uses of theory; concepts and comparison in historical sociology", em: *Comparative Studies in Society and History*, 22:2:156, 1973.
- Bunge, Alejandro, "Paralelo econômico argentino-canadiense, 1908-1926", em: *Revista de Economia Argentina*, 22, febrero 1929.
- Cardoso, Ciro Flamarion, e Pérez Brignoli, Héctor, *Os métodos da história*, Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- Cortés Conde, Roberto & Hunt, Shane J. *The Latin American economies: growth and the export sector 1880-1930*, New York/ London, Homes & Meier, 1985.
- Díaz Alejandro, Carlos F., "Argentina, Australia and Brazil before 1929", em: Platt, D.C. M. e Di Tella, Guido, *Argentina, Australia and Canada. Studies in comparative development 1870-1965*, New York, St. Martin's Press, 1985.
- Dieguez, Héctor L., "Argentina y Canadá: un comentario", em: *Desarrollo Económico*, v. 21, N° 82, julio-setiembre 1981.
- Dobb, Maurice Herbert *A evolução do capitalismo*, São Paulo, Abril, 1983
- Forgaty, John, "The comparative method and the nineteenth century regions of recent settlement", em: *Historical Studies*, 19,, 1981.
- Gallo, Ezequiel, "El método comparativo en historia: Argentina y Australia (1850-1914)", em: John Forgaty, Gallo, Ezequiel, e Dieguez, Héctor, *Argentina y Australia*, Buenos Aires, Instituto Torcuato Di Tella, 1979.

- Green, Nancy L., “L’histoire comparative et le champ des études migratoires”, em: *Annales ESC*, Novembro, dezembro, 1990, nº 6.
- Haupt, Heinz-Gerhard, “O lento surgimento da uma história comparada”, em: *Passados Recompuestos. Campos e canteiros da história*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ/Editora FGV, 1998.
- Hill, Alette Olin & Hill Jr., Boyd H., “Marc Bloch and Comparative History”, em: *American History Review*, Vol. 85, nº 4, outubro 1980.
- Katzman, Martin T. “The brazilian frontier in comparative perspective”, em: *Comparative Studies in Society and History*, vol. 17, Nº3, Julho de 1975
- Klein, Herbert S., “La estructura de inmigrantes italianos en la Argentina y los Estados Unidos. Un análisis comparativo”, em: *Desarrollo Económico*, vol 21, Nº81, Abril-Junio 1981.
- -----, *Slavery in the Americas. A comparative Study of Cuba and Virginia*, Chicago, University of Chicago Press, 1967.
- Lima, Manoel de Oliveira, *The evolution of Brazil compared with that of Spanish and Anglo-Saxon America*, Connecticut, Greenwood Press Publishers, 1914.
- Mörner, Magnus, “En torno al uso de la comparación en el análisis historico de América Latina”, em: *Lateinamerikas, IBLA*, 31/1994.
- Mörner, Magnus, Fawaz de Viñuela, Julia e French, John D., “Comparative approaches to Latin American History”, em: *Latin American Research Review*, vol. XVII, nº 3, 1982.
- Polanyi, Karl *A grande transformação: as origens de nossa época*, tradução Fanny Wrobel, Rio de Janeiro, Editora Campus, 1983.
- Salvati, Mauriccia, “Histoire contemporaine et analyse comparative en Italie”, em: *Gèneses. Sciences Sociales et histoire*, Nº 22, 1996.
- Seeber, Francisco, *Argentina, Brasil, Chile, Uruguay Perú, Bolivia y Paraguay. Estudios comparativos geográficos, étnicos, económicos, financieros y militares*, Buenos Aires, 1903.
- Sheinin, David e Mayo, Carlos, *Es igual pero distinto: essays in the histories of Canada and Argentina*, Peterborough, Frost Center Francocanadian Herifageand Developrint Studies-Grupo Sociedade e Estado, 1997.
- Silva, Ligia Maria Osorio e Secreto, María Verónica “Terras públicas, ocupação privada: elementos para a história comparada da apropriação territorial na Argentina e no Brasil”, em: *Economia e Sociedade* Nº 12, Junho 1999.
- Solberg, Carl, “Argentina y Canadá: una perspectiva sobre su desarrollo económico, 1919-1939”, em: *Desarrollo Económico*, v. 21, Nº 82, julio-setiembre 1981.
- Valensi, Lucette, “Retour d’Orient: de quelques usages du comparatisme en histoire”, em: Atsma, Hartmut et Burguière, André (Comp.) *Marc Bloch aujourd’hui: histoire*

comparée & Sciences Sociales, Paris, Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1986.

Literatura comparada

- Garate, Miriam, *Civilização e barbárie n'os sertões: entre Domingo Faustino Sarmiento e Euclides da Cunha*, Campinas-São Paulo, Mercado das Letras-Fapesp, 2001.

Bibliografia sobre História e historiografia Geral

- Arruda, José Jobson, "David Landes, um historiador desacorrentado", em: *Economia e Sociedade* N°12, junho 1999.
- Bloch, Marc, *La historia rural francesa: caracteres originales*, suplemento compilado por Robert Dauvergne segundo os trabalhos do autor (1931-1944) tradução Alejandro Pérez, Barcelona, Crítica, 1978.
- Braudel, Fernand, *Annales d'histoire Sociale*, 1-3, 1939-41 New York – London, Réimprimé avec l'autorisation de l'association Marc Bloch, Johnson Reprint Corporation, 1972.
- -----, *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*, São Paulo, Martins Fontes, 1995 (1era. ed. 1979).
- -----, *Gramática das civilizações*, tradução Telma Costa, Lisboa, Teorema, 1989.
- Chaunú, Pierre, "Quand les nord-américains découvrent les sud-américains", em: *Annales ESC*, ano 3, N°4, Oct.-Dez., 1948.
- Clementi, Hebe, *J.F. Turner*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1992.
- -----, *La frontera en América, Vol. 1*, Buenos Aires, Leviatan, 1985.
- Crosby, Alfred W., *Imperialismo ecológico. A expansão biológica da Europa: 900-1900*, tradução: Augusto Ribeiro e Carlos Afonso Malaferri, Companhia das Letras, São Paulo, 1993.
- Dantas, F. C. de San Tiago, *O conflito de vizinhança e sua composição*, Rio de Janeiro, Forense, 1972.
- Fontana, Josep, *Historia: análisis del pasado y proyecto social*, Barcelona, Critica, 1981.
- Genovese, Eugene D., *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, tradução Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.
- Ginzbug, Carlo, "Microstoria: due o tre cose che so di lei", em: *Quaderni Storici*, N°86, Agosto de 1994.
- -----, "O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico", em: *Micro-história e outros ensaios*, Rio de Janeiro, Difel, 1989.

- Girbal-Blacha, Noemí, “Cuestión regional – Cuestión nacional. Lo real y lo virtual en la história económica argentina”, em: *Ciclos*, ano VII, Vol. VII, N° 12, 1997
- Grendi, Edoardo, “Microanalisi e storia sociale” *Quaderni Storici*, 7, 1972.
- -----, “Ripensare la microstoria?”, em: *Quaderni Storici*, N°86, Agosto de 1994.
- Hill, Christopher, *Origens Intelectuais da revolução inglesa*, São Paulo, Martin Fontes, 1992.
- Hobsbawm, Eric, *A era do Capital: 1848-1875*, tradução de Luciano Costa Neto, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.
- -----, *Rebeldes primitivos. Estudos sobre formas arcaicas de movimentos sociais no século XIX e XX*, tradução Nice Rissone, Rio de Janeiro, Zahar, 1970.
- Hugon, Paul, *História das doutrinas econômicas*, São Paulo, editora Atlas, 1956.
- Ihering, Rudolf Von, *A luta pelo direito*, tradução de Richard Paul Neto, Rio de Janeiro, Editora Rio, 1980.
- Jacob, Raúl, *Consecuencias sociales del alambramiento (1872-1880)*, Montevideo, Ediciones de la Banda Oriental, 1969.
- Landes, David. S., *A riqueza e a pobreza das nações: porque algumas são tão ricas e outras tão pobres*, tradução Álvaro Cabral, Rio de Janeiro, Campus, 1998.
- Laurent, Évelyne, e Marco, Luc, “Le ‘Journal des Économistes’, ou l’apologie du libéralisme (1841-1940)”, em: Marco, Luc (Dir.), *Les revues d’économie en France (1751-1994)*, Paris, L’Harmattan, 1996.
- Lenin, Vladimir Ilich, *Capitalismo e agricultura nos Estados Unidos: novos dados sobre as leis de desenvolvimento do capitalismo na agricultura*, São Paulo, Brasil Debates, 1980.
- Levi, Giovanni, “Sobre a micro-história”, em: Peter Burke, *A escrita da história. Novas Perspectivas*, São Paulo, Unesp, 1992.
- Lima Filho, Henrique Espada Rodrigues, *Microhistoria: escalas, indícios e singularidades*, Campinas, Tese de doutorado Universidade Estadual de Campinas, 1999.
- Linhares, Maria Yedda, “Um historiador por número: Frederick Jackson Turner”, em: *Boletim de História, Ano I, N 2 e 3*, Rio de Janeiro, 1959
- Lobo, Eulalia Maria Lahmeyer, *América Latina contemporânea: modernização, desenvolvimento, dependência*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.
- Luz, Nícia Villela, “F. J. Turner e a tese da fronteira americana. A propósito de The frontier in perspective”, em: *Revista de História*, N° 52, 1963.
- Marx, Karl, *El Capital*, México, Fondo de Cultura Económica, 1986.
- Moore, Barrington, *As origens sociais da ditadura e da democracia. Senhores e camponeses na construção do mundo moderno*, tradução: Maria Ludovina F. Couto, São Paulo, Martins Fontes, 1983.

Referências Bibliográficas

- Napoleoni, Cláudio, *Smith, Ricardo, Marx*, Rio de Janeiro, Graal, 1985.
- Ots Capdequi, J. M. *El Estado español en las Indias*, México, Fondo de Cultura Económica, 1975.
- Pratt, Mary, *Ojos imperiales. Literatura de viajes y transculturación*, Bernal, Universidad Nacional de Quilmes, 1997.
- Raggio, Osvaldo, “La storia come pratica. Omenaggio a Edoardo Grendi (1932- 1999)”, em: *Quaderni Storici*, N°100, Aprile 1999.
- Rau, Virgínia, *Sesmarías medievais portuguesas*, Lisboa, Presença, 1982.
- Reboratti, Carlos E., “Fronteras agrárias en América Latina”, *Geo-Crítica*, 87, Mayo 1990.
- Reis, José Carlos, *Escola dos Annales. A inovação em história*, São Paulo, Paz e Terra, 2000.
- Revel, Jaques, “Microanalisi e costruzione del sociale”, em: *Quaderni Storici*, N°86, Agosto de 1994.
- Rodrigues, José Honório, “D. Henrique e a abertura da fronteira mundial”, Separata da *Revista Portuguesa de História*, vol. IX, Coimbra, 1961.
- Rostow, *Etapas do desenvolvimento econômico*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1964
- Searle, C.E., “Custom, class conflict and agrarian capitalism: the cumbrian customary economy in the eighteenth century”, em: *Past and Present*, 110, 1986.
- Secreto, María Verónica “E o mundo ficou mais conhecido: as estatísticas na construção do mundo globalizado”, em: *História econômica & História de empresas III* (1999).
- Silva, Francisco Carlos Teixeira da, “História das paisagens”, em: Cardoso, Ciro Flamarion e Vainfas, Rodolfo, *Domínios da história. Ensaio de teoria metodológica*, Campus, Rio de Janeiro, 1997.
- Smith, Adam, “*A Riqueza das nações. Investigação sobre sua natureza e suas causas*”, tradução: Luiz João Baraúna, São Paulo, Abril Cultura, 1983.
- Thompson, E. P., *Costumes em comum*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- -----, *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*, Tradução: Denise Bottmann, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- -----, *Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- Turner, Frederick Jackson, *The frontier in American History*, New York, Huntington, 1976.
- Vilar, Pierre, *Economía, derecho, historia*, Barcelona, Ariel, 1983.
- Webb, Walter Prescott, *The Great Plains*, New York, Grosset and Dunlap, 1931.
- Weber, Max, *História agrária romana*, Tradução Eduardo Brandão, São Paulo, Martins Fontes, 1994.

- Wood, Ellen Meiksins, “As origens agrárias do capitalismo”, em: *Crítica Marxista*, Nº10, Junho 2000.

Bibliografia sobre Argentina

- Amaral, Samuel, “Trabajo y trabajadores rurales en Buenos Aires a fines del siglo XVII”, em: *IHES Nº 2*, Tandil, 1987.
- Ansaldi, Waldo, “La pampa es ancha y ajena. La lucha por las libertades capitalistas y la construcción de los chacareros como clase”, em: Marta Bonaudo e Alfredo R. Pucciarelli, *La problemática agraria. Nuevas aproximaciones II*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1993.
- Areces, Nidia e Ossana, Edgardo, *Rivadavia y su tiempo*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, Buenos Aires, 1984.
- Bagú, Sérgio, *El plan del grupo rivadaviano*, Rosario, Universidad del Litoral, 1966.
- Barsky, Osvaldo, Posada, Marcelo, e Barsky, Andrés, *El pensamiento agrario argentino*, Buenos Aires, Centro Editor de América Latina, 1992.
- Bjerg, María Mónica, “Donde crece el oro. La incorporación de los inmigrantes daneses a la estructura productiva del centro-sur bonaerense, 1848-1930”, em: *Anuario IEHS*, Nº6, Tandil, 1991.
- Bonaudo, Marta e Sonzogni, Elida, “Cuando disciplinar fue ocupar (Santa Fe, 1850-1890)”, em: *Mundo Agrario, Revista de estudios rurales*, Nº1, Segundo semestre, 2000.
- Bórea, Domingo, *Legislación agraria en la República Argentina*, Buenos Aires, Ediciones Carlos Gide, 1948.
- Camacho, Roberto, *Legislación rural argentina*, Buenos Aires, Las Heras, 1944.
- Cansanello, Orestes C., “Sobre los orígenes de la sociedad bonaerense. Continuidades e perspectivas”, em: *Anuario IEHS*, Nº12, 1997.
- Cárcano, Miguel Angel, *Evolución histórica del régimen de la tierra pública*, Buenos Aires Eudeba, 1968 (1era. edição 1917)
- Carretero, Andrés M. *La propiedad de la tierra en la época de Rosas*, Buenos Aires, El Coloquio, 1972.
- Chiaramonte, José Carlos, “El federalismo argentino en la primera mitad del siglo XIX”, em: Marcello Carmagnani, (Coord.) *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*, México, Fondo de Cultura Económica, 1993.
- Congreso Nacional de Historia sobre la Conquista del Desierto, Buenos Aires, Academia Nacional de la Historia, 1985.
- Coni, Emilio, “Los distintos significados del vocablo ‘gaucho’ a través de tiempos y lugares” em: *Boletín de la Academia Nacional de la Historia*, vol.XV, Buenos Aires, 1941.

- Cortés Conde, Roberto, “¿El ‘boom’ argentino: una oportunidad desperdiciada?”, em: Di Tella, Torcuato S. e Halperín Donghi, Túlio, *Los fragmentos del poder*, Buenos Aires, Editorial Jorge Alvarez, 1969.
- -----, “Patrones de asentamiento y explotación agropecuária en los nuevos territorios argentinos (1890-1910)”, em Alvaro Jara (comp.) *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América (siglos XVI-XIX)*, México, El Colegio de México, 1969.
- -----, *El progreso argentino*, Buenos Aires, Sudamericana, 1979.
- -----, *La economía argentina en el largo plazo (siglos XIX y XX)* Buenos Aires, Sudamericana/Universidad de San Andrés, 1997.
- Daireaux, Godofredo, “Carne ajena”, em: *El fortín. Tipos y paisajes criollos*, Buenos Aires, Ediciones Agro, 1945.
- -----, “La estancia Argentina”, em: *Censo Agropecuario Nacional de 1908*, Tomo III, Monografías, Buenos Aires, 1909.
- Díaz Alejandro, Carlos, *Ensayos sobre la historia económica argentina*, Buenos Aires, Amorrortu, 1975.
- Doeswijk, Andreas Leonardo, “Linyeras, braceros y bohemios de la llanura pampeana (1917-1930)” em: *Jornadas Interescuelas de Historia*, Montevideo, Mimeo, Setembro de 1995.
- Fradkin, Raúl, “La experiencia de la justicia: estado, propietarios y arrendatarios en la campaña bonaerense (1800-1830)”, em: *Segundas Jornadas de Historia Económica*, Montevideo, Julho de 1999, simpósio: Economía y revolución en el Río de la Plata.
- -----, “Entre la ley y la práctica: la costumbre en la campaña bonaerense de la primera mitad del siglo XIX”, en: *Anuario IEHS N° 12*, 1997.
- -----, “Según la costumbre del pays: costumbre y arriendo en Buenos Aires durante el siglo XVIII”, em: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana “Dr. Emilio Ravignani”*, terceira série, N°11, 1° semestre de 1995.
- Fradkin, Raúl, Garavaglia, Juan Carlos, Gelman, Jorge, González Bernardo, Pilar, “Cambios y permanencias: Buenos Aires en la primera mitad del siglo XIX”, em: *Anuario IEHS, N°12*, 1997.
- Gaignard, Romain, *La pampa argentina: ocupación, poblamiento, explotación. De la conquista a la crisis mundial (1550-1930)*, tradução: Ricardo Figueira, Buenos Aires, Solar, 1989.
- Gallo, Ezequiel, “Frontiera, stato e immigration in Argentina, 1855-1910”, *Altreitalia*, N° 6, Anno III, 1991.
- -----, “Ocupación de tierras y colonización agrícola en Santa Fe (1870-1895)” Alvaro Jara (comp.) *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América (siglos XVI-XIX)*, México, El Colegio de México, 1969.
- Garavaglia, Juan Carlos, “ ‘Pobres y ricos’: cuatro historias edificantes sobre el conflicto social en la campaña bonaerense (1820-1840), em: *Entrepasados*, N°15, 1998.
- -----, “¿Existieron los gauchos?”, em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987.

- -----, “La agicultura del trigo en las estancias de la campaña bonaerense: tecnologías y empresas productivas (1750-1815)”, em: Raúl Mandrini y Andrea Reguera, (Comp.) *Huellas en la tierra. Indios, agricultores y hacendados en la pampa bonaerense*, Tandil, IEHS, 1993.
- -----, “Los labradores de San Isidro (siglos XVIII e XIX)”, em: *Desarrollo Económico*, N° 128, vol. 32, Enero-Febrero 1993.
- Gelman, Jorge, “¿Gauchos o campesinos?”, em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987.
- -----, “Producción y explotaciones agrarias bonaerenses entre la colonia y la primera mitad del siglo XIX. Rupturas y continuidades”, em: *Anuario Iehs*, N°12, 1997.
- Girbal-Blacha, Noemí, *Los Centros agrícolas en la provincia de Buenos Aires*, Buenos Aires, Fundación para la educación, la ciencia y la cultura, s/d.
- Gori, Gastón, *Inmigración y colonización en la Argentina*, Buenos Aires, editorial Universitaria, 1986.
- Gresores, Gabriela, “Productores directos o criminales: miradas contradictorias sobre la población campesina, San Vicente, 1799”, em: Gresores, Gabriela e Biracco, Carlos M., *Arrendamientos, desalojos y subordinación campesina. Elementos para el análisis de la campaña bonaerense en el siglo XVIII*, Buenos Aires, Fernando García Cambeiro, 1992.
- Halperín Donghi, Túlio, “Canción de otoño en primavera; previsiones sobre la crisis de la agricultura cerealera Argentina (1894-1930)”, em: *El espejo de la historia: problemas argentino y perspectivas hispanoamericanas*, Buenos Aires, Sudamericana, 1987.
- -----, “La expansión de la frontera de Buenos Aires (1810-1852)”, em: Jara, Alvaro (comp.) *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América (siglos XVI-XIX)*, México, El Colegio de México, 1969
- -----, “La expansión ganadera en la provincia de Buenos Aires (1810-1852)”, em: Di Tella, Torcuato & Halperín Donghi, Tulio, *Los fragmentos del poder*, Buenos Aires, Jorge Alvarez, 1969.
- Handelman, H. *Historia do Brasil*, tradução do IHGB, 2° Edição, Tomos 1 e 2, São Paulo, Melhoramentos/ Instituto Nacional do Livro/ Ministério de Educação e Cultura, 1978.
- Infesta, María E. e Valencia, María E. “Tierras, premios y donaciones”, em: *Anuario IEHS N°2*, Tandil, 1987.
- Jara, Alvaro, (comp.) *Tierras Nuevas. Expansión territorial y ocupación del suelo en América (siglos XVI-XIX)*, México, El Colegio de México, 1969.
- Johnson, Lyman, “The frontier as an Arena of social and economic change. Wealth distribution in nineteenth-century Buenos Aires province”, em: Guy, Donna e Sheridan, Thomas E., (Edited), *Contested ground. Comparative frontiers on the northern and southern edges of the Spanish empire*, University of Arizona Press, 1998.
- Korol, Juan Carlos e Sábato, Hilda, *Cómo fue la inmigración irlandesa en Argentina*, Buenos Aires, Plus Ultra, 1985.
- Laclau, Ernesto, “Modos de producción, sistemas económicos y población excedente: aproximación histórica a los casos argentino y chileno”, em: Giménez Zapiola, Marcos,

- El regimen oligárquico: materiales para el estudio de la realidad argentina (hasta 1930)* Buenos Aires, Amorrortu, 1975.
- Latzina, Francisco, “La Argentina considerada en su aspecto físico”, em: *Censo Agropecuario Nacional*, Tomo III Monografías, Buenos Aires, 1908.
 - Lewis, Colin, “La consolidación de la frontera argentina a fines de la década del ‘70. Los indios, Roca y los ferrocarriles”, em: Ferrari, Gustavo e Gallo, Ezequiel (comp.) *La Argentina del ochenta al centenario*, Buenos Aires, Sudamericana, 1980.
 - Carlos A. Mayo, “Sobre peones, vagos y malentretenidos: el dilema de la economía rural rioplatense durante la época colonial””, em: *IHES N° 2*, Tandil, 1987.
 - Miguez, Eduardo José, “La frontera de Buenos Aires en el siglo XIX: población y mercado de trabajo”, em: Mandrini, Raúl e Reguera, Andrea, (Comp.), *Huellas en la tierra. Indios, agricultores y hacendados en la pampa bonaerense*, Tandil, IHES, 1993.
 - Moreno, José L. e Mateo, José, “El redescubrimiento de la demografía histórica en la historia económica y social”, em: *Anuario IEHS, N°12*, 1997.
 - Nario, Hugo, *Tata Dios. El mesías de la última montonera*, Buenos Aires, Plus Ultra, 1976.
 - Oddone, Jacinto, *La burguesía terrateniente argentina*, Buenos Aires, Liberia, 1975, (1era. ed. 1930).
 - Ortíz, Ricardo, *Historia Económica de la Argentina*, Buenos Aires, Raigal, 1955.
 - Oszlak, Oscar, “Reflexiones sobre la formación del Estado y la constitución de la sociedad argentina”, em: *Desarrollo Económico*, Enero-marzo de 1982, vol. 84.
 - Pérez, Francisco Contreras, “Recluta masiva de emigrantes andaluces y su inserción social en Argentina (siglo XIX). Nuevas notas para su estudio”, em: *Anuario de Estudios Americanos*, Tomo LIII, 2, 1996.
 - Podgorny, Irina, “Uma exibição científica dos pampas (apontamentos para a história da formação das coleções do museu de La Plata)”, em: *Ideas*, Ano 5, N. 1, Jan./jun. 1998.
 - Rapoport, Mario, *História Económica, política y social de la Argentina (1880-2000)*, Buenos Aires, Ediciones Macchi, 2000.
 - Reynoso, Daniel, “Las sociedades de amigos del país. Una alternativa de inversión en el Buenos Aires de 1820”, em: *Entrepassados*, año 8, N°15, 1998.
 - Rodriguez Molas, Ricardo, *Historia social del gaucho*, Centro Editor de América Latina, Buenos Aires, 1982 (1era. ed. 1968)
 - Sábato, Hilda, “La formación del mercado de trabajo en Buenos Aires”, em: *Desarrollo Económico*, vol. 24, N° 96 (Enero-Febrero 1985)
 - Sábato, Hilda, e Korol, Juan Carlos, *¿Cómo fue la inmigración irlandesa en la Argentina?* Buenos Aires, Plus Ultra, 1981.
 - Sábato, Jorge F., *La clase dominante en la Argentina Moderna: formación y características*, Buenos Aires, Cisea, 1988.

- -----, *Notas sobre la formación de la clase dominante en la Argentina*, Buenos Aires, Cisea, 1979.
- Scobie, James, “Una revolución agrícola en la Argentina”, em: *Desarrollo Económico*, Vol. 3, N° 1-2, 1963.
- -----, *Revolución en las pampas: Historia social del trigo argentino 1860-1910*, Buenos Aires Solar, 1968.
- Sebreli, Juan José, *Apogeo y ocaso de los Anchorena*, Ediciones Siglo XX, Buenos Aires, 1972.
- Secreto, María Verónica, “Archivos de protocolos: la conservación de la propiedad, la conservación de los documentos”, em: *Entrepasados, Revista de Historia*, año IV, N.7, 1994.
- Slatta, Richard, *Los gauchos y el ocaso de la frontera*, Buenos Aires, Sudamericana, 1985 Macagno, Lorenzo, *Mesianismo y ruptura: El movimiento del “Tata Dios” Solané en Tandil – 1872*, Tese de licenciatura, Departamento de Antropología, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad Nacional de Buenos Aires, 1993.
- Socolow, Susan, “Los cautivos españoles en las sociedades indígenas: el contacto cultural a través de la frontera argentina”, em: *IHES*, N°2, 1987.
- Storni, Carlos Mario, “Acerca de la papeleta y los juzgados de paz de la campaña bonaerense”, em: *Revista del Instituto de Historia del Derecho*, N° 20, 1969.
- -----, “La costumbre en el derecho agrario”, em: *Investigaciones sobre la historia del derecho rural argentino: españoles, criollos, indios y gauderios en la llanura pampeana*, Buenos Aires, 1997.
- -----, “Las disposiciones de los códigos rurales en materia de labor y sus raíces históricas”, em: *Separata Revista de Historia del Derecho*, N°1, 1973.
- Suárez Martínez, Manuel, *Apuntes biográficos*, Tandil, 1932.
- Tau Anzoátegui, Ricardo, “La cultura del Código, un debate virtual entre Segovia e Saéz. Instituto de investigaciones de historia del derecho”, *Revista de Historia del Derecho*, N° 26, 1998.
- Valencia, María Elena, “Consideraciones sobre los resultados de la ley de arrendamientos rurales de 21 de octubre de 1857”, em: *Congreso Nacional de Historia sobre la Conquista del desierto*, General Roca 6 a 10 de noviembre de 1979, Buenos Aires, Academia Nacional de la Historia, 1982.
- -----, “Políticas sobre as terras públicas em Buenos Aires durante o século XIX”, em: Mendonça, Sônia e Motta, Márcia, (orgs.) *Nação e poder: as dimensões da história*, Niteroi, EdUFF, 1998.
- Valle, Antônio G. del, *Recordando el pasado. Campañas por la civilización*, tomo 2, Buenos Aires, s/e, 1926.
- Viñas, Davis, *De Sarmiento a Dios. Viajeros Argentinos a USA*, Buenos Aires, Sudamericana, 1998.

- Zeberio, Blanca, "El estigma de la preservación. Familia y reproducción del patrimonio entre los agricultores del sur de Buenos Aires, 1880-1930", em: Bjerg, María Mónica e Reguera, Andrea, (comp.) *Problemas de la historia Agraria*, Tandil, IEHS, 1995 .
- -----, "La situación de los chacareros arrendatarios en la pampa húmeda. Una discusión inacabada", em: Mandrini, Raúl e Reguera, Andrea, (Comp.), *Huellas en la tierra. Indios, agricultores y hacendados en la pampa bonaerense*, Tandil, IHES, 1993.
- Zorraquín Becú, Ricardo, *La organización judicial argentina en el período hispánico*, Buenos Aires, Librería del Plata, 1952.

Bibliografia sobre o Brasil

- Alencastro, Luiz Felipe de, *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- -----, "Descobrir o que ?", *Veja*, 1 de Setembro, 1999.
- -----, "Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872", em: *Novos Estudos Cebrap*, N°21, Julho 1988.
- Bacellar, Carlos de Almeida Prado, *Os senhores da terra: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste paulista, 1765-1855*, Dissertação de mestrado, USP, 1987.
- Bandecchi, Brasil, "Legislação da província de São Paulo sobre escravos" *Revista de História*, ano XXV, Vol. XLIX, 1974.
- Barbosa, Rui, *Posse de direitos pessoais*, Rio de Janeiro, Edição Organização Simões, 1950, (primeira edição 1895)
- Barriguello, José Cláudio, *Subsídios à história das lutas no campo em São Paulo, (1870-1956)*, segundo volume, São Carlos, Universidade Federal de São Carlos, Arquivo da História Contemporânea, 1981.
- Bôas, Orlando Villas, e Bôas, Cláudio Villas, *A Marcha para o Oeste. A epopéia da expedição Roncador-Xingu*, São Paulo, Editora Globo, 1994.
- Browne, George P., "A lei de terras de 1850 e a imigração", em: *Anais do VIII Simpósio Nacional de Professores Universitários de História*, São Paulo. 1976.
- Brunello, Piero, *Pionieri: gli italiani in Brasile e il mito della fronteira*, Roma, Donzelli Editore, 1994.
- Carvalho, José Murilo de, "Federalismo y centralización en el imperio brasileño", em: Marcello Carmagnani.
- -----, *A construção da ordem: a elite política imperial*, Rio de Janeiro, editora Campus, 1980.
- Castro, Antônio Barros de, "A herança regional no desenvolvimento brasileiro", em: *7 ensaios sobre a economia brasileira*, Rio de Janeiro, Forense, 1971

- Chalhoub, Sidney, *Trabalho, lar e botequim: vida cotidiana e controle social da classe trabalhadora no Rio de Janeiro da Belle Epoque*, dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 1984.
- -----, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, São Paulo, Companhia das Letras, 1990.
- Chiara, Josephina, e Lisanti, Luís, “O escravo na legislação brasileira, (1808-1889)”, em: *Revista de História*, Ano XXV, Vol. XLIX, 1974.
- Costa, Dora Isabel Paiva da, “Mecanismos de redistribuição de riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas, 1795-1850”, em: Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores de História Econômica, Curitiba, 1999.
- Costa, Emilia Viotti da, “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos”, em: *Da monarquia à república*, São Paulo, Grijalbo, 1977.
- Costa, Wilma Peres, “Do escravismo ao trabalho livre: um panorama das oportunidades de trabalho livre no Brasil de 1870 a partir dos Relatórios Consulares Ingleses”, em: *III Congresso Brasileiro de História Econômica e IV Conferência Internacional de História das Empresas*, Curitiba, 1999.
- -----, *A espada de Dâmoles: o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império*, São Paulo, Hucitec/Unicamp, 1996.
- Dean, Warren, *A ferro e fogo. A história e a devastação da mata Atlântica brasileira*, Tradução Cid Knipel Moreira, Companhia das Letras, São Paulo, 1996.
- -----, “The green wave of coffee: beginnings of tropical agricultural research in Brazil (1885-1900)”, en: *Hispanic American Historical Review* 69:1, 1989.
- -----, *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*, tradução Waldívia Marchiori Portinho, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.
- Dória, Carlos Alberto, “O ‘Pré-capitalismo’ na formação do povo brasileiro”, em: Moraes, João Quartim de, e Bastos, Élide Rugai, (org.) *O pensamento de Oliveira Vianna*, Campinas, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1993.
- Eisenberg, Peter, “A mentalidade dos fazendeiros no Congresso Agrícola de 1878”, em: *Homens esquecidos. Escravos e trabalhadores livres no Brasil. Séculos XVIII e XIX*
- Fausto, Boris, *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo, Brasiliense, 1984.
- Fernandes, Florestan, *A revolução burguesa no Brasil*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1975
- -----, *Circuito Fechado: quatro ensaios sobre o poder institucional*, São Paulo, Hucitec, 1976
- Flory, Thomas, *El Juez de paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871. Control social y estabilidad en el nuevo Estado*, México, Fondo de Cultura Económica, 1986.
- Fragoso, João, *Homens de Grossa Aventura*, Rio de Janeiro, 1992.
- Freyre, Gilberto, *Interpretação do Brasil. Aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas*, São Paulo, Livraria José Olympio, 1947.

Referências Bibliográficas

- Furtado, Celso, *Formação Econômica do Brasil*, São Paulo, Editora Nacional, 1979.
- Gagliardi, José Mauro, *O indígena e a República*, São Paulo, Hucitec, 1984.
- Gebara, Ademir, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo, Brasiliense, 1986.
- Grinberg, Keila, *Liberata a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.
- Hall, Michael M. "Italianos em São Paulo (1880-1920)", *Anais do Museu Paulista*, Tomo XXIX, 1979.
- Holanda, Sérgio Buarque de, *Caminhos e Fronteiras*, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1975, (2ª edição).
- -----, *Raízes do Brasil*, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1973 (Primeira edição 1936).
- Holston, James, "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil", *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Nº21, ano 8, fevereiro de 1993.
- Ianni, Otávio, *Origens agrárias do Estado Brasileiro*, São Paulo, Brasiliense, 1984.
- Junqueira, Messias, *O Instituto Brasileiro de terras devolutas*, São Paulo, Edições Leal, 1976.
- Kamphoefner, Walter, "¿Quiénes se fueron al sur? La elección de destino entre los inmigrantes alemanes en el siglo XIX", em: *Estudios migratorios latinoamericanos*, Año 14, Nº42, 1999.
- Keller, Francisca Isabel Vieira, "O homem da frente de expansão: permanência, mudança e conflito", *Revista de História*, nº102, Vol. LI, Ano XXVI, abril – junho 1975.
- Kowarick, Lúcio, *Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1987.
- Kuznesof, Elizabeth Anne "A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo 1700- 1980) em: *Revista Brasileira de História*, nº17, Vol. 9, setembro 1988 – fevereiro 1989.
- Lamounier, Maria Lúcia, "Ferrovias, agricultura de exportação e mão-de-obra no Brasil no século XIX", em: *História Econômica & História de Empresas*, III.1 (2000)
- -----, *Da escravidão ao trabalho livre (a lei de locação de serviços de 1879)*, São Paulo, Papyrus, 1988.
- Lapa, José Roberto do Amaral, "Intervenções", *Anais do II Simpósio dos professores universitários de história*, Curitiba, Faculdade de Filosofia da Universidade de Paraná, 1962.
- Lara, Silvia Hunold, "Os estudos sobre escravidão e as relações entre a história e o direito", em: *Tempo*, Rio de Janeiro, Nº 6.
- -----, *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

- Leonidio, Adalmir “Em torno das origens: Leroy-Beaulieu e o pensamento social brasileiro”, em: *Estudos, sociedade e agricultura*, Nº 13, Outubro 1999.
- Levi, Darrel, *The Prados os São Paulo: an Elite brasilian family in a changing society 1840-1930*, Athens, University of Georgia Press, 1987.
- Lewin, Linda, *Politics and parentela. A case study of family based oligarchy in Brazil*, Princeton, New Jersey, Princeton University Press.
- Lima, Luiz Costa, “Marginais aqui e lá”, em: *Folha de São Paulo, Mais!*, 4 de junho de 2000.
- Lima, Manoel de Oliveira, *The evolution of Brazil compared with that of Spanish and Anglo-Saxon America*, Connecticut, Greenwood Press, Publishers, 1914.
- Lima, Ruy Cirne, *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*, Livraria Sulista, Porto Alegre, 1954.
- Love, Joseph, *São Paulo na federação paulista 1889-1937. A Locomotiva*, tradução: Vera Alice Cardoso da Silva, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.
- Machado, Alcântara, *Vida e morte do bandeirante*, 2º edição, São Paulo, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1930.
- Magalhães, Basílio de, “Quem era Francisco de Melo Palheta, o introdutor do cafeeiro no Brasil”, em: *O café no segundo Centenário de sua introdução no Brasil*, Departamento Nacional do Café, Rio de Janeiro, 1934.
- Martins, José de Souza, *A imigração e a crise do Brasil Agrário*, São Paulo, Pioneira Editora, 1973
- -----, “A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira”, em: *História da vida privada no Brasil: contraste de intimidade contemporânea/* coordenador-geral da coleção Fernando A. Novais; organizadora do volume Lília Moritz Schwarcz, São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- -----, “Frente pioneira: contribuição para uma caracterização sociológica”, em: *Capitalismo e tradicionalismo. Estudos sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora.
- Massi, Fernanda Peixoto, “Brazilianismo, ‘brasilianist’ e discursos brasileiros” em: *Estudos Históricos*, Nº5, 1990.
- Mattoso, Katia M. de Queiroz, “Introdução a Louis Couty”, em: *A escravidão no Brasil*, tradução Helena Rouanet, Rio de Janeiro, Ministério de Cultura e Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.
- Mello, Zélia Maria Cardoso de, *Metamorfoses da riqueza. São Paulo, 1845-1895*, São Paulo, Hucitec, 1990.
- Mesquita, Eni de, “Uma contribuição ao estudo da estrutura familiar em São Paulo durante o período colonial: a família agregada em Itú de 1780 a 1830”, em: *Revista brasileira de História*, ano XXVII, Vol. LIII, 1976.
- Milliet, Sérgio, *Roteiro do café e outros ensaios*, São Paulo, Hucitec, 1982.

Referências Bibliográficas

- Monbeig, Pierre, *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*, São Paulo, Hucitec-Polis, 1984, (1era. Ed. 1949).
- Monteiro, Duglas Teixeira, *Os errantes do novo século. Um estudo sobre o surto milenarista do Contestado*, São Paulo, Duas Cidades, 1974.
- Monteiro, John Manuel *Negros da terra. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*, São Paulo, Companhia das Letras, 1994.
- Moog, Vianna, *Bandeirantes e pioneiros. Paralelo entre duas culturas*, Porto Alegre, Ed. Globo, 1957.
- Motta, Márcia Maria Menendes, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*, Rio de Janeiro, Vício Leitura/Arquivo Público do Estado de Rio de Janeiro, 1998.
- Neiva, Hehl, “A imigração na política brasileira de povoamento”, *Revista brasileira de municípios*, ano II, N°6, abril - junho 1949.
- Normano, J. F., *Evolução Econômica do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1945.
- Novais, Fernando A., *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, Hucetic, São Paulo, 1995.
- -----, “Colonização e sistema colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica”, em: *Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*, São Paulo, 1969.
- Petrone, Maria Thereza Schorer, *A lavoura canavieira em São Paulo. Expansão e declínio (1705-1851)*, São Paulo. Difusão Européia do Livro, 1968.
- -----, *O Barão de Iguape*, São Paulo, Brasiliense, 1976.
- -----, *O imigrante e a pequena propriedade, 1824-1930*, São Paulo, Brasiliense, 1984.
- Petrone, Pascuale, *Aldeamentos Paulistas*, São Paulo, Edusp, 1995.
- Pontes, Heliosa A., “Brasil com ‘z’” em: *Estudos Históricos*, N°5, 1990.
- Prado Júnior, Caio, *Formação do Brasil contemporâneo*, São Paulo, Brasiliense, 2000 (1era. Edição 1942)
- Pupo, Celso Maria de Mello, *Campinas, município no Império: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas*, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado S. A., 1983.
- Queiroz, Carlota Pereira de, *Um fazendeiro paulista no século XIX (Manoel Elpídio Pereira de Queiroz)* São Paulo, Coselho Estadual de Cultura, 1965.
- Queiroz, Maria Isaura Pereira de, *O messianismo no Brasil e no mundo*, São Paulo, Alfa – Omega, 1977.
- Queiroz, Maurício Vinhas de, *Messianismo e conflito social (A guerra sertaneja do Contestado: 1912-1916)*, São Paulo, Ática, 1977.

- Ricardo, Cassiano, *Marcha para oeste. (A Influência da bandeira na formação social e política do Brasil)*, Rio de Janeiro, Editora da USP Livraria José Olympio Editora, 1970.
- Rodrigues, José Honório, “Introdução”, em: José Capistrano de Abreu, *Capítulos de história colonial: 1500-1800 e Os caminhos Antigos e o povoamento do Brasil*, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1982.
- -----, *Brasil, período colonial*, México, Fournier, 1953.
- Sallum Júnior, Brasílio, *Capitalismo e cafeeicultura: Oeste Paulista, 1888-1930*, São Paulo, Duas Cidades, 1982.
- Silva, Ligia Osorio, “Feudalismo, capital mercantil e colonização”, em: João Quartim de Moraes e Marcos Del Roio (orgs.) *História del marxismo no Brasil. Volume IV: Visões do Brasil*, Campinas, Editora da Unicamp, 2000.
- -----, “Tavares Bastos e a questão agrária no Império”, em: *História Econômica & História das Empresas*, I, 2º semestre de 1998.
- -----, *Terras Devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*, Campinas, Editora da Unicamp, 1996.
- Soares de Moura, Denise Aparecida, *Saindo das sombras: homens livre no declínio do escravismo*, Campinas, Centro de Memória-Unicamp, 1998.
- Taunay, Affonso de E., “O bandeirismo e os primeiros caminhos do Brasil”, em: *Curso de bandeirologia*, São Paulo, Departamento Estadual de Informações, 1946.
- Velho, Otávio Guilherme, *Capitalismo autoritário e campesinato*, Rio de Janeiro, Difel, 1979.
- Vangelista, Chiara, “Frontiera, immigrazione e cultura nazionale in Brasile tra otto e novecento”, em: Vanni Blengino, Emilio Franzina e Adolfo Pepe, *La riscoperta delle Americhe: lavorati e sindacato nell'emigrazione italiana in América Latina 1870-1970*, Milano, Teti Editore, 1994.
- Viana, Francisco José Oliveira, *Populações meridionais do Brasil*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1973 (1º edição 1920).
- -----, *Instituições políticas brasileiras*, Rio de Janeiro, Record, 1974.
- Vianna, Hélio, “As sesmarias no Brasil”, em: *Anais do II Simpósio dos professores universitários de história*, Curitiba, Faculdade de Filosofia da Universidade de Paraná, 1962.
- Waibel, Leo H., “As zonas pioneiras do Brasil”, *Revista Brasileira de geografia*, ano XVII, nº4, outubro-dezembro de 1955.

Obras de referência

- *Diccionario Jurídico Forum*, Buenos Aires, Editorial Bibliografía Argentina, 1948.

Referências Bibliográficas

- Fundação Getúlio Vargas, Instituto de documentação, *Dicionário de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1986.
- Mendes, Candido, *Atlas do Imperio do Brazil*, Rio de Janeiro, Lithographia Instituto Philomatico, 1868.
- Piccirilli, Ricardo, Romay, Francisco e Gianello, Leoncio, *Dicionário histórico Argentino*, Buenos Aires, Ediciones Históricas Argentinas, 1954.
- Silva, De Plácido e *Vocabulário jurídico*, Rio de Janeiro, Forense, 1987.
- Souza, Bernardino José de, *Dicionário da gente e da terra do Brasil*, Companhia Editora Nacional, 1961.
- Udaondo, Enrique *Diccionario Biográfico Argentino*, Buenos Aires, Coni, 1938.

UNICAMP
BIBLIOTECA CENTRAL
SEÇÃO CIRCULANTE